



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 73/2012 – São Paulo, quarta-feira, 18 de abril de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000198

DECISÃO TR-16

0012043-80.2005.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301069175 - ANTONIO DA ROCHA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela lei nº 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e nº 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à

categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004306-39.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301076694 - ANTONIO VIEIRA BARRADAS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Decidido em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000192

DECISÃO TR-16

0000342-76.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096968 - WALTER LAGO BASSANI (SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000193

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004240-90.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105326 - ANTONIO JOSE ALVES (SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004073-40.2007.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105327 - WALTER BRUNO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003526-30.2008.4.03.6319 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105330 - ELVIS PIAUILINO (SP273725 - THIAGO TEREZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003664-35.2005.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105329 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063877-86.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105311 - VINICIUS DE LIMA EUFRAUSINO (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005405-84.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105325 - RODRIGO DA CRUZ (SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002065-68.2008.4.03.6304 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105334 - JONATHAS CANDIDO DA SILVA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012650-88.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105318 - NELINA GOMES MARTINS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043438-20.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105313 - MARIA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS (SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002564-74.2007.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105332 - JOAO RENATO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001980-98.2007.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105335 - MARIA JOSE GONCALVES (SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021938-63.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105315 - CLEBER DEL POENTE (SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013228-25.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301105317 - JOAO ALVES DA CONCEICAO (SP147593 - ANDREA DRONSFIELD DONADIO, SP189701 - VANESSA DE ANDRADE GUERTAS, SP250098 - ALEXANDRE MELHEM ABOU ANNI , SP237276 - ALEX SANDRO PAULO BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008913-84.2007.4.03.6311 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105321 - MARIA ELZA ROSA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002685-72.2007.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105331 - EURIPA APARECIDA DE SOUZA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008510-87.2008.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105322 - ELENILTON PEREIRA DE JESUS (SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e

580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003925-63.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105328 - ISADORA MARIA BARBIERI (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001222-62.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105339 - IRMA MONTEIRO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001427-11.2008.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105337 - NAIR STAINÉ (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000912-56.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105341 - TEREZA GOMES DE AGUIAR GALDINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000916-38.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105340 - ELZA SUEIRO CHIOVITTI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000624-11.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105343 - DALZIRA BENTO (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002297-38.2008.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105333 - GABRIEL ANTENOR CARRENHO (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001956-49.2007.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301105336 - ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA (SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000557-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301116063 - MARIA ANDRADE DE ALENCAR (SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001209-46.2009.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112171 - MIGUEL FAVARETO JUNIOR (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000916-38.2007.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112200 - ELZA SUEIRO CHIOVITTI (SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000912-56.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112201 - TEREZA GOMES DE AGUIAR GALDINO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000934-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112175 - GABRIEL LOURENCO PEREIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000577-16.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112176 - MARIA JOSE COUTO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001885-29.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112168 - ROMEU DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000570-16.2009.4.03.6316 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112177 - LEANDRA MENDES CARDOSO (SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001374-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112169 - SERGIO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001325-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112170 - BERNADETE DAS GRACAS ALIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001222-62.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112199 - IRMA MONTEIRO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065283-79.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112133 - JOELMA AUGUSTA DA SILVA (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002859-43.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112164 - IVAN GOMES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000356-33.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112179 - DENILSON SILVA DOS SANTOS (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003071-34.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112163 - VALDOMIRA DOMINGAS FERREIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001978-36.2009.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112167 - INEZ DA SILVA CARDADOR (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000483-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112178 - JUSSARA GONCALVES DA SILVA (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001168-46.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112172 - FERNANDO DE SOUSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002628-54.2007.4.03.6318 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112165 - MARINALVA RAMOS DE OLIVEIRA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000349-56.2006.4.03.6310 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112204 - ARMANDO DOMINGUES DO AMARAL (SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000232-36.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112181 - ORLANDO CARVALHO MEDEIROS (SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002269-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301116060 - GLADYS LUCIA CORDEIRO SANTOS (SP177552 - FLÁVIA VIRGILINO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000624-11.2006.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112203 - DALZIRA BENTO (SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005654-24.2006.4.03.6309 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112156 - MAURICIO LEANDRO DA SILVA - CURADOR ERASMO LEANDRO DA SILVA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008091-20.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301116056 - JULIO CESAR FANTINI (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004396-82.2006.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112159 - VALDEMAR RICI NETO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) SIMONE APARECIDA BATISTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004353-40.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112160 - WALDEMAR DIAS FILHO (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003840-72.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112161 - SANDRO LIMA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008179-71.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112152 - SARA DE BRITO (SP117487 - VIRGINIA MARIA OLIVER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005082-72.2009.4.03.6306 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112158 - GILMARA DA PIEDADE MOREIRA DA SILVA (SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008066-41.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301116057 - MARIA APARECIDA DAS GRACAS CESAR DE ARAUJO (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007523-90.2009.4.03.6317 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112153 - MARILZA LAURIANO RODRIGUES (SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006356-49.2006.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112154 - FERNANDA RODRIGUES DA ROCHA REP.NEUSA RODRIGUES ROCHA (SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006155-73.2009.4.03.6308 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301116058 - FABIO BATISTA GODOI (SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005658-50.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112155 - RITA DE CASSIA SANTANA DE MENEZES (SP248150 - GONÇALO BATISTA MENEZES FILHO, SP288321 - LIGIA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012228-82.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112145 - KATIA SILENE DE SOUZA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009218-27.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112150 - MARIA DE LOURDES PIEDRA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010547-74.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112147 - ISABELA MARIANA DE SOUZA (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010419-54.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112148 - CELIO MARTINS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010417-84.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301116054 - ROSEMEIRE DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009423-51.2008.4.03.6315 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301116055 - VANUSA APARECIDA MENESES

NUNES (SP281697 - MILENA PEREIRA MORAES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003235-81.2008.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112162 - JOAO PEDRO SANTANA DE PAULO (SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR, SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043395-54.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301116049 - NIZELI LEITE SILVA (SP151726 - ROGERIO MEDICI, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034425-65.2008.4.03.6301 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112140 - ALINE RODRIGUES DA SILVA (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017755-17.2006.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112142 - MILTON XAVIER BONFIM JUNIOR (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016061-76.2007.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112143 - DOMINICIA JOSEFA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013483-72.2009.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301112144 - EMILY APARECIDA DE SOUZA SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto, a saber: meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada e critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003, respectivamente.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores da matéria em questão para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se a decisão das Cortes Superiores à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001610-23.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091267 - ANGELO MENEGUEL (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012135-82.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091208 - ROSELI APARECIDA PEREIRA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001374-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091269 - SERGIO LUIZ BARBOSA DE OLIVEIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001325-30.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091270 - BERNADETE DAS GRACAS ALIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001478-39.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091268 - DONIZETH HENRIQUE SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011438-61.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091210 - MERCEDES JUSSIANI GIL MACIEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000934-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091274 - GABRIEL LOURENCO PEREIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000577-16.2010.4.03.6302 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301091275 - MARIA JOSE COUTO (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002550-85.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091263 - JULIANO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP165885 - KLAUDIO COFFANINUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000483-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091277 - JUSSARA GONCALVES DA SILVA (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000356-33.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091278 - DENILSON SILVA DOS SANTOS (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006395-43.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091239 - KAMILA DAMASCENO SILVA (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004588-82.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091253 - JOSE ROBERTO SILVA DA COSTA (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005529-23.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091248 - ADRIANO SILVEIRA GODOI MAGALHAES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005511-93.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091250 - REGINALDO DANIEL RIBEIRO (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008608-25.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091226 - CLENIR MARIA VIEIRA FERREIRA (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003814-43.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091257 - EVERTON AVELINO BESERRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011307-86.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091212 - TALITA DALETE DE ASSIS (SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017904-74.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091195 - MARCIA SILVEIRA ESCARSO (SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018874-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091190 - CRISTIANE LUPIANO (SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030386-54.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091186 - NEUSA MARIA JAMAGUSSI (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010763-59.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091216 - CAMILA MACHADO BARBOSA DOS SANTOS (SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011146-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301091214 - VITORIA LAURA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000194

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal prolatou recentes decisões nos autos dos Recursos Extraordinários n. 626307 e 591797, determinando o sobrestamento de todas as demandas individuais que versem sobre a correção monetária das cadernetas de poupança à época da edição dos Planos Econômicos denominados Bresser, Verão e Collor.

Isto posto, adotando as decisões acima mencionadas, determino o sobrestamento do feito até decisão final acerca dos feitos já referidos.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intime-se e cumpra-se.

0001036-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115261 - DELMA AZIS DE PAULA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001086-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115260 - WELLINGTON ROBERTO JORGE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) WILIAM WANDERLEY JORGE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) WELLINGTON ROBERTO JORGE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) WILIAM WANDERLEY JORGE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000087-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115265 - ESPOLIO DE JOSE GOMINHO COSTA (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) CLARICE AVELINO DA COSTA (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) VALDIR JOSE COSTA (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) VAGNER JOSE COSTA (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) MARCIA COSTA BONAMIN (SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000098-60.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115264 - NEUZA PALOMARES MALX (SP108721 - NORMA APARECIDA GUEDES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000673-34.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115263 - VICENTE FOSCARDO (SP201774 - ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000735-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115262 - CACILDA PEIXOTO PUCCI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002885-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115241 - ROSALINA AFFONSO DE ANDRADE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001571-17.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115254 - DOUGLAS HONORIO DOS SANTOS (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001145-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115259 - MARIA EMILIA FERRANTE LIMA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001431-97.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115258 - ANGELO TONELLI (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) YARA TONELLI (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001536-69.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115257 - SYLVIA FITIPALDI MONTEIRO (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001560-97.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115256 - YOLANDA LUSVARGHI RADICCHI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001565-22.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115255 - NELSON MARTINS (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0015949-42.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115211 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (SP148108 - ILIAS NANTES, SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001945-12.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115248 - TARCILIA APARECIDA CORREA DE MORAIS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002055-11.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115247 - CARLOS APARECIDO ALVES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001655-49.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115252 - SEBASTIAO ROBERTO RISSATO (SP131504 - CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0001676-70.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115251 - MELISSA FRANCHINI CAVALCANTI BANDOS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001684-80.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115250 - MANOEL BORTOLOTTI (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001716-85.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115249 - VERA LUCIA DE ALMEIDA SILVA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002745-40.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115242 - CLEUSA BASILIO MOURO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001602-49.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115253 - DORIVAL DE OLIVEIRA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002305-44.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115246 - IVO BERTONI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002336-64.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115245 - NICIA REIS FERREIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002486-45.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115244 - ILKA KOWAL (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002508-58.2009.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115243 - JOSE CRNKOVIC (SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000054-70.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115266 - OLINTO TESSARO (SP212008 - DANIELA PAOLASINI FAZZIO, SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009024-93.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115226 - ROGERIO ALVES CAHIN (SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001-

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0004934-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115238 - VICENTE THULLER DO PRADO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) THEREZA LEIJOTO DO PRADO (SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) VICENTE THULLER DO PRADO (SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0005948-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115236 - HELIO GIACOMINI (SP117336 - VERA LUCIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006183-62.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115235 - BRUNO DE MARTINI (SP031262 - LUIZ BENDAZOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006196-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115234 - PEDRINA PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006687-34.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115233 - MARIA BARRETO DE ALMEIDA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006842-03.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115232 - DENNIS FASSINA (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0006874-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115231 - RUBENS JOSE GAGLIARDI (SP048489 - SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008372-13.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115230 - HILDA VALENGA DA CRUZ (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008549-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115229 - VANILDA RIBEIRO DA SILVA (SP199741 - KATIA MANSUR MURAD, SP214084 - ANDREA ARAUJO DE SOUZA, SP215962 - ERIKA TRAMARIM, SP173372 - MARCOS PAULO PASSONI, SP256999 - LEANDRO BENEDETTI SBRISSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008757-92.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115228 - CELIA COSTA DE MORAES (SP219267 - DANIEL DIRANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0008828-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115227 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012981-05.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115219 - ORLANDO MONTEIRO JACOB (SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0009544-53.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115225 - MARILENE BERNARDO (SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010050-29.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115224 - PAULO AFONSO DE MORAES BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010154-21.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115223 - RITA ANANIAS ALCIDES ANANIAS - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010445-21.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115222 - JOSE DIAS DOS PASSOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0010680-22.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115221 - MARIA DO CARMO CABRAL PEREIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) MARIA OLIVIA PEREIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) ANTONIO EGIDIO CABRAL PEREIRA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) ANTONIO DUARTE PEREIRA (ESPÓLIO) (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0012023-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115220 - PAULO PINTO DA

SILVA - ESPÓLIO (SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) HENRIQUE PINTO DA SILVA (SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) SUELI APARECIDA LEAL DA SILVA (SP118518 - FERNANDO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003067-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115239 - TEREZINHA D IMBERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013501-62.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115218 - GILBERTO DANTAS DE SOUZA (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013619-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115217 - ERICA MIYUKI CHIBA (SP047231 - LUCIANA MARQUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0013797-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115215 - ROSANGELA FERREIRA GONCALVES CAMPOS (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) JANETE FERREIRA GONCALVES CAMPOS (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) NALVINA FERREIRA DOS SANTOS CAMPOS (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0014637-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115214 - UDINE HENRIQUE VERARDI JUNIOR (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) MARIA CECILIA GRACIANO BRONZERI (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015919-07.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115213 - RODOLFO HAVERKAMP (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA, SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0038879-25.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115189 - RINALDI OLIVERIO COCCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020659-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115204 - ANA MARIA GRADIN (SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0022252-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115202 - GUILHERME BARROS LEITE DE ALBUQUERQUE MARANHAO (SP051216 - LAMARTINE DE ALBUQUERQUE MARANHAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016726-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115209 - MUNIR LAHAM (SP146649 - ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020131-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115208 - JARED SANCHES MUNIZ (SP153998 - AMAURI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020160-24.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115207 - NANAME SHIMADA PFAU (SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA) RENATO WYLBUR PFAU (SP141481 - FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA) NANAME SHIMADA PFAU (SP279132 - LARISSA MENEZES WESTPHAL TREVISAN, SP234481 - LIVIA MARIA NOGUEIRA JUNQUEIRA) RENATO WYLBUR PFAU (SP293973 - MAURO SALLES AGUIAR DE MENEZES) NANAME SHIMADA PFAU (SP293973 - MAURO SALLES AGUIAR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020314-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115206 - GABRIELE BALLARDINI (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0043539-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115182 - ADILSON BERTONI (SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0028842-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115196 - NATANAEL BERTI (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0023596-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115201 - EVALDO LUIZ DA FONSECA SIRIN (SP060205 - MARIA ANGELA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026645-40.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115200 - LOURDES REBELO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0026672-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115199 - JOÃO RODRIGUES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) SUELI DA FONSECA RODRIGUES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027253-38.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115198 - AVANI CARDOSO DANTAS (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0027880-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115197 - CELSO LUIZ REDIVO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029493-68.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115195 - LUIZ CALERSSO (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0029949-13.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115194 - VALMIR ROBERTO ALCANTARILLA (SP221078 - MARCIA ALEGRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032949-21.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115193 - AMAZILES ALVES COATTI (SP094193 - JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0033202-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115192 - IRENE JIMENEZ LOPES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0034647-33.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115191 - LAYRTO TENELI (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038853-56.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115190 - ROBERTO NEUBER DE ASSIS (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043431-33.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115183 - JOAO HENRIQUE APARECIDO AMANCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0039017-89.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115188 - SHIGUEKO NAKANISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0039084-83.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115187 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042447-44.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115186 - MARIA APARECIDA ACUNZO FORLI (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042986-15.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115185 - JANDIRA SEVERINO CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0043003-51.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115184 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (SP054614 - DULMAR VICENTE LAVOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0057645-29.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115170 - NAZIR DAVID MILANO (SP077382 - MARISA MOREIRA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0050365-70.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115176 - LUPERCIO PEREIRA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0051745-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115175 - ROBERTO TAKEO MIKAMI (SP181103 - GUSTAVO COSTILHAS, SP191594 - FERNANDA FAKHOURI, SP310843 - GABRIELA BETINE GUILÉN LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046432-21.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115180 - CAIO HAXKAR

SAMPAIO (SP035779 - FLORIZA HAXKAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0047777-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115179 - MARCIA DE LION (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0048324-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115178 - MIDORI KOSAE (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0050200-23.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115177 - MARCELO GAMA LEITE (SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0043709-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115181 - GILDO MISTRETTA (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058061-60.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115169 - MAGNOLIA SILVA ACHCAR LATIF ACHACAR - ESPOIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0051758-64.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115174 - HAYDEE GARCIA LUZ - ESPOLIO (SP047921 - VILMA RIBEIRO) JACQUELINE LUZ (SP047921 - VILMA RIBEIRO) SANDRA MARIA LUZ (SP047921 - VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0053207-57.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115173 - GILBERTO GOULART SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0053741-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115172 - IOANNIS TSOULFA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0055111-78.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115171 - HELENA CAIRES CHAVES SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0016057-37.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115210 - MARIA MARTHA DE ANDRADE CELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0074063-42.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115162 - ALEXANDRE LUIS FRATTI (SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0077177-86.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115161 - GERALDO JOSE DE PAULA (SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0060423-98.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115167 - ROSA PROVEZANO SIQUEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0066420-33.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115166 - LEONTINA ALVES (SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0066464-18.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115165 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0067533-85.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115163 - RICARDO MARTINE HAYASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0092652-82.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115156 - VALDITE SILVA CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0058553-86.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115168 - OTAVIO RIBEIRO (SP066507 - HELAINE MARI BALLINI MIANI, SP158320 - PATRICIA SCATENA BRESSER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0082278-07.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115160 - ANNA SERAFINA DE SOUZA (SP027133 - FELICIA AYAKO HARADA, SP256888 - DIOGENES DE BRITO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0086997-32.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115159 - ANA CAROLINA SCHINCAGLIA DE VASCONCELLOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0087427-81.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115158 - JOSE TARRAGO XANXO JUNIOR (SP093381 - LILIANE MARIA TERRUGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0091109-44.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115157 - PAULO VITOR TINTI AMORIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000186

DECISÃO TR-16

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos, em inspeção.**

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002303-88.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096726 - RAFAELA PIRES DE ABREU (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003244-38.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096722 - MARIA IVANILDE DE SERPA CASTRO (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003005-34.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096723 - TEREZINHA MORAES CARDOSO (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002833-68.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096724 - ALICE DE LIMA MESSIAS (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002635-55.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096725 - MARIA DE JESUS DE ASSIS DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000246-97.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096733 - CLARIDE ALVES RUBIN (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001709-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096728 - GERALCINA DA SILVA FUZATO (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001257-64.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096729 - ROSANA HELENA LAZZOTTI (SP215097 - MARCIO JOSE FURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001153-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096730 - MARCIA JOSE DE MORAES BORGES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000994-32.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096731 - KARLA SIMONE MARTINIANO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000959-72.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096732 - CECILIA FRANCO MAE OLASTICO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007204-02.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096714 - NADIR ROSA LUIZ DE CARVALHO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051007-72.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096707 - ANGELO CARLOS FERREIRA DE MOURA (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041546-76.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096708 - DAIGNEIDE FERNANDES DE ARAUJO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017834-23.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096710 - JOSE COSME DA SILVA FILHO (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010516-20.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096711 - FATIMA APARECIDA NOGUEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008840-37.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096713 - APARECIDA PENHA DO NASCIMENTO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003545-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096721 - AMELIA FORNER BACCILIERI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007076-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096716 - LAURINDA DA CONCEICAO MOREIRA FERNANDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005983-81.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096717 - CELIA ANANIAS GIRONI (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003896-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096719 - GENI TOSINI

(SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003562-24.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096720 - INES ARRUDA SANCHES FLORES (SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000187

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001415-50.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096932 - FLAVIO GARCIA (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000246-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096941 - PAULO PEDRO GOMES FILHO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000519-79.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096940 - AGENOR DA SILVA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000550-54.2011.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096938 - OSWALDO GALLO (SP135305 - MARCELO RULI, SP255048 - ANA LAURA MAMPRIM CORTELAZZI, SP129009 - ANA PAULA VILELA DEMORI, SP270473 - ELAINE BRANDAO FORNAZIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001368-85.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096934 - ELEUZA MORAES RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008284-32.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096876 - WALTER INVERNIZZI (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004424-86.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096912 - ADAMOR FERREIRA GUIMARÃES (SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002126-85.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096927 - PEDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002565-96.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096924 - SANTO MARTINS VASQUES (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003401-48.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096921 - JAMIL PEREIRA PORTO (SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003924-60.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096918 - MARIA JOSE FONSECA DE AFFONSECA (SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001929-51.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096929 - ESTEVÃO FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005962-60.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096896 - JOSE MOREIRA MEIRELES (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004571-06.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096905 - JOSE CANDIDO DE MORAES (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005190-76.2010.4.03.6303 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301096904 - ALBERTINO GOMES DA SILVA (SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005196-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096902 - MAURICIO ALTINO DO NASCIMENTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005488-95.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096899 - RUBENS PADOVAN (SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006019-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096893 - JOAO BERTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004525-87.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096909 - JAIR LOPES (SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006235-94.2010.4.03.6310 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096888 - JOSE FERNANDES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007057-34.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096883 - NORIVAL PASTRI (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007482-06.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096881 - VICENTE FERNANDES DO NASCIMENTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007693-97.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096878 - ARCANGELO RIBEIRO DE SOUZA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013136-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096860 - LUZIA DE FREITAS OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013100-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096862 - ANTONIA EMILIA NERI (SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMIONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008578-84.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096869 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008832-29.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096868 - GERALDO PEIXOTO DA MOTA (SP217086 - MOISÉS DE SOUSA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010901-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096866 - WILSON MANOEL (SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011294-90.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096864 - ANTONIA TOZATTI PASSERINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008484-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096872 - GREGORIO ANTONIO PELEGRINETTI (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033682-84.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096849 - JOSE NICOLAU PROSPERO PUOLI (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017490-76.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096858 - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017511-52.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096857 - JOSE TORRES DE MORAES (SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018302-84.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096855 - OTILIA AMARAL BARROS (SP205825 - SIDNEI ROSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027223-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096851 - JOSE DOMINGUES DE ALMEIDA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000146-21.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096943 - FUMIKO OGAWA (SP267739 - REGIANE VICENTINI GARZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041384-47.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096839 - PEDRO DUCA DE AGUIAR (SP170753 - KÁTIA CILENE FEITOZA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038659-85.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096844 - MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039275-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096843 - MARINEUSA DA CRUZ NOGUEIRA (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040275-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096841 - ANALICE DOS SANTOS DE JESUS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040797-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096840 - ANA MARIA BARBOSA DA SILVA ATAMASKI (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043977-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096838 - AVELINO FACHIOLLI (SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038044-32.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096848 - LUIZA DE JESUS VIANA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045196-97.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096837 - ALZIRA PALERMO DE MORAIS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045833-48.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096836 - SEIGI IZU (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052704-31.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096835 - JOAO BAPTISTA FERREIRA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053821-57.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301096834 - JOAO BATISTA SCALABRIN (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000188

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028022-46.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097422 - SEBASTIAO LEAL DOS SANTOS (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001007-84.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097442 - ADMIR MARTIN (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA, SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001108-27.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097440 - ULISSES ARAUJO DA SILVA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001841-60.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097437 - JOAO DOURADO SOBRINHO (SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002127-38.2009.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097436 - GONCALO RODRIGUES DE ALMEIDA (SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002829-14.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097435 - BENJAMIN BLANCO CASEIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004275-62.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097434 - DORIVAL CARNELOSSI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004455-41.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097433 - NELSON PEREIRA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043519-03.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097404 - MARIA DAS GRACAS REBOUCAS SILVA (SP109273 - JOAO ANTONIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006453-71.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097431 - JOSE BRUNO OLIVEIRA AMORIM (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006565-46.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097429 - OSVALDO EMANOELI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006926-63.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097428 - ADAO MILTON MASSARENTI (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014005-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097426 - JOSE ADELINO DA COSTA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015643-10.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097425 - MAURO DOMINGOS TOME (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016431-24.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097424 - FLORISVAL RODRIGUES DA SILVA (SP254430 - ULISSES DRAGO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026179-46.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097423 - JOAO LUIZ DE CASTRO LIMA (SP224541 - DANIELLI FONTANA, SP261923 - LEONARDO MARTINS CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004770-14.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097432 - OSCAR CAPUANO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029255-49.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097421 - CARLOS TADEU CHIRAIVAS ARMANDO JANUARIO (SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) SEBASTIAO ARMANDO JANUARIO (SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031550-88.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097419 - FELICIA ZACCHARIAS COHEN (SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034890-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097418 - JOANNA

ASSUMPTA ZANONI GIRARD (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034957-05.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097417 - LUISINHA MOREALI MARTINES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035578-02.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097416 - RAUL GILBERTO CORTE (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036289-07.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097415 - LOURIVAL FRANCISCO DA CONCEICAO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036907-49.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097414 - GERSON CARDOSO DE LIMA (SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038267-19.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097413 - REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038277-63.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097412 - MASAKO SATO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038291-47.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097411 - VANESSA SANTOS DA CRUZ (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038355-57.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097410 - JOSE LUIZ SILVA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039695-36.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097409 - REINALDO ALSCHIEFSKY MARQUES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039838-25.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097408 - VICENZO CUONO (SP042629 - SERGIO BUENO, SP302698 - SUELI PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040286-95.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097407 - JOANA BERTO DA COSTA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042118-66.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097406 - ELIZABETH FERREIRA DA CONCEICAO DE SOUZA (SP012305 - NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042225-13.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097405 - LINDAURIA CONCEICAO DA SILVA NASCIMENTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048354-34.2009.4.03.6301 -11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097393 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA MOTTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052349-55.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097385 - ANTONIO CASSATTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045597-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097401 - ROBERTO GYORI (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046167-53.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097400 - APARECIDA CAVALARI CHITARO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046223-86.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097398 - JOSEPHINA APARECIDA BARBOZA MEDIS (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047258-81.2009.4.03.6301 -13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097397 - ANTONIO RODRIGUES MOURA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047560-13.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097396 - ANA CRISTINA

GRANGIA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047564-50.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097395 - WILSON HORTA MAURICIO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048165-56.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097394 - CELSO FREITAS LEMOS DE ANDRADE (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045558-70.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097402 - ELSO ROCHA SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048383-84.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097392 - VICENTE PETTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048488-61.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097391 - ANTONIA ANDRADE LEITE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048586-46.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097390 - JOSEFA MORREIRA DE SOUZA (SP169338 - ALOISIO JOSÉ FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048627-13.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097389 - LUIZA DE BARROS RICARDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050514-32.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097388 - CLEITON OTAVIO DE OLIVEIRA CARVALHO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050521-24.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097387 - MARIA HELENA DA COSTA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050993-25.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097386 - ANTONIO CERULLI COLUCCI (SP211350 - MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000141-60.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097444 - MARIA DA CONCEICAO SENA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053182-73.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097384 - SUELI FERNANDES WERNECK OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053417-40.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097382 - AMANDA PINHEIRO DE AMORIM (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056860-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097380 - OCTACILIO RIBEIRO MARINS (SP156816 - ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058822-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097376 - SELMA MARIA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059641-91.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097373 - JANDYRA DA SILVA BOTELHO (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061911-88.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097368 - JOSE FIGUEIREDO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061916-13.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097366 - APARECIDA ROSA DA SILVA MACHADO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061934-34.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097364 - NEUZA MARIA DE ARAUJO CAPITINA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063425-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097362 - KAMEKO

MIYASHIRO OSHIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063435-23.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097359 - EDALZUITA DOS ANJOS DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063444-82.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097357 - QUITERIA XIMENES ARAGAO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063478-91.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097354 - EMILIO GAROFALO (SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063601-55.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097351 - ROSA MARIA TIMOTEO BUENO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063602-40.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097348 - ONDINA PEREIRA MACEDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063753-06.2009.4.03.6301 -12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097343 - NEIDY ARLETTE CAETANO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064035-44.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097340 - ROSELY RODRIGUES LIMA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000189

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso

concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004882-26.2009.4.03.6319 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097605 - ANTONIA LOPES CEZARIO (SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0005043-75.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097604 - ROSIMEIRE DOS SANTOS (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000190

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003228-19.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097612 - MARIA DO CARMO DIAN (SP185947 - MATHEUS DE FREITAS MELO GALHARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000047-10.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097620 - EDISON LUIS PINCELI (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000061-91.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097619 - JORGE ADALBERTO PAES CAVALCANTI (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000066-16.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097618 - SERGIO LUIZ RIBEIRO NUNES (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000525-81.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097617 - ALICE VITUZZO FATORELLI (SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000040-18.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097621 - VAGNER LUIZ ALVES ANCHIETA (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0000810-85.2007.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097616 - ANNA MARIA BRISCESE GULLO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0000988-17.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097615 - WANDIR PAGLIUCA (SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002867-36.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097614 - MARIVAN ARAUJO FERREIRA MAGALI BATISTA FERREIRA JUAREZ ARAUJO FERREIRA (SP083511 - LUCIA FEITOSA BENATTI) GIVANILDO ARAUJO FERREIRA JUCELINO ARAUJO FERREIRA JUAREZ ARAUJO FERREIRA (SP242803 - JOÃO HENRIQUE FEITOSA BENATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002905-48.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097613 - JESUS ZANELATO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES, SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

FIM.

DESPACHO TR-17

0000680-54.2005.4.03.6316 -- DESPACHO TR Nr. 2012/6301091750 - ONOFRE DE OLIVEIRA GUIMARAES (SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos, em inspeção.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000191

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários), 567.985 (Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada), e 627.190 (Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de Decadência/Prescrição), no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004772-38.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097578 - KARINA LUIZA ALVES DA SILVA (SP121799 - CLECI ROSANE LINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000479-83.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097602 - PEDRO FLAVIANO ALVES (SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000557-79.2011.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097601 - ISAIAS CORREA MUNIZ (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000625-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097599 - LOURDES RIGONATO LIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000726-95.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097598 - REGINA DAS GRACAS MELAULO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000861-63.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097597 - LEURACI MARIA PENARIOL DOURADO (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000902-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097596 - IRENE PEREIRA DA SILVA ALVES (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000993-45.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097595 - APARECIDA GIACOMINI DE OLIVEIRA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001166-80.2007.4.03.6312 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301097594 - DIRCE BINHARDI DA SILVA

(SP079423 - FRANCISCO CARLOS ISAAC) PAULO SERGIO MARTINS DA SILVA CRISTINA MARTINS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001246-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097593 - ENEDINA CASTILHO PAIXAO (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001341-57.2010.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097592 - JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001691-78.2010.4.03.6305 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097591 - RITA GONCALVES ROSA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001782-22.2011.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097590 - APARECIDA CONCEICAO SIMOES CHIARINOTTI (SP193917 - SOLANGE PEDRO SANTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002979-36.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097585 - NELSI DAMASCENO DE MELLO (SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA, SP286008 - ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003384-58.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097584 - EDMILSON DE SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003574-21.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097583 - LIDIA PATRICIA SILVA COELHO (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP272569 - ADRIA RODRIGUES MARQUES, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004661-45.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097581 - APARECIDA ARAGON MONTES (SP240684 - THAISHELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004662-64.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097580 - WILSON BARBOSA JUNIOR (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007687-21.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097557 - MARIANA FERREIRA ALVES (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004891-96.2010.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097576 - MARIA ANTONIA DE MACEDO RODRIGUES (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005081-72.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097574 - ROMILDA AZEVEDO CAMARGO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005197-68.2010.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097572 - MARCO ANTONIO FELIZATTI (SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005283-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097570 - IRENE MARIA DE FARIAS (SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005297-45.2009.4.03.6307 -- DECISÃO TR Nr. 2012/6301097568 - DIRCE VIEIRA DE OLIVEIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005895-38.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097566 - ELISABETE MARIA ALMEIDA SILVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006029-65.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097564 - MARIA ESTELA BOLDRIN PERCICHITO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006600-57.2010.4.03.6308 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097561 - JULIO AGOSTINHO (SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007207-88.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097559 - LYBIA POPOLIN (SP255490 - CAMILA MARIA DA SILVA RAMOS, SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000308-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097603 - GUIOMAR TAMIAO CHELI (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010500-13.2008.4.03.6310 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097553 - APARECIDA DE JESUS ROCHA (SP264375 - ADRIANA POSSE, SP264387 - ALEXANDRE PROSPERO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010837-55.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097551 - TERESINHA MARTINS DE ALMEIDA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011342-46.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097549 - HILDA MARIA PADILHA (SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012098-55.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097547 - WILSON CARLOS DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018629-63.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097545 - SERGINA BATISTA DE SOUZA (SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022076-93.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097543 - EVA DA SILVA (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040620-32.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097539 - CARLOS BORGES DA SILVA (SP254039 - VANUZA APARECIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056133-06.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301097531 - LUZIA TEREZA ALVES CLAUDINO (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE, SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000183

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-

benefício. art. 29da lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela lei nº 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e nº 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acaulem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005228-31.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113793 - SEBASTIAO MIGUEL BARBOSA (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008277-46.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113792 - MARKO DE ROSSI ZOVIN (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008913-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113791 - ELIANE ISRAELIAN (SP198973 - ELIANE ISRAELIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009018-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113790 - MARIA ESCUDERO GREGORIO (SP228214 - TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) SONIA REGINA GOMES (SP228214 - TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS) MARIA ESCUDERO GREGORIO (SP235254 - UILSON LUIZ ARAUJO NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009149-95.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113789 - FREDERICO PELEGRINO RODRIGUES (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011891-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113788 - CELIA DE PAULA MARTINS ZARAGOZA (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013652-33.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113787 - VERA LUCIA DA COSTA OLIVEIRA SIQUEIRA (SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0013912-42.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113786 - NUNO POLI LACERDA (SP221774 - RUBENS ALBERTO KINDLMANN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0014507-41.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113784 - OSCAR BELIA VIDAL (SP072659 - JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE) LUZIA NATALINA ROQUE VIDAL (SP072659 - JOAO JOSE DE SOUZA ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0017637-05.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113783 - VILMA DELTREJO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018486-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113782 - IBRAIM FERNANDES SILVA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0018836-62.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301113781 - MYRIAN GONCALVES DE OLIVEIRA (SP054758 - THAIS RONDON RODRIGUES) NAIR DAS NEVES GONCALVES - ESPOLIO (SP054758 - THAIS RONDON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000184

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada na ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005068-40.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115424 - GERALDINO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005992-17.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115423 - GABRIEL JOSE (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028464-46.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115422 - JOSE FREITAS NEVES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029186-75.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115421 - ISRAEL ALVES DOS SANTOS FILHO (SP099992 - LUCIANA AYALA COSSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036316-87.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115420 - JOSE BEZERRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044881-40.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115419 - FRANCISCA ALVES LIMA VASCONCELOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053696-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115418 - ANTONIO TORRES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053815-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115417 - RUBENS NELSON MANCINI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061239-80.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115416 - RAIMUNDO ROCHA DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000185

DECISÃO TR-16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo relacionados, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto:

626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários;

567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratarem do mesmo assunto.

Nesse passo, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, ainda que, eventualmente, em detrimento de aparente celeridade.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se, oportunamente, a decisão dos Tribunais Superiores a presente lide.

Por fim, anoto que, uma vez decidida a questão de fundo, o processo será pautado e julgado conforme plano de trabalho definido por esta magistrada, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, os de antiguidade de distribuição e ajuizamento.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001625-59.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115985 - HELIO BRANCALHONI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001053-39.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115991 - BERNARDINO CANDIDO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000569-09.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115995 - MARIA BORTOLANI BERNARDI (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000678-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115994 - PEDRO TONASSI (SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA, SP269076 - RAFAEL AUGUSTO LOPES GONZAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000746-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115993 - DEBORA MANTOVANI VOLPE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0000998-91.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115992 - KARINA KERLA TARGINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004243-28.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115972 - LOURDES PAES LANDIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001095-21.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115990 - VICENTE PLAUGAS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001228-70.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115989 - ROBERTO ROCHA COUTO (SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA, SP209029 - CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001275-25.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115988 - MARIA DULCE DO NASCIMENTO (SP240756 - ALESSANDRA BARROS DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001552-23.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115987 - PAULO BIAGIO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001581-73.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115986 - AILSON DA SILVA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0014611-96.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115947 - GESSY APPARECIDA LOPES JACONIS (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) FLAVIO JACONIS (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) FRANCISCO DOMINGOS JACONIS (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002497-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115979 - JOSE GABRIEL

DAMACENO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002661-27.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115978 - MARIA DE CASTRO JOSE ANTONIO DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0001949-03.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115983 - LUIZ ALBERTO DESPRESBITERIS CONCLI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001981-87.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115982 - SOELY PACCOLA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002323-64.2007.4.03.6320 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115981 - ROSA CECILIA ROSSETTI (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) TEREZA ROSSETTI TIBURCIO (SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0002325-35.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115980 - MARCIA HELENA MORGAN DE OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004236-70.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115973 - SAYUKO HAYASKI KOIZUMI (SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001864-96.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115984 - MARILDO DO CARMO BRONZATTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) LUIZ ANTONIO BRONZATTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) JOAO APARECIDO BRONZATTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) JOSE ROBERTO BRONZATTO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002914-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115977 - BENEDITO ANTONIO MARCELLO JUCARA MARIA DE SA (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003102-37.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115976 - IVO ALFONSO SCHIEHL (ESPÓLIO) ZILDA SCHIEHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0003376-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115975 - APARECIDA LIMA PORTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004214-46.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115974 - MARIA TEODORA DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0000457-40.2010.4.03.6312 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115996 - ANGELO FRASSON NETTO (SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

0009746-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115960 - ESPERANZA PARDOS ARIAS (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) BRAULIO PARDOS ARIAS (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) BRAULIO PARDOS LANGA - ESPÓLIO (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) MANUELA PARDOS ARIAS (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) MARIA CANDELAS ARIAS DIEZ (SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0008137-12.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115966 - MARCELO FERNANDO STIVANATTO (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006713-36.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115970 - MARILEDE MOREIRA DOS SANTOS CUNHA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) EDEVALDO MANOEL DA CUNHA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006765-91.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115969 - NAGIB HADDAD (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006957-24.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115968 - ANERIS AMADO

BAHIA GAMA (SP184011 - ANA CAROLINA VILELA GUIMARÃES, SP281169 - JULIANA PIMENTA SALEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0007774-59.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115967 - RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0006277-10.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115971 - FERNANDA HOLTHAUZEN LEME DE ALMEIDA (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008192-94.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115965 - MARIA BAPTISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008211-66.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115964 - CRISTIANE DE ROSSI ZOVIN (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008326-24.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115963 - HERMELINO ALVES TEIXEIRA (SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008418-02.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115962 - ELISA MARIA FERNANDES CAMACHO (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0008837-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115961 - SILVIA LUCIA BALDOCHI (SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) SONIA LICIA BALDOCHI (SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0011625-72.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115953 - SARA MAYUME ICHIKAWA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0011471-54.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115954 - ILZA INGRID DIVARZAK (SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0010221-83.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115958 - CARLOS CASTILLA BECERRA (SP138099 - LARA LORENA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0010405-73.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115957 - INEZ MARIA CALABRESI (SP221023 - FABIOLA DA MOTTA CEZAR FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0011050-64.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115956 - HIROYUKI HANASSAKA (ESPÓLIO) JULIA HANASSAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0011080-65.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115955 - ANTONIO AUGUSTO CONSTANCIO DE SOUZA (SP052923 - MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0013811-68.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115948 - MARCELO ADELINO ASAMURA AZEVEDO (SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0010046-89.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115959 - JEANE DO ROSARIO PEREIRA (SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA, SP249875 - RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0012214-98.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115952 - DIVA RIBEIRO DE SANTANA SOUZA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0012620-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115951 - ELENA ANA MATTEUZ DEMARCHI (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0013399-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115950 - ADRIANA SANTOS GUERRA (SP143709 - CRISTIANE NORCE FURTADO GERMANO) CINIRA VIDIGAL GUERRA - ESPOLIO (SP171581 - MARCOS NORCE FURTADO) ADRIANA SANTOS GUERRA (SP171581 - MARCOS NORCE FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) 0013794-32.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115949 - CARLA

FABIANA MONTIN (SP088863 - OSCAR DOS SANTOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0041359-68.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115927 - JOSE BENEDITO DA SILVA BRAGA (SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP275852 - CLAUDIO CRU FILHO, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020593-28.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115941 - NEUSA MARIA DE MOURA (SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0020730-73.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115940 - JULIETA ALEXANDRE PINHEIRO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015568-97.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115945 - MARINA VALDOVINE GUIDETTI (SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0016416-21.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115944 - IVONE DA SILVA ESTIMA CORREA (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0018284-97.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115943 - MARIA FATIMA GONÇALVES DA SILVA MAIA (SP156375 - HELOISA COUTO CRUZ, SP286610 - JULIANA TOLEDO FRANCA SUTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0019738-49.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115942 - JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0043515-34.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115921 - MARISA APARECIDA DA SILVA BONIFÁCIO PEDRINA DA SILVA - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0028103-29.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115934 - PAULO DE BORBA MARIA APARECIDA DE SOUSA BORBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0020797-38.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115939 - ELIZABETH DUARTE SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0021438-60.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115938 - GUARACI VENDRAME BORNIA (SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0024202-53.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115937 - JOSE BENEDITO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025531-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115936 - PAULO SCYLLA SAMPAIO VIANNA (SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) LUCILIA DA SILVA SAMPAIO VIANA (SP174621 - SONIA MARIA LOPES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0025558-15.2010.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115935 - ELZA MOREIRA FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0040091-81.2007.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115928 - RITA DE CASSIA BIANCO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)
0033986-20.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115932 - MARIA DE JESUS ALENCAR RAMOS (SP260447A - MARISTELA ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0035297-46.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115931 - ENIO GRECHI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0036738-62.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115930 - HERIBERTO LUIZ DA SILVA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, PR028789 - DIGELAINÉ MEYRE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0038487-17.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115929 - YARA NAJAR PINEDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0043473-82.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115922 - CARMEN ODETE TERREO (SP129759 - MARIA JOSE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0032106-27.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115933 - FRANCISCO MARSIGLIA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0041766-79.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115926 - MARIA ODETTE MORGADO GONÇALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0042936-86.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115925 - JAIME DOS SANTOS RODRIGUES LOURO (SP250094 - MARCIO CAVENAGHI PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0042982-75.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115924 - LUIZ FRANCISCO DE REZENDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0043439-10.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115923 - IRACEMA FERNANDES COLETTI SILVIA HELENA COLETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0061007-68.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115910 - YASUHARU HUKUDA (SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0053415-07.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115916 - DOLORES BASSAN MAZALI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) MILTON MAZALI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046400-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115920 - JULIA KAZUKO IGUCHI TOYAMA (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0054667-45.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115915 - ARTURO GELSOMINO (SP075941 - JOAO BOSCO MENDES FOGACA) NAIR GONCALVES MIRANDA LOFFREDO - ESPOLIO (SP075941 - JOAO BOSCO MENDES FOGACA) FLAVIA GELSOMINO MORALEZ (SP075941 - JOAO BOSCO MENDES FOGACA) JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (SP075941 - JOAO BOSCO MENDES FOGACA) CHRISTIANNE PUJOL FOGACA ANDERAOS (SP075941 - JOAO BOSCO MENDES FOGACA) NAIR GONCALVES MIRANDA LOFFREDO - ESPOLIO (SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) JOAO CARLOS PUJOL FOGACA (SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) FLAVIA GELSOMINO MORALEZ (SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) CHRISTIANNE PUJOL FOGACA ANDERAOS (SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) ARTURO GELSOMINO (SP148874 - JOAO CARLOS PUJOL FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0046585-88.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115919 - PEDRO ROGERI (SP197465 - MEIRE ELAINE XAVIER DA COSTA, SP273583 - JULIANA GONÇALVES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0051371-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115918 - LETICIA DA FONSECA LEITAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0052152-66.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115917 - MARIA LUIZA FURLAN (SP043914 - ALCINA RIBEIRO HUMPHREYS GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0092592-12.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115897 - SUZANA PEREIRA DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0061465-85.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115909 - RAQUEL CRISTINA DE ALMEIDA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0055120-74.2007.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115914 - DAVID PESSOA ELENIRA GALLINARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (SP154091- CLOVIS VIDAL POLETO)

0056718-29.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115913 - MOISE ISAAC

DALVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0057246-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115912 - MARIA DE LURDES MARCOS TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0058832-38.2008.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115911 - NEUSA ALVES DA SILVA AFONSO (SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI, SP308527 - MÔNICA SEGUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0015199-59.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115946 - ARISTON DE SOUZA NETO (SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) MARIA ALICE COSTA SOUZA ARISTON DE SOUZA NETO (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0067620-41.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115904 - RAMON GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0072262-91.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115902 - MARIA CONCEICAO DE PAULA FREITAS (SP092129 - LUZIA BERNADETH DOS SANTOS) VERA CRISTINA FREITAS DA SILVA (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0066492-20.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115907 - DELZI CANDIDA NOGUEIRA (SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0066744-86.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115906 - MARCOS DOS SANTOS BARBOSA (SP158260 - WILLY VAIDERGORN STRUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0066970-91.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115905 - TAKACI AOKI KOTOMI AOKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0087271-93.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115898 - ZARIFE MARIA LAPETINA (SP202284 - RENATA LAPETINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0069884-65.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115903 - SERGIO KIYOSHI SUZUKI (SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) MARIA CECILIA YARA DE FRANCO (SP163613 - JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0064107-65.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115908 - ABELARDO EUGENIO CARVALHO DE PEIXOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0076734-38.2007.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115901 - ANGELICA AMBROGI (SP179244 - MARIÂNGELA TEIXEIRA LOPES LEÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0077569-26.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115900 - FAUSTINO SANCHES MAGRO (SP160801 - PATRICIA CORRÊA, SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0080263-65.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301115899 - ALEX EDUARDO DIAS (SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001- CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000180 - 27/03/2012

ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.(data do julgamento)

0020096-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111351 - AMADEU RIBEIRO LOPES (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023392-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111350 - LUIZ FERREIRA DE MELO (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000178 - 27/03/2012

ACÓRDÃO-6

0042815-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110985 - JOSE LUIZ SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

DESPACHO TR-17

0005543-16.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301082515 - ELSON MEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em inspeção.

ELENICE ALVES FERREIRA ANDRADE e TAMARA ALVES FERREIRA DE ANDRADE formulam pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento de ALTAMIRO ALVES ANDRADE, esposo e pai, respectivamente.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal N. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os documentos apresentados pelo requerente, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem os documentos acima elencados no item “2” (carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu), restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação do documento, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0086801-96.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301083401 - GERALDO MATIAS DE PAULA (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos, em inspeção.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000170

ACÓRDÃO-6

0003098-84.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061897 - CLAUDIONOR SILVA SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, indeferir a petição inicial do mandado de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0008705-69.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057087 - JUDITH DE OLIVEIRA PEREIRA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e declarar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0055525-08.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057594 - EDSON DIMICIANO (SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029504-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061509 - ARNALDO BATISTA SAMPAIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047464-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061506 - VINA GONÇALVES DO NASCIMENTO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001929-92.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057644 - MARIA APARECIDA SAMPAIO ZANETI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005038-96.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061515 - JOAO JORGE FIGUEREDO DE LIMA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008328-88.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057088 - ADELICIO JUNQUEIRA FILHO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0051538-66.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061505 - ANTONIO FRANCISCO GONCALVES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056481-29.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061504 - GILDASIO SILVA CAMPOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000185-42.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057664 - ALIRIO GOMES VALENTIM (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028016-10.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061511 - EDIVAL RAFAEL DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006583-39.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057094 - CLESIO TOMAS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064645-46.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061500 - MARIA DO ROSARIO BARBOSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0084632-05.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061498 - ANTONIO SERVOLO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000591-89.2009.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057660 - CERSIO ROBERTO DA COSTA (SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001128-67.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061523 - VERA HELENA DUARTE DE CERQUEIRA LIMA (SP237910 - SERGIO PENHA FERREIRA, SP026692 - JOSE VICENTE TENORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001489-86.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057649 - VALDIR MARIO FRANZIN (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004302-44.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061517 - ROMUALDO BARBOSA (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011625-06.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060026 - DILERMANDO AMANCIO DE CASTRO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015996-16.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060022 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PIRES (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019262-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061513 - JAIR MOREIRA (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062337-71.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061503 - JOSE AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000279-22.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057662 - WALDIR CANASSA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0090788-09.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061490 - ELIANA MARQUES DA COSTA GOMES (PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001811-91.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061521 - NELSON FURLAN JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002651-53.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057114 - JOSE PEDRO DE MOURA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021378-58.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061512 - EDEL DE ARAUJO GOMES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029379-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061510 - VALDEMIR VIEIRA DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046344-85.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061507 - PEDRO BONELLI NETTO (SP247022 -

VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000023-60.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057668 - RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA (SP055120 - FRANCISCO ALVES DE LIMA, SP240770 - ANA LIA GUERRA DE SOUZA PARAISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003054-54.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061518 - JOSE AMARAL DE SOUSA (SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005293-96.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057101 - ALCIDECIO FERREIRA DE SOUZA (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016676-69.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061514 - ROQUE PAULO VIANA MORAES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004828-74.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061516 - MANOEL TOMAZ DOS SANTOS (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005847-92.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057628 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (SP211291 - GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006129-06.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057097 - MARIA LUIZA NUNES LISI (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007185-40.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057092 - IVO APARECIDO BERALDO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045467-14.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060011 - MARTA PONCHIO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062771-60.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061502 - MARIA PERPETUO SOCORRO DA COSTA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001282-16.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061522 - JOSE VALDECIR GRILO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005399-24.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060035 - ROSEMEIRE FERNANDA DE OLIVEIRA (SP287300 - ALESSANDRA REGINA MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007195-90.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060031 - ADRIANA FELIX (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002775-57.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061519 - MARIA CELESTINA BRITO (SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004787-50.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057103 - JURANDIR ANDRADE ROCHA (SP133525 - HELENA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003061-86.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061228 - APARECIDA DE LOURDES FRANCISCO (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0050255-03.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062557 - MARIA VENANCIO FLORENTINO ALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE.

LITISPENDÊNCIA. SITUAÇÃO FÁTICA ALTERADA. SENTENÇA ANULADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0003921-58.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056823 - PAULO OLANTE BENTO (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e declarar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0001723-58.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064996 - JOSE ANTONIO SALVADOR FILHO (SP129565 - JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

III - EMENTA

CONDENAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO. Considerando que o valor fixando se mostrou insuficiente ao dano sofrido, entende a turma recursal em majorá-lo para adequar aos fatos narrados.

Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001901-96.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301066339 - BRENO ALBERTO POMINI FARIAS (SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. TETO ESTABELECIDO POR PORTARIA MINISTERIAL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS PROVIDO.

SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PESSOA APTA AO TRABALHO. RESTRIÇÕES E LIMITAÇÕES QUE NÃO CARACTERIZAM INCAPACIDADE. RECURSO DO INSS PROVIDO.

SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0000063-29.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062048 - GRACE

RODRIGUES PEREIRA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001640-42.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061614 - MARTHA MATIKO SAWADA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004022-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061780 - JOEL MARCOS TAVARES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001869-02.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062571 - LEILA APARECIDA AIDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002885-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062054 - ANTONIO EDSON BARBOZA (SP153375 - WILLIAM DE SOUSA ROBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012624-22.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301063032 - MANOEL LOPES DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e prejudicar o exame do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0006291-85.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061441 - HENDES BASTOS EUGENIO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004299-89.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061443 - JOSE DE ANDRADE (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003173-67.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061445 - CELINA NALLI APPARECIDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006156-73.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061442 - AURELIO JOSE GOMES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001467-49.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061446 - FRANCISCO PEREIRA COSTA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000839-60.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061447 - JOSE SEBASTIAO COSTA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003381-51.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061444 - JOSE MARCELINO DE AVILA SOBRINHO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006292-70.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061440 - LUCIA MASCARINI DE OLIVEIRA (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000223-22.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061448 - CIRILO BARRETO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0007315-51.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061438 - ADILSON DANIEL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006786-32.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061439 - MARIA APARECIDA ZEFERINO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0004587-56.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056821 - CLAUDINEI DONIZETI RODRIGUES (SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004331-19.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056822 - SANTA RODRIGUES DE SOUZA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005240-90.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056818 - JOSE VIRGINIO MOTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003309-23.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056831 - GENI DA CRUZ JACOB (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001022-24.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056841 - ANGELO SBARAGLINI (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003395-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062653 - JOSE ODILON FERREIRA (SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. ACIDENTE DO TRABALHO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0004054-18.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057635 - ANA LUCIA DE FATIMA VITOR (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença de ofício, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0006098-75.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061668 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0002569-24.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059569 - ELCIO MACEDO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002625-57.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059567 - FRANCISCO BUIQUE SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002815-71.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059564 - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003675-50.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059562 - CICERO ABILIO DOS SANTOS (SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004556-15.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059551 - PEDRO RODRIGUES LAURINDO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004664-27.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059549 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001996-73.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061674 - ELI CAMARGO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006270-10.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059540 - APARECIDO VILA NOVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007148-39.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061663 - JOSE CARLOS BIGUILLINI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007262-75.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061658 - JOAQUIM FERREIRA LIMA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007596-05.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059534 - SEBASTIAO ROSADO DA SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011962-70.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059526 - ANTONIO FRANCISCO DE NASCIMENTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015324-34.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059523 - LUIZ CARLOS NOGUEIRA (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001058-42.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059608 - VALERIA SEBASTIANA LOPES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004676-41.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059547 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001827-50.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059580 - WAGNER ANTONIO MADUREIRA DE BARROS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001937-22.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061675 - FRANCISCO DE CARVALHO MATOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004227-83.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059558 - ASARIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004245-07.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059556 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004426-08.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059554 - SOLANGE MARIA DE LIMA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004667-79.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059548 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001823-49.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061676 - JOAQUIM NUNES DA SILVA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005704-44.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059543 - JOSE ROBERTO MAGALHAES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006159-33.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061665 - HELIO FERREIRA DA CUNHA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001147-65.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059601 - JOSIAS LISBOA DE PROENÇA REP. ADELAIDE DE LIMA PROENÇA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001198-76.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059600 - BENEDITO LEITE DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001368-48.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059593 - ANISIO MOREIRA CORREA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001392-76.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059592 - CLAUDIO RAMOS SANCHES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001668-70.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059584 - VERA LUCIA ONORATO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005715-73.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059541 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SA CORREIA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002615-13.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059568 - MANOEL DE JESUS (REPRES. P/) (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002810-49.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059565 - JOSE DONISETE TARETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003829-68.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059559 - LILIAN APARECIDA MANGINI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004233-22.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059557 - SEVERINO BERNARDINO DE OLIVEIRA (SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005578-18.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061669 - JOSE TEIXEIRA BATISTA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005710-51.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059542 - HERCILIO TEXEIRA SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002377-88.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059570 - BENVINDA ROSA DOS SANTOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007004-58.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059536 - ARI XAVIER DA SILVA (SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007194-28.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061661 - LEONILDO MILANI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007251-46.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061659 - TEODORO XAVIER DA CRUZ (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007388-28.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061657 - DANIEL SOUSA LIMA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007397-87.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061656 - SILAS MACHADO BARBOSA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011874-32.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059527 - MARIA DAS DORES BEZERRA

(SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001342-50.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059597 - MARIA APARECIDA FERREIRA AYRES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007246-24.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061660 - JOSE BATISTA NASCIMENTO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001573-77.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059587 - MARIA ROSA MARTINS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001758-18.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059582 - JOSÉ BENEDICTO LEITE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001961-77.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059576 - NELSON FAGACA DE ALMEIDA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003721-27.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059561 - ARLINDO JOSE VALENTIM (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004332-51.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061671 - CECILIO BEIJO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004518-15.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059553 - EDISON FERRAZ (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001950-48.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059577 - JOSEFA LOPES DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015322-64.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059524 - EDILSON PORTELA LOPES (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001282-77.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059599 - VALDIR DIONISIO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-60.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061679 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA XAVIER (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001293-45.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061678 - PEDRO JACOMO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001823-13.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059581 - WILSON SOARES BONFIM (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001862-10.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059579 - LAURO FRANCISCO SZUMANSKI (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001077-48.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059606 - SERGIO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010741-96.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061618 - JULIO SERGIO BENITO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004307-38.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061672 - SERGIO ROBERTO CAMARGO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004558-65.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059550 - JOSE SILVANO FILHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005570-41.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061670 - HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007100-80.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061664 - GERALDO DIAS DA COSTA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008739-29.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059533 - EFRAIM SOUSA DE BRITO (SP227795 -

ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009605-35.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061654 - ASTROGILDO SILVA ATAIDE (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002829-55.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059563 - MARIZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015724-48.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059522 - ANTONIO DJALMA CAPOVILLA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0326790-62.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061653 - NAZILDA AFONSO DA SILVA (SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR, SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000409-37.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059610 - MARIA PEREIRA DE SOUZA PARENTE (SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001035-96.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059609 - LUIZ DE CAMPOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001068-61.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059607 - HELIO FRANCISCO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001115-60.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059603 - JOSE SALES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001285-32.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059598 - OLINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004792-47.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059545 - MARIA DE JESUS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001285-68.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061680 - TEREZA NASCIMENTO DE SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001362-80.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059594 - ANDRE ONODI FILHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001807-95.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061677 - EDUARDO BUCHINO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001901-70.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059578 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002271-25.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059572 - DIRCE BUETO ILANA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002777-59.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059566 - LEVINA DE AGRELLA CUSTODIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002461-82.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061673 - RUBENS CARDOSO PEREIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009527-26.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059531 - ANTONIO DA PAIXAO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009934-32.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059530 - MARTILIANO BISPO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014019-15.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059525 - JOAO JESUS DE TOLEDO (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022186-63.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061616 - CELITA MARIA

JARDIM (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000960-24.2006.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061681 - TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001106-98.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059604 - JURACI DA SILVA RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001586-76.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059586 - LUIZ LEANDRO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006916-20.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059537 - CARLOS AUGUSTO BROCHIERI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002008-24.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059574 - LOURIVAL GARCIA SOARES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002241-48.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059573 - MARIA HELENA DA SILVA CALDEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003752-47.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059560 - PAULO POLLI DE ALMEIDA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004551-73.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059552 - JOSE TRAJANO NETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004680-78.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059546 - JOSE AUGUSTO CECHI (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006146-34.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061667 - MARIA IRACI DO NASCIMENTO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001987-41.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059575 - JOSE CARLOS BARBOSA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007448-91.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059535 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009508-20.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059532 - ADELINO FERNANDES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011104-90.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059529 - GERSON DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011126-51.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059528 - JOSEFA CECILIA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000248-06.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061682 - GERALDO FERREIRA BATISTA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001565-46.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059588 - JOSE MUNHOS SERRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001351-12.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059596 - ARLINDO BOMBACHI NETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006271-92.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059539 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001436-95.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059591 - MARTA BELIZARIA GOMES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001438-65.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059590 - GILSON BATISTA DO AMARAL (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0002283-51.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059571 - TERESA BASSAN DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004378-49.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059555 - GERALDO LIMA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005390-98.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059544 - ANTONIO CARLOS MARQUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006152-41.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061666 - JOSE HELIO DE ANDRADE (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-88.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059583 - VALDEVINO FAUSTINO DE ARAUJO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006552-60.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059538 - JOEL BATISTA DE SOLEDADE (SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007183-96.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061662 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001116-45.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059602 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001355-49.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059595 - EDSON MOREIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001513-67.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059589 - BERNARDINA ANTUNES RIOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001645-64.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059585 - LEONIL SALGADO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0006837-59.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061156 - AULINDA SOARES DE BRITO SILVA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002708-05.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060884 - ESMERALDA DZIEGELEWSKI DOS SANTOS (SP178922 - REGIANA PAES PIZOLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005782-12.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057098 - MARIA APARECIDA GOMES BERTELI (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO FAVORÁVEL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0001332-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062612 - MARCOS EUGENIO DA COSTA (SP160506 - DANIEL GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008962-47.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058833 - SILVANO CARLOS BONADIMAN LOURENCINI (SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA, SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0003164-94.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057111 - GERSON MIAO DE FARIA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini. São Paulo, 02 de março de 2012.

0003532-39.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056828 - GERALDA BORGES DA SILVA (SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001723-14.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056835 - SUELI APARECIDA RISSOTI (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002579-41.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056833 - LAERCIO RODRIGUES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000137-05.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057666 - IRENE RIBATO CONTI (SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003257-90.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056832 - ANA ROSA DE OLIVEIRA (SP284838 - GILSON JOÃO MATULOVIC DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-44.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056839 - VALDEREIS GOMES DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001879-65.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056834 - LUCIO FERREIRA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES, SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001238-14.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056838 - GERALDINA APARECIDA DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001649-57.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056836 - ROSE APARECIDA RODRIGUES (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001158-16.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056840 - CLAUDIA REGINA DE FARIA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0002617-54.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057115 - WAGNER JOSE VIEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0009072-83.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057085 - CLEIBER ANTONIO BODELON (SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI, SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0002958-36.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065314 - DOLORES FERNANDES CHRISTOFOLETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CALCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. AUXÍLIO-DOENÇA POSTERIORMENTE TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 4. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 5. Revisão devida aos benefícios por incapacidade concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 6. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 7. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 8. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 9. Precedente: STF, Pleno, RE

583.834/SC. 10. Recurso do réu parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CALCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. AUXÍLIO-DOENÇA POSTERIORMENTE TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 4. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 5. Revisão devida aos benefícios por incapacidade concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 6. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 7. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 8. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 9. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 10. Recurso parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0002972-08.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064852 - FRANCISCO DE ASSIS PENHA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003490-95.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064850 - ARLETE PELICIONI FERREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002984-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064851 - DAMASIO RIBEIRO DE ARAUJO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007163-35.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064848 - DELICE DA SILVA NITTA (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004207-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064849 - BIANOR GONCALVES DE AGUIAR (SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007958-35.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064489 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PROFISSIONAL. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO APÓS 28/05/1998. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DECLARAÇÃO DE QUE O LAUDO TÉCNICO ENCONTRA-SE EM PODER DO INSS. OBRIGAÇÃO DO ANALISTA PREVIDENCIÁRIO EM PROCEDER, DE OFÍCIO, À ANEXAÇÃO DOS LAUDOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIB FIXADA NA DER. 1. O exercício de atividades profissionais consideradas penosas, insalubres ou perigosas à saúde ou à integridade física gera ao trabalhador o direito ao cômputo deste tempo de serviço, após a respectiva conversão, como tempo comum, para efeito de qualquer benefício. 2. Inteligência dos artigos 57, § 3º e 58, da Lei n.º 8.213/1991. 3. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 4. O perfil profissiográfico previdenciário (PPP), documento instituído pela IN/INSS/DC n.º 84/2002, substitui, para todos os efeitos, o laudo pericial técnico, quanto à comprovação de tempo laborado em condições especiais, nos termos do que dispõe a atual redação do artigo 161, da IN/INSS/PRES n.º 20/2007. 5. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998 (STJ, REsp 1.010.028/RN). 6. Em se tratando de benefícios concedidos sob a égide da Lei n.º 8.213/1991, os fatores de conversão (multiplicadores) estabelecidos em sua regulamentação aplicam-se, também, na conversão, para tempo de serviço comum, do tempo de serviço especial prestado antes do início de sua vigência (TNU, PEDILEF 2007.63.06.008925-8). 7. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 8. O termo inicial do benefício, inclusive para fins de pagamento, dar-se-á a partir do requerimento administrativo (artigo 54 c/c o artigo 49, II, da Lei n.º 8.213/1991), tendo-se em vista que a parte autora fez prova de declarou, por ocasião da protocolização do requerimento administrativo, que o laudo pericial técnico encontrava-se arquivado junto à Agência do INSS. 9. Aplicabilidade do entendimento consagrado pelas Instruções Normativas expedidas pelo INSS, ao longo do tempo ('v.g.' artigo 459 IN n.º 118/2005; artigo 459 IN n.º 11/2006; artigo 592 IN n.º 45/2011), no sentido de que 'quando o requerente declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o servidor responsável pela instrução procederá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias'. 10. Recurso do autor provido e recurso do réu improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0008009-86.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057624 - MARIA APARECIDA GASPAROTI OFICIATI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027095-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057590 - MANUEL VIANA ROCHA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009927-62.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057083 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES, SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000189-14.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057663 - MARIA ELISA BOLOGNESI LIETI (SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005895-14.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060034 - HERMELINDA DE OLIVEIRA CARRASCOZA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001313-32.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057652 - JOAO MODESTO DA SILVA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000372-70.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057118 - DIRCE MARIA GOULART (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010943-51.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057617 - LINDOMAR DE MELO PASSAGEM (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001796-62.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057647 - DILEUZA MOREIRA DE OLIVEIRA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0010356-29.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057082 - MANOEL DE FREITAS OLIVEIRA (SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008833-45.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057086 - MARIA DOS SANTOS SANTANA FERREIRA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003730-54.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057637 - GERZA MARIA DE OLIVEIRA (SP102542 - MARIA SOLANGE DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001630-29.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057648 - NEUSA MARCONDES RAMOS DE SOUZA (SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012311-98.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057616 - EVA ESTEFANO (SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001183-42.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057656 - ALCIDES BONELI (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0037288-91.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057069 - AUTELINA MARIA DE LIMA SILVA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003443-16.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056830 - APARECIDA CRISTINA FERREIRA PINA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0025363-98.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064856 - SILVERIA MARTINS DOS SANTOS (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE, SP302632 - GUILHERME DIAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SEGURADO EMPREGADO. EXISTÊNCIA DE MAIS DE 120 CONTRIBUIÇÕES ININTERRUPTAS AOS COFRES PREVIDENCIÁRIOS. PERÍODO DE GRAÇA EXTENDIDO PARA 24 MESES. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa total e temporária ou total, permanente e insuscetível de reabilitação, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo pericial médico e demais provas coligidas aos autos que permitem concluir pela presença de incapacidade laborativa total e temporária da parte autora. 4. Nas hipóteses em que o segurado empregado comprovar a existência de mais de 120 (cento e vinte) contribuições ininterruptas aos cofres previdenciários, o período de graça será automaticamente

estendido para 24 (vinte e quatro) meses, consoante o disposto no artigo 15, § 1º, da Lei n.º 8.213/1991. 5.

Recurso parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0009864-06.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062926 - ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO FAVORÁVEL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. RECURSO DO INSS E DA PARTE AUTORA IMPROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0038595-12.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057068 - EVANI DIAS REGIS OLIVEIRA (SP157543 - FRANCISCO ANTONIO GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057346-81.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057593 - LEONILDES CALDAS DOS SANTOS (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036191-85.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057606 - RENATO EDUARDO NATALE (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023391-59.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057610 - JOSMARI MENEZES DA SILVA (SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023940-69.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057079 - RUBENS INACIO DE ASSIS (SP267483 - LINETE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046479-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059458 - SERGIO JOSE CELESTINO (SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030048-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056814 - ELI NORONHA DE PAIVA (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003171-06.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057110 - ROBERTO SALGADO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037787-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057605 - MARIA APARECIDA SOARES (SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022148-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057080 - ETIENE BARROZO DE ALMEIDA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044357-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057604 - TEREZINHA

MARIA DA CONCEICAO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020533-55.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059471 - EVA MARIA DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini. São Paulo, 02 de março de 2012.

0003684-21.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056826 - PAULO AFONSO DO VALLE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003097-94.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056816 - CLARICE BORGES VENANCIO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004780-40.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056820 - CARMEN DE FATIMA BIELMA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004576-59.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059501 - NEURA DOS SANTOS MARQUES (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001541-93.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056837 - RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA LIMA (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002261-39.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064959 - OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) MARIA PIRES DE CAMARGO (SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001279-76.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056817 - JOSE EURIPEDES ALVES (SP141329 - WANDERLEY SIMOES FILHO, SP274186 - RENATO GARIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS APONTAM O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0002942-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062506 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011186-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060702 - REGINALDO JOSE DE OLIVEIRA (SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005398-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060566 - CELIDALVA DE ARGOLO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA, SP235002 - DORIEDSON SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038779-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060562 - DEBORA PAULA BATISTA OLIVEIRA (SP268447 - NAIRAN BATISTA PEDREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001174-64.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060835 - JORGE ANDRE DA SILVA GONCALVES (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0018712-18.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061636 - CARLOS HOFFMAN NETO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000277-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061596 - SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006848-98.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061644 - SEBASTIAO BARBOSA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004564-72.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061577 - MARIA JOSE DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000188-48.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061648 - JOSE SIQUEIRA (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000732-77.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061592 - NELSA BALBINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017197-45.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061640 - CAMILO RODRIGUES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011735-63.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061568 - CLARICE VALIM DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010219-94.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061570 - MARIA APARECIDA DO LAGO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005684-61.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061576 - LEDA APARECIDA FRANCISCA GARCIA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002799-15.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061582 - CLODOALDO BAIOSCHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013103-54.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061641 - ANTONIO DE CARVALHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002086-65.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061585 - GILBERTO ALMEIDA MONTEIRO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008342-96.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061572 - JOAO MILANESI

FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011756-39.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061566 - ANIZIO JOSE RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017209-59.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061638 - EURIPEDES ALVES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001273-18.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061645 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061588 - LEVI DOS SANTOS SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006907-87.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061574 - HERALDO JOSE CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011476-15.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061642 - CLAUDETE TOLEDO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017206-07.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061639 - MARAO MIGUEL FERRER DE MENEZES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031649-29.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061562 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000186-78.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061649 - LUIZ FONTES (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001299-23.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061589 - MARIA DA CONCEICAO INACIO DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004045-92.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061579 - DENISE APARECIDA ROQUE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002300-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061583 - JOSE WALTER DE JESUS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000180-71.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061650 - APARECIDO DA SILVA (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004324-78.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061578 - LUIZ JERONIMO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017232-05.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061637 - VALDOMIRO DE CAMPOS MACEDO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000963-84.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061647 - ANISIO LAURIANO DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000748-31.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061590 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000739-69.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061591 - JOSE JOAQUIM DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000329-36.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061594 - VALDECI ANTONIO BARBOSA PRADO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000248-62.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061597 - JOSE DONIZETI

TAVARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003279-68.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061581 - ALBERTO JOSE GUIJEN (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002062-12.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061587 - LAZARA CELIA BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002076-93.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061586 - JAIRO GABRIEL MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002115-18.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061584 - ROSELI APARECIDA CUNHA LOURENCO (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006897-43.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061575 - ANTONIO SABINO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0011459-76.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061643 - ANGELIN LOURENÇO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0031356-59.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061564 - PAULO PLACIDES BRITO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000179-86.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061651 - JOSE BENEDITO MESSIAS ANTUNES (SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000285-17.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061595 - REGINALDO APARECIDO FERREIRA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000703-27.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061593 - CLAUDIO APARECIDO ALQUERRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001048-70.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061646 - RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001733-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062322 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS A PROVA TÉCNICA. RECUSA DA PARTE CONTRÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 01 DAS TURMAS RECURSAIS DE SÃO PAULO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012.

0005881-48.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059487 - ADELAIDE HODER CORREA DE FREITAS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013474-79.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057612 - WALDOMIRO

LOPES NUNES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013377-84.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061377 - COSTANTINO CIARDI NETO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013300-04.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057613 - ELIANA ARCAS PILLEGI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012492-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057614 - ANA MARIA DIAS SIMAO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008815-34.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057621 - WILSON FRANCISCO GEVERTESKY JUNIOR (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007759-63.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057091 - CELSO REGINALDO ZAGO (SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016928-73.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059473 - CARLOS ALBERTO PENHA (SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005694-88.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059489 - JOSE NICOLA (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004675-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059498 - JOSE ELIAS DA SILVA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003812-74.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060041 - MARIA APARECIDA CAROLINO (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003785-70.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061390 - APARECIDO DE ALMEIDA (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003764-30.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061391 - HENRIQUE DE JESUS MANCINI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003637-43.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060043 - EUSEBIO GONCALVES ZAPLANA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) JOSEFA COSTA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) EUSEBIO GONCALVES ZAPLANA (SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003158-64.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059506 - SONIA MAGDALENA FERRARESSO (SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003139-64.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061393 - FRANCISCO BOGAS GARCIA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0059056-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059435 - OSVALDO ALVES DE NOVAIS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001445-56.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061402 - ADEMIR SEGALA (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000203-21.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059521 - ANTONIO MACEGOZA (SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064171-41.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059428 - CARLOS MIGUEL DA CAMARA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062413-27.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057058 - ELENICE DE TOLEDO BORGES (SP135274 - ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061646-86.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059431 - JOSE CORINO DE SOUZA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060282-16.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061352 - FIDELCINO DE SOUZA MELO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022042-21.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059469 - GILMAR BATISTA DE OLIVEIRA (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056181-33.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061360 - MARINETE CORDEIRO SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054667-74.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059443 - MANOEL DAMASCENO DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048597-12.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060010 - OLIVIA MARIA DE AMORIM (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046301-80.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059459 - EURICO GIRARDELLI (SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036953-04.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059465 - REINALDO MURARI FILHO (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028217-94.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057608 - MARIA LOURENCO DE ALMEIDA (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025770-36.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057077 - JOSE GOMES DE SOUSA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA, SP294495 - GUTEMBERGUE ALVES, SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001687-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059516 - EDMAR TELES DOS SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003510-91.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061392 - DOMÍCIO PEREIRA BRANDAO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0016430-73.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061376 - MANOEL CARDOSO BRIGIDA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007236-93.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059484 - PAULO DE LIMA RODRIGUES (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004823-87.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061385 - HERMINIO AMARO BARBOSA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004794-78.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060038 - MARIA DE LURDES SUARES EXPOSITO (SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004637-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059500 - REINALDO RAMOS XAVIER (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004011-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059503 - ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024823-84.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061373 - LEONOR FERREIRA BATISTA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003440-46.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060044 - MARIA JOSE DO

NASCIMENTO DA SILVA NEVES (SP069107 - HILDEBRANDO DEPONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003182-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057642 - DARCI VILAS BOAS FRANCISCO (SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE, SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002488-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059513 - BENEDITO VITAL AZEVEDO (SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001565-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059517 - ENOQUE RODRIGUES DE SOUZA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000382-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057661 - VALERIA REGINA WANDERLEI (SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0062386-44.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060007 - MARIA ALVES ANUNCIACAO (SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059720-70.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059434 - GERALDO JOSE PERETTA (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002811-03.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061394 - JESUS ALVES DE LIMA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0058251-57.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061353 - MARIA ODILIA DE JESUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002236-58.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061396 - VALENTIM ALVES RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002159-74.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061398 - JOSEFA ALVINO DE SOUZA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001641-87.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061401 - ANIZIO JOSE PIRES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000818-54.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060050 - LUCIANA APARECIDA DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X YEGA SOUZA DAS CHAGAS (SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) DIEGO HENRIQUE SOUZA DAS CHAGAS (SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000610-61.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059518 - LAERCIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061474-47.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059432 - LINDOLFO GONZAGA DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030905-63.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060016 - LUZIA HELENA RODRIGUES DUTRA X IVANI PIZANI ROSSO (SP254060 - CAMILA AGUIAR CORDEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051033-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057061 - NECY GONCALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046670-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057602 - ROQUE SILVA SANTOS (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046044-89.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061367 - GILENO MATIAS DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041553-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059463 - EPAMINONDAS DE CARVALHO SANTOS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA

ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033628-26.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061370 - SEBASTIANA
DIALEZA BITENCOURT SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032064-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057074 - SILVANA ALVES
BATISTA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031849-31.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057075 - CONCEICAO
MARIA DOS SANTOS (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057593-62.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057592 - VICENTE ARAUJO LIMA (SP278560 -
VANDERLEY RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004870-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059496 - LUIZ CARLOS
GONÇALVES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008153-57.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057090 - JOAO BATISTA DA
SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0008029-84.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060028 - MARIA DO SOCORRO DA COSTA
(SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005968-46.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057627 - DENISE
APARECIDA DE SOUZA ALVES (SP223291 - ANTONIO GONZALEZ DOS SANTOS FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005732-03.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057100 - MARIA
FELIZARDA DOS SANTOS (SP257137 - ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005616-46.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059492 - JOSÉ LOPES
CAMINHO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP292283 - MARIANNE FUJII) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005397-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057629 - LUCIA HELENA
ALBINO PEREIRA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010070-20.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057620 - EXPEDITO
SOUSA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0004100-43.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057633 - JOEL DE JESUS SANTOS (SP156166 -
CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0004080-58.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061388 - PAULINO DOS ANJOS BRUM (SP164314
- MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003982-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059504 - ROSA AMELIA
FERRACINI DELFINO (SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003683-81.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057638 - ARLINDO DE
JESUS (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003592-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057641 - GILSON JOSE DOS
SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0003149-45.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057112 - HELIO COSTA
SILVA (SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0002019-39.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060048 - MARLUCE MARIA
DE LIRA (SP091025 - BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X DANIEL BARRETO DE LIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001310-42.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057653 - DEJANIR
RINALDO (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052308-54.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059452 - HELENA CORREIA MEIRA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064504-90.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057057 - VERONICA BENTO DINIZ PEREIRA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058314-14.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057059 - JOSE DE SOUZA (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056027-44.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059439 - NELSON BATISTA FARIA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054573-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057598 - JOAO CASSIO SILVA FILHO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053985-22.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059446 - MARCOS FRANCISCO DE ARAUJO (SP091555 - ROMAO CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053396-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059448 - JOSE CARLOS REBUSTINI (SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010371-22.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057619 - RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA (SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047610-10.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061366 - FRANCICO RODRIGUES LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047014-21.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059457 - JOSE ALFREDO DA SILVA (SP264288 - VICTOR DA SILVA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044500-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061368 - MARCIA ALGAVES CORTELAZO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033248-95.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057072 - GENI FELIZARDO OZEIAS (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031858-90.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059468 - AIRTON BATISTA RIBEIRO (SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010734-82.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060027 - CRISTINA DE OLIVEIRA FRIGERI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) LUIS SERGIO FRIGERI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010588-41.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057618 - MARIA REGINA SOUZA (SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002321-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059514 - MARIA FILOMENA TOSTA BISSOLI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009017-93.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061380 - JOSE ALVES DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027943-04.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060017 - LEONILDE ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023174-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060019 - MAURA MARIA LIMA DE OLIVEIRA (SP238499 - MARCIA RODRIGUES DE BARROS) X THIAGO VALDEMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019566-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059472 - EVANILDA ROCHA SINELLI (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013215-18.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060023 - ANA MARIA DE LIMA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X MARIA APARECIDA CUSTODIO DE LIMA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0009260-49.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059476 - GILBERTO TABOSA BERNARDO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009180-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057084 - MARIA DE NAZARE DE SOUZA SPINDOLA DA SILVA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032549-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060015 - ELENA GUERINO DE ALMEIDA (SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007848-36.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061381 - MARIA LINDINALVA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007289-44.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060030 - DARCELIA MEIRELES ALVES (SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005647-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059490 - MARIA DE FATIMA FERREIRA (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005172-53.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060037 - ELVIRA DAS NEVES FONSECA (SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X ALESSANDRA PEREIRA RAMOS DA SILVA (SP210344 - VALDÊNIA DE OLIVEIRA NUNES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004997-14.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061383 - ANGELINA CARDOSO SARNO (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004188-93.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057632 - VANDERLEI BANI (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004011-29.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060040 - JOANA APARECIDA SILVA TEIXEIRA (SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001122-55.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057657 - EDUARDO MOREIRA DE FREITAS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059096-21.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060009 - ANTONIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CALCA (SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK, SP217516 - MEIRI NAVAS DELLA SANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000663-63.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057659 - ALOIZIO SOARES (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000575-43.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060051 - MARIA TERESA MACEDO NOGUEIRA (SP250522 - RAFAELA CRISANTI CARDOSO, SP223422 - JESSE RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) REGINA APARECIDA PERIGOLO (SP042492 - NELI CALABRIA)

0000241-74.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061406 - GERALDINO DOS REIS (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061746-41.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059430 - ALAOR FRANCISCO BERNARDES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061347-12.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059433 - CARLOS ROBERTO VELOSO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060643-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061350 - PLINIO DOMINGOS DO AMPARO (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035198-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057071 - VIRGILIO GUEDES COSTA (SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058305-52.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059437 - RUTH JEANETTE BARUCH (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056235-96.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061358 - ZELINDA PRATES DA SILVA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055088-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059441 - ELIAS DE JESUS APARECIDO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052607-65.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057601 - RENATO CARDOSO DE CAMPOS FILHO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042591-52.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059461 - GILBERTO MENEGHETI (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036974-14.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060013 - JAQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA (SP215830 - KATHIA REGINA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001573-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060049 - RITA MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FEITOSA (SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP127512 - MARCELO GIR GOMES, SP286179 - JOAO LEMES DE MORAES NETO, SP049766 - LUIZ MANAIA MARINHO, SP217652 - LUIZ TIAGO ARROYO MARINHO) X LUZIA SILVA DE BRITO (SP298460 - VILMA PEREIRA DE ASSUNCAO MARQUES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005695-25.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059488 - DAIRTON ASSI (SP085759 - FERNANDO STRACIERI, SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016170-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059475 - GILVANETE DE FREITAS SCARPIONI (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011788-44.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060025 - GESSY JOSE PINTO DE OLIVEIRA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007767-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059482 - GILSON ROSA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007750-94.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059483 - JOAO BONASIO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006572-05.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057625 - LAZARO SOARES DA SILVA (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006052-72.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060033 - FRANCIELE SILVA DOS ANJOS (SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) FRANCINEIDE SILVA DOS ANJOS (SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) IRANILDA BALTAZAR DA SILVA (SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) FRANCINEIDE SILVA DOS ANJOS (SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) IRANILDA BALTAZAR DA SILVA (SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) FRANCIELE SILVA DOS ANJOS (SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016189-31.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059474 - JAIR RIBEIRO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005584-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059493 - JOSE CARLOS DE BARROS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005450-14.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059494 - ANTONIO PADOVAN MOURA (SP284161 - GISLENE BEDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (PFN)

0004555-98.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060039 - ELIZABETE RODRIGUES DE ASSIS (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004459-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059502 - JOÃO FAUSTINO PIRAN (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004087-37.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057634 - ANTONIO DONIZETE MARTINS (SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003889-03.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057106 - LUIZ CESAR DIAS (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003675-09.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057639 - APARECIDA TEREZINHA ZINHANI ANTÔNIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002950-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057113 - ALEXANDRE ACHTER (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048908-03.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057063 - VERA LUCIA SANTOS ROCHA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058188-32.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061355 - PORFIRIO CRISPIM DE CASTRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056741-38.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059438 - ATAYDE ANTONIO (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056258-42.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061356 - LIDIO SODRE DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055984-10.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059440 - GUMERCINDO JOINO DA SILVA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055319-28.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057060 - DANIEL TEIXEIRA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052315-46.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059451 - EDSON SIMOES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016645-49.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061375 - IVANILDE THEODORO DA ROCHA MOREIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043325-66.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059460 - WALDOMIRO MOURA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034508-13.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059466 - MARIA DA LUZ CAMARGO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033515-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059467 - MARIA TIMOTEO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032999-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057073 - MARIO GOMES DE PAULA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030675-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057607 - MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026398-59.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060018 - ARISTEIA DE OLIVEIRA DUARTE (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019223-43.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057611 - BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060619-05.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061351 - LUIZ HENRIQUE MEDINA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004165-97.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061387 - JOSE FARINELI (SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0007217-92.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061382 - JOAQUIM CUNHA FILHO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0007090-16.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060032 - ELIANE DOS SANTOS (SP136104 - ELIANE MINA TODA, SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006087-95.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059486 - BENEDITO APARECIDO SANCHES (SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS, SP222087 - VANESSA GANTMANIS MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005173-29.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060036 - MARIA QUIRINO DE OLIVEIRA DE CASTRO (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005117-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059495 - CLAUDIO DE SOUZA OCTAVIANO (SP263649 - LUIZ GUSTAVO SUZANO ALVES PEREIRA, SP281080 - LETICIA DE CASTRO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004848-03.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061384 - RUBENS ANTONIO DE SIQUEIRA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0010182-67.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061378 - JOSE MARIO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003128-54.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059507 - FRANCISCO ANTONIO STRINGHINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002807-79.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059508 - EDIO DE ASSIS (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002713-43.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059510 - IRINEU PINTO (SP270120 - ANDREIA APARECIDA SOUZA ALVES BAUNGARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002413-07.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060047 - MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL) 0002197-49.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057117 - MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002101-05.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061399 - NIVALDO ALVES DA SILVA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001688-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059515 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002792-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059509 - ORIVALDO IZAIAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0054151-88.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057600 - WALTER COSTA BRAGA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002690-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059511 - FRANCISCO DE SOUZA NETO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002159-51.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057643 - LOURDES MARIA DA SILVA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001833-54.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057646 - LEVI SERGIO DOS SANTOS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001423-85.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057651 - JOSE MARTINS DA SILVA (SP122867 - ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058583-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059436 - ADONIAS VIEIRA DOS SANTOS (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054628-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057596 - MARIA HELENA DA SILVA (SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012074-61.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060024 - PALMIRA AUGUSTA SAMIONI DA SILVA (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049595-43.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059455 - MARINALVA DE OLIVEIRA SOUZA (SP088069 - MARCO ANTONIO CARDOSO, SP275394 - LUCIANY BALO BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049234-26.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057062 - ELISAMAR ALVES BARBOSA DIAS (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048660-37.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061364 - LOURENCO RIBEIRO DA SILVA (SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047847-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061365 - LUIS EMMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043450-34.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057065 - SANDRA APARECIDA VEIGA DOS SANTOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027303-30.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061372 - SILVIO CORREIA DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054509-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059444 - EDMILSON AMPARO DA SILVA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003515-91.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057108 - LUIZA PEREIRA DE CARVALHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006520-17.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057626 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA JUNIOR (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006519-32.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057095 - MARCINE PEREIRA DA SILVA LUZ (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006231-84.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057096 - MARCELO VIEIRA (SP106828 - VANDERLI FATIMA DE SOUZA RICO, SP220217 - ELIO RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005100-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057102 - NISIVALDO SANTANA LOPES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004775-02.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057630 - MARIA CAETANO DA SILVA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004493-34.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057105 - ROSINEIRE GUILABEL LOPES (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008126-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059479 - MITSUO OKIDA (SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002215-25.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061397 - WILSON JOSE PEREIRA DE LIMA (SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-59.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061400 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000244-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059519 - CHRISTOVAM ROCHE (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000227-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059520 - JOSE MANUEL DE SOUZA MENDONCA (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000094-35.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060052 - APPARECIDA DAS GRACAS GOMES CARRION (SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILO, SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000025-72.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057667 - JOANA PEREIRA RIBEIRO (SP283751 - HAMILTON SOARES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054956-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059442 - MARGARIDA RIBEIRO DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054507-49.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059445 - ALAEL CARLOS MAGNO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035648-19.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060014 - JOANA MORAES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053944-60.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061362 - EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053462-10.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059447 - BERNADETE QUINTAL BARBOSA (SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050923-71.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059454 - ALIS ALALI FONSECA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048682-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059456 - LINDALVA GARCIA CARILLI (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041001-06.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059464 - OTAVIO MARTINS (SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036820-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057070 - FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA (SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008158-92.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057089 - APARECIDA LUZIA BOLONHA DE FACIO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033623-04.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061371 - FRANCISCO DE ASSIS NUNES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026122-91.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057076 - MIRIAN BRITO SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023658-02.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061374 - ANA INEZ RAIMUNDO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020830-62.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060020 - ILDA ROSA DE CASTRO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008687-74.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059477 - ARTUR DE CAMILLO (SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA, SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008627-04.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059478 - JORGE ELIAS DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008595-73.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057622 - ADALBERTO SANTOS SOUSA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO, SP300809 - LUCIANO SANTOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061799-22.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059429 - JOSE VALDIR OLIVEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001365-62.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061403 - BENEDITO BENTO DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004501-58.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061386 - GLAUCIA FERNANDES ROCHA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004011-11.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061389 - APARECIDO DOMINGOS DE ALMEIDA (SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003845-75.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057107 - LUIZ CARLOS APARECIDO SILVA (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003254-94.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059505 - MARIO IZIDRO BENEDITO FERRAZ (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002656-19.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059512 - REGINALDO DELMASCHIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002590-80.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061395 - ALZIRA LOPES DA COSTA (SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004651-67.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059499 - ALUISIO FEITOSA DE MORAIS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001309-73.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057654 - JOAQUIM ROMI FERREIRA (SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO, SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001209-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057655 - CARLOS AUGUSTO BARBOSA ANDRE CRUZ (SP297222 - GIOVANNA NOGUEIRA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000827-81.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061404 - VALDEMAR FERREIRA DE PAULO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000666-08.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057658 - MARIA NEUZA DA SILVA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000402-80.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061405 - DANIEL TOMAZ DUARTE (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000047-58.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061407 - SEBASTIAO YOSHIO OSHIMA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0069887-20.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061349 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053389-38.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059449 - ANTONIO BELINTANI (SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021335-19.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059470 - LUIZ ANTONIO COIMBRA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052323-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059450 - ODETE MOLINA MONTEIRO DE SA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052280-86.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059453 - OSVALDO DA ROCHA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048111-90.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057064 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043208-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057067 - FERNANDO LOPES BARRETO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041895-79.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059462 - ANTONIO ROBERTO DA SILVA (SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034842-81.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061369 - JOSE VICENTE ROSA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004806-62.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059497 - JOSE FLORENCIO NETO (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009911-69.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061379 - MARIA APARECIDA FERNANDES (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007885-43.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060029 - IVANI CORREA DE MATTOS RICCI (SP231393 - LILIAN PATRICIA DE OLIVEIRA LARA, SP264306 - ELIZABETH RANGEL FERNANDES) X CELINA CAMARGO FERREIRA (SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) CELINA CAMARGO FERREIRA (SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA)

0007827-73.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059480 - MARIA DO CARMO MARADEI FRANCO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007820-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059481 - ODAIR ANTONIO DIAS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006733-23.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059485 - LAURINDO RUBBI (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005635-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059491 - GERALDO DE SOUZA MACIEL (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003978-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062257 - LUIZ CARLOS RIBEIRO PUGLIANI (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO AUSENTE. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012.

0004591-77.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057104 - JOSE CESTARI (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012900-87.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057081 - LUCIANA RODRIGUES MIRANDA FRANCO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003303-46.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057109 - ROSEMARY APARECIDA CADORIN FALEIROS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001875-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062661 - JOSE NASCIMAR LIMA DE OLIVEIRA (SP235218 - SUZETE PEREIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO. ACIDENTE DO TRABALHO. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0021024-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062263 - JOSE RODRIGUES SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CUMPRIMENTO. DECURSO IN ALBIS DO PRAZO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0001298-50.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062825 - BEATRIZ MENDES REGINATTO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0004630-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062887 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO FAVORÁVEL. RETROAÇÃO DE DIB. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DOS AUTOS. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0003288-39.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062376 - GENI FRANCISCO DE SOUZA LEME (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO SOBRE DOENÇA JÁ AVALIADA. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DO AGRAVAMENTO DA DOENÇA. SITUAÇÃO FÁTICA INALTERADA. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0002347-30.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057116 - OSMAR RAMOS RODRIGUES (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012.

0004041-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064868 - ANA LUIZA DE MOURA DE OLIVEIRA (SP296529 - PATRICIA APARECIDA FRANCA, SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CÔNJUGE. INSTITUIDOR DA PENSÃO. QUALIDADE DE SEGURADO. PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO POR OUTROS MEIOS ROBUSTOS DE PROVA. PRECEDENTE DA 3ª SEÇÃO DO STJ. PETIÇÃO 7115/PR. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA PARA OPORTUNIZAR, À PARTE AUTORA, A REALIZAÇÃO DESTA PROVA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0001372-90.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060519 - LAZARA MARILDA CANESIN CAMPOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055216-84.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062529 - EDINIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001674-17.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060523 - PAULO EDUARDO GOMES DA SILVA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005838-20.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058323 - NELSON TEODORO (SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011594-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060521 - MARIA APARECIDA MARTINS PINHEIRO (SP202011 - WLADIMIR SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002300-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060526 - MARIA DE LOURDES CAMPIONI (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000870-65.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065038 - JOVINA TEIXEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. VÍNCULO TRABALHISTA RECONHECIDO MEDIANTE ACORDO FIRMADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DA ATIVIDADE LABORAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. PRECEDENTES DO STJ. AGRG NO RESP 960.770/SE E AGRG NO RESP 1.128.885/PB. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA FACULTAR, À PARTE AUTORA, A COMPLEMENTAÇÃO DA PROVA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001255-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064864 - ANTENOR BATISTA CORDEIRO (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Tratando-se de lide que visa à concessão, restabelecimento ou revisão de benefício por incapacidade onde se constata que a enfermidade decorre de acidente do trabalho, forçoso o reconhecimento da incompetência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar o feito. 2. Inteligência do artigo 109, I, da Constituição Federal e da Súmula n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Incompetência reconhecida 'ex-officio'. 4. Atos processuais anulados. 5. Extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, CPC).

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, reconhecer a incompetência do juízo, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0002888-33.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064439 - LUZIO PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003419-22.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064389 - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0003386-32.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064391 - MARIA BENEDITA PEROTO DA SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0003418-37.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064390 - JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

FIM.

0003396-76.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061900 - BENEDITA APARECIDA GROSCOFF STATI (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, conceder parcialmente a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0003064-75.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056941 - DANIEL MARINHO SILVA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0008136-55.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061718 - MARIA EDUVIRGES STOCCO CLEMENTE (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0004568-97.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061772 - MARIA DA CONCEICAO GOUVEA (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0000917-91.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061822 - MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001164-76.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061819 - REGINA FATIMA FAVARO NOES (SP288699 - CLÍCIA HELENA REZENDE FRANCO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059535-32.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061784 -

ESTANISLAU CAMPANELLA NETO (SP152694 - JARI FERNANDES, SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004230-72.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061807 - LUIZ ANTONIO VICENTIN (SP283757 - JULIANA GRASIELA VICENTIN, SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0005393-02.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061803 - CLAUDIA REGINA TEIXEIRA (SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0008472-50.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061795 - JAILDA PEREIRA DOS SANTOS (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003494-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061812 - PEDRO BATISTA PAES (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000659-02.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061823 - MAURICIO BISPO DA SILVA (SP250467 - LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002581-23.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061817 - WILSON ROBERTO CHAPARIN (SP152803 - JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini. São Paulo, 02 de março de 2012.

0001047-66.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056944 - ANGELINA APARECIDA IVALE DOS SANTOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005136-35.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056937 - MARIA JOSE DIOGO DE ARAUJO (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000986-74.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056945 - AMELIA VIEIRA DOS SANTOS (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000985-89.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056946 - MARLENE APARECIDA MUNHOZ PEDROSO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0077470-90.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061702 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LOURENCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0067331-79.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061692 - FRANCISCO SIMÕES (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juize(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003703-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061774 - ANGELA BASTOS DO CARMO SOUSA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009848-49.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061767 - ILDA GONCALVES DOS SANTOS TROMBETA (SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ, SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010649-96.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061766 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0000387-05.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061825 - RONALDO ADRIANO CARLOVICH ZAGO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014788-60.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061788 - VALDEIR MIGUEL LIMA (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028830-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061786 - TARCISIO ALVES SENE (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000523-50.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061824 - GONCALO APARECIDO CAMARGO (SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO, SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011400-83.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061791 - IVO ABDALA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000069-21.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056948 - ARILDON SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001103-80.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061820 - JOSE NARCISIO DE SOUSA (SP218064 - ALINE PATRÍCIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012.

0005753-29.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056936 - DAVI GIOVANI FARIA (SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI, SP204042 - FERNANDO HENRIQUE NALI, SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI, SP209680 - RODRIGO CHAVARI DE ARRUDA, SP254288 - FABRICIO GALLI JERONYMO, SP253655 - JOÃO LUCAS DELGADO DE AVELLAR PIRES, SP294591 - RENATA DE

FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003037-29.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056942 - THIAGO LOPES
BEZERRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0004092-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056939 -
LUIZ GUSTAVO PIRAGLIA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002721-45.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056943 -
JOAO VARPUCANKIS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015721-67.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064423 - NICOLLAS JEFFY
NASCIMENTO BARRETO (SP198915 - ALEXANDRE SILVA DA COSTA, SP222852 - ELIANA MENDES
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. OMISSÃO OU
CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA
POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A mera discordância quanto às
conclusões do aresto embargado não autoriza acimá-lo de omissio, contraditório ou obscuro. 2. É incabível a
devolução de valores recebidos a título de benefício assistencial, por força de decisão judicial antecipatória dos
efeitos da tutela, posteriormente revogada em grau de recurso. 3. Entendimento sustentado na boa-fé do segurado,
na sua condição de hipossuficiência e na natureza alimentar dos benefícios assistenciais. 4. Precedentes: STJ,
AgRg no Ag 1.138.706/RS e EDcl no REsp 996.850/RS. 5. Os embargos de declaração não se prestam ao
reexame de matéria já decidida ou à correção de eventual 'error in judicando'. 6. Precedente: STJ, REsp
383.492/MA. 7. Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal
do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os
embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s
Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).
São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0005957-78.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056935 -
SALVADOR VIEIRA RIBEIRO (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta
Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por
unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s
Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires.
São Paulo, 02 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta
Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por
unanimidade, negar conhecimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do
julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 02 de março de 2012.

0000064-67.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056949 - EDSON DA SILVA
(SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0000752-90.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056947 - VALTER LUIZ PRADO
CURVELLO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA
PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO
BRIGITE)

FIM.

0004729-81.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064435 - JOSUE SABINO DE
SENA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. OMISSÃO OU

CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A mera discordância quanto às conclusões do aresto embargado não autoriza acimá-lo de omissis, contraditório ou obscuro. 2. É incabível a devolução de valores recebidos a título de benefício assistencial, por força de decisão judicial antecipatória dos efeitos da tutela, posteriormente revogada em grau de recurso. 3. Entendimento sustentado na boa-fé do segurado, na sua condição de hipossuficiência e na natureza alimentar dos benefícios assistenciais. 4. Precedentes: STJ, AgRg no Ag 1.138.706/RS e EDcl no REsp 996.850/RS. 5. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida ou à correção de eventual 'error in iudicando'. 6. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 7. Embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0049443-45.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061714 - JOSE DA SILVA ALVES IRMAO (SP103298 - OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0008039-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061768 - ITAMAR ALVES PEREIRA (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019674-05.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061757 - LUIZ CARLOS MEDEIROS JUNIOR (SP273952 - MARCIA CRISTINA NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033636-32.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061752 - MAICON THIAGO DE OLIVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026525-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061754 - JOAO JULIO FILHO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022434-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061756 - EDINALDO MOREIRA SANTOS (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019476-65.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061758 - ARMANDO BARROSO SOUZA (SP167511 - CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006555-44.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061770 - CLAUDIANE DE MORAIS (SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006007-80.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061771 - SONIA FELIPE CARDOZO (SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002252-48.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061776 - ELIANA MENDES DE SOUZA (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035279-25.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061749 - JOSE CORDEIRO MARTINS (SP215942 - VALDINEI NUNES PALURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027680-35.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061753 - MARIA TEIXEIRA SILVA DOS SANTOS (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047814-49.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061738 - MARIA TEREZA ANGELICA FERREIRA SILVA (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046884-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061740 - MARILENE DE JESUS SANTOS (SP283537 - INGRID APARECIDA MOROZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017222-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061761 - ALMERINDO PEREIRA PARDIM (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011356-33.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061764 - VANDA SANTANA SILVA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026465-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061755 - GIDALTON VIEIRA DOS SANTOS (SP272454 - JOSE NILDO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054205-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061735 - JOSE CICERO DOS SANTOS MARQUES (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019155-64.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061760 - ANTONIO RAMPINI (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042973-11.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061742 - EDSON LIRA DE ANDRADE (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041883-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061745 - VALDECI DE JESUS ROCHA (SP279880 - ADRIANA GUILHERME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.
0003199-89.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061705 - FATIMA APARECIDA TRIVIA RAMOS (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP189220 - ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0004714-31.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064446 - JOSE ANTONIO SCOTA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. O recurso visa a rediscutir não o entendimento adotado no acórdão proferido em sede de embargos de declaração, mas sim a matéria já examinada no acórdão prolatado quando do julgamento do recurso de sentença, em relação a qual é manifestamente intempestivo, a teor do artigo 49 da Lei n.º 9.099/1995.
2. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
3. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

6. Embargos de declaração não conhecidos.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0006419-35.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056934 - SILVANA APARECIDA RODRIGUES (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004075-57.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061809 - CELINA ZANQUETA PEDERSOLI (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001476-30.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061818 - MARIA EUNICE RIBEIRO PRADO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009281-25.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061794 - YOLANDA KRUPA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005963-03.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061800 - VALDETE PEREIRA (SP253324 - JOSE SIDNEI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001041-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061821 - JOSE PAULO DOS SANTOS (SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004321-60.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061806 - MONICA MARIA TRINDADE DE FREITAS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005674-13.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061801 - TADEU ARAUJO DA SILVA (SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002748-89.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061815 - EDMILSON MARTINS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)

0011304-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061792 - NOEMIA MARIA DOS SANTOS (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003537-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061811 - QUITERIA FERREIRA DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012561-65.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061789 - CLEIDE MARIA GUEDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004003-55.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056940 - JOSE CARLOS DE LIMA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002757-02.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061814 - MAYRA MIGUEIS CARVALHO (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR, SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS, SP198486 - JULIANO COUTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015878-06.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061787 -

ERIKA SOUZA DA SILVA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) ESTER DE SOUZA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) YASMIN DE SOUZA DA SILVA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) LAYS SOUZA DA SILVA (SP273710 - SILVIA REGINA RIBEIRO DAMASCENO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011611-93.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061790 - VINCENTINA PASSONI (SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) ANTONIO CARLOS NATES (SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007203-06.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061796 - JAEL DO NASCIMENTO SILVA (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006568-70.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061797 - CLAUDEMIRA LUIZA DE OLIVEIRA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA, SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005332-20.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061804 - MARIA APARECIDA CARLOS ZAMPOLLO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004172-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061808 - ELAINE CRISTINA SOBREIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente). São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0009695-89.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064407 - SANTO MOCHIUTTI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007205-60.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064394 - ALUIZIO DO CARMO GARCIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002677-80.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064403 - MARTA VAZ PIERI GARCIA (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001227-34.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064401 - MARIA IVONETE LUCENA DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0016145-77.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064424 - MARIA APARECIDA FUZO EVANGELISTA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO IDOSO. REQUISITOS. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0002787-79.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064449 - JOÃO FELIPE DE CARVALHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0012232-41.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301026968 - JOSE CARLOS DE AVEIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FUNDAMENTOS TOTALMENTE DISSOCIADOS DO CONTIDO NO JULGADO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0017644-94.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064429 - JOSILEIDE TORRES MENDES (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIACÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo. 2. Inteligência dos artigos 25, I, 42, 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Hipótese em que restou constatada a presença de limitações que autoriza a concessão de benefício por incapacidade. 4. Ilegitimidade do INSS para argüir o vício da sentença ilíquida (Súmula n.º 318/STJ). 5. Acórdão que foi proferido de forma clara e bem fundamentada, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 6. Pretensão da embargante incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 7. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 8. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0029254-59.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064430 - CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA (SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003464-89.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061813 - LAERCIO BARBOSA MACHADO (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0036371-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061748 - JOANA MARIA DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0012000-39.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064426 - FRANCIMA PEREIRA LIMA (SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE 'ERROR IN JUDICANDO'. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, com uma linha de raciocínio razoável e coerente. 2. A pretensão da embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. 3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in judicando'. 4. Precedente: STJ, REsp 383.492/MA. 5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0007652-48.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064406 - FATIMA APARECIDA NUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001959-49.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064402 - ANESIA MARIA DE JESUS (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0017692-89.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064397 - JOAO ALBERTO DA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, anular o acórdão anteriormente proferido e converter o feito em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000181

ACÓRDÃO-6

0001720-56.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109732 - CATARINA CANDIDA DE OLIVEIRA (SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS PRESENTES. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA. TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. TEMPO DE SERVIÇO RURAL EQUIVALENTE À CARÊNCIA PARA O BENEFÍCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0005826-61.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109696 - ZULMIRA DA CONCEICAO CARDOSO (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0003279-26.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109707 - IRENE DE

OLIVEIRA SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e considerar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012.

0013779-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114641 - MARIA DE BARROS VIEIRA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002091-55.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115814 - NILMA APARECIDA BUENO TOLEDO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002578-32.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115811 - ROSELY PRUDENTE DO NASCIMENTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002365-19.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115812 - RAQUEL BATISTA PEREIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020620-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114636 - CICERO JOSE FERNANDES (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017101-28.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114639 - JOSE GERALDO DE ANDRADE (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017302-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114638 - IDEILDA DE QUEIROZ (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-93.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115813 - JOVERSEL LAURINDO RAMALHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024921-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114635 - FRANCISCO CANTEIRO UTRILA (SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053974-27.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114619 - MIGUEL BORGES LEAL (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057659-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115853 - JOSE APARECIDO CARLOS MONROE (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041572-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114622 - ADILEUSA RODRIGUES (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054585-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114617 - ALDACIRA JOFRE

DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047617-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114744 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006473-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114644 - ANTENOR JOSE NASCIMENTO (SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001239-31.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115816 - GILBERTO GOMES DOS REIS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029842-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114629 - PAULO SERGIO SEMIONATO ALVARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001250-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115815 - JUDITE SOUZA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003253-85.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115810 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028009-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114634 - JURANDIR FERREIRA DE MELO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028340-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114633 - ADALBERTO SOBRAL DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028524-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114632 - JOAO BATISTA COELHO BHERING (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029831-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114630 - NATALICIO TAVARES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038994-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114625 - JOSE GERALDO DA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039979-44.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114623 - ITAGUAJARA BRITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033833-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114628 - IVANIL PEDRO BENATTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035044-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114627 - RUI BUENO GONCALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035838-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114626 - JOAO SENHORINHO SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029165-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114631 - ADENIR DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039293-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114624 - ANTONIO THIERSEH (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002694-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109716 - NADIR GIMENEZ (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA.

NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0002726-98.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109715 - MARIA APARECIDA CORREA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e julgar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001943-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109725 - DEOLINDO DE SOUZA ANDRADE (SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA, SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA COMPROVADA. PROVA MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001730-75.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109731 - ADIR PEREIRA DE FREITAS (SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000321-25.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109751 - LUCIA DE FATIMA SILVA (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001400-63.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109735 - CLEUSA BOMBARDA DE AGUIAR (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000938-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109742 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO. DIREIO À PROVA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000209-56.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109753 - HELENA MARIA CAMARA RIGONI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91.

SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0004887-81.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109698 - MARIA LUIZA DA CUNHA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA COMPROVADA. FIXAÇÃO DA DIB NA DER. DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REPETIDOS NOS AUTOS. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0002793-75.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109713 - MARIA SANTA VANINI (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. FIXAÇÃO DA DIB NA DER. PROCESSO ADMINISTRATIVO ANEXADO AOS AUTOS. REPETIÇÃO DAS PROVAS DOCUMENTAIS. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0005753-38.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109697 - BENEDITO BARBOSA DE CAMARGO (SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. ALTERAÇÃO DA DIB. FIXAÇÃO NA DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A PETIÇÃO INICIAL. PROVA ORAL DESNECESSÁRIA PARA O DECRETO DE PROCEDÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001375-72.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109736 - DORACI SILVERIO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS. PROVA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE PERÍODO SUPERIOR AO CONSTANTE DA SENTENÇA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012.

0007639-76.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117418 - FLAVIO AUGUSTO DO VALLE (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063375-50.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116846 - ALEXANDRE DANTE (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023683-73.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117471 - TAMAS MAKRAY (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023489-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116874 - CARLOS OLIVEIRA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018945-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116865 - IVA MARIA DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026883-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117467 - MOACIR LUIZ DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007977-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116853 - ODILA MARIA BASSO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117537 - JOAO FRANCISCO DA LUZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0005694-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117480 - JOSE TOIOMASSA YONAMINE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005758-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117535 - IRINEU MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000248-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117572 - JOSÉ MILTON DE SENA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001655-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117442 - IRAI VIEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005346-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115332 - RINALDO DA SILVA MELO (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037809-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117462 - CESAR FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030035-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117497 - LUZIA CERZINA GEORGETO FULANETO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007712-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115854 - FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012.

0003878-44.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109702 - JORGE PINTO THEODORO (SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA COMPROVADA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0006395-77.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109693 - IRANI MARIA DE OLIVEIRA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO, SP221167 - CRISTIANO HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DE PROVA ACERDA DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000758-83.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109747 - MARIA ROSA MARTINS DA CONCEIÇÃO BORGHI (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. RETROAÇÃO DA DIB. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA PROVA ORAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001020-06.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109739 - MARIA DE LURDES CAMARGO VALENTIM (SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE DURAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 29, § 5º, ART. 48 E ART. 142, TODOS DA LEI 8.213/91. PROVAS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. FIXAÇÃO DA DIB NA DER. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001429-91.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109091 - RUBENS ALVES BARBOSA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000715-25.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112620 - MICHELE MARTINS PEREIRA SOARES (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003633-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109090 - DERMIVALDO BOMFIM DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010884-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109089 - JOSEFA GOMES MARTINS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012964-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109087 - GERSON TEIXEIRA PRIMO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006588-85.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111056 - PATRICIA APARECIDA DA SILVA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018877-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109086 - EROTIDES COSTA AGUIAR (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042638-89.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112807 - RISALVA MARIA DA SILVA (SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001905-70.2009.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109726 - CREUSA SORPILLI CAVALHEIRO SILVEIRA (SP229124 - MARCELO HENRIQUE BENES INACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL NÃO SERVE PARA CARÊNCIA. VEDAÇÃO EXPRESSA DO ART. 55, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000965-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109740 - LAIR QUINTINO JERONYMO (SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. CONTAGEM COMO CARÊNCIA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 55, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001797-25.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109730 - EUZA MARINA LOCATELLI FERRAZ (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ATIVIDADE RURAL EM ECONOMIA FAMILIAR NÃO CARACTERIZADA. PRODUÇÃO EM GRANDE ESCALA. AJUDA DE EMPREGADOS E MAQUINÁRIO AGRÍCOLA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0003264-39.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109708 - ANTONIO MUNHOZ (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA COMPROVADA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS IMPROVIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma

Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0004460-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109700 - MARIA APARECIDA VENANZI (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. ART. 142 DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0003340-29.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109706 - HELENA INAMINE NAKAMATU (SP265713 - RITA DE CASSIA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS PRESENTES. CARÊNCIA COMPROVADA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0003051-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115837 - RENATO DE ALMEIDA (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012.

0006933-22.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109691 - DOLORES PIOLI (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO COMO CARÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0002997-89.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109711 - AZELINDA ROSSI CORREA (SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA.

ATIVIDADE RURAL ANTERIOR A LEI 8213/91. COMBINAÇÃO DE LEIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA ACERCA DA MANUTENÇÃO DO TRABALHO RURAL ATÉ O PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0007179-07.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109688 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA EM 0,5%. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. DOENÇA OU LESÃO PREEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000962-97.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112892 - FRANCISCO EPAMINONDAS DA SILVA (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006569-34.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110880 - MARIA SALETE DA NOBREGA SANTOS (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018103-62.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111165 - EMERSON RIBEIRO MACHADO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051778-50.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112472 - TIAGO ANDRE MAJOLLO (SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000295-66.2010.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109752 - MARIA DE SOUZA PINZE (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. FALTA DE DER. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0006997-84.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109689 - RAIMUNDO LOPES MORENO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTOS EFETUADOS EM ATRASO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0013487-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108920 - PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA BISPO (SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA, SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000333-38.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301446489 - DAVID MARINHO DA SILVA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003500-57.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108929 - ROSENILDA ALVES DE SOUZA (SP290941 - REINALDO GOMES CAMPOS, SP118140 - CELSO SANTOS, SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001759-79.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108936 - MANOEL BATISTA DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011134-31.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108921 - ERMIZA ROSA RIBAS COSTA (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007086-39.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108922 - JOSE ROMILDO DOS SANTOS (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006956-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108923 - SILMARA ASSAF CALVO DE SANT ANA (SP265153 - NATAN FLORENCIO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002365-10.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108933 - TEREZINHA CUNHA DA SILVA (SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019228-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108916 - ROGERIA MARIA CIPRIANO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014084-13.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108919 - ROSILENE VIEIRA DA SILVA (SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014157-82.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108918 - ANA LUCIA DOS

REIS AZEVEDO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015044-66.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108917 - LUIZ DE SOUZA (SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048587-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108912 - LUCIA MENEZES DOS SANTOS ISNOLDO (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050706-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108910 - ANTONIO CARLOS AIDEIRA (SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004000-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108928 - AGUINALDO JOSE NUNES (SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002081-08.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108934 - TERESA MARQUES (SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004539-98.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108927 - GILBERTO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002675-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108931 - LAURO JUSTO DE OLIVEIRA (SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000891-10.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301446487 - EDNEIA PEDRO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000965-58.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108938 - MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP220238 - ADRIANA NILO DE CARVALHO, SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA, SP237097 - JANDERSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027861-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108914 - ROBERTO BARBEIRO (SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001503-39.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108937 - ARGENTINO DUARTE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006421-68.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108924 - CELSO PROENCA (SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005233-92.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108925 - TOME DE MIRANDA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002553-06.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108932 - MARIA APARECIDA BARROS (SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001932-12.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108935 - SAULO RODRIGUES DO VALE (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004842-15.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108926 - KEZIA DA SILVA MOREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003166-26.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301108930 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA MEIRA (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA.

NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA

TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000447-14.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109749 - MARIA XISTA FAUSTINO (SP195229 - MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR, SP256728 - JOCIMAR FRANCISCO CHAVES, SP240135 - JOSIAS FRANCISCO CHAVES, SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006619-97.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109692 - LUZIA RAMOS DE LIMA OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001500-08.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109733 - TEREZA MELINELI MARCICO (SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN, SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER, SP278866 - VERÔNICA GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003369-22.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109705 - LOURDES FERREIRA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001824-23.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109729 - GERALDA MAFALDA NICOMEDES FERREIRA (SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001287-12.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109737 - MARIA LUIZA BUENO FAGANELLO (SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003564-07.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109704 - APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000824-51.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109744 - OSMANIR CORREA BRAGA (SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000783-87.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109745 - CLEIDE ISABEL MACEDO DA SILVA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000633-98.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109748 - FLAUZINA MARIA DE SOUZA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002779-45.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109714 - CLEUSA DO CARMO SILVA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005901-37.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109695 - MARIA ESMAIDE DIAS DOS SANTOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002639-75.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109718 - ANTONIO DE PADUA ORESTES (SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI, SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002635-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109719 - NEUSA SOARES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001859-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109728 - ANNA PEREIRA ALVES (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002682-15.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109717 - MARIA DOS ANJOS ALMEIDA (SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001233-68.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109738 - DORIVAL DE OLIVEIRA (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003901-63.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109701 - IZILDA SOARES MENDONCA DA VEIGA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002843-67.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109712 - NELSON RODRIGUES DE CARVALHO (SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002140-31.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109724 - TEREZINHA GOMES PEREIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0007239-27.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109687 - EDILSON ANDRADES DE SOUZA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0002489-24.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109722 - DULCE DE SOUZA BARONI (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CÁLCULOS PELA AUTARQUIA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

A atribuição da elaboração dos cálculos ao INSS, na sentença, não viola o conteúdo normativo do parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95, que veda a iliquidez da sentença, já que, no caso, a Autarquia dispõe de todos os dados necessários para definir o valor da RMI e da RMA, sendo a atualização desses valores e do valor das parcelas em atraso mero cálculo aritmético.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE DURAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 29, § 5º, ART. 48 E ART. 142, TODOS DA LEI 8.213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001496-18.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109734 - NAIR DOS SANTOS ZACARIN (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001891-36.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109727 - MARIA ELIZA COLAVITI (SP237214 - FRANCIANE NUNES DO AMARAL MALUF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003820-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109703 - ALCIDES LUCCHESI (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. HABILITAÇÃO DE COMPANHEIRA. NECESSIDADE DE PROCESSO AUTÔNOMO PRA RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0003237-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109709 - JOANA D ARC DA SILVA VALINTIN (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA COMPROVADA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000386-66.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109750 - FRANCISCA DE ASSIS CARDOSO PEREIRA (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO CONCOMITANTE. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0006274-62.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109694 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO AUSENTE. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0031709-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111891 - TEREZINHA CLARINDO BRESSAN (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001973-07.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111894 - EDNA CARMASSI RIBEIRO (SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007582-39.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110861 - YOSHIKO AOSAKI (SP267410 - DENISE CORREIA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020774-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111892 - SARA VERONICA PEREIRA DE VASCONCELOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI)

0015040-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110860 - DOMINGOS MOREIRA BELLO (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA, SP273790 - DANIEL RODRIGO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002329-96.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109723 - GRINAURA GUEDES DOS SANTOS (SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS PRESENTES. CARÊNCIA COMPROVADA. BENEFÍCIO CONCEDIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0068299-41.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109682 - LEA FRANCO DA COSTA (SP228298 - ALINE DE ALENCAR BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS PRESENTES. CARÊNCIA COMPROVADA. FRAGILIDADE DAS ANOTAÇÕES LANÇADAS EM CTPS. CONFIRMAÇÃO DOS FATOS PELO RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012.

0018921-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117438 - MARIA DA CONCEICAO MARTHA DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026651-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117385 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019936-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117529 - HATUO NISHIDA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018913-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115827 - SILVIO ALVES ROSEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018754-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117400 - JOAO BATISTA MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017011-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115775 - APPARECIDA LOURDES LORENZETTI BOLOGNIESI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025419-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117397 - JOSE DE BORBA REIMBERG (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017558-94.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115796 - NADIR SICHEROLI LEMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017535-51.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115797 - SILVIO INACIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017049-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117505 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017618-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117416 - SILVIO ROMERO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016461-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117506 - AMADOR COSTA LOPEZ (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014625-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117440 - ANA PAULA DOS SANTOS TOLEDO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014395-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117402 - JOSE FERNANDO CARDOSO (PR025858 - BERNARDO RÜCKER, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019330-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117415 - OSVALDO ROMANINI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016141-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115776 - DORIVAL GARCIA SANTIAGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015914-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117473 - CELSO CASTILHO PINTO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015903-87.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115798 - ADALBERTO ELIAS (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019760-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117504 - ARIDE MANTOVANI (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021410-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117398 - GERALDO VERISSIMO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025446-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117501 - JOSE GOMES (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026771-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117500 - GERALDO DO CARMO MICAELA (SC023020 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026726-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117437 - JAURE BLANCO VITORIA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023143-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116844 - ANIZIO BRANCO DE MORAES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026283-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117468 - IARA D AMBROSIO AROUNIAN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025581-29.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115773 - JOÃO SEVERINO DE LIMA (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025577-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117470 - FRANCISCO SYLVIO MINICHELLI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016166-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115700 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO MARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020157-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117414 - IZALINO CASTRO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013227-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117562 - TAKASHI YABUKI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010647-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117417 - GERTRUDES ANNA MINICI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012754-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117531 - LINDALVA ELIAS SERAFIM (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011421-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117404 - JOAO ANTONIO PAIVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013149-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117530 - ANTONIO SERGIO NASSAR DE SOUZA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013245-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117561 - BATISTA FERREIRA DE LIMA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022854-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117411 - GERALDO PAULINO DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022634-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117413 - JOSE FERREIRA DE GOES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022503-27.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115774 - JOSE CARLOS SARAN (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022994-97.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115698 - JOSE GABRIEL DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020929-61.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116882 - MARIA DA LUZ DA SILVA RAMOS MACHADO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020526-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117528 - JOSE MANOEL

CASTANA VELASCO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014391-64.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117560 - LUIZ WALTER MARIOTTO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012207-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117532 - ANITA NORTES FIGUEIREDO (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014845-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117448 - ANNA MARIA CAMPANHA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019234-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117556 - JOSE CARLOS HYPOLITO (SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019092-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115829 - JOSE DIAS FERNANDES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014144-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116884 - ALFREDO ALVES FERNANDES (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008950-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117566 - JOSE RICARDO COSTA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013313-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117403 - ANTONIO CARLOS GALVAO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006827-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116840 - VALTER FRANCISCO CHAGAS (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006879-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117386 - ADEMIR JOAO SINI (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006510-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117387 - GILENE DA SILVA SOUZA (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008465-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117507 - JOAO FAVARON SOBRINHO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013369-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117474 - AMILTON FERREIRA DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021783-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117472 - ELSA HARUMI DAVID (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052429-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117394 - JOSE GETULIO DE SOUZA RAMOS (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008843-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117449 - CLAUDETE ALBINO JOAQUIM (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008915-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117405 - ADILSON APARECIDO BRIQUES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051890-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117457 - MARIA DORINDA TORRE DE ALENCAR (SP121053 - EDUARDO TORRE FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052722-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116880 - ORLANDO PHILADELPHO PEREIRA (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054257-84.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117472 - SUSY MARIA

RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008831-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117477 - GILDA BORGES (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054184-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115760 - NELSON ALVES (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009243-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115701 - EVERALDINA FLORENTINA DA CONCEICAO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051968-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115689 - JOSE DIONIZIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052752-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116850 - JOAO FRANCISCO COPETTI (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042474-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117495 - YASMIN DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) DARCY MACENA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054221-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114729 - FRANCISCO JOSE DE FREITAS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049519-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117539 - ARLINDO PAULINO DOS SANTOS (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051731-76.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117551 - GILBERTO DE ALMEIDA PRADO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060548-37.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115830 - ARNO MAX BLUMTRITT (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009736-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117565 - SHIRLEY SIMBERG (SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009946-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117564 - DANTE PERINI (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051424-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117538 - JOSE CLAUDIO DA SILVA FONSECA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009964-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117563 - ANTONIO ROBERTO MINGUTTI (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008799-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117478 - DORALICE DE NORONHA PASSOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056625-32.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115328 - SEBASTIAO LIDOMIRO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045827-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117434 - VALDIR ALEXANDRE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051049-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117492 - JOAO CARLOS FORMES DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008588-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115799 - SIMAO JOSE SANTANA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008611-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117441 - CLAUDIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023988-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116876 - CLIDIO BICCI (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055634-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117408 - CLODOALDO AMARO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040404-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115329 - JOAO JOSE DE SOUZA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058283-91.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114725 - HUMBERTO ANDRADE DIAS (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048764-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115761 - WALTER RAIÁ (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044011-92.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115763 - ANTONIO BERTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047692-07.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115788 - UMBELINA MARQUES DA SILVA (SP235021 - JULIANA FRANÇOZO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047428-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117494 - PERICLES OLIVEIRA DE SANT ANNA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047993-51.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115787 - OLEMAR CANDIDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048062-83.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115786 - JOSE SIDNEY DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048560-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117409 - VICENZO ZACCARI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047605-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115762 - OSWALDO FRANCISCO DA CONCEICAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023797-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117543 - PAULO PEREIRA HUTTER (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023491-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117503 - ADEMIR DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062580-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115688 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042229-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115767 - JOSE LUCIO DOS SANTOS (SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049626-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117433 - FERMIN VANO IVORRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042818-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117461 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049275-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117493 - ADEMAR COLOGNESI (SP127108 - ILZA OGI, SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041231-48.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115691 - JOSE BARBOSA DE BARROS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP155550 - RENATA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064262-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114723 - GIVALDO SANTANA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049847-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117444 - JURANDIR NUNES FERREIRA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042291-90.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115766 - ODILON RODRIGUES NUNES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042308-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115765 - PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064392-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115785 - WILSON ZAMITH (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045991-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116849 - LINO BARBOSA TORRES (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046439-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115690 - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003831-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115777 - JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030690-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117465 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032520-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117522 - GERALDO TREVISANUTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032499-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117540 - NARA LUCIA ROSSI RAMOS (SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034797-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115696 - BALBINA SANTANA VENTURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036006-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115694 - JOAQUIM NATAL FELIPE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030941-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117553 - JESUS JOSE BIAZOTO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032619-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117435 - BENEDITO BERNARDES DE ALMEIDA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030407-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117541 - ARLINDO JOSE DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030404-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117395 - ANTONIO LUIZ MACHADO BRAGA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031631-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115771 - LUIZ FRANCISCO BILLI BORTOLETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030209-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117525 - LEONILDO HERRERA CARRINHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029997-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117554 - PAULO ROBERTO LUCIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030713-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117464 - TITO LIVIO DA SILVA LEITE (SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026927-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117396 - JOSE LOPEZ LEDO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029049-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117526 - HELIO DADA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039160-10.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115693 - CARLOS ROBERTO TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037841-41.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115792 - ALCIDINEI FIORANELI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038176-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115789 - ANTONIO GILBERTO TITA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037983-45.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115769 - LUIZ RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037872-61.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115791 - OLYMPIO GANDIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039684-07.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115768 - ANGELO MARTINS GRACA (SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029013-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117498 - SALUSTIANO VIEIRA DA SILVA FILHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038008-58.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115790 - ANTONIO CANDIDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028985-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117555 - BENEDITA ROSANGELA CORREA MARTINS FERRARI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035724-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117447 - ESTALIM MATULOVIC SMOCIL (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035239-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117552 - GEOVA BATISTA DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039277-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115692 - MANOEL ADAVIO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001017-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115709 - GERALDO CALIXTO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004354-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116838 - NELSON JOSE DOS SANTOS (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004756-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115704 - ALVARO FERRAZOLI (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004448-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115334 - MARIA CELIA

ESTEVAM (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037258-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115793 - JOAO DE ARAUJO COELHO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004222-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117374 - BENEDITO MARIOTO (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001427-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117406 - KENDI WATANABE (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004159-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117376 - JOSE SAR CETI BLASQUES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000134-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116030 - ANGELA MARIA ALVES FERREIRA (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037788-60.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115770 - MARIA INES PARISI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004195-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117375 - IDELBRANDO CARLOS DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004087-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117377 - PEDRO FUKUMOTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003837-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117379 - JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030377-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117466 - APARECIDA LOPES DE SOUZA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031775-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117436 - MILTON GUNDI NARAHARA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028734-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117542 - JOEL DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027247-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115772 - TOTOMU YOKOYAMA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032444-93.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117463 - INES SANCHES ROSS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031940-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117496 - SEISHU MIYASATO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031811-87.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115795 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000877-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117451 - IVANI ESCADA PINO (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027392-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117499 - JOSE ADHERBAL DE FRANÇA PEREIRA LIMA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003264-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117570 - IRINEU ANTONIO DE FREITAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004238-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116847 - APARECIDO

ADEARTE SABIAO (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000838-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115710 - MARIA FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004568-32.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117391 - EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006726-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117373 - NELSON GALDINO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006308-64.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115331 - RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003374-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117392 - ORISVALDO CARON (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001404-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117509 - FRANCISCO SILVINO DE SOUZA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003010-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115707 - ANA FRANCISCA DA SILVA AIROLDE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002151-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115800 - FLAVIO ROBERTO ALVES (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005741-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117420 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003453-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117450 - SEBASTIAO TRESCELLER (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000432-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117510 - PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000222-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117573 - JOSE APARECIDO BASTOS (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001960-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117459 - JOAQUIM BEZERRA DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001682-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115778 - ABIGAIL JOSE SERAFIN (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003117-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117382 - JOSE APARECIDO MANTOVANE (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003153-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115335 - FRANCIELLEN PEREIRA VIANA BALBINO (SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003186-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115706 - JOSE DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007475-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117372 - JORGE DOMINGOS OTRANTO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008249-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117567 - LUIZ ANTONIO DO VALE (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008237-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117569 - DIRCEU PEREIRA

DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007970-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117458 - DAILE VINCOLETO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007882-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117351 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007876-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117352 - ARNALDO JOSE NUNES RAMOS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001745-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117384 - AIRTON DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007661-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117371 - ANTONIO AUGUSTO ROSA (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007649-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115330 - EDSON OLIVEIRA CARMO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018354-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117401 - PEDRO BALDOINO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003124-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117381 - OTACILIO MIGUEL DA SILVA (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003558-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117380 - JOSE CELIO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054156-76.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117520 - JOSE HONORATO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000614-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115780 - ORIVALDO DALLA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005918-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117354 - WALDOMIRO ANTONIO GALDINO (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002439-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115336 - CELIA DOS SANTOS (SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS, SP114398 - FLAVIA CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000564-36.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116028 - ANGELINA AVANTI DA SILVA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006351-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117388 - JAIME HOCIHARA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005691-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117421 - GERTRAUD MARCUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005906-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117390 - WILSON BRITO DE CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005336-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117422 - IRINEU ELIAS DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006179-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117534 - JOÃO PEDROSO DE MORAES NETO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005821-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117479 - SANDRA MARA

VIEIRA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005827-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117355 - CELSO PEREIRA BRAGA (SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005880-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117419 - EPITACIO DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000264-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117571 - IVONE MARGARIDA CAVALLERI DO NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001414-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115779 - JOSE EMIDIO DE OLIVEIRA IRMAO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005494-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117536 - AURILIO GAIGHER (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003780-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115705 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003009-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117508 - SERGIO SANTOS MENDONCA (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003684-08.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301114730 - MARCELO JACINTO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003663-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301116026 - MARLY LUZIA MARQUES FERLE (SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
0001342-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115801 - CARLOS TREVISAN (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006154-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117353 - LAERTE LAZARINI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005203-91.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115828 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006446-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117533 - ANTONIO ALVES FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000814-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117484 - ALFREDO RAMOS SANTANA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005465-10.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301115703 - SEBASTIAO MARTINS NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005362-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301117482 - KATIA SIRNA LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO CONCEDIDO. FIXAÇÃO NA DIB NA DER. IMPOSSIBILIDADE. ATIVIDADE RURAL COMPROVADA SOMENTE EM JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,

negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0000940-51.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109741 - MARIA NAZARETH GONCALVES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002603-15.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109720 - ANESIA PINTO VIDAL (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-47.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109743 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002540-75.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109721 - ANTONIO APARECIDO DO CARMO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007400-68.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109686 - ONOFRA DAS GRACAS BARBOSA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006987-55.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109690 - ANA MARIA VICENTINO ITO (SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015981-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109684 - MARIA MERCES JOFFRE (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA COMPROVADA. PROVA MATERIAL. ANOTAÇÕES EM CTPS CONFIRMADAS PELO RESTANTE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0009114-35.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109685 - APARECIDA MERLIN BRAYN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. CARÊNCIA NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DE FORMA EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO. ART. 48, §2º, DA LEI 8213/91. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e não conhecer do recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0004591-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116082 - ADALBERTO MESSIAS NOGUEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, acolher

parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0006987-05.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116173 - MARIA DE OLIVEIRA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.

2. A pretensão dos embargantes revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.

3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0006539-14.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112234 - VALERIA DOBROWSKI KYRIAKIDIS (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022567-71.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112236 - TERESA ROSSI (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO, SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

FIM.

0249933-72.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116032 - ALFONSO CRACCO (SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0004785-29.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116035 - HELIO DIAS FERNANDES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0002618-38.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116294 - MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007316-05.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116293 - ZENAIDE FERNANDES SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008121-02.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116292 - DIRCE BERNARDINA DE JESUS PINHEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004734-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116034 - MARLON FAVERO DA SILVA (SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0001006-92.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112020 - SANTO DORIGHELI (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. CONSTATADO ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0005933-89.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112278 - MARIA APARECIDA FIOROTTO MARIN (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0011682-82.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112281 - ESTEVAM RODRIGUES (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0001619-19.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116290 - BENEDITO TOMAZ DE CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0052967-97.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116111 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035668-44.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116133 - SIDONIO FIGUEIREDO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002340-96.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116146 - CLEUZA FERNANDES (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0013985-16.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112209 - MARIA APARECIDA LOPES (SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004495-04.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112206 - DELICIA PEREIRA MARTINS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000185-13.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112231 - ANTONIA APARECIDA PINTO PEREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão dos embargantes revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.

3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0051968-47.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116036 - FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos apresentados pelo INSS e acolher os embargos interpostos pelo autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0000811-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116033 - MARIA HELENA DE MOURA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os presentes embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0001226-06.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116156 - BENEDITO DONIZETTI DAMASCENO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034978-15.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116152 - BENEDITO JOSE FELICIANO (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004994-85.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112279 - ESTANISLAU MARCATO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0002491-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112157 - ADAO HONORIO FERREIRA (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0010878-22.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116297 - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA FREITAS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010480-75.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116298 - MARAISA AUGUSTA DA SILVA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008561-51.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116300 - MARIA VANDA FIFOLATO VICENTINI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009260-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116299 - TANIA CRISTINA DOS SANTOS (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007658-16.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116301 - PATRICIA MEDINA DE ALMEIDA (SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0029147-83.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116283 - CLAUDE ANDRE CARRUT (SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE, SP228402 - MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005464-96.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116284 - ANA JULIA ALVES FRATI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001935-38.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116288 - GEORGETE MARQUES (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005307-87.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116285 - ALLANA GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO (SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0038353-24.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116282 - LUIZ ALBERTO DOMINGUES (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0038615-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116128 - MANOEL FERREIRA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044569-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116119 - JOVELINA DIAS SANTIAGO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043655-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116122 - EDIVALDO BORGES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039627-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116127 - GERSON RIBEIRO OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043807-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116121 - RAFAEL SILVA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044443-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116120 - RAILDA LIDUVINO DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044994-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116118 - VALDEMIR MACIEL (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024792-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116138 - RITA DE CASSIA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038238-32.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116130 - NILVA DAS GRACAS GOMES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038055-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116131 - LUCIA BARBOSA SILVA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037674-53.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116132 - ROSELI PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042536-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116124 - CARLITO DE JESUS SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040424-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116125 - ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022825-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116141 - CLAUDIA CRISTINA DE COUTO ROCHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022670-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116142 - AVILASIO PIMENTEL RORIZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038383-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116129 - MARIA ROSA FERNANDES BRUNETTE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032206-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116134 - FELIPE OLIVEIRA GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023582-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116140 - WAGNER DE ANDRADE SILVA (SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028857-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116137 - FRANCISCO MARTINS ALVES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040116-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116126 - NATALICIO PEREIRA DOS REIS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056602-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116110 - MARIA CARMEM DA SILVA FERRAREZ (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031048-81.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116135 - BRAZ MANOEL RIOS DE ALMEIDA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018482-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116143 - WALACE PIARETI (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010523-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116144 - ABELINO BISPO DOS SANTOS (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001870-21.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116040 - ELENICE LOMBARDI MANSIM (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009414-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116145 - NELSON BELMIRO FEITOSA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045328-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116115 - LUIZ MATIAS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045543-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116114 - ADELINA DE SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006682-25.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116042 - APARECIDA ODETE PADILHA CORREA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045290-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116116 - MARIA DOLORES PEREIRA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0053275-70.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112123 - UMBERTO LUIZ VITALE NETO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0001854-23.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116083 - VANIR ESRACI ANJOLIN PEREIRA DE SOUZA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0002502-79.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116175 - NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0321796-88.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116170 - JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006536-62.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116174 - MARIA JOSE SOUSA VANSAN (SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012521-23.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116171 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011009-94.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116172 - CELIA MARINA DOLCI DA CUNHA (SP258311 - TAIME SIMONE AGRIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002005-61.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112042 - APARECIDO CORREA DA ROCHA (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III- EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃOS EXTRA PETITA. NULIDADE. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA A APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA NA CONTA VINCULADA DO FGTS. EMBARGOS ACOLHIDOS E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para declarar nulos os acórdãos e dar parcial provimento ao recurso de sentença, julgando parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0000315-60.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116093 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000836-05.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116103 - AVELINO HENRIQUE MOREIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. REVISÃO. DESNECESSÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS E RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee. Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0002346-08.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112110 - NELSON GLADI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002109-71.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112070 - GERSON GUIMARAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

FIM.

0036607-40.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116085 - ASSIS COUTO DE MORAIS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP238315 - SIMONE JEZIERSKI, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0028543-25.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112132 - GILDA NUNES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha

Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0003088-72.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116046 - JOSELITO ALVES DE SOUZA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

0003190-81.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116154 - MARIA NEUSA D'ANGELO ALVES (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001328-16.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116155 - MAURICIO JERONIMO DA SILVA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003242-52.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301116153 - MARIA JOSE DAS NEVES (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0087631-28.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112276 - ANTENOR JOSE DE OLIVEIRA FILHO (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO DEMONSTRADO PELA PARTE AUTORA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. EMBARGOS ACOLHIDOS E RECURSO DA RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar provimento ao recurso de sentença da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.
4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Kyu Soon Lee, Bruno César Lorencini e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 30 de março de 2012 (data do julgamento).

0028569-23.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112244 - MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS (SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001946-21.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301112183 - MARIA APARECIDA GOMES (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000182

DESPACHO TR-17

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos em Inspeção.

0000838-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093203 - MARIA FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000248-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093212 - JOSÉ MILTON DE SENA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000264-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093210 - IVONE MARGARIDA CAVALLERI DO NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000315-60.2006.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093209 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000432-26.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093208 - PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000564-36.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093496 - ANGELINA AVANTI DA SILVA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000614-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093207 - ORIVALDO DALLA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000811-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093206 - MARIA HELENA DE MOURA SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000814-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093205 - ALFREDO RAMOS SANTANA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001414-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093196 - JOSE EMIDIO DE OLIVEIRA IRMAO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000222-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093213 - JOSE APARECIDO BASTOS (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000877-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093202 - IVANI ESCADA PINO (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001017-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093201 - GERALDO CALIXTO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001226-06.2009.4.03.6305 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096201 - BENEDITO DONIZETTI DAMASCENO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001239-31.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093200 - GILBERTO GOMES DOS REIS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001250-60.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093199 - JUDITE SOUZA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001328-16.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096200 - MAURICIO JERONIMO DA SILVA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001342-24.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093198 - CARLOS TREVISAN (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001404-93.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093197 - FRANCISCO SILVINO DE SOUZA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000836-05.2006.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093204 - AVELINO HENRIQUE MOREIRA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005741-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093137 - PEDRO LUIZ RODRIGUES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001427-39.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093195 - KENDI WATANABE (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001619-19.2009.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096198 - BENEDITO TOMAZ DE CAMARGO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001655-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093194 - IRAI VIEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001682-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093193 - ABIGAIL JOSE SERAFIN (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001745-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093192 - AIRTON DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001854-23.2008.4.03.6307 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093191 - VANIR ESRACI ANJOLIN PEREIRA DE SOUZA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001870-21.2010.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093190 - ELENICE LOMBARDI MANSIM (SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001935-38.2009.4.03.6306 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096196 - GEORGETE MARQUES (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001960-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093189 - JOAQUIM BEZERRA DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002091-55.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093188 - NILMA APARECIDA BUENO TOLEDO (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS, SP288830 - NAIANE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003010-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093178 - ANA FRANCISCA DA SILVA AIROLDE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002179-93.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093185 - JOVERSEL LAURINDO RAMALHO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002340-96.2008.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096194 - CLEUZA FERNANDES (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002365-19.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093184 - RAQUEL

BATISTA PEREIRA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002439-58.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093183 - CELIA DOS SANTOS (SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS, SP114398 - FLAVIA CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002502-79.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096193 - NEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002578-32.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093180 - ROSELY PRUDENTE DO NASCIMENTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002618-38.2010.4.03.6307 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096192 - MARIA EUNICE DOS SANTOS LUCATTO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003009-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093179 - SERGIO SANTOS MENDONCA (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002151-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093186 - FLAVIO ROBERTO ALVES (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018754-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093051 - JOAO BATISTA MENDES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003453-80.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093168 - SEBASTIAO TRESCELLER (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003117-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093175 - JOSE APARECIDO MANTOVANE (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003124-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093174 - OTACILIO MIGUEL DA SILVA (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003153-18.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093173 - FRANCIELLEN PEREIRA VIANA BALBINO (SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003186-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093172 - JOSE DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003190-81.2007.4.03.6312 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096191 - MARIA NEUSA D'ANGELO ALVES (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003242-52.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096190 - MARIA JOSE DAS NEVES (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003253-85.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093171 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003264-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093170 - IRINEU ANTONIO DE FREITAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004195-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093158 - IDELBRANDO CARLOS DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003088-72.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093176 - JOSELITO ALVES DE SOUZA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003558-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093167 - JOSE CELIO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003663-32.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093166 - MARLY LUZIA MARQUES FERLE (SP128282 - JOSE LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0003684-08.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093165 - MARCELO JACINTO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003780-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093164 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003831-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093163 - JOAQUIM ROBERTO RODRIGUES (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003837-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093162 - JOÃO INÁCIO DE ALMEIDA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004087-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093160 - PEDRO FUKUMOTO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004159-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093159 - JOSE SARCETI BLASQUES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003374-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093169 - ORISVALDO CARON (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004238-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093156 - APARECIDO ADEARTE SABIAO (SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005307-87.2008.4.03.6319 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093146 - ALLANA GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO (SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004329-62.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093155 - JOAO FRANCISCO DA LUZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004354-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093154 - NELSON JOSE DOS SANTOS (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004448-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093153 - MARIA CELIA ESTEVAM (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004568-32.2011.4.03.6183 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093152 - EDIVALDO BATISTA DOS SANTOS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004591-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093151 - ADALBERTO MESSIAS NOGUEIRA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004734-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093150 - MARLON FAVERO DA SILVA (SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004756-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093149 - ALVARO FERRAZOLI (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004785-29.2009.4.03.6318 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093148 - HELIO DIAS FERNANDES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004222-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093157 - BENEDITO MARIOTO (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003051-93.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093177 - RENATO DE ALMEIDA (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005336-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093145 - IRINEU ELIAS DA SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005346-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093144 - RINALDO DA SILVA MELO (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005362-87.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093143 - KATIA SIRNA LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005464-96.2008.4.03.6307 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093142 - ANA JULIA ALVES FRATI (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005465-10.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093141 - SEBASTIAO MARTINS NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005494-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093140 - AURILIO GAIGHER (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005691-02.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093139 - GERTRAUD MARCUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005694-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093138 - JOSE TOIOMASSA YONAMINE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005203-91.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093147 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000134-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093487 - ANGELA MARIA ALVES FERREIRA (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006473-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093124 - ANTENOR JOSE NASCIMENTO (SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005827-90.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093134 - CELSO PEREIRA BRAGA (SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005880-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093133 - EPITACIO DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005906-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093132 - WILSON BRITO DE CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005918-83.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093131 - WALDOMIRO ANTONIO GALDINO (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006154-35.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093129 - LAERTE LAZARINI (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006179-54.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093128 - JOÃO PEDROSO DE MORAES NETO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006308-64.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093127 - RIBAMAR VIEIRA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006351-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093126 - JAIME HOCHIHARA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007475-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093116 - JORGE

DOMINGOS OTRANTO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005821-89.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093135 - SANDRA MARA VIEIRA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006510-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093123 - GILENE DA SILVA SOUZA (SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006536-62.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093122 - MARIA JOSE SOUSA VANSAN (SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006682-25.2009.4.03.6308 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093121 - APARECIDA ODETE PADILHA CORREA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006726-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093120 - NELSON GALDINO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006827-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093119 - VALTER FRANCISCO CHAGAS (SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006879-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093118 - ADEMIR JOAO SINI (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006987-05.2006.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096187 - MARIA DE OLIVEIRA NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007316-05.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096186 - ZENAIDE FERNANDES SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006446-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093125 - ANTONIO ALVES FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005758-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093136 - IRINEU MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007639-76.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093115 - FLAVIO AUGUSTO DO VALLE (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007649-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093114 - EDSON OLIVEIRA CARMO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007658-16.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093113 - PATRICIA MEDINA DE ALMEIDA (SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007661-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093112 - ANTONIO AUGUSTO ROSA (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007712-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093111 - FRANCISCO FERNANDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007876-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093110 - ARNALDO JOSE NUNES RAMOS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007882-14.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093109 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007970-58.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093108 - DAILE VINCOLETO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007977-50.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093107 - ODILA

MARIA BASSO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008121-02.2008.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096185 - DIRCE BERNARDINA DE JESUS PINHEIRO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008915-45.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093096 - ADILSON APARECIDO BRIQUES (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008249-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093105 - LUIZ ANTONIO DO VALE (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008465-05.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093104 - JOAO FAVARON SOBRINHO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008561-51.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093102 - MARIA VANDA FIFOLATO VICENTINI (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008588-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093101 - SIMAO JOSE SANTANA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008611-46.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093100 - CLAUDIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008799-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093099 - DORALICE DE NORONHA PASSOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008831-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093098 - GILDA BORGES (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008843-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093097 - CLAUDETE ALBINO JOAQUIM (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008237-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093106 - DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010878-22.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093087 - DIRCE RODRIGUES DE SOUZA FREITAS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013369-68.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093076 - AMILTON FERREIRA DE SOUZA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009243-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093094 - EVERALDINA FLORENTINA DA CONCEICAO (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009260-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093093 - TANIA CRISTINA DOS SANTOS (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009414-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096184 - NELSON BELMIRO FEITOSA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009736-49.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093092 - SHIRLEY SIMBERG (SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009946-03.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093091 - DANTE PERINI (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009964-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093090 - ANTONIO ROBERTO MINGUTTI (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010480-75.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093089 - MARAISA AUGUSTA DA SILVA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010523-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096183 - ABELINO BISPO DOS SANTOS (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010647-61.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093088 - GERTRUDES ANNA MINICI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008950-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093095 - JOSE RICARDO COSTA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011009-94.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096181 - CELIA MARINA DOLCI DA CUNHA (SP258311 - TAIME SIMONE AGRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011421-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093086 - JOAO ANTONIO PAIVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012207-38.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093084 - ANITA NORTES FIGUEIREDO (SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012521-23.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096180 - CLEUZA ALVES DOS SANTOS (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012754-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093083 - LINDALVA ELIAS SERAFIM (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013149-70.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093081 - ANTONIO SERGIO NASSAR DE SOUZA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013227-64.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093079 - TAKASHI YABUKI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013245-85.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093078 - BATISTA FERREIRA DE LIMA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013313-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093077 - ANTONIO CARLOS GALVAO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014144-83.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093074 - ALFREDO ALVES FERNANDES (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013779-29.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093075 - MARIA DE BARROS VIEIRA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014391-64.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093073 - LUIZ WALTER MARIOTTO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014395-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093072 - JOSE FERNANDO CARDOSO (PR025858 - BERNARDO RÜCKER, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014625-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093071 - ANA PAULA DOS SANTOS TOLEDO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014845-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093070 - ANNA MARIA CAMPANHA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015903-87.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093068 - ADALBERTO ELIAS (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015914-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093067 - CELSO CASTILHO PINTO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016141-72.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093066 - DORIVAL GARCIA SANTIAGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016166-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093065 - MARIA DA GLORIA RIBEIRO MARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016461-54.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093064 - AMADOR COSTA LOPEZ (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017011-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093061 - APPARECIDA LOURDES LORENZETTI BOLOGNIESI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017049-61.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093060 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017101-28.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093059 - JOSE GERALDO DE ANDRADE (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017302-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093058 - IDEILDA DE QUEIROZ (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017535-51.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093057 - SILVIO INACIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017558-94.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093056 - NADIR SICHEROLI LEMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017618-62.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093054 - SILVIO ROMERO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018354-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093052 - PEDRO BALDOINO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018482-03.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096179 - WALACE PIARETI (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029842-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092990 - PAULO SERGIO SEMIONATO ALVARES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020929-61.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093035 - MARIA DA LUZ DA SILVA RAMOS MACHADO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018945-42.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093047 - IVA MARIA DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019092-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093046 - JOSE DIAS FERNANDES (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019234-72.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093044 - JOSE CARLOS HYPPOLITO (SP276384 - DANGEL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019330-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093043 - OSVALDO ROMANINI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019760-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093041 - ARIDE MANTOVANI (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019936-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093040 - HATUO NISHIDA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020157-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093039 - IZALINO CASTRO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020526-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093038 - JOSE MANOEL CASTANA VELASCO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023143-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093024 - ANIZIO BRANCO DE MORAES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018921-14.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093048 - MARIA DA CONCEICAO MARTHA DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021410-24.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093034 - GERALDO VERISSIMO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021783-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093033 - ELSA HARUMI DAVID (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022503-27.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093029 - JOSE CARLOS SARAN (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022634-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093028 - JOSE FERREIRA DE GOES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022670-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096178 - AVILASIO PIMENTEL RORIZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022825-76.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096177 - CLAUDIA CRISTINA DE COUTO ROCHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022854-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093026 - GERALDO PAULINO DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022994-97.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093025 - JOSE GABRIEL DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020620-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093037 - CICERO JOSE FERNANDES (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037674-53.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096165 - ROSELI PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025581-29.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093012 - JOÃO SEVERINO DE LIMA (SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023582-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096176 - WAGNER DE ANDRADE SILVA (SP237681 - ROGERIO VANADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023683-73.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093020 - TAMAS MAKRAY (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023797-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093019 - PAULO PEREIRA HUTTER (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023988-57.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093018 - CLIDIO BICCI (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024792-59.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096174 - RITA DE CASSIA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024921-30.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093017 - FRANCISCO CANTEIRO UTRILA (SP298552 - LEANDRO CAMARA DE MENDONÇA UTRILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025419-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093016 - JOSE DE BORBA REIMBERG (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025446-12.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093014 - JOSE GOMES (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023489-73.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093022 - CARLOS OLIVEIRA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028009-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093000 - JURANDIR FERREIRA DE MELO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026283-67.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093010 - IARA D AMBROSIO AROUNIAN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026651-76.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093009 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026726-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093007 - JAURE BLANCO VITORIA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026771-22.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093006 - GERALDO DO CARMO MICAELA (SC023020 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026883-88.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093005 - MOACIR LUIZ DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026927-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093004 - JOSE LOPEZ LEDO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027247-94.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093003 - TOTOMU YOKOYAMA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027392-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093001 - JOSE ADHERBAL DE FRANÇA PEREIRA LIMA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025577-84.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093013 - FRANCISCO SYLVIO MINICHELLI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023491-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093021 - ADEMIR DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031048-81.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096170 - BRAZ MANOEL RIOS DE ALMEIDA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028524-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092997 - JOAO BATISTA COELHO BHERING (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028734-65.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092996 - JOEL DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028857-63.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096173 - FRANCISCO MARTINS ALVES (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028985-83.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092995 - BENEDITA

ROSANGELA CORREA MARTINS FERRARI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029013-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092994 - SALUSTIANO VIEIRA DA SILVA FILHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029049-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092993 - HELIO DADA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029147-83.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096172 - CLAUDE ANDRE CARRUT (SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE, SP228402 - MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029165-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092992 - ADENIR DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029831-37.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092991 - NATALICIO TAVARES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028340-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092998 - ADALBERTO SOBRAL DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029997-35.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092989 - PAULO ROBERTO LUCIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030035-47.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092988 - LUZIA CERZINA GEORGETO FULANETO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030209-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092987 - LEONILDO HERRERA CARRINHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030377-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092986 - APARECIDA LOPES DE SOUZA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030404-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092985 - ANTONIO LUIZ MACHADO BRAGA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030407-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092984 - ARLINDO JOSE DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030690-19.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092983 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP129045 - MARILEN MARIA AMORIM FONTANA, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030713-62.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092982 - TITO LIVIO DA SILVA LEITE (SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030941-37.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092981 - JESUS JOSE BIAZOTO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031775-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092978 - MILTON GUNDI NARAHARA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031631-37.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092979 - LUIZ FRANCISCO BILLI BORTOLETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031811-87.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092977 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031940-87.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092976 - SEISHU MIYASATO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032206-74.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096169 - FELIPE OLIVEIRA GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032444-93.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092974 - INES SANCHES ROSS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032499-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092973 - NARA LUCIA ROSSI RAMOS (SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032520-20.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092972 - GERALDO TREVISANUTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032619-87.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092971 - BENEDITO BERNARDES DE ALMEIDA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033833-84.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092970 - IVANIL PEDRO BENATTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034797-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092969 - BALBINA SANTANA VENTURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034978-15.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092968 - BENEDITO JOSE FELICIANO (SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035044-58.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092967 - RUI BUENO GONCALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035239-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092966 - GEOVA BATISTA DA SILVA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035668-44.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096168 - SIDONIO FIGUEIREDO (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035724-72.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092963 - ESTALIM MATULOVIC SMOCIL (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035838-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092962 - JOAO SENHORINHO SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036006-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092961 - JOAQUIM NATAL FELIPE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036607-40.2011.4.03.9301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092959 - ASSIS COUTO DE MORAIS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP238315 - SIMONE JEZERSKI, SP038399 - VERA LUCIA D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037258-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092958 - JOAO DE ARAUJO COELHO (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041231-48.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092940 - JOSE BARBOSA DE BARROS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO, SP155550 - RENATA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038994-75.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092948 - JOSE GERALDO DA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037872-61.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092954 - OLYMPIO GANDIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037983-45.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092953 - LUIZ RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038008-58.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092952 - ANTONIO CANDIDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038055-61.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096164 - LUCIA BARBOSA SILVA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038176-26.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092951 - ANTONIO GILBERTO TITA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038238-32.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096163 - NILVA DAS GRACAS GOMES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038353-24.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092950 - LUIZ ALBERTO DOMINGUES (SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040404-37.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092941 - JOAO JOSE DE SOUZA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038615-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096161 - MANOEL FERREIRA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037841-41.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092955 - ALCIDINEI FIORANELI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039160-10.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092947 - CARLOS ROBERTO TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039277-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092946 - MANOEL ADAVIO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039293-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092945 - ANTONIO THIERSEH (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039627-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096159 - GERSON RIBEIRO OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039684-07.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092944 - ANGELO MARTINS GRACA (SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039979-44.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092943 - ITAGUAJARA BRITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040116-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096158 - NATALICIO PEREIRA DOS REIS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038383-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096162 - MARIA ROSA FERNANDES BRUNETTE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037788-60.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092957 - MARIA INES PARISI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052967-97.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096144 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044011-92.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092930 - ANTONIO BERTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041572-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092939 - ADILEUSA RODRIGUES (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042229-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092938 - JOSE LUCIO DOS SANTOS (SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042291-90.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092937 - ODILON RODRIGUES NUNES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042308-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092936 - PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042474-90.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092935 - YASMIN DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) DARCY MACENA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042536-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096156 - CARLITO DE JESUS SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042818-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092933 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043655-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096155 - EDIVALDO BORGES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040424-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096157 - ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037809-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092956 - CESAR FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044443-77.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096152 - RAILDA LIDUVINO DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044569-30.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096151 - JOVELINA DIAS SANTIAGO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044994-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096150 - VALDEMIR MACIEL (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045290-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096149 - MARIA DOLORES PEREIRA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045328-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096148 - LUIZ MATIAS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045543-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096147 - ADELINA DE SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045827-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092929 - VALDIR ALEXANDRE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043807-14.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096154 - RAFAEL SILVA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045991-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092928 - LINO BARBOSA TORRES (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018913-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301093049 - SILVIO ALVES ROSEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP076005 - NEWTON FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049626-29.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092911 - FERMIN VANO IVORRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047605-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092923 - OSWALDO FRANCISCO DA CONCEICAO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047617-31.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092922 - MURJANY DE SOUZA E SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047692-07.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092921 - UMBELINA MARQUES DA SILVA (SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047993-51.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092920 - OLEMAR CANDIDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048062-83.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092919 - JOSE SIDNEY DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048560-14.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092916 - VICENZO ZACCARI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048764-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092915 - WALTER RAIA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049275-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092913 - ADEMAR COLOGNESI (SP127108 - ILZA OGI, SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052722-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092901 - ORLANDO PHILADELPHO PEREIRA (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047428-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092924 - PERICLES OLIVEIRA DE SANT ANNA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049847-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092909 - JURANDIR NUNES FERREIRA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051049-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092908 - JOAO CARLOS FORMES DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051424-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092907 - JOSE CLAUDIO DA SILVA FONSECA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051731-76.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092906 - GILBERTO DE ALMEIDA PRADO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051890-19.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092905 - MARIA DORINDA TORRE DE ALENCAR (SP121053 - EDUARDO TORRE FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051968-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092904 - JOSE DIONIZIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051968-47.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092903 - FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052429-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092902 - JOSE GETULIO DE SOUZA RAMOS (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049519-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092912 - ARLINDO PAULINO DOS SANTOS (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053974-27.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092897 - MIGUEL BORGES LEAL (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057659-42.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092886 - JOSE APARECIDO CARLOS MONROE (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054156-76.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092896 - JOSE HONORATO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054184-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092895 - NELSON ALVES (SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054221-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092894 - FRANCISCO JOSE DE FREITAS (SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054257-84.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092893 - SUSY MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054585-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092891 - ALDACIRA JOFRE DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055634-22.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092889 - CLODOALDO AMARO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056602-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096143 - MARIA CARMEM DA SILVA FERRAREZ (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052752-87.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092900 - JOAO FRANCISCO COPETTI (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046439-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092926 - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058283-91.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092885 - HUMBERTO ANDRADE DIAS (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060548-37.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092883 - ARNO MAX BLUMTRITT (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062580-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092881 - CICERA MARIA DA CONCEICAO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063375-50.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092880 - ALEXANDRE DANTE (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064262-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092879 - GIVALDO SANTANA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064392-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092878 - WILSON ZAMITH (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0249933-72.2005.4.03.6301 - - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092876 - ALFONSO CRACCO (SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0321796-88.2005.4.03.6301 - - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301096140 - JOAQUIM LEONEL DE OLIVEIRA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056625-32.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301092887 - SEBASTIAO LIDOMIRO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000177 - 27/03/2012
ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DECORRENTE DE AUXÍLIO DOENÇA. REAJUSTE PROPORCIONAL. SÚMULA 260 DO TFR. OBSERVÂNCIA DA INTEGRALIDADE DO ÍNDICE DO PRIMEIRO REAJUSTE. NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO PROVIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, para dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0012546-67.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110965 - JOSE URBINATI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004293-22.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110969 - JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP217726 - DEBORA PEREIRA BORGES CASAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045812-43.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110964 - JOSE JUSTINO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012509-40.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110966 - ODETE SILVA DIAS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055780-97.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110958 - JOAQUIM OSORIO DA ROSA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054417-75.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110959 - KIYOMI TERASAKA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049885-58.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110962 - MARIA EDNA FRANCISCA FERREIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049881-21.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110963 - ORDALIA GONCALVES DOS SANTOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008337-23.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110968 - JOSE LUIZ CAVALHEIRO GASPAS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053872-05.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110960 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052998-20.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110961 - ARMANDO PICCININI (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010268-93.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110967 - SALVADOR TRINDADE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056338-69.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110957 - ANA MARIA DE SIQUEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001302-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111144 - TERESINHA FELIPE BENIZ (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO, SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006838-91.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111143 - FATIMA MARIA RANGEL DA SILVA (SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. RECURSO PROVIDO. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0008936-36.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111887 - RAFAEL AMORIM COLADELO/REP/RONALDO FERNANDES COLADELO (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) RONALDO FERNANDES COLADELO (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) RENAN FERNANDES COLADELO/REP / RONALDO FERNANDES COLADELO (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004899-31.2005.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111880 - SONIA APARECIDA DA SILVA (SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0013132-70.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110439 - CARLOS HUMBERTO DE MORAIS (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL DA REVISÃO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A REVISÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0003509-53.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111240 - MONICA INACIO DA SILVA (SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES, SP291895 - CATIA CRISTINA STEINWACHER FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes

Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0006449-58.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111482 - ENCARNAÇÃO PANYAGUA (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO PARA 100%. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA LEI Nº 9.032/95. PRECEDENTE STF. IMPOSSIBILIDADE.

O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado em 09.02.2007, decidiu, por unanimidade, que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos foram implementados antes da entrada em vigor da referida lei (RE 470244/RJ). Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001375-14.2005.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110521 - DIRCE PRETI REVOLTINI (SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0002562-65.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109915 - HELENA MARIA DE SOUZA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PARTE AUTORA. DOU PROVIMENTO. SENTENÇA NULA. RETORNO AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0003422-40.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109938 - EDISON RIBEIRO FLORES (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECURSO DO INSS - AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO QUANDO DO INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORAL - PEDIDO IMPROCEDENTE - REFORMADA A SENTENÇA - RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0012910-68.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110919 - CARLOS LOPES PEREIRA (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0008405-13.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111275 - MARIA DIONETE DA CUNHA LIMA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000600-59.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111227 - SONIA REGINA TERRA PEREIRA (SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003492-54.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111991 - LUIZ CARLOS MELCHIOR (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000734-04.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111874 - VERA LUCIA MONTEIRO ROSSI (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011292-20.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112015 - RODRIGO JOSE TOMAZ OSORIO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015665-75.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111865 - NAIR APARECIDA BOVETO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE LABORATIVA. DOENÇA PREEXISTENTE AO INGRESSO OU REINGRESSO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FACE À VEDAÇÃO LEGAL. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Existência de laudo pericial conclusivo quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade, conforme o entendimento pacificado pela Súmula n.º 18, destas Turmas Recursais. 4. Não é permitida a concessão de benefício ao segurado que ingressar ao regime previdenciário já portador de doença invocada como causa de incapacidade laborativa, tendo-se em vista a vedação contida nos artigos 42, § 2º e 59,

parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991. 5. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 0006837-17.2007.4.03.6108/SP. 6. Inviável a concessão do benefício pleiteado, em face da preexistência da doença quando da (re)filiação da parte autora ao regime geral previdenciário. 7. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000106-63.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110483 - IDALINA DE ANDRADE (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDOS DESFAVORÁVEIS À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudos desfavoráveis à pretensão da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Recurso do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0048550-38.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111393 - LUIZ GOMES DA LUZ (SP244392 - CREUSA GOMES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO REU - PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0040176-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111404 - DORA NEY ESTEVES DE PAULA RICCI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042863-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111403 - LIGIA SILVEIRA MONTEIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001968-72.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111407 - JESUEL DOMINGOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039641-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111405 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001089-96.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111139 - PEDRO GABRIEL DOLSE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO INSS. PROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.

2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.

3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.

4. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001631-34.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109906 - LAURENTINA MARIA DE SOUZA BUENO (SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ, SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA - RECURSO DO INSS - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL - IMPROCEDENTE O PEDIDO - REFORMADA A SENTENÇA - RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DA CESSAÇÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003253-47.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111237 - OSMAR SAEZ FERREIRA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002158-48.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111234 - NELSON FOGACA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0024008-53.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111406 - MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DA INCAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0007160-06.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111527 - ROSA MARIA CACIATORE (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004321-98.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111242 - MARLENE DA SILVA (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006929-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111258 - MARIA MIRTE DA SILVA LEITE (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002792-04.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111274 - VANDERLEY SCAVASSINI (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006184-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111272 - JOSE LOPES (SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP209941 - MÁRCIO ROBERTO DE CASTILHO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005816-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111273 - MANOEL JOAQUIM DA SILVA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006854-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111271 - MARIA ANTONIA LUZ (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

FIM.

0004442-97.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110550 - MARIA ZAMONELLI CAPELIN (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RENDA MENSAL INICIAL COM FULCRO NO ARTIGO 29 §5º. RECURSO DO RÉU. PROVIMENTO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0000070-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109842 - MANOEL ASCENDINO DA MATA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0006779-19.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111257 - DALCI ELENA CULSSIOLI LEME (SP242813 - KLEBER CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041463-60.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111308 - JOAO BATISTA PEROBELLI (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012319-38.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111276 - JOSE ALBERTO DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP275976 - ALINE VOLTARELLI, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003214-03.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112083 - JAIRA MODESTO ZANGUETIN (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento)

0004880-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110563 - GENESIO SOARES DE ANDRADE (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0005536-24.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110191 - IZULA MAJADA DE OLIVEIRA (SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO, SP213742 - LUCAS SCALET, SP255260 - SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. DOENÇA INCAPACITANTE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONCEDER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0031491-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110643 - IRACI SANCHES GIMENES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SC010803 - AURIVAM MARCOS SIMONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN OTN OU DO BTN - LEI 6.423/77 - RECURSO DA PARTE AUTORA - PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0007473-31.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110604 - JOSE ALBINO DOS SANTOS (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RENDA MENSAL INICIAL REVISÃO- ARTIGO 29 § 5º DA LEI 8.213/91- RECURSO DO RÉU - PROVIMENTO

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0006500-02.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111254 - NEMEZIO FERREIRA DA SILVA (SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0044078-57.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110565 - DONIZETI APARECIDO LUCIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

II- VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0064743-94.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111236 - CARMEM NAVARRO FERREIRA (SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DO INSS. DADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0007331-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110598 - CLAUDIA REJANE PEREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RODRIGO DE SOUSA RODRIGUES DE CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ROBSON DE SOUSA RODRIGUES DE CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL -

SENTENÇA EXTRA-PETITA - ANULADA - PROFERE NOVO

JULGAMENTO -

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e proferir novo julgamento, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e

Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).
0005189-41.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111163 - JULIA CANDIDO TITARA (SP243002 - HÉDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA IMPROCEDENTE. UNIÃO ESTÁVEL - RECURSO DA PARTE AUTORA - DADO PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMADA A SENTENÇA DE 1º GRAU.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000294-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109901 - MARGARIDA PINTO DA SILVA (SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL À PRETENSÃO DA PARTE AUTORA - DOENÇA E INCAPACIDADE PREEXISTENTES À NOVA FILIAÇÃO - RECURSO DO INSS - PEDIDO IMPROCEDENTE - REFORMADA A SENTENÇA - RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003338-39.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111468 - VITOR PINTO DE MELO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002139-41.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111469 - AGENOR RAMOS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005881-49.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111465 - SUELY APARECIDA DE ANDRADE FURGERI (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003680-84.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111467 - ANTONIO SIDNEI RODRIGUES (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003716-48.2007.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111466 - JOAO VELANO (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006072-94.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111464 - JOAO DOS SANTOS GONCALVES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0093101-40.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111883 - LUISA ARAUJO DE SOUSA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA PROCEDENTE CONCEDENDO AUXÍLIO ACIDENTE. RECURSO DO INSS. FUNGIBILIDADE EXISTENTE. REQUISITOS DO AUXÍLIO ACIDENTE. AUSÊNCIA DE ACIDENTE. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0007895-50.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110568 - JOSE DESSOTTI NETTO (SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009637-44.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110523 - GERVAZINO JOSE PEREIRA (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juize(a)s Federais Fernando Marcelo, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0034185-42.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110971 - JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050865-68.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110970 - JOAO BERINELLI JACOB (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006282-80.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111211 - MARIA FATIMA PINTO (SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO, SP221690 - MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO, SP190154 - ANDRÉA FIRMINO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data de julgamento).

0006058-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301113939 - MARIA AUGUSTA VETRONE (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CARACTERIZADA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA E COMPROVADA A QUALIDADE DE SEGURADO E O PERÍODO DE CARÊNCIA - PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Vencido o Relator sorteado, Dr. André Wasilewski Duszczak, que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0061285-74.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110428 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA (SP145382 - VAGNER GOMES BASSO, SP138462 - VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

0001504-86.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109852 - SEVERINA ROSA DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA RESTABELEECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DESDE A CESSAÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0036290-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110665 - JURANDIR NOGUEIRA DE GODOY (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0354614-93.2005.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111552 - FLAVIO SILVEIRO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) SILVANA PAGNO PERES SILVERIO (SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0036804-42.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111725 - ARLETES ROSARIO FONTES BATISTINI (SP195397 - MARCELO VARESTELO, SP200262 - PATRÍCIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. INÍCIO DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE QUANDO AINDA HAVIA A QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. DADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0053032-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111372 - JAIR RAMIRES (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DA INCAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0007329-51.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111259 - DIVINO MIGUEL

FAGUNDES (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak .

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0009170-41.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110609 - MOACIR DE OLIVEIRA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN OTN OU DO BTN - LEI 6.423/77 - RECURSO DA PARTE AUTORA - PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0051218-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112071 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA A DATA DA JUNTADA OAS AUTOS DO LAUDO PERICIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO FAVORÁVEL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO DEMONSTRA RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA' SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo médico conclusivo quanto à incapacidade total para o trabalho. 4. Laudo sócio-econômico demonstra a inexistência de hipossuficiência econômica do grupo familiar. 5. Ausência de elementos contrários. 6. Recurso do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0002854-05.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110504 - ADAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005627-08.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110503 - SOELY MAGANHA MORENHO (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0006043-88.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110501 - EUNICE MACHADO DA COSTA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006943-53.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110497 - DANIEL MESSIAS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO MÉDICO PERICIAL E LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, da Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, do Decreto n.º 6.214/2007. 3. Preenchidos os requisitos de incapacidade e miserabilidade. 4. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0010309-96.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110619 - ALZIRA BENTO MORAIS (SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. Inclusão do 13º salário (gratificação natalina) no cálculo do salário de benefício. Impossibilidade.
2. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.
3. Recurso do INSS conhecido e provido.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0012545-09.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111895 - NATALICIA DA CONCEIÇÃO VAZ (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) MARTA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001396-86.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109840 - EDILENE SANTOS DE OLIVEIRA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X BRUNO DE OLIVEIRA MARQUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA AUTORA. FATOS COMPROVAM UNIÃO ESTÁVEL QUANDO DO ÓBITO DO SEGURADO. AÇÃO PROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento

ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001872-41.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109919 - JOAO VICENTE (SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECURSO DO INSS - AUSÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO QUANDO DO INÍCIO DA INCAPACIDADE LABORAL - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ARTIGO 42 DA LEI 8.213/91 - PEDIDO IMPROCEDENTE - REFORMADA A SENTENÇA - RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. JUROS NA FORMA DA LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0033665-82.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112695 - BENEDITO MIROEL CLEMENS (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO, SP161955 - MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009382-33.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112698 - ENEAS DA SILVA COSTA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004827-44.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111252 - MARIA APARECIDA BORTOLETO RIBEIRO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001807-75.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110629 - LEO CELIO SIQUEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PREENCHIDOS. JUROS. LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0005486-66.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110569 - MILENA RODRIGUES DE CAMARGO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) OLIMPIA LUIZA COSTA RODRIGUES DE CAMARGO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) RENATA RODRIGUES DE CAMARGO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) JOAO PAULO RODRIGUES DE CAMARGO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) FERNANDA RODRIGUES DE CAMARGO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE PENSÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
9. Indevida a revisão da pensão por morte, constituindo seu valor em renda mensal igual a 100% do salário-de-benefício, aos benefícios concedidos anteriormente a Lei nº 9.213/91.
10. Recurso de Sentença provido para afastar a decadência e julgar improcedente a ação.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autora para afastar a decadência e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando

Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012.(data do julgamento).

0003079-93.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111990 - MARIA SOARES GOMES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszcak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0059040-85.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110995 - ARGEMIRO BATISTA DA SILVA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044632-55.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111003 - JESSE EFRAIM RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007964-51.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111007 - RUBENS PEREIRA DA CUNHA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051658-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111000 - BENEDICTO NAZARINO DE QUEIROZ (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047998-05.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111001 - MIGUEL TEODORO DE MACEDO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042874-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111004 - MERCEDES EMIDIO RANGEL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055866-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110996 - BENEDITO MARCONDES FILHO (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002021-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111008 - JOSE LOURENCO PEREIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053898-66.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110998 - JOAO BENEVIDES DE ALMEIDA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055620-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110997 - BENEDITO ROMUALDO DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053081-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110999 - FREDERICO HELMUTH MERTZ (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III -EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO

RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99

REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, E § 5º

DA LEI N.8.213/91 -RECURSO DA PARTE

AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0005608-93.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111278 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005580-28.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111279 - REGINALDO SANTOS PIRES (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III -EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO

RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99

REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, E § 5º

DA LEI N.8.213/91 - SENTENÇA EXTRA

PETITA - RECURSO DO REU

PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR A

SENTENÇA AO LIMITE DO PEDIDO INICIAL.

VI - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002212-71.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111443 - MARIA LUISA GOIA ALVES SOARES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003307-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111442 - EDER RODRIGUES DOS SANTOS (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004218-51.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111441 - MARIA MADALENA GOMES (SP241020 - ELAINE MEDEIROS, SP259517 - FLAVIANA MOREIRA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002058-30.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111877 - CELINA MARIA VIEIRA PEREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) ALICIO ALEXANDRE PEREIRA JUNIOR (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001022-75.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111209 - IRINEU GONZAGA RIBEIRO (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004176-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111207 - EDSON ALVES

PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007238-45.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111206 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003412-74.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111210 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012095-03.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111204 - EDNA BRUNELLI MORETO (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004140-60.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111431 - CICERO BEZERRA DE SOUZA (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004832-59.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111430 - APARECIDO PEDROSO (SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004978-96.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111429 - JOSE RUBENS MARANGONI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006024-92.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110585 - ORLANDO LOUVANDINI (SP281563 - SILVIA LETICIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DO BENEFÍCIO. COEFICIENTE DE CÁLCULO - DECRETO 83.080/79 - CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO NOMINAL DA ORTN OTN OU DO BTN - LEI 6.423/77 -RECURSO DA PARTE AUTORA - DESPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001244-81.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110118 - CICERO ALBINO PEREIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0002449-32.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110223 - ANALITA JESUS DE LIMA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0004945-62.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110336 - CAIO FERNANDO DE FREITAS (SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. IMPROCEDÊNCIA POR FALTA DE INCAPACIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA. DOENÇA INCAPACITANTE PARA A ATIVIDADE HABITUAL. PERÍODO DE INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA CONCEDER BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DESDE A DER ATÉ A DATA DA CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0017959-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110634 - JOSE JOAQUIM AZEVEDO TELES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO - TETO - EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 e 41/2003- LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO -PAGAMENTO DE ATRASADOS ATRAVÉS DE COMPLEMENTO POSITIVO. RECURSO DO INSS. PROVIMENTO. O PAGAMENTO ATRAVÉS DE COMPLEMENTO POSITIVO FERRE O DISPOSTO NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004589-37.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111053 - MIRIVALDO FRANCISCO PEREIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0050179-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111214 - NILTON XAVIER SOARES (SP232487 - ANDRE CICERO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011921-91.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111215 - MARIA JOSE MENDES BARROSO PEREIRA (SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS, SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004339-40.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111217 - MARIA ANTONIA HABENCHUS CREPALDI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008956-16.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111216 - ANDREA RIBEIRO MATIAS (SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001069-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112458 - ANTONIO COELHO ALVES (SP120961 - ANDREA CASTOR BORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PREENCHIDOS. JUROS. LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0014721-32.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110531 - FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO OIRING (SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. TEMPO ESPECIAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS PARTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1-F DA LEI N. 9.494/1997. PARCIAL PROVIMENTO. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ. VIGÊNCIA IMEDIATA DA NORMA QUE FIXOU JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003821-26.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112113 - IVONE MONTEIRO CARVALHO (SP264628 - SILVANA APARECIDA CHINAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005891-71.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111884 - CREUSA CELESTE MORELLI DOS SANTOS (SP108521 - ANA ROSA RUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002573-88.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112087 - DALVA DIRCE FELIX FREITAS (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009533-21.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112096 - MARIA JOSE DE SOUZA SEGURA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008568-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112119 - RENATO VALTER TOZELLI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001022-97.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112097 - YOLANDA COSTA SILVA (SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002807-70.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112086 - MARIA IRENE DE BRITO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012389-92.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112122 - CLODINO JOSE DOS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008904-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112103 - JOANNA GARCIA VENTUROSO (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002222-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112073 - JESUS EUGENIO ANTONIO GORJAO (SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0015417-68.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112095 - MANUEL JOAQUIM DO VALE (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004149-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112134 - ROSEMEIRE GONCALVES SZIVAL (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL, SP282658 - MARIA APARECIDA GONÇALVES STIVAL ICHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006581-45.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112072 - ROBERTO DA COSTA (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002709-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111437 - THIAGO FLOREZ JORGE (SP090869 - CELIA LUSTOSA GROBMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037371-10.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111434 - BARBARA NAYARA DA SILVA (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002258-73.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111438 - ADRIANO JOSE DA SILVA (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) ROBERTO JOSE DA SILVA (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007642-90.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111435 - JOAQUIM DE SOUZA MACHADO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) MARGARIDA DA CONCEICAO MACHADO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) JOAQUIM DE SOUZA MACHADO (SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) MARGARIDA DA CONCEICAO

MACHADO (SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003772-28.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111436 - KENJI HENRIQUE SUZUKI SILVEIRA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) GUILHERME RYU ICHI SUZUKI SILVEIRA (SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004639-65.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111493 - CARLOS DOS REIS AMARO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014140-47.2005.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111491 - AUGUSTA CORREA DOS SANTOS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI, SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000478-79.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111497 - ALBERTO SANTO MOREIRA (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004460-47.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111495 - EVERALDO DIAS DOS SANTOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004488-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111545 - JOSE DIAS (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003462-41.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111496 - REGINA DE SOUZA SILVA (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045302-30.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111489 - LUIS CARLOS ROBERTO PINTO (SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026039-80.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111791 - ANTONIA MARIA GUEDES MONTEIRO (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001026-92.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111548 - JOSE DONIZETE DE SOUZA (SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI, SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003507-70.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111245 - ODETE NOVAES DOS SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. COM A SEPARAÇÃO JUDICIAL E SEM RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PARA COM O CÔNJUGE DEIXA DE SER PRESUMIDA, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A PROVA DE REFERIDA DEPENDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0052969-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112131 - SHIROKU MORITAKA (SP240061 - PAULA ROBERTA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data de julgamento).

0032383-09.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111200 - DANDARA SANTOS SOUZA (SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) EVANGELISTA DANTAS DOS SANTOS (SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) MALCON SANTOS SOUZA (SP199737 - JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004595-68.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111202 - ROMILDA PETRINI ALVES SALLES (SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017299-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111201 - MARIA APARECIDA TRAJANO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0001772-93.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112493 - OSVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004619-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112485 - JOAO PEDRO DE ALMEIDA (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000361-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112494 - LAERCIO MOREIRA DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003927-91.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112489 - LUCIO DE FATIMA ALBINO (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004158-75.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112487 - EMERSON DOS SANTOS TELLES (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033353-09.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112483 - VALDINETE PAMPONET (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002108-65.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112491 - HELIO ANTONIO

PEREIRA MATOS (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0015679-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110582 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. NÃO COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0005290-81.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111197 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS LEAL (SP252146 - LEILA TRINDADE NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048820-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111193 - MARIA JOSE DOS SANTOS FRANCA (SP260912 - ANA PAULA ALVES SACONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003176-10.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111198 - BENEDITO MIRANDA (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) LUIZA MARIA DE ALMEIDA MIRANDA (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055828-90.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111191 - MARIA LUCIA DE JESUS DOS SANTOS (SP263831 - CINTIA RIBEIRO SILVA, SP264004 - RACHEL GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001863-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111199 - MARILENE ANTONIASSI PEREIRA (SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP138065 - EDUARDO GARCIA PEREIRA DA SILVA, SP264782 - LUCIANA MARIA GARCIA DA SILVA SANDRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0017310-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111195 - HELENA DE PONTES CORDEIRO (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001201-13.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110493 - JOSE TROIA FILHO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Análise do requisito hipossuficiência econômica prejudicado. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasildeski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0044554-95.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111738 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA (SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES, SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X YASMIN DA SILVA RECCHI ISABELLA DA SILVA RECCHI REBECA DA SILVA RECCHI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) EVANIA MARIA DA SILVA RECCHI

0031790-77.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111741 - MARIA RITA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062566-60.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111733 - MARY IZETTE GAMO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X ADRIANA FALDA (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ADRIANA FALDA (SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA)

0026192-16.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111742 - MARIA MIUZA OLIVEIRA ROCHA ALVES (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X VITORIA OLIVEIRA ALVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005167-46.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111746 - ESTERINA ZAVARELLI BUTTOLO (SP265298 - ESTHER SERAPHIM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052814-98.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111736 - MARIA JOSE LEITE CAMPOS (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010406-96.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111745 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X MARIA DE LOURDES ROCHA ANDRADE (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005924-29.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111754 - MARTA MARIA DA SILVA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X ROSANA MARIA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-75.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111748 - MARIA LUCIA FEITOZA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060534-82.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111734 - SOFIA RAMBO SCHNEIDER (SP211518 - NANSI MARIA ROWLANDS BERALDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000152-05.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111749 - CARMEN BATISTA (SP163758 - SILVANA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038939-27.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111739 - ROSALIA AMARAL FERNANDES (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003510-58.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111755 - MARIA JOSE SEABRA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002510-37.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111747 - MARIA JOSE SIQUEIRA DA SILVA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064465-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111732 - LETICIA

BALDONARDO DOS SANTOS (SP261069 - LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059530-10.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111735 - NICOLLAS RAMON RUDINER (SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050826-08.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111737 - ALINE CRISTINA NOBREGA DA FONTE (SP191765 - MICHELLE FARIA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011884-98.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111744 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MOREIRA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) TIAGO OLIVEIRA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005393-90.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111607 - LAZARO DE SOUZA FERREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007148-44.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111770 - EUNICE DE SOUZA DOS SANTOS X SEVERINA MARIA DA SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000476-07.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111054 - JOSE ARNALDO DIAS (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002132-59.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111055 - CARLOS BONINI (SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005387-50.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109949 - CARLOS ALBERTO GONCALVES (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0024898-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111420 - MARCIO FERREIRA (SP258531 - MARCO ANTONIO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002388-23.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111412 - JOSE CARLOS DE BATISTA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0054534-32.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111419 - MARIA DE CASTRO DOURADO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006881-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111422 - IRANY PEREIRA DIAS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004734-20.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111423 - SOLIMAR FERREIRA DE SOUSA DE OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007429-92.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111421 - ROSEMARY VILCHEZ RAMOS (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007062-92.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111411 - ANTONIO CARLOS ANDREOTTI CARDOSO (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031694-28.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111410 - GENEBALDO SOUZA SANTOS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004362-37.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110716 - LUCIA MARIA FERNANDES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA FALTA DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004868-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111174 - ADALBERTO SANTOS DUTRA (SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010697-65.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111172 - MARIA ELIETE DOS SANTOS (SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003260-14.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111177 - SEBASTIANA JOANA GOUDINHO LOPES (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X TEREZA CONCEICAO MENEZES PAULO CEZAR SOUZA LOPES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003449-55.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111176 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006387-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111173 - LUCIA MARIA TEIXEIRA DE LIMA (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022969-21.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111171 - CLEUZA SANTOS DE CASTRO (SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000481-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111728 - IDALIA FREIRE DE SANTANA (SP088418 - VERA SVIAGHIN, SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO, SP133090 - EUDES SIZENANDO REIS) X ANGELA MARIA SANCHES (SP255699 - BRUNA CHRISTINA BALDO MASSA) GEOVANA SANTANA THOME INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) ANGELA MARIA SANCHES (SP167078 - FÁBIO DA COSTA VILAR)
0002852-63.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111178 - ANTONIA APARECIDA FERREIRA (SP165037 - NADIA MARIA ROZON AGUIAR) X ANGELA MARIA CEZAR (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003832-92.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111175 - MARIA HILDA DE OLIVEIRA EUGELMI (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0017483-62.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110115 - ILDA DO CARMO FERREIRA PAPESSO (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0012194-85.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110624 - WALDEMIR JORGE PATRICIO (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da Segunda Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003601-31.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111449 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA (SP230548 - MARILZA DE MELLO) EULER PEREIRA BARBOSA (SP230548 - MARILZA DE MELLO) ANDREZA PEREIRA BARBOSA (SP230548 - MARILZA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MUDANÇA DIB. SENTENÇA PROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SOMENTE NO DECORRER DA AÇÃO JUDICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0004302-92.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110642 - ISABEL DE MORAES CAMARGO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003964-18.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112191 - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP182618 - RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003188-21.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110633 - NAIR DA SILVA MACEDO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0035392-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112188 - EDISON SOUZA DA SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003734-76.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112193 - SELMA REGINA NUNES (SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039916-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112187 - JOSE EVARISTO DE MATOS (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000328-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112196 - LUIS FERNANDO GOES (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063563-77.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112185 - FRANCISCA FERREIRA BARBOSA (SP153172 - MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049920-18.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112186 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003759-86.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112192 - MARIA JOSE DA SILVA ALVES (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003709-60.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112194 - ANTONIO NUNES DOS SANTOS (SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS, SP295861 - GLAUCIA DE MELO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006457-93.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112189 - PAULO ROBERTO FERREIRA (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA, SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004357-43.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112190 - ANTONIO FRANCISCO CURY SANCHES (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037926-90.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112543 - SILVIO ROBERTO TEIXEIRA FERNANDES (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 27 de março de 2012.

0014724-86.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110113 - ALZIRA FARINELLI DE LIMA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001670-02.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109902 - CLARICE MOREIRA NETO ALVES (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP051459 - RAFAEL CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

0001044-57.2008.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111239 - STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) LUCIANE

ALMEIDA SANTANA (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) EDUARDO ALMEIDA SANTANA (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) MARIA DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) STEFANO DE SOUZA ALMEIDA SANTANA (SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0016775-70.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110029 - JOSE ROBERTO VIEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ALDA VIEIRA TRIVELATO

0000506-67.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110001 - OLIMPIA APARECIDA AMENDOLA DORADOR (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022054-98.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110025 - MARIA REINALDO NUNES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011678-84.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109963 - MARIA AUGUSTA DA SILVA (SP027593 - FABIO NOGUEIRA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016778-88.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110027 - IRENE OLIVEIRA FERNANDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014236-97.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110031 - MARIA CAROLINA DE MOURA (SP255107 - DÉBORA CAMARGO DE VASCONCELOS, SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO) X MARIA APARECIDA LUNARO ALVES (SP109767 - HUGO RESENDE FILHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP109767 - HUGO RESENDE FILHO) MARIA APARECIDA LUNARO ALVES (SP181361 - MARIANA JUNQUEIRA BEZERRA RESENDE)

0001156-66.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110034 - ROSANGELA DIAS (SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X FATIMA APARECIDA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001770-90.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110000 - MARIA ISABEL MAURICIO (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004580-04.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109995 - ROSELI GONCALVES BERGAMIN (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002655-04.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109998 - CLEIDE CAMARGO SOARES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) DAIANE CAMARGO SOARES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) MARIANE CAMARGO SOARES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004554-40.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109996 - VALINDA NORATO DA SILVA LOPES (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004499-89.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109997 - LUIZ EDUARDO BOZZONI (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) LUCI ANDREIA BOZZONI (SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001881-69.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109999 - ARON SILVA

MELO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002206-25.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110033 - GUIOMAR OLIVEIRA PRADO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056516-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110024 - MARIA LIDIA MENDES FERREIRA (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) JEAN FRANCISCO MENDES FERREIRA (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) MARIA ANDREZA MENDES FERREIRA (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016920-29.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110026 - HELENA LEITE PALMA (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela EC n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no artigo 14 daquela Emenda Constitucional, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Os tetos contributivos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003 aplicam-se aos segurados inativados a partir de 05/04/1991 (Lei n.º 8.870/1994, artigo 26), e que tiveram seu salários-de-benefício fixados em valor inferior ao limite máximo então vigente. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0006352-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111261 - GERALDA FRANCISCA MORAIS (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004569-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111268 - JOSE CARLOS SABADIN (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007154-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111260 - REINALDO DO CARMO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004593-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111266 - SEVERINO VICENTE DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006048-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111262 - ROBERTO COMPARINI (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005928-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111264 - OTAVIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005997-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111263 - MIGUEL QUIRINO DOS SANTOS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0054071-27.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111899 - SUZILANE SOUZA SANTOS (SP260986 - EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, SP295677 - HERVANIL RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) LIVIA MENDES DA

SILVA (SP308356 - MARIA LUIZA RIBEIRO DOS SANTOS)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos dos corréus, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0053636-24.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110452 - JOSE SILVESTRE DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

0000672-85.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110534 - SILVANA APARECIDA GOMES MARTINS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.352/2.001.

4.Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0044953-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111967 - CARLOS MEDEIROS DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059752-75.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111964 - MITSUE GUSHIKEN (SP099326 - HELOISE HELENA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005611-19.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112009 - JUAN BASTOS BARBOSA DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003587-96.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111969 - JUSCELEN PEREIRA GUEDES (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0053825-31.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111454 - THIAGO DE CASTRO PATAH (SP215763 - FELIPE DE CASTRO PATAH) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da UNIÃO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.(data do julgamento)

0043309-78.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111341 - ESMERALDA PAHINO ZANINI (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039538-92.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111343 - VALDEVINO BERNARDINO DE SOUZA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035167-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111346 - JORGE AILTON MAIA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029822-41.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111348 - REGINALDO SANTOS DA CRUZ (SP034763 - PIEDADE PATERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028761-48.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111349 - ANTONIO NAPOLEAO DE FREITAS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017251-38.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111355 - CICERO JOAO DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042578-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111342 - JOEL LIMA DE OLIVEIRA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033613-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111347 - NELSON KORBAN (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003208-27.2011.4.03.6130 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111364 - SYLVIA ELYNOR WEBER (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004932-23.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111363 - ARNALDO LEAL (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005764-56.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111362 - MAURICIO VALENTE (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018772-18.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111353 - JOSE PACHECO DE ALMEIDA PRADO NETTO (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017858-51.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111354 - AGOSTINHO CONSTANTINO (SP119665 - LUIS RICARDO SALLES, SP283762 - KARINA RODRIGUES, SP277847 - CARMEN LUCIA VISNADI CONSTANTINO RIALTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015074-04.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111356 - JOSE ROBERTO SARTORI (SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006160-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111359 - FRANCISCO MALAQUIAS CAVALCANTE (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006041-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111361 - OTTO MATSUDA (SP243913 - FERNANDO FRACHONE NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006118-66.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111360 - VALDOMIRO CHAGAS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036579-51.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111344 - MERCIA SANCHEZ (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035235-35.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111345 - VALTER LAURINDO BARROS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013664-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111357 - OSVALDO DOMINGOS CAPOANO (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009358-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111358 - EDNEA PEPPE COSTA SANTOS (SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0000849-50.2005.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110538 - JOÃO LEME DE SOUZA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028899-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111381 - SONIA MARIA CRUZ DE OLIVEIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001007-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111525 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003200-06.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111397 - DOUGLAS AMARAL DA ROSA (SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003507-58.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111396 - IRINEU SOARES (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004197-69.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111524 - NEUSA PALAIA (SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005035-95.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111522 - LOURDES MARIA MOLINI DE SOUZA (SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017065-15.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111389 - YOSHIO TANAKA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032993-06.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111377 - EMILIA CARDOSO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028624-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111382 - AMARO GOMES DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008936-21.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111521 - MARLENE LEITE BEZERRA (SP284771 - ROMULO FRANCISCO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011032-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111394 - RENATO ANTONELLI (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO

CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015821-51.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111391 - KLEBER TEIXEIRA SOARES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002249-68.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111398 - ORIVALDO DO CARMO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004525-91.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111523 - MAURICIO JOSE REDA (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024094-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111388 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030719-69.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111379 - ROSETE MATOS DA SILVA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039866-22.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111375 - ALTINO PEDRO MARTINS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0338304-12.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111373 - LIDIA RODRIGUES BERLOFA (SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004318-91.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111395 - LUEZIO BATISTA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0016201-74.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111390 - TAKUMA MIZDE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009537-70.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111520 - MILAGROS PERES FORTE (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025568-25.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111386 - JOSE GONCALVES DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029597-21.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111380 - CARLOS AMERICO FONTENELLE CANGUCU (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037957-42.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111376 - ALDO JACOMINI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053066-04.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111515 - JOSE LUIZ TEIXEIRA (SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011859-21.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111517 - ALMIR BARBOSA DOS SANTOS (SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026235-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111385 - AVELINO TORRES (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013101-21.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111392 - LAZARO FRANCISCO RUSSI (SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028131-89.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111383 - JACI CONCEICAO DOS SANTOS (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024263-06.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111387 - IVANILDO VALERIO DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024495-23.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110637 - CAMILA REIS DE OLIVEIRA (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031224-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111378 - LUIZ

GUILHERME PEDROSA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050326-39.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111516 - PLACIDO DIAS SILVEIRA (SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR, SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000279-67.2005.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111526 - JOANA SPOSITO DE MOURA (SP225208 - CINTYA CRISTINA CONFELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001265-43.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111400 - ANTONIO FERNANDES RAMIREZ (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010463-44.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111519 - MARCOS DE PAULA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011389-95.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111518 - REINALDO STARNINI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027030-17.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111384 - ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012206-84.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110434 - SEBASTIAO BINUE (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Dr. Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0009908-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110266 - RUBENS LOURENCO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A CEF POR DANOS MATERIAIS EM VIRTUDE DE SAQUES INDEVIDOS NA CONTA DE POUPANÇA. A PARTE AUTORA REQUER TAMBÉM A CONDENÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ELEMENTOS PARA PROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO.

INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0058296-61.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111873 - DOMINGOS PEREIRA CARDOSO (SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A SENTENÇA- RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004092-04.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111456 - CLEIDE MENEZES SILVA (SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004523-68.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110557 - DURVALINA TOSELI PEREZ DIAS (SP243898 - ELIZÂNGELA MARIA VANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001914-82.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111457 - FIRMINO ANTONIO CARDOSO (SP33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000370-46.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111458 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005163-75.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111455 - ROSA DE LIMA ALBUQUERQUE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004820-52.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111109 - DILERMANDO REIS FERREIRA (SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP286369 - THIAGO GARCIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006560-66.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111096 - JUDITE GOMES DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006123-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111102 - AUREA MELICIO BARBOSA (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005828-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111105 - APARECIDA DOS SANTOS POMPEU (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005016-49.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111107 - MARIA APARECIDA LOPES (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN, SP256370 - MICHEL Y FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003477-54.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111158 - FERNANDO SAMPAIO ZANATTO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000381-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111135 - JOANA SEVERINO SILVA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054821-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111069 - RITA IZARLENE FERREIRA HONORIO (SP248544 - MANOEL DA PAIXAO FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054409-06.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111541 - TERESINHA SILVA GARCIA (SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004901-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111108 - VANI LEONEL SOARES (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0007854-86.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111089 - ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS, SP163161B - MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004504-66.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111112 - JULIA MARIA BISPO RIBEIRO (SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004302-62.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111114 - LAZARA DE SOUZA MINE (SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001228-79.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111127 - VILMA GABANELLA LOPES (SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000849-13.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111130 - JOSE IZIDORO DO NASCIMENTO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000721-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111132 - MARIA DEUSA DE FARIAS VIDAL (SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063385-31.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111062 - ADINALVA VIANA CHAVES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043007-20.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111147 - AUGUSTO CLAUDIO CARDOSO DE FREITAS (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037291-75.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111075 - IRIS PEREIRA DE PONTES (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013440-70.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111083 - MARIA DE FATIMA JERONIMO DA COSTA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008400-75.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111270 - DERNEVAL DA COSTA CARDOSO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040579-31.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111074 - JOAO ADIODATO TEIXEIRA (SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048619-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111072 - FABIO MENEZES (SP282938 - DEGVALDO DA SILVA, SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016216-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111082 - MARIA GOMES DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007460-20.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111090 - ELIETE SALES CANDIDO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006733-96.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111094 - FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006128-53.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111101 - KARINA HARUMI OKAWA (SP224930 - GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004635-57.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111156 - ANA LUCIA DA COSTA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004295-94.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111115 - EDUARDO DOS SANTOS (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003485-22.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111170 - IVONE ISABEL DE BRITO (SP099619 - MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049757-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111365 - FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES (SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012432-89.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111085 - EUNICE NUNES DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009344-43.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111088 - JOSE DA SILVA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006463-69.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111099 - MILTON SANTOS MENDES (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005518-37.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111154 - MARIA DOS REIS DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004119-21.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111116 - ALDO GOMES DA COSTA (SP183178 - MILTON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002761-27.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111124 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001294-06.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111473 - CUSTODIO TAVARES FERNANDEZ (SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ) NANCY AIRES DA CUNHA SILVA FERNANDEZ (SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0059238-25.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111063 - ISAIAS RODRIGUES LIMA (SP116321 - ELENITA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055941-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111066 - EXPEDITO JESUS RAMOS FERREIRA (SP240077 - SILVIA REGINA BEZERRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029960-42.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111281 - CLEONICE NASCIMENTO CRUZ SILVA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000029-25.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111162 - MARLI CRISPIM DIAS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001017-88.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111128 - VALDENOR FERREIRA DA SILVA (SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058760-51.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111064 - ELISETE APARECIDA DA SILVA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055500-92.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111067 - EUNICE MARIA DA CONCEICAO (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035104-94.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111078 - ETON HERMES BEZERRA DAMASCENO (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006990-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111093 - NELIO GONÇALVES (SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006472-34.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111098 - SONIA MARIA VASCONCELOS NAVARRO (SP273845 - JUBIRACIRA DOS SANTOS, SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA, SP303467 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004022-37.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111157 - MARLENE CISNEIROS CHRISTOFOLETTI (SP252914 - LUCIANA GARCIA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003456-87.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111159 - LUIZ CARLOS BARBOSA (SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002919-83.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111123 - JOAO BATISTA ARAUJO LIMA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002205-44.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111125 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOLIS (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000837-33.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111131 - LUIZA VIEIRA DE SA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000919-46.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111161 - ANTONIO CARLOS APARECIDO LOPES (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025670-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111081 - ALTAMIRO FERREIRA SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006650-80.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111095 - MARIA HELENA SANTOS PEREIRA (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006520-03.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111097 - THOMAZ EDSON PEREIRA DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004768-83.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111111 - ELIANA APARECIDA DE LIMA (SP282959 - ADRIANA EUGENIA XAVIER PITTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003290-56.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111121 - GILMAR HENRIQUE RIBEIRO (SP201381 - ELIANE PEREIRA DE HOLANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003187-76.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111122 - PEDRO SANTOS DA SILVA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001771-95.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111126 - IDALINA SUELI SCHIAVOLIN (SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000564-02.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111134 - DANIEL JOSE DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007096-83.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111092 - JUVECINA MARIA DA SILVA VIEIRA (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040601-89.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111073 - VALDEMIR OROSCO (SP081276 - DANILO ELIAS RUAS, SP292541 - SILVIA REGINA FUMIE UESONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006058-36.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111103 - PAULO ENTO (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005831-61.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111104 - JOSE LUIZ DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005148-09.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111106 - CLEUZA RIBEIRO DE SOUZA (INTERDITADA) (SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004805-10.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111110 - ADRIANO EDUARDO CAMPAGNA MARTINI (SP233483 - RONALDO SOUZA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004543-66.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/63011111247 - CELIA MARIA OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004076-84.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111117 - APARECIDA MIRANDA DE SOUZA (SP106489 - JAQUELINE MENDES FERREIRA B TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003339-77.2007.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111119 - VANDERLENE SILVA ALMEIDA (SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003304-31.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111120 - JOSE CICERO PINTO DE ABREU (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001010-14.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111129 - MARCOS ALVES DA SILVA (SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001986-13.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111160 - SIDNEY MARIANO DE SOUSA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013395-34.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111084 - JOAO ANASTACIO MOREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008896-65.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111149 - PEDRO RODRIGUES MARTINS NETO (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007280-33.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111091 - ALDIR DE SOUZA FREIRE JUNIOR (SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006207-87.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111151 - ISABETE DE SOUZA MACEDO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP272637 - EDER FÁBIO QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006150-14.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111100 - MARIO FERNANDES DE PAULA (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006087-05.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111152 - ADMILSON PEREIRA DOS SANTOS (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004688-31.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111155 - JOAQUIM MESQUITA OLIVEIRA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004490-13.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111113 - IVONILSON VITOR DO NASCIMENTO (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003651-91.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111118 - FELIPE MARTINS MONTEIRO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data de julgamento).

0026438-75.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111228 - MARIA DE FATIMA PEREIRA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008176-53.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111229 - ELOI FERREIRA DE SOUZA (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

0005320-51.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110610 - APARECIDA MOREIRA GARCIA (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004720-30.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112045 - SONIA MARIA GIMENES MARCONDES (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002928-86.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111460 - ANTONIA BANZATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES ANATEL (SP130030 - PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP130030 - PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P - TELEFÔNICA (SP129693 - WILLIAN MARCONDES SANTANA) UNIAO FEDERAL (AGU) (SP213713 - JAYME BARBOSA LIMA NETTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da TELEFÔNICA, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0014967-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111146 - ELI PEREIRA (SP135511 - SYLVIO FARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PELO MARIDO, EM FACE DE ÓBITO DA ESPOSA, APÓS DA CF-88, PORÉM ANTES DA LEI 8.213/91. LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO. ARTIGO 10, DO DECRETO 89.312/84. MARIDO NÃO INVÁLIDO. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - MANTIDA A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0038901-44.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111479 - ANTONIO TRINTIN (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038978-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111478 - JOSE RODRIGUES BARBOSA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042627-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111475 - JULIO RODRIGUES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041201-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111477 - TIYOKO HAYASHI (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021495-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111480 - ANA PEREIRA DE SOUZA (SP231927 - HELOISA CREMONEZI, SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042318-05.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111476 - ANTONIO AGUIAR DA SILVA FILHO (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0002675-16.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112100 - JORGE PEDRO DE SOUZA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050905-84.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112652 - VALTER SEVERINO (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES, SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA, SP263372 - DEISE MARQUES PROFICIO, SP253069 - WILBOR VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082536-17.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112650 - JOSE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016854-18.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112671 - IRAIDES RIBEIRO MELO (SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028181-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112662 - ANTENOR MENDONÇA DE SIQUEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035093-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112660 - NELITO ANTONIO FERREIRA (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007256-42.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112680 - IVETE SARDINHA QUINTANILHA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014466-74.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112675 - JOSE AMERICO LOPES (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036648-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112657 - ARNALDO NUNES CHAGAS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035984-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112658 - MERCEDES CABRERA CONSENTINO (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015031-72.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112673 - ADEMIR CODONHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017772-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112669 - CLEONICE PEREIRA DE BRITO (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020795-39.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112668 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS (SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA, SP278530 - NATALIA VERRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047701-95.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112653 - JORGE OHQUI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP300237 - CAMILA RENATA DE TOLEDO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004202-37.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112098 - MIGUEL MARQUES DE OLIVEIRA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007715-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112679 - EVERALDO EMIDIO INOCENCIO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024813-40.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112666 - JOSEFA NETA DE OLIVEIRA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) BARBARA DE OLIVEIRA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) BARBARA DE OLIVEIRA (SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) JOSEFA NETA DE OLIVEIRA (SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038737-84.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112655 - ELDO AMILCAR FRANCHIN (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007213-84.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112681 - VALDECIR DE JESUS GORDON (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0087540-35.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112648 - ANTONIO BLANCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014724-84.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112674 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA (SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027734-98.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112663 - JOAQUIM ALCANTARA GOMES (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038814-93.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112654 - DALVA ALMEIDA DE LIMA (SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007011-84.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112683 - JOAO LAUDELINO DA GAMA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007102-03.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112682 - ANTONIA FLORIPES DE SOUZA SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008142-28.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112678 - PEDRO CESARINI (SP210672 - MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011789-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112677 - LUIZ OCTAVIO VITORINO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021170-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112667 - JOSE TEIXEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032944-33.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112661 - MARIA HERCULANO DE OLIVEIRA (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015054-18.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112672 - ADEJACI DE OLIVEIRA SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026583-68.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112665 - JERRI PINHEIRO VITOR (SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035734-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112659 - ROSA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP225431 - EVANS MITH LEONI, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP114457A - DANILO MENDES MIRANDA, SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063825-90.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112651 - MARIA GONÇALVES FERREIRA (SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083397-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112649 - DOMINGAS MARIA OLIVEIRA (SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003644-34.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112099 - VERA LUCIA RODRIGUES VERSIGNASSI (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017315-53.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112670 - JONAS MARQUES DOS SANTOS (SP182152 - CORINA DELGADO SALADIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027201-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112664 - VERNER DITTMER (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. PEDIDO DOS PAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE FILHO. COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. SENTENÇA PROCEDENTE. - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0026387-30.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110348 - MARIA JOSE SOARES DOS SANTOS (SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003751-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110351 - CLEONICE PEREIRA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA, SP272787 - JORGE ANTONIO APARECIDO HATZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016415-02.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110349 - DAGMAR FERREIRA DE SOUZA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002082-20.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110353 - JOSENI FREITAS SOUZA (SP102430 - JOSE ARNALDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007988-10.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110350 - LUIZA MEDRADO DE CASTRO (SP218364 - VALÉRIA CIPRIANA APARECIDA FINICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0010277-45.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111283 - DOMINGOS POLIS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001275-56.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111284 - ERALVITHU JACOME DE LIMA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016145-38.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111282 - EUGENIO MOTTA NEVES (PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. REGULARIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES EM

ATRASO POSTERIOR AO ÓBITO. IMPOSSIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000552-06.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111256 - MARIA DAS GRACAS (SP285332 - ANCELMO DE OLIVEIRA) X JEFERSON DAS GRACAS FELIPE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005316-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111255 - RAISSA PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) FLAVIA PEREIRA ELEOTERO (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) JOAO VITOR PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) MAYANE VITORIA PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) YAGO DAVI PEREIRA ELEOTERO DOS SANTOS (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000298-85.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111979 - EDMAR POLLIDO DE SOUZA (SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004964-26.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111975 - HELIO BRANDO (SP240093 - ASTRIEL ADRIANO SILVA, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018290-41.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112018 - THIAGO VINICIUS CORREIA DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007234-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111974 - GERALDO FERNANDES DA COSTA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004474-04.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111977 - CIRINEU DONIZETI CUSTODIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043740-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112061 - ROSELI DANTAS DAMASCENO (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004460-62.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111978 - ALEX AMERICO (SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004653-71.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111976 - LUIZ CARLOS DE LARA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001312-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111807 - RAPHAEL FREIRES FILHO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003666-13.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111801 - MANOEL BRITO BARBOSA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016811-54.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111811 - REGINA PEREIRA GOMES MARTINS (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001284-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111775 - MARCOS ANTONIO MAZZINI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009569-29.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111774 - MARIA APARECIDA CAMPOS DE SOUZA (SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2.012.

0007165-10.2008.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112716 - PEDRO ALECIO ANUNCIO (SP293108 - LARISSA SOARES SAKR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030462-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112708 - MARIA ETIENE DA SILVA ACIOLI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039789-81.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112705 - OSVALDO ALVES DOS SANTOS (SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038752-53.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112706 - BERNADETE DA SILVEIRA BONAZZI (SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036388-11.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112707 - LUCIA MARIA PEREIRA (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016887-37.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112711 - EDVALDO PINHEIRO DIAS (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007915-38.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112715 - MARIO NOBUYUKI TAKAMORI (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007111-61.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112717 - WILSON PINTO FONSECA (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047826-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112702 - MAURO GONCALVES LIMA (SP212493 - ANTONIO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026222-80.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112709 - ALECIO BARADEL (SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008835-12.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112714 - AUGUSTO GONÇALVES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045453-93.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112703 - AURELIO CORREA ALVES (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0006644-49.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112115 - MERCEDES FERREIRA ANTUNES (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003880-43.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112007 - MARILIA BOMBARDINI (SP134069 - JULIANA ISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000608-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112106 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000371-85.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111950 - JOAO FERNANDES BERNARDES (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037170-18.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111944 - SANDRO JOSE DE SOUZA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001276-08.2009.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111949 - JOAO LIMA DE SOUZA (SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001962-75.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111987 - JOSE CARLOS CARDOSO DO CARMO (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000341-31.2010.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111951 - BRAZ CLARO DOS SANTOS (SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039653-21.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111943 - AGUIDA PEREIRA DE LIMA (SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS, SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088532-93.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111942 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001699-53.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111948 - SUELI VERDEGAY LEOPOLDINO DA ROCHA (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0013437-86.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112627 - MARIA APPARECIDA DE ARAUJO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033685-10.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110623 - LUIZ GONZAGA OLIVEIRA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000652-12.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109941 - GILBERTO DO ESPIRITO SANTO CARDOSO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024537-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112626 - PATRICIA DOS SANTOS DE MORAES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010195-77.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112630 - JOSE CARLOS VITOR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007330-52.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112636 - MARINA JUSTINO

DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ALINE TAIS FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003725-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109950 - JOSENILDO MIGUEL DA SILVA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044631-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112623 - CARLOS GAMBOA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043259-23.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112624 - VIVALDO VERLOTTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005322-63.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109945 - FABIO DE ALMEIDA (SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007368-53.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112633 - JOAO DA SILVA FARIA (SP146932 - LUIZ AMERICO FRATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007088-82.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109940 - WAGNER DE OLIVEIRA MONDUZZI (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007040-59.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112639 - CICERO JOSE DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007165-05.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112638 - JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012566-87.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112628 - ORLANDO MOYSES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008299-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112631 - ANDREIA VERISSIMO DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) HELENO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007383-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112632 - JOAO BAPTISTA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007361-72.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112634 - JOAO FABIO GARCIA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.
0003086-83.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111805 - ODILON RESENDE DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001509-31.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111369 - JOAO GERALDO RUETE (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004859-61.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111368 - EDELTRUDES FERREIRA DA SILVA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004876-97.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111367 - ARLINDO DEL SANTO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

0039143-76.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111439 - ANA ELISIA RODRIGUES (SP177045 - FERNANDO DORTA DE CAMARGO, SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA, SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO) X WILSON ROBERTO BARRETO (SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) WILSON ROBERTO BARRETO (SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ECT, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004444-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110207 - MARIA LUCIA DA SILVA FIRMINO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0034083-25.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110405 - ADELINA PEREIRA DE MELO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Juízo de retratação exercido face à

decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o improvimento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, para negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0023246-08.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112051 - TEREZA CRISTINA SOUSA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001050-51.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111981 - MARIA VALDERI DO NASCIMENTO SILVA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021119-63.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112022 - LUZINETE SOBRAL DA SILVA REIS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001830-89.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109908 - BENEDITO NACHBAR (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003766-21.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109942 - MARCELO PINTANELLI (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005839-32.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109956 - JOSE EUFRASIO AMBROSIO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005045-76.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109946 - ROMILDA DE JESUS AIZ FRAGOZO (SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005555-52.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109952 - EDIVANILDA MARIA DA SILVA MELO (SP116170 - CESAR PIAGENTINI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0040787-78.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110936 - ELIAS MICHEL FEGHALI (SP176468 - ELAINE RUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016441-63.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110948 - TOMIO IRIE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008394-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110950 - HILARINO MOURA DE SALLES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001087-56.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110951 - ANEZIO ZANELATO (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0042640-25.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110935 - OCTAVIO FERNANDES DE PAULA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029593-81.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110942 - ADINIR ROSA SILVA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024817-38.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110945 - BENEDITO FRANCISCO SENISE (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021276-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110947 - IGNEZ DA SILVA ALVES DONATI (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054476-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110932 - ANTONIO ALMIR LANFREDI (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014300-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110949 - MARIA LEONTINA TERUEL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034004-70.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110940 - CARLOS ROBERTO GOMES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039825-55.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110937 - ANA MARIA RUSSOMANO MENDES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037546-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110938 - ARETUZA REGINA DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030755-14.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110941 - JOSE MIGUEL CARCAVILLA MALO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048713-47.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110933 - RACHEL SARRAF (SP187448 - ADRIANO BISKER, SP192064 - DANIEL GARSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036192-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110939 - MARIA ILDA BESERRA (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021636-29.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110946 - MANOEL BEZERRA DA SILVA (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001048-44.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110952 - CLAUDETE PETELINKAR (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0027960-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110943 - RAIMUNDO CANDIDO PEREIRA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025550-04.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110944 - REGINALDO SIMPLICIO DA SILVA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0005202-14.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110955 - CARLOS DE ASSIS SOUSA (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001626-15.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110956 - GEDEILDA SCALABRINI DE SOUZA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasildeski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001428-18.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111760 - JULIETA PRADO FOGACA (SP219233 - RENATA MENEGASSI) X DANIEL HENRIQUE GARCIA REP. POR SUA GENITORA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000886-84.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111761 - NIVEA DE PAULA SANTOS (SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002163-38.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111759 - MARIA JOSE DE ARAUJO (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004115-39.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111758 - CLAUDETE GOULART (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003384-51.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111432 - ELEUTERIO DE SIQUEIRA NETO (SP060656 - JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025318-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111446 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011485-04.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111447 - CLEMENTINA BENETON LOPES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001574-77.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111231 - FRANCISCO DONIZETE CARMELOSSI (SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0058386-98.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111716 - PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA FONTES (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) AMANDA DE OLIVEIRA FONTES (SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006324-41.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111721 - MARIA APARECIDA HENRIQUE DE ALMEIDA SALLES (SP292885 - LUIS FERNANDO SELINGARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001783-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111230 - MARIA IZABELLE SOARES MOREIRA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) LARISSA MOREIRA PICCOLI (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) GABRIELY MOREIRA PICCOLI (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0055452-07.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111219 - ROSA MARIA DIAS DA SILVA (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) MARCO ANTONIO DA CUNHA (SP254619 - ALEXANDRA NAKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083816-57.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111402 - ANTONIO ALBERTO SOUSA SOARES (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009020-37.2007.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111221 - ROBERTO SOUZA DA SILVA/REP/MARIA JACIRA SOUZA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008121-52.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111223 - PAULO FRANCISCO JUNIOR (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO, SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008309-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111222 - FRANCISCO COUTINHO NETO (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003746-84.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111225 - WALDIR FRANCO DE CAMARGO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005427-10.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111224 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041850-75.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111220 - JOSE PAULO DA CRUZ (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0005795-62.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112010 - TANIA ALVES GOMES (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001741-67.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110512 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (SP267629 - CRISTIANA CARDOSO LIRA BARBOSA, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006418-55.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110506 - FRANCISCO DA SILVA AMARAL (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011044-54.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110505 - MARIA DE LOURDES PIZELA VIZIN (SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004931-69.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110507 - GEOVANA FONCECA TUBA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002093-37.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110511 - NADIR TERESA ILIANO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002733-40.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110509 - MARLENE APARECIDA FERNANDES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA, SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS, SP263290 - WELLINGTON GABRIEL DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004901-49.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110508 - JULIO CESAR FAVERO (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelas partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0002571-45.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109918 - RENATO SILVINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010020-35.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112011 - DORACI APARECIDA ADAME DE ALMEIDA (SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram

do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0006546-34.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111535 - ALINE INOCENCIO BARBOSA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014974-39.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111534 - LOURDES GONCIAR (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0011919-19.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111059 - JOSE BATISTA DE PROENCA (SP033376 - ANTONIO PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004391-15.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111060 - ZEZUITO FONTES DOS SANTOS (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031464-83.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111058 - MARIA DA GRACA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063487-19.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111057 - CLAUDIO EDUARDO DE MELLO

(SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0008934-85.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111194 - PAULO ROBERTO DE FREITAS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010578-60.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111192 - AMARILDO VENUTO DOS REIS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061386-09.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111190 - ESTELITA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000611-88.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111196 - FRANCISCO ALVES CAETANO

(SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002097-16.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110105 - ONEIDA APARECIDA BOCARDO DOS PASSOS (SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0022233-37.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110443 - MARLENA BECKLAS BERTOLUCCI (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. DECISÃO COLEGIADA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o improvimento do recurso do autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

0007095-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111938 - GLORINHA MARIA COELHO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002602-40.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110917 - JOSE ROCHA DE OLIVEIRA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003293-20.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110916 - ANA HILDA DE SOUZA (SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS NÃO INVÁLIDO NÃO TEM DIREITO. FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGAR PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data de julgamento).

0000258-11.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111213 - GABRIEL ROSA DE FREITAS (SP105204 - RICHARD FRANKLIN MELLO D'AVILA, SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001542-10.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111212 - ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS (SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0006864-47.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111472 - HILDETE MESSIAS DOS SANTOS (SP218831 - TATIANA PERES DA SILVA, SP238572 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE SENTENÇA PROCEDENTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DE PAIS EM FACE DE FILHO(A) FALECIDO(A) - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA SENTENÇA DE 1º GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0004101-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110262 - VITOR EDUARDO FERNANDEZ GONZALEZ ROCHA (SP168155 - MAYRA DAS NEVES MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002187-82.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110254 - AGUINALDO BUCK (SP154942 - GUSTAVO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0009273-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110265 - ALDO GARBELLINI (SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO, SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0000094-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110243 - BRUNO BRANQUINHO DE CARVALHO (SP263857 - EDSON ZUCOLOTTI MELIS TOLOI, SP279919 - CAMILA SCARAFIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
UNIAO FEDERAL (AGU)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. READEQUAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000839-24.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111889 - LAURA CLEUSA NETO LOPES (SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000841-91.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111888 - HELIO MOYSES (SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0016156-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112565 - AUGUSTO CAXA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050653-18.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112564 - ROBSON PAES SILLAS (SP075682 - ANTONIO CARLOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007470-12.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112566 - ROSARIA COSTA TELLES (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0086801-96.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111409 - GERALDO MATIAS DE PAULA (SP213483 - SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP079340 - CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP183001 - AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0008382-23.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110976 - VALERIA RIGON DA COSTA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055367-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110974 - JOAO LEITE SE SOUZA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053782-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110975 - BERILHANHA BATISTA DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056936-23.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110973 - MARIO GUERREIRO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0055981-55.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111554 - JOAO DA CRUZ SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035680-87.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111558 - EXPEDITO ALVES PEREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025165-90.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111559 - ALEXANDRE ULTRAMARI (SP182691 - TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004861-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111576 - JOSE CARLOS FERAUCHE (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002096-20.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111588 - LUIZ TEMPESTA (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001690-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111589 - MARCO ANTONIO MOURA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000355-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111596 - LUIZ ANTONIO LOPES DOS PASSOS (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050517-50.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111927 - ADELIA DE CASTRO GUGLIELMO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046967-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111557 - JOSE ROGACIANO DE LIMA (SP273270 - VALERIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006887-74.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111568 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES SIMOES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004280-06.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111580 - JOSE GONCALVES FARIA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP111265 - RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003408-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111581 - SIDEMAR ANTONIO LIO (SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL, SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001667-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111590 - MANOEL FERNANDO MESQUITA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0093453-95.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111905 - FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO EUNICE MARIA FERREIRA (SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) AMANDA FERREIRA DE ARAUJO EUNICE MARIA FERREIRA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024904-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111560 - MARLENE BALARDINI (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006773-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111569 - SEBASTIAO SERGIO GONCALVES (SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002810-34.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111583 - IZABEL CASSIMIRO DE OLIVEIRA (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002523-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111585 - DANIEL DE SOUSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002408-11.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111586 - JOSE DINORAIR PITAO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001442-57.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111593 - EUCLIDES

VICENTE DA SILVA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054961-29.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111556 - DEODORO DE OLIVEIRA SOTERO (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005935-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111573 - ANANIAS COELHO CARAUBA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005935-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111574 - ROBERTO LIMIERI (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005668-18.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111575 - JOAO CORREA (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI, SP242907 - WILSON ROBERTO SANTANIEL, SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004609-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111578 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111595 - PAULO EDUARDO FERRER (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055979-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111555 - LOURIVAL DE OLIVEIRA BARROS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023452-46.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111929 - MATERCIO LEITE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019939-07.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111563 - RINALDO CORREA DE MORAES (SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006399-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111572 - LILON SOUZA GAMA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002378-76.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111587 - WANDECIR BIUDES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0061794-97.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111553 - BENTO BARRETO DA SILVA (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004667-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111577 - JOAO MARÇAL PEREIRA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011122-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111931 - JOSE NUNES DE SOUZA (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007947-09.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111565 - LUIZ ANSELMO RUELA (SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI, MG103154 - RAFAEL MANCILHA CANCELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007337-09.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111717 - JOSÉ BENINI (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007205-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111567 - VALDEMAR DE BRITO (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-39.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111591 - ANTONIO CARLOS BASSAN RODRIGUES (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001447-21.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111592 - LAHIR ANTONIO DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006678-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111570 - NILTON XAVIER

SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001218-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111594 - JOAO ANTONIO LOPES (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018560-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111930 - ELIAS JOSE DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015205-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111564 - JOAQUIM MENDES DA CONCEICAO GASPAR (SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007545-17.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111566 - RUBENS PORTO (SP169484 - MARCELO FLORES, SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006515-16.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111571 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003371-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111582 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002690-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111584 - CEZAR DE ALENCAR ASSIS FARIA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026415-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111928 - EDSON MARUJO PRADO-----ESPOLIO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) CORALIA BEZERRA DE LIMA PRADO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024902-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111561 - MARIA JOSE DA SILVA CARNEIRO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023796-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111562 - NELSON DE LIMA (SP257739 - ROBERTO BRITO DE LIMA, SP261204 - WILLIAN ANBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001356-73.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110796 - MARIA AUGUSTA SILVA DE SOUZA

(SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008765-37.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110735 - WANTUIL JOSE EUSTAQUIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008206-80.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110738 - RAIMUNDA GUILHERMINA DE VASCONCELOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005428-13.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110743 - EUCLIDIO NAZARENO MARCONDES SANTANA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004772-56.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110749 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004768-19.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110750 - PAULO ANTONIO SOARES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004682-48.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110756 - JOSE ALVES DE CARVALHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004377-64.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110762 - ROGERIO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010164-46.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110724 - ADEVALDO TEODORO DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081160-93.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110688 - ARILDO PAIVA ARAUJO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072615-34.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110689 - BELARMINO RODRIGUES SANTANA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029537-87.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110694 - OSMAR PINHEIRO DE AZEVEDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013095-77.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110701 - ANNA THEREZA RODRIGUES PIVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004750-95.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110753 - EUSELIA RODRIGUES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0084566-25.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110686 - JOSE INACIO DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019052-59.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110695 - JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013084-48.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110702 - PEDRO ROMANI (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002015-19.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110794 - ORIOVALDO CAMPOS (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072149-40.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110693 - EVERALDO ARTHUR DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009835-89.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110729 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009571-38.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110731 - LUIZ DIONISIO DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007929-64.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110742 - ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005425-51.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110744 - RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004646-06.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110759 - OLGA MARIA DO NASCIMENTO DE FARIA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011877-84.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110704 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019029-16.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110696 - GRAÇA APAREDIDA LUIZ (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018963-36.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110698 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008776-66.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110733 - FERNANDO ANTONIO MARIANI (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007972-98.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110740 - ANTONIO VIEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005418-59.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110747 - TERESA DO NASCIMENTO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005350-19.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110748 - ELAINE CRISTINA DIEGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002012-64.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110795 - ONIVALDO MARTINS DE LIMA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004524-83.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110760 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004767-34.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110751 - DIOGO MARTINS FILHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018978-05.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110697 - STEFANO PEGER (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018705-26.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110700 - VICENTE CARDOSO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009909-46.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110725 - JUVENAL FERNANDES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009894-77.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110726 - ANTONIO FERNANDES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008761-97.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110736 - WILSON HILARIO DE SOUSA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008178-15.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110739 - OLIMPIA IZIDORO ZECA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005424-66.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110745 - ROBERTO AUGUSTO DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072260-24.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110691 - JOSE ANTONIO SANTIAGO SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081220-66.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110687 - MANOEL MOREIRA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072313-05.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110690 - JAIR ARAUJO BARBOSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018954-74.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110699 - CICERO RADAELLI (SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010687-79.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110719 - SEBASTIAO OTAVIANO DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009865-27.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110728 - SEBASTIAO SCARPARO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009573-08.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110730 - SEBASTIANA SILVA LIMA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008729-92.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110737 - SEBASTIAO RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012968-08.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110703 - OSORIO BENTO MARINHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072255-02.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110692 - AURELIANO LIMA DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010631-80.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110721 - ANTONIO DE PADUA MANSUR (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010211-20.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110723 - MAURO FERREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009870-49.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110727 - TERTULIANO DA CONCEIÇÃO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008774-96.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110734 - EDILSON PODEROSO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004716-23.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110754 - JOAO REIS DA ROCHA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002611-73.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110793 - JOSE VIEIRA DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004155-96.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110792 - BENTO DA SILVA BORGES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010683-42.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110720 - ORLANDO RIBEIRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009368-83.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110732 - VIOLETA DE JESUS NEVES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007945-18.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110741 - JOSE FRANCISCO ARANTES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005423-88.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110746 - SUELI MARIA FRANCA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004764-79.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110752 - ORLANDO BISPO DE MATOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004699-84.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110755 - MARCOS JOSE DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004503-10.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110761 - JOSEFA DE OLIVEIRA FARIA (SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0092951-59.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110627 - PEDRO EUZEBIO DA SILVA (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0030171-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111509 - SILVESTRE DE LIMA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056252-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111502 - JOSE ALENCAR VENEZIANE (SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035232-80.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111507 - LUIZ MANTOVANI (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037799-84.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111506 - WALDOMIRO DIAS ALCANTARA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela EC n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no artigo 14 daquela Emenda Constitucional, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Os tetos contributivos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003 aplicam-se aos segurados inativados a partir de 05/04/1991 (Lei n.º 8.870/1994, artigo 26), e que tiveram seu salários-de-benefício fixados em valor inferior ao limite máximo então vigente. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0027431-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111312 - SÉRGIO JOSÉ MARTINS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026841-39.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111314 - FERNANDO MARQUES DA SILVA (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028768-40.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111310 - ANTONIO DE SOUSA ROCHA (SP278211 - MICHEL OLIVEIRA GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029870-97.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111307 - SINHITIRO SAKA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030382-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111305 - LUIZ FABRICIO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030577-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111304 - ANTONIO MIQUILIN FILHO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049623-74.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111287 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000863-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111337 - ALCIDES SA COUTO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032177-24.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111299 - DAYSE DE CASTRO NOVAES BUENO (SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035599-07.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111295 - CARLOS

ABRAHAO DE ARAUJO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040722-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111290 - GUY DE FONTGALLAND DIAS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026695-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111315 - JAIR CARLOS AUGUSTO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027097-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111313 - HILCILIA MARIA SILVA DE JESUS (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038957-77.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111292 - LUCIANO ALIPIO CARNEIRO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040110-48.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111291 - JURANDIR ELIZARIO DOS SANTOS (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026431-78.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111316 - ANGELA MARIA DA SILVA SOUZA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006490-45.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111333 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO, SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037901-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111294 - SELIA REIKO KONICHI (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038637-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111293 - MARIA VERA SERMARINI (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008838-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111329 - JOSE DOMINGOS DANIEL (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012669-92.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111328 - ULISSES BERARDI (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019762-09.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111322 - JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029006-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111309 - FRANCISCO LUIZ PANEQUE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044786-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111289 - AMADO PINESCHI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031949-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111300 - SEBASTIANO TESTANI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003446-88.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111336 - ANTONIO ARNOSTI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031164-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111303 - OSNI BELTRAMI (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032478-68.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111298 - CAETANO PAULO BIFONI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020314-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111320 - CÉLIO MÁRIO BRITO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025501-60.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111317 - CARLOS ALBERTO

DE OLIVEIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002260-07.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110635 - RAPHAEL FRANCISCO CARDOZO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0000876-05.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110539 - VALDECIR MORENO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak .

São Paulo, 27 de março de 2012.

0006535-59.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111782 - NEUBA RODRIGUES PEREIRA (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061242-11.2004.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111530 - ANTONIO BASILIO DA SILVA (SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004640-50.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111784 - ADENILDA TEIXEIRA DA SILVA (SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090725-81.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111779 - MARIA ELVIRA DA SILVA NOBRE (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003139-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111785 - SANDRA MARIA PEREIRA DA CONCEICAO (SP121504 - ANDREA PEIRAO MONTE ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001714-69.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111787 - MARIA APARECIDA FUGAZZA DOS SANTOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002209-18.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111786 - LIDIA DOS SANTOS COMANDINI (SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008543-77.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111780 - LEONOR VILELA DE SOUZA (SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001273-65.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111788 - MALVINA APARECIDA PARATIANO NEVES (SP190955 - HELENA LORENZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007630-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111781 - ANA PAULA DOMINGUES GOMES (SP160381 - FABIA MASCHIETTO, SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP295570 - DANIELA CRISTINA DE LUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004852-74.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111783 - JOANA MARIA GABRIEL DE CAMPOS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

0004052-84.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110215 - REGINA CELIA APARECIDA DONA BAGAROLLI (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto. São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003919-98.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111251 - NEUSA MARIA PINTO (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004414-34.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111233 - KEVIN SILVA DE MORAES (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001789-40.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111232 - ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) DIOGO FERNANDO DA SILVA REP. 69245 (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - SENTENÇA PROCEDENTE. UNIÃO ESTÁVEL - RECONHECIMENTO - RECURSO DO INSS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1º GRAU.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0001492-16.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111169 - ISBELA VILLAS BOAS (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007972-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111166 - MARLENE SESPEDE ANNUNCIATO (SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005229-86.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111167 - MARIA CICE DOS SANTOS (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) VINICIUS FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0005734-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111511 - MARIA DIRCEU CARNEIRO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003380-11.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111512 - GILBERTO TREVISAN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051039-77.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111504 - REGINA DE FATIMA OLIVEIRA BARROS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055708-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111503 - SADAMU ISHIGAMI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003268-69.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111513 - MOACIR TOMAZ CABRAL (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nego provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0004835-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110232 - AMARO MARTINS DOS SANTOS (SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO, SP255063 - APARECIDA MACHADO NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004725-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110233 - JOSE RENATO SOUZA COSTA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010928-48.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110238 - ALMIRO LUIZ RODRIGUES (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010198-49.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110230 - JUSCENILDO FERREIRA DOS SANTOS (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063271-58.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110227 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CARDOSO (SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0012108-36.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111667 - IDALICE NUNES DE JESUS (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA PROCEDENTE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO E DA EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III- EMENTA

FGTS - RECURSO PARA A REFORMA DE SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTA VINCULADA DA PARTE AUTORA COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS, ALEGANDO PREENCHER OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO E REQUERENDO QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Srs(as). Juizes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 13 de setembro de 2011 (data do julgamento).

0000058-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110478 - FRITZ KARLHEINZ RUDERT (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI, SP192221 - GLAUCIA ZAPATA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004332-75.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110476 - VANDERLEI JOSE SCARPETA (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA, SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002050-10.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110477 - RENATO MARTINS GOMES (SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, SP307348 - RODOLFO MERGUISO ONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0005622-71.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110473 - CARLOS PERICLES BALDOINO COSTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0004682-63.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110474 - GUMERCINDO ZUANETTI (SP161700 - MARCOS ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto vencedor. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003150-88.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110922 - JOSE RUBENS AUGUSTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003969-25.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110921 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003059-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110923 - JOANA RODRIGUES GOULART (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13ª SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A partir da data da publicação da Lei nº 8.870/94 (16.04.1994), o décimo terceiro salário (gratificação natalina) foi expressamente excluído do período básico de cálculo dos benefícios.

2. Impossibilidade do acolhimento da pretensão mesmo se o benefício foi concedido segundo as regras constantes das redações originárias das Leis nº 8212/91 e nº 8213/91.

3. Precedente da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais - TNU.

4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0001012-55.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110330 - ANTONIO LUPI (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002780-11.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110328 - JOAO BARGAS (SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003157-55.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110327 - JOSE ROBERTO VIEGAS REGO (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004653-95.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110326 - MARIA DO CARMO GREGORIO (SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007070-72.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110325 - DOUGLAS HRASTEL (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028394-24.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110323 - ANTONIO MAURO DOS ANJOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002297-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110329 - LUIZ OTAVIO POLLETTINI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016222-55.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110324 - FRANCISCO BELARMINO DA SILVA FILHO (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041827-95.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110322 - MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000725-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111044 - REGINA BALDO DE OLIVEIRA LIMA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006227-96.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111028 - GUIDO SCOMPARIM (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005437-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111031 - IZABEL PAULINO RODRIGUES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000845-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111043 - EDSON DE MORA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052134-45.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110982 - JOSE MANOEL BARREIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007030-79.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111021 - EDVAL DANTAS BATISTA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006495-53.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111025 - WILSON DE OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA

SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000407-83.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111046 - TAKASHI KAWATI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000173-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111049 - HORACIO JULIO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053802-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110978 - PATROCINIO BISPO DE ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050386-75.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110983 - JOSE CIRILO DE OLIVEIRA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049557-94.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110984 - NILSON TORRES NEGRAO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007873-44.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111013 - ROBERTO TADEU CARDOSO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007590-21.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111018 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004890-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111036 - JOAO TURNO (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043270-18.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111009 - SATOCHI HIMORI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007625-78.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111016 - ANTONIO AFONSO BENTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007611-94.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111017 - JOAO BEZERRA DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006258-19.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111027 - SEBASTIAO DELVECHIO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005234-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111033 - ARGEMIRO LOURENÇO PANISSO (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007315-72.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111020 - CLAUDIO ANTONIO HURTADO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000158-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111050 - JOAQUIM MENDES CEZARIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000131-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111051 - JOSE RICARDO CREMASCO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053769-61.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110979 - IZAQUE ENOQUE DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052438-44.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110981 - ANTONIO EVANGELISTA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007650-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111015 - ONIVALDO AIZZA (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005333-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111032 - RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055548-51.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110977 - FLORISVAL FRANCISCO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019658-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111012 - FELINTO OLIVEIRA SOUZA (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005663-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110994 - JOÃO BATISTA GUIMARÃES (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003730-75.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111037 - EUNICE DA SILVA SOUZA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001578-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111040 - DURVAL GALVANINI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000208-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111047 - ORLANDO DA SILVA CARNELOCI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052993-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110980 - MOISES MILIANO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO, SP290236 - FABIO DA SILVA BARROS CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024220-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111011 - VERGILIO ANTONIACI (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005445-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111030 - FRANCISCO DE PAULA ULISSES DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025269-48.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111010 - FERNANDO ZANIN (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008439-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110993 - JOSE FRANCISCO DA CUNHA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007009-06.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111022 - MARIA IRACI TONANTEDE SOUZA GARCIA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006269-48.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111026 - DIORANDI DIAS DA SILVA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005720-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111029 - CLEUZA MARIA RAMOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006953-70.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111023 - LUIZ MURARO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004895-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111034 - EDMINDO MIGUEL DALL OLIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000196-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111048 - ARLINDO SELLINI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000124-39.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111052 - JOSE FERNANDO CASALE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007827-55.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111014 - ADEMAR RODRIGUES DE MORAES (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007579-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111019 - SERGIO EDUARDO PINTO REZENDE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000476-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111045 - IDEOCARLO ANICETO DE OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006633-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111024 - PAULO SERGIO SATURNINO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003204-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111038 - ARACI DOMINGUES CORREA ANDRADE (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002832-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111039 - ILIO PRESTE (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001437-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111041 - LAURINDO FIRMINO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000937-87.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111042 - JOSÉ JAYME GARDINAL (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000672-28.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109958 - ROMILDO CANDIDO DE LARA (SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0003310-56.2009.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110258 - DRAUSIO GUEDES BARBOSA (SP184641 - DRÁUSIO GUEDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DA PARTE AUTORA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA CEF POR DANOS MORAIS, REQUERENDO A MAJORAÇÃO DO VALOR FIXADO EM SENTENÇA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - SEM RECURSO POR PARTE DA CEF - MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Dr. Jairo da Silva Pinto, Dr. Paulo Ricardo Arena Filho e Dr. Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0000547-19.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110527 - ROSIMEIRE RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP270141 - CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002347-32.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110544 - RICARDO ALEXANDRE BUENO DE MACEDO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP214946 - PRISCILA CORREA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007089-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110592 - TERTULINO PORFIRIO DA CRUZ (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais, Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0015604-08.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110466 - SIRLEI TARRAGO URBANI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002933-59.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110463 - WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0037422-50.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110441 - FERNANDO DOS SANTOS MEIRELES (SP227559 - ROBERTA PEREZ MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0025807-29.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110464 - BENTO RENOFIO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0006151-02.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110450 - CARLOS ALBERTO PAIVA (SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0005544-43.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110461 - LAERTE MENDONCA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0024995-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110465 - RODOLPHO JOSE BRESSAN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0001920-74.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110395 - JOAO CARLOS MAZONI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0005540-06.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110462 - JOSE RODRIGUES SILVA (SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002285-77.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110402 - GENI CAETANO DA SILVA (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) DIRCE CAETANO DA SILVA ONGARO (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) DIRCEU CAETANO DA SILVA (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) DONIZETE APARECIDO CAETANO DA SILVA (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) OLGA APARECIDA CAETANO DA SILVA ALVES (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) ISABEL CRISTINA CAETANO DA SILVA (SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0002272-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110445 - MARIA RODOMERO ARRABAL DO CARMO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0016629-90.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110449 - JANSEN RODRIGUES DA SILVA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0007306-70.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110424 - JOSE ANISIO

COSTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0003527-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110422 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES (SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)
0001960-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110446 - CLAUDECIR FREITAS DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
FIM.

0054702-68.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111415 - MARIA LUIZA TELES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) MATHEUS CRISPIM DA SILVA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MUDANÇA DIB. SENTENÇA IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DO ART. 74 DA LEI 8.213/91. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO. III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4.Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0008327-93.2011.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111450 - MAICON VITOR SOARES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) MARIA APARECIDA CORREA MARIANE APARECIDA SOARES MARA REGINA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007337-44.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111452 - PAULO BATISTA DO CARMO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007370-34.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111451 - VANESSA APARECIDA BISCOLA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ALEX PEREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) FELIPE PEREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0012539-05.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112260 - CLAUDIANA ALVES NASCIMENTO DE JESUS (SP160585 - ADRIANA PEREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005535-39.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112315 - MIGUEL ALEXANDRE NASCIMENTO (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005051-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112320 - CARLOS ROBERTO ACOSTA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS, SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004369-54.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112328 - ANDERSON FRANCA ALMEIDA (INTERDITADO) (SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA, SP057790 - VAGNER DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003703-15.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112337 - CLAUDINEI DONIZETI FERNANDES (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002561-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112351 - MARIA ZENI DA SILVA (SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001327-69.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112363 - CLEMILTON DOS SANTOS (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001220-16.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112367 - LUCIA APARECIDA GALVAO BARBOSA (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000105-53.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112377 - JAIR PIVA (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023754-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112255 - JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006941-89.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112271 - FRANCELI ALVES DE ALCANTARA DE FREITAS (SP124024 - CASSIO APARECIDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008446-77.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112264 - JOSE PROCOPIO DOS SANTOS (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008411-39.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112265 - ANTONIO MESQUITA CARDOSO (SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005970-98.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112310 - LUZIA APARECIDA MARTINS (SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005347-06.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112317 - MARIA DE LOURDES DA SILVA RODRIGUES (SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005270-26.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112318 - PAULO CESAR PEREIRA (SP098144 - IVONE GARCIA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005035-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112321 - FRANCISCO ALVES SEGUNDO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004754-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112325 - JOSE ANDRADE DE OLIVEIRA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004434-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112327 - JOSE MARIA AFFONSO JUNIOR (SP040344 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003945-15.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112335 - EDUARDO TADEU ORLANDO (SP276697 - LAURA ZANARDE NEGRAO, SP041122 - SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001814-33.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112357 - VICENTE DE PAUL DA SILVA (SP271842 - RODRIGO CESAR ENGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001767-56.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112358 - KELLY CRISTINA ROCHA MORALES (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031455-92.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112253 - DURVALINO BARBOSA TELES (SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012302-02.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112261 - MARIA PULCENA DA SILVA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007776-58.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112269 - ANDRELINA DA CONCEICAO (SP133475 - OSMARINA BUENO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006985-02.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112270 - JOSE CICERO SANTANA DE GOES (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005902-48.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112312 - LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA DE MATOS (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005197-21.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112319 - MAURA GOMES BORGES (SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004890-44.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112323 - NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002795-96.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110640 - DIRCEU LUIZ DE OLIVEIRA (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000869-43.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112369 - SEBASTIAO LUIZ GONCALVES (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000621-80.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112372 - MARIA APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS (SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018653-28.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112258 - JOSE MARINHO FERREIRA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015164-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112259 - ELCI OLIVEIRA SANTOS (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004635-28.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112326 - SILVIO MAURICIO DA COSTA (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003893-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112336 - CELESTINO JOSE DA CONCEICAO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002097-57.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112355 - SELMA QUIRINO MELGES (SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001229-75.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112365 - ANTONIO BALBINO DE SOUZA (SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000722-17.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112370 - EDMILSON JESUS DOS SANTOS (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000058-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112379 - OSVALDO JOSE

MARIA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058027-85.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110717 - DARI TELES DE ALMEIDA (SP206428 - FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS, SP260436 - THAÍS LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035100-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112252 - LUZIA HELENA DA SILVA (SP237206 - MARCELO PASSIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001227-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112366 - DEISE PEREIRA ROSA (SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001084-19.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112368 - TANIA MARA FRATIANI CAPOVILLA (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006542-51.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112274 - DULCIMAR LUIZ MARTELO (SP158954 - NELSON VIEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004194-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112331 - MARIA DAS DORES PEREIRA COSTA SOUSA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004190-29.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112332 - IVANETE CAROLINO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003947-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112334 - JOAO BATISTA SANTOS (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003656-39.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112338 - JOSE SOARES DA CONCEICAO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003117-85.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112344 - INES MARIA CORREA (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002889-98.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112347 - ETES RIBEIRO DA SILVA (SP227324 - JOYCE DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002820-75.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112348 - DIVINA BARBOSA FERNANDES (SP284250 - MATHEUS MONTE DE ARAUJO VALIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001678-33.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112360 - ADEVANDO FERREIRA DOS SANTOS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000180-08.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112376 - SHIRLENE APARECIDA DOMINGUES GONCALVES (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000700-59.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110605 - PEDRO QUIRINO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000063-08.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112378 - DANIEL FREITAS RAMOS (SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES, SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006044-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112309 - JEFFERSON LISBOA DO AMARAL (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005903-09.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112311 - GERALDO GOMES DE LIMA (SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005663-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112314 - SUELY DOS SANTOS SILVA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005526-62.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112316 - MARCIA REGINA GENNARI ZANIN (SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP139539 - LILIAN SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003045-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112345 - ANTONIO FAUSTINO DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002330-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112352 - LUCIA ALCANTARA CABRAL (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002251-74.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112354 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000484-10.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112374 - RUTH ROBERTA DA SILVA LISBOA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008215-25.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112266 - JOAO MANOEL DE LIMA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007832-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112267 - LUIZA DA SILVA CARREIRA (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006891-54.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112272 - RICARDO SECARIO (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006373-64.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112275 - LUZINETE FELIX DE BRITO (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004217-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112329 - ZELITA MIRANDA DE ALMEIDA (SP048666 - MANOEL DE ARAUJO LOURES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003523-12.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112339 - MARLENE EUFRASIA DA SILVA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003180-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112342 - MARLENE DOS SANTOS BATISTA FERREIRA (SP167607 - EDUARDO GIANNOCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002982-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112346 - JOSE CARLOS BARBOSA DA CRUZ (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002649-18.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112350 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001341-44.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112362 - ELOI BARBOSA DA SILVA (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000430-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112375 - LUZIA BUENO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006862-04.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112273 - MARIA DE LOURDES DE LIMA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA, SP283449 - SILVANIA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004919-52.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112322 - ALCEU MONCINHATO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004873-31.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112324 - NOEMIA LOPES BALTAR DA SILVA (SP261899 - ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003521-27.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112340 - JOSE MIGUEL DA CRUZ (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002736-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112349 - MARIA PASTORA OLIVEIRA RODRIGUES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002283-91.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112353 - JEDIAEL JOSE DA CRUZ (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002058-71.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112356 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA (SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001383-96.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112361 - JOSE SILVA SANTOS (SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000579-31.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301112373 - MARIA DE LOURDES SANTOS (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003618-36.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111753 - JOSE VALTER ROMANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PARTE AUTORA. REGULARIZAÇÃO INTEMPESTIVA DOS AUTOS. NEGADO PROVIMENTO. MANTIDA A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000159-78.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111188 - CELIO INHANI (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002203-80.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111187 - JOSE MARIO SERAPHIM (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004110-11.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111186 - WILSON RODRIGUES DA SILVA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048228-47.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111180 - EDILSON PASSOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032373-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111181 - JOAO LUIS DE ALMEIDA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004378-40.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111185 - GIOVANI PRATES DA SILVA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015284-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111183 - JOSE DOS SANTOS

BITENCOURT (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032222-62.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111182 - CLAUDIA GONÇALVES (SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004808-62.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111184 - DANIEL RICARDO POLLI (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002993-96.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110929 - OSMAR RODRIGUES LUNA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004094-71.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110928 - LUIZ GONZAGA BATISTA FRANCO (SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004943-43.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110927 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005203-23.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110926 - ROBERTO CARLOS ANASTACIO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054675-51.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110924 - MANOEL CANDIDO DA CONCEICAO (SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000641-14.2011.4.03.6133 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110931 - DAVID BORGES DA SILVA (SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002933-26.2011.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110930 - ALCEU RIBEIRO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005492-53.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110925 - LUCINDA DA PIEDADE SANTOS ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002247-65.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110953 - LEONICE INACIO CASTILHO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002674-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110954 - NEIDE TRAVALINI DE SOUZA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento

os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000038-22.2012.4.03.6321 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110344 - SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002905-62.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110342 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0009924-36.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110339 - JOAO BATISTA COSTA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002042-05.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110343 - APARECIDA DE JESUS SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030842-67.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110337 - ANTONIO CARNEIRO RODRIGUES (SP144776 - SERGIO LUIZ PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004581-41.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110341 - GERSON PEREIRA DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004837-81.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110340 - ANTONIO DOS REIS (SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0036079-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111860 - ISABEL OLIVEIRA DA SILVA (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016469-31.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111793 - DOUGLAS MARINOVIC BIBE (SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0030483-25.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110004 - BRUNO VALADAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) CARLOS ROBERTO VALADAO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056539-61.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110002 - VANDA MARQUES FREIRE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020867-55.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110007 - DINAURA BALTRUSAITIS (SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006909-70.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109844 - KELLI BATISTA DA ROCHA (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA, SP316554 - REBECA PIRES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004089-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110011 - ISMAR VAZ DE SOUZA (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006620-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110010 - ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO, SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) X BENEDICTA RODRIGUES ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004801-04.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109843 - FRANCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR (SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000913-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110014 - MARIDALVA SANTANA DE VASCONCELOS (SP285649 - FLÁVIO TÓFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000592-67.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109989 - MARIA ROSA MENDES (SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004578-29.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109988 - APARECIDA BRONZATTO BENEDITO (SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044204-44.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110003 - MARIA CONCEIÇÃO ALVES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002386-46.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110013 - IARA GLAUCIA DE MORAES FRANCISCO (SP047352 - DOMINGOS JOAO CAZADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024868-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110005 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015584-85.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110008 - JUSSARA VIEIRA DOS SANTOS (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X THIAGO SOARES DOS SANTOS (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013431-13.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110009 - MALENA BARBOSA FURCO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) EDNA FATIMA BARBOSA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) MALENA BARBOSA FURCO (SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) EDNA FATIMA BARBOSA (SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000793-62.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109833 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X MAILSON DANTAS PORTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0002043-02.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111145 - CELIO DAMASIO PEREIRA (SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Exmo. Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak. São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0000740-82.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111956 - JAMILTON PEREIRA BORGES (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000048-66.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111958 - MARIA GORETTI GOMES DE SOUSA (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009610-53.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111955 - MARIA EDUARDA DOS SANTOS (SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP229041 - DANIEL KOIFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000501-39.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111957 - YARA MENEZES DE SOUZA LEMOS, REP P/MARIA DAS DORES MENENZES (SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0020910-55.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111510 - RONALDO SILVA (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak. São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimo(a)s Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0011805-97.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110097 - JOSE MARTINIANO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-03.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110100 - ARMANDO BROLEZZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004657-35.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110099 - SEVERINO JOAO FRANCELINO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004315-19.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110101 - NEY ALVES SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004309-12.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110102 - HELIO PEREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0301256-19.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109985 - JOANA SOLIDADE CARVALHO (SP179335 - ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X LEANDRO SAMPAIO DOS SANTOS TERESINHA SAMPAIO DOS SANTOS (SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s.

Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0025461-15.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110378 - INACIO EUGENIO LEITE (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO, SP185308 - MARCELO JORGE, SP147335 - EDIMAR ELIAS DUMONT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006643-64.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110655 - MARIA CARMEN DE QUEIROZ (SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042957-91.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110362 - LUIZA HELENA DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0037144-49.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301111076 - DIVA MARIA DA PAZ FARIAS (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0005906-85.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110103 - ELISABETH CLEMENTINA DE MIRANDA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III-ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o feito em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Andre Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0001757-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109907 - SOELI APARECIDA BARBIERI MENDES DE OLIVEIRA (SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001372-67.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109849 - ELISABETE LEONEL DA SILVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005100-89.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110208 - LUIZ CARLOS

TERENCIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001767-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109909 - GILVAN BATISTA GOMES (SP181024 - ANDRESSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001300-14.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109845 - SEBASTIAO FIRMINO DE SOUZA (SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000734-34.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110709 - IDALINA MENDES SANCHES NUNES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.
0003672-30.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109954 - MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0002546-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301109912 - DELMIRO APARECIDO TRASSI (SP136178 - NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0016879-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110542 - MARIA PERPETUA DE AMORIM (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2012.

0008071-26.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110573 - LEONTINA BEATO MARQUES (SP253367 - MARCELO KHATTAR GALLI, SP292697 - BRENO TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015881-29.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110470 - FRANCISCO OSCAR VERZANI ARGENTINI (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028296-10.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110546 - JOAO ORTEGA CAPEL (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044126-50.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110492 - FRANCISCO TOMAZ DE ARAUJO (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008400-38.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110578 - VALDEMAR TAFARELLO (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040890-56.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301110547 - JOSE CARLOS PIRES (SP263977 - MAYRA THAIS FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

0000310-09.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108987 - ANA DE CAMARGO PAGOTTI (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003629-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109024 - WILSON FACCINI (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032713-11.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108955 - ALEXANDRE CHRISTOVAN FARIA (SP171711 - FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009483-51.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109022 - PEDRO VELOSO

(SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003791-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109023 -

JOSE RAMIRES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031506-98.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109021 - JOAO VIANA DE JESUS (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001696-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109025 - JANETE LAVRADO NAVAS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0004957-89.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109011 - NIVIO DE MOURA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0037163-55.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109835 - MARIA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszcak, Fernando Marcelo Mendes e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 27 de março de 2.012.

0005728-57.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108949 - BENEDITO MACHADO MEIRELES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e julgar procedente o pedido formulado na inicial, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0002072-53.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108996 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067175-57.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108958 - JOSE AUGUSTO DE MORAIS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068344-45.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108964 - PAULO MAURICIO DOS SANTOS AGUIAR (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012. (data do julgamento).

0030728-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109004 - JOANA ALVES DA SILVA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032730-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109003 - JAILSON BORGES NEIVA (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043259-86.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108998 - JORGE JAMIL DA SILVA REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024962-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109006 - ELMA CARDOSO FERNANDES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040015-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109001 - MARIA DA CONCEICAO DIAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028754-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109005 - MARCELO FERREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033329-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109002 - NEUZA LOPES ANDRADE DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059444-39.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108997 - IARA CRISTINA DE MOURA SILVA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043248-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109000 - ANTONIO DE FREITAS VIEIRA NETO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004112-48.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108986 - EUFEMIA ANTONIA LARocca ZAFALON (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0072971-29.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108985 - PEDRO CORREIA (SP157489 - MARCELO JOSE CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0005203-72.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108972 - ANTONIO LUIZ CASATTI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005053-10.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108993 - JOELITA COSTA DA SILVA (SP211737 - CLARICE RUHOFF DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017215-64.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108991 - PAULO SERGIO SANTOS OLIVEIRA (SP097050 - EUGENIA BARONI MARTINS, SP154763 - JUVILENE VERGINIA PORTOLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005543-16.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108971 - ELSON MEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003350-28.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108994 - ANA DE LOURDES QUINTILHO IMBRUNITO (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000343-91.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108973 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006517-98.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109019 - SUELY APARECIDA ZEOULA MIRANDA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005664-44.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108970 - CLARICE PRACA RAMALHAO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002628-72.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108977 - JOSE MIGUEL DE ASSIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002425-02.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109020 - MOACIR GRACIANO DELALIBERA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002291-93.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108995 - MARIA DA GRACA RIBEIRO AMBROSIO (SP205751 - FERNANDO BARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002623-50.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108978 - JOVAIR SACILOTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008162-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108953 - GIVALDO DOS SANTOS CANDIDO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004205-23.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108951 - JOSE VICENTE SANT ANNA (SP242813 - KLEBER CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak .

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0004464-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301108948 - PEDRO GUERRA GONCALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular parcialmente a sentença, anular os acórdãos e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes e André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 27 de março de 2012 (data do julgamento).

0003790-13.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109027 - MANUELA TEREZA DOS SANTOS (SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003416-42.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301109029 - JOANA DE OLIVEIRA CAMARGO (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

DECISÃO TR-16

0032337-25.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301110600 - JOSE BENEDITO PINTO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do parecer contábil anexado aos autos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014295-54.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112750 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011151-72.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112751 - DALILA CELIA TEIXEIRA DA SILVA - ESPOLIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015658-76.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301112748 - JOSE CELSO DA CUNHA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000031/2012.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 24 de abril de 2012, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á na Escola de Magistrados, localizada na Avenida Paulista, nº 1.912, 1º andar, Sala 11. Informo aos nobres advogados que a Secretaria das Turmas Recursais está localizada no 11º andar deste prédio. Por outro lado, o Protocolo e a Distribuição continuam funcionando no prédio do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345. Caso haja interesse em realizar sustentação oral, informa-se que a inscrição somente pode ser efetuada através do correio eletrônico SPAULO-JEF-RECUR-SUS@JFSP.JUS.BR, até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do horário designado para o início da sessão de julgamento, conforme disposto na Portaria n.º 02/2012, de 14 de fevereiro de 2012.

0001 PROCESSO: 0000054-67.2011.4.03.6302

RECTE: MARLENE PAVAO CARRENHO

ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA e ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0002 PROCESSO: 0000058-62.2011.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: AILTON GUIMARAES
ADV. SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0003 PROCESSO: 0000076-22.2011.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR JOAO DOS SANTOS
ADV. SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0004 PROCESSO: 0000107-51.2011.4.03.6301
RECTE: DOROTY APARECIDA FERNANDES SERRA MONZANI
ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0005 PROCESSO: 0000131-70.2011.4.03.6304
RECTE: LUIZ EDUARDO ANDRETTA
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO e ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0006 PROCESSO: 0000254-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVAN AMORIM OLIVEIRA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0007 PROCESSO: 0000257-32.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVINO FRANCISCO DE PAULA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0008 PROCESSO: 0000377-64.2010.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: EDIOM CASTRO
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0009 PROCESSO: 0000477-76.2011.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS EDUARDO SANTANA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0010 PROCESSO: 0000506-04.2012.4.03.6315
RECTE: BENEDITO RODRIGUES DE MATTOS
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0011 PROCESSO: 0000523-65.2011.4.03.6318
RECTE: NORIVALDO BATISTA DE SOUZA
ADV. SP297121 - CRISTIANE NUNES DE SOUZA MARTINS e ADV. SP300255 - DAIENE KELLY GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0012 PROCESSO: 0000600-80.2011.4.03.6316
RECTE: SOLANGE FERNANDES
ADV. SP279986 - HENRIQUE STAUT AYRES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0013 PROCESSO: 0000608-06.2010.4.03.6312
RECTE: OSVALDO GAMBIN
ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0014 PROCESSO: 0000644-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR STANISLAU DO ESPÍRITO SANTO
ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

0015 PROCESSO: 0000732-61.2011.4.03.6309
RECTE: VLADIMIR GONCALVES
ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0016 PROCESSO: 0000752-19.2011.4.03.6126
RECTE: PEDRO MARQUES LUZ
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0017 PROCESSO: 0000793-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAILTON ALVES PEREIRA
ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0018 PROCESSO: 0000878-29.2011.4.03.6301
RECTE: SONIA MARIA DE FRANCISCO CARVALHO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0019 PROCESSO: 0000923-82.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA PASQUAL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0020 PROCESSO: 0000963-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEODARIO GOMES
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0021 PROCESSO: 0000995-69.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BATISTA KRAUSER
ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0022 PROCESSO: 0001216-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODOLPHO EMILIO MARCUS
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0023 PROCESSO: 0001236-46.2011.4.03.6316
RECTE: GILSON GUANAIS
ADV. SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0024 PROCESSO: 0001352-52.2011.4.03.6316
RECTE: MARIA CLEUSA TEIXEIRA MANOEL
ADV. SP141091 - VALDEIR MAGRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0025 PROCESSO: 0001378-21.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: ADILSON VIANA DA SILVEIRA
ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0026 PROCESSO: 0001395-32.2010.4.03.6313
RECTE: JULIANA ELAINE DA COSTA
ADV. SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não

0027 PROCESSO: 0001454-13.2011.4.03.6304
RECTE: IVONE BENEDITA MARQUES ORTIZ
ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0028 PROCESSO: 0001460-88.2009.4.03.6304
RECTE: IRACEMA MATOS DE ASSIS
ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0029 PROCESSO: 0001519-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR MENDES
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0030 PROCESSO: 0001564-22.2010.4.03.6312
RECTE: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0031 PROCESSO: 0001726-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO FLAVIO DE ARAUJO
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0032 PROCESSO: 0001953-57.2008.4.03.6318
RECTE: CASSIO RUFINO
ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: SimDPU: Não
0033 PROCESSO: 0001973-91.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETI DELBIANCO
ADV. SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0034 PROCESSO: 0002014-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DE SALES
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0035 PROCESSO: 0002074-34.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA MARIA BUENO DE OLIVEIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0036 PROCESSO: 0002120-90.2011.4.03.6311
RECTE: ADEMIR ALEXANDRE JASMIM
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0037 PROCESSO: 0002168-83.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0038 PROCESSO: 0002232-39.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAILSON SOARES DA SILVA
ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0039 PROCESSO: 0002232-41.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATAHYR JOBES DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0040 PROCESSO: 0002253-56.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE BENEDITO MARCULINO
ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0041 PROCESSO: 0002344-59.2010.4.03.6312
RECTE: MARIA APARECIDA DA CRUZ
ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0042 PROCESSO: 0002409-87.2010.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM SANTOS MATOS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0043 PROCESSO: 0002422-03.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN
ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0044 PROCESSO: 0002428-63.2010.4.03.6311
RECTE: FRANCISCO BARROSO DE ALMEIDA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 -
FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0045 PROCESSO: 0002464-23.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA LUIZ DA SILVA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0046 PROCESSO: 0002486-35.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO DO PRADO
ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO e ADV. SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0047 PROCESSO: 0002527-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELDO FRANCISCO
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0048 PROCESSO: 0002581-86.2011.4.03.6303
RECTE: VERA MARIA MILANEZ DALPIN
ADV. SP047283 - JAMIR JOSE MENALI e ADV. MG103154 - RAFAEL MANCILHA CANCELA e ADV.
SP289401 - RAFAEL BORDONE DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0049 PROCESSO: 0002589-12.2011.4.03.6126
RECTE: CARLOS GALLEGO
ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0050 PROCESSO: 0002691-61.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE EDUARDO MARTA RODRIGUES
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 12/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0051 PROCESSO: 0002793-65.2011.4.03.6317
RECTE: BENEDITO GREGORIO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0052 PROCESSO: 0002817-84.2011.4.03.6126

RECTE: ELZIRA MONTILHA KENNEZ
ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0053 PROCESSO: 0002834-32.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR EVANGELISTA ROSA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0054 PROCESSO: 0002847-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON AGUIAR CAMARGO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0055 PROCESSO: 0002858-55.2009.4.03.6309
RECTE: CARMO APARECIDO SANTANA PEREIRA
ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0056 PROCESSO: 0002886-28.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CYDES GONÇALVES
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0057 PROCESSO: 0002929-90.2010.4.03.6319
RECTE: ROMAO JORGE RIBEIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0058 PROCESSO: 0002960-09.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE PIRES BARBOSA
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO e
ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0059 PROCESSO: 0002980-34.2010.4.03.6309
RECTE: MANOEL BATISTA SOARES
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0060 PROCESSO: 0002996-27.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON ALVES DE MENEZES
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0061 PROCESSO: 0003006-02.2010.4.03.6319
RECTE: LAURENTINO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0062 PROCESSO: 0003074-69.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ARTHUR FERNANDES CUNHA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0063 PROCESSO: 0003085-78.2010.4.03.6319
RECTE: CONCEICAO MONTEIRO DIAS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0064 PROCESSO: 0003104-55.2008.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA
ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0065 PROCESSO: 0003114-12.2011.4.03.6314
RECTE: ALICE THEODORO BILLACHI FABRI
ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0066 PROCESSO: 0003149-66.2011.4.03.6315
RECTE: SIDNEI ALVES DE CARVALHO
ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0067 PROCESSO: 0003153-97.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH TAKATCH
ADV. SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0068 PROCESSO: 0003157-38.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR BONAFE
ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0069 PROCESSO: 0003159-52.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDA APARECIDA FABIANO CAMILO
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0070 PROCESSO: 0003199-86.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERASMO RIBEIRO PASCHOAL
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0071 PROCESSO: 0003228-39.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO MARTINS
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO e ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0072 PROCESSO: 0003253-53.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES APARECIDA LOPES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0073 PROCESSO: 0003332-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALBERTO SPECIALE
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0074 PROCESSO: 0003349-87.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA RIBEIRO DOS REIS
ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0075 PROCESSO: 0003379-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS RODOLFO
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0076 PROCESSO: 0003543-32.2009.4.03.6319
RECTE: JOAO FABIO ROCHA
ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0077 PROCESSO: 0003569-65.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALVARO GOES SOARES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0078 PROCESSO: 0003677-76.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDELBRANDO SOUZA GOMES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0079 PROCESSO: 0003698-04.2010.4.03.6318
RECTE: HIROSHI USHIROJI
ADV. SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO e ADV. SP221268 - NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/08/2011MPF: SimDPU: Não
0080 PROCESSO: 0003726-24.2009.4.03.6312
RECTE: CLEMENTINO GUEDES
ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0081 PROCESSO: 0003792-18.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICIO RODRIGUES
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0082 PROCESSO: 0003817-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELVIO DE MELLO GANDOLPHO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0083 PROCESSO: 0003854-76.2011.4.03.6311
RECTE: SEVERINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP281673 - FLAVIA MOTTA e ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0084 PROCESSO: 0003877-46.2011.4.03.6303
RECTE: ROMILDO DE MELLO
ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0085 PROCESSO: 0003878-17.2010.4.03.6319
RECTE: JOAO ANTONIO FERREIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0086 PROCESSO: 0004009-09.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE RICOLDI
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA
SALOMAO FERRAZ e ADV. SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0087 PROCESSO: 0004016-53.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATO LUIZ GALVAO
ADV. SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0088 PROCESSO: 0004025-94.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BORDIGNON
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0089 PROCESSO: 0004079-26.2011.4.03.6302
RECTE: ELIANA AFONSO DE PAULA SOUZA
ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0090 PROCESSO: 0004109-17.2009.4.03.6307
RECTE: JOAO DE SOUSA
ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO e ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0091 PROCESSO: 0004142-06.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO SOARES BARBOSA
ADV. SP286321 - RENATA LOPES PERIN
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0092 PROCESSO: 0004163-58.2010.4.03.6303
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECTE: KLM LINHAS AREAS - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO
ADVOGADO(A): SP125920-DANIELA JORGE
RECTE: KLM LINHAS AREAS - CIA REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO
ADVOGADO(A): SP204963-MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO
RECDO: CHRISTINE GUIMARAES
ADV. SP194491 - HENRIQUE PEDROSO MANGILI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0093 PROCESSO: 0004165-97.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILON CHAMELETTE
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0094 PROCESSO: 0004195-15.2010.4.03.6319
RECTE: SIDNEY MACHADO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0095 PROCESSO: 0004206-71.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO SALADINI
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0096 PROCESSO: 0004238-42.2011.4.03.6310
RECTE: MARIA LOURDES PEREIRA DE CARVALHO VICENTIN
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0097 PROCESSO: 0004246-04.2011.4.03.6315
RECTE: MARIA NAZARETH FOLTRAN
ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0098 PROCESSO: 0004275-33.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0099 PROCESSO: 0004294-45.2011.4.03.6126
RECTE: ELIAS TEIXEIRA LEITE
ADV. SP265979 - CARINA DE MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0100 PROCESSO: 0004316-79.2010.4.03.6307
RECTE: CELSO MARCOLINO
ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0101 PROCESSO: 0004324-34.2011.4.03.6303
RECTE: JOSE FELIX DE PINHO
ADV. SP155740 - MARCELO GALVÃO DE MOURA e ADV. SP225342 - ROSANA REGINA ACORSI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0102 PROCESSO: 0004355-12.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESARIO NEVES LEROY
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0103 PROCESSO: 0004357-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARIMATEIA DE ARAUJO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0104 PROCESSO: 0004424-44.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0105 PROCESSO: 0004429-66.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO BELDEZ DA COSTA
ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0106 PROCESSO: 0004477-34.2011.4.03.6314
RECTE: ANIBAL MARQUES
ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0107 PROCESSO: 0004497-47.2010.4.03.6318
RECTE: GERALDO APARECIDO MARTINS
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP301169 - NARA TASSIANE DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0108 PROCESSO: 0004570-22.2010.4.03.6317
RECTE: LAIS LOUREIRO
ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0109 PROCESSO: 0004598-53.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON ROSA DE OLIVEIRA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0110 PROCESSO: 0004664-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELOISIO BEZERRA PAES
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0111 PROCESSO: 0004751-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GOMES SALGADO
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0112 PROCESSO: 0004808-07.2011.4.03.6317
RECTE: RIAN ALFREDO POMERANCI
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0113 PROCESSO: 0004834-50.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0114 PROCESSO: 0004961-88.2011.4.03.6301
RECTE: ANA NERY SERGIO DE MELO
ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0115 PROCESSO: 0005070-22.2009.4.03.6318
RECTE: JOAO BATISTA BARBOSA
ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL
NOKATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0116 PROCESSO: 0005141-23.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOICE DE FATIMA MANOEL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0117 PROCESSO: 0005184-94.2009.4.03.6306
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA VERDILE
ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO e ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0118 PROCESSO: 0005209-88.2010.4.03.6301

RECTE: JOAO SARAPIA DA SILVA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0119 PROCESSO: 0005214-13.2010.4.03.6301
RECTE: GILDASIO JOSE DE SANTANA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0120 PROCESSO: 0005242-64.2009.4.03.6317
RECTE: JOSIAS DOS SANTOS
ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0121 PROCESSO: 0005284-97.2010.4.03.6311
RECTE: DAISY MARY JACQUES
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 13/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0122 PROCESSO: 0005339-44.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DE OLIVEIRA NOVAES
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0123 PROCESSO: 0005377-42.2010.4.03.6317
RECTE: GILBERTO DE PAULA
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0124 PROCESSO: 0005379-12.2010.4.03.6317
RECTE: SERGIO TADEU ASSUMPCAO
ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0125 PROCESSO: 0005382-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0126 PROCESSO: 0005455-02.2011.4.03.6317
RECTE: GENESIO DE MORAES

ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0127 PROCESSO: 0005456-60.2010.4.03.6304
RECTE: JOAO DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADV. SP193300 - SIMONE ATIQUE BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0128 PROCESSO: 0005530-72.2010.4.03.6318
RECTE: HELENA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0129 PROCESSO: 0005566-31.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON APARECIDO FERREIRA
ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0130 PROCESSO: 0005580-22.2010.4.03.6311
RECTE: RAUL DUARTE BEZERRA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0131 PROCESSO: 0005596-63.2011.4.03.6303
RECTE: JOSE JORGE RIBEIRO
ADV. SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0132 PROCESSO: 0005664-19.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO JOSE DA SILVA
ADV. SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0133 PROCESSO: 0005678-37.2010.4.03.6301
RECTE: ELMA BRITO DE MOURA
ADV. SP247393 - ANDREIA VIEIRA DE CARVALHO e ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0134 PROCESSO: 0005714-31.2010.4.03.6317
RECTE: JOAO GUALBERTO ALVES
ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0135 PROCESSO: 0005727-48.2010.4.03.6311
RECTE: INACIO OPAZO PEREZ
ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 26/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0136 PROCESSO: 0005762-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA CANDIDA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0137 PROCESSO: 0005778-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADHEMAR DEOLIM
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0138 PROCESSO: 0005920-53.2011.4.03.6303
RECTE: ANTONIO FERNANDO GIOMO
ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0139 PROCESSO: 0005939-41.2011.4.03.6309
RECTE: PEDRO ELSON VARANDA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0140 PROCESSO: 0005951-23.2009.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TERESA DE ALMEIDA
ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0141 PROCESSO: 0006045-19.2010.4.03.6315
RECTE: NEIDE MARIA KUBO
ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0142 PROCESSO: 0006065-18.2011.4.03.6301
RECTE: RODNEI CARLOS BERTOLINI
ADV. SP291723 - VILMA FERNANDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0143 PROCESSO: 0006067-89.2010.4.03.6311
RECTE: ALOISIO DE ANDRADE MELO
ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0144 PROCESSO: 0006073-05.2010.4.03.6309
RECTE: ECRIVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP224661 - ANA MARIA LAZZARI LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0145 PROCESSO: 0006080-97.2010.4.03.6308
RECTE: OSMAR DE CAMARGO CORREA
ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0146 PROCESSO: 0006131-89.2011.4.03.6303
RECTE: TASSO JOAO PICARDI FARIA
ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0147 PROCESSO: 0006145-55.2011.4.03.6309
RECTE: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0148 PROCESSO: 0006179-88.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0149 PROCESSO: 0006226-56.2010.4.03.6303
RECTE: NATIVO TOLENTINO DA SILVA
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0150 PROCESSO: 0006242-16.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO CONCEICAO
ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0151 PROCESSO: 0006366-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORESTANO LIBUTTI FILHO
ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0152 PROCESSO: 0006429-87.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0153 PROCESSO: 0006448-63.2011.4.03.6311
RECTE: ENEIDA CRISTINA NOGUEIRA
ADV. SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES e ADV. SP281673 - FLAVIA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0154 PROCESSO: 0006466-30.2010.4.03.6308
RECTE: EROTIDES LUIZ DE MELO
ADV. SP226774 - VANILZA VENANCIO MICHELIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/10/2011MPF: SimDPU: Não
0155 PROCESSO: 0006482-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL CARLOS DA COSTA LEITE FILHO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0156 PROCESSO: 0006530-65.2009.4.03.6311
RECTE: MARINA DA SILVA FIAO
ADV. SP136317 - ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0157 PROCESSO: 0006552-16.2010.4.03.6303
RECTE: EDGAR TEIXEIRA
ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0158 PROCESSO: 0006570-13.2010.4.03.6311
RECTE: CARLOS ALBERTO PRATES COSTA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0159 PROCESSO: 0006704-22.2010.4.03.6317
RECTE: JOAO FAGUNDES
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0160 PROCESSO: 0006816-15.2010.4.03.6309
RECTE: OSMAR PERDIGAO PONTES
ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0161 PROCESSO: 0006836-45.2011.4.03.6317
RECTE: ANTONIO FERNANDES FILHO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0162 PROCESSO: 0006858-48.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONAS DE SOUZA XAVIER
ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0163 PROCESSO: 0006994-03.2011.4.03.6317
RECTE: ELIANA APARECIDA BRAIDA
ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0164 PROCESSO: 0007069-75.2011.4.03.6306
RECTE: CLAUDIO VENANCIO
ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0165 PROCESSO: 0007097-68.2010.4.03.6309
RECTE: EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
ADV. SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0166 PROCESSO: 0007375-87.2010.4.03.6303
RECTE: SEBASTIÃO PEREIRA
ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0167 PROCESSO: 0007397-14.2011.4.03.6303
RECTE: DOLORES LESCANO FERNANDES
ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0168 PROCESSO: 0007529-77.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO TANJONI
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e ADV. SP266818 - ANDRE TALLALA GEGUNES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0169 PROCESSO: 0007611-05.2011.4.03.6303
RECTE: ANA MARIA RODRIGUES ENTREPOTES
ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0170 PROCESSO: 0007644-92.2011.4.03.6303
RECTE: PAULO SERGIO AVELINO GALVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0171 PROCESSO: 0007666-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0172 PROCESSO: 0007775-77.2010.4.03.6311
RECTE: JOAO ROCHA DOUTOR
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0173 PROCESSO: 0007799-04.2011.4.03.6301
RECTE: CLEUSA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0174 PROCESSO: 0007930-80.2010.4.03.6311
RECTE: ABEL DE ALMEIDA FILHO
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0175 PROCESSO: 0007948-91.2011.4.03.6303
RECTE: LUIZ ROBERTO DE CARVALHO E SILVA VOLPE
ADV. SP166533 - GIOVANNI NORONHA LOCATELLI e ADV. MG103154 - RAFAEL MANCILHA
CANCELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0176 PROCESSO: 0008040-75.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO MORAIS ROSA
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0177 PROCESSO: 0008176-06.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO MARIO RAMOS GARCIA
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0178 PROCESSO: 0008279-79.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MAGALHAES CRUZ SANTOS
ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0179 PROCESSO: 0008348-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NESTOR DE FREITAS GOUVEIA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0180 PROCESSO: 0008454-54.2008.4.03.6309
RECTE: JOSE MONTEIRO FILHO
ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0181 PROCESSO: 0008511-95.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE VITOR SILVA DE SOUZA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0182 PROCESSO: 0008598-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MASSANOBU AGUENA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0183 PROCESSO: 0008748-81.2009.4.03.6306
RECTE: ADELAIDE TEODORICA DA SILVA CANUTE
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO e ADV. SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI e ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA e ADV. SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS e ADV. SP067426 - MALVINA SANTOS RIBEIRO e ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI e ADV. SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI e ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0184 PROCESSO: 0008783-75.2008.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DANIEL DA SILVA
ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA e ADV. SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0185 PROCESSO: 0008820-15.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL FRANCISCO
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0186 PROCESSO: 0008836-97.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JASMIRA FERNANDES SARQUES
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0187 PROCESSO: 0008855-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HONORIO KURATOMI
ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0188 PROCESSO: 0008857-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUMBERTO GENOVESI
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0189 PROCESSO: 0008899-91.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VENCESLAU DA SILVA FILHO
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0190 PROCESSO: 0008954-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDINEI NOVACOV
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0191 PROCESSO: 0008979-20.2009.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VICENTE DE MORAES
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0192 PROCESSO: 0008999-50.2010.4.03.6311
RECTE: DJALMA MONTEIRO DUARTE
ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0193 PROCESSO: 0009013-30.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAMIAO PEDRO DE OLIVEIRA

ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0194 PROCESSO: 0009155-72.2009.4.03.6311
RECTE: ARY LAZARO
ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0195 PROCESSO: 0009185-03.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO RICARDO BECCARI
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0196 PROCESSO: 0009317-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL ANTONIO OLIVEIRA IMENEZ
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0197 PROCESSO: 0009604-89.2011.4.03.6301
RECTE: IVO PINTO BARROTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0198 PROCESSO: 0009816-13.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL SALUSTIANO DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0199 PROCESSO: 0010140-37.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO GASPAROTTO
ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0200 PROCESSO: 0010483-30.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE DE BRITTO
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV.
SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO e ADV. SP282027 - ANDREY RODRIGO
CHINAGLIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0201 PROCESSO: 0010617-26.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO JOSE PEREIRA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0202 PROCESSO: 0010780-37.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ADOLFO ROSSETO
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0203 PROCESSO: 0010828-62.2011.4.03.6301
RECTE: LINDINALVA MARIA DE QUEIROZ SANTOS
ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0204 PROCESSO: 0010835-54.2011.4.03.6301
RECTE: JEAN DARIO DE LIMA
ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0205 PROCESSO: 0010909-11.2011.4.03.6301
RECTE: LUCILA PEDROSO CARVALHAES
ADV. SP219000 - IVANISE MARIA SANTANA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0206 PROCESSO: 0011066-15.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA TERESA ANTONIO DE SOUZA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0207 PROCESSO: 0011260-81.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DO CARMO SOARES EUFRAZIO
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0208 PROCESSO: 0011346-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UELIO JUNIOR CARVALHO
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0209 PROCESSO: 0011720-02.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON RODRIGUES FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0210 PROCESSO: 0011739-74.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO HATZLHOFFER
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0211 PROCESSO: 0011864-42.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS
ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0212 PROCESSO: 0012243-80.2011.4.03.6301
RECTE: SILVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0213 PROCESSO: 0012368-48.2011.4.03.6301
RECTE: ADEMIR ROQUE
ADV. SP191933 - WAGNER WELLINGTON RIPPER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0214 PROCESSO: 0012497-53.2011.4.03.6301
RECTE: WELLINGTON MALAQUIAS GONZAGA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0215 PROCESSO: 0012644-16.2010.4.03.6301
RECTE: ROBERTO NUNES
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0216 PROCESSO: 0012752-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVA
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0217 PROCESSO: 0012877-76.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE GONCALVES GOMES
ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0218 PROCESSO: 0012976-46.2011.4.03.6301
RECTE: EDILEUZA DE ARAUJO BEZERRA
ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0219 PROCESSO: 0013190-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR EUGENIO DA SILVA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0220 PROCESSO: 0013223-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA GENTIL PALMA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0221 PROCESSO: 0013258-84.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENILDO GENERINO DOS SANTOS
ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0222 PROCESSO: 0013408-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO EVANGELISTA ALVES
ADV. PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0223 PROCESSO: 0013688-36.2011.4.03.6301
RECTE: ADRIA JOANNA RIGHETTI
ADV. SP084799 - MARCOS JOSE ABBUD e ADV. SP192089 - FABIO HENRIQUE PIRES DE TOLEDO
ELIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0224 PROCESSO: 0014513-77.2011.4.03.6301
RECTE: MARLENE HELENA DE OLIVEIRA SOUSA
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0225 PROCESSO: 0015004-84.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IVANILDA LEITE DA PAZ
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0226 PROCESSO: 0015632-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR DE SOUZA NEVES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0227 PROCESSO: 0015884-13.2010.4.03.6301

RECTE: EMILIO JANUARIO RODRIGUES
ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0228 PROCESSO: 0015885-95.2010.4.03.6301
RECTE: MERCEDES DA SILVA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0229 PROCESSO: 0015913-63.2010.4.03.6301
RECTE: BENTO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0230 PROCESSO: 0015929-80.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE MORAES DA SILVEIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0231 PROCESSO: 0016164-81.2010.4.03.6301
RECTE: VALDEMAR JOSE MENDES
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0232 PROCESSO: 0016248-48.2011.4.03.6301
RECTE: DINAIR DE SOUZA
ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0233 PROCESSO: 0016462-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO FERRES TORRES
ADV. SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0234 PROCESSO: 0016538-97.2010.4.03.6301
RECTE: YUKIO YOSHIDA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0235 PROCESSO: 0016684-07.2011.4.03.6301

RECTE: MARIA NEIDE DE ALMEIDA
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0236 PROCESSO: 0017081-66.2011.4.03.6301
RECTE: MAURO PAUZER
ADV. SP074497 - ANTONIO OLIVEIRA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0237 PROCESSO: 0017492-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL MODESTO
ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0238 PROCESSO: 0017676-65.2011.4.03.6301
RECTE: CECILIA DE FATIMA FURQUIM DE MELO
ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0239 PROCESSO: 0017687-65.2009.4.03.6301
RECTE: JOSÉ PEDRO ALVES
ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0240 PROCESSO: 0017730-31.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCIA BONILHA MOREL GIUDICE
ADV. SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0241 PROCESSO: 0017773-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICHARD COSIN
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0242 PROCESSO: 0017954-66.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIVAL LOPES FRAGOSO
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0243 PROCESSO: 0018059-77.2010.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO TABARELLI LOUREIRO VALENTE
ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES e ADV. SP023466 - JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e ADV. SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0244 PROCESSO: 0018076-22.2010.4.03.6105
RECTE: BENEDITO BERNARDO DA SILVA
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0245 PROCESSO: 0018570-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SADAKO OHTA
ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0246 PROCESSO: 0018580-85.2011.4.03.6301
RECTE: BALBINA DOS SANTOS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Sim
0247 PROCESSO: 0018640-58.2011.4.03.6301
RECTE: SIMONE APARECIDA DE AZEVEDO PEREZ
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0248 PROCESSO: 0018664-86.2011.4.03.6301
RECTE: WALTER DE PAULA SOUZA
ADV. SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0249 PROCESSO: 0018757-83.2010.4.03.6301
RECTE: IVONETE DOS SANTOS
ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0250 PROCESSO: 0019287-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI
ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0251 PROCESSO: 0019331-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO APARECIDA TAVARES BONGIOVANNI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0252 PROCESSO: 0019358-55.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIA DE LIMA BANDELISAUSKAS
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0253 PROCESSO: 0019575-98.2011.4.03.6301
RECTE: DIOLINDA DESTRO CARVALHO
ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0254 PROCESSO: 0019939-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUY BARBOSA CONCEIÇÃO
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0255 PROCESSO: 0019965-68.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DE FATIMA CORREA DOS SANTOS
ADV. SP235172 - ROBERTA SEVO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0256 PROCESSO: 0020138-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PAVANI SOBRINHO
ADV. SP220580 - LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN e ADV. SP220564 - JOÃO
ADELINO MORAES DE ALMEIDA PRADO e ADV. SP240718 - CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0257 PROCESSO: 0020370-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PINHEIRO DE SOUZA FILHO
ADV. SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS e ADV. SP108681 - VERA LUCIA DE ANDRADE
SANTOS e ADV. SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0258 PROCESSO: 0020448-35.2010.4.03.6301
RECTE: EDGAR JOSE DE SOUZA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0259 PROCESSO: 0020565-89.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEI LICORI
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0260 PROCESSO: 0020645-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EPAMINONDAS JOSE ROMUALDO VEIGA
ADV. SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0261 PROCESSO: 0021044-82.2011.4.03.6301
RECTE: ISMAR MARTINS PEREIRA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0262 PROCESSO: 0021136-60.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELO CLEMENTE RODRIGUES FILHO
ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0263 PROCESSO: 0021451-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0264 PROCESSO: 0022115-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO LUIZ DA SILVA
ADV. SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0265 PROCESSO: 0022207-97.2011.4.03.6301
RECTE: IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0266 PROCESSO: 0022397-60.2011.4.03.6301
RECTE: GILBERTO CAETANO DOS SANTOS
ADV. SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0267 PROCESSO: 0022547-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JECE LUIZ DA SILVA
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0268 PROCESSO: 0022601-41.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA MARIA FELIX DA SILVA E OUTRO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RECDO: RENATA DA SILVA BRAZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0269 PROCESSO: 0022693-19.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0270 PROCESSO: 0022743-45.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA ARAUJO
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0271 PROCESSO: 0022829-79.2011.4.03.6301
RECTE: LÍCIA REGINA CARVALHO
ADV. SP249201 - JOÃO VINÍCIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0272 PROCESSO: 0022876-53.2011.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE ANDRADE
ADV. SP166521 - EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0273 PROCESSO: 0022973-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DADONA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0274 PROCESSO: 0023286-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0275 PROCESSO: 0023292-21.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONETE NUNES DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
0276 PROCESSO: 0023518-26.2011.4.03.6301
RECTE: FELIPE SILVEIRA FERREIRA
ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0277 PROCESSO: 0023795-13.2009.4.03.6301
RECTE: MARCOS ANTONIO BEVILACQUA

ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0278 PROCESSO: 0023823-10.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA SOUSA DA SILVA

ADV. SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0279 PROCESSO: 0023824-92.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER PEREIRA

ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0280 PROCESSO: 0023979-32.2010.4.03.6301
RECTE: GERALDO BORTOLUCCI

ADV. SP082798 - ANTONIO CARLOS OLIBONE e ADV. SP161070 - JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO
e ADV. SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0281 PROCESSO: 0024194-08.2010.4.03.6301
RECTE: EDIVAL FERREIRA

ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0282 PROCESSO: 0024666-09.2010.4.03.6301
RECTE: CARLUCIO OTONI DE SOUZA

ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0283 PROCESSO: 0024736-89.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DAVANCO

ADV. SP243643 - ZAQUEU MIGUEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0284 PROCESSO: 0025111-90.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRIMALDO DA SILVA FERREIRA

ADV. SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0285 PROCESSO: 0026285-71.2010.4.03.6301
RECTE: JURACI FATIMA SOEIRO DOS SANTOS MAGALHAES

ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0286 PROCESSO: 0027117-70.2011.4.03.6301
RECTE: ELIANA CARDOSO DAS NEVES
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0287 PROCESSO: 0027176-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WESLEY MICHEL SERAPIAO DA SILVA
ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0288 PROCESSO: 0027809-69.2011.4.03.6301
RECTE: MIRIAM DE OLIVEIRA CEOLIN
ADV. SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0289 PROCESSO: 0027892-85.2011.4.03.6301
RECTE: ELENY PEREIRA DA SILVA
ADV. SP203879 - DALVA JACQUES PIDORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0290 PROCESSO: 0028249-65.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO GONZAGA DA CRUZ
ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0291 PROCESSO: 0028329-63.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDETE MARIA PATRICIO
ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0292 PROCESSO: 0028384-48.2009.4.03.6301
RECTE: NILSON RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0293 PROCESSO: 0028920-25.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO FRANCISCO NUNES
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0294 PROCESSO: 0029019-58.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO DE SOUZA E SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0295 PROCESSO: 0029181-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDELCO CARDOSO DE MAGALHAES
ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0296 PROCESSO: 0029694-55.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE EMILIO GOMES
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0297 PROCESSO: 0029750-88.2010.4.03.6301
RECTE: DANIEL FIORINI
ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0298 PROCESSO: 0030143-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0299 PROCESSO: 0030223-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE AGUIAR LEVENHAGEN
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0300 PROCESSO: 0030394-94.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL SEGUNIO ALVES DE ALMEIDA
ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0301 PROCESSO: 0030466-81.2011.4.03.6301
RECTE: IVONILDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0302 PROCESSO: 0030588-31.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA AUXILIADORA PURIFICACAO DE ALENCAR
ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0303 PROCESSO: 0030922-31.2011.4.03.6301
RECTE: NAIR NEUZA DA SILVA
ADV. SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0304 PROCESSO: 0031038-71.2010.4.03.6301
RECTE: WALKIRIA GOMES FERREIRA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0305 PROCESSO: 0031862-93.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDERALDO OLIVEIRA SILVA
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0306 PROCESSO: 0032741-03.2011.4.03.6301
RECTE: ALMIR BATISTA DA SILVA
ADV. SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0307 PROCESSO: 0032832-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDOMIRO GOMES
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0308 PROCESSO: 0032905-65.2011.4.03.6301
RECTE: LUZIA DE LIMA OLIVEIRA
ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0309 PROCESSO: 0033034-07.2010.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS OLIVEIRA MATOS
ADV. SP252752 - ARTUR FRANCO BUENO e ADV. SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI e
ADV. SP267148 - FLAVIO BONATTO SCAQUETTI e ADV. SP275414 - ALBERTO MACHADO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0310 PROCESSO: 0033750-34.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0311 PROCESSO: 0033929-36.2008.4.03.6301
RECTE: ANTONIO DE PADUA LUZ CALIARI
ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0312 PROCESSO: 0033931-98.2011.4.03.6301
RECTE: LINDAURA AMORIM NEVES
ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0313 PROCESSO: 0033940-94.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE SIDINEI DIAS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0314 PROCESSO: 0034224-05.2010.4.03.6301
RECTE: CLAUDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES
ADV. SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0315 PROCESSO: 0034225-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA
ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0316 PROCESSO: 0034431-38.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO e ADV. SP275314 - JULIANO WITZLER RIBEIRO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0317 PROCESSO: 0035563-04.2007.4.03.6301
RECTE: GERALDO TORRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Sim
0318 PROCESSO: 0036179-71.2010.4.03.6301
RECTE: DURVALINA DE LOURDES MANHANI BARBOSA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0319 PROCESSO: 0036500-09.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE NOGUEIRA FILHO
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0320 PROCESSO: 0037447-63.2010.4.03.6301
RECTE: SUELY JOSE TORRES DOS SANTOS
ADV. SP115854 - ANABEL DE ARAUJO FOLHA e ADV. SP065323 - DANIEL SOUZA MATIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0321 PROCESSO: 0037790-59.2010.4.03.6301
RECTE: MANUEL JOAQUIM APORTA
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0322 PROCESSO: 0038598-64.2010.4.03.6301
RECTE: MARIM DA SILVA REIS
ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0323 PROCESSO: 0038611-29.2011.4.03.6301
RECTE: RUTH FUCIJI
ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0324 PROCESSO: 0039599-84.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0325 PROCESSO: 0040373-17.2010.4.03.6301
RECTE: LIBIA CASTRO AMARAL
ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0326 PROCESSO: 0040713-24.2011.4.03.6301
RECTE: ADMILSON FERNANDES VELOZA
ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0327 PROCESSO: 0041682-73.2010.4.03.6301
RECTE: ISMAEL ROCHA BORGES
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 18/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0328 PROCESSO: 0043397-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GESY ROSA DO NASCIMENTO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0329 PROCESSO: 0043497-08.2010.4.03.6301
RECTE: WALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0330 PROCESSO: 0043742-19.2010.4.03.6301
RECTE: DANTE LISTA
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0331 PROCESSO: 0044028-94.2010.4.03.6301
RECTE: GILBERTO MONDACCI
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 20/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0332 PROCESSO: 0045191-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ETINALDO DE OLIVEIRA LOPES
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0333 PROCESSO: 0045886-63.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ FORTUNA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0334 PROCESSO: 0046471-81.2011.4.03.6301
RECTE: DIRCEU ALVES BARROCO
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0335 PROCESSO: 0046495-46.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0336 PROCESSO: 0046824-92.2009.4.03.6301
RECTE: VALTER JOSE DE MATTOS LOURENCO

ADV. SP150818 - CLAUDIA DE CASSIA MARRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0337 PROCESSO: 0047770-93.2011.4.03.6301
RECTE: DEVARCI FERRARI
ADV. SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0338 PROCESSO: 0048551-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO APARECIDO FERREIRA DE SOUSA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0339 PROCESSO: 0048559-29.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MURILO FERREIRA DA MOTA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0340 PROCESSO: 0048577-50.2010.4.03.6301
RECTE: AUGUSTO ANDOLFATTO DE ALBUQUERQUE
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0341 PROCESSO: 0049111-91.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIRO NUNES RAMOS
ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0342 PROCESSO: 0049125-75.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAPHAEL CATAPANO NETO
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0343 PROCESSO: 0049349-13.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO BERTI
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0344 PROCESSO: 0049523-22.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL CHAGURY
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0345 PROCESSO: 0049550-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BELARMINO DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0346 PROCESSO: 0049604-68.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON DA CRUZ
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0347 PROCESSO: 0049715-52.2010.4.03.6301
RECTE: ADALBERTO LOURENCO DO VALE
ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0348 PROCESSO: 0049844-57.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BEZERRA DE SOUSA
ADV. PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0349 PROCESSO: 0049897-72.2009.4.03.6301
RECTE: FATIMA MARIA NASCIMENTO PARIS
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0350 PROCESSO: 0050172-50.2011.4.03.6301
RECTE: GERALDO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADV. SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0351 PROCESSO: 0050451-07.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE CANDIDO
ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0352 PROCESSO: 0051102-05.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATA CREPALDI TOLEDO DE OLIVEIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0353 PROCESSO: 0051336-84.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0354 PROCESSO: 0051421-70.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO TADEU DO AMARAL CESAR
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0355 PROCESSO: 0052045-22.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE VERISSIMO DOS SANTOS
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0356 PROCESSO: 0052155-84.2011.4.03.6301
RECTE: RAFAEL LEITE DE SOUZA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0357 PROCESSO: 0052164-80.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL JANUARIO DA SILVA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 23/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0358 PROCESSO: 0052282-56.2010.4.03.6301
RECTE: ADELAIDE DE BRITTO
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0359 PROCESSO: 0052430-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSIRES ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0360 PROCESSO: 0052451-43.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE DE ABREU
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0361 PROCESSO: 0052461-87.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURICIO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0362 PROCESSO: 0052488-70.2010.4.03.6301
RECTE: LOURDES CROSSA
ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0363 PROCESSO: 0052527-67.2010.4.03.6301
RECTE: CARLOS ROSA
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0364 PROCESSO: 0052725-07.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PIVETA
ADV. SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0365 PROCESSO: 0052903-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUVENIL OLIMPIO
ADV. PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0366 PROCESSO: 0053311-44.2010.4.03.6301
RECTE: GERALDO MENDONCA DOS SANTOS
ADV. SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0367 PROCESSO: 0053423-13.2010.4.03.6301
RECTE: ALTEMIRA MARIA DE JESUS ROCHA
ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0368 PROCESSO: 0053466-47.2010.4.03.6301
RECTE: PAULO ROBERTO FIA DOS SANTOS
ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0369 PROCESSO: 0053493-30.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS GONÇALVES COSTA
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0370 PROCESSO: 0053517-92.2009.4.03.6301
RECTE: APARECIDO ANDRE
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0371 PROCESSO: 0053586-90.2010.4.03.6301
RECTE: MARIVALDO ANTONIO GIELIO
ADV. SP253522 - DANIEL SIDNEI MASTROIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0372 PROCESSO: 0053672-61.2010.4.03.6301
RECTE: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0373 PROCESSO: 0053754-92.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIR FERNANDES DOS REIS
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0374 PROCESSO: 0054503-12.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO VIANA CAETANO
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0375 PROCESSO: 0054513-56.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE RAIMUNDO CIPRIANO
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0376 PROCESSO: 0054965-66.2010.4.03.6301
RECTE: PEDRO BARBOSA CELESTINO
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0377 PROCESSO: 0055082-57.2010.4.03.6301
RECTE: JOMAR LUIZ DA SILVA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0378 PROCESSO: 0055083-42.2010.4.03.6301
RECTE: ALBINO FRANCISCO PAES
ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0379 PROCESSO: 0055202-03.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA OSANA DE SOUZA RODRIGUES
ADV. SP115887 - LUIZ CARLOS CARRARA FILHO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0380 PROCESSO: 0055293-93.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JORGE CONDE FIGUINHA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0381 PROCESSO: 0055358-88.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA SALES DOS SANTOS
ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0382 PROCESSO: 0055632-52.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL DOS SANTOS
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0383 PROCESSO: 0055942-58.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE LEAL SANTOS
ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não

0384 PROCESSO: 0055968-56.2010.4.03.6301
RECTE: VILMA QUEIROZ DA SILVA
ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não

0385 PROCESSO: 0056121-89.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU TADEU DOS SANTOS
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não

0386 PROCESSO: 0056710-18.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FERRAZ DA SILVA
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA e ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0387 PROCESSO: 0058379-09.2009.4.03.6301
RECTE: ALFREDO BOCCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
0388 PROCESSO: 0059700-79.2009.4.03.6301
RECTE: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0389 PROCESSO: 0060254-14.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMUEL BEZERRA DA SILVA
ADV. SP215584 - SILVIO ROBERTO DE JESUS MENDES e ADV. DF009167 - MARCOS TADEU GOMES
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0390 PROCESSO: 0061321-14.2009.4.03.6301
RECTE: DOMINGOS LOURENÇO DOS SANTOS
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0391 PROCESSO: 0061346-27.2009.4.03.6301
RECTE: RENATO JURAS
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0392 PROCESSO: 0061555-93.2009.4.03.6301
RECTE: MANOEL MARTINS COSTA
ADV. SP158049 - ADRIANA SATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 21/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0393 PROCESSO: 0061647-71.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE GOMES DA COSTA
ADV. SP158049 - ADRIANA SATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0394 PROCESSO: 0062871-44.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALICE SANGELA MARQUES MACHADO
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0395 PROCESSO: 0063441-30.2009.4.03.6301
RECTE: YUKIYO YAMAUTI
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0396 PROCESSO: 0064476-25.2009.4.03.6301
RECTE: BENEDITO TOBIAS
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0397 PROCESSO: 0000011-06.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MIDBEL REMIGIO DA SILVA JUNIOR
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0398 PROCESSO: 0000033-18.2007.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ORLANDO ABILIO
ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0399 PROCESSO: 0000042-92.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVANO VIEIRA DE ARAUJO
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0400 PROCESSO: 0000186-68.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0401 PROCESSO: 0000201-90.2011.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IEDA MARIA MOTTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0402 PROCESSO: 0000227-69.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO DOS SANTOS
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0403 PROCESSO: 0000253-78.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE FRANCISCO DO VALE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0404 PROCESSO: 0000279-65.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBSON RODRIGUES CAMARGO
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0405 PROCESSO: 0000316-56.2007.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0406 PROCESSO: 0000343-39.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: CARLOS ROBERTO PONCE
ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0407 PROCESSO: 0000377-70.2010.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: CELMA DE JESUS LUIZ DE MEIA
ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0408 PROCESSO: 0000587-65.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARISTIDES FERNANDES BAILIEIRO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0409 PROCESSO: 0000619-12.2008.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLEUSA MARIA DOS SANTOS FRANCISCATO
ADV. SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0410 PROCESSO: 0000691-16.2010.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: SAULO MARSON
ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0411 PROCESSO: 0000713-65.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILSON BARBOSA
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0412 PROCESSO: 0000824-68.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ
RECDO: JOAO CARLOS FERNANDES
ADV. SP128400 - DENISE BENITE ROSSI e ADV. RS013798 - SÉTIMO VALDOMIRO BIONDO e ADV.
RS050850 - RAFAEL STRAGLIOTTO MENDES e ADV. SP083960 - SIDNEY IDNEY ROSATTI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0413 PROCESSO: 0000915-79.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ROBERTO DE FREITAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0414 PROCESSO: 0000918-15.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARIA DE FATIMA RODRIGUES MARQUES
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0415 PROCESSO: 0000979-41.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAQUIM FELIPE DOS SANTOS NETO
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0416 PROCESSO: 0001021-15.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA EUSEBIA PADIAL
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0417 PROCESSO: 0001192-61.2010.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DENIS MARTINS DE MENDONCA
ADV. SP214247 - ANDREY MARCEL GRECCO e ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES e ADV. SP226259 - ROBERTA ZOCCAL DE SANTANA e ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0418 PROCESSO: 0001271-26.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LISOBERTO CARLOS DA CUNHA
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0419 PROCESSO: 0001289-61.2010.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOUREANO
ADV. SP227280 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: SimDPU: Não
0420 PROCESSO: 0001301-22.2007.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FERREIRA GONÇALVES
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0421 PROCESSO: 0001324-09.2005.4.03.6312
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EVANDRO LUIS FERREIRA DUGNANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0422 PROCESSO: 0001328-54.2007.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA APARECIDA LEME
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0423 PROCESSO: 0001333-88.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDENIR MELONI ARDENGHI
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0424 PROCESSO: 0001376-67.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE WALTER CUSTODIO
ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0425 PROCESSO: 0001379-50.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLÁUDIO RUIZ BAILÃO
ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0426 PROCESSO: 0001410-33.2007.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDERY MACHADO DE ARAUJO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/10/2008MPF: NãoDPU: Sim
0427 PROCESSO: 0001539-38.2007.4.03.6304
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NATALICIO AMERICO DE OLIVEIRA
ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0428 PROCESSO: 0001543-42.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR BEZERRA FISCHER
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0429 PROCESSO: 0001560-96.2011.4.03.6102
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLADES COLLETTI ZANETTI
ADV. SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0430 PROCESSO: 0001613-37.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ESTELA DOS SANTOS RODRIGUES PERES
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0431 PROCESSO: 0001615-37.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALTER DOS SANTOS
ADV. SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0432 PROCESSO: 0001621-93.2008.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOVELINO RAIMUNDO DIAS
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0433 PROCESSO: 0001645-04.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTER CAVALCANTE BARBOSA LAURINDO
ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0434 PROCESSO: 0001694-45.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSELI VILLAS BOAS ALVES
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0435 PROCESSO: 0001714-40.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO AUGUSTO DE MORAES E SOUZA
ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0436 PROCESSO: 0001734-81.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE EDIVALDO FREITAS
ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0437 PROCESSO: 0001754-56.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RENATO THIAGO DOS SANTOS
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0438 PROCESSO: 0001760-77.2010.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVINO JOSE DA CRUZ
ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e ADV. SP236883 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: SimDPU: Não
0439 PROCESSO: 0001855-89.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO EUZEBIO DE SOUZA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0440 PROCESSO: 0001868-58.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS GIMENEZ DE SOUZA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0441 PROCESSO: 0001875-79.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO CARDOSO
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0442 PROCESSO: 0001880-83.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLARICE PIQUEIRA
ADV. SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES e ADV. SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0443 PROCESSO: 0001939-25.2007.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JUNIA ROCHA CORREIA
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0444 PROCESSO: 0002005-05.2007.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0445 PROCESSO: 0002008-57.2007.4.03.6313
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VICTOR LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0446 PROCESSO: 0002012-44.2009.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA JOSE SPERNEGA CAVALLINI
ADV. SP236511 - YLKA EID
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0447 PROCESSO: 0002048-33.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INEZ LANCA VALADARES
ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI e ADV. SP296155 - GISELE DE PAULA TOSTES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0448 PROCESSO: 0002064-13.2009.4.03.6316
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): JAIRO DA SILVA PINTO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALCIDES LIBORIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0449 PROCESSO: 0002069-17.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VINICIUS MARCIO DA SILVA PRADO
ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0450 PROCESSO: 0002082-83.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO MARTINS AMORIM
ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 20/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0451 PROCESSO: 0002120-05.2007.4.03.6320
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO DA CUNHA
ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0452 PROCESSO: 0002137-11.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ DE MATTOS
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0453 PROCESSO: 0002188-40.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GEREMIAS DIAS PEREIRA
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0454 PROCESSO: 0002201-21.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE MARTINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: SimDPU: Não
0455 PROCESSO: 0002270-92.2007.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ISAMIR NERY
ADV. SP203818 - SANDRA JACUBAVICIUS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0456 PROCESSO: 0002298-36.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROGÉRIO ULISSES SILVEIRA ARRUDA
ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0457 PROCESSO: 0002299-21.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO HALTER
ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0458 PROCESSO: 0002356-08.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR EXPEDITO BALLAMINO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0459 PROCESSO: 0002358-75.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DILSON DE FATIMO PRUDENCIANO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0460 PROCESSO: 0002360-79.2011.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON RODRIGUES FILHO
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0461 PROCESSO: 0002453-58.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADONIAS SA PINHEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0462 PROCESSO: 0002468-90.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MAURO BIZARIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0463 PROCESSO: 0002514-97.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0464 PROCESSO: 0002529-71.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARNALDO BAPTISTELA FERREIRA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0465 PROCESSO: 0002572-48.2007.4.03.6309
RECTE: DANIEL LIMA SANTOS
ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0466 PROCESSO: 0002575-94.2011.4.03.6104
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSANA SPINUCCI LARA
ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0467 PROCESSO: 0002645-72.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALDOMIRO RUFINO DE MELO
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0468 PROCESSO: 0002645-77.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIO DE OLIVEIRA PAULA
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0469 PROCESSO: 0002659-25.2007.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DONIZETI APARECIDO LINO DOS SANTOS
ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0470 PROCESSO: 0002711-57.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSUE GOMES DE FARIAS
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0471 PROCESSO: 0002747-82.2006.4.03.6307
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NIVALDO HERMOSO
ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0472 PROCESSO: 0002784-51.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIMAR PEREIRA TOSTA
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE e ADV. SP199492 - VALERIA APARECIDA FERNANDES RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0473 PROCESSO: 0002829-25.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MISAEL PEREIRA DE MORAIS
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0474 PROCESSO: 0002929-96.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EVANDRO FRANCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0475 PROCESSO: 0003025-43.2007.4.03.6309
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DJANIRA APARECIDA COSTA RAMOS
ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0476 PROCESSO: 0003071-37.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO DE ALMEIDA CRUZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 10/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0477 PROCESSO: 0003122-95.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDGAR FONSECA DA SILVA
ADV. SP287865 - JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0478 PROCESSO: 0003277-28.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA CAROLINA PASSOS
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0479 PROCESSO: 0003312-20.2009.4.03.6314
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

RECDO: IVANIL MARION CALCIOLARI
ADV. SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0480 PROCESSO: 0003321-25.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDERSON PRADO DE JESUS
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0481 PROCESSO: 0003420-56.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITO ARRUDA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0482 PROCESSO: 0003432-16.2007.4.03.6320
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OCIMAR LEMOS DA SILVA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0483 PROCESSO: 0003435-56.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0484 PROCESSO: 0003445-30.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA PUCCINELLI
ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0485 PROCESSO: 0003449-56.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO LOPES DE ALMEIDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0486 PROCESSO: 0003498-93.2007.4.03.6320
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BEATRIZ JORDAN ROJAS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0487 PROCESSO: 0003572-33.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA IONE DE SAO FELIX SANTANA
ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0488 PROCESSO: 0003631-21.2009.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: KERLEN CRISTINA CARVALHO
ADV. SP261734 - MARJORIE REGINA CARVALHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0489 PROCESSO: 0003636-19.2009.4.03.6311

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA DULCINEA GONCALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0490 PROCESSO: 0003662-15.2007.4.03.6302
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO/RCT: EURIPEDES GONCALVES DA SILVA
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0491 PROCESSO: 0003706-36.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER DE ALMEIDA
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0492 PROCESSO: 0003708-38.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAZARE MARIA LIMA DA SILVA
ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0493 PROCESSO: 0003720-50.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CRISTINA LELLIS DE SA FRIZO
ADV. SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA e ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO
CONSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0494 PROCESSO: 0003744-78.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELIO MENDES RIBEIRO
ADV. SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0495 PROCESSO: 0003793-22.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ
ADV. SP273193 - RODOLFO DE LAURENTTIIS FERRAZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0496 PROCESSO: 0003814-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN PEREIRA RIBEIRO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: SimDPU: Sim
0497 PROCESSO: 0003901-17.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LIDIA MARIA ANDRIOTTI DA SILVEIRA
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0498 PROCESSO: 0003971-64.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ EDSON MAIER
ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0499 PROCESSO: 0004168-80.2010.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CHRISTINE GUIMARAES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0500 PROCESSO: 0004210-71.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ARY LAZARO
ADV. SP225810 - MAURICIO DE BRITO DE PAULA ALBUQUERQUE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0501 PROCESSO: 0004292-42.2010.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CLAUDIO BRANCO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0502 PROCESSO: 0004317-53.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANILTON JOSE DE FREITAS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0503 PROCESSO: 0004324-88.2008.4.03.6319
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HATSUO KURODA
ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL
DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0504 PROCESSO: 0004332-22.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEWTON CESAR DE OLIVEIRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0505 PROCESSO: 0004406-96.2010.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS EDUARDO MONTEIRO CASOTE
ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0506 PROCESSO: 0004436-47.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE TARGINO DA SILVA
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0507 PROCESSO: 0004502-15.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELAINE MARIA DOS SANTOS
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0508 PROCESSO: 0004531-09.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO RODRIGUES
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0509 PROCESSO: 0004624-74.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VALMER TEIXEIRA MONTEIRO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0510 PROCESSO: 0004625-75.2007.4.03.6317
RECTE: EDUARDO BUTS
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0511 PROCESSO: 0004627-66.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0512 PROCESSO: 0004691-03.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: DENEVAL DE OLIVEIRA
ADV. SP232992 - JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0513 PROCESSO: 0004713-10.2007.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSCAR ANTONIO ROSA
ADV. SC016770 - GUSTAVO GOTTFRIED BARRETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0514 PROCESSO: 0004723-44.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BATISTA FERREIRA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0515 PROCESSO: 0004751-63.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUTH RIBEIRO DE ARRUDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0516 PROCESSO: 0004840-46.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NELSON FREDERICI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0517 PROCESSO: 0004951-38.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVI SOARES DA SILVA
ADV. SP263896 - GUSTAVO TEIXEIRA MONTAGNER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 10/02/2012MPF: SimDPU: Não
0518 PROCESSO: 0004964-13.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TAGRO LUIZ PEREIRA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP183521 -
ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0519 PROCESSO: 0005029-45.2010.4.03.6310
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO BUSTO DE CASTRO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0520 PROCESSO: 0005067-76.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILLIAM JOSE NEVES
ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA e ADV. SP233035 - TATIANA LOURENÇON
VARELA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0521 PROCESSO: 0005079-58.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZIRA DE OLIVEIRA FAGUNDES
ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/01/2012MPF: SimDPU: Não
0522 PROCESSO: 0005120-98.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALVARO CAVALCANTI TRINDADE
ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0523 PROCESSO: 0005138-80.2010.4.03.6303
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA LEOPOLDINA CIARLARIELLO GAIA DUQUE CARDOSO
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0524 PROCESSO: 0005193-97.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA NETTO FABIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0525 PROCESSO: 0005204-96.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CIVALDO JOSE DE JESUS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0526 PROCESSO: 0005234-87.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LEILA MARCOLINO LEARDINI BOSCARIOL
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0527 PROCESSO: 0005253-78.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: FLAVIO AGUIAR DE ARAUJO
ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0528 PROCESSO: 0005261-47.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR DE OLIVEIRA TRIBIOLLI
ADV. SP295970 - SILVIA HELENA TRIBOLLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0529 PROCESSO: 0005290-23.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO DE SOUZA BONFIM
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 20/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0530 PROCESSO: 0005481-18.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALMIR DE ABREU MOTA
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0531 PROCESSO: 0005497-85.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: JASIEL ARAUJO PIRES
ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA e ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA e
ADV. SP287620 - MOACYR DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0532 PROCESSO: 0005535-78.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA MURARO
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0533 PROCESSO: 0005541-59.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE SOARES VASCONCELOS
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0534 PROCESSO: 0005543-30.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JADERCIO LUIZ DA SILVA
ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0535 PROCESSO: 0005544-40.2006.4.03.6304
RECTE: IZABEL GOMES ANDRADE
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/03/2009MPF: NãoDPU: Não

0536 PROCESSO: 0005603-13.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLOVIS MARTINHO GONZAGA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/01/2012MPF: NãoDPU: Não

0537 PROCESSO: 0005620-26.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALESSANDRO JOSE ESTEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2009MPF: NãoDPU: Não

0538 PROCESSO: 0005645-85.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ÁLVARO TRIGO GOUVEA
ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não

0539 PROCESSO: 0005655-09.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADILSON SCARTOZZONI
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI e ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0540 PROCESSO: 0005657-65.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS PIMENTA
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0541 PROCESSO: 0005719-93.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SANDRO HAMILTON GONCALVES
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2010MPF: NãoDPU: Não

0542 PROCESSO: 0005728-68.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA
ADV. SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0543 PROCESSO: 0005733-89.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILMAR CARNEIRO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não

0544 PROCESSO: 0005741-66.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAUDELINO CARDOSO BARRADA
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/01/2010MPF: NãoDPU: Não

0545 PROCESSO: 0005815-28.2006.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RONALDO ROVAI
ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0546 PROCESSO: 0005972-25.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO MARIA DOS SANTOS
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0547 PROCESSO: 0006005-42.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ BORDRINE BRAGUTTE
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS e ADV.
SP289914 - REBECA ROSA RAMOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0548 PROCESSO: 0006031-81.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIO GOMES DE OLIVEIRA
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0549 PROCESSO: 0006034-87.2010.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANA BEATRIZ NUNES COLAZANTE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0550 PROCESSO: 0006068-32.2009.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA ZAIDA BARBOSA VALENTE
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0551 PROCESSO: 0006076-44.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIMILTO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0552 PROCESSO: 0006115-30.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO PEREIRA NETO
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0553 PROCESSO: 0006227-17.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON SOARES DOS SANTOS
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA e ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE
BATISTA MAGINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0554 PROCESSO: 0006227-73.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: VANDERLEI BENEDITO DANTE
ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0555 PROCESSO: 0006320-65.2010.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANA LUCIA VIEIRA CORREA
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0556 PROCESSO: 0006321-50.2010.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TEREZA MIEKO IKEUTI MONTEIRO
ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0557 PROCESSO: 0006420-35.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO DONIZETE ROCHA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0558 PROCESSO: 0006460-74.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE GERALDO DE FALCO
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0559 PROCESSO: 0006465-96.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE NEURI DO AMARAL JUNIOR
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0560 PROCESSO: 0006566-55.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIRCE MONTEIRO CHACON
ADV. SP247312 - FLORISVALDO CHACON
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0561 PROCESSO: 0006582-90.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LAZARO DOS SANTOS
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0562 PROCESSO: 0006658-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO ALVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
0563 PROCESSO: 0006739-63.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0564 PROCESSO: 0006779-37.2009.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA MARTINS DA SILVA

ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0565 PROCESSO: 0006783-98.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO SHIMABUKURO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0566 PROCESSO: 0006862-32.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORLANDO CORRÊA JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0567 PROCESSO: 0006926-64.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: FERNANDO AUGUSTO MORALES CASTRO
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0568 PROCESSO: 0006943-03.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: CESAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0569 PROCESSO: 0007042-93.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VLADIMIR ANTONIO FOGAÇA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0570 PROCESSO: 0007065-89.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERALDO DONISETTE RODRIGUES
ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0571 PROCESSO: 0007157-17.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE SPINOZA
ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0572 PROCESSO: 0007205-62.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SONIA MARIA CAVALLEIRO FERRATONI
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPÇÃO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0573 PROCESSO: 0007266-94.2011.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BARBOSA DE LIMA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0574 PROCESSO: 0007288-89.2010.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RODRIGO BAGETO CARDOSO
ADV. SP192118 - JOSÉ ARIMATEIA MARCIANO

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0575 PROCESSO: 0007338-96.2006.4.03.6304
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS BANHI
ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0576 PROCESSO: 0007449-88.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: APARECIDO ROBERTO PETENUCCI
ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO e ADV. SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0577 PROCESSO: 0007512-50.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO CARLOS BOTELHO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0578 PROCESSO: 0007525-74.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAVID BELTANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: SimDPU: Sim
0579 PROCESSO: 0007529-86.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER DE OLIVEIRA GOMES
ADV. SP121822 - LUCIA CRISTINA FLORES DE REZENDE AMORIM
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2008MPF: NãoDPU: Não
0580 PROCESSO: 0007533-37.2009.4.03.6317
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EZEQUIEL FLORENCIO BONFIM
ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI e ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0581 PROCESSO: 0007559-41.2009.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO HERGESEL
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/01/2010MPF: NãoDPU: Não
0582 PROCESSO: 0007602-53.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSMAR DOS SANTOS
ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP287865 - JOÃO
LUIZ BARRETO PASSOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0583 PROCESSO: 0007643-13.2007.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: CÉLIO FERREIRA SILVA
ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0584 PROCESSO: 0007661-70.2007.4.03.6303
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR GONÇALVES
ADV. SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0585 PROCESSO: 0007663-74.2011.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO SOUSA DE OLIVEIRA
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0586 PROCESSO: 0007669-82.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA NEISE FARIA DE ARAUJO
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0587 PROCESSO: 0007778-93.2009.4.03.6302
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO PEDRO DE DEUS
ADV. SP259827 - GUSTAVO LUIS POLITI e ADV. SP248947 - VITOR GAONA SERVIDÃO e ADV. SP255199 - MARCEL PEREIRA RAFFAINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0588 PROCESSO: 0007787-50.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: JOAO CARLOS DE MOURA
ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0589 PROCESSO: 0007827-11.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VILSON DAVID
ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0590 PROCESSO: 0007828-84.2007.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ALVES FERREIRA
ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0591 PROCESSO: 0007883-14.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALFREDO SERGIO LOBAO DE CARVALHO
ADV. SP149589 - MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0592 PROCESSO: 0008100-86.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAIR ANTUNES COELHO
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0593 PROCESSO: 0008167-51.2009.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: MARCOS ROBERTO DA LUZ
ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0594 PROCESSO: 0008264-85.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS MARIO MOTA
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0595 PROCESSO: 0008267-65.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDUVINA DIAS DOS SANTOS
ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA e ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/01/2012MPF: SimDPU: Não
0596 PROCESSO: 0008290-26.2007.4.03.6309
RECTE: SEBASTIÃO CASSIANO DE SOUZA
ADV. SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0597 PROCESSO: 0008294-52.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDERSON CORREA JOAQUIM
ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0598 PROCESSO: 0008344-49.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GEORGE VERISSIMO PEREIRA LEMOS
ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0599 PROCESSO: 0008381-76.2008.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERSON DE CARVALHO
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0600 PROCESSO: 0008448-73.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WILSON ROBERTO VALENTIM
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0601 PROCESSO: 0008642-73.2005.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GONÇALVES AVELINO
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0602 PROCESSO: 0008808-98.2011.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSA MARIA VANZO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0603 PROCESSO: 0008944-02.2010.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CELIA REGINA AGUILERA GONCALVES
ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0604 PROCESSO: 0009225-77.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS
ADV. PR033176 - DENILSON DA ROCHA E SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0605 PROCESSO: 0009517-72.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALMIR SOARES DA SILVA
ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0606 PROCESSO: 0009598-18.2007.4.03.6303
RECTE: MARINO MALAQUIAS DOS SANTOS
ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0607 PROCESSO: 0009962-25.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO BARBOSA DE GODOY
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0608 PROCESSO: 0010244-31.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: ELIO ALVES VENTURELLI
ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO e ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0609 PROCESSO: 0010559-32.2007.4.03.6311
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 26/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0610 PROCESSO: 0010594-14.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALMERINDA ALVES SILVA
ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0611 PROCESSO: 0010911-83.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA CRISTINA DE PAULA ABREU
ADV. SP192465 - MARCELO OLIVEIRA FONTES CORAZZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0612 PROCESSO: 0010948-95.2008.4.03.6306
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: EDVALDO ANTONIO PEREIRA
ADV. SP263938 - LEANDRO SGARBI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
0613 PROCESSO: 0011234-19.2007.4.03.6303
RECTE: IVO BERGAMIN
ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0614 PROCESSO: 0011760-47.2007.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: NELSON TOSHIKY KATO
ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0615 PROCESSO: 0011761-71.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0616 PROCESSO: 0012258-17.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ISTELE ALVES DE FREITAS
ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0617 PROCESSO: 0012747-98.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: WALTER RODRIGUES
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0618 PROCESSO: 0012823-52.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARIA TERESA PALANDY
ADV. SP218499 - ULYSSES FRANCO DE CAMARGO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0619 PROCESSO: 0012893-98.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EUNICE DA SILVA MAGALHAES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0620 PROCESSO: 0013082-44.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TARCILIA APARECIDA NININ
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 07/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0621 PROCESSO: 0013200-20.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: HELIO VENANCIO
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0622 PROCESSO: 0013319-05.2008.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: SERGIO YUKIO MIURA
ADV. SP171285 - ALESSANDRO FARIA GUERRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0623 PROCESSO: 0013662-35.2007.4.03.6315
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: JURANDIR PEREIRA SANTOS
ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0624 PROCESSO: 0013712-35.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HERVALTON DE EDMILSON BORELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0625 PROCESSO: 0013848-97.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDIR ANTONIUCCI
ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES e ADV. SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI e
ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0626 PROCESSO: 0014033-14.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLEI APARECIDO ALVES
ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 11/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0627 PROCESSO: 0014066-28.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO ROBERTO CAMPOS
ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0628 PROCESSO: 0014068-59.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADV. SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0629 PROCESSO: 0014368-89.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO CESAR VENTURINI
ADV. SP112946 - SONIA DIAS DO CARMO e ADV. SP116198 - DALVA DO CARMO DIAS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0630 PROCESSO: 0014556-53.2007.4.03.6301

RECTE: MANOEL EDGAR DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0631 PROCESSO: 0014720-88.2007.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LORISVALDO BISPO DE SOUZA
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0632 PROCESSO: 0014896-26.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROVANI DIETRICH
ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0633 PROCESSO: 0014979-68.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0634 PROCESSO: 0015193-67.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS PAULO GUIMARAES
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0635 PROCESSO: 0015208-36.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILBERTO RIGOBELLO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0636 PROCESSO: 0015255-10.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PLÍNIO BARBOSA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0637 PROCESSO: 0015294-07.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ALBERTO CARDOSO DE PAULA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0638 PROCESSO: 0015441-96.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO MALAVAZI
ADV. SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
0639 PROCESSO: 0015914-50.2007.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO BELLINI

ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0640 PROCESSO: 0017379-82.2007.4.03.6306
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0641 PROCESSO: 0017493-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIDES MARIA IGNACIO DE JESUS
ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0642 PROCESSO: 0018797-02.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADV. SP251543 - DANIELA MICHELE SANTOS NEVES e ADV. SP272912 - JOSE HENRIQUE PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0643 PROCESSO: 0019183-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILZA BENEDITO TOMAZ
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Sim
0644 PROCESSO: 0019634-91.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORLANDO DE CARVALHO FERREIRA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0645 PROCESSO: 0020140-33.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MOACYR DOS SANTOS
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0646 PROCESSO: 0020174-08.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO EVERARDO NUNES DA SILVA
ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0647 PROCESSO: 0020587-55.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FAUSTO IVAN DE OLIVEIRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0648 PROCESSO: 0020656-87.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GILMAR EXPEDITO MATIAS
ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0649 PROCESSO: 0021353-11.2008.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO TRUVILHO TEIXEIRA
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0650 PROCESSO: 0021916-39.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE SELSO BARBOSA
ADV. SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0651 PROCESSO: 0025137-25.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADILSON DE ABREU
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0652 PROCESSO: 0025333-97.2007.4.03.6301
RECTE: JESE PEDRO DE LIMA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0653 PROCESSO: 0025621-11.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROSANA RUIZ SALLESSE
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0654 PROCESSO: 0025644-54.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IONI GUMIERO BARONI
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0655 PROCESSO: 0026152-63.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MONICA MIRANDA DE QUEIROZ
ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS
VALERO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0656 PROCESSO: 0026275-61.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS APARECIDO THEADA RODRIGUES
ADV. SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES e ADV. PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE
BRITO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0657 PROCESSO: 0026315-14.2007.4.03.6301
RECTE: MANOEL SOARES DO NASCIMENTO
ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0658 PROCESSO: 0026895-10.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FERNANDO REZENDE DIAS

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0659 PROCESSO: 0027138-51.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SHIRLEY DO AMARAL CAMPELO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0660 PROCESSO: 0028620-34.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE MANUEL MARTINS
ADV. SP081728 - ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0661 PROCESSO: 0028863-12.2007.4.03.6301
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MITSUE YAMAKATA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0662 PROCESSO: 0029010-67.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTÔNIO SÉRGIO DINIZ
ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0663 PROCESSO: 0031728-37.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SEBASTIAO NICOLAU RODRIGUES
ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0664 PROCESSO: 0032763-66.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDRE IAKIMOFF
ADV. SP230759 - MARTA NOGUEIRA MARTINS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0665 PROCESSO: 0033106-91.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MILTON MORENO
ADV. SP132664 - PATRICIA PEREIRA MORENO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0666 PROCESSO: 0033281-22.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MICHELE VERDILE
ADV. SP207602 - RICARDO JOSÉ VERDILE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0667 PROCESSO: 0034360-02.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAY OTAVIO ANTONIETTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0668 PROCESSO: 0037741-86.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS TEIXEIRA BARRETO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0669 PROCESSO: 0038021-86.2010.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA
ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0670 PROCESSO: 0038028-78.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO HUBERT GIBERT
ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA e ADV. SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0671 PROCESSO: 0040007-75.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TEREZINHA MARIA PINTO DE ARRUDA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0672 PROCESSO: 0040792-71.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDUARDO COSENTINO FILHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0673 PROCESSO: 0040878-76.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: AUGUSTO SANTO NETO
ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0674 PROCESSO: 0041910-19.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALDIR GUERRA
ADV. SP244795 - ARETA SOARES DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0675 PROCESSO: 0042735-60.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA CARVALHO
ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES e ADV. SP197811 - LEANDRO
CRISTOFOLETTI SCHIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0676 PROCESSO: 0042765-95.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERALDO LUIZ CARDOSO GOMES
ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES e ADV. SP197811 - LEANDRO
CRISTOFOLETTI SCHIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0677 PROCESSO: 0042906-17.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JIRO ISHIKAWA
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0678 PROCESSO: 0046844-83.2009.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO FALBO ROMANO
ADV. PR038675 - PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 05/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0679 PROCESSO: 0047871-04.2009.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: IVANI DOS SANTOS SOUZA
ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0680 PROCESSO: 0048413-90.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DIRCEU DE JESUS GARCIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 09/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0681 PROCESSO: 0049702-24.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO ROBERTO DA SILVA
ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0682 PROCESSO: 0050392-53.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS SPINOSA
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0683 PROCESSO: 0052105-97.2007.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA DE MORAIS
ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 13/11/2009MPF: NãoDPU: Não
0684 PROCESSO: 0052417-10.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP115868 - CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI
RECDO: ELIANA FUSAKO SUGUIHARA
ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI e ADV. SP221553 - AMANDA ROBERTA
SACCHI e ADV. SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0685 PROCESSO: 0052660-12.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EURIDES PEREIRA DE CARVALHO
ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: SimDPU: Não
0686 PROCESSO: 0053349-61.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: REINALDO GIOVANELLI GUIMARAES
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0687 PROCESSO: 0053419-78.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0688 PROCESSO: 0056471-77.2010.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RAMON PARRA MURO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES

DATA DISTRIB: 08/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0689 PROCESSO: 0056865-55.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO
RECDO: JOSE ROBERTO LEITE RIBEIRO
ADV. SP227668 - KELI ADRIANI BELOTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0690 PROCESSO: 0059952-87.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROBERTO HESPAGNOLA
ADV. SP203764 - NELSON LABONIA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0691 PROCESSO: 0060347-11.2008.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE FURIGO
ADV. SP166540 - HELENA PEDRINI LEATE
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0692 PROCESSO: 0068199-57.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES CONCEIÇÃO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0693 PROCESSO: 0070482-19.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WALTER CAMARGO
ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0694 PROCESSO: 0074335-36.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BRUNO CAFARELLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0695 PROCESSO: 0075385-34.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADHEMAR REAL
ADV. SP177354 - RAPHAEL JACOB BROLIO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0696 PROCESSO: 0077524-22.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EPITACIO NEVES DE MORAES
ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0697 PROCESSO: 0077533-81.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADV. SP173005 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA
RECDO: MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO e ADV. SC006617 - RODRIGO CARNEIRO MUSSI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 19/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0698 PROCESSO: 0077858-56.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDSON GOMES
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0699 PROCESSO: 0077885-39.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WANDERSON SOUZA LEAO
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0700 PROCESSO: 0077907-97.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILSON DA SILVA GOMES
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0701 PROCESSO: 0077947-79.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS LYRA VILLAS BOAS
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0702 PROCESSO: 0077955-56.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ADILSON FARIA DE CARVALHO
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0703 PROCESSO: 0078307-14.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ANTONIO DA ROSA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0704 PROCESSO: 0078370-73.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: VANDERLEI LOURENCO RAUL
ADV. SP146741 - JOAO EDUARDO PINTO
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0705 PROCESSO: 0078386-90.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: NEWTON PASSOS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0706 PROCESSO: 0078409-36.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEVALDO JOSE PEREIRA DE TOLEDO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0707 PROCESSO: 0078491-67.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDERSON ADERBAL FERIANCI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 01/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0708 PROCESSO: 0080094-78.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HELENA MARIA LEVY BIANCO
ADV. SP182616 - RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE

RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0709 PROCESSO: 0080096-48.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JAIME NEGRETO LOPES
ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0710 PROCESSO: 0080099-03.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANDER ROSA DA SILVA
ADV. SP162075 - RICARDO VIANNA HAMMEN
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 02/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0711 PROCESSO: 0083044-60.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BRENO SOUZA VIANNA
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0712 PROCESSO: 0083688-03.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DANIEL FERNANDO MOREIRA KRABBE
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0713 PROCESSO: 0083717-53.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: GERALDO JOSE DE MORAES FILHO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0714 PROCESSO: 0083846-58.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO DE CARVALHO MACIEL
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0715 PROCESSO: 0083959-46.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: DEONIZIO SANTICIOLI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0716 PROCESSO: 0084016-30.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILLIAM BRAZ FERREIRA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0717 PROCESSO: 0084047-50.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO AMBROSIO CRUZ DOS SANTOS
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0718 PROCESSO: 0084610-44.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ELAINE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 31/08/2009MPF: NãoDPU: Não

0719 PROCESSO: 0084952-55.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE CARLOS CECARELLI
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0720 PROCESSO: 0085034-86.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SIZENANDO MARTINS FILHO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0721 PROCESSO: 0085075-53.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO PAULO MARTINS DA SILVA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0722 PROCESSO: 0086935-89.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RUBELIO DE SOUZA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0723 PROCESSO: 0086974-86.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ANTONIO RODRIGUES
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0724 PROCESSO: 0087309-08.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CESAR ROBERTO DE OLIVEIRA
ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI e ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não

0725 PROCESSO: 0088124-05.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JORGE FERNANDO NAMMUR
ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 03/08/2010MPF: NãoDPU: Não

0726 PROCESSO: 0088689-66.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIA REGINA SIQUEIRA BARBOSA
ADV. SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0727 PROCESSO: 0089305-75.2006.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HENRI ALOISE JOSEPH WIERZBICKI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/04/2010MPF: NãoDPU: Não

0728 PROCESSO: 0089464-81.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SHUNSUKE ISHIKAWA
ADV. SP197227 - PAULO MARTON
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não

0729 PROCESSO: 0089477-80.2007.4.03.6301

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDILSON TEIXEIRA CARDOSO
ADV. SP197227 - PAULO MARTON
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0730 PROCESSO: 0090242-51.2007.4.03.6301
RECTE: DIONISIO DO DISTERRO MARQUES
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0731 PROCESSO: 0091087-83.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOBAIR BAPTISTA
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0732 PROCESSO: 0091534-71.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: WILSON PEREIRA ABUD
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0733 PROCESSO: 0094055-86.2007.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE PAULINO DA COSTA
ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 29/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0734 PROCESSO: 0094566-84.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE TADEU CARVALHO FREIRE
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0735 PROCESSO: 0094605-81.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PAULO ALEXANDRE SILVA DE TOLEDO
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0736 PROCESSO: 0094627-42.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORIOMAR ALVES DOS SANTOS
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0737 PROCESSO: 0094692-37.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: LUIZ CARLOS AUGUSTO SCHILDKNECHT
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0738 PROCESSO: 0094696-74.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO ALMEIDA GIACOMIN
ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 04/10/2010MPF: NãoDPU: Não

0739 PROCESSO: 0095512-56.2007.4.03.6301
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCELO DALESSANDRO BIGIO
ADV. SP197227 - PAULO MARTON
RELATOR(A): FERNANDO MARCELO MENDES
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0740 PROCESSO: 0000021-17.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON GOMES DE ARRUDA FILHO E OUTRO
RECDO: ZELINDA OSMARINA REMIJO DE ARRUDA - ESPOLIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0741 PROCESSO: 0000037-31.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: DOACIR DONIZETE DA SILVA
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV.
SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0742 PROCESSO: 0000044-51.2010.4.03.6304
RECTE: ALTEMIR JOSE DE ANDRADE
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0743 PROCESSO: 0000078-86.2011.4.03.6305
RECTE: MARCILIO FERREIRA DA COSTA
ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0744 PROCESSO: 0000095-84.2009.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINA ROSSI MAMEDE
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/05/2009MPF: SimDPU: Não
0745 PROCESSO: 0000096-22.2012.4.03.6322
RECTE: CLARICE PEREIRA DE CASTRO LOURENCANO
ADV. SP293526 - DAYANY CRISTINA DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0746 PROCESSO: 0000129-12.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INEZ FRANQUINI NEVOLA
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0747 PROCESSO: 0000141-15.2005.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0748 PROCESSO: 0000144-51.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR DE LOURDES KLAUS DA SILVA
ADV. SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0749 PROCESSO: 0000223-09.2011.4.03.6317
RECTE: FRANCISCO JERONIMO DA SILVA
ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0750 PROCESSO: 0000297-14.2012.4.03.6322
RECTE: ANTONIO SEVERINO DE ALBUQUERQUE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0751 PROCESSO: 0000316-83.2011.4.03.6183
RECTE: JOSE DIMAS DOS SANTOS PEREIRA
ADV. SP122451 - SONIA PEREIRA ALCKMIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0752 PROCESSO: 0000319-93.2012.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: LUIZ MACEDO GOMES
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0753 PROCESSO: 0000363-54.2012.4.03.6302
RECTE: ARLINDO FERREIRA VARES NETO
ADV. SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES e ADV. SP274140 - MARIA CANDIDA BULGARELLI PASCUETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0754 PROCESSO: 0000436-81.2007.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0755 PROCESSO: 0000464-02.2009.4.03.6301
RECTE: EDIONOR MILTON TEIXEIRA
ADV. SP225532 - SULIVAN LINCOLN SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0756 PROCESSO: 0000503-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS TEBALDI
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0757 PROCESSO: 0000510-41.2012.4.03.6315
RECTE: BENEDITO RODRIGUES MACHADO FILHO
ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0758 PROCESSO: 0000539-28.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE CARLOS MIONI
ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0759 PROCESSO: 0000539-51.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMINDA DO NASCIMENTO SOUZA
ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/05/2009MPF: NãoDPU: Não
0760 PROCESSO: 0000550-48.2011.4.03.6318
RECTE: DIRCE JUVENCIO MORATO
ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0761 PROCESSO: 0000610-93.2012.4.03.6315
RECTE: JOSE LUIZ BATISTA SILVEIRA MORAES
ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0762 PROCESSO: 0000630-57.2011.4.03.6303
RECTE: ANA CRISTINA JACINTO BASSI
ADV. SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA e ADV. SP106465 - ANA RODRIGUES
DO PRADO FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0763 PROCESSO: 0000732-81.2008.4.03.6304
RECTE: RITA PEDULLA DOS SANTOS
ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/03/2010MPF: NãoDPU: Não

0764 PROCESSO: 0000766-67.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OZUALDIRA GONCALVES UETUKI
ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2011MPF: NãoDPU: Não

0765 PROCESSO: 0000782-02.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA GONCALVES GARCIA
ADV. SP247321 - LEONARDO RODRIGUES ALVES DINIZ e ADV. SP164521 - AMAUANA DE PÁDUA
ROSA SILVA e ADV. SP175289 - ISADORA NASCIMENTO BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não

0766 PROCESSO: 0000783-20.2012.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CRISTIANE ALICE BARBOSA DA SILVA DIAS
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: ANDRE LUIS DIAS DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: SimDPU: Não

0767 PROCESSO: 0000796-41.2011.4.03.6319
RECTE: NEUZA PONTIN
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE e ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS
REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO e ADV. SP260590 - FERNANDO
LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/10/2011MPF: NãoDPU: Não

0768 PROCESSO: 0000830-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZELIA DUARTE DE SOUZA
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

0769 PROCESSO: 0000840-45.2006.4.03.6316
RECTE: IRENE DA SILVA CHAGAS
ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não

0770 PROCESSO: 0000854-22.2012.4.03.6315
RECTE: JOSE ALMIR DE MACEDO RODRIGUES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECTE: VERIVALDA DE MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0771 PROCESSO: 0000873-07.2011.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DOMINGOS FERREIRA PEDRA
ADV. SP127108 - ILZA OGI

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0772 PROCESSO: 0000936-17.2007.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RCDO/RCT: JOSE APARECIDO GONÇALVES
ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0773 PROCESSO: 0000962-32.2008.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZANIRA CICERA DOS SANTOS
ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0774 PROCESSO: 0000966-52.2007.4.03.6319
RECTE: DACIO DONIZETE MARINI
ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0775 PROCESSO: 0000990-74.2011.4.03.6308
RECTE: ANTONIO SEBASTIAO TAVARES DE ANDRADE
ADV. SP200361 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0776 PROCESSO: 0000998-09.2010.4.03.6301
RECTE: DALVA MENEGHESSO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0777 PROCESSO: 0001015-24.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0778 PROCESSO: 0001019-20.2008.4.03.6312
RECTE: SERGIO AUGUSTO DE MATTOS
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2009MPF: NãoDPU: Não

0779 PROCESSO: 0001024-36.2011.4.03.6183
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIULIO PASETTO PEZZOLATO
ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

0780 PROCESSO: 0001035-65.2008.4.03.6314
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: VALDERIS DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: SimDPU: Não
0781 PROCESSO: 0001041-78.2008.4.03.6312
RECTE: RENATO DE MACEDO JULIO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0782 PROCESSO: 0001044-46.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP276665 - ANDREIA LETICIA DA SILVA SALES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0783 PROCESSO: 0001070-20.2011.4.03.6314
RECTE: JOEL FERNANDES
ADV. SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0784 PROCESSO: 0001074-06.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE APARECIDA DIOGO DA CAMARA
ADV. SP086775 - MAGALI TERESINHA S ALVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0785 PROCESSO: 0001077-51.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENTIL SILVA CORDEIRO
ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0786 PROCESSO: 0001084-15.2008.4.03.6312
RECTE: MIGUEL EXPEDITO MARTINS
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0787 PROCESSO: 0001113-65.2008.4.03.6312
RECTE: MARIA NUNES FREIRE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0788 PROCESSO: 0001121-42.2008.4.03.6312
RECTE: LUIZ VIEIRA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0789 PROCESSO: 0001132-71.2008.4.03.6312
RECTE: JOSEFINA SANTANA RIBEIRO
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0790 PROCESSO: 0001150-30.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KLEBER ROBERTO ANDREOLI
ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0791 PROCESSO: 0001164-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NESTOR DE OLIVEIRA TRINDADE
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0792 PROCESSO: 0001178-60.2008.4.03.6312
RECTE: LAZARO DONIZETE CORREA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0793 PROCESSO: 0001217-61.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ ALBERTO DE FRANCA
ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0794 PROCESSO: 0001277-10.2011.4.03.6317
RECTE: RAIMUNDO OLINTO DA SILVA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0795 PROCESSO: 0001302-17.2011.4.03.6319
RECTE: OSVALDO GIMENES MARTINS
ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0796 PROCESSO: 0001310-97.2011.4.03.6317
RECTE: PEDRO JOSE CACERES BEDMAR
ADV. SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0797 PROCESSO: 0001370-90.2008.4.03.6312

RECTE: VICENTE GONCALVES BARBOSA
ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0798 PROCESSO: 0001372-88.2011.4.03.6301
RECTE: MITIKO NISHIO NASCIMENTO
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0799 PROCESSO: 0001373-46.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR MARIANO
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0800 PROCESSO: 0001384-87.2011.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGEVALDO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADV. SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0801 PROCESSO: 0001406-97.2010.4.03.6301
RECTE: CID NITARO SAKAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: SimDPU: Sim
0802 PROCESSO: 0001423-30.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CABRINI
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0803 PROCESSO: 0001457-50.2011.4.03.6309
RECTE: TERCIO ZANONI
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0804 PROCESSO: 0001488-79.2011.4.03.6306
RECTE: JAIME DUCA DE LIMA
ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0805 PROCESSO: 0001502-98.2009.4.03.6317
RECTE: BRASILINA SILVA VAZ
ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA HELENA PRADODE FARO SANTOS

ADVOGADO(A): SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/06/2010MPF: NãoDPU: Não
0806 PROCESSO: 0001512-44.2010.4.03.6306
RECTE: EDILEUZA LOUP DOS SANTOS AMORIM
ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0807 PROCESSO: 0001555-95.2007.4.03.6302
RCTE/RCD: DJAIR RODRIGUES DE AMORIM
ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0808 PROCESSO: 0001570-86.2011.4.03.6314
RECTE: MARLENE AMADEU DE MAGALHAES
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0809 PROCESSO: 0001651-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CAEIRO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0810 PROCESSO: 0001652-47.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FATIMA RINALDI
ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0811 PROCESSO: 0001667-16.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAULA MARTINS
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0812 PROCESSO: 0001694-74.2008.4.03.6314
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FLAVIA CRISTINA BARBOSA
ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0813 PROCESSO: 0001699-87.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO FERNANDES
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0814 PROCESSO: 0001720-63.2008.4.03.6317

RECTE: MARIA DE LOURDES ALVES
ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0815 PROCESSO: 0001725-44.2010.4.03.6308
RECTE: JULIO LIMA VIEIRA
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0816 PROCESSO: 0001730-12.2009.4.03.6305
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUIOMAR FAUSTINO ASSUNCAO
ADV. SP255095 - DANIEL MARTINS SILVA e ADV. SP099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO e ADV.
SP155281 - NIVALDO BENEDITO SBRAGIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0817 PROCESSO: 0001741-45.2008.4.03.6315
RECTE: OSWALDO RIBEIRO
ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0818 PROCESSO: 0001744-34.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO SILVA DE CARVALHO
ADV. SP270633 - LUCIANA APARECIDA CARVALHO SILVA e ADV. SP109083 - SANDRA ALVES DE
SOUSA RUFATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0819 PROCESSO: 0001745-53.2010.4.03.6302
RECTE: JOAO VICENTE FERREIRA FILHO
ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0820 PROCESSO: 0001833-12.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FILOMENO BERNARDO DE SENA
ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0821 PROCESSO: 0001838-60.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERNANDO MALAGUTTI
ADV. SP081038 - PAULO FERNANDO BIANCHI e ADV. SP104640 - MARIA APARECIDA FIGUEIREDO
SILVA e ADV. SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO e ADV. SP283732 - EMMANOELA AUGUSTO
DALFRE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
0822 PROCESSO: 0001843-17.2010.4.03.6309

RECTE: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP064319 - MARINHO MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0823 PROCESSO: 0001924-11.2006.4.03.6307
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE AMELIANO GOMES
ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0824 PROCESSO: 0001946-94.2010.4.03.6318
RECTE: ZEFERINO TEIXEIRA DUARTE
ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e
ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/03/2011MPF: SimDPU: Não
0825 PROCESSO: 0001950-12.2011.4.03.6314
RECTE: LUIZ DE SOUZA
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0826 PROCESSO: 0001950-58.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONIR GOMES DA SILVA
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0827 PROCESSO: 0002000-29.2011.4.03.6317
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TERESA DE FATIMA CALDEIRA
ADV. SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA e ADV. SP264925 - GRACILENE DE OLIVEIRA GONZAGA
AGRICIO DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0828 PROCESSO: 0002001-38.2011.4.03.6309
RECTE: JOSE ALVES FERREIRA
ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0829 PROCESSO: 0002043-42.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA BERDUSCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Sim
0830 PROCESSO: 0002055-77.2011.4.03.6317
RECTE: CICERO DO NASCIMENTO PESSOA
ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0831 PROCESSO: 0002096-89.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE DE BRITO TORELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0832 PROCESSO: 0002098-51.2010.4.03.6316
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0833 PROCESSO: 0002098-81.2010.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO MANTOANELLI
ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0834 PROCESSO: 0002124-69.2011.4.03.6104
RECTE: WALTER COTRIM DE OLIVEIRA
ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0835 PROCESSO: 0002137-50.2011.4.03.6304
RECTE: CARLOS HENRIQUE CONSTANTINI
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0836 PROCESSO: 0002170-56.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRMA BOSCARO OLAIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0837 PROCESSO: 0002185-76.2011.4.03.6314
RECTE: FERNANDO ALBERTO MELUZZI
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0838 PROCESSO: 0002220-80.2008.4.03.6301
RECTE: SILVANA MARIA DA CONCEICAO
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0839 PROCESSO: 0002294-39.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZIA VITORETI DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0840 PROCESSO: 0002304-61.2011.4.03.6306
RECTE: CHRISTIANO TEIXEIRA DO AMARAL
ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0841 PROCESSO: 0002305-61.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEJAIR PISSINATI
ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0842 PROCESSO: 0002317-27.2011.4.03.6317
RECTE: ALVINO DE ARAUJO
ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0843 PROCESSO: 0002328-80.2011.4.03.6309
RECTE: MARIA ALICE GONCALVES PUGLIESE
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0844 PROCESSO: 0002375-54.2011.4.03.6309
RECTE: AUGUSTA ALBERTINA DOS SANTOS
ADV. SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0845 PROCESSO: 0002386-26.2010.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARZIZA NUNES SANTIAGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0846 PROCESSO: 0002398-15.2011.4.03.6304
RECTE: MARCELO SANTORO
ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0847 PROCESSO: 0002422-24.2008.4.03.6312
RECTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
ADV. SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0848 PROCESSO: 0002457-97.2007.4.03.6318

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCEU MARQUES NUNES
ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0849 PROCESSO: 0002500-08.2009.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DE OLIVEIRA
ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0850 PROCESSO: 0002524-41.2006.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: SimDPU: Não
0851 PROCESSO: 0002531-54.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DENISE REGINA SILVA DORIGAN
ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON e ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0852 PROCESSO: 0002532-30.2011.4.03.6308
RECTE: ANTONIO ROTELLI
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO e ADV. SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0853 PROCESSO: 0002583-19.2008.4.03.6317
RECTE: GERALDO FACCIO
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0854 PROCESSO: 0002587-84.2011.4.03.6306
RECTE: ALOISIO ANTONIO RODRIGUES
ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR e ADV. SP114369 - VALERIA PIVATTO TOCUNDUVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0855 PROCESSO: 0002596-92.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DONIZETE DE ARANTES
ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0856 PROCESSO: 0002619-62.2011.4.03.6315
RECTE: ANDREA DA SILVA
ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 31/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0857 PROCESSO: 0002665-79.2010.4.03.6317
RECTE: IDA APARECIDA SILVA ROSA
ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0858 PROCESSO: 0002714-68.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DEVAIR VIEIRA VENTURA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0859 PROCESSO: 0002742-49.2009.4.03.6309
RECTE: NEUSA GARUTI DEL RY
ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0860 PROCESSO: 0002748-67.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: FRANCISCO DIAS FRANQUEZ
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0861 PROCESSO: 0002753-47.2010.4.03.6308
RECTE: MARCILIA DE OLIVEIRA NEVES
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0862 PROCESSO: 0002780-51.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEY MANOEL DA COSTA
ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0863 PROCESSO: 0002791-55.2007.4.03.6311
RECTE: DOMINGOS SILVA
ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0864 PROCESSO: 0002853-44.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NIVALDO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0865 PROCESSO: 0002865-97.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: GONCALVES MARTINS
ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0866 PROCESSO: 0002878-02.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANILDE DE MATOS FERREIRA
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0867 PROCESSO: 0002896-81.2011.4.03.6314
RECTE: OSMAR BENNONE FERRAREZI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0868 PROCESSO: 0002911-96.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELA CARPIM GEINES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0869 PROCESSO: 0002920-67.2010.4.03.6307
RECTE: ALVINA DIONIZIO DE BARROS DA SILVA
ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0870 PROCESSO: 0002932-70.2008.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO XAVIER LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Sim
0871 PROCESSO: 0002933-30.2010.4.03.6319
RECTE: DARIO FIGUEIREDO DE AGUIAR
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0872 PROCESSO: 0002940-42.2007.4.03.6314
RECTE: MAURO RONDINI
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0873 PROCESSO: 0002946-29.2010.4.03.6319
RECTE: NILTON VICENTE DA SILVA

ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e
ADV. SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0874 PROCESSO: 0002952-56.2007.4.03.6314
RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS
ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2009MPF: NãoDPU: Não
0875 PROCESSO: 0003003-86.2010.4.03.6306
RECTE: VANIA NASCIMENTO SANTANA DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0876 PROCESSO: 0003011-61.2009.4.03.6318
RECTE: LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/04/2010MPF: NãoDPU: Não
0877 PROCESSO: 0003017-23.2008.4.03.6312
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMEU MIRA DE ASSUMPCAO
ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0878 PROCESSO: 0003023-77.2010.4.03.6306
RECTE: ROSANGELA GOMES
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0879 PROCESSO: 0003076-93.2008.4.03.6317
RECTE: APARECIDO BONFANTE SIMÕES
ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
0880 PROCESSO: 0003086-63.2010.4.03.6319
RECTE: TELMA CRISTINA NEVES FERNANDES
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e
ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER e ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0881 PROCESSO: 0003087-75.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEN TURQUETTI

ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 04/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0882 PROCESSO: 0003095-63.2007.4.03.6308
RECTE: MARIA CECILIA ROCHA DAMASCENO
ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/10/2008MPF: NãoDPU: Não
0883 PROCESSO: 0003123-28.2007.4.03.6309
RECTE: ANTONIO DA HORA BATISTA
ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/09/2008MPF: NãoDPU: Não
0884 PROCESSO: 0003140-35.2010.4.03.6317
RECTE: JOSE EDUARDO DE PAULA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0885 PROCESSO: 0003171-30.2006.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV. SP141431 - ANDREA MARIA DE OLIVEIRA e ADV. SP231139 - DANIELA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0886 PROCESSO: 0003173-58.2010.4.03.6306
RECTE: MANOEL LINO FILHO
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
0887 PROCESSO: 0003174-73.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA APPARECIDA CORREA PARRA
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0888 PROCESSO: 0003219-11.2005.4.03.6310
RECTE: CLAUDIO DE OLIVEIRA CEZAR
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0889 PROCESSO: 0003227-02.2007.4.03.6315
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMIR VICENTE DA SILVA
ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0890 PROCESSO: 0003282-11.2011.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: BENEDITO PEREIRA NETO
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0891 PROCESSO: 0003292-07.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MAGADALENA DE MORAES FERNANDES
ADV. SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0892 PROCESSO: 0003292-68.2009.4.03.6301
RECTE: VIVALDO ALVES VIANA
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0893 PROCESSO: 0003319-68.2007.4.03.6318
RECTE: GERALDA SENHORINHA DA SILVA RODRIGUES
ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/10/2008MPF: SimDPU: Não
0894 PROCESSO: 0003335-92.2011.4.03.6314
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA
ADV. SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0895 PROCESSO: 0003409-95.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONTINA DEGASPERI CORRER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0896 PROCESSO: 0003429-79.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAURILIO SOARES
ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0897 PROCESSO: 0003442-12.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRA BENTO DE ALMEIDA HOLANDA
ADV. SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO e ADV. SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0898 PROCESSO: 0003450-86.2010.4.03.6302
RECTE: ROSE MAIRY PEREIRA MARQUES
ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0899 PROCESSO: 0003454-44.2011.4.03.6317
RECTE: ELENILDE MARIA DE JESUS
ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0900 PROCESSO: 0003459-93.2011.4.03.6308
RECTE: SONIA APARECIDA MARTINS
ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0901 PROCESSO: 0003534-53.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODILIA GONCALVES RIBEIRO
ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0902 PROCESSO: 0003539-69.2011.4.03.6304
RECTE: NATALINA FERREIRA DOS SANTOS COSTA
ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0903 PROCESSO: 0003545-73.2007.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELINA NEVES DE SOUSA
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0904 PROCESSO: 0003597-18.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEMR MOHAMAD NASREDDINE FAKIH
ADV. SP039471 - MARIA CRISTINA GARCIA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/04/2011MPF: NãoDPU: Não
0905 PROCESSO: 0003609-56.2011.4.03.6314
RECTE: JOSE PINHO DE JESUS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0906 PROCESSO: 0003611-45.2010.4.03.6319
RECTE: MANOEL AVELINO DA SILVA
ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Não
0907 PROCESSO: 0003614-78.2011.4.03.6314

RECTE: JOSE LEONIDIO SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0908 PROCESSO: 0003629-02.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI APARECIDA JULIO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0909 PROCESSO: 0003637-24.2011.4.03.6314
RECTE: LIDIA MARGARIDA FERREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0910 PROCESSO: 0003655-38.2008.4.03.6318
RECTE: ROGERIO MACHADO RAMOS
ADV. SP185627 - EDUARDO HENRIQUE VALENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0911 PROCESSO: 0003657-85.2010.4.03.6302
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURIVAL DOS SANTOS
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0912 PROCESSO: 0003714-52.2010.4.03.6319
RECTE: VALDEVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADV. SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0913 PROCESSO: 0003718-66.2008.4.03.6317
RECTE: MILTON DE LIMA
ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
0914 PROCESSO: 0003752-66.2011.4.03.6307
RECTE: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0915 PROCESSO: 0003758-18.2007.4.03.6306
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CILENE GIRÃO NOGUEIRA
ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 26/03/2009MPF: NãoDPU: Não
0916 PROCESSO: 0003770-22.2009.4.03.6319
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
ADV. SP098144 - IVONE GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0917 PROCESSO: 0003792-57.2011.4.03.6304
RECTE: CELSO LUIZ ZOMIGNANI
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0918 PROCESSO: 0003809-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX CAMARGO ALVES CORDEIRO
ADV. SP230109 - MIDIAM SILVA GUELSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0919 PROCESSO: 0003867-96.2011.4.03.6304
RECTE: DORIVAL DE VILLIO
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0920 PROCESSO: 0003887-46.2009.4.03.6308
RECTE: WALDEMAR RAMOS
ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0921 PROCESSO: 0003896-19.2011.4.03.6314
RECTE: JOAO DUTRA SANT ANNA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0922 PROCESSO: 0003913-55.2011.4.03.6314
RECTE: RUBENS DE GRANDE
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0923 PROCESSO: 0003925-69.2011.4.03.6314
RECTE: CLAUDEMIR BIZUTI
ADV. SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0924 PROCESSO: 0003936-91.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO BORGES DE FREITAS
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/11/2010MPF: NãoDPU: Não
0925 PROCESSO: 0003945-90.2011.4.03.6304
RECTE: CICERO ANTONIO DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO e ADV. SP161955 - MARCIO PRANDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0926 PROCESSO: 0003974-56.2010.4.03.6311
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA REGINA RUIZ DOS SANTOS
ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0927 PROCESSO: 0004010-55.2011.4.03.6314
RECTE: ALOIZIO SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0928 PROCESSO: 0004060-81.2011.4.03.6314
RECTE: LUIZ CARLOS PLA GIL
ADV. SP248214 - LUCIANO TADEU AZEVEDO MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0929 PROCESSO: 0004067-22.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CINIRA MARIA GRANDIS VICTOR
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0930 PROCESSO: 0004134-84.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDETE STENICO CORRER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
0931 PROCESSO: 0004227-35.2010.4.03.6314
RECTE: ERNESTINA DA CUNHA TANIMURA
ADV. SP221258 - MARCOS ETIMAR FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0932 PROCESSO: 0004229-59.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA GHILARDINI
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI e ADV. SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0933 PROCESSO: 0004240-24.2007.4.03.6319
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: MARIO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0934 PROCESSO: 0004248-23.2010.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EVA LOPES RAMOS
ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0935 PROCESSO: 0004316-17.2008.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAMIRA ALICE DE PAULA
ADV. SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0936 PROCESSO: 0004331-39.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA SANTANA BAILO MAIAN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0937 PROCESSO: 0004336-54.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO CARDOSO
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0938 PROCESSO: 0004358-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIAS FERREIRA DA CUNHA
ADV. SP086599 - GLAUCIA SUDATTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0939 PROCESSO: 0004365-56.2011.4.03.6317
RECTE: IVANILDA ALVES CANOVAS
ADV. SP079853 - JOSE RODRIGUES e ADV. SP193414 - LISANDRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0940 PROCESSO: 0004372-96.2011.4.03.6301
RECTE: GERSON GOMES NOGUEIRA
ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0941 PROCESSO: 0004395-49.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULA SAITO
ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0942 PROCESSO: 0004493-68.2009.4.03.6310
RECTE: FRANCISCO CARLOS MORAIS
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0943 PROCESSO: 0004505-91.2009.4.03.6307
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BRISOLA ALVES
ADV. SP205751 - FERNANDO BARDELLA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/09/2010MPF: NãoDPU: Não
0944 PROCESSO: 0004517-04.2006.4.03.6310
RECTE: SEVERINO BRASIL DA SILVA
ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0945 PROCESSO: 0004569-42.2011.4.03.6304
RECTE: JOSE MESSIAS DA SILVA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0946 PROCESSO: 0004583-89.2008.4.03.6317
RECTE: JAIR DOS SANTOS
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0947 PROCESSO: 0004584-27.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO GOMBRADI
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
0948 PROCESSO: 0004608-33.2011.4.03.6306
RECTE: EDUARDO HILARIO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0949 PROCESSO: 0004609-18.2011.4.03.6306
RECTE: ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0950 PROCESSO: 0004698-42.2010.4.03.6317
RECTE: WALDIR BARROSSI PERIGO

ADV. SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/12/2010MPF: NãoDPU: Não
0951 PROCESSO: 0004700-08.2011.4.03.6307
RECTE: JOEL DE BARROS JUNIOR
ADV. SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0952 PROCESSO: 0004705-45.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA DE LOURDES PONTOGLIO CARDOSO
ADV. SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0953 PROCESSO: 0004706-30.2011.4.03.6302
RECTE: ANTONIO MARMO CASSONI
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
0954 PROCESSO: 0004712-79.2007.4.03.6301
RECTE: DIANA HEMMO
ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0955 PROCESSO: 0004716-06.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: WONG NG LAI YUNG
ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0956 PROCESSO: 0004724-30.2011.4.03.6309
RECTE: LUIZ CESAR DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0957 PROCESSO: 0004767-88.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ MONCAIDE MORAIS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0958 PROCESSO: 0004954-77.2008.4.03.6309
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALIPIO DANTAS PEREIRA

ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO e ADV. SP131354 - CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0959 PROCESSO: 0004972-46.2009.4.03.6315
RECTE: PEDRO FERMINO DA SILVA
ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
0960 PROCESSO: 0004976-33.2011.4.03.6309
RECTE: LUZIA APARECIDA BARRETO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0961 PROCESSO: 0004994-64.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA CARLETI
ADV. SP158294 - FERNANDO FREDERICO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/05/2011MPF: NãoDPU: Não
0962 PROCESSO: 0005005-30.2009.4.03.6317
RECTE: ARMELINDO JOSE BATISTA
ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/03/2010MPF: NãoDPU: Não
0963 PROCESSO: 0005025-56.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: FRANCISCO FRANCISMAR TEIXEIRA BATISTA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/11/2011MPF: NãoDPU: Não
0964 PROCESSO: 0005031-78.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FRANCISCO HENRIQUE
ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0965 PROCESSO: 0005047-56.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0966 PROCESSO: 0005097-37.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO RIBEIRO PINTO

ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0967 PROCESSO: 0005099-55.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSINO CALADO DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0968 PROCESSO: 0005106-20.2011.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SPATTI
ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0969 PROCESSO: 0005120-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DOS REIS SOUZA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0970 PROCESSO: 0005125-05.2011.4.03.6317
RECTE: UENO KENZI
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0971 PROCESSO: 0005192-91.2011.4.03.6309
RECTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA PRIMO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 05/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0972 PROCESSO: 0005212-26.2009.4.03.6318
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO SERGIO LARA
ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não
0973 PROCESSO: 0005219-98.2011.4.03.6301
RECTE: EURIPEDES DA SILVA CARDOSO
ADV. SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0974 PROCESSO: 0005221-59.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARIO SEVERIANO DE OLIVEIRA
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
0975 PROCESSO: 0005246-73.2010.4.03.6315

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: SAMUEL CASSIO LEVY
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não
0976 PROCESSO: 0005276-16.2011.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR BARBOSA ROMANCINI
ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0977 PROCESSO: 0005277-11.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIDES VENDRAMEL ELIZEI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2011MPF: NãoDPU: Não
0978 PROCESSO: 0005321-64.2009.4.03.6310
RCTE/RCD: GERALDA SILVA NEVILLE
ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
0979 PROCESSO: 0005385-03.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE DE JESUS PIO
ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS e ADV. SP293030 - EDVANIO ALVES DO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0980 PROCESSO: 0005438-97.2010.4.03.6317
RECTE: VILMA OLIVEIRA MUNHOZ SOLER
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
0981 PROCESSO: 0005439-33.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA
ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
0982 PROCESSO: 0005477-37.2009.4.03.6315
RECTE: EVARISTO LIMPO
ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2009MPF: NãoDPU: Não
0983 PROCESSO: 0005563-29.2009.4.03.6308
RECTE: BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADV. SP138495 - FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
0984 PROCESSO: 0005609-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISIO JOSE PEREIRA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0985 PROCESSO: 0005668-50.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO
ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0986 PROCESSO: 0005737-58.2011.4.03.6311
RECTE: JOSE ROBERTO FERREIRA NUNES
ADV. SP18351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO e ADV. SP110155 -
ORLANDO VENTURA DE CAMPOS e ADV. SP307348 - RODOLFO MERGUIISO ONHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0987 PROCESSO: 0005753-18.2011.4.03.6309
RECTE: SONIA SANTOS DE SOUZA BERLONI
ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0988 PROCESSO: 0005764-68.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO RODRIGUES
ADV. SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0989 PROCESSO: 0005766-54.2010.4.03.6308
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIA PEREIRA
ADV. SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0990 PROCESSO: 0005802-96.2010.4.03.6308
RECTE: ISMAEL ANTONIO DA SILVA
ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/01/2012MPF: NãoDPU: Não
0991 PROCESSO: 0005827-88.2010.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOSE MARIMAM FILHO
ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2010MPF: NãoDPU: Não
0992 PROCESSO: 0005838-98.2006.4.03.6302
RECTE: ROSELI FERREIRA FARIA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
0993 PROCESSO: 0005841-08.2010.4.03.6304
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO ALVES DE AZEVEDO
ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/02/2012MPF: NãoDPU: Não
0994 PROCESSO: 0005841-93.2010.4.03.6308
RECTE: ROQUE JANUARIO GOMES
ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR
GAVIÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
0995 PROCESSO: 0005955-29.2010.4.03.6309
RECTE: ALEXANDRE GONCALVES
ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE e ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE
OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
0996 PROCESSO: 0005957-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CABIANCA NETO
ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0997 PROCESSO: 0006037-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
0998 PROCESSO: 0006121-21.2011.4.03.6311
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA PITA
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
0999 PROCESSO: 0006164-71.2010.4.03.6317
RECTE: MIGUEL VICTOR DOS SANTOS
ADV. SP239463 - OLINDA CAETANO GARCIA CENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1000 PROCESSO: 0006193-29.2007.4.03.6317

RECTE: ARMANDO CARRERI
ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1001 PROCESSO: 0006207-32.2010.4.03.6309
RECTE: CELSO CRUZ
ADV. SP058260 - SEBASTIAO PERPETUO VAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1002 PROCESSO: 0006212-35.2007.4.03.6317
RECTE: ADEMAR GOULART RAIMUNDO
ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1003 PROCESSO: 0006249-88.2009.4.03.6318
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ FACIROLLI
ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1004 PROCESSO: 0006252-51.2010.4.03.6304
RECTE: JULIAN GONZALES PECCIS
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1005 PROCESSO: 0006275-94.2010.4.03.6304
RECTE: JOSE PUGA
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1006 PROCESSO: 0006287-80.2011.4.03.6302
RECTE: FRANCISCO DE BIASE
ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1007 PROCESSO: 0006295-85.2010.4.03.6304
RECTE: ADERICO MONTEIRO ANDRADE
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1008 PROCESSO: 0006370-51.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA JOSE ZACARIAS
ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1009 PROCESSO: 0006395-06.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO JANUARIO BARBOSA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1010 PROCESSO: 0006400-42.2008.4.03.6301
RECTE: KURT KNORPP
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1011 PROCESSO: 0006410-57.2011.4.03.6309
RECTE: ANTONIETA JOVENTINA DE OLIVEIRA
ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1012 PROCESSO: 0006446-75.2011.4.03.6317
RECTE: MAURO BALAMINUTE
ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1013 PROCESSO: 0006467-51.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUDES SILVA
ADV. SP262933 - ANA MARIA SALATIEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1014 PROCESSO: 0006474-19.2010.4.03.6304
RECTE: JACI GONCALVES
ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1015 PROCESSO: 0006491-27.2011.4.03.6302
RECTE: JOSE ALVES DOS SANTOS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1016 PROCESSO: 0006495-64.2011.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: GUATABI BERNARDES COSTA BORTOLIN
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1017 PROCESSO: 0006501-26.2011.4.03.6317

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDISON DOS SANTOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1018 PROCESSO: 0006522-02.2011.4.03.6317
RECTE: VALDEMAR RODRIGUES LIMA
ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 07/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1019 PROCESSO: 0006548-05.2008.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO LUIS DE SOUSA CAMPOS
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/05/2009MPF: NãoDPU: Não
1020 PROCESSO: 0006549-64.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA VICENTINA DIAS
ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2010MPF: NãoDPU: Não
1021 PROCESSO: 0006559-08.2010.4.03.6303
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA ELIAS DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/07/2011MPF: NãoDPU: Sim
1022 PROCESSO: 0006578-83.2011.4.03.6301
RECTE: MARTINHO BARBOSA DA SILVA
ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1023 PROCESSO: 0006581-38.2011.4.03.6301
RECTE: OSWALDO MOUTINHO DE ABREU
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1024 PROCESSO: 0006613-74.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: ANTONIO SCLAUNICK
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1025 PROCESSO: 0006614-59.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA RIBEIRO

ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1026 PROCESSO: 0006620-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUZIA FONSECA DE MORAIS
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1027 PROCESSO: 0006622-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO ARCANJO
ADV. SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE e ADV. SP186388 - RINALDO JOSÉ
MARTORELLI e ADV. SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1028 PROCESSO: 0006631-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL DE CARVALHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1029 PROCESSO: 0006649-42.2008.4.03.6317
RECTE: GABRIEL RATO
ADV. SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1030 PROCESSO: 0006654-65.2011.4.03.6315
RECTE: JOAO RODRIGUES RIOS
ADV. SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1031 PROCESSO: 0006665-88.2011.4.03.6317
RECTE: MARIA DAS DORES JACQUES FIGUEROA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1032 PROCESSO: 0006682-69.2011.4.03.6303
RECTE: FRANCISCO TROLEZZI
ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1033 PROCESSO: 0006689-13.2006.4.03.6311
RECTE: ANTONIO ARGINO DA SILVA
ADV. SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1034 PROCESSO: 0006698-60.2010.4.03.6302

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IZILDA TAVARES PINI
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1035 PROCESSO: 0006707-95.2010.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHIRLEI BATISTA RODRIGUES BERTANHA
ADV. SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1036 PROCESSO: 0006725-46.2010.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ROSALINA DE SOUZA
ADV. SP287504 - HELIO CESAR VELOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1037 PROCESSO: 0006767-11.2009.4.03.6308
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO
ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1038 PROCESSO: 0006774-05.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO ZUANON PACHECO
ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR e ADV. SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1039 PROCESSO: 0006815-14.2011.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MARQUES DA SILVA
ADV. SP118041 - IRAN EDUARDO DEXTRO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1040 PROCESSO: 0006829-95.2011.4.03.6303
RECTE: VILSON CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1041 PROCESSO: 0006859-70.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LUIS BIANCHI
ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1042 PROCESSO: 0006896-94.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ACIR DOS SANTOS
ADV. SP119373 - ARGEMIRO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1043 PROCESSO: 0006950-81.2011.4.03.6317
RECTE: BONIFACIO JOSE DE ANDRADE
ADV. SP081276 - DANILO ELIAS RUAS e ADV. SP079728 - JOEL ANASTACIO e ADV. SP292541 -
SILVIA REGINA FUMIE UESONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1044 PROCESSO: 0006954-55.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO RODRIGUES
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1045 PROCESSO: 0007103-23.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ANDREIA MICHELSEN BARROS ANTUNES
ADV. SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1046 PROCESSO: 0007120-53.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GERMANO
ADV. SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA e ADV. SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS
CHAGAS e ADV. SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1047 PROCESSO: 0007132-38.2009.4.03.6317
RECTE: DIRCE MARTINS PEREIRA
ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1048 PROCESSO: 0007219-23.2011.4.03.6317
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV. SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS
SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1049 PROCESSO: 0007327-52.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1050 PROCESSO: 0007344-94.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

RECTE: ULISSES GUAZZELLI
ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1051 PROCESSO: 0007346-58.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON JOSE DA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1052 PROCESSO: 0007360-71.2008.4.03.6309
RECTE: SEVERINA NORMA BARBOSA DA SILVA
ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1053 PROCESSO: 0007382-03.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELA COSTA SILVA
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: SimDPU: Não
1054 PROCESSO: 0007429-53.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE ANTONIO DO NASCIMENTO
ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1055 PROCESSO: 0007495-54.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA OLIVEIRA DE PAULA
ADV. SP233796 - RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1056 PROCESSO: 0007506-65.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GESO APARECIDO GUEDES
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1057 PROCESSO: 0007521-91.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELINO VICENTE DIAS
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1058 PROCESSO: 0007570-72.2010.4.03.6303
RECTE: CICERA ALAIDE AMARA DA CONCEICAO
ADV. SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1059 PROCESSO: 0007576-09.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ALBANO FLORINDO MAZZARO
ADV. SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1060 PROCESSO: 0007589-36.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CERCINO JOÃO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1061 PROCESSO: 0007614-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DILERMANO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1062 PROCESSO: 0007658-68.2010.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEMERVAL MARANHÃO
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1063 PROCESSO: 0007676-06.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DO NASCIMENTO ALVES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1064 PROCESSO: 0007696-28.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA APARECIDA VOLTAREL SCHIMIDT
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1065 PROCESSO: 0007726-81.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS CAETANO DE SOUZA
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1066 PROCESSO: 0007759-58.2007.4.03.6302
RECTE: CLEUSA APARECIDA JANUARIO PEREIRA
ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1067 PROCESSO: 0007845-60.2011.4.03.6311

RECTE: MARIA DA GRACA DOS SANTOS ALENCAR
ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1068 PROCESSO: 0007883-85.2005.4.03.6310
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADELAIDE GONCALVES
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1069 PROCESSO: 0007892-16.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ MENEZES DE LIMA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1070 PROCESSO: 0007947-64.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIO MACIEL DE PAULO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1071 PROCESSO: 0007951-83.2010.4.03.6302
RECTE: LUIZ CARLOS VALE
ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1072 PROCESSO: 0007955-18.2009.4.03.6315
RECTE: MAXIMO DATIVO DA SILVA
ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1073 PROCESSO: 0007985-27.2011.4.03.6301
RECTE: ROSIEL DA LAPA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Sim
1074 PROCESSO: 0008032-56.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: MARCOS ANTONIO HERNANDES
ADV. SP109671 - MARCELO GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1075 PROCESSO: 0008085-31.2011.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DIRCEU CORREA MORAES
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1076 PROCESSO: 0008134-54.2010.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OTACILIO MATIAS DE OLIVEIRA
ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1077 PROCESSO: 0008149-36.2009.4.03.6309
RECTE: CORNELIO DOMINGUES
ADV. SP184414 - LUCIANE GRAVE DE AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1078 PROCESSO: 0008190-56.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIZE FAGNANI
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1079 PROCESSO: 0008204-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LUIS FABRICIO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1080 PROCESSO: 0008219-11.2008.4.03.6302
RECTE: ALCEU GOMES MOREIRA
ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/07/2009MPF: NãoDPU: Não
1081 PROCESSO: 0008220-82.2007.4.03.6317
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OLEGARIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/04/2009MPF: NãoDPU: Não
1082 PROCESSO: 0008273-69.2011.4.03.6302
RECTE: VALDIVINO FRANCISCO VIANA
ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1083 PROCESSO: 0008275-07.2009.4.03.6303
RECTE: MILTON STRASSA
ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/05/2010MPF: NãoDPU: Não
1084 PROCESSO: 0008312-03.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEVANIR CORREA
ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1085 PROCESSO: 0008328-51.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA BERNARDIS
ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1086 PROCESSO: 0008328-54.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO DA SILVA MIRANDA
ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1087 PROCESSO: 0008340-68.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1088 PROCESSO: 0008378-75.2009.4.03.6315
RECTE: SEIJE YAMAMOTO
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1089 PROCESSO: 0008499-11.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO DA SILVA
ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1090 PROCESSO: 0008500-20.2011.4.03.6315
RECTE: JOSE DA SILVA
ADV. SP154144 - KILDARE MARQUES MANSUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1091 PROCESSO: 0008528-84.2008.4.03.6317
RECTE: WALTER GHIRELLI
ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/09/2009MPF: NãoDPU: Não
1092 PROCESSO: 0008538-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO GUEDES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP154758 - CESAR AUGUSTO DE SOUZA e ADV. SP179968 - DESIRÉE DE GEORGEAN VIEIRA ROXO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1093 PROCESSO: 0008546-82.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL NORATO
ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1094 PROCESSO: 0008677-57.2010.4.03.6302
RECTE: LUCILENA DE CARVALHO ISAC
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1095 PROCESSO: 0008690-53.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOIZIO AMARAL DE TOLEDO
ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1096 PROCESSO: 0008725-11.2009.4.03.6315
RECTE: EUCLIDES DE OLIVEIRA
ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1097 PROCESSO: 0008737-96.2011.4.03.6301
RECTE: SANDRA IRIS CARVALHO OURO PRETO DOS SANTOS
ADV. SP211979 - VANESSA ARAUJO DUANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1098 PROCESSO: 0008870-80.2007.4.03.6301
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DO AMARAL
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1099 PROCESSO: 0008908-53.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCIA APARECIDA DOS SANTOS
ADV. SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1100 PROCESSO: 0008913-06.2010.4.03.6303
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: LAUDENER TIOZZO
ADV. SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 31/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1101 PROCESSO: 0008916-85.2011.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: BERLINDO GONCALVES RAMOS
ADV. SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1102 PROCESSO: 0008943-88.2008.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ISaura BALDO MIGUEL
ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1103 PROCESSO: 0008948-61.2009.4.03.6315
RECTE: VILMA APARECIDA ZANARDO BERTOLA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 20/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1104 PROCESSO: 0008967-41.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABEDI GOMES DA COSTA
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1105 PROCESSO: 0008987-86.2008.4.03.6317
RECTE: VITOR FRANCISCO DA COSTA
ADV. SP123380 - JOSE PRIMO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1106 PROCESSO: 0009004-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ JERONIMO DE SANTANA
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1107 PROCESSO: 0009161-45.2010.4.03.6311
RECTE: JOSE MARIA LOPES JUNIOR
ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1108 PROCESSO: 0009247-16.2010.4.03.6311
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA VERONICA DE SOUZA FIGLIOLI
ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1109 PROCESSO: 0009383-09.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN SEVERO DA SILVA
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1110 PROCESSO: 0009429-24.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: JOEL CORREA DO PRADO
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1111 PROCESSO: 0009439-41.2008.4.03.6303
RECTE: SHINOBU KASAHARA
ADV. SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1112 PROCESSO: 0009527-80.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO LUIZ MARINOTTO
ADV. SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1113 PROCESSO: 0009634-58.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: IZILDO PAULO PIRES VEIGA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1114 PROCESSO: 0009665-78.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELENA FRANCO DA SILVA
ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1115 PROCESSO: 0009858-93.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: KAMYLLA CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1116 PROCESSO: 0009900-14.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1117 PROCESSO: 0009953-04.2007.4.03.6311
RECTE: JOSE BISPO DOS SANTOS

ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1118 PROCESSO: 0009963-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PEDRO BATISTA
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA e ADV. SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1119 PROCESSO: 0010061-50.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: EZIDORO RAMALHO
ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1120 PROCESSO: 0010105-37.2011.4.03.6303
RECTE: MARIA JOSE LAURENCIO DE OLIVEIRA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1121 PROCESSO: 0010318-49.2011.4.03.6301
RECTE: MARCIA DA CRUZ
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1122 PROCESSO: 0010393-22.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MONALISE ARIANE BATISTA
ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES e
ADV. SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO e ADV. SP201717 - LUCYANO AURELIO
MORMILLO DO AMARAL e ADV. SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE e ADV. SP252447 - HELOISA
GOUDEL GAINO COSTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1123 PROCESSO: 0010440-62.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RUBENS DE ANGELI
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1124 PROCESSO: 0010485-97.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANIA LAGO
ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não

1125 PROCESSO: 0010640-69.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALVES DE ARAUJO
ADV. SP224262 - MARCIA DE LOURDES SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1126 PROCESSO: 0010879-73.2011.4.03.6301
RECTE: EZEQUIEL SOUZA ARAUJO
ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1127 PROCESSO: 0010887-76.2009.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: ANTONIO PEDRO DE SOUZA
ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/07/2010MPF: NãoDPU: Não

1128 PROCESSO: 0011010-79.2010.4.03.6302
RECTE: MARIO DOS SANTOS FERNANDES
ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/01/2012MPF: NãoDPU: Não

1129 PROCESSO: 0011078-29.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AILTON MACHADO
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1130 PROCESSO: 0011104-56.2008.4.03.6315
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
RECTE: CLAUDIMILSON TADEU FOGAÇA
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não

1131 PROCESSO: 0011186-58.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR MONTEIRO BRAGA
ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/07/2011MPF: NãoDPU: Não

1132 PROCESSO: 0011427-98.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1133 PROCESSO: 0011499-85.2011.4.03.6301
RECTE: FERNANDO JOSE ANTUNES DE ARAUJO

ADV. SP284410 - DIRCEU SOUZA MAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1134 PROCESSO: 0011525-83.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO CARLOS REIGADAS
ADV. PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1135 PROCESSO: 0011636-98.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLAUDINA SARNI SICCHIERI
ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1136 PROCESSO: 0011689-11.2008.4.03.6315
RECTE: MARIO FERREIRA DE BRITO
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1137 PROCESSO: 0011694-33.2008.4.03.6315
RECTE: APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/11/2008MPF: NãoDPU: Não
1138 PROCESSO: 0011698-87.2005.4.03.6311
RECTE: BENEDITO MOREIRA SOARES
ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1139 PROCESSO: 0011824-91.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MARINI TOMICIOLI
ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1140 PROCESSO: 0011846-52.2010.4.03.6302
RECTE: MARIA TEREZINHA DARMASO LOPES
ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI e ADV. SP116261 - FABIANO
TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1141 PROCESSO: 0011923-61.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DE FATIMA PASSOS
ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1142 PROCESSO: 0011927-98.2010.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERREIRA DE MELO
ADV. SP274019 - DANIEL GUSTAVO RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/07/2011MPF: SimDPU: Não
1143 PROCESSO: 0011963-77.2009.4.03.6302
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR CAETANO ALVES
ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/08/2010MPF: NãoDPU: Não
1144 PROCESSO: 0011993-78.2010.4.03.6302
RECTE: ROSA CELESTINO
ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1145 PROCESSO: 0012011-68.2011.4.03.6301
RECTE: ELAIDE DE JESSUS FERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1146 PROCESSO: 0012065-65.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINALVA DIAS SANTOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1147 PROCESSO: 0012363-57.2010.4.03.6302
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP089977 - JOSE ARNALDO DE BELLO VIEIRA e
ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV.
SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI
RECDO: ALVARO PINHEIRO CAIRES
ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV.
SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS e ADV. SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI e ADV. SP275976 -
ALINE VOLTARELLI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1148 PROCESSO: 0012406-28.2009.4.03.6302
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): FERNANDA CARONE SBORGIA
RECTE: JOAO PEREIRA
ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1149 PROCESSO: 0012504-76.2010.4.03.6302

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON PEREIRA DA R OCHA
ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/01/2012MPF: NãoDPU: Não
1150 PROCESSO: 0012607-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS FERREIRA
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1151 PROCESSO: 0012608-37.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR FONTAO DE LIMA
ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1152 PROCESSO: 0012845-76.2008.4.03.6301
RECTE: BARBARA CRISTINA PEREIRA
ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1153 PROCESSO: 0012860-42.2008.4.03.6302
RECTE: OSVALDO BATISTA
ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1154 PROCESSO: 0012880-31.2011.4.03.6301
RECTE: ROSANGELA MARIA DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1155 PROCESSO: 0012906-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEIZA NICODEMOS ALVES
ADV. SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1156 PROCESSO: 0013016-67.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PANTALEAO DE OLIVEIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1157 PROCESSO: 0013142-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON DE CASTRO SANTOS
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1158 PROCESSO: 0013258-21.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIMAO ATUMI NOHAMA
ADV. SP292093 - MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1159 PROCESSO: 0013320-27.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUZA DA SILVA CORREIA
ADV. SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1160 PROCESSO: 0013413-87.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUSCELINA SANTOS DO AMARAL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1161 PROCESSO: 0013649-39.2011.4.03.6301
RECTE: ANGELO ROBERTO CARAFINI
ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1162 PROCESSO: 0013899-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA FRANCISCA BEZERRA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1163 PROCESSO: 0014131-84.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS DA ASSUNCAO
ADV. SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1164 PROCESSO: 0014303-31.2008.4.03.6301
RECTE: CLEBER PESSOA D OLIVEIRA
ADV. SP214981 - BRUNO ARANTES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1165 PROCESSO: 0014380-47.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DE ABREU FERREIRA
ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/03/2010MPF: NãoDPU: Não
1166 PROCESSO: 0014593-38.2007.4.03.6315
RECTE: ODIRMA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1167 PROCESSO: 0014628-98.2011.4.03.6301
RECTE: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1168 PROCESSO: 0014688-71.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON COELHO DE MOURA
ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1169 PROCESSO: 0014906-02.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DIAS LEITE
ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1170 PROCESSO: 0014909-88.2010.4.03.6301
RECTE: EMANUEL MESSIAS DE MOURA SANTOS
ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1171 PROCESSO: 0014983-79.2009.4.03.6301
RECTE: MIRANDOLINA MOREIRA DA COSTA DE FARIA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1172 PROCESSO: 0015183-18.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ CATANEO
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1173 PROCESSO: 0015222-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO BARRETO DA SILVA
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1174 PROCESSO: 0015697-73.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE AZARINO DA SILVA
ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA e ADV. SP160814 - ELAINE ROMANO BARBOSA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1175 PROCESSO: 0015938-42.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASSIANO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADV. SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1176 PROCESSO: 0016023-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA AZEVEDO CARDOSO GONTIJO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1177 PROCESSO: 0016118-58.2011.4.03.6301
RECTE: VILEIDE SANTOS PEREIRA DIAS
ADV. SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO e ADV. SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1178 PROCESSO: 0016468-46.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ROBERTO DA SILVA SANTOS
ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1179 PROCESSO: 0016678-97.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES
ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1180 PROCESSO: 0016798-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDENIR VEIGA GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1181 PROCESSO: 0016803-77.2007.4.03.6310
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES DOS SANTOS
ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1182 PROCESSO: 0016804-50.2011.4.03.6301
RECTE: TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1183 PROCESSO: 0016815-16.2010.4.03.6301
RECTE: AURELIANO ALVES DE SOUZA
ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1184 PROCESSO: 0016977-74.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILMAR RODRIGUES DA SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1185 PROCESSO: 0017278-21.2011.4.03.6301
RECTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1186 PROCESSO: 0017451-45.2011.4.03.6301
RECTE: VALTER DOS SANTOS
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1187 PROCESSO: 0017468-81.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ JACINTO DE ALMEIDA FILHO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1188 PROCESSO: 0017479-13.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA PINTO DE OLIVEIRA
ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1189 PROCESSO: 0017729-46.2011.4.03.6301
RECTE: CLEBER BATISTA
ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER e ADV. SP092102 -
ADILSON SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 11/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1190 PROCESSO: 0017788-39.2008.4.03.6301
RECTE: WILSON AUGUSTO SIQUEIRA
ADV. SP230440 - ALEXANDRE APARECIDO SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1191 PROCESSO: 0017957-21.2011.4.03.6301
RECTE: CYRO RODRIGUES
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1192 PROCESSO: 0018221-38.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SIRLEI APARECIDA GALENDI
ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA e ADV. SP209298 - MARCELO JOSEPETTI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1193 PROCESSO: 0018370-68.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO VALERIO LESSA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1194 PROCESSO: 0018613-46.2009.4.03.6301
RECTE: ROMILDO VIRGINO DA SILVA
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1195 PROCESSO: 0018768-78.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON GEBARA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1196 PROCESSO: 0018838-95.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELY ARRUDA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1197 PROCESSO: 0019437-34.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA DAMIANA MIRANDA DA CONCEICAO
ADV. SP121980 - SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1198 PROCESSO: 0019647-85.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EZIO MARANESI
ADV. SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1199 PROCESSO: 0020041-29.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO ORPHEU VERGANI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1200 PROCESSO: 0020096-43.2011.4.03.6301
RECTE: AMADEU RIBEIRO LOPES
ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1201 PROCESSO: 0020162-23.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO OLIVEIRA MOREIRA
ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1202 PROCESSO: 0020305-12.2011.4.03.6301
RECTE: JOSÉ FARIA DO CARMO
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1203 PROCESSO: 0020709-63.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO TADEU DE LUCENA
ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1204 PROCESSO: 0020722-96.2010.4.03.6301
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DOS SANTOS SOUZA SILVA
ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1205 PROCESSO: 0021096-78.2011.4.03.6301
RECTE: RENATO JOSÉ DA SILVA
ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1206 PROCESSO: 0021132-28.2008.4.03.6301
RECTE: CANDIDA LACERDA FERREIRA
ADV. SP208190 - ANA LUCIA ABADE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1207 PROCESSO: 0021243-07.2011.4.03.6301
RECTE: CECILIA IOLANDA CARDOSO DE MENEZES
ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI e ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1208 PROCESSO: 0021506-39.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO AMARO HORTA
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1209 PROCESSO: 0021545-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NATALINO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 22/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1210 PROCESSO: 0021769-71.2011.4.03.6301
RECTE: RUY CAMARGO CASTRO
ADV. SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1211 PROCESSO: 0021775-49.2009.4.03.6301
RECTE: AGAMENON TAVARES DOS SANTOS
ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1212 PROCESSO: 0021855-81.2007.4.03.6301
RECTE: PEDRO ALVES DUARTE
ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/09/2008MPF: NãoDPU: Não
1213 PROCESSO: 0021916-34.2010.4.03.6301
RECTE: MANOEL MESSIAS COSTA
ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1214 PROCESSO: 0022083-17.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE ARNALDO STOCCO
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1215 PROCESSO: 0022099-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BRITO SILVA
ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1216 PROCESSO: 0022126-56.2008.4.03.6301
RECTE: ILCA FELIX
ADV. SP069974 - ILCA FELIX
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/05/2011MPF: NãoDPU: Não
1217 PROCESSO: 0022248-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1218 PROCESSO: 0022291-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO BATISTA DE MORAES
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1219 PROCESSO: 0022323-79.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS VERISSIMO DA COSTA ROSA
ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1220 PROCESSO: 0022384-32.2009.4.03.6301
RECTE: DEISE RIBEIRO REBELLO
ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1221 PROCESSO: 0022692-97.2011.4.03.6301
RECTE: DIONIZIO AMADEU MARIANO
ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1222 PROCESSO: 0022868-76.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO FLORESTA BARBOSA
ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1223 PROCESSO: 0022879-08.2011.4.03.6301
RECTE: MANOEL ANTONIO LEAO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1224 PROCESSO: 0023131-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DA SILVA ROCHA
ADV. SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1225 PROCESSO: 0023195-21.2011.4.03.6301
RECTE: MARIA JOSE DE SANTANA SILVA
ADV. SP067152 - MANOEL DO MONTE NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1226 PROCESSO: 0023392-73.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ FERREIRA DE MELO
ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1227 PROCESSO: 0023630-92.2011.4.03.6301
RECTE: CARLOS JOSE MISLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1228 PROCESSO: 0023981-65.2011.4.03.6301
RECTE: MARIO JOSE DE FREITAS
ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1229 PROCESSO: 0024287-34.2011.4.03.6301
RECTE: LUCIO MARRAFAO
ADV. SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI e ADV. SP231927 - HELOISA CREMONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1230 PROCESSO: 0024354-96.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVINA MARIA DA SILVA LUCENA
ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS e ADV. SP303405 - CARMEN MARTINS MORGADO DE JESUS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1231 PROCESSO: 0024484-91.2008.4.03.6301
RECTE: ALBINO SOUZA CASTRO
ADV. SP028667 - VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 12/01/2009MPF: NãoDPU: Não
1232 PROCESSO: 0025037-70.2010.4.03.6301
RECTE: VERA LUCIA AUBERT D AMICO
ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1233 PROCESSO: 0025142-81.2009.4.03.6301
RECTE: ALCEU DE SOUZA ALVES
ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1234 PROCESSO: 0025146-50.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO CACIANO DOS SANTOS
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1235 PROCESSO: 0025432-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVANILDO LINO DE AMORIM
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1236 PROCESSO: 0025632-35.2011.4.03.6301
RECTE: VALDECY ALMEIDA
ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1237 PROCESSO: 0025665-25.2011.4.03.6301
RECTE: DAGMAR DIAZ GUADALUPE
ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1238 PROCESSO: 0026791-81.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO PEREIRA DE ANDRADE
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1239 PROCESSO: 0026880-36.2011.4.03.6301
RECTE: JOANA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1240 PROCESSO: 0027321-17.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE NIVALDO ANDRADE
ADV. SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1241 PROCESSO: 0027450-56.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO SANTOS FLORENCIO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1242 PROCESSO: 0027466-73.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DAGNOR DE PAULA
ADV. SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1243 PROCESSO: 0027473-07.2007.4.03.6301
RECTE: SIEZI ELLER LEMOS
ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1244 PROCESSO: 0027498-49.2009.4.03.6301

RECTE: MARIA DAS LINS DE ARAUJO SOUZA
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1245 PROCESSO: 0027694-82.2010.4.03.6301
RECTE: MIRIAM CARVALHO DROGHETTI
ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI
CORREA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1246 PROCESSO: 0027828-75.2011.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMIR FALEIRO
ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1247 PROCESSO: 0027832-15.2011.4.03.6301
RECTE: JOAO GONCALVES GAMA
ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1248 PROCESSO: 0027914-46.2011.4.03.6301
RECTE: MAURICIO FALCONI
ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1249 PROCESSO: 0028030-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REINALDO GOMES LOPES
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1250 PROCESSO: 0028311-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLO MINGRONE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1251 PROCESSO: 0028374-33.2011.4.03.6301
RECTE: NILSON JESUS DA MOTTA
ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA e ADV. SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1252 PROCESSO: 0028614-22.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY CARDOZO COELHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1253 PROCESSO: 0028712-07.2011.4.03.6301
RECTE: MARISA LEWANDOFSKY CASTANHEIRA
ADV. SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO e ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO e ADV. SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1254 PROCESSO: 0028806-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO DE ARAUJO
ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1255 PROCESSO: 0028923-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE PINTO
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1256 PROCESSO: 0028937-95.2009.4.03.6301
RECTE: JAIME LUZ MOREIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1257 PROCESSO: 0028960-70.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVALDO JOSE ASSIS SANTOS
ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1258 PROCESSO: 0028968-47.2011.4.03.6301
RECTE: PEDRO MARCOS SILVA
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1259 PROCESSO: 0029172-28.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO RIBEIRO
ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1260 PROCESSO: 0029323-57.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SAULO JOSE DE ARAUJO
ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1261 PROCESSO: 0029648-32.2011.4.03.6301

RECTE: NILDA FELIX DE BRITO
ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1262 PROCESSO: 0029876-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO JOSE DE LIMA
ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1263 PROCESSO: 0030022-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL MIRANDA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1264 PROCESSO: 0030270-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TORQUATO CHAVES
ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1265 PROCESSO: 0030274-56.2008.4.03.6301
RECTE: ELIZABETH DE CARVALHO
ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1266 PROCESSO: 0030298-79.2011.4.03.6301
RECTE: EDUARDO CIRO LEITE
ADV. SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI e ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR e ADV. SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1267 PROCESSO: 0030906-48.2009.4.03.6301
RECTE: JOSILDA LOURENCO FERREIRA DA SILVA
ADV. SP142997 - MARIA SELMA BRASILEIRO RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1268 PROCESSO: 0031286-03.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDEBRANDO COSTA
ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1269 PROCESSO: 0031842-05.2011.4.03.6301
RECTE: RITA DE CASSIA COSTA DO NASCIMENTO
ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA e ADV. SP236669 - KLEBER COSTA DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1270 PROCESSO: 0032030-37.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTINO ARAUJO FRATEL
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 14/10/2008MPF: NãoDPU: Sim
1271 PROCESSO: 0032293-30.2011.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1272 PROCESSO: 0032336-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO DE ROSSI
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1273 PROCESSO: 0032377-31.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO BLANQUE GARCIA
ADV. SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1274 PROCESSO: 0032533-53.2010.4.03.6301
RECTE: GENIVAL GOMES FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
1275 PROCESSO: 0032717-43.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE WILSON SOUSA
ADV. SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1276 PROCESSO: 0032932-48.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ RANIERI NETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1277 PROCESSO: 0033018-53.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALETE FATIMA ESTEREIRO QUEIROZ
ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/12/2011MPF: NãoDPU: Não
1278 PROCESSO: 0033288-77.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO CAETANO MARTINS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1279 PROCESSO: 0033546-53.2011.4.03.6301
RECTE: ANDREA MARIA LINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1280 PROCESSO: 0033643-24.2009.4.03.6301
RECTE: HELIO AZEVEDO
ADV. SP196315 - MARCELO WESLEY MORELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1281 PROCESSO: 0033721-47.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDA FELICITA BRITZ CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 27/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1282 PROCESSO: 0033826-24.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO SILVERIO DA SILVA
ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA e ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1283 PROCESSO: 0033844-45.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE FONTANA FILHO
ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1284 PROCESSO: 0033952-74.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE GRIGORIO DE SOUSA NETO
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1285 PROCESSO: 0033995-11.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ALVES FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1286 PROCESSO: 0034354-58.2011.4.03.6301
RECTE: REINALDO MOURA DUARTE
ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1287 PROCESSO: 0034443-81.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZIRA PEREIRA DE SOUZA

ADV. SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1288 PROCESSO: 0034642-74.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE ANDRE DA SILVA
ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1289 PROCESSO: 0034715-75.2011.4.03.6301
RECTE: MONICA OZORIO POPPE
ADV. PR042410 - GABRIEL YARED FORTE e ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1290 PROCESSO: 0034811-27.2010.4.03.6301
RECTE: OLIVEIROS ALVES FERRETE
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1291 PROCESSO: 0034984-22.2008.4.03.6301
RECTE: GILZEPE MARTINS FERREIRA
ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 18/02/2010MPF: NãoDPU: Não
1292 PROCESSO: 0035126-21.2011.4.03.6301
RECTE: GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV. SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1293 PROCESSO: 0035213-45.2009.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FABIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1294 PROCESSO: 0035420-73.2011.4.03.6301
RECTE: NOEMIA PEREIRA SILVA CARDOSO
ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1295 PROCESSO: 0035638-04.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA
ADV. SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1296 PROCESSO: 0035704-18.2010.4.03.6301

RECTE: JENNEFER VITORIA FAUSTO LUCIANO
ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1297 PROCESSO: 0035954-51.2010.4.03.6301
RECTE: NILSON BATISTA SOARES
ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1298 PROCESSO: 0036117-94.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON BASILIO ZANONI
ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1299 PROCESSO: 0036736-29.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SERGIO UBIRAJARA DE ALMEIDA
ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/06/2010MPF: NãoDPU: Não
1300 PROCESSO: 0037427-38.2011.4.03.6301
RECTE: GODOFREDO BERNARDO DOS REIS
ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1301 PROCESSO: 0037641-97.2009.4.03.6301
RECTE: CREUZA MARIA DE OLIVEIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1302 PROCESSO: 0037708-91.2011.4.03.6301
RECTE: SALVATO SENA FILHO
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1303 PROCESSO: 0037851-51.2009.4.03.6301
RECTE: EDUARDO DA SILVA MENDES
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1304 PROCESSO: 0038584-46.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE LAERTE ALVES
ADV. SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1305 PROCESSO: 0038623-43.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACYR JESUINO DOMINGUES
ADV. SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1306 PROCESSO: 0038700-52.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO DA SILVA SANTOS
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1307 PROCESSO: 0038780-16.2011.4.03.6301
RECTE: EUNICE ELISON DE CARVALHO
ADV. SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1308 PROCESSO: 0038983-75.2011.4.03.6301
RECTE: CAIO LUIZ DE SICCO
ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1309 PROCESSO: 0039012-28.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO WERNER PATZINA
ADV. SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA e ADV. SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1310 PROCESSO: 0039024-47.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE JESUS
ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1311 PROCESSO: 0039090-90.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE CUSTODIO PEREIRA
ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/11/2011MPF: NãoDPU: Não
1312 PROCESSO: 0039209-85.2008.4.03.6301
RECTE: TOSHIO OKAMOTO
ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Não
1313 PROCESSO: 0039225-34.2011.4.03.6301

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO RAMOS DA SILVA
ADV. SP128844 - MOHAMED KHODR EID e ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1314 PROCESSO: 0039315-76.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO FRANCISCO DE SOUZA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1315 PROCESSO: 0039466-76.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEVERINO FERREIRA FILHO
ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO e ADV. SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 01/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1316 PROCESSO: 0040176-28.2011.4.03.6301
RECTE: ANA MARIA SANTANA CERON
ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1317 PROCESSO: 0040184-39.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR MARSOLA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1318 PROCESSO: 0040227-39.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RIVALDO LEANDRO FERREIRA
ADV. SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1319 PROCESSO: 0040411-29.2010.4.03.6301
RECTE: IVANIR SACOMAN
ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1320 PROCESSO: 0040429-89.2006.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALTER RUEDA LOPES
ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: SimDPU: Não
1321 PROCESSO: 0040775-98.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1322 PROCESSO: 0040862-88.2009.4.03.6301
RECTE: ROSIVALDO MOREIRA GONCALVES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1323 PROCESSO: 0040940-14.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALBERTO CHRISTOFANI
ADV. SP123232 - ARNALDO GOMES PINTO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1324 PROCESSO: 0041328-14.2011.4.03.6301
RECTE: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1325 PROCESSO: 0041389-69.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ALVES GUIMARAES
ADV. SP249199 - MÁRIO CARDOSO e ADV. SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1326 PROCESSO: 0041429-85.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FONSECA SOBRAL
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1327 PROCESSO: 0041436-77.2010.4.03.6301
RECTE: DEVANIR LOUREIRO
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1328 PROCESSO: 0041580-17.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FERNANDO PEDRO
ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1329 PROCESSO: 0041595-88.2008.4.03.6301
RECTE: RAUL PEREIRA DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/10/2011MPF: NãoDPU: Sim
1330 PROCESSO: 0041624-36.2011.4.03.6301
RECTE: LUCIANA ALVES
ADV. SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1331 PROCESSO: 0042093-19.2010.4.03.6301
RECTE: GERALDO JOSÉ DE ALMEIDA
ADV. SP284161 - GISLENE BEDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1332 PROCESSO: 0042184-46.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUALTER OLIVEIRA SA
ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/09/2011MPF: NãoDPU: Não
1333 PROCESSO: 0042587-78.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE COSTA ZEFERINO
ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1334 PROCESSO: 0042777-07.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON BERTO LINZ
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1335 PROCESSO: 0042833-40.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HUGO FERNANDES
ADV. SP027946 - JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO e ADV. SP234908 - JOÃO PAULO BUFFULIN
FONTES RICO e ADV. SP246339 - ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1336 PROCESSO: 0042961-31.2009.4.03.6301
RECTE: VILMA SILVA COSTA ZANFORLIN
ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1337 PROCESSO: 0043233-59.2008.4.03.6301
RECTE: PAULO EREMITA PEREIRA
ADV. SP216416 - RAQUEL WEIGERT BEHR e ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1338 PROCESSO: 0043250-61.2009.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MILANEZ
ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e
ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1339 PROCESSO: 0043274-89.2009.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HEITOR DIAS DE MACEDO
ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1340 PROCESSO: 0043349-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROMILDA LUCIO CAMARGO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: SimDPU: Não
1341 PROCESSO: 0043428-73.2010.4.03.6301
RECTE: DANILO BARBOSA SANCHES
ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1342 PROCESSO: 0043838-68.2009.4.03.6301
RECTE: ASIM SENGUPTA
ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO e ADV. SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO
SANTORO JOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1343 PROCESSO: 0044236-83.2007.4.03.6301
RECTE: CHRISTIANE FRANCISCA SOUZA ALVES
ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ e ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO
JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP264148
- CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/10/2008MPF: NãoDPU: Não
1344 PROCESSO: 0044375-64.2009.4.03.6301
RECTE: VIVALDO VERLOTTA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1345 PROCESSO: 0044472-98.2008.4.03.6301
RECTE: DANIEL DE AGUIAR
ADV. SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/04/2011MPF: NãoDPU: Não
1346 PROCESSO: 0044757-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITSUCO IZUNO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1347 PROCESSO: 0044999-50.2008.4.03.6301

RECTE: IOLANDA ELEUTERIO FIRMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 13/05/2010MPF: NãoDPU: Sim
1348 PROCESSO: 0045599-66.2011.4.03.6301
RECTE: VALDIR JOSE DA SILVA
ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1349 PROCESSO: 0045727-23.2010.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO FIORENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Sim
1350 PROCESSO: 0046155-68.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA CASARI BRAGA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1351 PROCESSO: 0046284-73.2011.4.03.6301
RECTE: MARLI SOUSA PEREIRA
ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1352 PROCESSO: 0046371-29.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO JOSE PAMPLONA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1353 PROCESSO: 0046469-19.2008.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOEL TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/06/2011MPF: NãoDPU: Não
1354 PROCESSO: 0046553-15.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LILIANE DOS SANTOS ISIDORO
ADV. SP307186 - SOLANGE PAZ DE JESUS e ADV. SP299857 - DÉBORA GONÇALVES DA SILVA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1355 PROCESSO: 0046575-10.2010.4.03.6301
RECTE: AURELINA MARTINS ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Sim
1356 PROCESSO: 0046971-84.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIS MESQUITA

ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1357 PROCESSO: 0047226-08.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIOBINO DE JESUS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1358 PROCESSO: 0047250-36.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEONICE APARECIDA GOUVEA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1359 PROCESSO: 0047281-56.2011.4.03.6301
RECTE: CLEIDE TEREZINHA VALBUENO MANZI
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1360 PROCESSO: 0047551-80.2011.4.03.6301
RECTE: ANTONIO ALVES VILAS BOAS
ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1361 PROCESSO: 0047667-86.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1362 PROCESSO: 0047811-94.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA DE JESUS ARAUJO DE OLIVEIRA
ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1363 PROCESSO: 0047851-13.2009.4.03.6301
RECTE: VALNIR PALMA
ADV. SP262747 - RICARDO PALMA e ADV. SP290131 - VANESSA GATTI TROCOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1364 PROCESSO: 0047967-82.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO TOMAZ DA CUNHA OSORIO
ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ e ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 06/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1365 PROCESSO: 0048050-64.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERIKA RIBEIRO DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV. SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: ISABELA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: LUCIA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: RAINARA LARISSA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(A): SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1366 PROCESSO: 0048051-83.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA AMELIA DA SILVA
ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: SimDPU: Não
1367 PROCESSO: 0048330-35.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JONAS MOURA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1368 PROCESSO: 0048550-67.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PLINIO CANUTO DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1369 PROCESSO: 0048651-41.2009.4.03.6301
RECTE: EULINO CARDOSO DE SOUZA
ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1370 PROCESSO: 0048731-34.2011.4.03.6301
RECTE: HERMENEGILDO ALVES DE ARAUJO FILHO
ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1371 PROCESSO: 0048750-74.2010.4.03.6301
RECTE: NEIDE XAVIER DOS SANTOS
ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1372 PROCESSO: 0049249-29.2008.4.03.6301
RECTE: ADRIANA DA SILVA INACIO
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1373 PROCESSO: 0049262-23.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILA MIGUEL DA SILVA
ADV. SP269315 - GEANE PATRÍCIA BEZERRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1374 PROCESSO: 0049314-24.2008.4.03.6301
RECTE: ARZENI MOREIRA DA SILVA CAVALCANTE
ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1375 PROCESSO: 0049418-11.2011.4.03.6301
RECTE: JULIO COSTA
ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1376 PROCESSO: 0049558-79.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA BATISTA DA SILVA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1377 PROCESSO: 0049559-64.2010.4.03.6301
RECTE: MARIA AMELIA NANNI LOYOLA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1378 PROCESSO: 0049580-40.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL FERREIRA FILHO
ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1379 PROCESSO: 0049729-36.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HIDELBRANDO OLIVEIRA PAZ
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1380 PROCESSO: 0049835-61.2011.4.03.6301
RECTE: JOSE HENRIQUE SOUSA MAIA
ADV. SP307042 - MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1381 PROCESSO: 0050018-66.2010.4.03.6301
RECTE: WALTER FERREIRA DA VEIGA

ADV. SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1382 PROCESSO: 0050097-45.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERUO NOMURA
ADV. PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1383 PROCESSO: 0050207-78.2009.4.03.6301
RECTE: MARIA DA GLORIA TECHIO DA SILVA
ADV. SP250333 - JURACI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1384 PROCESSO: 0050610-76.2011.4.03.6301
RECTE: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADV. SP311687 - GABRIEL YARED FORTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1385 PROCESSO: 0050720-80.2008.4.03.6301
RECTE: DERLI GOMES DA SILVA
ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO e ADV. SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 23/03/2011MPF: NãoDPU: Não
1386 PROCESSO: 0050896-25.2009.4.03.6301
RECTE: EMILIO GOUVEIA
ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1387 PROCESSO: 0050899-43.2010.4.03.6301
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1388 PROCESSO: 0051008-28.2008.4.03.6301
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSIMERE VIEIRA DE LIMA
ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/07/2011MPF: NãoDPU: Não
1389 PROCESSO: 0051057-98.2010.4.03.6301
RECTE: GERALDO CESAR ALVES
ADV. SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO

DATA DISTRIB: 24/08/2011MPF: NãoDPU: Não
1390 PROCESSO: 0051230-93.2008.4.03.6301
RECTE: JOSE FERREIRA ALVES
ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/02/2011MPF: NãoDPU: Não
1391 PROCESSO: 0051400-94.2010.4.03.6301
RECTE: JOAO MEDRADO VIEIRA
ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1392 PROCESSO: 0051443-31.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO FERREIRA LOMBARDO
ADV. SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1393 PROCESSO: 0052020-72.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA FRANCISCO DOS SANTOS
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1394 PROCESSO: 0052332-82.2010.4.03.6301
RECTE: LEILA DAS GRACAS DE SOUZA ALMEIDA
ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO
GALLETI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1395 PROCESSO: 0052458-98.2011.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL LA ROSA SOBRINHO
ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1396 PROCESSO: 0052848-05.2010.4.03.6301
RECTE: OBERLAN CAMBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1397 PROCESSO: 0053165-03.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO JOSE COPPOLA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1398 PROCESSO: 0053356-48.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GUIOMAR LAPORTA
ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1399 PROCESSO: 0053527-10.2007.4.03.6301
RECTE: FLORIZA MARIA DE SOUZA LIMA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 09/12/2008MPF: NãoDPU: Não
1400 PROCESSO: 0053807-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1401 PROCESSO: 0053840-05.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ERLINDA DA SILVA ROCHA
ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1402 PROCESSO: 0053886-52.2010.4.03.6301
RECTE: ROSELY CRAIBA DE BRITOS
ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1403 PROCESSO: 0053992-48.2009.4.03.6301
RECTE: JOAQUIM LEONARDO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não
1404 PROCESSO: 0054043-25.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE BONIFACIO VIEIRA MARINHO
ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não
1405 PROCESSO: 0054347-58.2009.4.03.6301
RECTE: NEEMIAS MOREIRA LIMA
ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 29/02/2012MPF: NãoDPU: Não
1406 PROCESSO: 0054721-40.2010.4.03.6301
RECTE: JOSE DE JESUS DA SILVA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e
ADV. SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1407 PROCESSO: 0054854-19.2009.4.03.6301
RECTE: JOSE RICARDO TEIXEIRA
ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1408 PROCESSO: 0055359-73.2010.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIS EDUARDO CAMARGO MARTELLO
ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1409 PROCESSO: 0055896-69.2010.4.03.6301
RECTE: VALDOMIRO GONCALVES SOARES
ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1410 PROCESSO: 0055974-63.2010.4.03.6301
RECTE: ANTONIO FERREIRA DIAS
ADV. SP290091 - CLAUDIO MARCONDES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1411 PROCESSO: 0056485-61.2010.4.03.6301
RECTE: ADEMAR PRADELLA
ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 10/04/2012MPF: NãoDPU: Não

1412 PROCESSO: 0058231-66.2007.4.03.6301
RECTE: LUIZ CARLOS MEREGE
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 19/11/2008MPF: NãoDPU: Não

1413 PROCESSO: 0058394-75.2009.4.03.6301
RECTE: ARONILDES INACIO DE LIMA
ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/11/2011MPF: NãoDPU: Não

1414 PROCESSO: 0059243-47.2009.4.03.6301
RECTE: JOAO GONCALVES BATISTA
ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 30/03/2012MPF: NãoDPU: Não

1415 PROCESSO: 0060604-36.2008.4.03.6301
RECTE: LAZARO LUIZ DE ANDRADE
ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1416 PROCESSO: 0060726-49.2008.4.03.6301
RECTE: LISETE MARIA CRUZ DESTRO
ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/09/2010MPF: NãoDPU: Não
1417 PROCESSO: 0060996-73.2008.4.03.6301
RECTE: VICENTE DE MATOS BARBOSA
ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 08/04/2010MPF: NãoDPU: Não
1418 PROCESSO: 0065481-53.2007.4.03.6301
RECTE: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Sim
1419 PROCESSO: 0067681-96.2008.4.03.6301
RECTE: EDEGAR ANTONIO BUOSI
ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 25/01/2011MPF: NãoDPU: Não
1420 PROCESSO: 0072603-20.2007.4.03.6301
RECTE: OSWALDO DA SILVA PEREIRA
ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 21/08/2009MPF: NãoDPU: Não
1421 PROCESSO: 0082828-02.2007.4.03.6301
RECTE: GABRIELA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 17/04/2009MPF: SimDPU: Não
1422 PROCESSO: 0089223-44.2006.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV. SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA e ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 02/06/2009MPF: NãoDPU: Não
1423 PROCESSO: 0089246-53.2007.4.03.6301
RECTE: ROSENITA ABREU DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 03/04/2009MPF: NãoDPU: Sim
1424 PROCESSO: 0091696-03.2006.4.03.6301
RECTE: ESMERALDA JESUS DE ALBUQUERQUE

ADV. SP195892 - SANDRA APARECIDA DA CUNHA e ADV. SP188487 - GUILHERME GUEDES MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 16/08/2008MPF: NãoDPU: Não
1425 PROCESSO: 0092853-74.2007.4.03.6301
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO SEGUI MUSONS
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 28/10/2009MPF: NãoDPU: Não
1426 PROCESSO: 0094217-18.2006.4.03.6301
RECTE: EDDA AUGUSTA QUIRINO SIMOES
ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): JAIRO DA SILVA PINTO
DATA DISTRIB: 15/08/2008MPF: NãoDPU: Não
Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 16 de abril de 2012.
JUIZ FEDERAL JAIRO DA SILVA PINTO
Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DE 09/04/2012 A 15/04/2012 -
PARTE 01

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000673-88.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000680-68.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA DE OLIVEIRA CAETANO FRANCISCO
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: EVA DE OLIVEIRA CAETANO FRANCISCO
ADVOGADO: SP171886-DIOGENES TORRES BERNARDINO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000685-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP262896-THEODORO VICENTE AGOSTINHO
RECDO: CLAUDIA RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP262896-THEODORO VICENTE AGOSTINHO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000698-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131601-ELTON ROCHA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP131601-ELTON ROCHA DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000746-63.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP084841-JANETE PIRES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000799-14.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
RECDO: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000842-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP197399-JAIR RODRIGUES VIEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000914-92.2011.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA PETROLI
ADVOGADO: SP159124-JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
RECDO: MARIA CRISTINA PETROLI
ADVOGADO: SP159124-JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000960-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ESPOSITO
ADVOGADO: SP021808-WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA
RECDO: ANTONIO ESPOSITO
ADVOGADO: SP021808-WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000981-27.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000983-94.2011.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA MINJONI SOFIATTI
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: APPARECIDA MINJONI SOFIATTI
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001024-36.2011.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIULIO PASETTO PEZZOLATO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RECDO: GIULIO PASETTO PEZZOLATO
ADVOGADO: SP251190-MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001115-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001137-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY MESSIAS
ADVOGADO: SP162563-BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA
RECDO: DARCY MESSIAS
ADVOGADO: SP162563-BETÂNIA CRISTINA OLIVEIRA LIMA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001158-97.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP055820-DERMEVAL BATISTA SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001163-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001164-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001222-98.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP300575-VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA
RECDO: EVA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP300575-VALÉRIA DOS SANTOS ALVES BATISTA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001227-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001243-74.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001248-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001350-09.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001481-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS
RECDO: ANTONIA ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001512-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DOS REIS RAMADA AKAMINE
RECDO: ANA PAULA DOS REIS RAMADA AKAMINE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001625-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001657-72.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001716-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001726-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257361-FELIPE PASQUALI LORENÇATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257361-FELIPE PASQUALI LORENÇATO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001733-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001737-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001828-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001871-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLELIA DONA PEREIRA
ADVOGADO: SP093545-PAULO ERIX RAMOS PEREIRA
RECDO: CLELIA DONA PEREIRA
ADVOGADO: SP093545-PAULO ERIX RAMOS PEREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001913-49.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP296470-JULIANA TIMPONE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP296470-JULIANA TIMPONE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001928-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155258-RICARDO BANDEIRA DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP155258-RICARDO BANDEIRA DE MELLO
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001943-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104038-LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP104038-LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001945-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ ANTONIO
RECDO: ANTONIO LUIZ ANTONIO
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002075-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002171-25.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102263-DIRCE ALVES DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP102263-DIRCE ALVES DE LIMA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002178-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CAROLINA PEIXOTO D OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211946-MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA
RECDO: ANA CAROLINA PEIXOTO D OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211946-MARCIO CARVALHO PEREIRA DE SOUZA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002195-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002281-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002297-75.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230055-ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP230055-ANANIAS FELIPE SANTIAGO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002476-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002478-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002479-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002506-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222045-RENATA TOZI FIORELLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222045-RENATA TOZI FIORELLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002540-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: FRANCISCO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002616-78.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPEDITO GONCALVES MEDEIROS
ADVOGADO: SP194126-CARLA SIMONE GALLI
RECDO: ESPEDITO GONCALVES MEDEIROS
ADVOGADO: SP194126-CARLA SIMONE GALLI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002688-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RECDO: CELIA FRANCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098391-ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002705-03.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIRA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: ALMIRA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002736-53.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELMIRO INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079448-RONALDO BORGES
RECDO: DELMIRO INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079448-RONALDO BORGES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002799-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP248365-TATIANA VASQUES MARTINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP248365-TATIANA VASQUES MARTINS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002853-44.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003020-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA NETO
RECDO: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA NETO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003030-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003058-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003105-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DANIEL
ADVOGADO: SP100158-JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RECDO: ANTONIO DANIEL
ADVOGADO: SP100158-JORGE LUIS ARNOLD AUAD
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003177-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: CLEIDE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003190-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003210-92.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP215451-EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003245-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105108-MARGARETH CASSIA LICCIARDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105108-MARGARETH CASSIA LICCIARDI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003260-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089969-ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089969-ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003328-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003344-98.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVALTE GARCIA FIGUEIRA
RECDO: DIVALTE GARCIA FIGUEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003374-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003434-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003438-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003568-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113484-JAIME DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113484-JAIME DA COSTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003599-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUVIRGES VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP105830-CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS
RECDO: EDUVIRGES VASCONCELOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP105830-CLAUDIA CUNHA DOS PASSOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003622-10.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185128B-ELAINE SALETE BASTIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185128B-ELAINE SALETE BASTIANI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003733-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA BEATRIZ PIASSENTINI
RECDO: BENEDITA BEATRIZ PIASSENTINI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003764-89.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003811-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003967-45.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004038-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222690-ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI
RECDO: BENEDITO FRUCTUOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222690-ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004113-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004221-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BASILIO
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS BASILIO
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004280-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERALDO AZEVEDO
RECDO: BERALDO AZEVEDO
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004336-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004344-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004346-22.2011.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180406-DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180406-DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004358-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004391-10.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GALIANO
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: ANTONIO GALIANO
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004414-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004580-08.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004630-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004650-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004652-80.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP132513-OTAVIO TURCATO FILHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004692-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004694-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO GEORGE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ALBERTO GEORGE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004707-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS ARADO
ADVOGADO: SP053435-FUJIKO HARADA
RECDO: ELIAS ARADO
ADVOGADO: SP053435-FUJIKO HARADA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004721-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: BENEDITO OLIVEIRA DOMINGUES
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004730-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004761-72.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004762-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004797-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GARIBBALDI PEREIRA DE ATAIDE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: GARIBBALDI PEREIRA DE ATAIDE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004802-48.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004803-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004844-05.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138640-DOUGLAS LUIZ DA COSTA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004878-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004881-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004925-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: ELISA ANTONIO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004942-87.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073969-MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECDO: RAUL VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073969-MARTINHO ALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004994-83.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE CONCEICAO GALVAO
ADVOGADO: SP073969-MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECDO: IRENE CONCEICAO GALVAO
ADVOGADO: SP073969-MARTINHO ALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005134-40.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005135-25.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005139-62.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005141-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159477-PAULA CRISTINA CRUDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP159477-PAULA CRISTINA CRUDI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005143-02.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005146-54.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005147-39.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005149-09.2010.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005217-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP160551-MARIA REGINA BARBOSA
RECDO: EDVALDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP160551-MARIA REGINA BARBOSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005274-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO SILVA BOTELHO
ADVOGADO: SP073969-MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECDO: MAURO SILVA BOTELHO
ADVOGADO: SP073969-MARTINHO ALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005286-68.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA FREIRIA DE SANTANA
RECDO: APARECIDA FREIRIA DE SANTANA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005296-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: ANDRELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005386-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA YARA BAMBINI SANTOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: GERALDA YARA BAMBINI SANTOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005387-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242788-GUSTAVO XAVIER BASSETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP242788-GUSTAVO XAVIER BASSETTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005390-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005450-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA DOS PRAZERES DA SILVA
RECDO: AMANDA DOS PRAZERES DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005474-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JUSTINO FERNANDES DA SILVEIRA
RECDO: FRANCISCO JUSTINO FERNANDES DA SILVEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005499-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO LAERCIO ROSSI
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: ELIO LAERCIO ROSSI
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005519-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005521-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294565-JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294565-JOÃO EUGÊNIO F OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005614-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005727-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO AMANCIO
RECDO: ADELINO AMANCIO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005743-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166590-MICHEL KALIL HABR FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166590-MICHEL KALIL HABR FILHO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005743-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005760-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO SILVA SELES
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: EDVALDO SILVA SELES
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005816-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDA SENA YARMALAVICIUS
RECDO: FLORINDA SENA YARMALAVICIUS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005873-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELORIZAN BIZERRA CAMPOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: DELORIZAN BIZERRA CAMPOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005918-60.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005943-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN IZABEL ESOTICO BRAGA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: CARMEN IZABEL ESOTICO BRAGA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005947-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046059-JOSE ANTONIO CEOLIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP046059-JOSE ANTONIO CEOLIN
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005960-66.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP183598-PETERSON PADOVANI
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006022-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006037-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006059-36.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FANTON
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: ANTONIO FANTON
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006068-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006080-46.2009.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006113-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006152-08.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124237-MARIO LUIZ BERTUCCE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP124237-MARIO LUIZ BERTUCCE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006153-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006208-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006257-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006260-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
RECDO: ANA PAULA DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006282-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237831-GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006286-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006345-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006392-73.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006414-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS FELIPE NETO
ADVOGADO: SP159722-DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RECDO: ELIAS FELIPE NETO

ADVOGADO: SP159722-DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006440-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196224-DANIELA JORGE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP196224-DANIELA JORGE
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006467-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006589-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP133110-VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006596-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006621-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE SIMOES
RECDO: EDITE SIMOES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0006631-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006672-36.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006710-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189884-REGIANI CRISTINA DE ABREU
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP189884-REGIANI CRISTINA DE ABREU
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006877-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026828-DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP026828-DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006896-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007046-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007047-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMINDO MOISES DORING
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ARMINDO MOISES DORING
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007221-12.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007257-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULINA SANTANA DOS REIS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: GETULINA SANTANA DOS REIS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007322-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE SCOTTON NETO
RECDO: HENRIQUE SCOTTON NETO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007380-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO PRICOLI
RECDO: DECIO PRICOLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007386-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007614-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILERMANO ALVES DE SOUZA
RECDO: DILERMANO ALVES DE SOUZA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007677-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP230956-RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA
RECDO: AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP230956-RODRIGO ANDOLFO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007683-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154229-CLAUDIO PERTINHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154229-CLAUDIO PERTINHEZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007832-22.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO IGNACIO ABEL
ADVOGADO: SP123914-SIMONE FERREIRA
RECDO: FRANCISCO IGNACIO ABEL
ADVOGADO: SP123914-SIMONE FERREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007856-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007858-18.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIANO MESSIAS DE MATOS
ADVOGADO: SP022523-MARIA JOSE VALARELLI
RECDO: AURELIANO MESSIAS DE MATOS
ADVOGADO: SP022523-MARIA JOSE VALARELLI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007863-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007868-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102968-MARINEI ISABEL FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102968-MARINEI ISABEL FERNANDES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007890-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007909-29.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OLINTO DA SILVA
RECDO: ANTONIO OLINTO DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007947-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007971-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIR RENATO MARRA
RECDO: DENIR RENATO MARRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007974-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008009-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060691-JOSE CARLOS PENA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP060691-JOSE CARLOS PENA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008037-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADERBAL BACHI
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: ADERBAL BACHI
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008039-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA ANALIA DE GOUVEIA COSTA FONSECA DOS SANTOS
RECDO: MARIA ANALIA DE GOUVEIA COSTA FONSECA DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008087-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008155-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008190-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008222-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008230-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008263-33.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE APARECIDA GIANEZI
ADVOGADO: SP182492-LEVY DANTAS DE MELLO
RECDO: ARLETE APARECIDA GIANEZI
ADVOGADO: SP182492-LEVY DANTAS DE MELLO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008333-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAMILTON VIANA DA SILVA
RECDO: HAMILTON VIANA DA SILVA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008334-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP301304-JOAO CARLOS STAACK
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008342-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008359-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008376-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140883-MIRTES MENDES MARQUES GONCALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140883-MIRTES MENDES MARQUES GONCALVES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008403-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128191-FERNANDO RECHE BUJARDON FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP128191-FERNANDO RECHE BUJARDON FERNANDES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0008450-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE BARROS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: GERALDO DE BARROS
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008456-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GORO OGUSUKU
RECDO: GORO OGUSUKU
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008731-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALUI SERRADELLA
RECDO: BENEDITO ALUI SERRADELLA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008771-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008779-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112063-SILVIA MALTA MANDARINO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008809-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008827-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE BUSSAB BURIHAN
ADVOGADO: SP120081-CLAUDIO MUSSALLAM
RECDO: ALICE BUSSAB BURIHAN
ADVOGADO: SP120081-CLAUDIO MUSSALLAM
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008852-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008857-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008872-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008881-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008893-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIONISIO ALVES
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: DIONISIO ALVES
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0008894-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008908-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008946-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIO MARIO MAGNI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: ELIO MARIO MAGNI
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008947-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0008967-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEDI GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: ABEDI GOMES DA COSTA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009005-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTINO MARTINS DE LIMA
RECDO: FAUSTINO MARTINS DE LIMA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009015-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009021-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009037-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009050-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA NOBUKO OKUDA CAMPANELI
RECDO: HELENA NOBUKO OKUDA CAMPANELI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009169-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS SERGIO DE JESUS
ADVOGADO: SP078442-VALDECIR FERNANDES
RECDO: MESSIAS SERGIO DE JESUS
ADVOGADO: SP078442-VALDECIR FERNANDES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009196-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183474-RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP183474-RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009200-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: AUREA DE CAMPOS SILVA
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009231-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264166-DARIO LEANDRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264166-DARIO LEANDRO DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009283-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224280-MAURÍCIO DA SILVA GOMES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP224280-MAURÍCIO DA SILVA GOMES

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009285-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009315-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009352-57.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009371-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO PIRES DE CARVALHO
RECDO: HELIO PIRES DE CARVALHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0009391-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009605-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009616-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA ANTONIETA PINCHELLI
RECDO: AUREA ANTONIETA PINCHELLI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0009668-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA ALVITTI
RECDO: ANITA ALVITTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009704-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0009707-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVALDO MENDES LATESSA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
RECDO: DORIVALDO MENDES LATESSA
ADVOGADO: SP082643-PAULO MIOTO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0009716-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP155926-CASSIO WASSER GONÇALES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009839-50.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUIOMAR FERNANDES
ADVOGADO: SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: GUIOMAR FERNANDES
ADVOGADO: SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009871-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009922-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009947-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEIZE VOLPI FIGUEIREDO MONTE
RECDO: DEIZE VOLPI FIGUEIREDO MONTE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009965-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AVAGLIANO
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: ANTONIO AVAGLIANO
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0009968-95.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010015-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209844-CARLA CRISTINA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209844-CARLA CRISTINA RIBEIRO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010146-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010195-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZIA EMICO KOGA
RECDO: ELIZIA EMICO KOGA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010335-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010337-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010404-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010411-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010418-09.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010440-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010531-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO REYNOL
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: ANTONIO SERGIO REYNOL
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010553-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010559-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178348-VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP178348-VANESSA DOS REIS SOARES DA SILVA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010577-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010580-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERIKA SIMON ZANKL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ERIKA SIMON ZANKL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010589-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010602-57.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010642-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE SOUZA ARAUJO
RECDO: APARECIDA DE SOUZA ARAUJO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0010658-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEIDA YARA PEROZZI WARIZAIA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ENEIDA YARA PEROZZI WARIZAIA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010664-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010691-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019746-RUTH GIRU BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP019746-RUTH GIRU BARBOSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010699-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0010701-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010711-42.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043226-JOSE GUALBERTO DE ASSIS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP043226-JOSE GUALBERTO DE ASSIS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010777-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP088863-OSCAR DOS SANTOS FERNANDES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0010802-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOMINGOS
RECDO: ANTONIO DOMINGOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010829-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147592-ALEXANDRE PATERA ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147592-ALEXANDRE PATERA ZANI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010848-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNOLDO CALIMERIO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: ARNOLDO CALIMERIO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0010854-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010857-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0010860-72.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208658-KATIA CILENE SCOBOSA LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP208658-KATIA CILENE SCOBOSA LOPES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010947-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011103-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMILSON ALBANO PINHEIRO
ADVOGADO: SP128523-ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI
RECDO: ADMILSON ALBANO PINHEIRO
ADVOGADO: SP128523-ADRIANA MOREIRA NUNES GODOI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011144-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202255-FLAVIO HAMILTON FERREIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0011202-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS COSTA DIAS
RECDO: ELIAS COSTA DIAS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011204-19.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0011276-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ANTONIO LEONARDO
RECDO: SERGIO ANTONIO LEONARDO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011279-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204694-GERSON ALVARENGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP204694-GERSON ALVARENGA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011283-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP116042-MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
RECDO: DONIZETI DE ARAUJO
ADVOGADO: SP116042-MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011314-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP078030-HELIO DE MELO MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP078030-HELIO DE MELO MACHADO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011330-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0011408-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO GIMENES
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: FRANCISCO GIMENES
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011410-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA DE MELLO LARTIGAU
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: HELOISA DE MELLO LARTIGAU
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0011531-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0011532-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RECDO: ELISANGELA GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0011545-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083675-SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083675-SILVIA JURADO GARCIA DE FREITAS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011580-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO LEVOTO SOBRINHO
RECDO: AFONSO LEVOTO SOBRINHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011714-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO DE MARIA PASSINHO CAMPOS
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: CONCEICAO DE MARIA PASSINHO CAMPOS
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011776-88.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: KRISSULA DE MATTOS MINEIRO
ADVOGADO: SP227627-EMILIANA CARLUCCI LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011777-73.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: OLAVIO REINALDO NUNES
ADVOGADO: SP145250-WILSON ROBERTO TORQUATO
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011812-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239860-EDUARDO ALBERTO SQUASSONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP239860-EDUARDO ALBERTO SQUASSONI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011821-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERARDO PERAZOLLI
ADVOGADO: SP136397-RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO
RECDO: EVERARDO PERAZOLLI
ADVOGADO: SP136397-RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0011899-70.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0011907-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257025-MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP257025-MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENCAO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0011940-53.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JUCINEIDE DA SILVA BRITO

ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0011942-23.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALICE INACIA PEREIRA
ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011943-08.2012.4.03.9301
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011944-90.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: HELENA MILANI BETARELLI
ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0011953-36.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012071-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA ANTUNES DE OLIVEIRA ALMEIDA
RECDO: AUREA ANTUNES DE OLIVEIRA ALMEIDA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012072-13.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: PERCIVAL DA SILVA
ADVOGADO: SP026031-ANTONIO MANOEL LEITE
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012079-05.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOEL JOSE DOS REIS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012099-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGAMENON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: AGAMENON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA

Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012163-06.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANDRE LIMA
ADVOGADO: SP296317-PAULO HENRIQUE DE JESUS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012165-73.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AMERICANA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0012238-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP116197-BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO
RECDO: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP116197-BRASILIDIO JOVINIANO CARDOSO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012271-35.2012.4.03.9301
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: LUCIANO HAKIME DUTRA (COM REPRESENTANTE)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012275-72.2012.4.03.9301
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012305-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012354-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194057-PAULO CESAR BRANDÃO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194057-PAULO CESAR BRANDÃO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012382-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012440-69.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012453-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012499-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0012530-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0012585-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BINICIO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: BINICIO MOREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0012596-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091994-JOSE OSWALDO SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP091994-JOSE OSWALDO SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012834-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0012843-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA DA C J COELHO
RECDO: ILDA DA C J COELHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0012857-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012906-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEIZA NICODEMOS ALVES
ADVOGADO: SP227986-CARLOS ALBERTO QUINTA
RECDO: GEIZA NICODEMOS ALVES
ADVOGADO: SP227986-CARLOS ALBERTO QUINTA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0012909-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215716-CARLOS EDUARDO GONÇALVES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP215716-CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0012958-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0012983-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP047214-RICARDO EMILIO BORNACINA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP047214-RICARDO EMILIO BORNACINA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0012996-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246525-REINALDO CORRÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246525-REINALDO CORRÊA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013041-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013107-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013110-10.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214976-ANDRE BECHARA DE ROSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP214976-ANDRE BECHARA DE ROSA
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013124-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013130-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013140-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013142-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: GILSON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013150-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013163-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS REYES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: ANTONIO CARLOS REYES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013178-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLIDIO NICOLAU DE PAULA

ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: CLIDIO NICOLAU DE PAULA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013184-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013199-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: FRANCISCO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013210-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
RECDO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013213-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENEZIO XAVIER
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: GENEZIO XAVIER
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013219-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013226-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013235-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013237-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IBIRACI CORNELIO DE MELLO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: IBIRACI CORNELIO DE MELLO
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013306-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP035123-FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP035123-FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0013314-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANANIAS LOPES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: ANANIAS LOPES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0013321-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: DORIAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0013370-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO PRUDENCIO DE SOUZA
RECDO: ARIIVALDO PRUDENCIO DE SOUZA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013383-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230711-AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230711-AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA TELLES NUNES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0013395-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217515-MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP217515-MAYRA FERNANDA IANETA PALÓPOLI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013413-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0013525-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246903-LUÍS ANTÔNIO ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246903-LUÍS ANTÔNIO ROSA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013562-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE BUSSAB BURIHAN
ADVOGADO: SP120081-CLAUDIO MUSSALLAM
RECDO: ALICE BUSSAB BURIHAN
ADVOGADO: SP120081-CLAUDIO MUSSALLAM
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013642-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP130943-NILZA HELENA DE SOUZA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0013648-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0013674-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0013679-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013705-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: ADELMO BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0013716-04.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013719-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO BENEDICTO RAVANINI
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: HELIO BENEDICTO RAVANINI
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013744-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263196-PAULA VANESSA ARAUJO RAI0
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP263196-PAULA VANESSA ARAUJO RAI0
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0013783-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP084257-MARIA AMALIA SILVA FAVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP084257-MARIA AMALIA SILVA FAVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0013784-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO RODRIGUES DE CARVALHO
RECDO: EVERALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013898-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014090-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0014132-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0014145-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDEMAR TERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: ALDEMAR TERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014187-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233857-SMADAR ANTEBI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP233857-SMADAR ANTEBI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014284-25.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FIALHO NETO
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: ANTONIO FIALHO NETO
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0014365-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ALVES DA SILVA
RECDO: CICERO ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014468-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO CANDIDO DE LARA
RECDO: ALFREDO CANDIDO DE LARA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0014516-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0014561-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240278-SIDNEI LAVIERI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP240278-SIDNEI LAVIERI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0014613-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP276073-KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES
RECDO: HELENILDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP276073-KELLY CHRISTINA DE OLIVEIRA PIRES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0014690-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE SPINOSA
RECDO: ALEXANDRE SPINOSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0014711-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0014746-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON AMISTERDAN LELES
RECDO: ADILSON AMISTERDAN LELES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0014747-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES CASTELLO
RECDO: EURIPEDES CASTELLO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0014944-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS GARCIA
RECDO: MARCOS GARCIA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0014950-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR BARBOSA
RECDO: PAULO CESAR BARBOSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015040-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
RECDO: CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137828-MARCIA RAMIREZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015078-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015166-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015242-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015324-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO MOREIRA FILHO
RECDO: ADELINO MOREIRA FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015358-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA REGINA MINUTELLA
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: ANA REGINA MINUTELLA
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015495-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0015537-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249806-PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015570-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO VELASCO
RECDO: ARNALDO VELASCO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015610-20.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015614-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP273864-MARIA FABRIZIA SCUDELER CRESPI

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP273864-MARIA FABRIZIA SCUDELER CRESPI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0015620-64.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0015643-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0015645-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLINEU MORILA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: CLINEU MORILA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015666-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNOR ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009960-MARION SILVEIRA
RECDO: EDNOR ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SC009960-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0015673-45.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0015878-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0015923-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME DA SILVA PIQUI FILHO
RECDO: JAIME DA SILVA PIQUI FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0015930-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0015934-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALOISIO MARIVALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: ALOISIO MARIVALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0015938-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CASSIANO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: CASSIANO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0015967-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0015994-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016010-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016023-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016028-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HAROLDO MARTINS
RECDO: HAROLDO MARTINS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0016105-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016113-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: AILTON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248980-GLAUCIA DO CARMO GERALDO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016117-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE DE OLIVEIRA LORDE
RECDO: GISELE DE OLIVEIRA LORDE
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016119-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016132-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016183-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONEZA CARLOS DE MACEDO
RECDO: DONEZA CARLOS DE MACEDO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016254-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016272-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0016319-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELFINO CRAZZE
RECDO: DELFINO CRAZZE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0016323-24.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244389-ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP244389-ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016326-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016346-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0016393-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016610-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134031-CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP134031-CARLOS EDUARDO PEIXOTO GUIMARAES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0016614-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0016643-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTELA CRISTINA MARTINS OLIVEIRA LEITE
RECDO: ESTELA CRISTINA MARTINS OLIVEIRA LEITE
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0016706-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158044-CIBELE CARVALHO BRAGA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0016711-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103997-NIVALDO DE SOUZA PORTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP103997-NIVALDO DE SOUZA PORTO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016763-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VICENTE
RECDO: ANTONIO VICENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0016777-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254984-MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254984-MARCUS VINICIUS FERNANDES ANDRADE DA SILVA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016798-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016849-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137111-ADILSON PERES ECHELI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP137111-ADILSON PERES ECHELI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016853-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0016903-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017019-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO NORIO SHIMABUKURO
RECDO: CLAUDIO NORIO SHIMABUKURO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017028-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017038-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULINO QUARESMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: BRAULINO QUARESMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017076-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA LIGIA TARGINO
RECDO: FRANCISCA LIGIA TARGINO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017097-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRILO JOSE DE MACEDO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: CIRILO JOSE DE MACEDO
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0017190-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: ALAOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0017287-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017288-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ADVOGADO: SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA
RECDO: ADELINO DE OLIVEIRA GOMES FILHO
ADVOGADO: SP260568B-ADSON MAIA DA SILVEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0017295-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0017312-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TRINDADE DAS GRAÇAS
RECDO: ANTONIO TRINDADE DAS GRAÇAS

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0017333-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP278898-BRUNA DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP278898-BRUNA DE BARROS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0017450-65.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017469-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO AMERICO MARQUES
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: AVELINO AMERICO MARQUES
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0017479-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: DJALMA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0017510-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA ALVES DA SILVA
RECDO: CLARA ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0017559-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SCHELLERG
RECDO: FRANCISCO SCHELLERG
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0017590-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0017627-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0017639-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON TAZAWA
RECDO: EDSON TAZAWA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017714-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251484-MARCIO CARLOS CASSIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251484-MARCIO CARLOS CASSIA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0017867-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO INACIO DE SOUZA
RECDO: AGOSTINHO INACIO DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0017942-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017960-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LUCAS DE MEDEIROS
RECDO: FRANCISCO LUCAS DE MEDEIROS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018083-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189817-JULIANA AMORIM LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189817-JULIANA AMORIM LEME
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018180-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FLAVIANO DA ROCHA
RECDO: ANTONIO FLAVIANO DA ROCHA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018195-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083267-MARIA DAS DORES ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083267-MARIA DAS DORES ALMEIDA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018251-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018320-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: ELAINE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018321-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018328-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SC009960-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SC009960-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018332-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018338-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EDISSON MENDES
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: ANTONIO EDISSON MENDES
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0018445-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018449-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018457-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018459-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RECDO: ADEMIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0018486-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: DAMIAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018505-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018517-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: FABIO CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0018528-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP124494-ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0018548-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018621-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0018635-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA VIEIRA DEMETRIO
ADVOGADO: SP176566-ALANY LOPES DOS REIS
RECDO: FATIMA VIEIRA DEMETRIO
ADVOGADO: SP176566-ALANY LOPES DOS REIS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018637-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0018739-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0018744-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018787-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP278898-BRUNA DE BARROS
RECDO: GISELE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP278898-BRUNA DE BARROS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018830-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDRO
RECDO: BENEDITO PEDRO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0018838-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELY ARRUDA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ELY ARRUDA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0018897-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS

RECDO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0018916-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018923-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018953-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIR CRUZ FERREIRA
RECDO: CLAUDIR CRUZ FERREIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018976-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019096-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0019120-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO
RECDO: EVERALDO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019153-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019211-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209457-ALEXANDRE SILVA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019223-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO SEABRA FILHO
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
RECDO: FERNANDO SEABRA FILHO
ADVOGADO: SP188538-MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0019289-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019299-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141396-ELIAS BEZERRA DE MELO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019311-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORICEU DA SILVA SODRE
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: FLORICEU DA SILVA SODRE
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0019337-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019338-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES TESSARO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ALCIDES TESSARO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0019420-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP089472-ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0019456-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085520-FERNANDO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP085520-FERNANDO FERNANDES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019700-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON GONCALVES DE SOUZA
RECDO: GERSON GONCALVES DE SOUZA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0019741-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091555-ROMAO CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP091555-ROMAO CANDIDO DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0019780-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO NASCIMENTO
RECDO: CARLITO NASCIMENTO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0019868-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO APARECIDA CHAGAS ANTUNES
RECDO: CONCEICAO APARECIDA CHAGAS ANTUNES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0019884-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019961-36.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157256-MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157256-MARCO CÉSAR DO ESPÍRITO SANTO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0019994-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020041-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020053-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020141-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: COSMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020146-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEDSON SILVA DE SOUZA
RECDO: CLEDSON SILVA DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020179-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIR ERIEL DE ALICE
RECDO: ELIR ERIEL DE ALICE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020181-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020205-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020244-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0020268-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA HELENA MARCONDES
RECDO: ANA HELENA MARCONDES

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020280-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020298-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP287926-VANESSA FRANCO CORREA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP287926-VANESSA FRANCO CORREA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020412-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202185-SILVIA HELENA RODRIGUES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020438-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268811-MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020492-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154463-FABRICIO SICCHIEROLLI POSOCCO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0020514-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0020516-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020522-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTHONY MATHER BANWELL
RECDO: ANTHONY MATHER BANWELL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0020559-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0020598-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179845-REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0020619-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP126789-ARLETE ZANFERRARI LEITE
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0020639-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0020650-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECDO: EDVALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0020658-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP293673-PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0020709-63.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO TADEU DE LUCENA
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RECDO: FRANCISCO TADEU DE LUCENA
ADVOGADO: SP235540-FERNANDA PAES DE ALMEIDA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0020793-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: FLORISVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020846-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150568-MARCELO FORNEIRO MACHADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150568-MARCELO FORNEIRO MACHADO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0020937-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0020938-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0020983-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021014-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021088-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021139-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES
RECDO: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021159-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL WILLIAM DE FREITAS
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES
RECDO: DANIEL WILLIAM DE FREITAS
ADVOGADO: SP295717-MARIVALDO SANTOS GOMES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021241-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP290491-EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021263-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIROMU OKAMOTO
RECDO: HIROMU OKAMOTO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021372-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021429-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0021451-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP267038-ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0021464-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0021490-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BASILIO LUIS POMBAL
RECDO: BASILIO LUIS POMBAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0021505-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0021519-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021591-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0021708-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA
RECDO: ANISIO BARBOSA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0021786-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0021802-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNILTON FERREIRA CAMPOS
RECDO: EUNILTON FERREIRA CAMPOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0021803-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELOMAR SHCENDROSKI
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RECDO: FELOMAR SHCENDROSKI
ADVOGADO: SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0021811-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0021815-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0021826-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA LOPES
RECDO: ANTONIA LOPES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0021955-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0021982-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0022136-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARICINA MARIA DE ALMEIDA
RECDO: ARICINA MARIA DE ALMEIDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0022179-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURI DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
RECDO: AMAURI DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022179-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0022183-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121863-JOSE ALEXANDRE DE MATTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP121863-JOSE ALEXANDRE DE MATTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022228-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INGRID CAROLINE MARCELINO CID
RECDO: INGRID CAROLINE MARCELINO CID
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022230-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022231-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022248-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
RECDO: FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022318-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249992-FÁBIO BARÃO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP249992-FÁBIO BARÃO DA SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0022330-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022459-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0022508-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ADOLFO RIBEIRO FILHO
RECDO: FRANCISCO ADOLFO RIBEIRO FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022527-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP180561-DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0022530-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO MONTANHANI
RECDO: FABIO MONTANHANI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022534-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0022679-98.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0022720-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE WENIG NETO
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: HENRIQUE WENIG NETO
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0022725-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114343-ROBERTO DA SILVA ROCHA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0022837-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0022864-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0022868-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235573-JULIO CESAR DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0022963-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0023004-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023035-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO PEREIRA PARENTE
RECDO: DECIO PEREIRA PARENTE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023062-81.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA MARIA ARAUJO MIZUGUCHI
ADVOGADO: SP094951-IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO
RECDO: ANDREIA MARIA ARAUJO MIZUGUCHI
ADVOGADO: SP094951-IDELI APARECIDA DE AGOSTINHO RICCO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023190-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023312-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO SERGIO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
RECDO: FRANCISCO SERGIO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023342-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023381-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP163821-MARCELO MANFRIM
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0023382-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO SANCHO FILHO
RECDO: ALDO SANCHO FILHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023414-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0023460-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0023603-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0023667-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0023677-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA NOGUEIRA
RECDO: ANA CLAUDIA NOGUEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0023694-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLYDES HENRIQUE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: EUCLYDES HENRIQUE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0023709-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0023720-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECÍLIA MARIA FREI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: CECÍLIA MARIA FREI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023723-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIA JUDITH FERREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIA JUDITH FERREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023796-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024050-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024051-19.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEX VICTOR DA SILVA
RECDO: ALEX VICTOR DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0024136-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMAR DANTAS
RECDO: DOMAR DANTAS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024156-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024167-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0024306-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130043-PAULO BELARMINO CRISTOVAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP130043-PAULO BELARMINO CRISTOVAO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024419-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0024524-39.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MATHIAS GEMIGNANI
ADVOGADO: SP186159-VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO
RECDO: ANGELA MATHIAS GEMIGNANI
ADVOGADO: SP186159-VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0024660-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP254005-FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0024670-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMENIA DE JESUS SARAGOCA
ADVOGADO: SP253122-MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO
RECDO: ARMENIA DE JESUS SARAGOCA
ADVOGADO: SP253122-MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024689-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0024811-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERIJANE TELLES CASTRO
RECDO: DERIJANE TELLES CASTRO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0024837-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO BAIETEIRO
ADVOGADO: SP066052-BENEDITO MACHADO
RECDO: GILBERTO BAIETEIRO
ADVOGADO: SP066052-BENEDITO MACHADO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0024857-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025132-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0025200-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO BIASI
RECDO: ALFREDO BIASI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025327-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: CELIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025412-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025432-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0025445-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: CICERO JOAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0025475-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DA COSTA
RECDO: ANTONIO DA COSTA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0025508-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO NAVARRO DE MESQUITA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: HUMBERTO NAVARRO DE MESQUITA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0025514-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025634-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOCLECINO ODILON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147673-MARIA CELIA VIANA ANDRADE
RECDO: DIOCLECINO ODILON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147673-MARIA CELIA VIANA ANDRADE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0025671-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUFRASIO OLIVEIRA
RECDO: EUFRASIO OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025691-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0025707-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025724-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO VARGAS NETO
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
RECDO: FRANCISCO VARGAS NETO
ADVOGADO: SP304727-JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0025792-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE MUNHOZ FRANCA
ADVOGADO: SP298606-KENJI TANIGUCHI
RECDO: ARLETE MUNHOZ FRANCA
ADVOGADO: SP298606-KENJI TANIGUCHI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026084-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO SANTANA
RECDO: JOSE RIBEIRO SANTANA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0026108-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026114-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
ADVOGADO: SP071885-NADIA OSOWIEC
RECDO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE
ADVOGADO: SP071885-NADIA OSOWIEC
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026128-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0026150-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO JOSE DE CARVALHO TIFONA
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RECDO: RICARDO JOSE DE CARVALHO TIFONA
ADVOGADO: SP180155-RODRIGO AUGUSTO MENEZES
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026157-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELSON VIEIRA LEITE
ADVOGADO: SP200581-CLAUDIA SILVA CAPELARI
RECDO: GELSON VIEIRA LEITE
ADVOGADO: SP200581-CLAUDIA SILVA CAPELARI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0026222-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INDERLENI BORGES BRASIL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INDERLENI BORGES BRASIL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0026250-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253104-FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0026316-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0026461-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO PEREIRA
RECDO: CARLOS ANTONIO PEREIRA

Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0026520-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0026548-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA DE OLIVEIRA
RECDO: DEJANIRA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026551-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO CASTRO SALAZAR FILHO
ADVOGADO: SP054386-JOAO CARLOS MARTINS FALCATO
RECDO: ALBERTO CASTRO SALAZAR FILHO
ADVOGADO: SP054386-JOAO CARLOS MARTINS FALCATO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0026620-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194057-PAULO CESAR BRANDÃO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP194057-PAULO CESAR BRANDÃO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0026679-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0026700-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIDEO AYABE
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: HIDEO AYABE
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0026702-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HANS JULIUS HELFST
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: HANS JULIUS HELFST
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026738-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0026761-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELICIO DIAGO
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: EDELICIO DIAGO
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026783-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0026812-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086183-JOSE HENRIQUE FALCIONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP086183-JOSE HENRIQUE FALCIONI
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026832-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0026842-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: FERNANDO DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0026853-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: HEITOR RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0027000-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA MARCANDELI MARIANO
RECDO: CAROLINA MARCANDELI MARIANO

Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0027086-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0027110-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RIBEIRO CRAVO ROXO
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
RECDO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO CRAVO ROXO
ADVOGADO: SP077160-JACINTO MIRANDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027176-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP242054-RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0027196-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232895-ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP232895-ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0027203-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027295-19.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183359-ELIANA DE ALMEIDA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183359-ELIANA DE ALMEIDA SANTOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027303-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027403-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP275572-SONIA TSURUYO IMOTO YANAGAWA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP275572-SONIA TSURUYO IMOTO YANAGAWA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0027425-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0027450-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0027632-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA ALMEIDA DA SILVA
RECDO: ADRIANA ALMEIDA DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0027635-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0027642-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0027687-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO NEVES
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
RECDO: CARLOS ALBERTO NEVES
ADVOGADO: SP308923-CLEBER HAEFLIGER
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0027703-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0027841-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CONSTANTINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
RECDO: HELIO CONSTANTINO DA ROCHA
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0027957-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0028000-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0028101-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248413-RUTE APARECIDA PINHEIRO GALLACINI PRADO
RECDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP248413-RUTE APARECIDA PINHEIRO GALLACINI PRADO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028102-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAUTO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO: SP248413-RUTE APARECIDA PINHEIRO GALLACINI PRADO
RECDO: ADAUTO DE SOUZA PRADO
ADVOGADO: SP248413-RUTE APARECIDA PINHEIRO GALLACINI PRADO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0028200-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO LARIZZA DA SILVA
ADVOGADO: SP191920-NILZA GONÇALVES
RECDO: CARLOS ANTONIO LARIZZA DA SILVA
ADVOGADO: SP191920-NILZA GONÇALVES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0028311-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLO MINGRONE
RECDO: CARLO MINGRONE
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028360-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA HELENA MUNIZ
RECDO: SILVIA HELENA MUNIZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028411-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO ROQUE PERRONE
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: ALBERTO ROQUE PERRONE
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028499-06.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118625-MARIA LUCIA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP118625-MARIA LUCIA RODRIGUES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028514-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216070-LUIZ CARLOS MAGALHÃES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP216070-LUIZ CARLOS MAGALHÃES
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0028578-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0028652-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA ALESSANDRA CAMPOS DORIGUETTO
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: CLAUDIA ALESSANDRA CAMPOS DORIGUETTO
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0028659-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0028696-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA APARECIDA ARCARO CONCI
RECDO: HELENA APARECIDA ARCARO CONCI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0028792-73.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0028840-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RECDO: CECILIA RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO: SP182201-LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0028875-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP147941-JAQUES MARCO SOARES
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0028923-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0028930-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0028972-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FILOMENA IRONDINA DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: FILOMENA IRONDINA DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029000-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029005-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE CONRADO LUIZ MECCHI
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: ANDRE CONRADO LUIZ MECCHI
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029011-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA SILVA ROLDAO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANA PAULA SILVA ROLDAO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029017-25.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP295402-JANDIRA RODRIGUES PINTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP295402-JANDIRA RODRIGUES PINTO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029091-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0029109-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLOR VICTORIO DUARTE
RECDO: DOLOR VICTORIO DUARTE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0029125-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON DOS REIS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: AIRTON DOS REIS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0029155-26.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0029161-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029170-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDJALMA TAVARES DE SOUZA
RECDO: EDJALMA TAVARES DE SOUZA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0029254-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0029292-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP266675-JANIO DAVANZO FARIAS PERES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP266675-JANIO DAVANZO FARIAS PERES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0029323-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227621-EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0029331-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP268734-RONALDO PINHO CARNEIRO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029384-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEIA GOMES POLIFEMI
RECDO: DULCINEIA GOMES POLIFEMI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0029556-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0029739-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0029805-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257194-WALDEMAR RAMOS JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0029915-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL FLORINDO DE RAMOS
RECDO: GABRIEL FLORINDO DE RAMOS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0029958-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS NAVARRO
RECDO: ELIAS NAVARRO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0030009-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0030015-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIO CARLOS VIEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030022-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: GABRIEL MIRANDA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030143-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP231124-LINDALVA CAVALCANTE BRITO
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP231124-LINDALVA CAVALCANTE BRITO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0030338-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIETTA D ANTONIO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIETTA D ANTONIO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0030354-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0030403-27.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL GERALDINO
RECDO: ISRAEL GERALDINO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0030411-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175478-SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP175478-SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0030428-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166537-GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166537-GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030487-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP168731-EDMILSON CAMARGO DE JESUS
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0030611-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEISE MARIA JOSE
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: DEISE MARIA JOSE
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0030722-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216458-ZULEICA DE ANGELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP216458-ZULEICA DE ANGELI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030729-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0030843-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME MERLIN
RECD: GUILHERME MERLIN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0030918-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0030983-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURORA ERCILIA FALOPA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA

RECDO: AURORA ERCILIA FALOPA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0030988-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUCICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: AUCICLEIDE DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0030993-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIRA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: ALMIRA AUGUSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030997-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0031000-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: DAVI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0031001-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0031024-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILENO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: GILENO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031034-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR FONSECA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: ALMIR FONSECA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0031062-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ADALBERTO ALVES
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: ANTONIO ADALBERTO ALVES
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0031133-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031251-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDENI RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: ALDENI RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0031257-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BRASILIA FERREIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: APARECIDA BRASILIA FERREIRA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0031298-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: ALICE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP185801-MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0031360-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIA BONIFACIO DA SILVA
RECDO: DARIA BONIFACIO DA SILVA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0031380-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE RODRIGUES
RECDO: ALINE RODRIGUES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0031885-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152456-MARCOS AURELIO MARTINS
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031930-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISONETE OLIVEIRA DA SILVA
RECDO: ELISONETE OLIVEIRA DA SILVA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0032082-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197827-LUCIANO MARTINS BRUNO
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032265-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0032295-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EPITACIO GOMES DE ARAUJO
RECDO: EPITACIO GOMES DE ARAUJO
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0032377-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0032382-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0032516-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032602-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EVERALDO LIMA MOURA
RECDO: EVERALDO LIMA MOURA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032613-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECDO: FRANCISCO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO: SP124924-DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0032680-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
RECDO: CLAUDIO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0032744-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032753-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0032778-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR SERAFIM
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: ADEMIR SERAFIM
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0032859-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP281002-CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP281002-CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0032892-03.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MAGELLO DE CARVALHO
RECDO: GERALDO MAGELLO DE CARVALHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 749

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 749

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0000025-14.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVA JOSE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000027-72.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMELINO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209506-IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000074-12.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000169-91.2012.4.03.6322
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000199-62.2012.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILCELLI FERRAGUTTI COUTO
ADVOGADO: SP179672-OFÉLIA MARIA SCHURKIM
RECDO: GILCELLI FERRAGUTTI COUTO
ADVOGADO: SP179672-OFÉLIA MARIA SCHURKIM
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000225-84.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000263-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: VERA OERLECKE FAIOCK
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000311-50.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS PECORARO
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
RECDO: ANTONIO CARLOS PECORARO
ADVOGADO: SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000358-29.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP217342-LUCIANE CRISTINA REA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000374-90.2011.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA KAROLINA FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RCDO/RCT: ANA KAROLINA FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000375-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABEL SILVERIO DE LARA
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000377-66.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000386-03.2011.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLELIA MARIA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP116305-SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000394-05.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECDO: EDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000423-58.2011.4.03.6303

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA
RECDO: CARMELO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000528-98.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARPANEZZI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: ANTONIO CARPANEZZI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000536-75.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000550-59.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ELEUTERIO DE GODOI
ADVOGADO: SP312716-MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000568-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANO RODRIGUES SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: SP260854-LAERCIO MARQUES DA CONCEICAO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000581-43.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVELINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000582-28.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DE CAMARGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000583-13.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000599-93.2009.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551-MARIA SATIKO FUGI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000604-86.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE CAMARGO JUNIOR
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000605-71.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA MOTA
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000606-56.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARTINI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000607-41.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULIELLO
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000608-26.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO PALERMI DO PRADO
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000609-11.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO VITARELLI
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000610-93.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BATISTA SILVEIRA MORAES
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000611-78.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO GURGEL RAMALHO FILHO
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000612-63.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUDINEI DE BARROS
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000613-48.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SORIO
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000614-33.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000615-18.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALGEMIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000637-15.2012.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARENO GALDINO BEZERRA
ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000654-15.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA ELIZABETH ODIN DE ARRUDA NOVAES
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000655-40.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM DE MIRANDA
ADVOGADO: SP190519-WAGNER RAUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000677-22.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000678-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIRSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: DAIRSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000679-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA LEAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP212029-LUCIANA SPERIA LEAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000680-13.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA FRANCISCA ANTUNES BATSDORFIO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000683-65.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAELINA MACHADO BERNARDI
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000685-35.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000692-67.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP263875-FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000699-95.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000704-81.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000732-80.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE CHIODINI NETO
ADVOGADO: SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
RECDO: ALEXANDRE CHIODINI NETO
ADVOGADO: SP240601-GIOVANA MARTOS TORRES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000736-86.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUKA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000755-52.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULINO NUNES
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000782-35.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA RUIVO DA SILVA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000784-05.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES DE MORAES NUNES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000786-72.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INAMARA DE SOUZA HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000787-57.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELICE OLIVEIRA DO PATROCINIO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000788-42.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA GONCALVES MUZEL
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000789-27.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA EURIPIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000791-94.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE LOURDES VIEIRA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000792-79.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI GOMES DOMINGUES ROMERO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000793-64.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000794-49.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI MARQUES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000797-44.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000801-68.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FIGUEREDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000824-27.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE PAULA NETTO
ADVOGADO: SP204723-ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000848-15.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANA DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000851-67.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE DA SILVA LEME
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000854-22.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALMIR DE MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000855-07.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIVIA ROCHA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000861-54.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA BARBOSA DE TOLEDO
ADVOGADO: SP290296-MARCIO HENRIQUE GOMES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000928-19.2011.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA DO NASCIMENTO STADIE
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000960-45.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000965-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307506-MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000969-43.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000970-89.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEINI DOS SANTOS PASSOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000989-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000999-73.2010.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001027-04.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA LUCAS ESTEVES
ADVOGADO: SP118014-LUCIANA LOPES ARANTES BARATA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001029-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001030-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGENTINA AUGUSTA BUENO MARIANO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: ARGENTINA AUGUSTA BUENO MARIANO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001162-37.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001194-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001209-87.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA HELIA FAVA DE SOUSA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001238-52.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205619-LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001240-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: BENEDITO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001276-64.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111796-ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA RIBEIRO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001319-98.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: ANTONIO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001341-59.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001352-52.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLEUSA TEIXEIRA MANOEL
ADVOGADO: SP141091-VALDEIR MAGRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001378-23.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: APARECIDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001391-49.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDUINA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP283751-HAMILTON SOARES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001440-90.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001442-60.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: STER SILVA BARBOZA
ADVOGADO: SP111577-LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001446-97.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR URBANO
ADVOGADO: SP298000-BRUNO CUNHA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001449-82.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDERI PEREIRA BENICIO
ADVOGADO: SP273817-FERNANDA ORSI ZIVKOVIC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001453-35.2010.4.03.6313
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEPHANY FELIX DE MATOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP290843-SERGIO BARBOSA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001458-14.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201981-RAYNER DA SILVA FERREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001476-69.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001488-79.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME DUCA DE LIMA
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001489-64.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDECI MARIA DA CONCEICAO BENTO
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001515-62.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH STORCK
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001518-84.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE NUNES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP117958-FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001540-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001556-35.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ODETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP297036-ALDIERIS COSTA DIAS
RECDO: FRANCISCA ODETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP297036-ALDIERIS COSTA DIAS

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001591-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273320-ESNY CERENE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP273320-ESNY CERENE SOARES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001595-32.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001601-67.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA SOLIDADE SANTOS
ADVOGADO: SP149480-ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001627-98.2011.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA PEREIRA GALVAO
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001648-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS AZEVEDO BRITO
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: ELIAS AZEVEDO BRITO
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001670-65.2011.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174550-JESUS GIMENO LOBACO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174550-JESUS GIMENO LOBACO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001680-18.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001696-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERMIVALDO FERNANDES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001703-59.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA ROMAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RECDO: ANNA ROMAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP119506-MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001762-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM TITO SCHUMAN MARINHO
ADVOGADO: SP213493-WOLNEY MARINHO JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001834-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001847-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001868-68.2008.4.03.6319
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS011469-TIAGO BRIGITE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001877-68.2010.4.03.6316
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURA ROMANO ALVES
ADVOGADO: SP227280-CRISTIANE OLIVEIRA DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001890-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WICTOR MONTEIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP116366-ALEXANDRE PALHARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001896-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001942-30.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAOKI FUJII
ADVOGADO: SP092292-CAIO CEZAR GRIZI OLIVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001945-11.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI GIRALDELI
ADVOGADO: SP241862-OSMAR FERNANDES MATAREZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001984-11.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE STABILE
ADVOGADO: SP224200-GLAUCE MARIA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002016-89.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO EDUARDO BLAZ TROMBIM
ADVOGADO: SP129397-MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
RECDO: PAULO EDUARDO BLAZ TROMBIM
ADVOGADO: SP129397-MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002038-47.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUCY MALTA DA FONSECA
ADVOGADO: SP269019-RAQUEL MARA SALLES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002059-50.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS SALES SANTOS
ADVOGADO: SP195229-MANOEL FRANCISCO CHAVES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002079-81.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002087-08.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA PASCOAL GONCALVES
ADVOGADO: SP138840-MARIO CELSO ZANIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002159-02.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002190-95.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ HENRIQUE SIEDLER
ADVOGADO: SP226281-SHELEN VIVIAN BURGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002242-94.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI ALVES CAPOVILLA
ADVOGADO: SP167418-JAMES MARLOS CAMPANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002282-03.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PIGNATARI
ADVOGADO: SP117069-LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002291-18.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS ROBERTO
ADVOGADO: SP224669-ANDRE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002293-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL RIBEIRO MENDES
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002338-09.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENI ALVES DO REGRO
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002344-77.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRA CARVALHO DA SILVA
RECDO: ALEXANDRA CARVALHO DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002352-26.2011.4.03.6304

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002405-95.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002437-25.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO AUGUSTO ANDRADE MACHADO
ADVOGADO: SP190829-LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002461-34.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BIANCA DUARTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002475-12.2011.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA CRISTINA MAISSE NIBI
ADVOGADO: SP242739-ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002536-73.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE BARBOSA DE FRANCA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002563-27.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NEUSA RODRIGUES AMERICO
ADVOGADO: SP286977-EDISON PEDRO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002565-26.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA SUELI ANTOQUIO
RECDO: ELZA SUELI ANTOQUIO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002578-25.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUCIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP285463-REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002623-26.2011.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR ANTONIO AIS
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS
RECDO: ARTUR ANTONIO AIS
ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002642-35.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENI AMAZONAS BOJAR
ADVOGADO: SP272490-RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002674-46.2011.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152510-JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP152510-JOSE MANOEL MARTINS CIVIDANES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002689-52.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDISON DE SOUZA
ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR
RECDO: EDISON DE SOUZA
ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002689-79.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA CARVALHO PROENCA
ADVOGADO: SP238291-RENATA VERISSIMO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0002698-11.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERRARI
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU
RECDO: LUIZ FERRARI
ADVOGADO: SP250430-GISELE CRISTINA MACEU
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002705-70.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP151614-RENATO APARECIDO BERENGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002748-67.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DIAS FRANQUEZ
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002821-75.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA HELENA DA COSTA LOPES
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RECDO: HELOISA HELENA DA COSTA LOPES
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002866-70.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO: SP212086-KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002933-35.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLELIA ALVES LIMA
ADVOGADO: SP300804-LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002998-30.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002998-49.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YADE CAVALLINI FERRARI
ADVOGADO: SP232434-SARAH DE JESUS VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0003003-42.2008.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROQUE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP181118-ROBSON DOS SANTOS AMADOR
RECDO: CARLOS ROQUE BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO: SP181118-ROBSON DOS SANTOS AMADOR
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003057-18.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINALVA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP300288-ELENIR VALENTIN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003106-36.2009.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BREDARIOL
ADVOGADO: SP273002-SABRINA DANIELA BRAGANHOLLO DE ARAUJO PICCOLO
RECDO: JOSE LUIZ BREDARIOL
ADVOGADO: SP273002-SABRINA DANIELA BRAGANHOLLO DE ARAUJO PICCOLO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003114-12.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE THEODORO BILLACHI FABRI
ADVOGADO: SP103489-ZACARIAS ALVES COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0003121-28.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO PEREIRA NONATO
ADVOGADO: SP109729-ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003129-75.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUZA DE SOUZA CAMARGO SILVA
ADVOGADO: SP073658-MARCIO AURELIO REZE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0003133-42.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATEUS POLASTRI
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003134-36.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE MONTEIRO MORELLI
ADVOGADO: SP161156-MARIA JOSÉ MONTEIRO MORELLI
RECDO: MARIA JOSE MONTEIRO MORELLI
ADVOGADO: SP161156-MARIA JOSÉ MONTEIRO MORELLI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003153-06.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHEILA MARIA MOURA ALVES
ADVOGADO: SP180705-CHARLES MOURA ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003178-74.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP204683-BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003353-16.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES FERREIRA DELGADO
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003493-45.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP203091-GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003503-18.2007.4.03.6320
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO ROCHA BROSLE
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003543-03.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CONCEICAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP114025-MANOEL DIAS DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003552-08.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO: SP222727-DANILO FORTUNATO
RECDO: GILSA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO: SP222727-DANILO FORTUNATO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003574-57.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BARBARA GERMACK CORREA
RECDO: BARBARA GERMACK CORREA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003581-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080374-JOSE ANTONIO QUEIROZ
RECDO: RODOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080374-JOSE ANTONIO QUEIROZ
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003642-43.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MADALENA GOMES MUQUEM
ADVOGADO: SP225174-ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003673-90.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003683-13.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNALDO PERPETUO DIAS
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003702-53.2010.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR HENRIQUE SANTANA
ADVOGADO: SP133791-DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003777-55.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES LEITE
ADVOGADO: SP016884-SILVIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003825-41.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILDAVA MARLIRA FREIRES
ADVOGADO: SP213425-JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003837-55.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP304970-ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003882-59.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA TEIXEIRA DE LIMA GUEDES
ADVOGADO: SP281713-SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003890-55.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SIMPLICIO BEZERRA
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003925-69.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR BIZUTI
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003933-26.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL
ADVOGADO: SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003989-06.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILFREDO JOSE GONZALEZ
ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0003996-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAQUEU CIRIACO
ADVOGADO: SP184680-FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004043-45.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA GALDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289350-JUDIMARA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163-LUIS ANTONIO STRADIOTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004122-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDELFESON NEVES PUBLICO
ADVOGADO: SP158418-NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004182-21.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DONIZETE MARTINS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004233-32.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264898-EDSON BISERRA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004297-95.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133464-GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004369-78.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BARRANCOS
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004409-52.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP260613-RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004410-78.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATILDE RAIMUNDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP031538-MARIA CRISTINA OLIVA COBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004426-47.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZELIO DIONISIO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004448-08.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA NILCE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP256608-TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004463-74.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZOLEIDE RIBEIRO MARINS
ADVOGADO: SP258789-MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004488-87.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP269929-MAURICIO VISSSENTINI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004516-89.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004599-71.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PRESBITERO DA COSTA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004601-41.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DO CARMO CARRICO
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004602-26.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004609-18.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004639-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU PAULO CUSTODIO
ADVOGADO: SP246724-KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004641-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ASSIS LIMA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004645-60.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO MARIANO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004671-92.2010.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004678-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIVALDO MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004679-69.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004724-39.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE BONFATI
ADVOGADO: SP268142-RAFAELA CAPELLA STEFANONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004770-47.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP132055-JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004838-06.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA EDNA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP165885-KLAUDIO COFFANINUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004842-24.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004859-66.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO DE RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0004877-48.2011.4.03.6314
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR THEREZA TREVIZAN MORETTI
ADVOGADO: SP161700-MARCOS ANTONIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552-ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004916-69.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FABIO MATA DE CAIRES
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004917-54.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENIRA LUISA BARBOSA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP283350-ERIKA CRISTINA TOMIHERO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004957-21.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERNANDA FALBO GODINHO
ADVOGADO: SP127883-RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI
RECDO: MARIA FERNANDA FALBO GODINHO
ADVOGADO: SP127883-RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005016-33.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDE LORRAINE MANIAS DO AMARAL - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP172510-JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005032-95.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDSON EDEN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RCDO/RCT: EDSON EDEN DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005051-24.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: PAULO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP168143-HILDEBRANDO PINHEIRO
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005067-63.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILSA MARIA VENANCIO
ADVOGADO: SP226774-VANILZA VENANCIO MICHELIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005078-64.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005099-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS ENTRE 09/04/2012 E 15/04/2012
- PARTE 02

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 0005100-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MARTINEZ GIMENEZ
ADVOGADO: SP016429-WALTER FELICIANO DA SILVA
RECD: ARMANDO MARTINEZ GIMENEZ
ADVOGADO: SP016429-WALTER FELICIANO DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005107-41.2007.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FRANCISCO ASSIS GUIMARAES
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RCDO/RCT: FRANCISCO ASSIS GUIMARAES
ADVOGADO: SP228570-DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005120-59.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA CAMPAROTTI
ADVOGADO: SP158011-FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005131-79.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP135372-MAURY IZIDORO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005192-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO ALBERTO GOTO
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
RECDO: MARIO ALBERTO GOTO
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005243-14.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO FRANCISCO PRATES NETO
ADVOGADO: SP205026-SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005280-41.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINIANO VIEIRA NETO
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005304-84.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO MACEDO DE BRITO
ADVOGADO: SP303467-ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005327-34.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO DE OLIVEIRA VASCONCELLOS
ADVOGADO: SP131530-FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005339-29.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP069027-MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005423-03.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP068892-MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005508-35.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FAUSTA TIODORA NETA
ADVOGADO: SP218341-RICARDO GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005559-27.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005560-12.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ATAIDE DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005581-70.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP124129-MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005582-72.2008.4.03.6307
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
RECDO: GESO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005605-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ANDRE
ADVOGADO: SP279500-TATHIANE ALCALDE DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005606-10.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIUSA LUCI MARTINS BARBOZA
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
RECDO: MARIUSA LUCI MARTINS BARBOZA
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005611-23.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRONILIA NEVES DE SOUZA NARDI
ADVOGADO: SP267023-GLAUCIA HELENA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005657-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005669-26.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP266203-ALINE DE LIMA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005700-31.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHRISTIANE CARDOSO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: CHRISTIANE CARDOSO
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005754-12.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIKO HASEGAWA
ADVOGADO: SP266203-ALINE DE LIMA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005795-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0005829-79.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005897-98.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LINS PEDROSA
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0005911-91.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA OLGA GERENCSEZ GERALDINO
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
RECDO: CECILIA OLGA GERENCSEZ GERALDINO
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006052-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR
RECDO: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0006125-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA JOSE BABETO
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
RECDO: MARIA JOSE BABETO
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006157-15.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINAGE NETO
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0006172-81.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP180393-MARCOS BAJONA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0006184-46.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUIISO ONHA
RECDO: JAIME JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP307348-RODOLFO MERGUIISO ONHA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006203-67.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO BARRANQUEIRO
ADVOGADO: SP184221-SIMONE PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006214-96.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA MARIA JOSE CASTELO BRANCO
ADVOGADO: SP174556-JULIANA DIAS GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0006345-92.2011.4.03.6105
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO RAIMUNDO LOURENCO
ADVOGADO: SP078442-VALDECIR FERNANDES
RECDO: ANISIO RAIMUNDO LOURENCO
ADVOGADO: SP078442-VALDECIR FERNANDES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006367-72.2010.4.03.6304
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES QUEIROZ MARCOS
ADVOGADO: SP266251-WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0006407-48.2010.4.03.6306

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES ALEXANDRE
ADVOGADO: SP108307-ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006414-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA COSTA NUNES
ADVOGADO: SP115472-DALETE TIBIRICA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006446-39.2010.4.03.6308
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA APARECIDA HERTIZ TAVARES
ADVOGADO: SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0006455-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE GAIOFATO MANTOANI
ADVOGADO: SP216271-CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006456-74.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PIALARISI
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO PIALARISI
ADVOGADO: SP225922-WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0006522-75.2010.4.03.6304
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP251836-MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006564-11.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0006581-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO MOUTINHO DE ABREU
ADVOGADO: SP229461-GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0006585-33.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO BENEDITO GENEROSO MACHADO
ADVOGADO: SP133153-CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0006669-61.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA FONSECA
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0006754-47.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRUCIA FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP149942-FABIO APARECIDO GASPAROTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0006822-06.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON RAMPAZIO
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0006959-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GERALDO ARDANA ESTEVAM
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
RECDO: JOSE GERALDO ARDANA ESTEVAM
ADVOGADO: SP190052-MARCELO MARTORANO NIERO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0006973-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ COELHO JUNIOR
ADVOGADO: SP121852-SYLVIA PENEREIRO PASCOAL SILVA
RECDO: LUIZ COELHO JUNIOR
ADVOGADO: SP121852-SYLVIA PENEREIRO PASCOAL SILVA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007006-59.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007060-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO MANCINI
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007069-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO VENANCIO
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007070-60.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON MALTA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007083-15.2009.4.03.6311
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP219361-JULIANA LEITE CUNHA TALEB
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007103-23.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA MICHELSEN BARROS ANTUNES
ADVOGADO: SP241671-CLEDIR MENON JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007103-50.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO MYGA
ADVOGADO: SP117069-LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007135-75.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZORAIDE BERKELMANS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007186-03.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA ISOLINA COSTA MONSALES
RECDO: BENEDITA ISOLINA COSTA MONSALES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007443-13.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO LOBREGATT
ADVOGADO: SP156506-IRIS DEUZINETE FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007505-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP136195-EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007527-77.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007533-84.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LUIZ MENDES ELIAS
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007545-98.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007553-75.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO CHARLEAUX
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007555-45.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007556-30.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO FARIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007557-15.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO VILAS BOAS
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007559-82.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0007591-87.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0007592-72.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007596-12.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0007599-64.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO DE BRITO
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007601-34.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILSON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0007602-19.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007604-86.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007606-56.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GILDO DA SILVA REPR POR SEU CURADOR
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007607-41.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007609-11.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO MARIANO
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0007612-63.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0007612-87.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EULEIDE ANTONIA DUARTE DE FREITAS
ADVOGADO: SP239006-EDMÉA DA SILVA PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007613-48.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA GERBER
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0007614-33.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALMIRO DE LA ROSA
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0007615-18.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO DE MOURA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0007616-03.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURI DE MATOS
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0007617-85.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR SERGIO FERREIRA BIO
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0007620-40.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUY BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO: SP084512-MARCIA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0007622-10.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP290645-MONICA BRUNO COUTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0007637-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLE PAULETTE SCHLAPBACH
ADVOGADO: SP251591-GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0007752-97.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE FONTES BEZERRA
ADVOGADO: SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
RECDO: JORGE FONTES BEZERRA
ADVOGADO: SP267605-ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0007832-85.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO SOARES TINOCO
ADVOGADO: SP232656-MARCIA REGINA HOHNE DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008015-03.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0008032-56.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO HERNANDES
ADVOGADO: SP109671-MARCELO GREGOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008161-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: ENEAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008210-41.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM KLABENHOFF
ADVOGADO: SP163484-TATIANA CRISTINA SOUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0008393-12.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELA DA SILVA PESSOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008492-79.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP143028-HAMILTON ROVANI NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008512-70.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALTAZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0008524-84.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO NIGRO NETO
ADVOGADO: SP077462-SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008526-54.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIDE APARECIDA CATIN LAGROTTA
ADVOGADO: SP273529-GERALDO EUSTAQUIO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0008543-90.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP148216-JORGE VEIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0008639-42.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALTINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
RECDO: ALTINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260140-FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0008695-75.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO BERTACHI
ADVOGADO: SP163436-FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0008704-13.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES CONSTANTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218706-CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS
RECDO: HERMES CONSTANTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP218706-CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0008727-46.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP216490-BRUNO EDUARDO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0008745-04.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PRETO
ADVOGADO: SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0008746-63.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0008871-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIANE RAMOS NEVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0008940-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA NEEME PEREIRA BONFIM
ADVOGADO: SP143028-HAMILTON ROVANI NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009010-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009072-61.2010.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORÁCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP093357-JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009109-03.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE PAES DO AMARAL
ADVOGADO: SP311215-JANAINA BAPTISTA TENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0009116-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANAINA GLORIA DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009190-32.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: SP131032-MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009205-54.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE APARECIDA CAPELLARI ROVERE
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0009211-25.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENTIL ERRADOR DIAS
ADVOGADO: SP224699-CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009223-39.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIDIMO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162766-PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0009231-52.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MATHIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP230894-ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0009338-96.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0009376-26.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0009570-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE PEREIRA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0009571-93.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA TIAGO DE MORAIS
ADVOGADO: SP211788-JOSEANE ZANARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0009607-38.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ LEONEL POSSAN
ADVOGADO: SP299898-IDELI MENDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0009709-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALBALADEJO BOSCO
ADVOGADO: PR025825-RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0009833-43.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAELA FRANCO ABREU
ADVOGADO: SP306187-ALUISIO MELO LIMA FILHO
RECDO: RAFAELA FRANCO ABREU
ADVOGADO: SP306187-ALUISIO MELO LIMA FILHO
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010071-62.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0010088-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590-RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0010091-51.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DE CARVALHO CAETANO
ADVOGADO: SP212871-ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP078566-GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0010097-60.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ROBERTO CASTANHEIRA
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0010101-97.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO JOSE VICENTI
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0010102-82.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO JOSE VICENTI
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010153-02.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MIRANDA FILHO
ADVOGADO: SP228720-NAIRA DE MORAIS TAVARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0010164-25.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS MARCHIORO ROSA
ADVOGADO: SP242276-BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0010328-05.2007.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO NICACIO NUNES
ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
RECDO: FRANCISCO NICACIO NUNES
ADVOGADO: SP179566-ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0010438-86.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON BECK
ADVOGADO: SP217675-REGINA CÉLIA DE ARAUJO STÊNICO
RECDO: EDSON BECK
ADVOGADO: SP217675-REGINA CÉLIA DE ARAUJO STÊNICO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0010443-43.2009.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVELINO AUGUSTO FARIA
ADVOGADO: PR035732-MARCELO MARTINS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0010591-28.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDEBRANDO LAMBERTI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0011160-29.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0011167-26.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCARLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0011530-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDALVA CARVALHO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP087176-SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0011562-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081301-MARCIA FERREIRA SCHLEIER
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP081301-MARCIA FERREIRA SCHLEIER
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0012210-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0012213-45.2010.4.03.6183
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER APARECIDO MENDES
ADVOGADO: SP037209-IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0012247-19.2008.4.03.6303
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP158873-EDSON ALVES DOS SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0012946-98.2008.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0013098-93.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP288006-LUCIO SOARES LEITE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0013242-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRIDINEI DURVALINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0013376-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL CARTOLARI ORTEGA
ADVOGADO: SP305426-FELIPE TOLEDO MAGANE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129673-HEROI JOAO PAULO VICENTE
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013528-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0013997-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MONTERANI FILHO
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECDO: ANTONIO MONTERANI FILHO
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0014191-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR NOGUEIRA
ADVOGADO: SP180632-VALDEMIR ANGELO SUZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0015038-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO APARECIDO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0015121-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA GOMES FONSECA
ADVOGADO: SP222714-CELSON LUIZ MORENO SUMYK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015221-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS SOBRINHO MARTINES
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
RECDO: CARLOS SOBRINHO MARTINES
ADVOGADO: SP283725-EDVANILSON JOSE RAMOS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0015908-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016346-38.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CLAUDIO SILVEIRA BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
RCDO/RCT: CLAUDIO SILVEIRA BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO: SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016360-22.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO HENRIQUE CORREIA FERREIRA
ADVOGADO: SP029120-JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0016365-44.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO GENTIL BELLOT
ADVOGADO: SP029120-JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0016368-96.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA PEREIRA RUSTOMGY MESQUITA
ADVOGADO: SP029120-JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0016399-19.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMIL ABDALLAH ISMAEL RIMA
ADVOGADO: SP029120-JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0016543-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIR CARRA
ADVOGADO: SC011292-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0016565-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0017057-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASSUHIRO MIKE
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0018161-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BENTO
ADVOGADO: SP266112-REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0018418-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ AGUIAR E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018501-48.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO CHADAD MAKLOUF
ADVOGADO: SP172723-CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0018580-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BALBINA DOS SANTOS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0018615-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO: SP281002-CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
RECDO: EDSON DE ANDRADE
ADVOGADO: SP281002-CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0018775-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IEDA APARECIDA BALTHAZAR FUGUEIREDO
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: IEDA APARECIDA BALTHAZAR FUGUEIREDO
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0018969-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS SYLVESTRE
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0019329-44.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA SIZUKO MIURA
ADVOGADO: SP270912-RUI BARBOSA PEREIRA
RECDO: ELZA SIZUKO MIURA
ADVOGADO: SP270912-RUI BARBOSA PEREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0019365-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADJA MARIANO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019496-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019530-31.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0019554-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP076488-GILBERTO DOS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0019632-79.2007.4.03.6100
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABILIA DO CARMO ZAMBEL
ADVOGADO: SP228903-MARIA CAROLINA LEONOR MASINI DOS SANTOS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0019842-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP254765-FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0020971-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AUGUSTO FEITOSA
ADVOGADO: SP304543-VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0021056-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022221-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257523-SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP257523-SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0022627-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0022864-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA ALVES DE MELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0023114-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA LEONIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP074168-MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0023199-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRACY LIRIO PASSOS
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0023462-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204684-CLAUDIR CALIPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0023528-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0023819-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA NASCIMENTO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP257340-DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0024257-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEITE CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0024379-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESALTINA HIGINO BONFIM
ADVOGADO: SP261899-ELISÂNGELA RODRIGUES MARCOLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0024543-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA APPARECIDA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP175514-ORDELANDO CAETANO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0024722-08.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE SAYOKO HAYASHI MIHARA
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0024994-02.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITOR DE JESUS
ADVOGADO: SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0025279-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENILZA RAIMUNDO SANTOS PELOZI
ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0025329-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO SERGIO VIANNA BISPO SOUZA
ADVOGADO: SP076119-LUIZ MITSUO YOSHIDA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0025516-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IRACI DA SILVA
ADVOGADO: SP275964-JULIA SERODIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0025555-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0026355-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MARIA LEOCADIO DE JESUS
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0026489-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CREUZA CANUTO
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0026583-29.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAULA HELLMEISTER
ADVOGADO: SP088037-PAULO ROBERTO PINTO
RECDO: MARIA PAULA HELLMEISTER
ADVOGADO: SP088037-PAULO ROBERTO PINTO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0027473-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR ZOMIGNAN
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES
RECDO: ADEMIR ZOMIGNAN
ADVOGADO: SP132647-DEISE SOARES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0029554-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE MEDEIROS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0029965-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308435-BERNARDO RUCKER
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0030033-82.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON DIAS
RECDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SAO PAULO - CEFET
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0030327-37.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS SOUZA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0031147-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0031601-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA NOTO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RECDO: ANNA NOTO
ADVOGADO: SP165265-EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0031807-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARTA TRINDADE DE CAMARGO
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0032241-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO TANJONI
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0032513-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0032571-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965-LAERCIO PALADINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP268965-LAERCIO PALADINI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0032932-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0033149-91.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0033307-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033314-75.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0033318-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP036420-ARCIDE ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP036420-ARCIDE ZANATTA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0033396-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMENIO DA CONCEICAO FERREIRA
ADVOGADO: SP122639-JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033595-94.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0033617-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP213301-RICARDO AUGUSTO MORAIS
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0033635-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0033749-83.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182691-TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182691-TATIANA CRISTINA MEIRE DE MORAES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0033815-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0033952-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARGILEU GONCALVES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0033970-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO PREVIATTI NETO

ADVOGADO: SP036386-TOSHIO HORIGUCHI
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0033995-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034040-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0034046-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
RECDO: ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034050-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034124-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON RIBEIRO
RECDO: EDSON RIBEIRO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034189-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERCIO ANTONIO URSO
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034195-86.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034239-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP154380-PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034248-33.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO SILVESTRE ROBERTO
ADVOGADO: SP207804-CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034257-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034315-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0034344-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0034361-50.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDIR SILVA GONCALVES
RECDO: ALDIR SILVA GONCALVES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0034396-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0034399-62.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0034431-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP117833-SUSAN COSTA DE CASTRO
RECDO: ANA ARLETE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP117833-SUSAN COSTA DE CASTRO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0034443-81.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECDO: ELZIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0034470-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO SALVADOR
ADVOGADO: SP278965-MARCIO FERREIRA DA SILVA
RECDO: FABIO SALVADOR
ADVOGADO: SP278965-MARCIO FERREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0034547-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0034580-34.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA DE FREITAS SILVA
RECDO: MARCIA DE FREITAS SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0034596-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0034737-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294692-ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP294692-ERNANI ORI HARLOS JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0034895-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE LOPES MARTINS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: EDITE LOPES MARTINS
ADVOGADO: SP289096A-MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035041-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035045-72.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035088-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035116-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035128-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANE MARIE KEPPLER
ADVOGADO: SP194015-IRACEMA LUCAS DA SILVA
RECDO: ANE MARIE KEPPLER
ADVOGADO: SP194015-IRACEMA LUCAS DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035211-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035233-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0035258-83.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALMEIDA SANTOS
RECDO: ANTONIO ALMEIDA SANTOS
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0035261-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP187189-CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0035272-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0035309-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035322-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALORINDO BARBOSA
RECDO: CALORINDO BARBOSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0035332-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035500-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0035513-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: ARISTON ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0035540-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA APARECIDA ROCHA DA SILVA
RECDO: IARA APARECIDA ROCHA DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0035552-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA RODRIGUES MENK
ADVOGADO: SP260874-THIAGO RODRIGUES MENK
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0035729-94.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0035751-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVANI MONTEIRO DA SILVA
RECDO: AVANI MONTEIRO DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0035756-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035807-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDACIR POLIMEDE GIMENES
ADVOGADO: SP160397-JOÃO ALEXANDRE ABREU
RECDO: IDACIR POLIMEDE GIMENES
ADVOGADO: SP160397-JOÃO ALEXANDRE ABREU
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0035814-85.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LELIA CORDEIRO CARLOTTI
ADVOGADO: SP116159-ROSELI BIGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0035943-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0035965-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0035981-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169254-WILSON BELARMINO TIMOTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP169254-WILSON BELARMINO TIMOTEO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036067-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036088-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUSA MARIA DA SILVA SANTIAGO
RECDO: CREUSA MARIA DA SILVA SANTIAGO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0036106-70.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE WANDERLEY PIZANI
RECDO: JOSE WANDERLEY PIZANI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0036171-31.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HOMERO MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036226-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP299126-EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0036265-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0036268-60.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP308318-ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0036284-14.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036289-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0036354-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL HERNANDES GARCIA
RECDO: DORIVAL HERNANDES GARCIA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0036357-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON TADEU PALAZZI
ADVOGADO: SP263023-FLAVIA JULIANA DE ALMEIDA GODOI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036390-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036411-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036424-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0036426-18.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AROLDO SALES PEREIRA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: AROLDO SALES PEREIRA
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0036468-38.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0036564-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0036778-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0036863-30.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO DE ALMEIDA CEZAR
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: MAURO DE ALMEIDA CEZAR
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0036872-89.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA VICENSOTTO
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: ANDREA VICENSOTTO
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0036974-43.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP084260-MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0036995-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037058-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037217-55.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0037239-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037269-51.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA RITA RAMOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RECDO: ANA RITA RAMOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0037287-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP227262-ALEXANDRE DE JESUS SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037450-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIKA NAKAYAMA SOMA
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: FUMIKA NAKAYAMA SOMA
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0037471-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037624-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDELDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
RECDO: ALDELDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP304985-RONALDO GÓIS ALMEIDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0037761-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALBERTO GUIMARAES DE MENEZES
RECDO: JOSE ALBERTO GUIMARAES DE MENEZES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0037836-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189072-RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189072-RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0037845-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0037856-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0037861-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0037866-54.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0037880-33.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0037886-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIENE DE MACEDO
ADVOGADO: SP166729-ORLAN FABIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038031-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHILLES ORTOLANI FILHO
RECDO: ACHILLES ORTOLANI FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038105-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0038134-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA FERREIRA LEITE
RECDO: HILDA FERREIRA LEITE
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0038165-60.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP129067-JOSE RICARDO CHAGAS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038170-53.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA GONSALVES
ADVOGADO: SP243830-ALINE MARTINS SANTURBANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038495-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BORDINASSI
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: FRANCISCO BORDINASSI
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0038506-57.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0038545-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS LAPENDA
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RECDO: ELIAS LAPENDA
ADVOGADO: SP225564-ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0038580-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP067217-LUIZ FERNANDO MAIA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038604-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON BAPTISTA BARBOSA
ADVOGADO: SP121980-SUELI MATEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038669-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA VIANA PEREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ELISA VIANA PEREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038682-02.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG097386-JOSE CARLOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MG097386-JOSE CARLOS DE SOUZA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0038700-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0038735-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO: SP092598A-PAULO HUGO SCHERER
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO: SP092598A-PAULO HUGO SCHERER
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0038743-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0038852-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0038893-72.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197485-RENATA CRISTINA PASTORINO
RECDO: LUCINDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP197485-RENATA CRISTINA PASTORINO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0038955-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222379-RENATO HABARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP222379-RENATO HABARA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039002-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIEIRA LUNGUINHO

ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039005-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039047-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039057-32.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0039069-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039122-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO
RECDO: ANTONIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039145-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039225-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128844-MOHAMED KHODR EID
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP128844-MOHAMED KHODR EID
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0039328-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0039340-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039358-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO RODRIGUES TRINDADE
RECDO: AVELINO RODRIGUES TRINDADE
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0039397-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039408-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO LUIZ ORSI
RECDO: CELSO LUIZ ORSI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0039417-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039552-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP082165-MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
RECDO: ELIZABETH ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP082165-MARIA DO CARMO FRANCO ALVES
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039573-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0039643-06.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0039665-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0039670-91.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0039852-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIVANGIR SANTOS MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: ADIVANGIR SANTOS MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0039922-55.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0039943-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA DE MENEZES BRANCAGLIONE
ADVOGADO: SP240535-LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0039988-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0039992-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIANCARLO GELLI
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: GIANCARLO GELLI
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0039994-42.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0039998-79.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040006-56.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMILSON DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: CLAUDEMILSON DE SOUZA FERRAZ
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040012-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: FERNANDO FONSECA CARDOSO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040024-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040178-66.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS SANCHES
RECDO: ANTONIO MARCOS SANCHES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0040184-39.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0040190-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0040222-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040250-53.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126194-SUZANA MIRANDA DE SOUZA
RECDO: APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126194-SUZANA MIRANDA DE SOUZA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0040251-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON PEREIRA DE CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0040252-52.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040385-65.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO TEIXEIRA DE MAGALHAES
RECDO: ALBERTO TEIXEIRA DE MAGALHAES
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0040559-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0040590-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DUARTE CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: DUARTE CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0040600-07.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MANUEL LIMA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: ANTONIO MANUEL LIMA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0040615-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0040629-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0040630-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE FRANCISCO CRUZ NETO
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: ALEXANDRE FRANCISCO CRUZ NETO
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0040688-11.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA IOLANDA CARRETERO
ADVOGADO: SP115638-ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040748-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040810-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELO POLASTRI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: CARMELO POLASTRI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0040853-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0040891-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP096833-JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0040999-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP133525-HELENA ALVES DA SILVA

RECDO: GERALDO DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP133525-HELENA ALVES DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041009-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041035-44.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041133-63.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP150481-JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041336-88.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041359-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP224652-ALISON RODRIGO LIMONI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0041429-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FONSECA SOBRAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: FRANCISCO FONSECA SOBRAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041454-35.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0041472-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES

RECDO: AUREA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041484-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEILSON FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: ADEILSON FRANCISCO SOARES
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041505-75.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041532-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0041555-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELLA NEGISHI NAZARETH
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: GABRIELLA NEGISHI NAZARETH
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0041562-30.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0041578-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP141372-ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0041578-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0041580-17.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041584-54.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0041592-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0041624-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA ALVES
ADVOGADO: SP253200-BRIGITI CONTUCCI BATTIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0041625-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0041688-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA NASCIMENTO DIAS
RECDO: ANA LUCIA NASCIMENTO DIAS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0041808-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162694-RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP162694-RENATO GUILHERME MACHADO NUNES
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0041861-70.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0041973-73.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211416-MARCIA PISCIOLARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0041996-82.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042045-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINO MARQUES
RECDO: BERNARDINO MARQUES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042207-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECDO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042238-41.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO PEREIRA BORGES
RECDO: CICERO PEREIRA BORGES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042302-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABIGAIL GOMES SERAPIÃO
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: ABIGAIL GOMES SERAPIÃO
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042329-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP283208-LUCIANA DI MONACO TELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042363-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP290047-CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO
RECDO: ANTONIA FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP290047-CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042365-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA SCHIADA
ADVOGADO: SP271867-VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042366-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0042397-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0042486-41.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0042511-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIS CANASSA TARREGA
RECDO: DENIS CANASSA TARREGA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0042608-54.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0042609-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL PEDROZO LUCARELLI
RECDO: RAQUEL PEDROZO LUCARELLI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042742-47.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO LEITE DE MELO
RECDO: GERALDO LEITE DE MELO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0042742-86.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089358-CLODOALDO ROQUE COABINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089358-CLODOALDO ROQUE COABINI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0042756-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174740-CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174740-CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0042765-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0042777-07.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON BERTO LINZ
RECDO: GERSON BERTO LINZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042836-92.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP027946-JOAOQUIM BENEDITO FONTES RICO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP027946-JOAOQUIM BENEDITO FONTES RICO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0042853-65.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: HELOISO VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042859-77.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042860-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042860-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042861-47.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0042867-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0042872-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0042884-90.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0042888-30.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070543-ARLETE GAMES
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP070543-ARLETE GAMES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042942-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0042987-97.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO SADATO NAKAHARA
RECDO: ALBERTO SADATO NAKAHARA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043012-71.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043024-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043027-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043036-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043078-90.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018850-LIVALDO CAMPANA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP018850-LIVALDO CAMPANA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043115-20.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222045-RENATA TOZI FIORELLI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222045-RENATA TOZI FIORELLI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043129-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU DALTON DE BARROS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: AMADEU DALTON DE BARROS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043201-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043225-77.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO VALINHOS

ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: EDUARDO VALINHOS
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043230-41.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE TOYOKO NAGAMINE COSTANZI
RECDO: ALICE TOYOKO NAGAMINE COSTANZI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043233-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON LUIS DA SILVA CURY
RECDO: ANDERSON LUIS DA SILVA CURY
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043241-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043255-54.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043257-24.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043261-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMERINDA RUDIGHER MUNIS
RECDO: ALMERINDA RUDIGHER MUNIS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043272-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043277-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043297-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043325-71.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127049-NELSON COELHO ROCHA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP127049-NELSON COELHO ROCHA JUNIOR
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043337-85.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230413-SILVANA MARIA FIGUEREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230413-SILVANA MARIA FIGUEREDO
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043343-92.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GERALDINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP095805-JACYRA COSTA RAVARA
RECDO: ANA GERALDINA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP095805-JACYRA COSTA RAVARA
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043366-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ZOCCHIO COSTA
ADVOGADO: SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO
RECDO: MARIA HELENA ZOCCHIO COSTA
ADVOGADO: SP138568-ANTONIO LUIZ TOZATTO
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043379-37.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092873-ROBERTO DE BARROS CORTEZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP092873-ROBERTO DE BARROS CORTEZ
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043388-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENITO VALE MARTINS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: BENITO VALE MARTINS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043418-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0043418-34.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222626-RENATA GONÇALVES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP222626-RENATA GONÇALVES DA SILVA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0043428-78.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0043454-76.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086995-JUDITH DA SILVA AVOLIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086995-JUDITH DA SILVA AVOLIO
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0043458-74.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA MARIA DA COSTA
RECDO: ELVIRA MARIA DA COSTA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043464-81.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS ARAUJO
RECDO: ANTONIO CARLOS ARAUJO
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0043474-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELITA CAVALHO DE FARIA
RECDO: ANGELITA CAVALHO DE FARIA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043512-79.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230413-SILVANA MARIA FIGUEREDO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP230413-SILVANA MARIA FIGUEREDO
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0043514-49.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129644-FLAVIO ARONSON PIMENTEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP129644-FLAVIO ARONSON PIMENTEL

Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043516-19.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246525-REINALDO CORRÊA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP246525-REINALDO CORRÊA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043520-56.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227599-CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP227599-CARLOS ROBERTO LORENZ ALBIERI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043552-27.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189717-MAURICIO SEGANTIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP189717-MAURICIO SEGANTIN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0043569-29.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS MUNIZ DE SOUZA
RECDO: ELIAS MUNIZ DE SOUZA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043570-48.2008.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0043580-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043590-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP253848-EDNA ALVES PATRIOTA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0043591-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0043595-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0043624-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0043765-96.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON ROCCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: AIRTON ROCCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP142437-BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0043864-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO HILARIO EVANGELISTA
RECDO: FERNANDO HILARIO EVANGELISTA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0043884-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0043954-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044146-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOMINGOS BARLOTTI
ADVOGADO: SP192291-PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044206-77.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO RAPOSO
ADVOGADO: SP263647-LUCILENE RAPOSO FLORENTINO
RECDO: HELIO RAPOSO
ADVOGADO: SP263647-LUCILENE RAPOSO FLORENTINO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0044248-58.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0044248-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0044342-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALIXTO ADAS
RECDO: CALIXTO ADAS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0044368-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP267826-VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO
RECDO: DANILO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP267826-VANDERLEIA VIEIRA SERRA SAMPAIO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044410-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0044558-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE DIOCLECIO MINAMI
RECDO: EDITE DIOCLECIO MINAMI
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0044560-34.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0044562-04.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0044677-25.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA ROSI MARQUES CORREA
RECDO: ANGELA ROSI MARQUES CORREA

Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0044785-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197251-VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP197251-VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0044930-81.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JANETE GONZAGA
ADVOGADO: SP089783-EZIO LAEBER
RECDO: MARIA JANETE GONZAGA
ADVOGADO: SP089783-EZIO LAEBER
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0044967-11.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALBERTO SIMAO MATTA JUNIOR
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: ALBERTO SIMAO MATTA JUNIOR
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045063-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP261261-ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045163-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIL PELEGRINO ZOLA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045195-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045224-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUREO PAULINO SILVA
RECDO: AUREO PAULINO SILVA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045233-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045345-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ABRAHAO JABUR
RECDO: ABRAHAO JABUR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045352-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE MELO CORDEIRO
RECDO: GERALDO DE MELO CORDEIRO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045520-29.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045537-26.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BARRETO LOBATO
RECDO: FRANCISCO BARRETO LOBATO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045544-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANT ANA PEREIRA
ADVOGADO: AC000943-JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045549-40.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045563-24.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUCIR MIESA SGNOTI
RECDO: CLAUCIR MIESA SGNOTI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045563-58.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA XAVIER DE MIRANDA
ADVOGADO: SP249651-LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045573-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA MARIA GUIMARAES BARBOSA MIRANDA
RECDO: IARA MARIA GUIMARAES BARBOSA MIRANDA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045575-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCIO MAGALHÃES BANDOLIN
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
RECDO: DARCIO MAGALHÃES BANDOLIN
ADVOGADO: SP167927-FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0045576-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLVALINA MARIA MARQUES
RECDO: DOLVALINA MARIA MARQUES
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0045613-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS NORBERTO GOMES CORREA
ADVOGADO: SP104812-RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045664-32.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0045685-71.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045762-46.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0045769-72.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0045778-97.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0045815-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0045819-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: HELVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0045822-53.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO XAVIER BARONI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: FRANCISCO XAVIER BARONI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0045828-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE RAGOZZINO FILHO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ANDRE RAGOZZINO FILHO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0045842-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CINIRA FERME GOMES
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RECDO: CINIRA FERME GOMES
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0045889-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0045931-04.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALDIR RIBEIRO
RECDO: ANTONIO VALDIR RIBEIRO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0045954-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO VILELA
RECDO: MARIA DO CARMO VILELA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0045970-30.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONINO COELHO FERRAZ
RECDO: ANTONINO COELHO FERRAZ
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0045980-11.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046010-12.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CALMERINDO MUNIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA
RECDO: CALMERINDO MUNIZ DA CRUZ
ADVOGADO: SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046013-64.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201532-AIRTON BARBOSA BOZZA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0046034-74.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO SOARES
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: CICERO SOARES
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046036-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046051-13.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046057-20.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046155-68.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA CASARI BRAGA
RECDO: CELIA CASARI BRAGA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046235-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046279-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046280-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP261092-MARCOS BURGOS LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046296-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DE FARIA
ADVOGADO: SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS
RECDO: CLAUDIO DE FARIA
ADVOGADO: SP228071-MARCOS PAULO DOS SANTOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046300-27.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046352-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046354-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKIRA SASAKI
RECDO: AKIRA SASAKI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046371-29.2011.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0046385-13.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VALENTIM BONELI
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: ANTONIO VALENTIM BONELI
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0046443-50.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0046495-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP160595-JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0046576-92.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0046582-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046596-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0046663-48.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0046667-85.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSI GOMES BARBOSA
ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA
RECDO: GESSI GOMES BARBOSA

ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0046668-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ISTENES ESES
ADVOGADO: SP156470-JOSÉ VALTER MAINI
RECDO: ROBERTO ISTENES ESES
ADVOGADO: SP156470-JOSÉ VALTER MAINI
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0046683-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ZAREMBRA FILHO
RECDO: FRANCISCO ZAREMBRA FILHO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0046753-22.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0046811-59.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0046830-31.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046833-83.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0046864-06.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0046869-62.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0046971-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280220-MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP280220-MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047240-89.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047245-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065501-MARIZA REGINA DIAS FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP065501-MARIZA REGINA DIAS FERREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047254-73.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESMERIA DE MORAIS VECCHIO
RECDO: ESMERIA DE MORAIS VECCHIO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047291-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111817-PEDRO DE ALCANTARA KALUME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP111817-PEDRO DE ALCANTARA KALUME
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047325-12.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264684-ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047328-30.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047461-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0047479-93.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047486-85.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047491-10.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047502-39.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO BARACHO JUNIOR
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: CARLOS AUGUSTO BARACHO JUNIOR
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047506-76.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047510-16.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BONIFACIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: BONIFACIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0047517-08.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0047541-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON CORREA
ADVOGADO: SP140004-REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES

RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047559-57.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECDO: ALEXANDRE RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0047582-03.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
RECDO: ANA MARIA DA SILVA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0047601-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA DOS SANTOS
RECDO: CREUZA DOS SANTOS
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0047633-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO JORGE MARIA
RECDO: CLAUDIO JORGE MARIA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0047650-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EFITO REIS FILHO
ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES
RECDO: EFITO REIS FILHO
ADVOGADO: SP153998-AMAURI SOARES
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0047667-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: ALEXANDRE JOAQUIM SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047690-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0047745-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMABILE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RECDO: AMABILE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0047783-29.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RECDO: ADRIANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0047790-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA CUNHA BARBOSA JANOTTI
ADVOGADO: SP117883-GISLANDIA FERREIRA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0047889-88.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0047914-67.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0047939-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0047942-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047945-58.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ANTERO PRETO
RECDO: DOMINGOS ANTERO PRETO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0047970-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTUR MOHR
RECDO: ARTUR MOHR
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048017-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP235133-REGIS CERQUEIRA DE PAULA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048045-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292043-LUCAS CARDIN MARQUEZANI
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0048064-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0048141-91.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP292405-GHIVAGO SOARES MANFRIM
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0048176-51.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO AUGUSTO CREM
RECDO: BENEDITO AUGUSTO CREM
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048215-82.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0048221-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS BASILIO
ADVOGADO: SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048233-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO INACIO DE MACEDO
RECDO: GERALDO INACIO DE MACEDO
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0048234-88.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR TRINDADE
ADVOGADO: SP285332-ANCELMO DE OLIVEIRA
RECDO: AGENOR TRINDADE
ADVOGADO: SP285332-ANCELMO DE OLIVEIRA

Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048245-49.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMARA BIZERRA DE ABREU
RECDO: GILMARA BIZERRA DE ABREU
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048323-77.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RAYMUNDO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
RECDO: MANOEL RAYMUNDO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP304720-ANA PAULA MORAIS DA ROSA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048325-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200800-ELAINE BARBOZA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP200800-ELAINE BARBOZA DA SILVA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0048328-70.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROEBRTO BORG
ADVOGADO: SP149416-IVANO VERONEZI JUNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048330-35.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0048333-87.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048334-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0048544-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DUARTE BEZERRA

ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
RECDO: APARECIDO DUARTE BEZERRA
ADVOGADO: SP240231-ANA CARLA SANTANA TAVARES
Recursal: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0048549-82.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANI FONTOLAN
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: GIOVANI FONTOLAN
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0048555-89.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON VICENTE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: EDSON VICENTE
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0048563-66.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ MADALENA BAPTISTELLI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: BEATRIZ MADALENA BAPTISTELLI
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0048572-28.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILTON SAGIORO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ILTON SAGIORO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0048595-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0048949-33.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0049038-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194960-CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049068-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP144776-SERGIO LUIZ PAVAN
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049237-44.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049250-09.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO COSTA
RECDO: ANTONIO FRANCISCO COSTA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049444-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049491-17.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELPÍDIO OLINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ELPÍDIO OLINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0049536-21.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0049558-79.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049563-04.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: DIRCEIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0049574-67.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049632-36.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0049645-35.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMELINDA DE CICIO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: ALMELINDA DE CICIO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0049657-49.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0049685-80.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0049715-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALBERTO LOURENCO DO VALE
ADVOGADO: SP255312-BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0049812-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ANTONIO CARLOS MENINEA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS MENINEA
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0049835-61.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HENRIQUE SOUSA MAIA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0049843-38.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMOZINA CARDOZINA MACIEL
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0049846-90.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0049849-45.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INACIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0049852-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO VIDIGAL CARDOSO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0049861-59.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVAIR PAIVA PEREIRA
ADVOGADO: SP304786-GERALDO SAMPAIO GALVÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0050110-78.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICIO BONIFACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0050177-72.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDEBERTO BARRETO DA CRUZ
ADVOGADO: SP102217-CLAUDIO LUIZ ESTEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050286-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMIR LEITE DO SACRAMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0050315-44.2008.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO BELLOTTI JR
ADVOGADO: SP076836-OSWALDO LIMA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050418-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAKE PLANSKI
ADVOGADO: PR020777-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0050448-52.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEBALDO CORREIA SANTOS
ADVOGADO: SP214104-DANIELLA PIRES NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0050591-41.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEO FIDLARCZYK
ADVOGADO: PR025825-RICARDO DOMINGUES DE BRITO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0050619-09.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE SCARCELLI DE AGOSTINO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0050634-75.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA SILVA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0050715-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO GONCALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0050771-86.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO LOPES
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0050845-14.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO SEGOBIA
ADVOGADO: PA006697-AMELIA DA GLORIA VASCONCELOS LINS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051036-25.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WASHINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142503-ILTON ISIDORO DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051047-20.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR PELLEGRINI
ADVOGADO: SP177788-LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051260-60.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BAPTISTA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051261-45.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORACI LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051264-97.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER ALVES COSTA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051447-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP284987-FABIO HENRIQUE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051454-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADAIR ROSA
ADVOGADO: SP121952-SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051619-44.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR EUGENIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051636-80.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0051642-87.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CARLOS VIEIRA MAIA
ADVOGADO: SP258994-RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0051651-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO ANDENA
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0051655-52.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SILVERIO CAMPOS
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0051667-03.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS MASARU KOBAYASHI
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0051720-47.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA ESTHER ROCHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0051735-16.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ VAQUELLI
ADVOGADO: SP304381-MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0051796-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIF TUF AILE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051800-45.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DILMA DA SILVA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0051859-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA PEREIRA REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0051868-92.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO SANTANA
ADVOGADO: SP188483-GLAUCO GOMES MADUREIRA
RECDO: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9ª REGIÃO - SP
ADVOGADO: SP115136-SILVIA HELENA SCHECHTMANN
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0051873-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDENOR ROSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0051879-87.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES ALVES PESSOA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0051930-98.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0051976-53.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA LEONILDA TOZATI DA SILVA
ADVOGADO: SP256715-GERSON ALVES CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0051990-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ANA DA SOLEDADE
ADVOGADO: SP200868-MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0052136-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS FERNANDES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0052136-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE RAFAEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0052160-43.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDINA DE SOUZA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0052441-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0052524-78.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA DE PAULA BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052585-70.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO DEFACIO
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0052613-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO TADEU GENNARI
ADVOGADO: SP304717-ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0052669-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA INDOLFO RUSSO
ADVOGADO: SP072270B-MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052700-28.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR SANTOS ALCANTARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0052848-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OBERLAN CAMBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0052875-22.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSE EQUILES
ADVOGADO: SP218821-ROSANA PRACHEDES SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0052932-69.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SANCHES GUARE
ADVOGADO: SP172607-FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0052943-69.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR RONCHI
ADVOGADO: SP252050-ALTAMIR JORGE BRESSIANI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0052946-24.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTO JOSE DINIZ
ADVOGADO: SP112484-CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0052982-03.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROGERIO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053071-55.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP241307-EDEN LINO DE CASTRO
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0053072-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL FARIA RIBEIRO MENDES
ADVOGADO: SP241307-EDEN LINO DE CASTRO
RECDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0053171-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINEIDE DA SILVA LEAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0053306-22.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORACIO DE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053460-74.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO DOS REIS
ADVOGADO: SP043855-SIGFRIED WALTER DE CARVALHO
RECD: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO
ADVOGADO: SP296729-DIEGO LUIZ DE FREITAS
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053470-84.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0053486-38.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0053508-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP214174-STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0053648-96.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS LAURINDO
ADVOGADO: SP307042-MARION SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0053788-67.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA DE FATIMA LINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0053827-64.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URACI CARRICONDO
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0053921-46.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO FERNANDES
ADVOGADO: SP139389-LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0053958-05.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TELMA NASCIMENTO PETRA MONTICELLI
ADVOGADO: SP199812-FLAVIO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0053992-48.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LEONARDO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054166-23.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054276-56.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME GONÇALVES FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054331-36.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO CYRNE BEZERRA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054332-21.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOY PAULO DE ABREU
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0054350-76.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO MAROTTE
ADVOGADO: SP215373-RONALD FAZIA DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0054407-94.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0054500-91.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDINALVA GONCALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0054506-98.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANTORO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0054528-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CEZAR JAQUETTO
ADVOGADO: SP287214-RAFAEL RAMOS LEONI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054608-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0054610-56.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO LARANJEIRA MUNIZ
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0054631-32.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS MUNDURUCA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0054721-40.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0054730-65.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERLANIA MENDES PEDROSA
ADVOGADO: SP222584-MARCIO TOESCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0054755-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIAS MOTA
ADVOGADO: SP132461-JAMIL AHMAD ABOU HASSAN
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0054765-93.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARIO DE SOUZA FILIPE DUARTE
ADVOGADO: SP165268-JOSÉ FABIO RODRIGUES MACIEL

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0054841-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175180-MARINO PAZZAGLINI FILHO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP175180-MARINO PAZZAGLINI FILHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0054885-05.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055229-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERIVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0055272-54.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PAULO DE JESUS
ADVOGADO: SP159722-DAVID DE MEDEIROS BEZERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0055298-18.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0055305-10.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENICE MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0055312-02.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0055318-09.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERICO ANTONIO CILENTO
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0055322-46.2010.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055326-83.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA CACAPAVA STOLARSKI
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0055424-68.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIUSEPPE PICONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0055543-63.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDAIR ALVES VALADAO
ADVOGADO: SP071645-OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0055835-14.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP304984-ROBERTO DE SOUZA FATUCH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0056042-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU JOSE CALIXTO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0056093-24.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALICIO LOURENCO DE TORRES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0056149-57.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE SANTANA VIEIRA
ADVOGADO: SP091726-AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056254-34.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GILBERTO JERONIMO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP099641-CARLOS ALBERTO GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0056418-96.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CIBELLI NETTO
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0056441-42.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VOLNEY WALDIVIL MAIA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0056451-86.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA STEPANOFF DE CAMPOS
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0056455-26.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY DE PAIVA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0056485-61.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR PRADELLA
ADVOGADO: SP295308-LEANDRO RODRIGUES ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0056490-20.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRESCENCIO DE AQUINO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0056516-81.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR SANTOS ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0056598-15.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU ALVES
ADVOGADO: SP309197-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0057059-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIUITI KAWASHIMA
ADVOGADO: SP167194-FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0057170-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057221-16.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR CARLOS MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0057231-94.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP212718-CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0057305-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENE PEREIRA GREGORIO
ADVOGADO: SP272511-WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0057566-79.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINO GOMES DE MELO
ADVOGADO: SP186492-MARISOL PAZ GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0057745-13.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BRANDAO SILVA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0057817-97.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP099749-ADEMIR PICOLI
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0058026-37.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYRO MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP221853-JONATHAS DE ALMEIDA CHEDID
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0058816-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRICIO GLORIA FILHO
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0059049-47.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP148058-ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0059060-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BERNARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP140836-SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0059893-94.2009.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0060080-05.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NIVALDO DE JESUS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0060446-15.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS LELIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193207-VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0060448-82.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEL ALEXANDRE
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0060596-25.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA RODRIGUES DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0060600-62.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE ALVES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0060930-59.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE SUMIKO INAMASSU
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0060963-49.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0060968-71.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE HARUMI NAKAMURA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0061128-67.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA MACHADO FORTUNATO
ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0061194-76.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0061230-21.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI SILVA DOS SANTOS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0061427-73.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME SANTOS QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0061697-68.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0061723-32.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0062174-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
ADVOGADO: SP180541-ANA JÚLIA BRASI PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0062516-05.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA GONÇALVES COPPINI
ADVOGADO: SP069701-MARIA APARECIDA FLORO PAVARINE PALI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0062650-61.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE BATISTA CAMPOS
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0062768-37.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIANE MARY DE SOUSA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0062787-43.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES RICARDO LIMA
ADVOGADO: SP214055-EVANDRO JOSE LAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0063998-17.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEIZA CAROLINA DAMASIO DO REGO
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0064115-08.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO GILBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP212583A-ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0064130-11.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE SOARES MARTINS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0064599-23.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0064976-62.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL APARECIDA PASCHOALINO
ADVOGADO: SP183709-LUCIANA SARAIVA DAMETTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0065409-66.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA SUEMI YONEZAWA
ADVOGADO: SP145958-RICARDO DELFINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0066242-50.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO SOUZA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0067442-92.2008.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO GUELPA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0070364-43.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLLY CECILIA CARVALHO PETTA
ADVOGADO: SP138182-SALOMAO FERREIRA DE MENEZES NETO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0073727-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES MARTHOS
ADVOGADO: SP211122-MARCELO NAJJAR ABRAMO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0074700-90.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL MONTEIRO DAS EIRAS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP131939-SALPI BEDOYAN

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0075209-21.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANEI BENEDITO LAZARINI
ADVOGADO: SP070446-NEUZA MARIA MARRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0078454-40.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVIO EMYGDIO SILVA
ADVOGADO: SP145958-RICARDO DELFINI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0079985-64.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA SINELLI SIMOES FERRAZ LUZ
ADVOGADO: SP167713-ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0082250-39.2007.4.03.6301
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP176872-JÊNIFFER GOMES BARRETO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0082942-38.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELLA TIRONE MAURANO
ADVOGADO: SP215591-ANA CRISTINA MARTIN
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0083033-31.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO HIDALGO
ADVOGADO: SP196841-LUIZ RICARDO CASTANHEIRA LAU
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0083165-88.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO LUIZ BETTONI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0083485-41.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VEBER ILIO DE REZENDE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP028552-SERGIO TABAJARA SILVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0086246-45.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO COTECCHIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP097365-APARECIDO INACIO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0086988-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE SACCHI
ADVOGADO: SP107784-FERNANDO PACHECO CATALDI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0087207-83.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ROMANO MUNHOZ
ADVOGADO: SP060711-MARLI ZERBINATO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0087252-87.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELFRIDA ISABEL BITTAR
ADVOGADO: SP153661-SOLANGE TSUKIMI HAYASHI LONGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0087279-70.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ALMEIDA KANN
ADVOGADO: SP084329-IVONE AMARAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0087283-10.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR DE MEDEIROS PACHECO
ADVOGADO: SP021134-MANOEL FERRAZ WHITAKER SALLES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0087291-84.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON ALABARSE MARQUES
ADVOGADO: SP212338-RODRIGO CAPEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0087296-09.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELOISA ALABARSE MARQUES
ADVOGADO: SP212338-RODRIGO CAPEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0087299-61.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE ALBARSE MARQUES
ADVOGADO: SP212338-RODRIGO CAPEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0089401-56.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PIRINA VASTOG
ADVOGADO: SP039782-MARIA CECILIA BREDA CLEMENCIO DE CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0089484-72.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELI VILLAR
ADVOGADO: SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0090231-22.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DIAS BRASIL
ADVOGADO: SP041840-JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0090424-37.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON DAMASCENO CARVALHO
ADVOGADO: SP227407-PAULO SERGIO TURAZZA
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0092434-54.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO UMEDA
ADVOGADO: SP158713-ENIR GONÇALVES DA CRUZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0093178-49.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INDUSTRIA DE PANIFICACAO E COMERCIO PARANAMINAS LTDA- ME
ADVOGADO: SP249288-JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO
RECDO: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS
ADVOGADO: SP257114-RAPHAEL OKABE TARDIOLI
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0093865-26.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA VERONEZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0094106-97.2007.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA REIS
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1030
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1030

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2012

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 0000005-14.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAN CALHEIROS LINS
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: GENIVAN CALHEIROS LINS
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000018-13.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU LOURENÇO CAVALHEIRO
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: ALCEU LOURENÇO CAVALHEIRO
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000019-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RECDO: ANTONIO ALVES DE BRITO
ADVOGADO: PR045308-THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000064-72.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250994-ALESSANDRA APARECIDA FOGACA ANTUNES
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000065-57.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000067-27.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENVINA DIAS IANZ
ADVOGADO: SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: BENVINA DIAS IANZ
ADVOGADO: SP191283-HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000117-46.2012.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACHOUTE SANAZAR
ADVOGADO: SP288872-SABAH FACHIN DE VECCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000129-09.2012.4.03.6323
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO DA CUNHA
ADVOGADO: SP095704-RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000213-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONINHO ROBERTO MATHEUS
ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA
RECDO: ANTONINHO ROBERTO MATHEUS
ADVOGADO: SP110246-VALMIR PEREIRA DA SILVA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000216-50.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000230-34.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000314-06.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206822-MARCELO GUICIARD
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP206822-MARCELO GUICIARD
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000335-60.2010.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP150469-EDVAR SOARES CIRIACO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000348-42.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE JESUS COSTA LEONCIO
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: FRANCISCO DE JESUS COSTA LEONCIO
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000355-11.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA VICENTINA APARECIDA GIAMPIETRO
ADVOGADO: SP212773-JULIANA GIAMPIETRO
RECDO: MARILDA VICENTINA APARECIDA GIAMPIETRO
ADVOGADO: SP212773-JULIANA GIAMPIETRO
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000360-24.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000399-21.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO: SP079644-ALCIDES TARGHER FILHO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000403-31.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000420-29.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184469-RENATA APARECIDA DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP184469-RENATA APARECIDA DE MORAIS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000454-40.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP086782-CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086782-CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0000463-80.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157039-MARCIO ZANIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP157039-MARCIO ZANIN
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0000481-52.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096890-PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP096890-PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000483-22.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP096890-PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
RECDO: ANTONIO IDELFONSO DA SILVA
ADVOGADO: SP096890-PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000506-36.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277175-CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP277175-CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000510-03.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: BENEDITO JOSE DOS REIS
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000529-09.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000530-91.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0000541-25.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0000560-29.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: ADEMAR PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000594-06.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA PEREIRA DUTRA
RECDO: ELENA PEREIRA DUTRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000640-90.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000644-03.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP083086-ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000691-70.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000720-29.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250744-ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP250744-ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000743-34.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000744-19.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0000783-20.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE ALICE BARBOSA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0000785-87.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE MOREIRA BRITO SILVEIRA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000790-12.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0000806-27.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0000845-60.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO ESTEVAO PAKES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000847-64.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0000856-89.2012.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0000857-74.2012.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MONICA LUISA DE OLIVEIRA FABRICIO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0000863-77.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: ANGELO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0000875-62.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIL ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
RECDO: GIL ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP215536-ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000897-54.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP140776-SHIRLEY CANIATTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0000912-23.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000917-77.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PAULA MIQUELINI
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: ANTONIO DE PAULA MIQUELINI
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0000962-49.2010.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ALVARO AUGUSTO ROSSATTO
ADVOGADO: SP115638-ELIANA LUCIA FERREIRA
RCDO/RCT: ALVARO AUGUSTO ROSSATTO

ADVOGADO: SP115638-ELIANA LUCIA FERREIRA
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0000999-45.2007.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001005-49.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP264779A-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001016-15.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA KIMIE TAKIMOTO YOKOYAMA
ADVOGADO: SP127447-JUN TAKAHASHI
RECDO: ANGELA KIMIE TAKIMOTO YOKOYAMA
ADVOGADO: SP127447-JUN TAKAHASHI
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001022-88.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP177945-ALINE ORSETTI NOBRE
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001041-91.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001042-76.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LETA ALVES
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RECDO: ANTONIO LETA ALVES
ADVOGADO: SP303448A-FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001050-53.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO DOBBECK
ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: CLAUDIO DOBBECK
ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001055-75.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO NILTON PEREIRA
ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RECDO: FRANCISCO NILTON PEREIRA
ADVOGADO: PR016977-MARLON JOSE DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001078-91.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186083-MARINA ELAINE PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP186083-MARINA ELAINE PEREIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001194-70.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO RENATO DE FARIA
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: CELSO RENATO DE FARIA
ADVOGADO: SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001229-82.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIO GABRIEL DE PAULA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: ENIO GABRIEL DE PAULA
ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001236-47.2009.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: BRUNA LOURENCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA
RCDO/RCT: BRUNA LOURENCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP236888-MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001339-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0001407-97.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO LUCAS FERREIRA SILVA VEÍCULOS - ME
RECDO: JOÃO LUCAS FERREIRA SILVA VEÍCULOS - ME
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001502-66.2007.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001520-82.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001545-15.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP165099-KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0001572-80.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190026-IVONE SALERNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP190026-IVONE SALERNO
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0001584-31.2010.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250858-SUZANA MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP250858-SUZANA MARTINS
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001605-37.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179834-FLORACI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP179834-FLORACI DE OLIVEIRA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0001620-24.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALLANA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: ALLANA APARECIDA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP251979-RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001794-51.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP205457-MARIA SUELI BERLANGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP205457-MARIA SUELI BERLANGA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0001838-67.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENY MARIA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: SP044687-CARLOS ROBERTO GUARINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0001843-89.2011.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA FONSECA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0001883-40.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0001915-13.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIAN PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP100004-OSMAR ALVES DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0001916-95.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP100004-OSMAR ALVES DE LIMA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001924-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP282875-MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0001925-57.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA SUSINI BASSANI
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0001939-73.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0001964-63.2010.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206042-MARCIA APARECIDA DA SILVA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0001974-50.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP204139-RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0001980-42.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA GERALDO
ADVOGADO: SP188218-SANDRO FERREIRA LIMA
RECDO: ANTONIO BATISTA GERALDO
ADVOGADO: SP188218-SANDRO FERREIRA LIMA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0001981-29.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVINO DUARTE MOREIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: OLIVINO DUARTE MOREIRA
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002032-34.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002038-74.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI SOARES DO REIS
ADVOGADO: SP285463-REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002068-44.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002069-29.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
Recursal: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002080-58.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083205-ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP083205-ANTONIO HONORIO DA SILVA FILHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002145-07.2009.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110898-ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP110898-ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002158-20.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILZE MIRANDA NEVES
ADVOGADO: SP205187-CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002173-93.2010.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002197-51.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0002200-72.2011.4.03.6305
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DAS DORES SILVA PONCIANO
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA
RECD: BENEDITA DAS DORES SILVA PONCIANO
ADVOGADO: SP308299-SILAS DE LIMA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002206-49.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0002267-68.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002279-48.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP210122B-LUCIANO HILKNER ANASTACIO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002299-73.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002308-71.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0002344-16.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO SUSUMU KATAYAMA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
RECDO: ALBERTO SUSUMU KATAYAMA
ADVOGADO: SP216750-RAFAEL ALVES GOES
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002456-21.2011.4.03.6303
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GAI VALLEJO
ADVOGADO: SP185586-ALEXANDRE ORTOLANI
RECDO: MARIA APARECIDA GAI VALLEJO
ADVOGADO: SP185586-ALEXANDRE ORTOLANI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0002566-45.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002568-15.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0002569-97.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0002572-52.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002573-37.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARINDA TOZZI CARVALHO
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0002632-25.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002636-62.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002649-91.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0002671-85.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP182845-MICHELE PETROSINO JUNIOR
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002681-66.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002692-34.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
RECDO: GILBERTO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP199162-CAMILA SAAD VALDRIGHI
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0002700-38.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: EDMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163656-PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0002707-03.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE FLORIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP138809-MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0002707-94.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAO DA SILVA
RECDO: ANTONIO JOAO DA SILVA
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0002779-15.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RECDO: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0002845-61.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEISON MOURA RIBEIRO
RECDO: GEISON MOURA RIBEIRO
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0002930-07.2011.4.03.6104
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALBERTO CORREIA PEREIRA
ADVOGADO: SP213992-SANDRA DE NICOLA ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003009-59.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEBER PACHECO DO AMORIM
ADVOGADO: SP193364-FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003017-51.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003121-62.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937-FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0003390-02.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003427-63.2008.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003505-25.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETE ALVARENGA
ADVOGADO: SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECDO: ANTONIO DONIZETE ALVARENGA
ADVOGADO: SP201706-JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0003530-36.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003539-36.2011.4.03.6315

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSCELINO NEVES DA SILVA
ADVOGADO: SP097073-SIDNEY ALCIR GUERRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0003587-92.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA LOPES RODRIGUES
RECDO: MARCIA LOPES RODRIGUES
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0003594-84.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETE DAMAZIO
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: DONIZETE DAMAZIO
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0003684-54.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0003754-71.2009.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AGUINALDO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RCDO/RCT: AGUINALDO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003774-62.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE MARIA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RECDO: CLEIDE MARIA DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0003814-76.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO RODRIGUES GAIA
RECDO: ALCINDO RODRIGUES GAIA
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0003836-89.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLA VITELBO APARICIO
ADVOGADO: SP174987-DANIELLA VITELBO APARICIO
RECDO: DANIELLA VITELBO APARICIO
ADVOGADO: SP174987-DANIELLA VITELBO APARICIO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0003839-59.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO MOREIRA DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP299060A-IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0003853-41.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EURIPEDES MELETI
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0003978-41.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN LUCILA PASQUAL
RECDO: CARMEN LUCILA PASQUAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004001-90.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENISE BENEDICTO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: EDENISE BENEDICTO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004034-44.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242512-JOSE CARLOS POLIDORI
RECDO: CARLOS ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP242512-JOSE CARLOS POLIDORI
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0004080-69.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENICE BADESSO BENEDICTO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: HELENICE BADESSO BENEDICTO
ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004088-58.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEBE CARNEIRO TEIXEIRA
RECDO: HEBE CARNEIRO TEIXEIRA
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004093-95.2011.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP237544-GILMARQUES RODRIGUES SATELIS
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004121-34.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP221900-ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004149-31.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004198-57.2011.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004241-41.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP209394-TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004249-83.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233521-LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004318-16.2010.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANI DONATO COLLANI
ADVOGADO: SP112251-MARLO RUSSO
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004395-61.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP195289-PAULO CÉSAR DA COSTA
Recursal: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0004410-28.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0004455-70.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143133-JAIR DE LIMA
RECDO: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143133-JAIR DE LIMA
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0004510-21.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP163900-CINTIA ZAPAROLI ROSA
RECDO: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP163900-CINTIA ZAPAROLI ROSA
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004511-48.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS ALVES
ADVOGADO: SP118145-MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
RECDO: JESUS ALVES
ADVOGADO: SP118145-MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
Recursal: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0004529-86.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0004548-31.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156494-WALESKA CARIOLA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP156494-WALESKA CARIOLA
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004607-48.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM MOSQUETO SEVERINO
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0004608-33.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO HILARIO
ADVOGADO: SP171517-ACILON MONIS FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0004683-58.2009.4.03.6301

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102335-SAVINO ROMITA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP102335-SAVINO ROMITA JUNIOR
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 0004751-86.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0004790-53.2010.4.03.6306
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP266088-SIMONE LOPES BEIRO
Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0004829-86.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA SHITUE MIYADA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: HELENA SHITUE MIYADA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0004830-71.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO JOSE ANGELO MILANI
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: MARIO JOSE ANGELO MILANI
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0004831-56.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SABURO SASADA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: PAULO SABURO SASADA
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004832-39.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO: SP089787-IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recursal: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 0004892-90.2010.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP007239-RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA

Recursal: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005030-23.2011.4.03.6301
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR LOPES MACIEL
ADVOGADO: SP167914-ANDERSON SOUZA ALENCAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005042-22.2011.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE DE MORAES TOME
RECDO: ADELAIDE DE MORAES TOME
Recursal: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005050-69.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELYCA FERNANDA VENTURELLI
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: ELYCA FERNANDA VENTURELLI
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 0005057-59.2009.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA
Recursal: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 0005094-71.2009.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO PEREIRA BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP197579-ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO
RECDO: MARCELO PEREIRA BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP197579-ANA CAROLINA PINTO FIGUEIREDO
Recursal: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 0005159-79.2008.4.03.6318
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005219-18.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
Recursal: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 0005360-37.2009.4.03.6318
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIO RESENDE BERNABE

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: AMELIO RESENDE BERNABE
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
Recursal: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 0005417-42.2010.4.03.6311
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA MATIAS
ADVOGADO: SP265294-ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 0005425-34.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710-MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
Recursal: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 0005544-92.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP161990-ARISMAR AMORIM JUNIOR
Recursal: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 0005578-67.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP166349-GIZA HELENA COELHO
Recursal: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 0005665-87.2010.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIETE CAVALCANTE DOS REIS
RECDO: HELIETE CAVALCANTE DOS REIS
Recursal: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 0005758-22.2011.4.03.6315
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SHINJI SUZUKI
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
RECDO: RICARDO SHINJI SUZUKI
ADVOGADO: SP232003-RAFAEL LOUREIRO DE ALMEIDA
Recursal: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 0005775-22.2010.4.03.6306
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP201276-PATRICIA SOARES LINS MACEDO
Recursal: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 0005794-58.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recursal: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 0005799-80.2011.4.03.6317
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ROSA FILHO
RECDO: BENEDITO ROSA FILHO
Recursal: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Ata Nr.: 6301000017/2012

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 12 de março de 2012, às 15:00 horas, foi aberta a sessão de julgamentos pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais LEONARDO SAFI DE MELO, ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA e FABIO RUBEM DAVID MUZEL, a Procuradora da República CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI, que atuou nos feitos criminais. Participaram por meio de videoconferência os Meritíssimos Juizes Federais ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL, ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA e FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 0000021-93.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: MARINA RODRIGUES MENDES

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000025-77.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: HELIO DIAS MACHADO

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000031-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IVAN DE MELO PEREIRA

ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000034-39.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEONCO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000035-16.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORACIO CANTILINO DA SILVA
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000035-24.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000051-24.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RENATA OLIVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000056-46.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON LUIZ
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000068-60.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JULIA DE MOURA MORALLES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000074-67.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALMIR ALMEIDA DE JESUS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000090-21.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000095-07.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000095-41.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000105-87.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CONCEICAO APARECIDA PORTIOLI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000107-29.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLOVIS MAGALHAES SANTOS
ADVOGADO(A): SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000107-57.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA CLAUDIA GRACIOLLI DOMINGOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000114-38.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000115-34.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS STAPAVICCI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000121-30.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMAR MACIEL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000121-41.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PERES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000125-24.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000125-42.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000125-67.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADELINA CALDEIRA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000127-67.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: BENEDITO HONORATO NETO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000128-33.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GESUM BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000128-55.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANA PAULA BOSSO

ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU

RECTE: MAYARA APARECIDA MANCINI BOSSO REP GENITORA

ADVOGADO(A): SP123095-SORAYA TINEU

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000131-49.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SILVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000132-70.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000139-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NELSON PACOLA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000143-45.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIO GARCIA GUSMAO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000144-48.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000144-84.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: SEBASTIAO MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000144-91.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DE LOURDES DENOBILE BASILIO
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000150-55.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000152-07.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIANO GONSALES RAMOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000154-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GLAUCIMEIRE PEREIRA DE ARAÚJO LEITE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000155-59.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MAGAZONI RONCOLATO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000162-45.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WOLNEY BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000170-27.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MITSUKO SATO AKIMOTO
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000171-12.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: JOSE GONCALVES

ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000174-64.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: ANTONIO BRAZ

ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000179-08.2011.4.03.6311DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: JUCUNDINO SANTANA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0000182-09.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ISABEL APARECIDA ARANDA BRANCAGLION

ADVOGADO(A): SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000186-46.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA APARECIDA BIJA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000191-22.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RONALDO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000200-68.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DARIO JORGE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000207-76.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISTO JOSE ROBERTO LEVORATO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000211-92.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERWIN BOBOTIS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000217-08.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RICARDO RODRIGUES PENALVER
ADVOGADO(A): SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000222-37.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: BRASILENO ROMAO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000229-59.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA CONCEICAO ROSSI MOTTA
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000229-97.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO CAROLINO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000243-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDEMAR DIAS FROIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000249-84.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZINHA APARECIDA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000252-77.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DIONISIO DE SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000260-20.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000267-04.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PETRUCIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000287-18.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: PEDRO GILBERTO GODOY
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000287-96.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000298-27.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EURIPEDES FIDENCIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP267677 - JOSE OSVALDO MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000300-46.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOAO LEMES FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000306-68.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA MOI ARLATI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000340-21.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDALINA BARBOSA REZENDE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000340-94.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: ANTONIO BUENO
ADVOGADO(A): SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000349-56.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARMANDO DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO: SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000355-92.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100085E - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000379-18.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAERTE MARCHESIN
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000383-43.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIA JUANA LOPEZ UCCELLI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000395-17.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: REGINALDO DONIZETI DOS REIS
ADVOGADO: SP298409 - JOSE HAROLDO SOUSA AQUINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000398-86.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARIA ENEIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000399-09.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA
DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRINEU SOARES
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000399-31.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FIDELIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000400-84.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE DONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000402-54.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GILBERTO PECORARI
ADVOGADO: SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000408-56.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PAES FILHO
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000410-65.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RCDO/RCT: SERGIO MARTINEZ MOINHOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000412-35.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MATIAS PORTILHO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000426-29.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WELLINGTON CASTELANI
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000426-89.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DIAS DE FARIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000445-74.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALOISIO COSTA SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000450-78.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZAURA COSMO UZUELI
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000457-94.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA HELENA JACOB NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000463-95.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENE JOSEFA JORGE
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000472-97.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000482-13.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO AMARO
ADVOGADO(A): SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000506-32.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO RICARDO DELMIRO
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000506-80.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CILENI RIBEIRO TUNIS CAETANO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000525-68.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS NEVES CARDOSO
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000541-89.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO TOKIO MORISHITA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000549-84.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO BANDEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000552-29.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CICERO MORAES PRUDENTE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000561-88.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADORACI APARECIDA GOMES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000562-92.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELMINDA DALZISA MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000586-08.2011.4.03.6313DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERIDIANA CASSIA DE GODOY
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000597-59.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DARCI APARECIDA IGAZ
ADVOGADO(A): SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000604-02.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEBER RONALDO ALVES ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000615-48.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: DONIZETE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000617-30.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: TEREZINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000624-11.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DALZIRA BENTO
ADVOGADO: SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000626-95.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR LOPES DA FONSECA
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000650-69.2011.4.03.6102DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LEDA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258072 - CARLOS LEONARDO COSTA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000663-32.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINA GOMES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000669-90.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OLESIA MARIA MIRANDA LOPES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000671-39.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SERGIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000681-11.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: JOSE DUARTE FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0000682-05.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JONAS MORET
ADVOGADO(A): SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000698-42.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DALCI MARIA PIVETA LOPES
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000703-71.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: PEDRO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000709-34.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000714-74.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JARBAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP178332 - LILIAM PAULA CESAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000724-40.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANIZIO FERRARI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000739-65.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CRISTIANO RIBEIRO DE RAMOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000743-05.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLI NATILDE COELHO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0000746-61.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCIO ANTONIO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000765-63.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO(A): SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000772-96.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA DE LOURDES MELO SILVA
ADVOGADO(A): SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0000775-51.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO LUCIANO FAZAN JUNIOR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECTE: LUCIANA APARECIDA FAZAN
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECTE: LUCIANA APARECIDA FAZAN
ADVOGADO(A): SP234065-ANDERSON MANFRENATO
RECTE: WILSON PAULO FAZAN
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECTE: WILSON PAULO FAZAN
ADVOGADO(A): SP234065-ANDERSON MANFRENATO
RECTE: ALEXSANDRO FLAVIO FAZAN
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECTE: ALEXSANDRO FLAVIO FAZAN
ADVOGADO(A): SP234065-ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000782-72.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: DEOCLECIANO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000808-55.2011.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO SACOMANI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000819-14.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE JOSE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000821-90.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADAO BARBOSA
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000832-89.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS BERTOLOTTI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000836-43.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURDES JOSÉ DA SILVA ADAMI
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000839-90.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LEANDRO AGOSTINHO
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000862-45.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LINCOOL DE MIRANDA GUIMARAES
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000865-97.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES FLORENCIO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000867-67.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAZARO ROSALINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000870-04.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILZA MASCENA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000880-67.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA MAURA DE JESUS TRAVAGLIA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000881-33.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) PEDRO FLORENTINODA SILVA - OAB/SP 202.562
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000884-06.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ CARLOS ANTONIO E OUTRO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: JUAREZ CARLOS ANTONIO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP184259-ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000888-39.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LINA PAGANI GIMENEZ
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000892-42.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCIA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000893-16.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZULMIRA HONORIO DA SILVA MAIA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000893-67.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE GOULART
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000894-31.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000904-12.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO JOSE BATISTA FILHO
ADVOGADO(A): SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000905-88.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RICARDO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0000912-56.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: TEREZA GOMES DE AGUIAR GALDINO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000916-38.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA SUEIRO CHIOVITTI
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0000921-33.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000921-36.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DIVINA FERNANDES VERIDIANO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000924-85.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000938-69.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATANAEL HERCULANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000943-33.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECTE: ELIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECTE: GERSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECTE: GUIOMAR DA SILVA CORREA
ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECTE: JOSE ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECTE: VIVIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECTE: WILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000948-34.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAISA DE FATIMA DIAS ARAUJO
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0000951-03.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JOSE ROBERTO FARDIN
ADVOGADO(A): SP084042 - JOSE RUBENS HERNANDEZ
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000957-69.2006.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000961-09.2006.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERDESON VICCHIETTI SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000970-32.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARIO COSTA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000980-12.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMILDO BORTOLUCI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000985-64.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO BRUNO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000986-28.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0000989-76.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO LIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000990-92.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO SALGUEIRO
ADVOGADO: SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0000994-05.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANO SILVA BARRETO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001002-81.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: VALDECIR SAO MARCOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001022-60.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001026-37.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADMILSON LEMOS DO PRADO
ADVOGADO: SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001030-37.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCA PEREIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001030-74.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCOS EVANGELISTA PACE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001031-22.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDIVALDO JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001039-04.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001041-58.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CLAUDIO PULINI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001045-43.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001047-65.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLEUZA PALOMINO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001052-96.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARLENE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001069-46.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001079-16.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: BENEDITO APARECIDO ALBINO ALVES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001080-45.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MAURO LUCIO DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001081-54.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANDERSON LAERTE MADALOSSO
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001081-93.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: PAULO MIYASHIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001083-83.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001086-86.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGAR ESPINDOLA
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001087-47.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOMINGOS CARLOS DA FONSECA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001089-59.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL BENEDITO JUNIOR
ADVOGADO: SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001091-32.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP158010 - FERNANDO ANTÔNIO CABRAL KELLER CEZAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001099-81.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS ANJOS

ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001104-06.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA RIBEIRO GERONIMO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001110-63.2010.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMALIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001111-23.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JURACI ALVES BAPTISTA NUNES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001113-44.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRINALDO DIAS MOITINHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001118-15.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001121-51.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DONIZETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP126063 - ANTONIO CARLOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001123-89.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENOBIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001126-64.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA EUNICE PARADA PIVESSO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001137-55.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FERRAZ JUNIOR
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001140-73.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE CASTRO PINEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001143-19.2011.4.03.6305DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: MARCELO DA COSTA MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001144-13.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ALVES LEITE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001152-87.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: CRIVONE MORAIS DE GOIS VIANA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001165-41.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001165-74.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: PAULO PEREIRA
ADVOGADO: SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001169-92.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LUIZ ANTONIO LIMA
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001177-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA PINTO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001182-95.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CANDIDO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001199-24.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO MARTINEZ GARCIA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001201-91.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001203-92.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELLY JORGE DA SILVA

ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001207-90.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE PEREIRA MORAES
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001209-74.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JURACI DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001222-62.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRMA MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001224-68.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUNICE REINALDA DIAS GOMES
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001250-15.2006.4.03.6313DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GRINAURA GAMA DE LEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001252-42.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: IVANI JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001252-94.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CIDERLEI DOS SANTOS SIMAO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001253-06.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001253-27.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISAAC DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001268-96.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA JOSE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001273-72.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001290-58.2010.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: JOSE CARLOS CLAUDIO
ADVOGADO(A): SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001299-52.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDIRA CLEMENTE BUCHINO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001302-07.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO JOSE PAROLIM
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001303-89.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NADIR ANTONIASSI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001307-50.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ENY TOLEDO MASSI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001311-66.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DJALMA ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001313-36.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001326-71.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001345-05.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: LEILA MARIA AYRES TELES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001351-84.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO RITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001352-94.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELISABETH GOMES PROCOPIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001360-13.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: TELCO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001360-53.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELIA PEREIRA SCHIAVOLIN
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001365-33.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YUKIKO WADA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001368-18.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOANNA D'ARC CRUZ BATISTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001371-55.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: URBANO COLLADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001378-92.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -

UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JESUS EUGENIO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001378-97.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINALVA PEREIRA DE JESUS (CURADORA DE ALCIDES G DOS SANTOS

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 0001382-32.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: CLEMILDA JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001411-82.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: FERNANDO BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001427-11.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NAIR STAINE

ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0001430-43.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PEDRO ISRAEL MASTROMANO

ADVOGADO: SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001457-46.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001467-50.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERA LUCIA JARDIM
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECTE: EVANIR DE LOURDES JARDIM BORSATO
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECTE: MARIA DE FATIMA JARDIM SALINAS
ADVOGADO(A): SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001469-85.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: COSME SEBASTIAO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001473-10.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL BORGES CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001497-44.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NILSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001501-25.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMINDO MENOSSE
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001514-68.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001515-37.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARISVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001517-87.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ CARLOS GINI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001518-38.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA THEREZA MARTINS DAGNONE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001522-12.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIGUEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001527-97.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NILVA MARIA RODOLPHO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001529-04.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA SELMA VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001532-67.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LANDELINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001533-07.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001542-12.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIO FAVERO
ADVOGADO: SP301304 - JOAO CARLOS STAACK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001548-19.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE RANZATO SAMPAIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001552-61.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE FLORENCIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001566-31.2006.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0001572-47.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001580-37.2005.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - GRATIFICAÇÕES DE
ATIVIDADE
RECTE: HERNANE PEREIRA
ADVOGADO(A): MS008859 - JOSE PERICLES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIAO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0001582-91.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0001584-75.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA REGINA CANILE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001598-65.2008.4.03.6312DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOANA DA CONCEICAO FREIRE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001599-44.2008.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JORGE SOARES DOS REIS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001606-49.2011.4.03.6308DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001612-38.2011.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUI SERGIO VALENTIM
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0001624-16.2010.4.03.6305DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA NYCOLE FERREIRA PEDROSO REP. CRISLAINE APª DE C. FERR.
ADVOGADO: SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001630-30.2009.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INESIA VISSANE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001638-41.2008.4.03.6314DPU: NÃOMP: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ODAIR FERREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001644-42.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001648-79.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LADISLAU GAIOTTO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001657-53.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS GALHARDO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001659-11.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001659-48.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRANI CLETO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001665-18.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSANGELA CRISTINA SAWADA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001667-85.2008.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDICE CUNHA DE LIMA LUIZ
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001683-58.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDA ALVES TAVARES
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001716-54.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GILVAN NAZIOZENO REBOUCAS
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001718-18.2011.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0001719-78.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001729-65.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIÃO LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001730-05.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILAS BATARA
ADVOGADO: SP013630 - DARMY MENDONCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001744-03.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001745-92.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILMARA ADRIANA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0001746-04.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE GETULIO DUARTE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001746-70.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: SAMUEL SOARES CAETANO
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001747-86.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE EVARISTO RODRIGUES CLARO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001755-63.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001756-24.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON GIORDANO
ADVOGADO(A): SP304909 - KAREN FATIMA LOPES DE LIMA BORDONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001761-70.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIÃO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001770-32.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JANDIRA LONGO GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001772-53.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE RODRIGUES SOARES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001779-43.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUDIS CALIENDO BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001781-15.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZINHA ZENILDA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) FLAVIA CRISTIANE GOLFETI - OAB/SP 219.820
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001781-22.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO EDUARDO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001781-93.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NATALINO ANGELO DIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001794-80.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MARIA DA GRACA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001800-22.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILTON MARTINS DE LIMA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001806-13.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECTE: NEUZA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
RECTE: THAINA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA/REP POR 1710829
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001810-66.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GILSON BONIFACIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001814-06.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FELIX JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001822-04.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001823-79.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO PARREIRA LIMA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001837-60.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JONAS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001848-26.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO OTSUKO
ADVOGADO: SP116573 - SONIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001874-02.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO JOSE RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO(A): SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001881-13.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL NUNES DE MELO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001887-07.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CONSTÂNCIA DE BRITO LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001892-81.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001909-78.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001921-50.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLEI FRIAS MORALES
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001926-96.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPFF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE GENILSON DE ALMEIDA REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001934-29.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO ROGERIO ESQUILLER
ADVOGADO(A): SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0001939-14.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NEUZA MOTA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001951-94.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: ROBERTO POPOLI
ADVOGADO(A): SP082643 - PAULO MIOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001956-49.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0001958-25.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDSON FUSCO MARCIANO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0001980-98.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE GONCALVES
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002005-81.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JURANDIR DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP180275 - RODRIGO RAZUK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002018-89.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ELISABETE APARECIDA MOREIRA SANTANA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002019-19.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002020-04.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO VENANCIO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002021-44.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002022-29.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ATAIDE CIRIACO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002024-96.2011.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MOACIR TOLENTINO MARQUES
ADVOGADO(A): SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002025-84.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO CESAR QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002029-63.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO SOARES DE MOURA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002031-33.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA MARIA DE JESUS PIUNHEIRO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002031-63.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO SERAO
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002031-91.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROQUE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002044-62.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OHANNES BAGHTCHEDJIAN PAYASLIAN
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002065-68.2008.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JONATHAS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002070-16.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BRUNO FONSECA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002083-31.2009.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002107-68.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JEDIAEL SANTOS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002114-28.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CLEUSA FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002121-20.2007.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GERMANO JOSE LUIZ
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002155-02.2010.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAURA ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECTE: MARIA LUIZA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECTE: MARIA LUIZA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP271975-PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002158-78.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AVANI DE ARAUJO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002163-09.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO PAULINO DE LIMA
ADVOGADO: SP242219 - MARCEL LEONARDO DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002165-76.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JANETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002167-87.2008.4.03.6305DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONÇALO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0002182-92.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO CESAR DE AMIGO
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002200-78.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002212-27.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CELIA MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002215-05.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAZARE TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268685 - RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002221-65.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MIGUEL DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002223-35.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOÃO PEDROSO DE MORAES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002232-21.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA IZILDINHA GALLANI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002234-44.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO EDIVAN CARLOS
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002238-28.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELSO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002240-95.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002241-07.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO ROBERTO SACOMAN
ADVOGADO: SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS GOUVEIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002241-80.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002245-20.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IDALINA ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002247-87.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HIGINO RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002260-42.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALMIRA RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002264-33.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MIGUEL JOSE ESTEVAO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002264-76.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002266-03.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE EDUARDO CESAR
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002270-33.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002271-37.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO NASSIMBENI NETO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002277-45.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002283-57.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA CANDIDO DE MATOS
ADVOGADO: SP180066 - RÚBIA MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002285-02.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVA DIAS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002286-37.2011.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE ROBERTO AGUILAR
ADVOGADO(A): SP253433 - RAFAEL PROTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002297-38.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL ANTENOR CARRENHO
ADVOGADO: SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002319-66.2007.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANA ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002332-73.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZEQUIAS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002333-58.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALECIO BENEDITO GOMES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002345-72.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ TAGLIARI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002348-27.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002361-26.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSMAR LACERDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002361-64.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIO ANTONIO GARRIDO
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002365-63.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO BONGEOVANI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002366-13.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALIRIO CARLOS SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002370-50.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ANICETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002371-70.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR CASSERO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002374-87.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO MARTINS DIAS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002379-87.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EURIPA DIOLINO DINIZ DOS REIS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002383-35.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002384-13.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002398-93.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMILSON CANDIDO DE CAMARGO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002411-95.2008.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059124 - JOAO DOS SANTOS MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002412-75.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA
RECDO: MAURO DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP286834 - FABIO LUIZ MAIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002414-38.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CRYSLAINE TERESINHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002414-90.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CICERA CELESTINO DE OMENA
ADVOGADO: SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002423-27.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002440-80.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO HONORIO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002441-59.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSEMARY MARIANA DE FRANÇA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002450-25.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCOS ANTONIO BATISTA GONCALVES
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002452-41.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA SENA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0002464-37.2007.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VALDECI RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002465-38.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON COSME DE MOURA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002467-22.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: CATARINO DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002467-50.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE EUGENIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002469-20.2007.4.03.6316DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAQUINA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002473-29.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002473-60.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADENILTON CARDOSO MORAES
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002477-08.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: HUMBERTO HIDEKI TANAKA
ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002480-21.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: GERACI BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002486-23.2011.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: DARCI FERRARI
ADVOGADO(A): SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002486-28.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE PROCOPIO SOLER
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002488-95.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO TERTULIANO ALVES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002495-73.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISAIAS MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002507-04.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUCLIDES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002547-03.2010.4.03.6318DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DHYONE HENRIQUE BRANDAO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON
RECDO: DIOGO MURIEL BRANDAO
ADVOGADO(A): SP214576-MARCELO HEMMING
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002564-74.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002565-07.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO SANTIAGO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002567-05.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TOMAZ ELIAS ROBINSON
ADVOGADO: SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002595-82.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACO BERNARDO

ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002606-57.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA PEDRO
ADVOGADO(A): SP116586 - CLAUDIO DONIZETE FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002615-64.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002615-73.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONALDO MORAES
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002617-43.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO BATISTA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002658-71.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GISLENEI DOS SANTOS MOLINA
ADVOGADO(A): SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002666-61.2005.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO DAMIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002670-47.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDAIR SIENLARIO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002671-97.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: BRASELINA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002685-72.2007.4.03.6318DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0002739-47.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: VIRGINIA BATISTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002747-29.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIANA CLARICE COLOMBARI NEVES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002754-73.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002762-66.2011.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALINE CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002795-49.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA NUNES SILVA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002801-22.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURDES DE MORAES ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002802-41.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DEVARSIL PALADINO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002808-79.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JADIEL NUNES DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002809-33.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE DE JESUS OLHER
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002812-09.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLETE PAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0002812-19.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002833-67.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LINDAURA PEREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002834-43.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSWALDO ANTUNES BARBOZA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002836-79.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TEREZA RORATO SCARABELLA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002838-35.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VALDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002839-54.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES GOMES
ADVOGADO: SP086599 - GLAUCIA SUDATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002840-59.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA ESTELA FERREIRA AMORIM
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002854-37.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE LUIZ PINOTTI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002856-07.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZAURA BONOMO BERCELINO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002868-18.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ANTONIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002879-36.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FELIPE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002895-87.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE NASCIMENTO DE MOURA

ADVOGADO: SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002898-75.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LIDIA FERREIRA DUARTE

ADVOGADO(A): SP266110 - EUNICE MOREIRA DA CRUZ MIRANDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0002900-15.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LAURA GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002904-49.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MENTOR DONIZETTI COTRIN DA SILVA

ADVOGADO: SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0002905-14.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE CARLOS SARTE

ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002918-27.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002927-23.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALDIR APARECIDO DE VITTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002938-04.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO ZANETTI
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002942-89.2010.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARGARIDA BACCAN CANGUSSU
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0002947-34.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WILSON ROSA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002947-82.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO CARLOS CASSIOLATO
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002975-02.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EVERALDO JOSE DE SALES
ADVOGADO(A): SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0002977-35.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: HELENA MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003014-80.2008.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA PEREIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003022-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003041-07.2006.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003052-60.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAIANE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003052-74.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ANTONIO OTAVIO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003072-06.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: WLADIMIR JOSIAS GOMES
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003079-23.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERVASIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003103-51.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDEVINO SPOSITO
ADVOGADO(A): SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003110-77.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: BENEDITO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003114-17.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EVA THEODORO CASTILHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003116-84.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PRESCILIANA ROMERA BATISTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003119-39.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALDENICE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003120-24.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ILDA LUIZA ROSSINI RETUCI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003124-61.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA GLORIA JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003125-52.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: EDSON MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003138-45.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO JARDELINO PASTEGA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003141-97.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOACYR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003149-74.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ELIETE DAS GRACAS GASPARINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003152-92.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDOMIRO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003189-85.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBSON RICARTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003205-73.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RECDO: DEVANIL RODRIGUES
ADVOGADO: SP092520 - JOSE ANTONIO PIERAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003217-44.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA ANDREATTI REDIGALA

ADVOGADO: SP229347 - GILBERTO JOAO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003235-51.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO ROBERTO ULBRICK
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003237-16.2006.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARINDA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003245-95.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FRANCISCO MALVASSORE
ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003258-54.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO SANTANNA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003269-58.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003274-23.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JANE GEREZ MENDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003303-02.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECTE: MARIA DALTIVA GOMES
ADVOGADO(A): SP090916-HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003340-08.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEL LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003347-14.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WAGNER AGOSTINHO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003350-53.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: EDEVAR DE CAMARGO
ADVOGADO: SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003361-95.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZILDA DE FATIMA PRADO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003362-17.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO GARCIA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003400-58.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO RAPAGNE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003415-04.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE EDUARDO FABIANO
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003445-62.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSMAR LOPES
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003448-17.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE VALDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003452-73.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ODETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003453-58.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DIRCE EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003454-43.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURIVAL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003459-65.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE REGYNALDO ROTA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003463-05.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE AGUILERA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003466-38.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PAULO MARRASCA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0003470-04.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SUELETE LOPES
ADVOGADO(A): SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003479-75.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: OÁDIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003489-46.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003495-25.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO RUBENS FLOR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003497-92.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CLAUDINOR CORREIA ROMEIRO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003511-76.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDO ANTONIO CORREA DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003514-31.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JESUS ANTONIO LEME
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003525-60.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003526-30.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ELVIS PIAULINO
ADVOGADO: SP273725 - THIAGO TEREZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003532-71.2011.4.03.6306DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003541-77.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO BITTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003551-21.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INEZ GUAZZELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003560-82.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAO BATISTA FERRUCCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003568-12.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: AMBROZIO JACINTO GOMES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003573-34.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: GERSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003584-14.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA LUIZA BOLONHINI
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003606-15.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NAIR APARECIDA NARDIN DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003613-48.2010.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE HAMILTON QUERIDO MARSON
ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003617-72.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO ARAJOTI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003625-78.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA HELENA MEDAGLIA BELLISSIMO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003628-04.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARY HERNANDEZ CASTIJO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003630-03.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELZA PEPPINELLI ANTONUCCI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003641-10.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE GENECI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003664-35.2005.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003665-60.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: HELIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003689-25.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE MARQUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003702-24.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ILDE MARIA SPECAMILIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003703-09.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003704-93.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAYANE COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003710-98.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE PAULINO FILHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003719-57.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO CARDOSO DA APARECIDA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003771-22.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO DE MARCHI FILHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003782-22.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SONIA ROCHA COELHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003831-92.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MIECO YAMAUTI KANAOKA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003837-28.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VICTOR VILIOTTI
ADVOGADO(A): SP060513 - CARMO TULIO MARTINS CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003844-59.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003849-30.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANESSA DE BRITO DE JESUS
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003849-57.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DEVANIR PEREIRA NUNES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003859-04.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO ROBERTO URSO PIRINI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003866-52.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO CALCA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003874-29.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INES GRISOSTE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003875-96.2009.4.03.6319DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO STURNIK
ADVOGADO(A): SP086674B - DACIO ALEIXO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003879-51.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003881-21.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTENOR PINTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003896-24.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DAS GRACAS GENEZINE SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003897-72.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003899-68.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON MARQUES
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0003900-61.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDA MOREIRA CORREIA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003919-67.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003923-07.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS ANTONIO BELLONI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003924-89.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAUL GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003925-63.2006.4.03.6308DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISADORA MARIA BARBIERI
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0003925-84.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: JOSE BENEDITO APARECIDO LEITE
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003947-98.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003950-13.2005.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DIAS BATISTA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003951-38.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAZARO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003954-67.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003970-21.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASTERIO SIMAO MOREIRA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003973-73.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0003995-14.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VINICIUS FERNANDES SOUZA
ADVOGADO(A): SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECTE: LETICIA FERNANDES SOUZA
ADVOGADO(A): SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RECTE: FRANCISCO IPOLITO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0003997-61.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004010-26.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR PEREIRA BENEVIDES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004011-85.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO ROBERTO PENAZZI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004015-48.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AURORA DA SILVA DIAS
ADVOGADO(A): SP144661 - MARUY VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004017-52.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON ANDREZA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004019-22.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOAO BUENO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004020-47.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELICE GHIDINI
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004022-40.2009.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRMA PICCINI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004026-45.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ISMENIA DE FARIA FONTANEZI
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004073-40.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER BRUNO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004080-63.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALVERINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP093614 - RONALDO LOBATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004118-33.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO GERMANO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004151-79.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004163-22.2005.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - DESCONTOS INDEVIDOS
RECTE: MARIA ISABEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP226247 - RENATA PINHEIRO GAMITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) E OUTROS
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE JORGE DOS SANTOS
RECDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004170-22.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSEFA VALDENICA DAMASCENO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004193-23.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANGELA MARIA DIAS BASSI
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004194-55.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAIR SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004205-55.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: PAULO KRAUS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004210-77.2011.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: EUCLIDES JOSE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004214-71.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004237-42.2006.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO MATHIAS
ADVOGADO: SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0004240-90.2008.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP201414 - JOSÉ NELSON AURELIANO MENEZES SALERNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0004244-22.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ANTONIO BENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004259-11.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JUDAIR MADALENA CASONATO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004264-33.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIO LUIZ FERNANDES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004268-70.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ORIVAL MARCOLINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004269-30.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004269-79.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROSELI SEMOLINI DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004288-65.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE EMIDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004295-33.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: ALEX SANDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004295-57.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOELMA MERCES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004316-97.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOAO CARLOS RODRIGUES MAXIMO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004318-67.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: DIRCE INACIO MARTINS BITENCOURT
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004325-95.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NEUSA TOMAZINI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004327-29.2006.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: DOUGLAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004339-52.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: IVALDINO LUCIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004343-12.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DALVA BASTAZINI SABATINI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004344-69.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: MARCOS MIRASSOL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004354-47.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA PERPETUA DA ROCHA
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004364-85.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO FRANCISCO BELCASTRO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004384-22.2011.4.03.6104DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO EDUARDO AMARAL HENRIQUES

ADVOGADO: SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004384-95.2007.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GERVASIO MARTINELI

ADVOGADO(A): SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004395-42.2007.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOSE DE MATOS VASQUE

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004406-17.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: JOSE JESUS DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004416-12.2011.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MERCEDES LEONARDO RAIMUNDO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004422-92.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0004429-12.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: ALDO CESAR CANDIDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0004451-41.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: DULCILENE DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004459-22.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CLAUDIONOR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004471-34.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DERCIDES GIROTTO
ADVOGADO(A): SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004493-75.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANITA RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004501-08.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ELISABETE FRANCISCO DA FONTOURA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004507-47.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VALDEMAR SILVA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004508-32.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO CARLOS VIANA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004518-71.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PREVIDÊNCIA PRIVADA
RECTE: MARIA LUIZA MANFREDI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004545-72.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO FORTUNATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004554-28.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004562-66.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO FERREIRA MIGUEL
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004565-24.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO: SP184081 - FABIANA CARVALHO GUERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004570-79.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: NELY RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004571-64.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOSE PAULO JUVENCIO FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004577-06.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON PEDRO MAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004590-89.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004591-74.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CESAR AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004610-56.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: CONRADO ALVES SANTOS
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN) E OUTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004618-64.2008.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004621-13.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURO ROBERTO PRADO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004625-50.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSORIO MANTOVANI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004628-05.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ADALINA DA SILVA DIAS
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004633-27.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004636-79.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JOSE CATALANO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004645-41.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ARMANDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004650-63.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: DOMINGOS ZANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004656-13.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELSO ROSA
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004658-40.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: LAURINDO BERTELINI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004664-87.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE OSNIR VIOTTO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004665-32.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OLVANIDES ANGELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004678-11.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: LUIZ NATALICIO VIANA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004712-05.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATARINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004731-16.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: PAULINO DA SILVA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004745-73.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: JOAO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004746-68.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALUISIO AMERICO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP097906 - RUBENS MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004750-49.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: ADRIANA ALAN MENDES
ADVOGADO(A): SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004767-54.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: APARECIDA FARIA BEIJO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004770-86.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: OTACILIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004788-30.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: MARIA ROSA JORDAO MORENO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004794-37.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ROSA LUIZ GUARDIA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004806-31.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004806-80.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MOREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004833-34.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004834-40.2008.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RECD: JOAO GOMES
ADVOGADO: SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004845-48.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: REGINALDO DIAS DALUIA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004847-47.2010.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO SOARES NETO
ADVOGADO(A): SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004850-70.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PAULO BRAGA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004851-55.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUZIA JOSE DE MELLO GRACIA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004852-40.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: PEDRO LUIS PERUCHI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004856-20.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELINA APARECIDA TRIANI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004860-21.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RICARDO DOS SANTOS TOMAXEK
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004868-34.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DARCI PIRES CALDEIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004872-83.2007.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO GODOY
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004874-41.2007.4.03.6312DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIA MARIM MORETTI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0004919-86.2009.4.03.6308DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0004936-91.2010.4.03.6307DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: RENATO BIBIAN
ADVOGADO(A): SP244617 - FLAVIA ANDRESA MATHEUS GOES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0004976-30.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JAMIR ANTONIO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0005006-44.2011.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO KNOLL FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005010-32.2011.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE IDEMUNDO DE CASTRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005018-53.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO
ADVOGADO(A): SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005020-83.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILDA APARECIDA DOS SANTOS JUNKS
ADVOGADO: SP299618 - FABIO CESAR BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005050-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005050-21.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCIL BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005067-54.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: ARIVALDO AGUIAR
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005073-08.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ARLETE PINTAO FERNANDES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005077-45.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CLAUDINEI MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005083-52.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: NESTOR PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005093-96.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005099-25.2011.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OTACIANO MARCELO DE LIMA
ADVOGADO: SP291005 - ANDREIA DE SOUZA MENDES RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005104-28.2008.4.03.6319DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: FLORISBELA APARECIDA CORDEIRO PICOLO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005128-58.2009.4.03.6307DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ESTELA PANSIERI ARTUNI
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005143-40.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CELESTINO DOS SANTOS DORES
ADVOGADO(A): SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005144-25.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: FLAUSINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP210219 - LUIS HENRIQUE LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005165-84.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MITYCO NITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005216-43.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: EDNA CERANTOLA PIRES
ADVOGADO(A): SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005241-51.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO DONIZETI SOARES
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005293-62.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP214532 - JOANA DARC DE PONTES HERMENEGILDO
RCDO/RCT: SONIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005300-13.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL MIRANDA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005306-20.2008.4.03.6314DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO PRACONE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUF AILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005323-42.2006.4.03.6309DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: JOSE NONATO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005335-60.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPFI: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO
NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE CORREIA NUNES
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005350-41.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR LIMA CINTRA
ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIAO FELIX DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005370-63.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005389-16.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: AMANDIO FERREIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005396-08.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005405-84.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RODRIGO DA CRUZ
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005410-82.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005427-28.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: ALEXANDRE MEDEIROS DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005430-80.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO

BASE

RECTE: ANA CRISTINA SANTOS VICENTE

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005435-32.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: CARLOS JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0005437-65.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ALMERINDA APARECIDA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005458-41.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSE ROMILDO VIEIRA

ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005462-15.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: RUI DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005476-43.2009.4.03.6318DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALAOR JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0005476-62.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005483-20.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA MENDES DE ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0005491-39.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: TERESINHA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005506-51.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005506-52.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005515-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO KOOZO MIHARA
ADVOGADO(A): SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005519-18.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANISIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP311215A - JANAINA BAPTISTA TENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005522-80.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: ROBERTO ANDRADE MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005543-61.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WILSON FLORES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005563-89.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAQUIM TIMOTEO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005567-86.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005592-29.2011.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ABENIR BONFOGO
ADVOGADO(A): SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005674-65.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: JOSE DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005685-50.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MIGUEL SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005698-37.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: JOSÉ MASCH

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005737-46.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ISILDA APARECIDA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005757-37.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: ELIANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005768-54.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE

RECTE: LAURDINDO APARECIDO MARENA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005844-81.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005905-48.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II

RECTE: RAUL SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0005909-90.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: MARCIONILIO BALDUINO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0005957-57.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CESARIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0005959-43.2012.4.03.9301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DIANA NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0005959-97.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDECI MORATO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005970-13.2010.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RODOLFO ULISSE
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0005991-91.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0005994-57.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISRAEL NATAL INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006022-28.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANNA MUNHOZ RAMOS
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006036-57.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RCDO/RCT: LUCIANE APARECIDA LOZANO RAMOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006085-76.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANILSON ALVES TEODORO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006088-31.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006103-37.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEBASTIAO JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0006135-05.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YOSHIHIRO NODA

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006149-86.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCIA HELENA VERZOLI

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006161-03.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE DE PAULA SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0006172-32.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ARCENDINO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006177-54.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE LOPES ARRUDA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006179-24.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO VICENTE B. FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006190-27.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO QUIRINO SALES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006257-06.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALDIVA DE FAVARI MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006295-54.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PIO BENTO FILHO
ADVOGADO: SP236963 - ROSIMARY DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006370-77.2008.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE BISPO SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006383-44.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOTILDE ANTOCHECHEN
ADVOGADO: SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006389-02.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMADO RODRIGUES DE FARIA

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006394-21.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SINHOROTO FERREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006478-17.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE DE ASSIS
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006487-46.2009.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006499-51.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOVITA MARIA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006516-87.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: BENEDITO CANDIA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006518-47.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006534-11.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALFREDO ALVES CASTRO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006541-03.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO VARELA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006565-31.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IDALIA ALMEIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006568-83.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ JUVENAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006577-39.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SALETE SANTOS MARCELINO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006579-15.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO LEITE
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006580-79.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOÃO BAPTISTA LOURENÇO
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006582-67.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALCIDES FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006583-52.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006588-68.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006597-47.2011.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006621-50.2007.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006680-68.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006732-50.2006.4.03.6310DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILENE APARECIDA GRANZIOL BALAMINUT e outros
RECDO: LETICIA BALAMINUT
RECDO: LUIZ HENRIQUE BALAMINUT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006788-02.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: JOSE MILTON SOAVE
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006790-14.2010.4.03.6310DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO MARCOS DOS SANTOS MARTINEZ
ADVOGADO: SP082643 - PAULO MIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006806-26.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DONIZETI MARAN
ADVOGADO: SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006807-71.2010.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE NILTON BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006851-09.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NAOKI IRIE
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006856-31.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARCELO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006858-98.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006862-82.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEAN MARCOS MOREIRA LEMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0006862-98.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ADOLFO VENDITI NETO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006878-89.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006885-31.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DECIDIO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006893-58.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DANIEL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006908-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA DE FATIMA BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006933-95.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: EVANIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006944-35.2010.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: VALDEMAR QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0006944-56.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CECILIA MARIA PEINADO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0006998-90.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANA MARIA CRISTINO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007099-22.2011.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, § 5º
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GETULIO GARCIA GOMES
ADVOGADO: SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007100-17.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CICERO NORBERTO LIENDO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007149-59.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007174-37.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007184-81.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDINALVA DIAS XAVIER CANDIDO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007187-36.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ESTI BENTO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007187-52.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007190-88.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007206-63.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUIS CARLOS CAMPARI
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007220-26.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS CARLOS GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007229-22.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARETH VARGAS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007235-92.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA DA COSTA LIMA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007242-84.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPFF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LEONILDA VITORIO BENTO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007243-69.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DARIO SOBRINHO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007263-60.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007266-49.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: EDILSON DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007341-75.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ROBERTO BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007359-86.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DOMINGAS DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007371-42.2009.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANISIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007387-43.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUZINETE GOMES DE HOLANDA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007388-62.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DAVI ANTONIO MACENA
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007394-35.2006.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DUCA SANCHES
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007522-76.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGUSTIN MACHADO GARCIA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007530-53.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LEONOR CRUZ DE LARA LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007565-08.2005.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI AMARO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007566-11.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUCELINO JESUS DA CRUZ
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007597-31.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ORLANDO CUPERTINO TELES
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007604-23.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO PESTANA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007723-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LIMA PINHEIRO
ADVOGADO: SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES SANDOVAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007773-89.2005.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDA BARBOSA DE ALBUQUERQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007776-05.2009.4.03.6309DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA SILVA FEITOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.
PROCESSO: 0007779-96.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ PEREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007786-05.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007790-28.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON REINATO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007832-71.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: BENEDITA ARRUDA ROMAO
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007845-34.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007879-51.2010.4.03.6317DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ROBERTO CAPELARI
ADVOGADO: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0007890-67.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007896-74.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JORGE GIOLO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007903-66.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENEDITO IDIAR EUZEBIO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007907-06.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CESAR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007938-26.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE LUIZ MORAES

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007946-03.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE MORAIS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0007960-74.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EMILSON FLORIANO
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008002-67.2010.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIA ADALGISA DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008014-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA MARIA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008131-67.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR MORETI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008132-84.2006.4.03.6315DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDO VITALINO DA SILVA REP.CURADORA MARIANA GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008165-16.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OTAVIANO ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008165-42.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008167-83.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MILTON APARECIDO DUTRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008169-53.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008193-81.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUIZ ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008210-20.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO MOURA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008211-05.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MOISES MARINHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008217-30.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO SALUSTIANO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008223-37.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GIVALDO FERREIRA DE OMENA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008225-07.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALVARO PIVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008279-36.2008.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACINTO DE MELO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008360-90.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO(A): SP273679 - PEDRO LUIZ DE ABREU
RECDO: MARIA DA GRACA ZANELATO
ADVOGADO: SP282520 - CLAIN AUGUSTO MARIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008431-16.2005.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO DOS SANTOS TORRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0008465-93.2007.4.03.6317DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: AURELINA MALHEIROS COMPARINI
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008510-87.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: ELENILTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008615-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE DA LOMBA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008620-70.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RCD/RCDE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCD/RCDE: JOVINA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008689-78.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JOAQUIM JOAO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RCD/RCDE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008690-95.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA FATIMA FERRO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008697-87.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EZION DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RCD/RCDE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008699-28.2009.4.03.6310DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCDE: MARIA DAS DORES GOMES
ADVOGADO: SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008718-63.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EUCLIDES CORREA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008719-48.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUZI MEIRE MOREIRA BALEA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008721-18.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ISRAEL SOUZA LOPES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008744-68.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ISABEL MARIA LUZIA VASCONCELOS COSTA
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008773-31.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008784-43.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO NUNES MORAIS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0008789-57.2009.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLAUDIA REGINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008863-49.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO CARLOS DE PAULO
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0008913-84.2007.4.03.6311DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA ELZA ROSA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0008935-70.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI CARDEAL DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009017-98.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JORGE LUIZ CAMPI
ADVOGADO(A): SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009031-89.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE SIDNEI DA SILVA IGNACIO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009290-84.2009.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: SERGIO MARCOS JORGE
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009371-38.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO
BASE
RECTE: VILMONDES JOSE DO CARMO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009400-13.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELLE GONZAGA DA CRUZ
ADVOGADO: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009436-60.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DANIEL NOGUEIRA PIMENTEL
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009474-33.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: BENEDITO CANDIDO ALVES
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009501-74.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: REGINA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009522-04.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: ISAC CANDIDO MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009530-78.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: LUZINETE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009553-58.2005.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS CASTILHO
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009570-60.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: JOSE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009632-49.2010.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA DE CASSIA RODRIGUES PIRES OSTI
ADVOGADO(A): SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009786-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DONATO FRANCISCO ANTONIO SANTORO DI CUNTO JUNIOR
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009810-08.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AIRTON GONCALVES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009811-61.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE GIL
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009813-31.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MAURILIO TOMAZ
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009817-68.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCINETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009825-45.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERIGO ESPERANDIO
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009828-97.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009831-52.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDOMAR NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009847-06.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADAO IZIDORO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009851-43.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NICANOR ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009854-95.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009857-92.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.

RECTE: BENTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009861-87.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GALILEU BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009863-57.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOCELEI VICENTE GOMES
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009870-91.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MANOEL NODARIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009880-93.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WILTON PIRES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009890-40.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: APARECIDA FERRARI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009893-37.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: AMAVEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0009903-39.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARCIA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009906-91.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: WALDIR NOZELA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009928-60.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO LAURENTINO PINTO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009935-52.2008.4.03.6309DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO VALETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0009960-49.2009.4.03.6303DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSÉ CARLOS HOFFMANN PALMIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0009977-49.2009.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ ANTONIO DANTE
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010021-44.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ANTONIO CAETANO DE LIMA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010168-75.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AGNELO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010189-20.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DANIELLI SILVA OLIVEIRA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010200-80.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: JOSE QUIRINO BEZERRA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010212-94.2005.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: VALDIR JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010214-88.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LOURDES RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010271-09.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: RUTH ASSEF BARREIRA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010275-17.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MANOEL GIMENES
ADVOGADO: SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0010284-37.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: SERGIO DONIZETTE HESSEL
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010384-34.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEANE RAMALHO CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0010496-94.2008.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE
ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: AMADOR VAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010511-37.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA ELEUSA DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010526-48.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010621-36.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010625-73.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OSVALDO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010647-76.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADELSON ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0010650-16.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AVINO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010663-30.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ISRAEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010667-86.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010671-28.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ERMELINDO APARECIDO MORANDI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010681-51.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FATIMA APARECIDA CURVELO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010684-06.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAGNOLIA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010706-64.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL FIDELES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010719-63.2007.4.03.6309DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO HENRIQUE

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0010764-83.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAN PEREIRA
ADVOGADO: SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0010925-63.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BRASILIANO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0010992-61.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS
PRESTAÇÕES
RECTE: APARECIDO ALVES
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0011082-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JASIEL VICENTE BORBA
ADVOGADO: SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0011096-16.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON RODRIGUES EITE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011098-83.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDUARDO SCHIAVO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011102-86.2008.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: AMARILDO BIAZON

ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011107-45.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: HIOGENIA MARIA FERREIRA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011174-83.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO

RECTE: MARIA APARECIDA VITAL ZAGATTO

ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011250-37.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: VITAR APARECIDA DE OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO(A): SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011256-78.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040310 - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES

RECTE: VERA LUCIA BOCCIA

ADVOGADO(A): SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011415-45.2006.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: OLICIO DA SILVA RAMOS

ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011457-09.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: CARLOS JOSE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011508-47.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVESTRE FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO: PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011538-86.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ESDRAS REZENDE
ADVOGADO(A): SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0011653-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO ROQUE FELICIO
ADVOGADO(A): SP044184 - ARNALDO MOCARZEL
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011700-16.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AUGUSTO ESPERIDIAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011701-98.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MAURO ALEFANTE
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0011714-63.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MICHELE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0011953-11.2006.4.03.6311DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ESCALA DE SALÁRIO BASE
RECTE: EDSON DIAS NOVAES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0011979-94.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA GUILHERMINA RAFFAINE DE PAULA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0012043-10.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM SOLANGE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012204-83.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIA ALZIRA SOARES
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012228-79.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012258-22.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DA GLORIA LOPES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012446-15.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ALCINO ALEXANDRE DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012446-78.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: DAVID GATTO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012542-88.2010.4.03.6302DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAICON DOUGLAS BRAZ FILHO E OUTRO
RECDO: MAICON BRYAN DOS SANTOS BRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0012650-88.2008.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELINA GOMES MARTINS
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0012875-96.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: SEBASTIAO DA FONSECA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012902-62.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAQUIM ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0012967-23.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MORAES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0012972-77.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SILVIA RAQUEL
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013075-86.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: NEUSA BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013076-71.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDUARDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013077-56.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: APPARECIDA LEAL
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013085-33.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SALVADOR SULINO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013101-84.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013152-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA RIBEIRO
ADVOGADO: SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0013228-25.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO ALVES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP147593 - ANDREA DRONSFIELD DONADIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 0013277-58.2009.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: LEONARDO ARANTES MATOS
ADVOGADO(A): SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013408-38.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAO BATISTA GASPARINI
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013463-52.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: APARECIDA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO(A): SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.m.
PROCESSO: 0013575-86.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040313 - PRESTAÇÕES DEVIDAS E NÃO PAGAS - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES
RECTE: OLIVIA DE LIMA SANTOS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013616-53.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ALBERICO BORTOLUZO
ADVOGADO(A): SP230846 - ADAMARY LIZARDO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0013834-67.2008.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA FERREIRA DE BARRETO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0014211-52.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORIVAL FRASCARELLI
ADVOGADO: SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0014285-09.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AMARO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0014357-89.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOANA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0014767-84.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MATHEUS KUMPEL VALENTIM MENDES
RECTE: FILIPE KUMPEL VALENTIM MENDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0014813-44.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0015030-19.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUREMA PAQUES BARROS PRAVATTO
ADVOGADO: SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0015224-92.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: MARCOS RONIERY MENDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0015235-24.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: PAULO SERGIO BRISOLA
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015530-89.2004.4.03.6303DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: NILO MAÇANORI IDE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015723-63.2007.4.03.6315DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: INIELSE CRISTINA LIMA ALVES

ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0015749-37.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DURVALINO AUGUSTO MARTINS

ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015779-36.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCAS JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015817-14.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DAVI CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: PR043052 - DIANA MARIA PALMA KARAM GEARA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015877-85.2005.4.03.6304DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA ORFEI FERREIRA

ADVOGADO: SP133669 - VALMIR TRIVELATO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0015950-90.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LUISA ROMEO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016167-07.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: MARIANGELA RODRIGUES
ADVOGADO: SP062114 - MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0016262-68.2007.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA ROQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0016380-32.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARLOS ALBERTO CORREIA JARDIM
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016384-69.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: FRANCISCO ORNELIO NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016658-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO PEREIRA COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0016694-27.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUDENIR CINTAS LOPES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0016779-71.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA INOCENCIO DE MORAES
ADVOGADO: SP081063 - ADEMIR MOSQUETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0016844-05.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MOACIR PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016927-48.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOEL PEREIRA SOUSA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0016955-84.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ELIZABETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0017159-84.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017189-22.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO VIEIRADE MORAES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017194-44.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017200-97.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS ROBERTO SANTANA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017205-22.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DEVANIR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017218-21.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GILBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017223-43.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEBASTIANA DIAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017234-72.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUCAS MIRANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017236-42.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017237-27.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0017668-15.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLEUSA MARIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017730-55.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017744-39.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIETA ALVES TAVARES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017750-46.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017757-38.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017762-36.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO
ADVOGADO: SP206825 - MARIA AMELIA FROZINO DEL GAUDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017774-74.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMADEU LOURENÇO DO PRADO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017776-44.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSALINA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017784-21.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ZACARIAS FERREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017791-13.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017805-94.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FIDELINO DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017809-34.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017813-71.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIVINO ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017828-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIVALDO FROTA LOURENCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017829-25.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO MAZZETTO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017835-32.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO GAMA TENORIO
ADVOGADO: SP080090 - DAVID FRANCISCO MENDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017842-24.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURO SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0017911-37.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR MARIA VIANNA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0017946-65.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: WAGNER CRUZ LARA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0018142-83.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS SILVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018144-53.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDO DE BRITO PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018145-38.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELI PINTO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018284-87.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALONSO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018305-10.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR ALECIO DOMINGUES DE OLIVA
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0018316-92.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS REPR P/MARILIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018331-61.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL GOMES SOARES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018337-68.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018624-31.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018626-16.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARCIA ROSARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018640-82.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0018642-52.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE SOARES LEITE
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018701-86.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ORALDO JOSE DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018706-11.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018721-77.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018725-17.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARCIO ANTONIO ROCHA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018744-54.2005.4.03.6303DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T
DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMO JOSE ZAGUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018838-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIVETH COUTINHO DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0018913-10.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA CRISTINA LUCAS DE MADALENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018959-96.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO RODRIGUEZ CARMONA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018968-58.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MAURICIO ALVES DAMACENO
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018972-98.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ENEIDE TONDATO
ADVOGADO: SP182114 - ANA SOFIA GODINHO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0018975-50.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0018980-72.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019008-40.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: NEUZA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019014-47.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSÉ DOMERVAL PROENÇA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019019-69.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ORLANDA KAUFFMAN CONELIAN
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019020-54.2006.4.03.6302DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SALUSTIANO LOPES DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP303899 - CLAITON LUIS BORK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0019133-69.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAYKE NONATO BARBOSA
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019152-75.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019380-16.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA CAGNIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019513-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ALVES
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0019841-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO LUIS SANTOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0019983-16.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDSON MOREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019989-23.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0019999-67.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO GERALDO ALEIXO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020078-46.2007.4.03.6306DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0020165-75.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EXPEDITO BASILIO DE LELIS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020332-29.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA DA COSTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0020652-45.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES GONCALVES

ADVOGADO: SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021549-10.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA RIBEIRO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021592-10.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021657-10.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA HELENA CIVIDANES
ADVOGADO(A): SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021752-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANANIAS ANTUNES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0021877-07.2005.4.03.6303DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VANIA FILOMENA PICCOLOTTO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0021938-63.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEBER DEL POENTE
ADVOGADO: SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0022057-87.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: OSMAR ANDREASSA
ADVOGADO: SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0022229-92.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEANDRO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127707 - JEANE GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022313-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RONALDO ROQUE
ADVOGADO(A): SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022385-80.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SIRLEI PIMENTELI PIGARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022475-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022604-93.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022736-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO VICTOR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022868-18.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ETIVALDO BRAGA
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0022982-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDIR MARIA LEAL
ADVOGADO(A): SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023001-21.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP308435 - BERNARDO RUCKER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023123-68.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DAS GRACAS MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023160-95.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOSE ROGERIO PEIXOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023386-42.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE BRAVO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0023595-35.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO PEDRONEZ
ADVOGADO: SP132647 - DEISE SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0023798-94.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DORYS EMMY MENACHO DURAN
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024097-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ARTIGO 29, II
RECTE: SERGIO ALEXANDRE GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024300-04.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA RENATA MESSIAS E OUTROS
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: MARIA AMELIA ANTONIO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: MARIA AMELIA ANTONIO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP138847-VAGNER ANDRIETTA
RECDO: ANDRE AUGUSTO MESSIAS
ADVOGADO(A): SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: ALINE CRISTINA MESSIAS
ADVOGADO(A): SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RECDO: ANNA KARIM KAROLINE MESSIAS
ADVOGADO(A): SP119584-MANOEL FONSECA LAGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024340-54.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELZA FORTES SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024343-38.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROGERIO MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024387-28.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DELMIRO ROBERTO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024777-27.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EDNA DE SOUSA NUNES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024838-48.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE MEDEIROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP244885 - DENISE MENDES DA CRUZ SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0024915-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOUGLAS FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP133049 - KATIA APARECIDA FERREIRA MENDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025080-12.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BENTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0025238-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA DE LUNA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0025446-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGENOR HERMOGENES JÚLIO
ADVOGADO(A): SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026458-61.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ROBERTO NATALE DE PIAN
ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026472-79.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: YARA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026501-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ANTONIO ALVES DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0026980-59.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: JONATHAN HELLER
ADVOGADO(A): SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES
RECDO: UNIAO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0027243-23.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO NO PBC
RECTE: ANTONIO CESAR DE MOURA
ADVOGADO(A): SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027249-35.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IONE FERREIRA BRANDAO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0027770-72.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NICOLAU CAIVANO
ADVOGADO(A): SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027850-75.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: UBIRACY LIRIO PASSOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027914-85.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEVERINO MATIAS ALEIXO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027926-02.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MANOEL RODRIGUES DE MACEDO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027967-66.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MANUEL VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027975-43.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MACARIO SELINGIN FILHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0027995-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIA NERI DE SOUZA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028002-55.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL DUBBIO VALVERDE MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0028003-11.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028012-70.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DA CONCEICAO AMBROSI QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028080-15.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028113-73.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELEUZITA FERREIRA PEDRA
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0028145-44.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - RETENÇÃO NA
FONTE
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOACIR RAMOS FARIAS
ADVOGADO: SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0028454-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRENO SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0028631-97.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDEMIRO DE NOVAES MACHADO FILHO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0029265-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0029359-70.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS SIMONETI
ADVOGADO(A): SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029400-42.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: IZABEL MARTINS REPRESENTADA POR PEDRO ANTONIO MARTINS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029708-44.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: MARLI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029831-42.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: RUBENS HORNOS JAIME

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0029973-12.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: MIGUEL MANOEL DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030126-16.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA DOS SANTOS PACHECO

ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 0030277-06.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SERGIO HESSEL

ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0030399-24.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: HELIO DE JESUS NANTES

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030500-27.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIO JOSE DE ALMEIDA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030502-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANA PAULA MENEZES GONCALVES

ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030599-60.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARINO GRIGOLETTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030847-26.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: DARCY VIANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0030981-19.2011.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: WALKYRIA DOS SANTOS PAVANI

ADVOGADO(A): SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0031178-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DO CARMO ALVES XAVIER

ADVOGADO: SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0031757-24.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CELSO BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032245-76.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE APOSENTADORIA

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: JORGE EREMITA DE ASSIS

ADVOGADO: SP248514 - JORGE HENRIQUE AVILAR TEIXEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0032484-80.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: MARLY RUBIO LOTTI

ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0032657-41.2007.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA LUCIA FARIAS LIMA

RECTE: KARINA LIMA DA SILVA (REP. MARIA LUCIA FARIAS LIMA)

RECTE: RODRIGO LIMA DA SILVA (REP. MARIA LUCIA FARIAS LIMA)

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033246-62.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SERAPHINA COMITE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0033307-83.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE ROBERTO BARREIRO

ADVOGADO: SP211463 - CARLOS GABRIEL DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033718-63.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: JOSE MANUEL VASCONCELOS VIEIRA COELHO

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0033924-43.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)

RECDO: ELIAS MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034280-43.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: SP187539 - GABRIELLA RANIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0034322-29.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034375-05.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANUEL LOPES RAMOS
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034575-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0034594-81.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECD: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035078-67.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035273-18.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORCELINO ANICETO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0035501-90.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RCTE/RCD: UNIAO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: WALDEMAR GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0035762-89.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GONCALO AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0035915-54.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0036129-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGENOR AVELINO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0037061-33.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: CELIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0037405-48.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL ANDRADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0037622-62.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILMA KUCZYNSKI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0037636-41.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROSANA ISABEL ROBIATTI FISCHER
ADVOGADO(A): SP109729 - ALVARO PROIETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 0037853-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ROSILANDIA PINTO BEZERRA

ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037864-21.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: IVAN BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 0037940-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: NADIM ABDALLAH MAJZOUB

ADVOGADO: SP205080 - IBRAHIM AHMAD HAMMOUD

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038301-57.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038329-25.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: LUCIA ALVES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038477-07.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: JOSE ALVES DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0038929-46.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: NILSON MARCONDES DE OLIVEIRA CELSO

ADVOGADO(A): SP207759 - VALDECIR CARDOSO DE ASSIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0038948-52.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ROSANGELA BARBERI QUEIROZ
ADVOGADO: SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0039015-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES LEITE COSTA
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0039241-22.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARGEMIRO CONCEICAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0039502-26.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0039532-56.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RILMA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0039611-98.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALESSANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0040319-85.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIAN AVILA AVILA

ADVOGADO: SP271951 - KELLY CORREIA DO CANTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0041352-13.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURO GARCIA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0041642-28.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: ROBERTO MARTINHO REBELO DA SILVA E SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0041977-13.2010.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUDMILA SILVA RODRIGUES ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0042025-06.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: MARCO ANTONIO VALENTE NERY
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042046-45.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DAS GRAÇAS LUCIANO
ADVOGADO: SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0042420-95.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SILVA MATIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0042456-40.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL DA CONCEICAO JOAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0042598-78.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0042770-83.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: RUI BARRETO DA SILVA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0042809-80.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA SOLIDADE RAMALHO DA FONSECA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0042970-90.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GILSON GUALBERTO FERREIRA

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0043028-59.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ ALBERTO DA SILVA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043303-08.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VALSOIR ESCARABOTI

ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043318-11.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CRISTINA LIMA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0043438-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/

CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA EDUARDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0043683-65.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO BALTAZAR MARQUES
ADVOGADO: SP262813 - GENERSIS RAMOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0043963-70.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MIGUEL BONFIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0044161-10.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO CESAR DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: SP309402 - WAGNER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0044520-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FATIMA VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0044598-85.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: APARECIDO DE SOUZA MACEDO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0045441-45.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WILMAR SALES MENDONCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0045622-46.2010.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DIVA MARIA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0045899-62.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EC 20 E 41
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO GALORO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046019-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046045-06.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046257-27.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046417-86.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSÉ DO NASCIMENTO ESTEVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0046436-29.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ THIMOTEO
ADVOGADO(A): SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0046953-97.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEOPHILO GUERREIRO FALCAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047078-31.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047206-51.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JORGE SHIGUEFUGI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047623-09.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE COSTA ALVES
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047636-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE BASTOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047646-52.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ERNANI EUSTAQUIO BATISTA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047715-50.2008.4.03.6301DPU: SIMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NAIARA OLIVEIRA GOMES ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0047737-40.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: JOAQUIM JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0047900-54.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MORALES FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0048333-58.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0048349-12.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JANUARIO GOMES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0048521-22.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DIVINO DE OLIVEIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0048535-06.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0049325-53.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ZENAIDE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0049530-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO MAJELA DIAS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0049624-93.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MAURO CAVANHA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050092-23.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JEOVA RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0050143-34.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0050214-75.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: ADEMIR SANTIAGO MARTINS
ADVOGADO(A): SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.
PROCESSO: 0050273-92.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215806 - MAURICIO PERIOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0050680-30.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DO CARMO PEDROZO
ADVOGADO(A): SP170458 - OSMAR ANDERSON HECKMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0050771-91.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: ADEMIR BALDO
ADVOGADO: SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0051082-14.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0051398-61.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SEBASTIAO GALDINO
ADVOGADO(A): SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052104-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VALDIR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0052390-85.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA SANTOS
ADVOGADO: SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0052457-50.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANACLETO JULIO DA SILVA
ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0052658-42.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KATIA GIORDANO
ADVOGADO: PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0053138-20.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CAROLINA GONCALVES FERNANDES SILVA
ADVOGADO: SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0053276-84.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL BERNARDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0053476-91.2010.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVINO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0053695-75.2008.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO APARECIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0054555-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONOFRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0056396-09.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EUCLIDES CORREA FILHO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056539-32.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOCILANDI DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056568-82.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO ALVES PAPA

ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056581-81.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056588-10.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIO HELENO RODRIGUES COUTINHO
ADVOGADO: SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0056613-18.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENIRA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0056682-21.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROQUE SANTOS
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056710-86.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EUCLIDES ANSELMO DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0056758-45.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057166-36.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VERA LUCIA MARCONDEZ

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057303-18.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EBER CHEBARO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0057324-23.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LAYS LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP184983 - GERSON AMAURI CALGARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0058369-96.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: TOMAZ DA COSTA ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0058522-95.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LINDINALVA DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0058563-62.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: RENATO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0058753-25.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RCDO/RCT: ANTONIO GONÇALVES GESTEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059445-92.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ESMAIDES JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059505-65.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JONAS RAFAEL DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059573-15.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PAULO ALVES ABRANTE
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059673-67.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VICENTE GUEDES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059684-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059714-34.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: RAIMUNDO DE JESUS MARAMBAIA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059762-90.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEVERINO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059771-81.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO ANGELIM DA SILVA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0059803-57.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059854-68.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIA EVANGELISTA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059880-66.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: AMINTAS SILVA ROSA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0059934-32.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: GIL GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060188-68.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARETE ANA DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0060270-65.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO DE TARSO VARELLA MOTTA
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECDO: CAIXA ECONÓMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060354-66.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: GIUSEPPE DEL GESSO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0060572-94.2009.4.03.6301DPU: SIMMPf: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECTE: GILCLECIO DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECTE: FERNANDA DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0060763-42.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AFONSO IVONALDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0061280-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
PROCESSO: 0061325-51.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0061670-51.2008.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: MARINA DALVA TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0062858-45.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ELCIO MAGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0062956-30.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VERA LUCIA GONÇALVES VALENTIM
ADVOGADO(A): SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.
PROCESSO: 0063123-47.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSE SANTANA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0063438-75.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77
- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KIE IWAGOSHI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0063877-86.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VINICIUS DE LIMA EUFRAUSINO
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.
PROCESSO: 0063998-85.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064003-39.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JACY CORTES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0064021-60.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: JOSE NARCISO VIOTTO
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0064069-19.2009.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: IVONE JOSWIACK
ADVOGADO(A): SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0064322-07.2009.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0064481-52.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GUILHERMINA GOMES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0064544-43.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: DURVAL DIAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0064985-87.2008.4.03.6301DPU: SIMMPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/
CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GENILDA FRANCISCO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0065230-35.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LUCIA HARUYO YAFUSO
ADVOGADO(A): SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0067121-91.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA
SOBRE 1/3 DE FÉRIAS
RECTE: UNIAO FEDERAL (PFN)
RECDO: CARLOS ALBERTO SILVA MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0070623-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CARLOS DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0072484-30.2005.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
RECDO: MARIA VIRGINIA NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0074568-33.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RECDO: LILIAN ALVES SANTANA
ADVOGADO: SP249885 - TALITA ALMEIDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076142-91.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIRIAN MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0076205-19.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SHIGUENOBU FUGIMOTO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076299-64.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IRENE AKAMINE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0076368-96.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SATIO SATO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0078579-08.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ARTUR ANTONIO FERNANDO STUCCHI

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0080220-31.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77

- ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA VERA SANTOS MONIZ

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 0080548-92.2006.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JORGE RAMOS

ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0081344-49.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: JOSE BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0087598-38.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: ANTONIO MAURO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 0091948-40.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA

SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO

RECTE: ZELITO ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA

RECD: UNIAO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 0094562-47.2007.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADV/PROC.: PROCURADOR

RECDO: AILTON BRAZ GASTAO LOBOSCO
ADVOGADO: SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.
PROCESSO: 0094727-94.2007.4.03.6301DPU: SIMMPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0111261-84.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MARIA GUILHEM SANTANA
ADVOGADO(A): SP065859 - HEBER JOSE DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
PROCESSO: 0134042-03.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0135859-39.2004.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: IZABEL CRISTINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECTE: ERALDO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECTE: ERALDO RODRIGUES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0278248-13.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 011103 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
RECTE: RUTH KAZUYO SAWADA
ADVOGADO(A): SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.
PROCESSO: 0311377-09.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA DE MOURA PAULA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.
PROCESSO: 0354437-32.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPf: NÃO

ASSUNTO: 011203 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - REAJUSTE DE 28,86%
RECTE: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO(A): SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
RECDO: RAFAEL HENRIQUE CEDENHO
ADVOGADO: SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.
PROCESSO: 0358131-09.2005.4.03.6301DPU: NÃOMPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LEONARDO SAFI DE MELO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELLIPE SOUZA SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECDO: PATRICIA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP211815-MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

FEITOS CRIMINAIS:

RECURSO: 0305794-73.1996.403.6102
ASSUNTO: ARTIGO 2º, II, DA LEI 8.137/90
RECTE: CARLINDO ZACARONE
ADV: OAB/SP 88.552 - MARIA CLAUDIA DE SEIXAS e REGIS GALINO
RECDO: JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA
SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação da relatora.
MANDADO DE SEGURANÇA: 0038910-28.2010.403.0000
PROCESSO DE ORIGEM: 0010995-27.2006.403.6181
ASSUNTO: ARTIGO 336 DO CÓDIGO PENAL
IMPTE: MARIA CRISTINA BUDEU MIZUMOTO
ADV.: OAB/SP 102.676 e 278-737 - HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO e DOUGLAS LIMA GOULART
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 5ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, não conheceu do mandado de segurança interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.
RECURSO: 0007681-05.2008.403.6181
ASSUNTO: ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE: MIGUEL MESSIAS
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECDO: JUSTIÇA PÚBLICA
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 7ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
SÚMULA: Adiado o julgamento por indicação da relatora.
RECURSO: 0002876-77.2006.403.6181
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL
ASSUNTO: ARTIGO 70 DA LEI 4.117/62
RECTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO: EDMUR JESUS DE LIMA
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REMTE: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 8ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LEONARDO SAFI DE MELO
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.

SÚMULA: A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

A Excelentíssima Presidente marcou a data da próxima Sessão para o dia 26 de março de 2012. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente da Primeira Turma Recursal.

ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL

Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 53/2012

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento a uma das agências do Banco do Brasil S/A, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado).

Verifico que houve cumprimento da sentença proferida nos autos.

Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006740-72.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002638 - PAULO ROBERTO BINATO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001282-45.2009.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002659 - JOSE ARMANDO FERREIRA (SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) ROSANGELA MARIA PRODUCIMO FERREIRA (SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0004172-20.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002656 - NILVA ELISA FEIX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0005567-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002655 - PORFIRIO NUNES LOPES (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006071-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002654 - JURACI HONORIO DE SOUZA (SP294027 - DANIELLE FERNANDA DE MELO CORREIA NARCIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0006198-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303002653 - VILMA FERRAREZE LOPES (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006234-33.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002651 - DEBORA CRISTINA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006464-41.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002648 - ELIZABETH MARIA DE ARAÚJO SILVA (SP304995 - ALESSANDRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006588-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002644 - CELSO APARECIDO FERREIRA (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006669-70.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002642 - ELSON JESUS DE SOUZA JUNIOR (SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006696-53.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002641 - RONALDO PAES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007066-32.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002627 - RAIMUNDO IRIA DA NATIVIDADE (SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006743-27.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002637 - LAURENCE EDUARDO NUNES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006746-79.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002636 - SONIA MARIA GUASTINI DI BONITO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LEANDRO GUASTINI DI BONITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006957-18.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002630 - JOSE NILSON CALDERANO (SP225350 - SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006966-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002629 - MARIA DE FATIMA LEONARDO ARISTIDES (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0006984-98.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002628 - SOLANGE SELVAGGIO (SP237510 - EMERSON MENDES MADEIRA, SP273575 - JORGE FERNANDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0000514-51.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002661 - VERA LUCIA DA CONCEICAO SILVA (SP304668 - ROSELI DE MACEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007272-46.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002624 - VALDETE PEREIRA DA SILVA (SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007986-06.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002618 - LUISA DE JESUS NONATO (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0007995-65.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002617 - ONEIDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0008412-18.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002616 - MARIO SUSIGAN (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0010221-14.2009.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303002613 - OLIMPIA LUCIANO ALVES (SP201006 - ELIZETE SEGAGLIO MAGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 52/2012

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

0001566-48.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000728 - PALMIRA ROSA DE OLIVEIRA ALVES (SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000679-64.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000725 - DANIEL DE SOUZA SILVA (SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001755-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000729 - IVAN APARECIDO MICHELINE (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001562-11.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000727 - HOSANA CRISTINA FERRAZ DE OLIVEIRA SETIN (SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001276-33.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000726 - MARIA SALETI DA SILVA CAMPOPIANO (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001569-03.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000730 - MARIA ALTINA BEZERRA (SP301193 - RODRIGO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000127-02.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6303000724 - JOSE VICENTE BRITO LIMA (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005997-62.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009775 - AUGUSTO GONCALVES FRESNEDA (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por AUGUSTO GONÇALVES FRESNEDA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se em gozo de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência social desde 06/04/1998, concedido em 28/05/1998.

Alega que o tempo de serviço apurado pelo INSS, de 30 anos, 09 meses e 06 dias não corresponde ao efetivamente laborado, visto não ter sido considerado como de efetiva prestação de serviço o interregno de 1965 a 1977, na condição de trabalhador rural.

Requer seja considerado referido período e, subsequentemente majorado o tempo de serviço, bem como o coeficiente de 70% para 100%.

O INSS regularmente citado apresentou contestação.

DECIDO.

Reconheço a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.

A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos

menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”

A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.

Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.

Malgrado o autor tenha efetuado pedido de revisão administrativa em 01/02/2011, em referida data, o prazo de dez anos já havia transcorrido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas.

0000045-68.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009940 - CLOVIS BUENO DE OLIVEIRA (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado

de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento.

No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho.

Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta incapacidade laboral.

Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) da parte autora, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se. Intimem-se

0001199-24.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009848 - LEONICE SENA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
0001201-91.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009847 - OTALIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende os reajustes de seu benefício, de acordo com o(s) teto(s) previsto(s) na(s) Emenda(s) Constitucional(ais) nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9099/95.

Afasto a preliminar relativa à incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento da causa, uma vez que a soma das parcelas vencidas com doze prestações vincendas não ultrapassou o valor de 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação.

Rechaço a prejudicial relativa à decadência, tendo em conta que a parte autora não pretende a revisão do ato de concessão de seu benefício, mas tão-somente o reajustamento de seu benefício de acordo com os "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03.

Acolho a prejudicial relativa à prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação.

Passo a analisar o mérito.

Primeiramente, insta salientar que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente à época da concessão da aposentadoria.

Não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impuseram a limitação, tendo em vista que a Constituição tão-somente estabeleceu um limite mínimo para o valor dos benefícios, vedando que o seu valor mensal seja inferior ao salário-mínimo, quando substituir o salário de contribuição.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16 de dezembro de 1998, em seu artigo 14, estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, como segue:

Emenda 20/98

Artigo 14

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n. 41, de 20 de dezembro de 2003, novamente majorou o limite máximo dos benefícios daquele regime, elevando-o para R\$ 2.400,00.

Emenda 41/2003

Art. 5º

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Constata-se que mencionados dispositivos constitucionais não determinaram o reajuste automático dos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão-somente majoraram o "teto" dos valores dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Nessa esteira, não há que se falar em reajuste automático da aposentadoria, na mesma proporção em que se elevou o valor do "teto" dos benefícios.

O reajustamento dos benefícios previdenciários deve ser realizado de acordo com os índices estabelecidos na legislação infraconstitucional, conforme jurisprudência assentada no Colendo Supremo Tribunal Federal.

Da análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora não pretende qualquer reajuste automático de seu benefício, na mesma proporção da elevação dos novos "tetos".

Na verdade, pretende a parte autora a readequação de sua aposentadoria, por ter se jubilado em momento anterior às emendas constitucionais que elevaram o "teto" dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, e por ter salários-de-contribuição com valores acima do "teto" vigente à época da concessão.

Pleiteia o afastamento do redutor utilizado na concessão de sua aposentadoria, em virtude dos novos "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, bem como o pagamento das diferenças apuradas .

Cinge-se a questão, portanto, em saber se as alterações do valor "teto" dos benefícios, trazidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n. 41/03, se aplicam às aposentadorias concedidas anteriormente à promulgação daqueles dispositivos constitucionais.

Considerando a repercussão geral reconhecida nos autos do recurso extraordinário n. 564.354/SE, bem como as razões nele expostas, revejo posicionamento anterior, o qual considerava inexistir relação entre as elevações dos "tetos" previdenciários e o recálculo da renda mensal dos benefícios.

Sabe-se que o cálculo de concessão de benefícios previdenciários é realizado de acordo com a legislação vigente à época, levando em conta a regra tempus regit actum , e observando-se o valor "teto" do Regime Geral da Previdência Social.

Na concessão da aposentadoria da parte autora, o valor do salário-de-benefício era superior ao "teto" então vigente, e, portanto, parte dos salários-de-contribuição restou desconsiderada no cálculo da renda mensal inicial.

Embora a renda mensal inicial seja reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais estabelecidos na legislação infraconstitucional, o valor do salário-de-benefício permanecera inalterado desde a concessão da aposentadoria.

Entendo que, em virtude das majorações do valor do "teto", o salário-de-benefício considerado na concessão, devidamente reajustado pelos índices legais, deve ser readequado aos valores trazidos pelas Emendas Constitucionais n.20/98 n.41/03.

Em outras palavras, caso o benefício tenha sido concedido anteriormente à promulgação das mencionadas

emendas constitucionais, com a incidência de redutor de valor, deve a Autarquia corrigir o valor do salário-de-benefício pelos índices legais, sem qualquer limitação, até o momento da entrada em vigor daqueles dispositivos constitucionais.

Após mencionado cálculo, o salário-de-benefício deve ser confrontado com as limitações impostas pelas Emendas n.º 20/98 e n.º 41/03, bem como com os valores pagos mensalmente, de modo a apurar eventuais diferenças devidas ao segurado.

Não se trata de aplicação retroativa das normas constitucionais insertas nas Emendas n. 20/98 e n. 41/03, mas tão-somente de aplicação imediata dos preceitos contidos nos dispositivos constitucionais àqueles benefícios que foram concedidos antes da vigência dessas normas. Portanto, não há qualquer afronta ao princípio da irretroatividade, previsto no art. 5, inciso XXXVI, da Constituição da República.

A aplicação imediata das mencionadas normas constitucionais não proporciona aumento ou reajuste do benefício em período anterior às suas promulgações, mas tão-somente a readequação dos valores recebidos aos novos “tetos” dos salários de contribuição de R\$ 1.200,00 (12/1998) e R\$ 2.400,00 (12/2003).

Quanto à pretensão da parte autora, cito recente julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, relativo ao RE 564.354, com repercussão geral reconhecida, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia, cuja parte do voto transcrevo:

“[...]”

Todavia, tem-se, na espécie em foco, situação distinta. A pretensão posta na lide respeita à aplicação imediata ou não do novo teto previdenciário trazido pela Emenda Constitucional n. 20/98, e não sua aplicação retroativa.

Assim, a meu ver, não há que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição) ou ao princípio da irretroatividade das leis.

8. Assim está disposto o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98:

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

9. Da leitura do referido dispositivo se extrai não ter ocorrido mero reajuste do “teto” previdenciário, mas majoração.

Diversamente do que sustenta a Recorrente, a pretensão que o ora Recorrido sustenta na ação é de manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, sendo possível que, por força desses reajustes seja ultrapassado o antigo “teto”, respeitando, por óbvio, o novo valor introduzido pela Emenda Constitucional n. 20/98.

10. Sendo essa a pretensão posta em juízo, entendo sem razão a autarquia Recorrente, como bem colocado no voto condutor do acórdão recorrido:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciária de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os mesmos devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.” (fl. 74)

11. O acórdão recorrido não aplicou o art. 14 da Emenda Constitucional retroativamente, nem mesmo o fez com base na irretroatividade mínima, não tendo determinado o pagamento do novo valor aos beneficiários. O que se teve foi apenas permitir a aplicação do novo “teto” para fins de cálculo da renda mensal de benefício.

Nesse mesmo sentido foi julgado o Recurso Extraordinário 451.243, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 23.5.2005:

“As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguaram em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluir-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir

da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas - levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais.

Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com o benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela emenda Constitucional 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade.”

Do mesmo modo os Agravos Regimentais em Recurso Extraordinário 458.891, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 23.5.2008, 499.091, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª Turma DJe 1º.6.2007, 455.466, Relator o Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 29.2.2008, e os Recursos Extraordinários 496.848, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 12.5.2008, 551.483, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 25.4.2008, 531.440, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe 30.7.2007.

12. Quanto à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, não já como admiti-la, posto não ser o pedido, nem mesmo o que deferido no acórdão recorrido, vinculação a aumento do salário mínimo.

13. Da mesma forma, não merece prosperar a afirmação de ofensa ao art. 195, §5º, da Constituição. Não foi concedido aumento ao Recorrido, mas reconhecido o direito de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais alto, fixado por norma constitucional emendada.

14. A Procuradoria-Geral da República opinou no sentido de que:

“Assim, a procedência da ação não traduz um reajuste automático de todos os benefícios concedidos antes da aludida emenda constitucional, mas uma adequação ao novo patamar, nas hipóteses em que a fixação dos proventos resultou em valor inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Por isso, nem todos os segurados que estavam percebendo R\$ 1.081,50 em dezembro de 1998 devem passar a receber R\$ 1.200,00, valor este previsto no art. 14 da referida emenda constitucional.

(...)

Cumpram ressaltar, ainda, a ausência de vinculação do valor dos proventos ao salário mínimo, vez que o pedido do autor não é determinar o teto em salários mínimos, mas fixar seu benefício na conformidade da Emenda Constitucional nº 20.

Por fim, com relação à ausência de fonte de custeio, esta existe já que com o aumento do teto do salário-de-benefício, o INSS elevou, também, o teto do salário-de-contribuição.”

15. Concluo não ter o acórdão recorrido ofendido o princípio da irretroatividade das leis, nem mesmo os arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. IV, e 195, §5º da Constituição, e o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98, ao permitir a utilização do novo limitador quando do cálculo da renda mensal de benefício.

16. Pelo exposto, conheço, em parte, do presente recurso e, na parte conhecida, nego provimento ao recurso extraordinário, por correta a decisão recorrida ao concluir ser possível a aplicação imediata do art. 14 da emenda Constitucional 20/1998 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.

17. Prosseguindo no julgamento do feito, este Supremo Tribunal Federal superou a deficiência do recurso extraordinário, consistente no não prequestionamento do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003, para que a decisão também alcance esse dispositivo, de modo que a parte dispositiva do voto passa a ser o seguinte: conheço do presente recurso e nego provimento a ele, por correta a conclusão de ser possível a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.” (grifei)

Portanto, tem jus a parte autora ao recálculo da renda mensal do benefício, de acordo com as normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03, desde a época de suas publicações.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, determinando ao INSS que efetue a revisão do benefício previdenciário da parte autora, mediante aplicação dos “tetos” previstos nas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial quanto à correta aplicação dos tetos requeridos e regularmente demonstradas nas provas.

Encontrado resultado positivo no cálculo, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas -observada a prescrição quinquenal -que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0000794-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303010007 - ANTONIO RODRIGUES CAMPOS (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000212-85.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009986 - BENEDITA CONCEICAO SPANHOLETO RIBEIRO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098 - FÁBIO MUNHOZ)

0000654-51.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009994 - VENICIO MANOEL DE SOUZA (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000758-43.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303010004 - PAULO SALDANHA FILHO (SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000764-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303010005 - ESPEDITO SABINO DE SOUZA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001836-72.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303010009 - ANTONIO DIVINO DA SILVA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0000786-11.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303010006 - ARLINDO PERCIGAROLI (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0009272-19.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009979 - SEVERIANO PALOMO GARUTTI (SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010174-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009984 - MARIO ANTONIO MIATTO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0010564-39.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009985 - ALZIRO APARECIDO DA SILVA (SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001834-05.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303010008 - OSWALDO CORREA (SP312716 - MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

FIM.

0009446-28.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009981 - ODAIR GOMES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO, SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende os reajustes de seu benefício, de acordo com o(s) teto(s) previsto(s) na(s) Emenda(s) Constitucional(ais) nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9099/95.

Afasto a preliminar relativa à incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento da causa, uma vez que a soma das parcelas vencidas com doze prestações vincendas não ultrapassou o valor de 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação.

Rechaço a prejudicial relativa à decadência, tendo em conta que a parte autora não pretende a revisão do ato de concessão de seu benefício, mas tão-somente o reajustamento de seu benefício de acordo com os "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03.

Acolho a prejudicial relativa à prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação.

Considerando-se que o processo indicado no termo de prevenção tem outro objeto, conforme consulta ao sistema informatizado da Justiça Federal, verifico que não é caso de litispendência ou coisa julgada, sendo possível a solução do mérito.

Passo a analisar o mérito.

Primeiramente, insta salientar que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente à época da concessão da aposentadoria.

Não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impuseram a limitação, tendo em vista que a Constituição tão-somente estabeleceu um limite mínimo para o valor dos benefícios, vedando que o seu valor mensal seja inferior ao salário-mínimo, quando substituir o salário de contribuição.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16 de dezembro de 1998, em seu artigo 14, estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, como segue:

Emenda 20/98

Artigo 14

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n. 41, de 20 de dezembro de 2003, novamente majorou o limite máximo dos benefícios daquele regime, elevando-o para R\$ 2.400,00.

Emenda 41/2003

Art. 5º

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Constata-se que mencionados dispositivos constitucionais não determinaram o reajuste automático dos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão-somente majoraram o "teto" dos valores dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Nessa esteira, não há que se falar em reajuste automático da aposentadoria, na mesma proporção em que se elevou o valor do "teto" dos benefícios.

O reajustamento dos benefícios previdenciários deve ser realizado de acordo com os índices estabelecidos na legislação infraconstitucional, conforme jurisprudência assentada no Colendo Supremo Tribunal Federal.

Da análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora não pretende qualquer reajuste automático de seu benefício, na mesma proporção da elevação dos novos "tetos".

Na verdade, pretende a parte autora a readequação de sua aposentadoria, por ter se jubilado em momento anterior às emendas constitucionais que elevaram o "teto" dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, e por ter salários-de-contribuição com valores acima do "teto" vigente à época da concessão.

Pleiteia o afastamento do redutor utilizado na concessão de sua aposentadoria, em virtude dos novos "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, bem como o pagamento das diferenças apuradas .

Cinge-se a questão, portanto, em saber se as alterações do valor "teto" dos benefícios, trazidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n. 41/03, se aplicam às aposentadorias concedidas anteriormente à promulgação daqueles dispositivos constitucionais.

Considerando a repercussão geral reconhecida nos autos do recurso extraordinário n. 564.354/SE, bem como as razões nele expostas, revejo posicionamento anterior, o qual considerava inexistir relação entre as elevações dos "tetos" previdenciários e o recálculo da renda mensal dos benefícios.

Sabe-se que o cálculo de concessão de benefícios previdenciários é realizado de acordo com a legislação vigente à época, levando em conta a regra tempus regit actum , e observando-se o valor "teto" do Regime Geral da Previdência Social.

Na concessão da aposentadoria da parte autora, o valor do salário-de-benefício era superior ao "teto" então vigente, e, portanto, parte dos salários-de-contribuição restou desconsiderada no cálculo da renda mensal inicial. Embora a renda mensal inicial seja reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais estabelecidos na

legislação infraconstitucional, o valor do salário-de-benefício permanecera inalterado desde a concessão da aposentadoria.

Entendo que, em virtude das majorações do valor do "teto", o salário-de-benefício considerado na concessão, devidamente reajustado pelos índices legais, deve ser readequado aos valores trazidos pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03.

Em outras palavras, caso o benefício tenha sido concedido anteriormente à promulgação das mencionadas emendas constitucionais, com a incidência de redutor de valor, deve a Autarquia corrigir o valor do salário-de-benefício pelos índices legais, sem qualquer limitação, até o momento da entrada em vigor daqueles dispositivos constitucionais.

Após mencionado cálculo, o salário-de-benefício deve ser confrontado com as limitações impostas pelas Emendas nº. 20/98 e nº. 41/03, bem como com os valores pagos mensalmente, de modo a apurar eventuais diferenças devidas ao segurado.

Não se trata de aplicação retroativa das normas constitucionais insertas nas Emendas n. 20/98 e n. 41/03, mas tão-somente de aplicação imediata dos preceitos contidos nos dispositivos constitucionais àqueles benefícios que foram concedidos antes da vigência dessas normas. Portanto, não há qualquer afronta ao princípio da irretroatividade, previsto no artigo 5, inciso XXXVI, da Constituição da República.

A aplicação imediata das mencionadas normas constitucionais não proporciona aumento ou reajuste do benefício em período anterior às suas promulgações, mas tão-somente a readequação dos valores recebidos aos novos "tetos" dos salários de contribuição de R\$ 1.200,00 (12/1998) e R\$ 2.400,00 (12/2003).

Quanto à pretensão da parte autora, cito recente julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, relativo ao RE 564.354, com repercussão geral reconhecida, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia, cuja parte do voto transcrevo:

"[...]"

Todavia, tem-se, na espécie em foco, situação distinta. A pretensão posta na lide respeita à aplicação imediata ou não do novo teto previdenciário trazido pela Emenda Constitucional n. 20/98, e não sua aplicação retroativa.

Assim, a meu ver, não há que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição) ou ao princípio da irretroatividade das leis.

8. Assim está disposto o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98:

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

9. Da leitura do referido dispositivo se extrai não ter ocorrido mero reajuste do "teto" previdenciário, mas majoração.

Diversamente do que sustenta a Recorrente, a pretensão que o ora Recorrido sustenta na ação é de manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, sendo possível que, por força desses reajustes seja ultrapassado o antigo "teto", respeitando, por óbvio, o novo valor introduzido pela Emenda Constitucional n. 20/98.

10. Sendo essa a pretensão posta em juízo, entendo sem razão a autarquia Recorrente, como bem colocado no voto condutor do acórdão recorrido:

"O cálculo das prestações pecuniárias previdenciária de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os mesmos devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS." (fl. 74)

11. O acórdão recorrido não aplicou o art. 14 da Emenda Constitucional retroativamente, nem mesmo o fez com base na irretroatividade mínima, não tendo determinado o pagamento do novo valor aos beneficiários.

O que se teve foi apenas permitir a aplicação do novo "teto" para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Nesse mesmo sentido foi julgado o Recurso Extraordinário 451.243, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 23.5.2005:

"As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguaram em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do juízo, proclamou-se que normalmente

o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluir-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas - levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais.

Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com o benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela emenda Constitucional 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade.”

Do mesmo modo os Agravos Regimentais em Recurso Extraordinário 458.891, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 23.5.2008, 499.091, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª turma DJe 1º.6.2007, 455.466, Relator o Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 29.2.2008, e os Recursos Extraordinários 496.848, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 12.5.2008, 551.483, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 25.4.2008, 531.440, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe 30.7.2007.

12. Quanto à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, não já como admiti-la, posto não ser o pedido, nem mesmo o que deferido no acórdão recorrido, vinculação a aumento do salário mínimo.

13. Da mesma forma, não merece prosperar a afirmação de ofensa ao art. 195, §5º, da Constituição.

Não foi concedido aumento ao Recorrido, mas reconhecido o direito de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais alto, fixado por norma constitucional emendada.

14. A Procuradoria-Geral da República opinou no sentido de que:

“Assim, a procedência da ação não traduz um reajuste automático de todos os benefícios concedidos antes da aludida emenda constitucional, mas uma adequação ao novo patamar, nas hipóteses em que a fixação dos proventos resultou em valor inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Por isso, nem todos os segurados que estavam percebendo R\$ 1.081,50 em dezembro de 1998 devem passar a receber R\$ 1.200,00, valor este previsto no art. 14 da referida emenda constitucional.

(...)

Cumprido ressaltar, ainda, a ausência de vinculação do valor dos proventos ao salário mínimo, vez que o pedido do autor não é determinar o teto em salários mínimos, mas fixar seu benefício na conformidade da Emenda Constitucional nº 20.

Por fim, com relação à ausência de fonte de custeio, esta existe já que com o aumento do teto do salário-de-benefício, o INSS elevou, também, o teto do salário-de-contribuição.”

15. Conclui não ter o acórdão recorrido ofendido o princípio da irretroatividade das leis, nem mesmo os arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. IV, e 195, §5º da Constituição, e o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98, ao permitir a utilização do novo limitador quando do cálculo da renda mensal de benefício.

16. Pelo exposto, conheço, em parte, do presente recurso e, na parte conhecida, nego provimento ao recurso extraordinário, por correta a decisão recorrida ao concluir ser possível a aplicação imediata do art. 14 da emenda Constitucional 20/1998 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.

17. Prosseguindo no julgamento do feito, este Supremo Tribunal Federal superou a deficiência do recurso extraordinário, consistente no não prequestionamento do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003, para que a decisão também alcance esse dispositivo, de modo que a parte dispositiva do voto passa a ser o seguinte: conheço do presente recurso e nego provimento a ele, por correta a conclusão de ser possível a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.” (grifei)

Portanto, tem jus a parte autora ao recálculo da renda mensal do benefício, de acordo com as normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03, desde a época de suas publicações.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando ao INSS que efetue a revisão do benefício previdenciário da parte autora, mediante aplicação dos “tetos” previstos nas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial quanto à correta aplicação dos tetos requeridos e regularmente demonstradas nas provas.

Encontrado resultado positivo no cálculo, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas -observada a prescrição quinquenal -que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

0007790-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009977 - ALDO MARTINS (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação proposta contra o INSS, na qual a parte autora pretende os reajustes de seu benefício, de acordo com o(s) teto(s) previsto(s) na(s) Emenda(s) Constitucional(ais) nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da lei 9099/95.

Afasto a preliminar relativa à incompetência do Juizado Especial Federal para apreciação e julgamento da causa, uma vez que a soma das parcelas vencidas com doze prestações vincendas não ultrapassou o valor de 60 salários-mínimos, na data do ajuizamento da ação.

Rechaço a prejudicial relativa à decadência, tendo em conta que a parte autora não pretende a revisão do ato de concessão de seu benefício, mas tão-somente o reajustamento de seu benefício de acordo com os "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03.

Acolho a prejudicial relativa à prescrição, declarando prescritas as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação.

Considerando-se que o processo apontado no termo de prevenção tem outro objeto, entendo que não é caso de litispendência ou de coisa julgada, razão pela qual é possível apreciar o mérito.

Passo a analisar o mérito.

Primeiramente, insta salientar que não há qualquer inconstitucionalidade na limitação do salário-de-benefício ao valor máximo do salário-de-contribuição vigente à época da concessão da aposentadoria.

Não há que se falar em inconstitucionalidade dos dispositivos legais que impuseram a limitação, tendo em vista que a Constituição tão-somente estabeleceu um limite mínimo para o valor dos benefícios, vedando que o seu valor mensal seja inferior ao salário-mínimo, quando substituir o salário de contribuição.

A Emenda Constitucional n. 20, de 16 de dezembro de 1998, em seu artigo 14, estabeleceu novo limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, como segue:

Emenda 20/98

Artigo 14

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n. 41, de 20 de dezembro de 2003, novamente majorou o limite máximo dos benefícios daquele regime, elevando-o para R\$ 2.400,00.

Emenda 41/2003

Art. 5º

O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral da previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados ao benefícios do regime geral de previdência social.

Constata-se que mencionados dispositivos constitucionais não determinaram o reajuste automático dos benefícios concedidos anteriormente à sua vigência, mas tão-somente majoraram o "teto" dos valores dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Nessa esteira, não há que se falar em reajuste automático da aposentadoria, na mesma proporção em que se elevou o valor do "teto" dos benefícios.

O reajustamento dos benefícios previdenciários deve ser realizado de acordo com os índices estabelecidos na legislação infraconstitucional, conforme jurisprudência assentada no Colendo Supremo Tribunal Federal. Da análise da petição inicial, verifica-se que a parte autora não pretende qualquer reajuste automático de seu benefício, na mesma proporção da elevação dos novos "tetos".

Na verdade, pretende a parte autora a readequação de sua aposentadoria, por ter se jubilado em momento anterior às emendas constitucionais que elevaram o "teto" dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, e por ter salários-de-contribuição com valores acima do "teto" vigente à época da concessão.

Pleiteia o afastamento do redutor utilizado na concessão de sua aposentadoria, em virtude dos novos "tetos" estabelecidos pelas Emendas Constitucionais, bem como o pagamento das diferenças apuradas.

Cinge-se a questão, portanto, em saber se as alterações do valor "teto" dos benefícios, trazidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n. 41/03, se aplicam às aposentadorias concedidas anteriormente à promulgação daqueles dispositivos constitucionais.

Considerando a repercussão geral reconhecida nos autos do recurso extraordinário n. 564.354/SE, bem como as razões nele expostas, revejo posicionamento anterior, o qual considerava inexistir relação entre as elevações dos "tetos" previdenciários e o recálculo da renda mensal dos benefícios.

Sabe-se que o cálculo de concessão de benefícios previdenciários é realizado de acordo com a legislação vigente à época, levando em conta a regra tempus regit actum, e observando-se o valor "teto" do Regime Geral da Previdência Social.

Na concessão da aposentadoria da parte autora, o valor do salário-de-benefício era superior ao "teto" então vigente, e, portanto, parte dos salários-de-contribuição restou desconsiderada no cálculo da renda mensal inicial. Embora a renda mensal inicial seja reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais estabelecidos na legislação infraconstitucional, o valor do salário-de-benefício permanecera inalterado desde a concessão da aposentadoria.

Entendo que, em virtude das majorações do valor do "teto", o salário-de-benefício considerado na concessão, devidamente reajustado pelos índices legais, deve ser readequado aos valores trazidos pelas Emendas Constitucionais n.20/98 n.41/03.

Em outras palavras, caso o benefício tenha sido concedido anteriormente à promulgação das mencionadas emendas constitucionais, com a incidência de redutor de valor, deve a Autarquia corrigir o valor do salário-de-benefício pelos índices legais, sem qualquer limitação, até o momento da entrada em vigor daqueles dispositivos constitucionais.

Após mencionado cálculo, o salário-de-benefício deve ser confrontado com as limitações impostas pelas Emendas nº. 20/98 e nº. 41/03, bem como com os valores pagos mensalmente, de modo a apurar eventuais diferenças devidas ao segurado.

Não se trata de aplicação retroativa das normas constitucionais insertas nas Emendas n. 20/98 e n. 41/03, mas tão-somente de aplicação imediata dos preceitos contidos nos dispositivos constitucionais àqueles benefícios que foram concedidos antes da vigência dessas normas. Portanto, não há qualquer afronta ao princípio da irretroatividade, previsto no artigo 5, inciso XXXVI, da Constituição da República.

A aplicação imediata das mencionadas normas constitucionais não proporciona aumento ou reajuste do benefício em período anterior às suas promulgações, mas tão-somente a readequação dos valores recebidos aos novos "tetos" dos salários de contribuição de R\$ 1.200,00 (12/1998) e R\$ 2.400,00 (12/2003).

Quanto à pretensão da parte autora, cito recente julgado do Colendo Supremo Tribunal Federal, relativo ao RE 564.354, com repercussão geral reconhecida, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Carmen Lúcia, cuja parte do voto transcrevo:

"[...]

Todavia, tem-se, na espécie em foco, situação distinta. A pretensão posta na lide respeita à aplicação imediata ou não do novo teto previdenciário trazido pela Emenda Constitucional n. 20/98, e não sua aplicação retroativa. Assim, a meu ver, não há que se falar em ofensa ao ato jurídico perfeito (art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição) ou ao princípio da irretroatividade das leis.

8. Assim está disposto o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98:

Art. 14 - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

9. Da leitura do referido dispositivo se extrai não ter ocorrido mero reajuste do "teto" previdenciário, mas majoração.

Diversamente do que sustenta a Recorrente, a pretensão que o ora Recorrido sustenta na ação é de manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, sendo possível que, por força desses reajustes seja ultrapassado o antigo "teto", respeitando, por óbvio, o novo valor introduzido pela Emenda Constitucional n. 20/98.

10. Sendo essa a pretensão posta em juízo, entendo sem razão a autarquia Recorrente, como bem colocado no voto

condutor do acórdão recorrido:

“O cálculo das prestações pecuniárias previdenciária de trato continuado é efetivado, em regra, sobre o salário de benefício (Lei nº 8.213/91), e tem como limite máximo o maior valor de salário de contribuição. Assim, após a definição do salário de benefício, calculado sobre o salário de contribuição, deve ser aplicado o limitador dos benefícios da previdência social, a fim de se obter a Renda Mensal do Benefício a que terá direito o segurado. Dessa forma, a conclusão inarredável que se pode chegar é a de que, efetivamente, a aplicação do limitador (teto) para definição da RMB que perceberá o segurado deve ser realizada após a definição do salário de benefício, o qual se mantém inalterado, mesmo que o segurado perceba quantia inferior ao mesmo. Assim, uma vez alterado o valor limite dos benefícios da Previdência Social, o novo valor deverá ser aplicado sobre o mesmo salário de benefício calculado quando da sua concessão, com os mesmos devidos reajustes legais, a fim de se determinar a nova RMB que passará a perceber o segurado. Não se trata de reajustar e muito menos alterar o benefício. Trata-se, sim, de manter o mesmo salário de benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador dos benefícios do RGPS.” (fl. 74)

11. O acórdão recorrido não aplicou o art. 14 da Emenda Constitucional retroativamente, nem mesmo o fez com base na retroatividade mínima, não tendo determinado o pagamento do novo valor aos beneficiários.

O que se teve foi apenas permitir a aplicação do novo “teto” para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Nesse mesmo sentido foi julgado o Recurso Extraordinário 451.243, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ 23.5.2005:

“As premissas do acórdão impugnado não permitem qualquer dúvida: reconheceu-se não um acréscimo ao benefício conflitante com os cálculos que, à época do início da satisfação, desaguarão em certo valor. Tanto é assim que, com base nos cálculos efetuados no processo, pela contadoria do juízo, proclamou-se que normalmente o recorrido, não houvesse antes teto diverso, perceberia quantia superior. Em outras palavras, concluir-se que, feitos os cálculos, incidiu, sobre o pagamento do que seria devido, o redutor. Procura o Instituto redirecionar a própria norma do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98, a partir da respectiva promulgação, ao afastamento do redutor pretérito, assentando-se o direito a benefício que ficou aquém dos R\$ 1.200,00. Isso ocorreu, logicamente - e se deve presumir o que guarda sintonia com a ordem natural das coisas - levando em conta os salários-de-contribuição que serviram de base aos cálculos iniciais.

Vê-se, portanto, que a Turma Recursal não decidiu de modo contrário aos textos constitucionais mencionados pelo Instituto. Simplesmente sopesou a natureza jurídica do teto e aí afastou a óptica segundo a qual se trataria de disciplina para o futuro, não se coadunando com o benefício implantado em data anterior à promulgação da emenda, pouco importando que, ante os salários-de-contribuição, alcançaria o segurado patamar diverso e que só não foi atendido, sob o ângulo da percepção do benefício, do pagamento a cargo do Instituto, frente à existência de teto, majorado pela emenda Constitucional nº 20/98, assim como veio a ser pela emenda Constitucional 41/03, artigo 5º. Repita-se, mais uma vez, que o Direito conta com institutos, vocábulos e expressões com sentido próprio, o que revela uma verdadeira ciência, um todo norteado pela organicidade.”

Do mesmo modo os Agravos Regimentais em Recurso Extraordinário 458.891, Relator o Ministro Eros Grau, 2ª Turma, DJe 23.5.2008, 499.091, Relator o Ministro Marco Aurélio, 1ª turma DJe 1º.6.2007, 455.466, Relator o Ministro Cezar Peluso, 2ª Turma, DJe 29.2.2008, e os Recursos Extraordinários 496.848, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 12.5.2008, 551.483, Relator o Ministro Eros Grau, DJe 25.4.2008, 531.440, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe 30.7.2007.

12. Quanto à alegação de ofensa ao art. 7º, inc. IV, da Constituição da República, não já como admiti-la, posto não ser o pedido, nem mesmo o que deferido no acórdão recorrido, vinculação a aumento do salário mínimo.

13. Da mesma forma, não merece prosperar a afirmação de ofensa ao art. 195, §5º, da Constituição.

Não foi concedido aumento ao Recorrido, mas reconhecido o direito de ter o valor de seu benefício calculado com base em limitador mais alto, fixado por norma constitucional emendada.

14. A Procuradoria-Geral da República opinou no sentido de que:

“Assim, a procedência da ação não traduz um reajuste automático de todos os benefícios concedidos antes da aludida emenda constitucional, mas uma adequação ao novo patamar, nas hipóteses em que a fixação dos proventos resultou em valor inferior à média atualizada dos salários-de-contribuição.

Por isso, nem todos os segurados que estavam percebendo R\$ 1.081,50 em dezembro de 1998 devem passar a receber R\$ 1.200,00, valor este previsto no art. 14 da referida emenda constitucional.

(...)

Cumprido ressaltar, ainda, a ausência de vinculação do valor dos proventos ao salário mínimo, vez que o pedido do autor não é determinar o teto em salários mínimos, mas fixar seu benefício na conformidade da Emenda Constitucional nº 20.

Por fim, com relação à ausência de fonte de custeio, esta existe já que com o aumento do teto do salário-de-benefício, o INSS elevou, também, o teto do salário-de-contribuição.”

15. Conclui não ter o acórdão recorrido ofendido o princípio da irretroatividade das leis, nem mesmo os arts. 5º, inc. XXXVI, 7º, inc. IV, e 195, §5º da Constituição, e o art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/98, ao permitir a utilização do novo limitador quando do cálculo da renda mensal de benefício.

16. Pelo exposto, conheço, em parte, do presente recurso e, na parte conhecida, nego provimento ao recurso extraordinário, por correta a decisão recorrida ao concluir ser possível a aplicação imediata do art. 14 da emenda Constitucional 20/1998 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.

17. Prosseguindo no julgamento do feito, este Supremo Tribunal Federal superou a deficiência do recurso extraordinário, consistente no não prequestionamento do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003, para que a decisão também alcance esse dispositivo, de modo que a parte dispositiva do voto passa a ser o seguinte: conheço do presente recurso e nego provimento a ele, por correta a conclusão de ser possível a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional 41/2003 àqueles que percebem seus benefícios com base em limitador anterior, levando-se em conta os salários de contribuição que foram utilizados para os cálculos iniciais.” (grifei)

Portanto, tem jus a parte autora ao recálculo da renda mensal do benefício, de acordo com as normas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03, desde a época de suas publicações.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, determinando ao INSS que efetue a revisão do benefício previdenciário da parte autora, mediante aplicação dos “tetos” previstos nas Emendas Constitucionais n.20/98 e n.41/03.

A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial quanto à correta aplicação dos tetos requeridos e regularmente demonstradas nas provas.

Encontrado resultado positivo no cálculo, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas -observada a prescrição quinquenal -que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”. Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se.Intimem-se

0001195-84.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009844 - MARIA DE LOURDES FRANCISCO DOMICIANO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001189-77.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009845 - RITA DE CÁSSIA SEIFFERT (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001173-26.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009846 - VANDERLAN CONDE DE ARAUJO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001677-32.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009839 - PAULO WALTER FAGUNDES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001239-06.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009841 - LUIZ CARLOS SILVANTOS CAVINI (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001203-61.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009843 - MARCELO CIRINO DA GUARDA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001249-50.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009840 - WILSON DOS SANTOS SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001205-31.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009842 - CLAUDEMIR AVELINO DA SILVA (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0002027-54.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009771 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho exercido em condições especiais, insalubres - proposta por SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS. Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 154.648.117-3, DER 04/02/2011). O benefício foi indeferido.

Requereu a parte autora o enquadramento do caráter especial (insalubre) de atividades desenvolvidas nos períodos seguintes: de 06/02/1981 a 14/06/1983; de 01/10/1984 a 30/04/1987; de 01/05/1987 a 05/3/1997; de 06/03/1997 a 19/03/1998; de 18/08/1999 a 12/07/2002; de 02/06/2003 a 24/10/2007 e de 14/11/2007 a 06/10/2009.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo a declaração de improcedência dos pedidos.

Designada a audiência de instrução e julgamento, não houve colheita de provas orais, já que a questão controversa reclamava instrução probatória a partir de documentos, conforme previsão legislativa específica.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, observa-se que o autor reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade insalubre, bem como a conversão dos períodos especiais em períodos comuns, para fins de contagem de tempo.

Sobre o reconhecimento das atividades especiais

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.”

Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Para a comprovação do tempo de trabalho prestado em atividade especial, o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador.

Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos, ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição

do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos deve ser norteado pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

Analiso as provas apresentadas.

Com relação ao período de trabalho especial pleiteado, apresentou a parte autora, em juízo e no procedimento administrativo, os documentos seguintes:

I. Período de 06/02/1981 a 31/12/1981: atividade para o empregador CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A -apresentado formulário DSS -8030, onde consta que ele trabalhava na construção da hidroeétrica Três Irmãos, em condições ambientais típicas de canteiro de obra civil, a céu aberto, com exposição a intempéris, poeira e ruído de máquinas e equipamentos em circulação. Na descrição dos serviços, diz-se que o autor executava serviços braçais de transportar e misturar materiais, trabalhar na montagem e desmontagem de estruturas, limpeza e remoção de materiais e terra.

II. Período de 01.01.1982 a 31.07.1982: atividade para o empregador CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A -apresentado formulário DSS -8030, onde consta que o autor trabalhava na construção da hidroeétrica de Três Irmãos, operando equipamentos de terraplanagem (com peso acima de 9 toneladas), tais como Rolo CA-35, CA-25, Trator de Rodas CBT, Compactador TM-14 e Trator MF-95.

III. Período de 01.08.1982 a 14.06.1983: atividade para o empregador CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A -apresentado formulário DSS -8030, onde consta que o autor trabalhava na construção da hidroeétrica de Três Irmãos, operando equipamentos de terraplanagem (com peso acima de 9 toneladas), tais como Rolo CA-35, CA-25, Trator de Rodas CBT, Compactador TM-14 e Trator MF-95.

IV. Período de 01/10/1984 a 30/04/1987; atividade para o empregador CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A -apresentado formulário DSS -8030, onde consta que o autor trabalhava na construção da hidroeétrica de Três Irmãos, operando equipamentos de terraplanagem (com peso acima de 9 toneladas), tais como Rolo CA-35, CA-25, Trator de Rodas CBT, Compactador TM-14 e Trator MF-95.

V. Período de 01/05/1987 a 19/03/1998- atividade para o empregador CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A -apresentado formulário DSS -8030, onde consta que o autor trabalhava na construção da hidroeétrica de Três Irmãos, operando máquina denominada Motoscraeper, descrita como máquina pesada, com peso superior a 25 toneladas. Informa-se também que a atividade do autor destinava-se a tarefas como remoção, decapagem, carga, transporte e descarga de materiais diversos: terra, brita, areia, pedras, minérios, etc.

VI. Período de 18/08/1999 a 12.07.2002: atividades para o empregador CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A -apresentado formulário DSS -8030, onde consta que o autor trabalhava em construção civil pesada, no Sistema Anhanguera-Bandeirantes, operando uma máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover a terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes. Não foram indicados os agentes nocivos, nem apresentado o laudo técnico.

VII. Períodos de 02/06/2003 a 31/01/2005 e de 01/02/2005 a 24/10/2007: atividades para o empregador CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA; apresentou Perfil Psicográfico Previdenciário, onde consta que exercia a função de motorista, submetido a ruído de 84,1 dB.

Verifico, pelo conjunto probatório apresentado, que podem ser reconhecidos como insalubres as atividades prestadas pelo autor para o empregador Andrade Gutierrez S/A, nos períodos seguintes:

de 06/02/1981 a 31/12/1981 - com base no Decreto 53.831, item 2.3.3. - construção de barragem-

de 01/01/1982 a 14/06/1983- com base do Decreto 53.831, item 2.3.3 - construção de barragem e com base do Decreto 83.830/79, item 2.5.3 - operadores de máquinas pneumáticas.

de 01/10/1984 a 28.04.1995- com base do Decreto 53.831, item 2.3.3 - construção de barragem e com base do Decreto 83.830/79, item 2.5.3 - operadores de máquinas pneumáticas.

Após 28.04.1995, não é mais possível o enquadramento das atividades insalubres por categoria profissional, razão pela qual os formulários apresentados pela parte autora, que não indicam os agentes insalubres a que estava sujeito, nem apresentam laudo técnico, não são hábeis para a comprovação de sua exposição a condições especiais.

Com relação aos períodos em que trabalhou para a CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA (de 02/06/2003 a

24/10/2007), não é possível o seu enquadramento como insalubre em face da informação constante do Perfil Psicográfico Previdenciário de que estava exposto a ruído inferior a 85dB.

Destarte, reconheço o caráter especial - insalubre - das atividades prestadas pelo autor nos períodos de 06/02/1981 a 31/12/1981; de 01/01/1982 a 14/06/1983 e de 01/10/1984 a 28/04/1995, em face das provas apresentadas e da legislação aplicável.

Em relação aos demais períodos, é impossível tal reconhecimento, em face das razões já aduzidas.

Com o reconhecimento dos períodos de atividade exercida em condições especiais, acima indicados; com a conversão dos períodos especiais em períodos comuns, para os fins de contagem de tempo de serviço, somados aos períodos de atividade comum constantes do CNIS e dos documentos dos autos, perfaz o autor um total de 33 anos, 02 meses e 24 dias de tempo de serviço/contribuição até a data da DER em 04/02/2011.

Não cumpridos, portanto, integralmente, os requisitos legais, não faz jus o autor ao benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Deixo de apreciar a eventual concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição por não haver requerimento alternativo neste sentido, na petição inicial.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA, condenando o INSS a: § Reconhecer e homologar o trabalho do autor em condições especiais - insalubres - nos períodos de 06/02/1981 a 31/12/1981; de 01/01/1982 a 14/06/1983 e de 01/10/1984 a 28/04/1995, bem como a sua conversão de tempo especial em tempo comum, para fins de contagem de tempo;

§ Reconhecer e averbar o total de 33 (trinta e três) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

Oficie-se ao Setor de Demandas Judiciais do INSS para a devida averbação.

Descabe o pedido de aposentadoria integral por tempo de contribuição.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0000489-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009937 - MARIA PAULA RODRIGUES (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por MARIA PAULA RODRIGUES, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Alega a autora ter requerido junto ao INSS, em 11/10/2009, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a ré apurado 24 anos, 08 meses e 17 dias, no momento da formulação do pedido administrativo, nos termos resumo de tempo de serviço apurado pelo INSS e constante do processo administrativo.

Discorda a autora do tempo de serviço apurado pelo INSS, pretendendo seja computado período de tempo laborado em condições especiais, onde esteve exposta a agentes biológicos, no interregno de 01/11/1988 a 16/11/1999, em estabelecimento hospitalar junto à ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO, preenchendo, desta forma, tempo suficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Citado, o INSS contestou a ação, aduzindo que não restaram comprovadas as alegações da autora, e que a mesma não faz jus ao benefício pleiteado. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Passo a apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os

trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida. Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997

(quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto n.º 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória n.º 1.523/96 (convertida na Lei n.º 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp n.º 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp n.º 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp n.º 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª

Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO

ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigoram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI Nº 8.213/91, E LEIS Nº 9.032/95 E 9.711/98. EC Nº 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei nº 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei nº 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028

Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

Requer a autora o reconhecimento da natureza especial do interregno de 01/11/1988 a 16/11/1999, laborado na ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO.

Verifico que os Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPP, acompanhados dos Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho, comprovam, de maneira inequívoca, a exposição da autora a agentes biológicos de forma habitual e permanente. Revela o laudo que a autora, durante o período pleiteado, em que exerceu a função de faxineira (01/11/1988 a 31/07/1989) e de cozinheira (01/08/1989 a 16/11/1999) em estabelecimento hospitalar, esteve constantemente exposta a vírus, fungos, bactérias e protozoários.

Portanto, nos termos do Código 2.1.3 do Anexo III do Decreto 53.831/64 e Código 1.3.4 do Anexo I do Decreto 83.080/79, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborada pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Eventuais períodos, não constantes na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo, como de atividade especial, reputar-se-ão como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, bem como os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 26 anos, 11 meses e 02 dias, tempo este insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA PAULA RODRIGUES, para reconhecer que ela exerceu atividades em condições especiais conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a averbar o período de 01/11/1988 a 16/11/1999 como de atividade especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente

0000571-69.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009813 - GILBERTO MANOEL FERNANDES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária ajuizada por GILBERTO MANOEL FERNANDES em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pretendendo a conversão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial.

O autor, segundo provas constantes dos autos, encontra-se aposentado pelo regime geral de previdência social desde 17/06/1997 (NB 42/106.932.827-5). Aduz que quando da concessão do referido benefício já contava com

mais de 25 anos de atividade especial, e que, portanto, não lhe fora deferida a melhor prestação.

Pretende o autor o reconhecimento como de atividade especial do período de 22/07/1971 a 20/07/1981, laborado junto à ROBERT BOSCH e de 26/05/1982 a 17/06/1997 junto à RODHIA S/A e, por conseguinte, seja convertida a Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Aposentadoria Especial, com a elevação da renda mensal inicial e atual.

Vale ressaltar que o INSS já reconheceu como atividade especial a maior parte do período pretendido, consoante tempo apurado no processo administrativo, recaindo a controvérsia tão somente quanto aos interregnos de 01/01/1996 a 31/07/1996 e 14/10/1996 a 17/06/1997.

Requer ainda ao pagamento das diferenças porventura devidas, regularmente corrigidas e atualizadas.

Citado, o INSS contestou a ação, aduzindo que não restaram comprovadas as alegações do autor, não fazendo, o mesmo, jus ao reconhecimento do período pleiteado como atividade especial. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida. Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);

b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;

c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a 80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998. O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições

especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI Nº 8.213/91, E LEIS Nº 9.032/95 E 9.711/98. EC Nº 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS Nº 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de

serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.

2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.

3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.

4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.

6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.

7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.

8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo: 200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028

Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

Passo ao exame da matéria fática.

No caso dos autos, os documentos que instruíram a exordial, especialmente os Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPP e os Laudos Técnicos, comprovam a efetiva e permanente exposição do autor ao agente agressivo ruído, de 85,7 dB(A), no período de 14/10/1996 a 17/06/1997, pelo que deve ser acolhido como atividade especial.

Quanto ao período de 01/01/1996 a 31/07/1996, verifico que o autor esteve submetido a ruído abaixo do limite permitido, não havendo razão para que seja enquadrado como especial.

Realizados os cálculos pela Contadoria do Juízo, com base nas cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo) e cópias das carteiras de trabalho (CTPS), contava o autor, em 17/06/1997, com 24 anos, 03 meses e 15 dias de tempo de

contribuição de atividade especial, insuficiente, portanto, para a conversão de aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria especial pleiteada.

De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividade em condições especiais no período de 14/10/1996 a 17/06/1997 laborados junto à RODHIA S/A, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a convertê-los em tempo de serviço comum, incluindo no tempo de serviço já apurado administrativamente, bem como a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, desde 17/06/1997, conforme requerido na inicial, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela autarquia previdenciária, respeitado o prazo prescricional e observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001071-38.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6303009807 - JOSUÉ ALVES DE LIMA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural, proposta por JOSUÉ ALVES DE LIMA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS.

Informa o autor que requereu o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.684.214-4, DER 04/07/2007), cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho rural, nos períodos de 01.01.1966 a 28.02.1973. O benefício foi indeferido.

Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo a declaração de improcedência dos pedidos. Não alegou preliminares.

Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas Adevair Silva e João Silva.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.

Ausentes as preliminares, passo ao exame do mérito.

Analisados os autos, observa-se que o autor reivindica o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulado com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, nos termos previstos no artigo VII, a, e § 1º/c/c o artigo 55, § § 1º e 2º da lei 8213/91.

O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material.

Para a comprovação do tempo de trabalho rural, verifico que o autor anexou aos autos os seguintes documentos:

ü Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, com a informação de que o pai do autor, SALVADOR ALVES DE LIMA, foi proprietário de imóvel rural em São Jorge do Ivaí, PR, com 9 alqueires de terras;

ü Guia para o pagamento do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural), lançado pelo IBRA - Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - no exercício de 1968 - referente à propriedade rural cadastrada em nome do contribuinte Salvador Alves de Lima.

ü Certidão de matrícula de imóvel rural, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá, PR, com a averbação da alienação da propriedade rural por Salvador Alves de Lima e sua esposa em 03/07/1973.

ü Atestado fornecido pelo Instituto de Identificação do Paraná, com a informação de que o autor solicitara o seu primeiro documento de identidade em 28/02/1973, qualificando-se como lavrador

ü Ficha de filiação do pai do autor ao Sindicato Rural de São Jorge do Ivaí, onde consta que era proprietário de imóvel rural denominado Sítio São Salvador, na estrada Copacabana, admitido em 19/08/1970.

Ouvido em Juízo o autor afirmou que trabalhou em atividade rural desde a infância (nove anos de idade), porque o seu pai, Salvador Alves de Lima era proprietário de nove alqueires de terras no município de São Jorge do Ivaí/PR.

Disse que se recordava do ano de 1963 porque houve uma geada forte neste ano que “matou nosso café”.

Afirmou o autor que no sítio do pai inicialmente se cultivava o café preferencialmente, mas que tal situação mudou já no final dos anos 60, porque o flagelo das geadas fez o seu pai desistir do café e dedicar-se então às culturas de soja, milho e trigo, passando a soja a ser a cultura predominante.

Indagado, o autor disse que seu pai não contratava empregados permanentes, mas que buscava ajuda nas épocas da colheita, em que contratava de cinco a seis trabalhadores. Que isso se dava pelo fato de que a soja percia rapidamente no pé, se não era colhida em tempo .

Que a partir de 1970, aproximadamente, o pai do autor comprou uma máquina, do tipo manual, denominada trilhadeira, que dava grande auxílio para a realização da colheita, quando então se reduziu drasticamente a necessidade de ajuda para a realização de colheitas.

As testemunhas ouvidas trabalharam com o autor no município de São Jorge do Avaí, tendo trabalhado com a família do autor para a colheita da soja e recebido ajuda do autor para a colheita de algodão.

Compulsados os autos e as provas colacionadas, entendo que a parte autora reuniu documentação hábil - provas materiais corroboradas pela prova testemunhal - para a comprovação do exercício da atividade rural entre 01.01.1968 a 28.02.1973, que ora reconheço e homologo, em face das provas apresentadas e do princípio da continuidade da atividade rural.

Fixo o início da atividade do autor em 1968, porque não foi apresentada qualquer prova da aquisição da propriedade pelo pai do autor em época anterior. Como o sítio da família do autor foi vendido em julho de 1973 e como o autor qualificou-se como balconista por ocasião do seu casamento, em junho de 1973, fixo a termo final da atividade rural em 28/02/1973, quando o autor apresentou o requerimento para a expedição do seu documento de identidade, qualificando-se como lavrador.

Deixo de ratificar o período de atividade rural do autor reconhecido pelo INSS, entre 01.03.1973 a 31.12.1973, já que há prova em contrário produzida nestes autos.

Destarte, com o reconhecimento dos períodos de atividade rural acima indicados, somados aos períodos descritos no CNIS e nos documentos anexados aos autos, perfaz o autor um total de 34 anos e 01 mês e 11 dias de tempo de serviço/contribuição, até a data da DER, em 04/07/2007.

Considerando-se que a parte autora cumpriu o requisito etário de 53 anos em 23/11/2007, faz jus o autor ao benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, no percentual de 80%, a partir do implemento do requisito etário, acima indicado.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor JOSUÉ ALVES DE LIMA, condenando o INSS a:

§ Reconhecer e homologar, como de efetiva atividade rural, os períodos de trabalho do autor entre 01.01.1968 a 28.02.1973, conforme fundamentação supra.

§ Reconhecer e averbar o total de 34 (trinta e quatro) anos, 01 mês e 11 (onze) dias de tempo de serviço/contribuição do autor, para todos os fins previdenciários, conforme cálculos do Contador, anexos e fundamentação supra.

§ Obrigação de fazer, consistente em implantar o benefício previdenciário do autor, de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, no percentual de 80%, com DIB em 23/11/2007 e DIP em 01/04/2012, bem como a calcular os valores da RMI e da RMA do benefício do autor, com base nos valores sobre os salários de contribuição do autor constantes dos CNIS.

§ Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas entre a data do implemento do requisito etário (23/11/2007) e a data do início do pagamento do benefício, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando o montante das prestações vencidas.

Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer.

§ Tendo em vista o caráter alimentar do benefício pleiteado e a verossimilhança do que foi alegado e provado, concedo a antecipação dos efeitos da tutela ao autor, para que o INSS proceda à implantação do benefício no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

0000523-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008443 - CARLOS RONALDO RODRIGUES (SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, ajuizada por CARLOS RONALDO RODRIGUES, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Alega o autor ter requerido junto ao INSS, em 14/05/2010, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição, tendo a ré apurado 33 anos, 09 meses e 17 dias, no momento da formulação do pedido administrativo, nos termos resumo de tempo de serviço apurado pelo INSS e constante do processo administrativo.

Discorda o autor do tempo de serviço apurado pelo INSS, pretendendo seja computado período laborado em condições especiais no interregno de 04/12/1998 a 14/05/2000, junto ao empregador INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

Citado, o INSS contestou a ação, aduzindo que não restaram comprovadas as alegações do autor, e que o mesmo não faz jus ao benefício pleiteado. Por fim, pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.

Passo a apreciação do mérito.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição decorre do preceito contido no §7º do art. 201, da Constituição da República/88.

Para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem, sendo tais prazos reduzidos em cinco anos para os trabalhadores rurais que tenham exercido suas atividades em regime de economia familiar e para os professores que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício do magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Nos termos do art. 4º, da Emenda Constitucional n. 20/1998, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Os segurados que tenham se filiado ao Regime Geral da Previdência Social até a data de publicação da EC n. 20/1998, ou seja, até 16/12/1998, podem optar pela concessão de aposentadoria de acordo com as regras instituídas por tal emenda ou pela concessão nos moldes da regra transitória contida no art. 9º da mesma emenda. De acordo com a regra transitória dos incisos I e II do art. 9º, da EC n. 20/1998, pode ser concedida a aposentadoria por tempo de contribuição integral, de acordo com os critérios anteriormente vigentes, quando implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 anos, se homem; e 30 anos, se mulher; 3) Cumprir pedágio equivalente a vinte por cento do tempo que faltaria para atingir o limite de tempo de 35 ou de 30 anos, na data da publicação da emenda mencionada.

Para a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, o §1º, do art. 9º, da EC n. 20/1998, exige o atendimento das seguintes condições: 1) Contar com 53 anos de idade, se homem; e 48 anos de idade, se mulher; 2) 30 anos de contribuição, se homem; e 25 anos de contribuição, se mulher; e 3) pedágio equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação da EC n. 20/1998 faltaria para atingir o limite de tempo de 30 ou de 25 anos.

O §1º do art. 102, da Lei n. 8.213/91, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando cumpridos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no caput de seu art. 3º, por sua vez, dispõe:

Art. 3º A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com o tempo de serviço e a carência exigida. Resta apurar o total do tempo de contribuição da parte autora.

Para a apreciação do tempo de serviço realizado em condições especiais por exposição a agentes insalubres, observo que, segundo o art. 201, § 1º, da Constituição da República, “é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade

física, definidos em lei complementar.” Assim, a própria Carta Maior excepciona a adoção de critérios diferenciados para os trabalhadores que exerçam suas atividades em ambientes afetados por agentes nocivos à saúde.

Ressalto que o tempo de serviço é disciplinado pela lei em vigor à época de sua efetiva prestação, integrando, como direito adquirido, o patrimônio jurídico do trabalhador. Vale dizer que, prestado o serviço sob a égide de legislação que o ampara, o segurado adquire o direito à contagem como tal, bem como à comprovação das condições de trabalho na forma então exigida, não sendo cabível aplicação retroativa de lei nova, que venha a estabelecer restrições à admissão do tempo de serviço especial.

Esse é o entendimento consolidado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, (AGRESP nº 493.458/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, 5ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 429, e REsp nº 491.338/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJU de 23-06-2003, p. 457), o qual passou a ter previsão normativa expressa no Decreto n. 4.827/2003, que introduziu o §1º do art. 70, do Decreto n. 3.048/90.

Acerca da atividade especial, tem-se a seguinte evolução normativa:

- a) Período até 28-04-1995, quando vigente a Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social) e suas alterações e, posteriormente, a Lei nº 8.213/91, em sua redação original (artigos 57 e 58) - É possível o reconhecimento da especialidade do trabalho quando houver a comprovação do exercício de atividade enquadrável como especial nos decretos regulamentadores, ou na legislação especial, ou quando demonstrada a sujeição do segurado a agentes nocivos por qualquer meio de prova (exceto para ruído, em que necessária sempre a aferição do nível de decibéis mediante perícia técnica, carreada aos autos ou noticiada em formulário emitido pela empresa, a fim de se verificar a nocividade, ou não, desse agente);
- b) Período a partir de 29-04-1995 (data de extinção do enquadramento por categoria profissional) até 05-03-1997 (quando vigentes as alterações introduzidas pela Lei n. 9.032/95 no artigo 57 da Lei n. 8.213/91) - Necessária a demonstração efetiva de exposição, de forma permanente, não ocasional nem intermitente, a agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, por qualquer meio de prova, considerando-se suficiente, para tanto, a apresentação de formulário-padrão preenchido pela empresa, sem a exigência de embasamento em laudo técnico;
- c) Período posterior a 06-03-1997 e até 28-05-1998, em que vigente o Decreto nº 2.172/97, que regulamentou as disposições introduzidas no artigo 58 da LBPS pela Medida Provisória nº 1.523/96 (convertida na Lei nº 9.528/97) - Passou-se a exigir, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial, a comprovação da efetiva sujeição do segurado a agentes agressivos pela apresentação de formulário-padrão, embasado em laudo técnico, ou mediante perícia técnica;

Essas conclusões são firmadas por remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 461.800-RS, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 25-02-2004, p. 225; REsp nº 513.832-PR, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 04-08-2003, p. 419; REsp nº 397.207-RN, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJU de 01-03-2004, p. 189).

Para o enquadramento das categorias profissionais, devem ser considerados os Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 2ª parte) e n. 83.080/79 (Anexo II) até 28-04-1995, por ocasião da extinção do reconhecimento da atividade especial por presunção legal. O enquadramento dos agentes nocivos, devem ser norteados pelos Decretos n. 53.831/64 (Quadro Anexo - 1ª parte) e 83.080/79 (Anexo I) até 05-03-1997 e o Decreto n. 2.172/97 (Anexo IV). Ademais, sempre possível a comprovação da especialidade da atividade no caso concreto, mediante perícia técnica, nos termos da Súmula n. 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (AGRESP n. 228.832-SC, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 30-06-2003, p. 320).

No que tange ao agente nocivo ruído, o Quadro Anexo do Decreto n. 53.831, de 25-03-1964, o Anexo I do Decreto n. 83.080, de 24-01-1979, o Anexo IV do Decreto n. 2.172, de 05-03-1997, e o Anexo IV do Decreto n. 3.048, de 06-05-1999, alterado pelo Decreto n. 4.882, de 18-11-2003, consideram insalubres as atividades que expõem o segurado a níveis de pressão sonora superiores a 80, 85 e 90 decibéis, de acordo com os Códigos 1.1.6, 1.1.5, 2.0.1 e 2.0.1, conforme quadro abaixo:

Período até 05.03.1997 - Anexo do Decreto n. 53.831/64 (1); Anexo I do Decreto n. 83.080/79 (2). - Ruído superior a 80 dB (1); Superior a 90 dB (2).

De 06-03-1997 a 06-05-1999. - Anexo IV do Decreto n. 2.172/97. - Superior a 90 dB.

De 07-05-1999 a 18-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99, na sua redação original. - Superior a 90 dB.

A partir de 19-11-2003. - Anexo IV do Decreto n. 3.048/99 com a alteração do Decreto n. 4.882/2003. - Superior a 85 dB.

Quanto ao período anterior a 05-03-1997, já foi pacificado, também pelo INSS na esfera administrativa (Instrução Normativa INSS/DSS n. 57/2001 e posteriores), que são aplicáveis concomitantemente, para fins de enquadramento, os Decretos n. 3.831/64 e 83.080/79 até 05-03-1997, data imediatamente anterior à publicação do Decreto n. 2.172/97. Desse modo, até então, é considerada nociva à saúde a atividade sujeita a ruídos superiores a

80 decibéis, conforme previsão mais benéfica do Decreto n. 53.831/64.

No que tange ao período posterior, caso aplicados literalmente os Decretos vigentes, ter-se-ia a exigência de ruídos superiores a 90 decibéis até 18-11-2003 (Anexo IV dos Decretos n. 2.172/97 e n. 3.048/99, este na redação original) e, somente então, de ruídos superiores a 85 decibéis, conforme a alteração trazida pelo Decreto n. 4.882/2003 ao Decreto n. 3.048/99, que unificou a legislação trabalhista e previdenciária na matéria.

Porém, tendo em vista que esse novo critério de enquadramento da atividade especial veio a beneficiar os segurados expostos a ruídos no ambiente de trabalho, bem como diante do caráter social do direito previdenciário, é cabível a aplicação retroativa da disposição regulamentar mais benéfica, considerando-se especial a atividade quando sujeita a ruídos superiores a 85 decibéis desde 06-03-1997, data da vigência do Decreto n. 2.172/97.

Em suma, é admitida como especial a atividade em que o segurado ficou exposto a ruídos superiores a 80 decibéis até 05-03-1997 e, a partir de então, acima de 85 decibéis, desde que aferidos esses níveis de pressão sonora mediante perícia técnica, trazida aos autos ou noticiada no preenchimento de formulário expedido pelo empregador.

No que tange ao uso de equipamentos de proteção, é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 462.858-RS, Rel. Min. Paulo Medina, 6ª Turma, DJU de 08-05-2003) no sentido de que esses dispositivos não são suficientes para descaracterizar a especialidade da atividade, a não ser que comprovada a sua real efetividade mediante perícia técnica especializada e desde que devidamente demonstrado o uso permanente pelo empregado durante a jornada de trabalho.

Diante disso, conclui-se que o emprego desses acessórios não é suficiente para descaracterizar a especialidade do tempo de serviço.

Ainda, entendo possível a conversão de período especial em comum a qualquer tempo, nos termos do Decreto n. 3.048/99, art. 70, §2º, com redação dada pelo Decreto n. 4.827/2003 e que, embora a Medida Provisória 1.663-10 de 28.05.1998 tivesse revogado o §5º do art. 57 da Lei n. 8.213/91, essa revogação não foi levada a efeito pela 13ª Edição da Medida Provisória n. 1.663 e sua respectiva conversão na Lei n. 9.711/98.

Ressalto que a Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, e suas posteriores reedições, até a MP n. 1663-15, revogavam expressamente o §5º, do art. 57 da Lei n. 8.213/1991.

Porém, a Medida Provisória n. 1663-15 foi convertida na Lei n. 9.711/1998, sem que o seu art. 32 contivesse expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Não mantida a revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação dada pela Lei n. 9.032/1995, tal dispositivo permanece em vigência.

Entendo que o art. 28 da Lei n. 9.711/1998 não veda a conversão do tempo de trabalho exercido em condições especiais após 28.05.1998, data da edição da Medida Provisória n. 1.663-10, o que se pode depreender de sua interpretação literal, vez que se limita a atribuir ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão da atividade especial exercida até 28.05.1998. Da redação de tal dispositivo não se pode concluir que houve vedação ao reconhecimento da atividade especial posterior a 28.05.1998, caso em que, inexistindo restrição expressa em lei, não pode o intérprete limitar o exercício do direito.

Ademais, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998, perdeu seu objeto, tendo em vista tratar-se de norma de caráter transitório, em função da expressa revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, intentada através do art. 28, da Medida Provisória n. 1663-10, e de suas reedições, não sendo reproduzido na conversão para a Lei n. 9.711/1998.

O conteúdo do art. 28, da Lei n. 9.711/1998, constava das medidas provisórias mencionadas tão-somente com a finalidade de regular situações transitórias, evitando o impacto da revogação do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Isoladamente considerado, o art. 28, da Lei n. 9.711/1998 não tem o poder de revogar o §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, quer por se tratar de norma provisória cujo objeto restou perdido, quer por não estabelecer expressa vedação à conversão dos períodos especiais posteriores a 28.05.1998, tendo em vista que apenas confere ao Poder Executivo o estabelecimento de critérios para a conversão até aquela data.

O art. 30, da Lei n. 9.711/1998, que convalida os atos praticados com base na Medida Provisória n. 1.663, igualmente, não tem poder revocatório do §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, destinando-se meramente ao resguardo dos atos administrativos praticados com base naquela norma durante sua vigência.

Cumpra observar, ainda, que a medida provisória, por ter força de lei, possui efeitos paralisantes e não revogatórios da lei a que pertence. Em sendo assim, inoperada sua conversão em lei, ou sendo revogada, restaura-se, ex tunc, em sua plenitude, a eficácia da lei antes suspensa. Somente com a conversão da medida provisória em lei é que pode ocorrer a revogação de dispositivo legal.

O art. 15, da Emenda Constitucional n. 20/1998, norma transitória de natureza pára-constitucional, determina que permanece em vigor o disposto no art. 57, da Lei n. 8.213/1991, com a redação vigente na data da publicação daquela emenda (16.12.1998), até a edição da lei complementar mencionada no art. 201, §1º, da Constituição da República. Tal lei complementar regulamentará a atividade exercida em condições especiais.

O texto do art. 57, da Lei n. 8.213/1991, em vigor na época da publicação da EC n. 20/1998, continha o §5º, acrescido pela Lei n. 9.032/1998.

Saliento que, em virtude da finalidade social das normas previdenciárias, sua interpretação deve maximizar a eficácia de seus preceitos, sem perder de vista o fundamento da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art.

1º, III, e a ressalva à fixação de requisitos e critérios diferenciados para as atividades exercidas sob condições especiais, contida no §1º, do art. 201, ambos da Constituição da República. O disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, por contemplar o tratamento diferenciado para as atividades exercidas sob condições especiais, contempla, inclusive, a possibilidade de conversão da atividade especial, haja vista que não estabelece o tratamento diferenciado apenas para os trabalhadores que tenham laborado exclusiva e integralmente sob condições insalubres.

Assim, entendo que permanece em pleno vigor o disposto no §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991. Tanto que, por essa mesma razão, o Decreto n. 4.827, de 03.09.2003, ao estabelecer nova redação ao art. 70 do Regulamento da Previdência Social (Decreto n. 3.048/1999), incluiu o §2º, consoante o qual “as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. (GRIFEI)

Igualmente, a recente Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007, em seu artigo 173, admite a conversão, para atividade comum, do trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, qualquer que seja o período trabalhado.

Portanto, as próprias normas do INSS reconhecem a possibilidade de conversão da atividade especial em atividade comum, qualquer que seja o período da prestação do trabalho, o que está em consonância com o disposto no §1º, do art. 201, da Constituição da República, e com o vigente §5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/1991.

Nesse mesmo sentido há precedentes da egrégia Corte Regional da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. ORDEM DE SERVIÇO Nº 600/98. CONTAGEM DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. CRITÉRIOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. VIGÊNCIA CONCOMITANTE DOS DECRETOS N. 53.831/64 E 83.080/79. DECRETO N. 4.882/03. APLICABILIDADE. TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO NÃO ATINGIDO. REQUISITOS DA EC Nº 20/98 NÃO PREENCHIDOS.

I - Os Decretos n. 53.831/64 e 83.080/79 vigeram, até o advento do Decreto nº 2.172/97, de forma simultânea, não havendo revogação daquela legislação por esta, de forma que, verificando-se divergência entre as duas normas, deverá prevalecer aquela mais favorável ao segurado. Precedente do C. STJ (Resp. nº 412351/RS).

II - A partir de 05.03.1997, há que se considerar como agente agressivo à saúde a exposição à pressão sonora acima de 85 dB, em conformidade com o disposto no Decreto n. 4.882, de 18.11.2003, que reduziu o nível máximo de ruídos tolerável, trazendo um abrandamento da norma até então vigente, a qual considerava como nociva a exposição acima de 90 decibéis.

III - A autoridade administrativa ao apreciar os pedidos de aposentadoria especial ou de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida, desprezando critérios estabelecidos por ordens de serviço.

IV - Não se encontra vedada a conversão de tempo de serviço especial em comum, uma vez que ao ser editada a Lei n. 9.711/98, não foi mantida a redação do art. 28 da Medida Provisória n. 1.663-10, de 28.05.1998, que revogava expressamente o § 5º, do art. 57, da Lei n. 8.213/91, devendo, portanto, prevalecer este último dispositivo legal.

V - O uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a natureza especial da atividade, uma vez que tal tipo de equipamento não elimina os agentes nocivos à saúde que atingem o segurado em seu ambiente de trabalho, mas somente reduz seus efeitos.

VI - Os informativos SB-40, DSS 8030 e laudos técnicos competentes comprovam que o autor exerceu labor exposto ao agente nocivo ruído superior a 80 db(A), de forma habitual e permanente até 05/03/1997.

VII - Computado o período ora reconhecido com o tempo de serviço incontroverso, verifica-se que autor não preencheu os requisitos necessários à aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do sistema legal vigente até 15.12.1998, bem como pelos critérios determinados pelo art. 9º da EC nº 20/98, tendo em vista que não atingiu a idade mínima exigida.

VIII - Remessa oficial e apelações do INSS e do autor improvidas.

Recurso adesivo do autor não conhecido.

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1248468 Processo: 200361260027950 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 22/01/2008 Documento: TRF300140428 - DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 710 - Rel. Des. Sérgio Nascimento - VOTAÇÃO UNÂNIME)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TELEFONISTA. ATIVIDADE INSALUBRE. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1.663-10 E 1663-13. ART. 57, § 5º DA LEI N.º 8.213/91, E LEIS N.º 9.032/95 E 9.711/98. EC N.º 20/98. DECRETO Nº 4.827/03. CONVERSÃO. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE. APLICAÇÃO DOS DECRETOS N.º 53.831/64 E 83.080/79. TEMPO DE SERVIÇO INSUFICIENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS.

- 1- O benefício previdenciário é regido pela lei vigente ao tempo da aquisição do direito; tratando-se de tempo de serviço prestado no exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa, deve ser levada em consideração a legislação em vigor ao tempo em que foram exercidas tais funções. Precedentes do STJ.
- 2- As atividades consideradas prejudiciais à saúde foram definidas pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 05.03.1997; após, Decreto nº 2.172/97, substituído pelo Decreto nº 3.048/99.
- 3- A MP 1663, em sua 10ª edição, de 28.05.1998, revogou o §5º, do art. 57, da LBPS (acrescentado pela Lei nº 9032/95 - tratava da conversão para comum, do tempo de trabalho exercido em condições especiais) e, na sua 13ª edição (26.08.1998), inseriu, no artigo 28, norma de transição, prevista em razão da revogação do aludido §5º, que admitiu a conversão do tempo laborado até 28/05/1998, desde que o segurado tivesse completado, até aquela data, o tempo necessário estabelecido em regulamento, para a obtenção da respectiva aposentadoria especial.
- 4- A norma do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/91, permanece em vigor, pois quando a MP 1663 foi convertida na Lei nº 9.711, de 20.11.98, a revogação do parágrafo 5º, do artigo 57, da Lei nº 8.213/91 (pretendida pela 15ª reedição daquela medida provisória) não foi mantida, permanecendo a possibilidade legal de conversão de tempo especial em tempo comum e sua soma, inclusive para períodos posteriores a maio de 1998, em que pese entendimento em sentido contrário do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e o contido na Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
- 5- O artigo 28 da aludida MP 1663 - norma provisória, de modo a evitar o impacto da revogação do § 5º, do art. 57 do PBPS - constou da Lei nº 9.711/98, mas, como a revogação não ocorreu, o artigo em apreço perdeu seu objeto.
- 6- Ao ser promulgada a Emenda Constitucional n.º 20 de 15.12.1998, vigorava o § 5.º do artigo 57 da Lei n.º 8.213, de 24/07/91, na redação da Lei n.º 9.032/95, cuja redação, por força do disposto no art. 15 da referida emenda foi mantida, até que seja publicada a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal.
- 7- O Decreto nº 4.827 de 03.09.2003, assegura que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, orientação adotada pelo INSS na IN/DC 11/06.
- 8- Ante a observância do princípio tempus regit actum, o enquadramento da categoria deve ser feito de acordo com a legislação à época do exercício da atividade, sendo os agentes nocivos descritos em regulamento; na hipótese, o Anexo do Decreto n.º 53.831, de 25/03/1964, e o Anexo I do Decreto n.º 83.080, de 24/01/1979, descreviam a atividade de telefonista como atividade insalubre no código 2.4.5.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 991642 Processo:

200060020017983 UF: MS Órgão Julgador: NONA TURMA

Data da decisão: 12/11/2007 Documento: TRF300138817 - DJU DATA:17/01/2008 PÁGINA: 719 - Rel. Des. Santos Neves - VOTAÇÃO UNÂNIME)

Inclusive, recente julgado do Superior Tribunal de Justiça corrobora esta linha de entendimento:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO AO PERÍODO TRABALHADO.

1. Com as modificações legislativas acerca da possibilidade de conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, infere-se que não há mais qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, ou seja, as regras aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28/05/1998. Precedente desta 5.ª Turma.

2. Recurso especial desprovido.

(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 1010028

Processo: 200702796223 UF: RN Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 28/02/2008 Documento: STJ000822905 - DJ DATA:07/04/2008 PÁGINA:1 - Rel. Min. Laurita Vaz)

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos, observados o período de atividade especial que a parte autora quer ver reconhecido (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, especialmente os PPP - Perfis Profissiográficos Previdenciários, acompanhados dos Laudos Técnicos e a fundamentação até o momento expandida, comprovando a efetiva e permanente exposição do autor ao agente agressivo ruído, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

Eventuais períodos, não constantes na planilha elaborada pela Contadoria do Juízo, como de atividade especial, reputar-se-ão como de atividade comum, ante a ausência de documentação comprobatória acerca da efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde do segurado, a impossibilidade de enquadramento pela categoria profissional, bem como os limites de exposição a agentes agressivos é inferior ao permitido, bem como os supostos agentes prejudiciais não são considerados como insalubres ou perigosos.

Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS), posto que não impugnados oportunamente pelo INSS.

Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 38 anos, 04 meses e 12 dias, já descontado o período em que recebeu auxílio-doença (10/08/2005 a 17/08/2005), fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.

A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).

DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do autor, CARLOS RONALDO RODRIGUES, cadastro de pessoa física 039.435.448-69, para reconhecer que ele exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder-lhe a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo (14/05/2010), com renda mensal inicial e renda mensal atual em valores a serem apurados pela ré, com base nos salários de contribuição constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou, na sua falta, por outros elementos de prova, com data de início de pagamento em 01/03/2012.

Condeno ainda ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 14/05/2010 a 29/02/2012, em valores a serem apurados pela ré, em obediência ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), descontados os valores relativos ao benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB 1565820212), que o autor recebe desde 17/11/2011. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição da pretensão sobre as diferenças que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão da renda mensal do(s) benefício(s) por incapacidade, mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 29, II, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 9.876/1999, de modo que o salário-de-benefício seja fixado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo, desde julho/1994 até a data de início do benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32).

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a

60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:

I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;

II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Registro eletrônico.

Publique-se.Intimem-se

0009641-13.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008191 - MARIA DE FATIMA DE ARAUJO OLIVEIRA (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001233-96.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008196 - MARIA ESMERALDA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0010497-74.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008201 - JOSE MINA (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA, SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de lançamento fiscal, mediante declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com referência ao imposto de renda incidente sobre valores recebidos acumuladamente, reconhecendo-se, por conseguinte, o direito à repetição do indébito da quantia recolhida a maior.

A parte ré, União - FN, deixou de responder à demanda, não obstante o que, deixou de aplicar os efeitos da revelia, tendo em vista o interesse público envolvido.

Quanto à retenção na fonte de 3% sobre o depósito judicial por ocasião de seu levantamento, note-se, por um lado, que o art. 27 da Lei n. 10.833/2003 dispõe que: "O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. §

1o Fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no SIMPLES. § 2o O imposto retido na fonte de acordo com o 'caput' será: I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica. § 3o A instituição financeira deverá, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, fornecer à pessoa física ou jurídica beneficiária o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, bem como apresentar à Secretaria da Receita Federal declaração contendo informações sobre: (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004). I - os pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica beneficiária e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) II - os honorários pagos a perito e o respectivo imposto de renda retido na fonte; (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) III - a indicação do advogado da pessoa física ou jurídica beneficiária. (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004) § 4o O disposto neste artigo não se aplica aos depósitos efetuados pelos Tribunais Regionais Federais antes de 1º de fevereiro de 2004 (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)”. As quantias retidas a título de imposto de renda na fonte pelas instituições financeiras são consideradas antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

No pagamento de precatórios e requisições de valor de alçada não há, como regra geral, previsão de não incidência ou autorização legal para deduções. Situação distinta, porém, encontram os que gozam de isenção legal ou não incidência, desde que apresentem à instituição financeira responsável pela retenção, declaração assinada de próprio punho ou por seu representante legal.

Por outro lado, pelo procedimento geral, na ocasião do recebimento do valor o contribuinte recebe do bancorresponsável tributário pela retenção um comprovante de liquidação de depósito judicial de precatório ou requisitório de pagamento com as especificações da operação, a fim de viabilizar a alimentação da DIRPF, declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, com os dados, então, fornecidos.

Como decorrência do cálculo do ajuste anual, conforme o caso, haverá crédito fazendário a recolher, em face de outras rendas ou ganhos declarados no exercício, ou, do contrário, crédito a restituir para o contribuinte, caso as deduções e isenções cabíveis superem o quanto recolhido no ano base (ano calendário). Isto, se o credor do requisitório não exerceu aquela prerrogativa, prevista na Lei n. 10.833, de 29.12.2003, pela qual fica dispensada a retenção de imposto de renda sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, desde que o beneficiário declare à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Observa-se que o enquadramento das respectivas prestações na tabela progressiva de incidência, decompostas correspondentemente aos meses de competência, afasta a exação tal como ocorrida.

Adotado o chamado regime de competência as receitas e despesas são contabilizadas independentemente da data do efetivo recebimento ou desembolso, de maneira que os valores atrasados recebidos pela parte autorasão levados à tributação retroativamente, de acordo com o mês e ano a que se referem.

Pelo denominado regime de caixa, por seu turno, o sistema de escrituração pressupõe contabilização de receitas e despesas consideradas de acordo com a data do efetivo recebimento ou desembolso, critério esse que vinha sendo adotado pela legislação de regência do imposto de renda de pessoa física, tanto para a retenção na fonte quanto para o ajuste anual, bem assim relativamente às deduções e aos rendimentos isentos ou não tributáveis.

Argumentava-se, por um lado, que o regime de caixa possibilitara a simplificação escritural dos cálculos e declarações dos contribuintes, evitando a necessidade de serem refeitas as declarações e cálculos do imposto de renda, devido em períodos anteriores, toda vez que o contribuinte recebesse valores referentes a competências atrasadas, ou efetuasse pagamentos em atraso relativos a despesas dedutíveis; e, por outro prisma, que a União estaria, pelo acolher da alegada pretensão jurídica, a responder por uma lesão ou prejuízo a que não dera causa, já que o inadimplemento não decorre de ato ou vínculo seu.

Não obstante, consta da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, porém, tratamento da matéria em pauta, segundo o qual “(...) O cálculo do imposto de renda a ser retido incidente sobre rendimentos pagos em atraso deverá ser efetuado com observância das tabelas e alíquotas vigentes 'nos meses a que se referirem' cada um dos rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente. Precedentes: STJ - 2ª Turma, REsp n.º 383.309/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07.04.06; STJ - 1ª Turma, REsp n.º 719.774/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 04.04.05; STJ - 1ª Turma, REsp n.º 492.247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03.11.03. 3.” (RESP 200801447730 - n. 1072272 - DJE DATA: 28/09/2010). Segundo a orientação jurisprudencial em foco, o artigo 12 da Lei 7.713/88 dispõe que o imposto de renda é devido no momento em que ocorre o acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), ou seja, quando o respectivo valor se tornar disponível para o contribuinte, fixando o elemento temporal da incidência, mas não a forma do cálculo. Vista a questão por tal prisma, no caso de rendimentos pagos acumuladamente, a incidência do imposto ocorre no mês de recebimento, como dispõe o art. 12 da Lei 7.713/88, mas o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referirem os rendimentos, mediante separação e posterior concatenação dos critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência).

E a legislação de regência, outrossim, acompanhando de certo modo a referida linha de entendimento, sofreu alteração no regime jurídico aplicável à espécie, pelo acréscimo do art. 12-A, nos termos da Lei Complementar n. 95/98, à Lei n. 7.713/88. Ainda que não se aplique retroativamente, constitui nítida expressão de reforço à ideia que vinha prevalecendo jurisprudencialmente.

Sendo assim, o cálculo do imposto de renda há de ser efetuado pelo regime de competência, e não pelo regime de caixa, ou seja, com observância das tabelas e alíquotas vigentes nos meses a que se referirem os rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente, razão pela qual reconheço a pretensão alegada e acolho o pedido deduzido na petição inicial, para que a ré promova, no prazo de trinta dias, o realinhamento da DIRPF, Declaração do Imposto de Renda, da parte autora, a fim de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre valores pagos acumuladamente sejam tomadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as correspondentes prestações.

Por outro prisma, fica mantido eventual procedimento decorrente de eventual omissão de receita ou outro tipo de infração, tendo em vista que a obrigação tributária acessória independe da principal.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar aparte ré a, nos termos supra expendidos, promover a restituição do imposto de renda que incidiu a maior sobre os valores recebidos acumuladamente pela parte autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Delegacia da SRFB, Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio da parte autora, para que promova o realinhamento da respectiva Dirpf, Declaração do Imposto de Renda, a fim de que, no cálculo do imposto de renda, incidente sobre os valores pagos acumuladamente, sejam tomadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as correspondentes prestações, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme a fundamentação, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria Judicial, para o parecer técnico econômico contábil. Apurada quantia devida, expeça-se requisição para pagamento no prazo legal.

Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.

Presentes os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional.

0000537-94.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009894 - THEREZINHA MARCELINA DE MORAES (SP300222 - ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Pelo exposto, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 13/03/1985 a 02/06/1987, 03/06/1987 a 31/03/1990, 01/04/1990 a 24/01/1995 e 25/01/1995 a 01/09/2010 e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria especial, desde a data do requerimento administrativo (01/09/2010), com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela Autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS ou, na sua falta, por outros elementos de prova, com data de início de pagamento em 01/04/2012.

Condeno ainda, ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 01/09/2010 a 31/03/2012, em valores a serem apurados pela Contadoria do Juízo, em liquidação de sentença.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0008077-96.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009188 - FLORINDA ALVES ANTONIO CIRQUEIRA (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS, SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, mediante reconhecimento de atividade de empregado rural nos períodos de 02.06.1979 a 18.06.1979 (Orlando Campanol) e de 30.09.1980 a 19.03.1984 (Jacir Campanholi Ltda). Postula, ainda, pelo pagamento das parcelas vencidas

acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Passo à matéria de fundo.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria rural por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) Comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente ao prazo de carência; e 2) contar com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem, ou, caso compute períodos de contribuição sob outras categorias de segurado, caberá a concessão do benefício aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade para o homem e 60 (sessenta) anos para a mulher.

Tais requisitos constam do art. 48 da Lei n. 8.213/1991 e do art. 51 do Decreto n. 3.048/1999.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o período de atividade rural correspondente ao prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

Entendo que a exigência de comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício não se aplica aos segurados já tenham implementado o tempo na forma da tabela progressiva do art. 142 da Lei n. 8.213/1991.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL. PERÍODO A SER COMPROVADO. REQUISITOS IDADE E INÍCIO DE PROVA MATERIAL, CORROBORADA POR ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL IDÔNEA E HARMÔNICA, SATISFEITOS. I. O trabalhador rural pode requerer aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, durante o prazo de 15 (quinze) anos contados da promulgação da Lei Federal nº 8.213/91. Para tanto, deverá comprovar o exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao mês em que cumprir o requisito idade, em número de meses idêntico à carência exigida para a concessão do benefício. II. Não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até às vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade, quando ele já houver completado a idade necessária e comprovado o tempo de atividade rural em número de meses idêntico à carência do benefício. III. A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação de atividade rural, para efeitos de obtenção de benefício previdenciário, devendo ser acompanhada de um início de prova material (Súmula nº 149 deste e. STJ). IV. Todavia, "é prescindível que o início de prova material abranja necessariamente o número de meses idêntico à carência do benefício no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, desde que a prova testemunhal amplie a sua eficácia probatória ao tempo da carência, vale dizer, desde que a prova oral permita a sua vinculação ao tempo de carência (AgRg no REsp 945.696/SP, 6ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe 7/4/2008). Recurso especial provido. (RESP 200900052765, FELIX FISCHER, STJ - QUINTA TURMA, 14/09/2009) GRIFEI

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL - EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURÍCOLA NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO - DESNECESSIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO - DESCABIMENTO.

I. A exigência de comprovação do exercício da atividade no período imediatamente anterior ao do requerimento do benefício só tem sentido quando ainda não completado o tempo necessário para a concessão.

II. O fato de terem a autora e o marido, posteriormente, se tornado trabalhadores urbanos não descaracteriza a

atividade anterior como trabalhadores rurais.

III. A decisão não declarou a inconstitucionalidade dos arts. 39, I, e 143 da Lei 8.213/91, não havendo que se falar na aplicação do art. 97 da CF.

IV. Agravo legal improvido. (Tribunal Regional Federal da 3ª Região - Nona Turma - AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055044-77.2008.4.03.9999/SP- Rel. Des. Fed. Marisa Santos - D.E. Publicado em 12/8/2011)GRIFEI

No que tange ao termo inicial do exercício da atividade campesina, a jurisprudência está consolidada no sentido de que é admissível a contagem do trabalho rurícola a partir dos doze anos de idade. Não há falar em violação ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/1988, pois tal norma tem finalidade protetiva, com o intuito de coibir o trabalho infantil, não podendo ser utilizada como restrição aos direitos previdenciários.

O art. 55, §3º, da Lei n. 8.213/1991, exige início de prova material para a comprovação do tempo de serviço urbano ou rural, não admitindo prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

O exercício de atividade rural pode ser comprovado por quaisquer dos documentos enumerados no art. 106, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 11.718/2008, quais sejam, contrato individual de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social; contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; declaração do sindicato de trabalhadores homologada pelo INSS; comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; bloco de notas do produtor rural; notas fiscais de entrada de mercadorias emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; comprovantes de recolhimento de contribuição social decorrentes da comercialização da produção, cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; e/ou licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.

Entretanto, tal rol não é taxativo, mas meramente exemplificativo, sendo admitido qualquer início de prova material do exercício da atividade rural. Assim, são aceitos documentos dotados de fé pública, com dados colhidos do registro civil, como certidão de casamento, de nascimento de filhos, assentos de óbito, documentos pessoais onde conste a qualificação profissional de rurícola, dentre outros.

Quanto à matéria fática, necessário perquirir se a parte autora cumpriu o requisito carência, para tanto, passo a analisar o pedido de reconhecimento da atividade de empregado rural.

Verifico que, na via administrativa, foi reconhecido o exercício de atividade de empregado rural pela parte autora nos interregnos de 01.09.1976 a 01.11.1978, 21.02.1979 a 01.06.1979, 01.06.1984 a 02.11.1986, 26.03.1987 a 21.03.1990, 10.08.1990 a 08.01.1991, bem como o período de 01.03.2011 a 31.04.2011 na qualidade de segurado facultativo, conforme fls. 30/31 do processo administrativo.

A atividade do trabalhador rural exercida antes da edição da Lei n. 8.213/1991 pode ser computada, independentemente do recolhimento das respectivas contribuições, exceto para fins de carência e de aposentadoria no setor público com regime próprio, a teor dos artigos 55, §2º, 94 e 96, IV, da mencionada lei.

Entretanto, a vedação da utilização, para fins de carência, do período rural sem recolhimento dirige-se apenas aos trabalhadores rurais qualificados como segurados especiais, nos moldes do art. 11, VII, da Lei n. 8.213/91, não se aplicando aos empregados rurais, segurados obrigatórios previstos no art. 11, I, a, da mesma lei, submetidos ao regime contributivo, uma vez que é ônus do empregador efetuar o recolhimento das contribuições sociais devidas.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE URBANA. REQUISITOS. ART.142 DA LBPS. EMPREGADO RURAL. PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. ART.24 DA LEI N. 8.213/91.

1. Tendo o autor sido filiado ao sistema antes da edição da Lei n. 8.213/91, a ele deve ser aplicada, para fins de cômputo da carência necessária à concessão da aposentadoria, a regra de transição disposta no art. 142 da Lei de Benefícios.

2. O tempo de atividade laborado na condição de empregado rural (art. 11, I, "a", da Lei n. 8.213/91) pode ser computado para fins de carência, uma vez que devidas as contribuições previdenciárias pelo empregador.

(...)

(Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: REO - REMESSA EX OFFICIO

Processo: 200004011441460 UF: SC Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 27/09/2005 Documento: TRF400115680 - DJU DATA:03/11/2005 PÁGINA: 645 - Rel. Des. Fed. CELSO KIPPER)

A Lei n. 4.214/1963 instituiu a exigência de contribuições previdenciárias devidas pelo empregador rural em relação aos seus empregados rurais, em caráter obrigatório. Tal imposição foi mantida pela Lei Complementar n. 11/1971, que criou o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 15, II, c/c artigos 2º e 3º, do Decreto Lei n. 1.146/1970).

O Decreto n. 83.080/1979, em seu art. 277, considerou o empregado rural como beneficiário da previdência social e, no inciso I, do seu parágrafo único, estabeleceu a filiação do safrista ao regime. Safrista era entendido como o trabalhador rural cujo contrato tenha duração dependente de variações estacionais da atividade agrária.

Sendo o empregado rural filiado obrigatório da previdência social, cujas contribuições sociais devem ser impositivamente recolhidas pelo empregador, não podem ser desconsiderados os períodos em que desenvolvidas tais atividades, em virtude do descumprimento, pelo empregador rural, do dever de verter as respectivas contribuições.

Nesse sentido é o entendimento do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. ART. 48, CAPUT, DA LEI 8.213/91. EMPREGADO URBANO E RURAL. PRESUNÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELOS EMPREGADORES. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIO DEVIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

(...)

4. A existência de contratos de trabalho rural registrados em CTPS faz presumir que as respectivas contribuições sociais foram retidas pelos empregadores e repassadas à autarquia previdenciária. Desde a edição da Lei n.º 4.214/1963, as contribuições previdenciárias, no caso de empregado rural, ganharam caráter impositivo e não facultativo, constituindo obrigação do empregador, o que foi mantido na sistemática da Lei Complementar n.º 11/1971, que criou o Fundo de Assistência do Trabalhador Rural - FUNRURAL (art. 15, inciso II, c.c. os artigos 2.º e 3.º do Decreto-lei n.º 1.146/1970).

(...)

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 597663

Processo: 200003990319839 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA

Data da decisão: 19/10/2004 Documento: TRF300087830 - DJU DATA:29/11/2004 PÁGINA: 311 - Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA)

No caso concreto sob apreciação, a parte autora juntou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, na qual constam as anotações dos vínculos cujo reconhecimento pretende.

Logo, procede o pleito formulado pela parte autora quanto ao reconhecimento da atividade rural.

Como a parte autora iniciou o exercício da atividade rural anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2005, quando a parte autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 144 (cento e quarenta e quatro) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Ressalte-se que a idade mínima de 60 (sessenta) anos é exigida em razão de a parte autora pretender computar período de contribuição sob a categoria de segurado facultativo (março a abril/2011), nos termos do artigo 48, §3º, da Lei n. 8.213/1991.

Admitido o exercício laboral na condição de empregado rural nos períodos postulados, a parte autora conta com 151 (cento e cinquenta e um) meses de contribuição, restando cumprida a carência imposta pela tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros moratórios devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de reconhecimento das atividades exercidas nos períodos de 02.06.1979 a 18.06.1979 (Orlando Campanol) e de 30.09.1980 a 19.03.1984 (Jacir Campanholi Ltda), e, conseqüentemente, condeno o INSS à concessão do benefício de aposentadoria rural por idade NB. 156.787.327-5, desde a DER 05.08.2011, DIB 05.08.2011, DIP01.04.2012, bem como ao pagamento das parcelas vencidas entre a DER e a DIP.

Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação.

Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008511-85.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303008179 - NEUSA SATOMI NACAZATO AMANCIO (SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP123119- CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Trata-se de ação judicial pelo procedimento dos Jefs, Juizados Especiais Federais, que tem por objeto a anulação de lançamento fiscal, mediante declaração de inexistência de relação jurídico-tributária com referência ao imposto de renda incidente sobre valores recebidos acumuladamente a título verbas trabalhistas, reconhecendo-se, por conseguinte, o direito à repetição do montante recolhido acima do que seria houvessem incidido as alíquotas correspondentes aos meses em que as parcelas deveriam ter sido pagas, e não foram, conforme a respectiva tabela de incidência mensal do imposto de renda de pessoa física.

A parte ré, União - FN, citada, não apresentou resposta no prazo assinado, em face do que não são aplicados os efeitos da revelia, tendo em vista o interesse público envolvido.

O prazo prescricional para a restituição de parcelas recolhidas indevidamente a título de imposto de renda é de cinco anos, contados a partir da extinção do crédito tributário, no caso, de cada retenção tida por indevida.

Pelo procedimento geral, o contribuinte recebe da fonte pagadora responsável tributária pela retenção, comprovante de pagamento ou demonstrativo de renda ou rendimentos, para alimentação da DIRPF, declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física, com os dados, então, fornecidos.

Como decorrência do cálculo do ajuste anual, conforme o caso, haverá crédito fazendário a recolher, em face de outras rendas ou ganhos declarados no exercício, ou, do contrário, crédito a restituir para o contribuinte, caso as deduções e isenções cabíveis superem o quanto recolhido no ano base (ano calendário). Isto, se o credor do requisitório não exerceu aquela prerrogativa, prevista na Lei n. 10.833, de 29.12.2003, pela qual fica dispensada a retenção de imposto de renda sobre valores pagos em cumprimento de decisão judicial, desde que o beneficiário

declare à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis.

Observa-se que o enquadramento das respectivas prestações previdenciárias na tabela progressiva de incidência, decompostas correspondentemente aos meses de competência, afasta a exação tal como ocorrida.

Pelo chamado regime de competência as receitas e despesas são contabilizadas independentemente da data do efetivo recebimento ou desembolso, de maneira que os valores atrasados do benefício previdenciário recebidos pelo segurado são levados à tributação retroativamente, de acordo com o mês e ano a que se referem.

Pelo denominado regime de caixa, por seu turno, o sistema de escrituração pressupõe contabilização de receitas e despesas consideradas de acordo com a data do efetivo recebimento ou desembolso, critério esse que vinha sendo adotado pela legislação de regência do imposto de renda de pessoa física, tanto para a retenção na fonte quanto para o ajuste anual, bem assim relativamente às deduções e aos rendimentos isentos ou não tributáveis.

Argumentava-se, por um lado, que o regime de caixa possibilitara a simplificação escritural dos cálculos e declarações dos contribuintes, evitando a necessidade de serem refeitas as declarações e cálculos do imposto de renda, devido em períodos anteriores, toda vez que o contribuinte recebesse valores referentes a competências atrasadas, ou efetuasse pagamentos em atraso relativos a despesas dedutíveis; e, por outro prisma, que a União estaria, pelo acolher da alegada pretensão jurídica, a responder por uma lesão ou prejuízo a que não dera causa, já que o inadimplemento não decorre de ato ou vínculo seu.

Não obstante, consta da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, porém, tratamento da matéria em pauta, segundo o qual "(...) O cálculo do imposto de renda a ser retido incidente sobre rendimentos pagos em atraso deverá ser efetuado com observância das tabelas e alíquotas vigentes 'nos meses a que se referirem' cada um dos rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente. Precedentes: STJ - 2ª Turma, REsp n.º 383.309/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 07.04.06; STJ - 1ª Turma, REsp n.º 719.774/SC, Rel. Min. Teori Zavascki, DJU de 04.04.05; STJ - 1ª Turma, REsp n.º 492.247/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU de 03.11.03. 3." (RESP 200801447730 - n. 1072272 - DJE DATA: 28/09/2010). Segundo a orientação jurisprudencial em foco, o artigo 12 da Lei 7.713/88 dispõe que o imposto de renda é devido no momento em que ocorre o acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN), ou seja, quando o respectivo valor se tornar disponível para o contribuinte, fixando o elemento temporal da incidência, mas não a forma do cálculo. Vista a questão por tal prisma, no caso de rendimentos pagos acumuladamente, a incidência do imposto ocorre no mês de recebimento, como dispõe o art. 12 da Lei 7.713/88, mas o cálculo do imposto deverá considerar os meses a que se referirem os rendimentos, mediante separação e posterior concatenação dos critérios quantitativo (forma de cálculo) e temporal (momento da incidência).

E a legislação de regência, outrossim, acompanhando de certo modo a referida linha de entendimento, sofreu alteração no regime jurídico aplicável à espécie, pelo acréscimo do art. 12-A, nos termos da Lei Complementar n. 95/98, à Lei n. 7.713/88. Ainda que não se aplique retroativamente, constitui nítida expressão de reforço à ideia que vinha prevalecendo jurisprudencialmente.

Sendo assim, o cálculo do imposto de renda há de ser efetuado pelo regime de competência, e não pelo regime de caixa, ou seja, com observância das tabelas e alíquotas vigentes nos meses a que se referirem os rendimentos, e não na totalidade das rendas recebidas acumuladamente, razão pela qual reconheço a pretensão alegada e acolho o pedido deduzido na petição inicial, para que a ré promova, no prazo de trinta dias, o realinhamento da Declaração do Imposto de Renda da parte autora, a fim de que no cálculo do imposto de renda incidente sobre proventos pagos acumuladamente sejam tomadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as correspondentes prestações.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar aparte ré a, nos termos supra expendidos, promover a restituição do imposto de renda que incidiu a maior sobre as verbas trabalhistas recebidas acumuladamente pela parte autora.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Delegacia da SRFB, Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio da parte autora, para que promova o realinhamento da respectiva Dirpf, Declaração do Imposto de Renda, a fim de que, no cálculo do imposto de renda, incidente sobre os valores pagos acumuladamente, sejam tomadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as correspondentes prestações, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que, no mesmo prazo, apresente planilha de cálculo do montante a ser restituído, conforme a fundamentação, com vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Em caso de fundamentada impugnação, tecnicamente justificada, serão os autos remetidos à Contadoria Judicial, para o parecer técnico econômico contábil. Apurada quantia devida, expeça-se requisição para pagamento no prazo legal.

Correção monetária e juros, nos termos do MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução-CJF n. 134/2010.

Atendidos os requisitos legais, defiro a gratuidade da Justiça.

Sem custas e honorários, nesta instância jurisdicional.

0009487-92.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303008177 - RITA GARCIA PAVAN (SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto o restabelecimento de auxílio-doença, ou, sucessivamente, a concessão da aposentadoria por invalidez, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.

Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.

Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.

Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos.

Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.

Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.

Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.

No caso sob exame, a parte autora conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.

A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que a parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual e de qualquer outra.

Data de início da doença (DID): 1981

Data de início da incapacidade (DII): 26/10/2005

Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pelo autor é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.306.777-9, a contar de 01.07.2011, com DIP em 01.04.2012.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.07.2011 a 31.03.2012, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006103-24.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009144 - HERTA MIREYA LEVEQUE CARRASCO (SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Nesse sentido, foi publicada em 14.12.2011 a Súmula n. 44 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual dispõe que: " Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/1992 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente."

O Réu reconheceu administrativamente o recolhimento de 131 (cento e trinta e uma) contribuições, conforme

resumo de fls. 250 do processo administrativo anexado aos autos.

Contudo, deixou de computar o vínculo laboral com a empresa Condomínio Edifício Sonia, no período de 01.03.1989 a 30.05.1993, o qual foi reconhecido na sentença prolatada na Reclamação Trabalhista n. 464/2002, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho de Campinas, e anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS da Autora pela Secretaria daquele Juízo, conforme certidão de fls. 36 anexada à petição inicial.

O fato de o INSS não ter participado da lide trabalhista não torna inidônea a prova apresentada, uma vez que sequer impugnou a veracidade do vínculo empregatício.

Ressalte-se também que a sentença trabalhista determinou que as contribuições previdenciárias deveriam ser suportadas pela Reclamada, conforme prevê o artigo 879, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, havendo previsão, inclusive, de execução ex officio de tais verbas (artigo 876, parágrafo único, da CLT).

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO AGRAVO. APOSENTADORIA POR IDADE. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SENTENÇA TRABALHISTA. I - Não há óbice em reconhecer a sentença proferida em reumatória trabalhista como início de prova material para fins previdenciários, se naquela demanda tiver sido feita a devida instrução probatória, o que ocorreu no caso dos autos. II- Em que pese o fato de o INSS não ter participado da ação trabalhista, na qual restou reconhecida a existência de vínculo empregatício entre a autora e o Clube de Campo Jardim da Serra S/C, deixou a autarquia de apresentar qualquer documento que permitisse constatar a existência de erro ou fraude. III - A existência de vínculo empregatício afasta a obrigação do recorrido em relação às respectivas contribuições para a Previdência Social, eis que esta obrigação compete ao empregador, estando protegido o segurado empregado pela legislação trabalhista e previdenciária. IV - Agravo improvido.

(AC 200503990396080, JUÍZA CONVOCADA GISELLE FRANÇA, TRF3 - TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO, DJF3 DATA:29/10/2008.)

Como a autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2008, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 168 (cento e sessenta e oito) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Somados os períodos reconhecidos administrativamente ao período de 01.03.1989 a 30.05.1993, Consta dos autos que a parte autora conta com 182 (cento e oitenta e dois) meses de contribuição, restando cumprida a carência imposta pela tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e aidade avançada da parte autora.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB 156.626.130-6, desde a DER 15.03.2011, DIB15.03.2011 e DIP01.04.2012, bem como ao pagamento das parcelas vencidas entre a DER e a DIP.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008417-40.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009282 - NEUSA TEIXEIRA GARCIA (SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com pedido de reconhecimento de cômputo, para fins de carência, do tempo em que recebeu benefício por incapacidade e de período de labor urbano anotado em Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS, bem como o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Como a autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2007, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Ademais, segundo a jurisprudência dominante, o implemento dos requisitos idade e carência não necessita ser

simultâneo, podendo ocorrer em momentos distintos. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. IRRELEVÂNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO-OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.
2. In casu, embora fosse prescindível a simultaneidade, a parte recorrida preencheu os três requisitos indispensáveis à percepção de seu benefício previdenciário: idade mínima, qualidade de segurado e carência, fazendo, jus, portanto, à concessão de aposentadoria por idade.
3. Recurso especial improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 554466 Processo: 200301166437 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/10/2005 Documento: STJ000656705) - GRIFEI

De acordo com essa orientação, foi publicada em 14.12.2011 a Súmula n. 44 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual dispõe que: "Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/1992 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente."

A Autora requer que o período em que esteve em gozo de auxílio-doença seja computado para efeito de carência.

O art. 29, em seu § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, "se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo".

Ainda, o artigo 55, II, da Lei n. 8.213/91, considera como tempo de serviço o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Por sua vez, o artigo 60, III, do Decreto n. 3.048/99, dispõe que, até que lei específica discipline a matéria, são contados como tempo de contribuição o período em que o segurado esteve recebendo auxílio-acidente ou aposentadoria por invalidez, entre períodos de atividade.

Da análise dos dispositivos acima referidos, concluo que o interregno em que o segurado percebeu benefício por incapacidade, entre períodos de atividade, deve ser considerado para fins de verificação do tempo de contribuição e, inclusive, para fins de verificação da carência.

A Turma Nacional de Uniformização, julgando pedido de uniformização no processo de autos n. 2007.63.06.001016-2, entendeu que "o tempo de fruição do auxílio-doença deve ser contado como tempo de serviço ou de contribuição (conforme o caso), e a renda mensal do benefício, se for o caso, deve ser tratada como salário-de-contribuição". Em tal decisão, a TNU reconheceu, como período de carência, para fins de concessão de aposentadoria por idade, o tempo durante o qual o segurado estiver em gozo de benefício por incapacidade.

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO DO PERÍODO DE AUXÍLIO-DOENÇA PARA FINS DE CARÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, tendo cumprido a carência mínima exigida, houver completado 65 (sessenta e cinco) anos para os homens e 60 (sessenta) anos para as mulheres. 2. Não obstante a

previsão do art. 25 da Lei nº 8.213/91 estabelecer o período de carência para aposentadoria por idade em 180 contribuições mensais, o legislador ampliou a interpretação do dispositivo legal, para que aqueles segurados inscritos na Previdência Social antes de sua edição tivessem também aproveitados seus períodos de contribuição. O que culminou com a edição do artigo 142, e sua respectiva tabela, que fixou entre 60 e 180 meses a carência mínima exigida, conforme o caso. 3. Com relação ao período em que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença, cumpre esclarecer que, embora seja o período de carência correspondente ao número de contribuições para o benefício (art. 28 da Lei nº 8.212/91), percebe-se do §5º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91 a possibilidade de considerar o tempo de gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez para efeito de carência, pois se trata de afastamento involuntário do trabalho, devendo ser reconhecido o equivalente período como de trabalho e de carência. 4. Sendo assim, devem ser contados como tempo de contribuição os períodos em que a segurada esteve recebendo auxílio-doença, até que lei específica discipline a matéria, consoante dispõe o inciso II do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 c/c com o inciso III do artigo 60 do Decreto nº 3.048/99. 5. Agravo a que se nega provimento. (AI 00120306220114030000, DESEMBARGADOR FEDERAL WALTER DO AMARAL, TRF3 - DÉCIMA TURMA, TRF3 CJ1 DATA:26/10/2011 ..FONTE_REPUBLICACAO:.)

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA URBANA - AUXÍLIO DOENÇA. CARÊNCIA. 1 - É contado como carência, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por idade urbana, o período em que o segurado esteve afastado em decorrência de auxílio doença, desde que intercalado com novo período contributivo. 2 - Agravo legal da autora provido. Decisão monocrática reformada. Tutela antecipada restabelecida. (AC 00028765420104036111, DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, TRF3 CJ1 DATA:10/02/2012 ..FONTE_REPUBLICACAO: Grifei)

AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA URBANA. PERÍODO DE AFASTAMENTO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CARÊNCIA. 1 - A trabalhadora urbana é segurada obrigatória da Previdência Social, nos termos do art. 201, §7º, II, da CF/88 e do art. 11, I, "a", da Lei nº 8.213/91. 2 - O período em que a autora esteve em gozo do benefício previdenciário de auxílio-doença, devidamente intercalado com períodos de atividade, deve ser contado tanto para fins de tempo de contribuição como para carência. 3 - Preenchido o requisito da idade e comprovado o cumprimento do período de carência estabelecido na tabela progressiva, é de se conceder o benefício de aposentadoria por idade. 4 - Agravo legal da autora provido. (AC 00296990720114039999, DESEMBARGADOR FEDERAL NELSON BERNARDES, TRF3 - NONA TURMA, DJF3 CJ1 DATA:21/09/2011 ..FONTE_REPUBLICACAO: Grifei)

No caso específico dos autos, o INSS não computou integralmente, para a verificação da carência, o período no qual a parte autora percebeu benefício por incapacidade, qual seja: NB 560.061.402-7, DIB 18.05.2006 e DCB 22.07.2008.

O Réu também não computou os períodos relativos aos vínculos com as empresas Indústria de Seda Rivaben (02.07.1962 a 30.01.1970) e Centro Social Sagrada Família (12.07.1970 a 31.08.1972), os quais estão anotados na CTPS da Autora.

As anotações estão em ordem cronológica e sem rasuras que comprometam seu conteúdo. Há na Carteira de Trabalho da parte autora anotações referentes a alterações do contrato de trabalho e à concessão de férias.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, de acordo com o Enunciado n. 12 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula n. 225 do Supremo Tribunal Federal.No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade das anotações do vínculo da parte autora.

O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas nos períodos não afasta o direito da parte autora ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador.Não pode o empregado sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

Além do mais, a parte autora apresentou ainda os seguintes documentos para comprovar tais vínculos, conforme fls. 17/23 da petição inicial:

- a) cópia da ficha de registro de empregado da Empresa Indústria de Seda Rivaben, na qual constam as datas de admissão e demissão do emprego;
- b) declaração da empregadora Indústria de Seda Rivaben do efetivo exercício da atividade pela Autora;
- c) cópia de folha do Cadastro Geral de Empregados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na qual consta o nome da Autora;
- d) termo de assistência do Ministério do Trabalho a pedido de demissão com a data do encerramento do vínculo com a empregadora Centro Social Sagrada Família;
- e) declaração da empregadora Centro Social Sagrada Família do efetivo exercício da atividade pela Autora.

Não bastasse a presunção relativa de veracidade atribuída às anotações feitas em CTPS, a Autora apresentou provas materiais que convencem do efetivo desempenho da atividade, pelo que tais períodos devem ser computados na carência.

Portanto, devem ser computados os seguintes períodos para a verificação do cumprimento do requisito da carência:

- a) 02.07.1962 a 30.01.1970: Indústria de Seda Rivaben 91
- b) 12.07.1970 a 31.08.1972: Centro Social Sagrada Família 26
- c) 01.02.2005 a 31.05.2007: recolhimentos carnê 28
- d) 31.05.2007 a 22.07.2008: gozo de benefício por incapacidade 14
- e) 01.07.2008 a 31.12.2009- recolhimentos carnê 18
- f) 01.02.2010 a 31.03.2011- recolhimentos carnê 14

Somados os interstícios de fruição do benefícios de auxílio-doença ao período de labor urbano anotado em CTPS e ao tempo de contribuição reconhecido pelo INSS, conforme resumo de documentos de fls. 27 do processo administrativo, a parte autora conta com 191 (cento e noventa e um) meses de contribuição, restando cumprida a carência imposta pela tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

Ressalto ainda que restou cumprida a exigência contida no artigo 24, parágrafo único, da Lei n. 8.213/1991, para o fim de se computar os períodos relativos aos vínculos com as empresas Indústria de Seda Rivaben e Centro Social Sagrada Família na carência, uma vez que, após a nova filiação à previdência social (01.02.2005), a parte autora recolheu mais de um terço do número total de contribuições exigidas para a concessão do benefício.

Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de desemprego e idade avançada da parte autora.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB 41/156.981.987-1, desde a DER 28.04.2011, DIB28.04.2011, DIP01.04.2012, bem como ao pagamento das parcelas vencidas entre a DIB e a DIP.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora, bem como defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1.211-A do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou pensão por morte, na qual a parte autora busca a alteração da forma de cálculo do salário-de-benefício, observado o art. 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).

Passo ao exame do mérito.

Fixa-se a controvérsia colocada em Juízo na correta aplicação do inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez o auxílio-doença e a pensão por morte da parte autora, benefício este concedido em data posterior ao advento do referido dispositivo legal.

Embora não expressamente indicado no mencionado inciso, resta aplicável ao benefício de pensão por morte, não originário de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade, com fundamento no disposto no artigo 75 da Lei 8.213/1991, o qual preceitua:

“Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta lei.” (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Dispõe o art. 29, inciso II, da Lei 8.213/91 que [...] o salário-de-benefício consiste [...] para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

De outra parte, estipulava o § 20 do art. 32 do Decreto 3.048/99 que [...] nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.

O texto normativo da Lei nº 9.876/99 deixa evidente que devem ser considerados apenas os 80% maiores salários-de-contribuição, desconsiderando-se os demais.

Entretanto, em virtude do que dispunha o Decreto nº 3.048/99, a Autarquia utilizou todos os salários-de-contribuição no cálculo de concessão do benefício da parte autora, deixando de desconsiderar os 20% menores.

Resta claro que o decreto regulador afrontava o dispositivo legal, uma vez que restringiu o alcance do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/1991, ultrapassando a finalidade de tão-somente dar fiel execução à lei. Correta, portanto, a interpretação da parte autora, pela qual, em qualquer situação, após corrigidos os salários-de-contribuição de todos os meses, seleciona-se os oitenta por cento maiores do período de julho de 1994 até a data da concessão.

A razão aproxima-se da parte autora, na medida em que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa, amparado no § 20 do art. 32 do Decreto nº 3.048/99, extrapolou flagrantemente o dispositivo legal regulamentado (inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99), sendo, portanto, ilegal.

Outrossim, o artigo 1º do Decreto nº 6.939/2009 revogou o § 20 do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, modificando novamente a forma de cálculo de concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Ademais, a redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99 estabelece:

“Art. 32 (omissis)

[...]

§ 22. Considera-se período contributivo:

I - para o empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso: o conjunto de meses em que houve ou

deveria ter havido contribuição em razão do exercício de atividade remunerada sujeita a filiação obrigatória ao regime de que trata este Regulamento; ou
II - para os demais segurados, inclusive o facultativo: o conjunto de meses de efetiva contribuição ao regime de que trata este Regulamento."

Após as alterações legislativas mencionadas, o cálculo de concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez passou a ser efetuado nos moldes pretendidos pela parte autora, ou seja, descartam-se os 20% menores salários-de-contribuição.

Conclui-se, pois, que o procedimento adotado pelo INSS na via administrativa prejudicou a parte autora (redução da R.M.I.) em virtude da não aplicação correta do disposto no inciso II, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99.

Portanto, a parte autora faz jus à revisão pleiteada.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS a promover o recálculo do benefício recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez, do auxílio-doença ou da pensão por morte, advém da média aritmética simples dos oitenta por cento maiores salários-de-contribuição do período contributivo (redação do artigo 32, § 22, do Decreto nº 3.048/99).

Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela autarquia previdenciária, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 134 de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal).

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, eis que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.

Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0009079-04.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009954 - NEUSA BILO DA SILVA NOVACHI (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001229-59.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303009965 - JOANA MARQUES DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001645-27.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009960 - JOSE ANDRE CORREA (SP293551 - FLAVIA ANDREIA DA SILVA CARDOSO,

SP311959 - ANDRÉ GOEDE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001613-22.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009961 - ADRIANO DA SILVA BRITO (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001519-74.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303009962 - DENICE ALVES DOS SANTOS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001509-30.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009963 - HELIA FERNANDA BUENO DE TOLEDO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001401-98.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303009964 - JOSE LUIZ DE ANDRADE (SP213330 - TATIANA VEIGA OZAKI BOCABELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0001197-54.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303009966 - CELIO MESSIAS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009061-80.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009955 - MANOEL DA SILVA MARTINS (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001691-16.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009957 - EZENILTON CANDIDO DE JESUS (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009081-71.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009953 - JEOVA QUEIROZ (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009087-78.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009952 - JOELSON FIORAVANTE DE SOUZA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009137-07.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009951 - LUCY GUIMARAES (SP236372 - GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA, SP106465 - ANA RODRIGUES DO PRADO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009269-64.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009950 - ANA JALMA ALVES DE ASSIS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009403-91.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009948 - JORGE PETROVICH SOBRINHO (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0009361-42.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009949 - WILSON ROBERTO TINELLO (SP307897 - CESAR AUGUSTO DEISEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001679-02.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009959 - ANDRIANO DA SILVA MORAES (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) 0001685-09.2012.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009958 - UELINTON PEREIRA DA SILVA (PR033955 - FABRICIO FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) FIM.

0007693-36.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6303009212 - KATSUYO MIYAO (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA CECCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ) Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por idade, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.

Quanto ao mérito propriamente dito, o benefício de aposentadoria por idade decorre do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura ao evento idade avançada.

Para a concessão de aposentadoria urbana por idade, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) contar com 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

Quanto aos inscritos junto ao Regime Geral da Previdência Social antes de 24/07/1991, o prazo de carência deverá atender à tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91.

O §1º do art. 102, do mesmo diploma, estabelece que eventual perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando preenchidos todos os requisitos, de acordo com a legislação vigente à época em

que estes requisitos foram atendidos.

A Lei n. 10.666/93, no §1º, de seu art. 3º, por sua vez, estabelece:

Art. 3º Omissis

§ 1º Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.

Portanto, para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, torna-se irrelevante a perda da qualidade de segurado, devendo, todavia, o requerente contar com a idade e a carência exigida.

Entendo que a carência da data do requerimento do benefício, estipulada no §1º, do art. 3º, da Lei n. 10.666/93, deve ser interpretada como aquela contida na tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, para o ano de cumprimento do requisito idade, aplicável aos filiados ao RGPS antes de 24/07/1991. Friso que, na data do requerimento administrativo, não se poderia exigir da autora outro prazo de carência, senão o da tabela progressiva em comento, pois, do contrário, a norma do art. 142 da Lei n. 8.213/91 perderia sua eficácia.

Nesse sentido, foi publicada em 14.12.2011 a Súmula n. 44 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, a qual dispõe que: " Para efeito de aposentadoria urbana por idade, a tabela progressiva de carência prevista no artigo 142 da Lei n. 8.213/1992 deve ser aplicada em função do ano em que o segurado completa a idade mínima para concessão do benefício, ainda que o período de carência só seja preenchido posteriormente."

Como a parte autora filiou-se anteriormente a 24/07/1991, faz-se aplicável a tabela progressiva do art. 142, da Lei n. 8.213/91, a qual exige, para o ano de 2005, quando a autora completou 60 (sessenta) anos de idade, carência de 144 (cento e quarenta e quatro) meses de contribuição, o que atende ao princípio contributivo.

Ademais, segundo a jurisprudência dominante, o implemento dos requisitos idade e carência não necessita ser simultâneo, podendo ocorrer em momentos distintos. Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR URBANO. PREENCHIMENTO SIMULTÂNEO DOS REQUISITOS. IRRELEVÂNCIA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO-OCORRÊNCIA. BENEFÍCIO MANTIDO. PRECEDENTES.

1. A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no âmbito da Quinta e da Sexta Turma, uniformizou seu entendimento no sentido de ser desnecessário o implemento simultâneo das condições para a aposentadoria por idade, visto que não exigida esta característica no art. 102, § 1º, da Lei 8.213/91. Assim, não há óbice à concessão do benefício previdenciário, mesmo que, quando do implemento da idade, já se tenha perdido a qualidade de segurado.

2. In casu, embora fosse prescindível a simultaneidade, a parte recorrida preencheu os três requisitos indispensáveis à percepção de seu benefício previdenciário: idade mínima, qualidade de segurado e carência, fazendo, jus, portanto, à concessão de aposentadoria por idade.

3. Recurso especial improvido. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 554466 Processo: 200301166437 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 11/10/2005 Documento: STJ000656705) - GRIFEI

A Autora possui os seguintes vínculos empregatícios anotados em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, conforme documentos anexados à petição inicial:

- a) 13.05.1964 a 10.06.1967, na empresa Toyobo do Brasil S/A Fiação e Tecelagem Americana;
- b) 08.01.1968 a 05.09.1980, na função de doméstica, empregador Antônio Garbi (fl. 08 da CTPS)

No entanto, o Réu somente reconheceu os períodos de 13.05.1964 a 10.06.1967 e 08.04.1973 a 05.09.1980,

conforme demonstrativo de fls. 24 do processo administrativo.

Ocorre que os referidos vínculos estão devidamente anotados na CTPS juntada aos autos, as anotações estão em ordem cronológica e sem rasuras que comprometam seu conteúdo.

Há na Carteira de Trabalho da parte autora anotações referentes a alterações do contrato de trabalho e à concessão de férias.

A atividade urbana registrada em carteira de trabalho goza de presunção legal e veracidade juris tantum, prevalecendo se provas em contrário não são apresentadas, de acordo com o Enunciado n. 12 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula n. 225 do Supremo Tribunal Federal. No caso concreto sob apreciação, não há qualquer elemento que elida a veracidade das anotações do vínculo da parte autora.

O fato de não constar o recolhimento das contribuições sociais devidas nos períodos não afasta o direito da parte autora ao reconhecimento de sua atividade urbana, tendo em vista que a obrigação de verter as contribuições incidentes sobre as remunerações pagas aos trabalhadores implica em dever do empregador. Não pode o empregado sofrer prejuízo em decorrência da omissão de seu empregador no que tange à obrigação de proceder aos recolhimentos.

Desse modo, a parte autora conta com o total de 191 (cento e noventa e uma) contribuições. Havendo a implementação dos requisitos idade e carência, ainda que não concomitantemente, e independente da ordem de cumprimento de tais requisitos, a concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade, desde a data do requerimento administrativo, é medida que se impõe.

A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL.

Pelo exposto, reconheço o exercício de atividade urbana pela autora no período de 08.01.1968 a 08.04.1973 (Toyobo do Brasil S/A Fiação e Tecelagem Americana), e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade NB. 154.648.300-1, desde a DER 22.02.2011, com DIB 22.02.2011 e DIP 01.04.2012, bem como ao pagamento das parcelas vencidas entre a DIB e a DIP.

Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a idade avançada da parte autora.

Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora, bem como a tramitação prioritária do feito (artigo 1.211-A do Código de Processo Civil).

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV).

Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0007833-07.2010.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6303009746 - LUIZ CARLOS BUTIGNON (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, objetivando sanar alegada omissão, obscuridade ou contradição existente na sentença proferida em 09/03/2012.

Alega o embargante ter sido a presente ação foi julgada procedente, nos termos da concessão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com o reconhecimento das atividades especiais trabalhadas pela parte autora, no seguinte sentido: "...e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, LUIZ CARLOS BUTIGNON, condenando o INSS à concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/153.166674-1, desde a data do requerimento administrativo (24/05/2010), DIB 24/05/2010, DIP 01/03/2012, com renda mensal inicial e atual a ser apurada pela Autarquia previdenciária, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS ou, na sua falta, por outros elementos de prova.

Condene ainda, ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 24/05/2010 a 29/02/2011, em valores a serem apuradas pela autarquia previdenciárias, em liquidação de sentença."

Sustenta que houve um engano quanto ao período do pagamento das diferenças do interregno de 24/05/2010 (data de concessão do benefício) até a data anterior a DIP (01/03/2012), que deveria ter sido 29/02/2012, e não como 29/02/2011. Deve ter havido erro de digitação quanto a esta data final para o pagamento dos atrasados, razão pela qual, vem o autor, embargar o presente, a tempo de ser sanado tal equívoco, e a fim de não ser prejudicado.

Pugna pela retificação da data final de recebimento das parcelas atrasadas para 29/02/2012, passando a ser o correto o pagamento das diferenças devidas do interregno de 24/05/2010 a 29/02/2012.

Recebo os embargos, posto que tempestivos para no mérito dar-lhes provimento.

A sentença proferida, em seu dispositivo, apresenta evidente erro material, conforme manifestado pela parte autora em seus embargos, especificamente em relação à data final das diferenças devidas ao segurado.

Inegável a contrariedade da sentença, estritamente em relação às diferenças devidas, passando o dispositivo constar nos seguintes termos:

"Condene ainda, ao pagamento das diferenças devidas do interregno de 24/05/2010 a 29/02/2012, em valores a serem apuradas pela autarquia previdenciárias, em liquidação de sentença."

Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0042298-14.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6303009744 - IZAEI DOS SANTOS (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria, proposta por IZAEI DOS SANTOS, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Em 17 de fevereiro de 2012, foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Após, venham os autos conclusos. Intime-se."

A parte autora, instada a apresentar a documentação necessária a verificação de possível existência de litispendência ou coisa julgada com o processo indicado no termo de prevenção, quedou-se inerte.

Ante o exposto, à mingua da comprovação de requisitos essenciais para o processamento do feito perante este Juizado Especial, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0009393-47.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303009935 - MAURO JOSE PARIS MURACCA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por MAURO JOSÉ PARIS MURACCA, em face do INSS.

Examinados os autos, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para emendar a inicial, indicando o fundamento

jurídico da sua pretensão, sob pena de indeferimento.
Findo o prazo assinalado, retornem os autos à conclusão.

0004153-77.2011.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303009934 - IVETE DA SILVA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a consulta anexada aos autos, informando que a parte autora se encontra com a situação cadastral pendente de regularização junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se a mesma para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos à baixa arquivo.

Após a regularização, expeça-se o ofício requisitório.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em ofício anexado aos autos, o juízo foi informado pelo INSS da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando na ocasião a respectiva motivação.

Considerando que consta da sentença que o INSS somente estará obrigado a proceder à revisão do benefício em caso de revisão com resultado positivo, faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculo, observando-se os critérios adotados na sentença.

Não será apreciada a impugnação genérica, eis que terá de ter, necessariamente, todos os requisitos acima declinados. Na ausência de um dos itens indicados o processo de execução será imediatamente extinto.

Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.

Intimem-se.

0005623-46.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303009927 - LUIZ DE MIRANDA GALVAO (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO, SP213783 - RITA MEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

0006123-15.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303009926 - LUIZ ALBERTO ANDERSON (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO, SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO, SP302387D - MAISA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)
FIM.

0002177-35.2011.4.03.6303 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6303009930 - ALTAMIRO JOSE DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Tendo em vista a petição anexada aos autos em 14/02/2012, concedo 10 dias para a juntada de substabelecimento para um dos advogados da sociedade.

No silêncio, expeça-se o RPV relativo aos honorários sucumbências para o advogado cadastrado nos autos.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0002357-17.2012.4.03.6303 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6303009703 - ROSILMA ROSA MARTINS (SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP166098- FÁBIO MUNHOZ)

Compulsando os autos do processo indicado no termo de prevenção e considerando tratar-se de doença que pode apresentar agravamento, inclusive com a formulação de novo requerimento administrativo, em 06/01/2012, constituindo, ao menos em tese, fato novo, que justificaria a propositura de nova demanda judicial, não vislumbro a ocorrência de litispendência ou coisa julgada.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte autora, nos termos da declaração de hipossuficiência apresentada com as provas da petição inicial.

Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte

autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000226 (Lote n.º 6647/2012)

DESPACHO JEF-5

0004402-31.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013174 - OSMAR DOS REIS SILVA (SP256901 - EMERSON AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta corrente n. 1942.001.00061748-5 desde a data da abertura até o seu encerramento, no prazo de 10 (dez) dias. A requerida também deverá esclarecer a divergência referente à data da quitação do débito, já que o autor aduz que o débito foi pago em 15/10/2010 e a requerida aponta a data de 17/02/2011. Além disso, deverá esclarecer a razão das três inclusões feitas nos órgãos de proteção ao crédito, quanto ao débito vencido em 01/10/2010, apontando os respectivos valores. Sem prejuízo, o autor também deverá esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre os números das contas correntes apontadas na inicial e no comprovante de pagamento apresentado às fls. 18. Outrossim, as partes deverão manifestar interesse na produção de eventual prova oral, justificando-o para que não seja designada audiência desnecessariamente. Caberá à requerida apresentar eventual proposta de acordo, caso tenha interesse. Após, venham os autos conclusos para as deliberações necessárias e, se em termos, para prolação da sentença. Int. Cumpra-se.

0010170-69.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013196 - JOSINO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP223185 - RICARDO JOSE FAVARETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.

0002188-67.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013170 - NILSON RODRIGUES BARCELOS (SP154942 - GUSTAVO LAMONATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Para o deslinde deste feito, entendo necessário que o autor esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência nas assinaturas constantes nas cópias apresentadas às fls. 17/18 da sua inicial, uma vez que no cheque anexado às fls. 17 constam duas assinaturas, enquanto que no cheque de fls. 18, consta apenas uma só. Após, tornem conclusos

para prolação da sentença.

0005729-45.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013157 - MARIA APARECIDA VITAL ZANOTIN (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como as testemunhas a serem arroladas. Int.

0000161-77.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013226 - PRISCILA VALENCIO (SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Por mera liberalidade, concedo à autora novo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para cumprimento da determinação anterior juntando aos autos o atestado de permanência carcerária atualizado. Int.

0002173-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013209 - JOAO GERALDO SOARES PINTO (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação apenas aos períodos de 12.02.1980 a 1º.03.1982; 1º.06.1982 a 30.06.1984; 1º.07.1984 a 20.11.1987 - EMPRESA: A. ULDERIGO ROSSI INDÚSTRIA DE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. **RESSALTO À PARTE AUTORA QUE O FORMULÁRIO PPP DEVE SER PREENCHIDO DE FORMA COMPLETA, INCLUSIVE E EM ESPECIAL A EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO, EMBASADA PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL.** 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0001854-51.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013223 - SERGIO REIS DOS SANTOS (SP244232 - RITA DE CASSIA RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Recebo a petição como aditamento da inicial. Cite-se a União Federal (AGU) para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0003573-16.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013162 - VICENTE DE PAULA BRAS (SP230543 - MARCO AURELIO VANZOLIN, SP217090 - ADALBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial, tendo em vista o disposto no art. 282, inc. VII do Código de Processo Civil. Int.

0001039-02.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013201 - JOAO BATISTA FRANCISQUINI (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se o autor para que no prazo de 30(trinta) dias, junte aos autos o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) da empresa Freios Gots Auto Partes Ltda onde trabalhou no período de 3.01.72 a 17.01.74, sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0003950-39.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013173 - ANDRE MARCOS PACHECO (SP219819 - FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO)

Chamo o feito à ordem. Conforme disposto no art. 286, do CPC, o pedido deve ser certo e determinado, ou melhor, líquido, ressalvados os casos em que a norma excepciona. Assim, entendo que o pedido de indenização por dano moral deve conter em sua formulação o montante indenizatório que a parte visa obter. Ademais, o art. 14 da Lei 9.099/95 admite pedido genérico apenas na hipótese em que não for possível determiná-lo, o que não se aplica no caso sub judice. Nesse passo, compulsando a inicial verifica-se que a parte autora não formulou pedido determinado (líquido). Portanto, determino que a inicial seja emendada para tal fim, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, deverá a parte autora, se for o caso, adequar o valor da causa, uma vez que o mesmo deve corresponder ao proveito econômico visado com a demanda. Int..

0000103-92.2012.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013187 - FABIANA LANCA SILVIO (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1.Intime-se a Cef para no prazo de 10 dias apresentar cópia do contrato do empréstimo motivador da presente ação. 2.Cite-se a CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0007091-48.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013180 - ADELINO GONÇALVES PERES (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 16h00 para reconhecimento do período sem registro em CTPS, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem como astestemunhas a serem arroladas. Int.

0003581-90.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013192 - VALDOINES BERNARDES DE FREITAS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a juntada das cópias legível da 1º CTPS (pág 12) , a fim de que possa ser avaliada a pertinência da prova. Int.

0003585-30.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013193 - PLINIO JOSE EICHENBERG DE CAMARGO (SP174491 - ANDRE WADHY REBEHY, SP273007 - TADEU TEIXEIRATHEODORO, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO, SP212245 - ENZO RODRIGO DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (DF005314- CÉSAR CARDOSO)

Cite-se oBACEN para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se no mesmo prazo, o autor, acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

0004527-96.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013137 - GUILHERME AMARAL RODRIGUES (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1- Diante do retorno da precatória com a realização da perícia socioeconômica, bem como a apresentação do laudo técnico, intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. 4- No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0004930-65.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013190 - VIOLANDA GEMENTE ARAN (SP120647B - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Recebo a petição anexada em 16/11/2011 como aditamento à inicial. Tendo em vista o interesse da autora na produção de prova oral, conforme constou na petição anexada em 30/08/2011, designo o DIA 11 de JUNHO de 2012, às 14h40, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer na data designada independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0003587-97.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013158 - MARIA LUIZA DA SILVA (SP148212 - IDOMEIO RUI GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0003583-60.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013163 - MARIA ROSALINA DE OLIVEIRA (SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA, SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de julho de 2012, às 15h40, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. 2. Deverá a parte autora, no mesmo prazo, promover a emenda da inicial, para especificar, detalhadamente no pedido, os locais e intervalos de tempos em que exerceu atividade rural que pretende ver reconhecidos por meio da presente ação, tendo em vista o disposto no art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC), e juntar aos autos início de prova material relativamente ao período que pretende reconhecer por meio desta ação, sob pena de indeferimento, ante a ausência de interesse processual, tendo em vista o disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Int.

0003546-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013189 - ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação na qual a parte autora pretende a revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário, mediante a utilização dos salários de contribuição apurados em sede de Reclamação Trabalhista. Contudo, para análise e deslinde do feito, bem como para elaboração de cálculos, entendo necessária a juntada de cópia das seguintes peças da Reclamação Trabalhista: a) petição inicial, b) sentença, c) acórdão, se houver; d) certidão de trânsito em julgado, e) cálculos de liquidação, com detalhamento mês a mês; f) homologação dos cálculos, g) certidão de decurso de prazo para manifestação sobre a decisão homologatória, inclusive por parte do INSS, h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para trazer aos autos tais documentos, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0002256-80.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013231 - REGINA LORENTE PINTO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2012, às 14h, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo e termos da lei. 2. Cite-se o INSS para apresentar sua contestação até a data da audiência designada. Intime-se. Cumpra-se.

0003590-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013161 - TEREZINHA DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos início de prova material de dependência econômica sob pena de julgamento do feito com as provas produzidas até o momento nos presentes autos. Int.

0002176-19.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013239 - IARA FERNANDES (SP158937 - GLÉUCIO ROBERTO MENDONÇA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos os seguintes documentos (com relação apenas ao período de 06.03.1997 a 13.08.2010 - EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA/SP): Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, devidamente acompanhado do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), COM O CARIMBO e assinado pelo representante legal da empresa, para comprovar sua exposição a agentes nocivos e demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. O FORMULÁRIO PPP APRESENTADO NÃO CONTÉM O CARIMBO DA EMPRESA. 2. Esclareço, outrossim, que a prova é destinada ao livre convencimento do Juiz e este pode, supletivamente, determinar a sua juntada aos autos ou mesmo requisitá-la, desde que haja fundamento para tal, como a recusa da empresa no fornecimento dos documentos e/ou o seu fornecimento de maneira incompleta. Desta maneira, o simples protocolo de um requerimento por A.R. não me afigura documento o bastante idôneo a configurar a recusa da empresa, até porque nem se sabe quem o recebeu e qual o destino tomou, o que poderá ser comprovado através de requerimento devidamente endereçado ao seu representante legal e devidamente protocolizado no Setor de Recursos Humanos ou similar, até porque para esta recalcitrância há a imposição das penalidades legais cominadas na lei. 3. Esclareço que o prazo do requerimento também há de ser razoável para ser atendido, não bastando para configurar a recusa um prazo que não seja suficiente para o atendimento do pleito do autor, considerando razoável o prazo assinalado de 30 (trinta) dias, após o que este Juízo tomará as medidas pertinentes, podendo, inclusive, se o caso, oficiar a empresa com todas as advertências possíveis, tudo sob as penas da lei. 4. Intime-se. Cumpra-se.

0001547-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013172 - LUIS CARLOS DA CUNHA FIGUEIREDO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Cancelo, por ora, a audiência agendada para este feito, devendo a parte autora ser intimada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, documentação apta a servir como início de prova material acerca do período que pretende ver reconhecido, compreendido entre 1972 a 1978. Após, tornem os autos conclusos para análise acerca da necessidade de audiência. Int. Cumpra-se.

0001363-89.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013229 - ANA CAROLINA DO NASCIMENTO MAURICIO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) NICOLAS GABRIEL MAURICIO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Recebo a petição como aditamento da inicial. 2. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. 3. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

0012399-02.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013145 - HELIO LUZ COSTA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Defiro a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

0000399-96.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013188 - ELIANE DE

JESUS COSTA LIMA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Defiro a dilação de prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0005161-92.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013207 - LUIZ ROBERTO DOS SANTOS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Vistos. Tendo em vista que a CTPS do autor tem data de emissão posterior ao vínculo compreendido entre 30/08/1969 a 08/02/1973, cujo reconhecimento se pretende nestes autos, bem como que o mesmo não é a primeira anotação da aludida carteira de trabalho, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012 às 14h40. As partes deverão providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, nos prazos e termos da lei, independentemente de intimação. Int.

0001594-19.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013230 - MANOEL ZANINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Defiro a dilação de prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pela parte autora para cumprimento da determinação anterior. Int

0003237-12.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013222 - MANOEL MORENO RODRIGUES (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Melhor analisando os autos, verifico que o deslinde do feito não demanda a realização de prova oral. Assim, CANCELO a audiência designada para o dia 19 de abril de 2011, às 14h20 e, considerando que se trata de autor interdito, remetam-se os autos ao MPF, para que apresente seu parecer, nos termos do art. 82, I, do CPC.

0012210-24.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013182 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Baixo os autos em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, comprove os requisitos de carência e condição de segurado, sob pena de indeferimento do pedido formulado nos autos.

0007438-81.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302013150 - DEVERCI ANTONELI TEODO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)
Retifico o r. despacho de n.º 630209372/2012 para fazer constar a data correta da audiência anteriormente designada no presente feito, a saber: 04/07/2012, às 14:40 horas. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0010743-10.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013128 - DANIELA KARINA LATARO (SP128210 - FABRICIO MARTINS PEREIRA, SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
Trata-se de ação proposta por DANIELA KARINA LATARO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), na qual pleiteia a manutenção de sua posse no imóvel, cuja propriedade foi consolidada em favor da CEF, bem como seja autorizada a efetuar depósito dos valores das prestações vencidas e vincendas. Afirma a autora que adquiriu o imóvel localizado na Rua Benjamin Cione, 510, Ribeirão Preto/SP, através de contrato de alienação fiduciária, celebrado com a Caixa Econômica Federal. Alega que por motivos alheios a sua vontade, não conseguiu arcar com os pagamentos das prestações, tendo sido notificada pela CEF para purgar a mora referente às parcelas de nº 24, 25 e 26 do contrato, que até 29.04.2010, perfaziam o montante de R\$ 1.508,02, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel. Sustenta que como não possuía condições de pagar o valor integral da dívida, tentou o pagamento parcial junto à requerida e, não obtendo sucesso, houve a consolidação da propriedade. Aduz que há distorções contratuais e cláusulas abusivas, as quais pretende ver anuladas. É O RELATÓRIO. DECIDO. O feito deve ser extinto sem resolução do mérito. Fundamento. A autora pretende com a presente ação a revisão do contrato firmado com a requerida de cunho habitacional, sob a alegação de que se trata de contrato de

adesão com cláusulas leoninas, onde vigoram a usura e o anatocismo, afastando a função social do contrato. É cediço que o valor da causa “in casu” deve corresponder ao valor dos contratos que se pretende revisar, nos termos do art. 259, V, do CPC, o que, neste caso, equivale a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme documentação acostada à inicial. Desse modo, tendo em vista que o valor da causa supera a importância equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, não resta dúvida quanto à incompetência deste Juizado Especial Federal para processar e julgar este feito, nos termos do art. 3º, da Lei n. 10.259/01. Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial para o conhecimento desta causa, razão pela qual determino a devolução deste feito ao Juízo Originário - 5ª Vara Federal desta Subseção Judiciária para o devido processamento e julgamento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0003580-08.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013146 - JORGE LUIZ DE SOUZA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MÁRIO AUGUSTO CARBONI)

Trata-se de ação ajuizada por JORGE LUIZ DE SOUZA em face da UNIÃO (PFN), pleiteando a anulação de débito fiscal junto à requerida, bem como a repetição do indébito, uma vez que as diferenças reconhecidas e pagas nos autos da ação revisional reportam-se a períodos durante os quais o valor da renda do benefício, considerados mês a mês, não estava sujeito à incidência do imposto de renda, nos termos da legislação tributária vigente à época. Dessa forma, por entender indevido a incidência do imposto de renda, requer, liminarmente, a concessão da tutela antecipada para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário apurado em razão de valores recebidos no ano de 2007 provenientes da ação previdenciária que tramitou perante este Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, sob o nº 200461850100933, notificação de lançamento de número 2008/391526320705376. É o breve relatório. DECIDO. A liminar pleiteada não é de ser concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Com efeito, neste momento processual, de análise sumária, não identifico a denominada prova inequívoca do alegado, já que a parte autora recebeu o crédito em 2007, bem como não demonstrou que mesmo que fosse calculado mês a mês cada um dos benefícios recebidos acumuladamente estaria isenta de imposto de renda, pelo contrário, informa a existência de um lançamento fiscal, que tem presunção de legitimidade. Assim, tenho para mim ser indispensável parecer contábil a fim de se confrontar o benefício recebido pela parte autora com as tabelas de incidência de IRPF, para que se possa, constatar ou não, que à época os valores recebidos, mês a mês, eram isentos. Portanto, em sede de antecipação de tutela, ausente o requisito da verossimilhança da alegação, não se configura, in casu, a justificativa para a concessão da medida ora pleiteada. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela parte autora. Outrossim, remetam-se os autos à contadoria para parecer e cálculo acerca da incidência, ou não, mês a mês, do imposto de renda sobre os salários recebidos cumulativamente na ação 200461850100933. Deverá, ainda, informar em caso de incidência a importância recolhida a título de Imposto de Renda, devidamente corrigidos, desde o momento da retenção ao do efetivo pagamento, devendo para tanto considerara a planilha e a declaração de imposto de renda ano-calendário 2007, exercício 2008. Cite-se. Int. Cumpra-se.

0001389-87.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013177 - ATENOR RODRIGUES LOPES (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a juntada aos autos de certidão de óbito do filho do autor, Adalberto Rodrigues Lopes, bem como comprove a qualidade de segurado do falecido, sob pena de extinção. Após, cumprida a determinação, vista ao INSS. Prazo: 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, não cumprida a determinação, tornem conclusos. Cumpra-se.

0002819-74.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302012992 - ALINE CAPORUSSO ROMA (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) JOSE LUCIANO DA COSTA ROMA (SP278877 - JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de ação ajuizada por ALINE CAPORUSSO ROMA e OUTRO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) na qual pleiteia a declaração de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, alegando ser indevida o débito referente ao contrato nº 180000082162000 que ensejou a inclusão de seu nome do rol dos inadimplentes. Aduz que, não pagou, no dia do vencimento, a dívida com vencimento em 20/01/2012, o que veio a fazer, em 13/02/2012. Requer, em sede liminar, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de excluir o seu nome dos cadastros do SCPC e Serasa. É o relatório. A liminar pleiteada não é de ser

concedida por esta Julgadora. Fundamento. Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Em sede de análise sumária, a verossimilhança do direito não restou demonstrada. Com efeito, sem a exibição dos avisos de cobrança, comunicados dos órgãos de proteção ao crédito, etc, que gerou a inclusão do nome do autor no rol dos maus pagadores, não é possível aferir-se com exatidão a verossimilhança de suas alegações, eis que, consta na cláusula sexta - parágrafo segundo - No caso de débito em conta de depósitos, da qual outorgando-lhe, por instrumento, mandato para as providências necessárias à efetivação do procedimento, se obrigando a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais... (grifo nosso), bem como na cláusula sexta - PARÁGRAFO QUARTO - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito do encargo mensal, o (s) DEVEDOR (ES)/FIDUANTE (S) será (ão) considerado (s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste instrumento. Assim, considerando que o autor não pagou em dia a parcela e, neste momento, sem as informações da CEF acerca das conseqüências do inadimplemento, especialmente, esclarecendo os motivos que levaram à inclusão do nome do autor no rol dos maus pagadores. Assim, não presente um dos requisitos para a concessão da tutela é forçoso reconhecer que o autor não tem direito à liminar requerida. Isto posto, face as razões expendidas, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada pelo autor. Cite-se a CEF para que apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá o réu apresentar cópias devidamente assinadas do contrato nº 180000082162000, extrato de fatura, avisos de cobrança, etc. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0003567-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013081 - SEBASTIAO DE PAULA ROSSETI (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento do requisito incapacidade para o trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se. Cumpra-se.

0005840-92.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013033 - MARIA DA PENHA DE SOUZA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Vistos. Considerando que a última audiência foi cancelada para inclusão do filho da autora, que recebe pensão por morte, no litisconsórcio passivo, regularizado o pólo passivo da ação, verifico, agora, após a necessidade de produção de prova oral nestes autos, razão pela qual designo audiência para o dia 14 de maio de 2012, às 14h20. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente os elementos probatórios da União Estável, juntando aos autos outros documentos, tais como certidões de nascimento dos filhos em comum com o de cujus a fim de comprovar a união estável à época do falecimento do segurado. Após, tornem conclusos.

0001724-09.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013242 - SEBASTIAO DE SOUZA BARROS (SP199422 - LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ, SP275642 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o pagamento da parcela referente ao mês de julho de 2011, pois os comprovantes anexados à exordial fazem referência a depósito e não a movimentação financeira ocorrida no dia do débito, mostrando que ocorreu o desconto da parcela em sua conta-corrente, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Após, tornem conclusos.

0006620-50.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013117 - JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (SP233388 - RICARDO BASILIO DONOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Vistos. Recebo o aditamento à inicial. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) para que apresente contestação, em 30 (trinta) dias, bem como se manifeste sobre possível proposta de acordo. Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem. O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários nºs 626307 e 591797, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II. Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça. Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide. Acaulem-se os autos em pasta própria.

0001171-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013131 - LUIS CELSO SACAI (SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO, SP288224 - FABIO TAKASSI, SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) 0005208-21.2010.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013130 - ELISIA SEBASTIAO DISPOSTO (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)
FIM.

0001657-44.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013135 - MARIA GORETI DE PASCOLI BUDOIA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP116606- PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL)

Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento do benefício de pensão por morte, cessado pela autarquia em maio de 2011, ao argumento de que a concessão da aposentadoria que precedeu à pensão estava eivada de nulidades. O INSS apresentou sua contestação, aduzindo a legitimidade de sua conduta, asseverando que o falecido, de fato, não demonstrou a natureza especial das atividades desenvolvidas nos períodos objeto de controvérsia. Não foram juntados aos autos, até o presente momento, os procedimentos administrativos de concessão do benefício do instituidor e da pensão da autora. É O RELATÓRIO QUE BASTA. APRECIO A TUTELA. 1. A tutela antecipatória pleiteada é de ser concedida. Fundamento. Com efeito, “in casu” encontram-se presentes os requisitos do art. 273 do CPC, a autorizar a concessão da tutela antecipatória, quais sejam: da prova inequívoca do direito pugnado e da sua verossimilhança; e da possibilidade de ocorrência de dano irreparável ao direito da autora. É cediço que o benefício da pensão por morte requerido possui disciplina normativa nos arts. 16, I c/c o § 4º, 26, I, e 74 usque 79 da Lei nº 8.213/91. Nos termos dos citados dispositivos legais, os requisitos necessários à fruição da pensão por morte, que independe de carência (art. 26, I, da Lei 8213/91), são os seguintes: a) óbito ou morte presumida de pessoa que seja segurada; b) existência de dependente do de cujus; c) qualidade de segurado deste último. No caso da autora, a dependência econômica da autora em relação ao instituidor é presumida, nos termos do art. 15, I, c/c§ 4º da lei 8.213/91. Quanto à qualidade de segurado, dado o anterior deferimento da aposentadoria a seu falecido marido, esta decorreu do gozo deste benefício, nos termos do art. 16 da lei 8213/91. Porém, após a concessão da pensão embasada nestes fundamentos, o INSS cessou o benefício ao argumento de que, havendo irregularidade na concessão da aposentadoria por tempo de serviço, a manutenção da pensão era indevida. Ora, sem adentrar o mérito da irregularidade ou não do benefício precedente, não agiu com acerto a autarquia ao cessar o benefício. Isto porque, independentemente do fato de o segurado receber benefício, a autora teria direito à pensão por morte, eis que mantida a qualidade de segurado na data do óbito. Pois bem, analisando a certidão de óbito acostada aos autos, infere-se que o “de cujus” faleceu em 01.10.2005. Quanto às contribuições previdenciárias, as guias juntadas à inicial denotam que se findaram em maio de 2003, eis que, em junho deste mesmo ano, foi implantado em seu favor a aposentadoria cuja concessão estaria supostamente eivada de nulidade. Nesse sentido, relembro que o art. 15 da Lei n.º 8.213/91 assim dispõe:

“Art. 15. “Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuições:

(...)

II- até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

(...)

§1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

(...)”

Destarte, a qualidade de segurado do falecido, em princípio estendida por 12 meses após a cessação das contribuições (maio de 2004), no caso do falecido marido da autora se estenderam por mais 12 meses, pois de acordo com a pesquisa CNIS juntada à contestação, ele trabalhou quase que ininterruptamente, ora como

empregado, ora como autônomo, no período que se estende entre julho de 1976 e maio de 2003. Portanto, não resta dúvida do direito da autora à percepção do benefício cessado. Assim sendo, havendo prova segura e inequívoca do alegado, tem-se também por certa a sua verossimilhança. Doutra feita, como o direito ora pugnado reveste-se de caráter alimentar, a posterga da sua paga poderá ocasionar sensível e considerável dano ao Autor - daí a validade e legitimidade da via da antecipação de tutela para tanto. Ademais, a decisão de concessão de tutela antecipatória pode, até quando do trânsito em definitivo da sentença a ser prolatada, sofrer revisão, desde que seja demonstrado o contrário do que ora se considera, notadamente pela juntada dos procedimentos administrativos aos autos. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS o restabelecimento do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE à autora, no prazo de 15 (quinze) dias, com DIP a partir da data em profiro esta decisão. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Gerente Executivo, para que remeta cópias LEGÍVEIS dos procedimentos administrativos em nome da autora Maria Goreti de Pascoli Budoiae de seu falecido esposo Mario Aparecido Budoia, NB 21/140.032.737-4 e NB 42/130.432.005-4, com prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sob pena de adoção de providências nos âmbitos criminal e administrativo. Cumpridas tais determinações, venham conclusos para novas deliberações. Intime-se e cumpra-se.

0003586-15.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302013119 - TANIA CAETANO TELES SANTOS (SP189294 - LUIS PEDRO DIAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698- RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para CONTESTAR, querendo, os fatos e fundamentos deduzidos no processo acima mencionado, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido o réu de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a), devendo, também, manifestar seu interesse em eventual conciliação. 3. Outrossim, não sendo manifestado interesse na conciliação, no mesmo prazo manifeste-se ainda sobre a produção de prova testemunhal, oportunidade em que deverá justificar a respectiva finalidade probatória. 4. Para que não haja designação de audiência desnecessária, com o alongamento de pauta, manifeste-se o autor no mesmo prazo acerca do seu interesse na produção da prova testemunhal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2012/6305000021

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002042-17.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6305001670 - JOSE CARLOS MARINHO CAVALCANTE (SP221702 - MARINA PASSOS DE

CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP305879 - PAULO RENATO PASSOS DE CARVALHO, SP246632 -

CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA,

SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Considerando a concordância expressa da parte autora, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, determinando que o Instituto Nacional de Seguro Social proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de JOSE CARLOS MARINHO CAVALCANTE, nos termos da proposta de acordo, mantendo-o ativo até JULHO de 2012, com DIB em 01.01.2011, RMA de R\$ 1.241,43 e DIP em 01.03.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 6.744,68 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados, com atualização até março/2012 (resolução 134/2010 do CJF).

A cessação do benefício, após o prazo indicado, dependerá de restabelecimento da capacidade laboral da parte autora, verificada mediante realização de perícia médica administrativa.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 30 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Conciliadas, as partes desde já renunciam a eventual interposição de recurso no presente feito. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

0002031-85.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001677 - MARIA JOSE OLIVEIRA (SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

0001965-08.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001676 - FABIANA DE LIMA BATISTA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

FIM.

0001410-88.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001664 - CREUZA APARECIDA HERNANDES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando totalmente o pedido.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

0001498-29.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001674 - VALDIR CORREIA DE ARAUJO (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar o restabelecimento do auxílio-doença do autor (NB 544.761.033-4), desde a data da cessação indevida, em 07/07/2011, pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da data da perícia (07.10.11), com RMA de R\$ 984,96. CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA jurisdicional, para determinar a implantação do benefício em nome do autor, independentemente do trânsito em julgado desta sentença ex vi do artigo 461 do CPC. Oficie-se à Agência da Previdência Social para implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias. Condene o demandado, ainda, no pagamento das diferenças, conforme os cálculos da Contadoria do Juizado, no importe de R\$ 8.064,23, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com a resolução 134/2010 do CJF, observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até março de 2012.

Sem condenação em custas e honorários nesta Instância.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002115-86.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6305001714 - NEUSA MARIA BATISTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Posto isso, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO firmada pelas partes. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, e determino que o Instituto Nacional de Seguro Social conceda o benefício de auxílio-doença a NEUSA MARIA BATISTA, com DIB em 12.02.2011, RMI de R\$ 1.845,45, RMA de R\$ 1.939,38, e DIP em 01.04.2012, bem como efetue o pagamento de R\$ 22.310,43 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), equivalente a 80% dos valores devidos a título de atrasados (resolução 134/2010 do CJF), com atualização até abril/2012.

Oficie-se o INSS para que dê cumprimento ao acordo celebrado no prazo de 45 dias.

Fica o representante do INSS obrigado a dar cumprimento às determinações contidas neste termo, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

As partes renunciam ao direito de recorrer da presente sentença, bem como com relação a quaisquer outras verbas pertinentes ao benefício em questão.

Sem reexame necessário, consoante artigo 475, § 2.º, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as providências legais, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente, publique-se, intemem-se.

Diante do exposto, corrigido o erro material nos termos supra, passando este a integrar a sentença originária em substituição ao dispositivo anterior, mantenho a sentença tal como está lançada quanto ao restante.

Intemem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001798-88.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001680 - PEDRO NUNES FILHO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0001822-53.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001430 - ANGELA ALVES SALVADOR (SP231209 - CAROLINE ALVES SALVADOR) X ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES) LUCIANA FERREIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP201316 - ADRIANO MOREIRA LIMA, SP294546 - RENATA JULIANO RIBEIRO COSTA)

Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo (“A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.”).

0001887-14.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6305001522 - RAPHAEL CHIUMO NETO (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/9

DECISÃO JEF-7

0000201-50.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001542 - JULIANA DA ROSA COSTA (SP302381 - JOSÉ MILTON GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 18/04/2012, às 11 horas, para o dia 24/04/2012 às 14 horas.
2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.
3. Intimem-se as partes.

0001211-66.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001702 - LUIZ ANTONIO MACHADO (SP168545 - EMERSON ALVES SENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Para confirmar os vínculos que requer sejam reconhecidos judicialmente a parte autora juntou aos autos vários documentos, tais como: cópia de CTPS, cópia de homologação de acordo trabalhista, declarações e outros. Entretanto, referidos documentos constituem início de prova material que deve ser corroborado por testemunhas. Assim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/06/2012, às 16 h, na sede deste Juizado, localizada na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, n. 272 no centro de Registro (ao lado do Banco do Brasil).

Consigno que as testemunhas devem comparecer, independentemente de intimação.

Intimem-se.

0000150-39.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001533 - APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA (SP304665 - JULIAN HENRIQUE DIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 17/04/2012, às 10 h e 30 min., para o dia 19/04/2012 às 16 horas.
2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.
3. Intimem-se as partes.

0000340-02.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001715 - ARGEMIRO DE JESUS CRUZ (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula o

restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Defiro a emenda da inicial conforme requerido pela parte autora e determino que a Secretaria do Juizado altere o cadastramento do processo para auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 15/06/2012, às 10h20min, na sede deste Juizado localizada na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intime-se.

0001666-31.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001633 - NEURACY ALVES DE SOUZA VIRGINIO (SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e os documentos juntados pela parte autora em 19.03.2012.

2. Apos, conclusos.

0001440-60.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001474 - RIVAU DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Torno sem efeito a decisão n. 6305000785/2012, tendo em vista que as informações fornecidas pela 12ª Vara Cível de São Paulo são insuficientes para este juízo concluir se há coisa julgada ou litispendência.

2. Reitere-se ofício a 12ª Vara Cível de São Paulo solicitando cópia do acórdão e certidão de trânsito em julgado prolatados na ação n. 19956100002163612 (parte autora: Rivau de Freitas).

3. Intimem-se.

0002205-94.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001543 - IRIA PONSONE CAMILO (SP093364 - CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 18/04/2012, às 14 horas, para o dia 24/04/2012 às 15 horas.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se as partes.

0001867-57.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001516 - JOAO AGOSTINHO NETO (SP151436 - EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Tendo em vista os cálculos apresentados pela contadoria judicial conforme determinou o acórdão da Turma Recursal, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem irresignação, expeça-se requisição de pequeno valor.

2. Sem prejuízo Comprove o INSS, no prazo supra, o integral cumprimento da sentença, nos termos do ofício (implantação/revisão/restabelecimento do benefício através da antecipação dos efeitos da tutela), encaminhado ao Chefe da Agência da Previdência Social do INSS em Registro/SP.

3. Intimem-se.

0001310-46.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001692 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS (SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a liberação do pagamento referente ao precatório expedido em arquivo provisório. Dê-se baixa sobrestado.

Int.

0002228-40.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001532 - CAIO ALVES DE LIMA REP POR DENISE DO NASCIMENTO ALVES (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) EDUARDA ALVES DE LIMA REP POR DENISE DO NASCIMENTO ALVES (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) THAINA ALVES DE LIMA REP POR DENISE DO NASCIMENTO ALVES (SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 17/04/2012, às 10 horas, para o dia 19/04/2012 às 15 horas.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se as partes.

0000439-69.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001717 - CREUZA ALVES CAVALCANTE (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Trata-se de ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual a parte autora postula a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

Fundamento e Decido

Nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, para a antecipação dos efeitos da tutela, há de se considerar dois requisitos necessários à concessão: a verossimilhança da alegação do autor, baseada em prova inequívoca, e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, “o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

O risco de dano irreparável decorre, claramente, da própria natureza alimentar do benefício pleiteado, uma vez que pressupõe a existência de doença incapacitante que impede a autora de exercer atividade que lhe garanta a subsistência.

Entretanto, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno. Designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, para o dia 11/05/2012, às 14h20min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se.

0001882-89.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001666 - ANTONIA ELISEU DE SENA (SP231619 - LAURA MOREIRA PINTO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Comprove o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o integral cumprimento da sentença (RMI/RMA de R\$ 1.069,01 (UM MIL SESSENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), nos termos do ofício (implantação/revisão/restabelecimento do benefício através da antecipação dos efeitos da tutela), encaminhado a Gerex.

2. Intimem-se.

0000061-16.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001652 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 -

RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Tendo em vista não ter havido tempo hábil para a publicação da decisão anterior que designava perícia médica, redesigno perícia médica com a mesma perita, ou seja, a Dra. Sandramara Cardozo Allonso, para o dia 05/06/2012, às 11h e 30min., na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

Intimem-se as partes e a perita, esta, por correio eletrônico.

0001259-59.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001646 - JOANA SANTANA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos do perito médico anexado aos autos em 16/02/2012.

2. Após, venham-me conclusos.

0000200-65.2012.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6305001535 - ESTELITA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP302381 - JOSÉ MILTON GALINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP125904 - AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

1. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente marcada para o dia 18/04/2012, às 10 horas, para o dia 20/04/2012 às 11 horas.

2. Consigno que as testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação.

3. Intimem-se as partes.

PORTARIA N. 01/2012

A Doutora Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal Substituta, Presidente em exercício do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO que o servidor HERNANE XAVIER DE LIMA, Analista Judiciário, RF 6371, Diretor de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 09.04.2012 a 18.04.2012.

RESOLVE:

I - Designar, nos termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro, a servidora HELOÍSA FREITAS ALVES FEITOSA, Analista Judiciário, RF 4956, para substituí-lo no referido período.

II - Publique-se. Comunique-se.

Registro, 12 de abril de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000260

DESPACHO JEF-5

0005099-31.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006813 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO (SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Intimem-se as partes dos termos da sentença de extinção sem julgamento de mérito, por não comparecimento da demandante na audiência marcada para o dia 28.3.2012.
Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0002590-30.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006814 - VALVERNAGUES KURTH TONN (SP123070 - JOSE MARCELINO MIRANDOLA, SP237273 - ADRIANA FATIMA DE ABREU SANHO, SP264193 - GISELE VIEIRA DE ARAUJO FERNANDEZ, SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP245900 - THALISSA COSTA ANDERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o cumprimento da obrigação pela ré, bem como a concordância da parte autora, dou por cumprida a obrigação, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.
Fica a parte autora autorizada a proceder ao levantamento do valor depositado.
Intimem-se. Arquivem-se.

0004302-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006792 - ONIDIA MESSIAS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1. Nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para Ihe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou Ihe retificar erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração.

Assim, este Juízo esgotou a prestação jurisdicional.

2. Tendo em vista o certificado de transito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- 1. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, bem como a concordância da parte autora, DOU POR CUMPRIDA a obrigação, nos termos do art. 635 do C.P.C..**
- 2. Fica ciente a parte autora que o saque dos valores depositados seguirá o disposto em lei, podendo ser feito em qualquer agência da CEF.**
- 3. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da intimação, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa definitiva.**

Intimem-se.

0004126-76.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006809 - ADEMAR PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
0005722-32.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006808 - SIRLEY ANTONIO DE SOUSA (SP220309 - LUCIMARA DO CARMO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000257

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laboratórias. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional

habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004440-22.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006602 - JOSUE JOSE DE LIMA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007104-26.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006603 - JOSINETE SANTOS CABRAL (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007066-14.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006605 - ALAIDES ARAUJO GONZAGA BITENCOURT (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007002-04.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006606 - HELIO RIZZARDO JUNIOR (SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0006684-21.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006781 - RAFAEL APARECIDO DA SILVA GOMES (SP119775 - MARCOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000069-78.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/63090066026 - MARIA DOS SANTOS SOUZA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004322-46.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/63090066012 - ANTONIO VENCESLAU BRAGA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004033-16.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6309006013 - CUSTODIO XAVIER FIALHO (SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO, SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003666-89.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006604 - ANTONIO CARLOS EUGENIO (SP226619 - PRYSILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0003357-68.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006469 - ALICE SOARES DOS ANJOS (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0006632-25.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006782 - ANTONIO APARECIDO CARDOSO (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000285-39.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006019 - MARINA SOUSA SILVA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000277-62.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006020 - MARCOS ANTONIO JOAO (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000257-71.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006022 - MARIA MARQUES MANGUEIRA (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0000070-63.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006025 - ANTONIO APARECIDO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004958-12.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006010 - NIVALDO FERREIRA AMORIM (SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005118-37.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006775 - IRACEMA SOUSA DE OLIVEIRA MELO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005102-83.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006791 - JESUINA MARTINS DOS SANTOS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004762-76.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006011 - ANDERSON PRESTES DE FARIAS (SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO, SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0004502-62.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006600 - LINDALVA FARIAS DOS SANTOS (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005902-14.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006786 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0007207-33.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006001 - AURO LUIZ DOS SANTOS (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005816-43.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006593 - JOAO BATISTA CAMILO (SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005824-20.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006787 - CELINA RAMOS FIGUEIREDO (SP156111 - ELY SOARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005406-82.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006008 - NAIR LUCAS DA SILVA (SP054829 - JOEL DE ALMEIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

0005400-75.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6309006789 - ANA MARIA DE MIRANDA (SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES, SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007180-50.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006780 - CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005758-40.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006777 - FLAVIO MANOEL DA SILVA (SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006088-37.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006785 - MARIA DAS GRAÇAS ABREU (SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007324-24.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309005998 - OSMAR DE MELO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006326-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006784 - IVONETE VIEIRA DA SILVA (SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007317-32.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309005999 - VALDIVIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0007285-27.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006000 - DERNIVAL BORGES DOS SANTOS (SP147790 - EDUARDO GEORGE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0005097-61.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006828 - NADYR DA SILVA (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Trata-se de ação proposta por NADYR DA SILVA, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, requerendo a concessão de benefício previdenciário - pensão por morte, em razão do falecimento de seu filho, BRUNO DANILO DA SILVA, ocorrido em 31.8.2008. Requereu administrativamente o benefício em 11.9.2008 e em 04.2.2010, tendo ambos sido indeferidos por falta de qualidade de dependente.
O INSS contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.
Frustrada a tentativa de conciliação.
Dada a palavras às partes, nada mais requereram.

É a síntese. Decido, fundamentando.

Pretende a parte autora a implantação do benefício de pensão por morte.
A Lei n.º 8.213/91 prevê, em seu artigo 74, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte.
Para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige, portanto, a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito.
Conforme parecer da Contadoria deste Juizado, o falecido, na data do óbito, mantinha a qualidade de segurado, tendo em vista que a última contribuição ocorreu em 31/08/08, mantendo, assim, a qualidade de segurado até 15/10/09 (12 meses de período de graça). Foi efetuada a contagem de tempo de serviço, com base na CTPS e no CNIS, tendo sido apurado 10 meses e 3 dias até o dia 31.8.2008 (data do óbito).
No que concerne à dependência econômica da autora em relação ao falecido, esta encontra fundamento de validade do inciso II do artigo 16 da Lei 8.213/91, devendo, no entanto, ser comprovada, nos termos do § 4º, in fine, do mesmo artigo.
A autora apresentou os seguintes documentos: Certidão de Nascimento e Carteira de Trabalho do filho, Certidão de Óbito e Declaração de Óbito, Termo de Rescisão de Contrato, Declaração da Empresa de Mineração, Seguro Coletivo em nome do falecido, tendo como única beneficiária a autora, datado de 29/10/2007. Não há documento algum que comprove que era o segurado falecido quem provia as despesas familiares, assim, inexistindo prova da dependência econômica.
Na condição de mãe do segurado falecido, para fazer jus ao benefício da pensão por morte, deve a autora provar

que, na época do falecimento do segurado, deste dependia financeiramente, como pede o art. 16 da Lei 8213/91. Adoto o entendimento no sentido de que “a legislação previdenciária não exige início de prova material para comprovação da dependência econômica de mãe para com o filho segurado, sendo bastante a prova testemunhal lícita e idônea” (Superior Tribunal de Justiça, REsp nº 296.128/SE, 5ª Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, unânime, DJU 04/02/2002) e que “em caso de morte de filho segurado, os pais têm direito à pensão por morte, se provada a dependência econômica mesmo não exclusiva”, conforme enunciado 14 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP.

Nesse sentido, entendo que a substancial dependência econômica da parte autora em relação ao filho falecido, que não é presumida por lei, conforme artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, deve restar suficientemente comprovada durante a instrução probatória, por meio de testemunhos lícitos, idôneos, firmes, seguros, precisos e não divergentes entre si, todos apontando que a contribuição do segurado falecido correspondia no orçamento familiar em valores superiores as suas próprias despesas na família.

Pelas declarações da autora e das testemunhas, entendo que o segurado falecido, apenas ajudava a sua família, mas não a sustentava. Para quem exercia trabalho remunerado e morava com sua mãe, nada mais natural de que tenha contribuído para os gastos da família.

É assim que a autora, em seu depoimento pessoal, dá conta de que trabalhava normalmente na época dos fatos, e conquanto em um momento tenha afirmado que auferia cerca de R\$ 250,00 com as faxinas, em outro afirmou que fazia de 3 a 4 faxinas por semana, sendo os valores variáveis entre R\$ 30,00 e R\$ 40,00. Afirma, outrossim, que, na época de eleições, também prestava serviços na campanha eleitoral de um político da região, que lhe pagava um salário-mínimo. Afere que esse político foi quem cedeu a casa em que morava a família, fornecendo água e luz, e era o empregador de seu filho. A autora esclareceu, em seu depoimento pessoal, que a casa teria sido cedida a seu filho e não para ela, como forma de evitar a caracterização de crime eleitoral, ao que ficou bem estabelecido que a casa foi cedida à autora, em razão dos seus serviços prestados.

Das duas testemunhas, uma só conheceu a autora depois do falecimento de seu filho, de modo que não pode aferir como a autora vivia e como as despesas do lar eram pagas em momento anterior. A outra, Sra. Lázara, afirma não ter freqüentado a casa da autora, enquanto esta morava com seu filho em imóvel cedido pela empresa em que ele trabalhava. Assim, embora a testemunha afirme que o falecido contribuía com as despesas do lar, o faz a partir do relato da tia do autor, não tendo presenciado os fatos, o que torna ainda mais frágil a prova produzida.

De uma forma ou de outra, conforme já assinalai, está provado que o segurado ajudava a sua família, mas não existe comprovação de que a sua família, especialmente sua mãe, tinha uma forte dependência econômica em relação ao seu filho. Ou seja, não há prova de que a ajuda do segurado falecido era substancial e imprescindível para a sobrevivência da sua mãe.

Especialmente porque o de cujus faleceu com 17 anos, tendo laborado apenas por 10 meses, associado ao fato de que sua mãe sempre laborou para sustento próprio e de sua família.

O fato de o filho falecido contribuir no custeio das despesas domésticas na casa em que vivia com a mãe, não é suficiente para comprovar a dependência econômica entre eles.

Esse é o entendimento esposado nos seguintes julgados:

“PREVIDENCIÁRIO - PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE FILHO, AFIRMANDO QUE O MESMO GARANTIA O SUSTENTO DA FAMÍLIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

1. Dependência econômica envolve muito mais do que mera colaboração financeira para as despesas da família, de modo que inexistente aquela condição em favor da mãe quando consta dos autos que o filho pré-morto apenas contribuía para o orçamento da família, ainda mais quando é certo que os genitores têm seus próprios rendimentos.
2. Apelação improvida.” (1999.61.13.002926-6, Relator Desembargador Federal Johanson de Salvo, DJU: 01.07.2003, p: 154)

“PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO EFETUADO PELA MÃE EM RAZÃO DA MORTE DE FILHO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. SIMPLES AUXÍLIO. EMBARGOS INFRINGENTES IMPROVIDOS.

1) Em casos em que os pais pedem pensão pela morte de filho, não se pode confundir o simples auxílio prestado pelo filho com a situação de dependência econômica exigida pela lei. É natural que o filho solteiro contribua para fazer frente às despesas domésticas, auxiliando em certa medida para melhorar as condições de vida da família, até porque, residindo com os genitores, ele também contribui para os gastos. Sua colaboração, pode-se dizer, representa uma contrapartida aos respectivos gastos. Sendo assim, a situação de dependência só resta caracterizada quando comprovado que a renda auferida pelo filho era realmente essencial para a subsistência do genitor ou genitora.

2) Não comprovada a dependência econômica, improcede o pedido de pensão por morte.

3) Embargos infringentes improvidos”. (2002.70.00.079455-6, Relator Juiz Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, D.E. 09.05.2008)

Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por NADYR DA SILVA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com conhecimento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005739-05.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6309006233 - DANIEL JOSE SANTANA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora busca a condenação do réu à revisão de benefício previdenciário objetivando a reposição do teto, prevista no art. 26 da lei 8.870/94.

Inicialmente, cumpre destacar que a limitação ao teto é plenamente válida, decorrendo das disposições legais que estabelecem que a média deve ser apurada com base nos salários-de-contribuição, sendo certo que para estes há o teto previsto no artigo 28, §5º, da Lei nº 8.212/91.

Ora, se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, nada mais correto que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.

O salário-de-benefício, portanto, é limitado pelo § 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, observando-se que deve ficar adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

O artigo 33, "caput", do mesmo diploma legal, diz que a renda mensal dos benefícios de prestação continuada está atrelada ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Pois bem, o artigo 29, § 2º, da mencionada lei, estabelece que "o valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício", enquanto que o artigo 33 determina que "a renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição", estando previsto neste segundo artigo uma exceção, a qual não interessa no momento.

Percebe-se, então, que referidos artigos, taxados de inconstitucionais, recebem tal qualificativo em razão de estabelecerem um limite máximo tanto para o salário-de-benefício quanto para o próprio benefício de prestação continuada, os quais não poderão ser superiores ao maior salário-de-contribuição.

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo", não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Quanto ao objeto do pedido, qual seja, a reposição do teto, observo que as leis 8.870/94 (artigo 26) e 8.880/94 (artigo 21, § 3º), esmiuçando a regra contida no § 2º do art. 29 da lei 8.213/91, dispõem que se a média apurada para cálculo do salário-de-benefício superar o limite legal estabelecido, a diferença percentual entre essa média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste após a sua concessão.

No caso em análise, contudo, de acordo com o parecer da Contadoria Judicial, elaborado com base na documentação acostada aos autos, a RMI do benefício do autor foi corretamente apurada e revisada, bem como devidamente aplicados os reajustes legais.

Contudo, de acordo com o parecer da Contadoria Judicial, elaborado com base na documentação acostada aos autos, a RMI do benefício do autor foi corretamente apurada e revisada, bem como devidamente aplicados os reajustes legais:

O Autor recebe o benefício aposentadoria por tempo de contribuição sob nº B 42/101.966.909-5 com DIB em 18/12/95, RMI de R\$ 582,86. Requer a aplicação do índice no primeiro reajustamento do benefício.

Procedemos à revisão da RMI paga pelo INSS, com base nos demonstrativos constantes dos autos, constatando

que está consistente com a RMI apurada pelo INSS. Desenvolvemos essa RMI, aplicando o índice teto no primeiro reajustamento (1,1206), e verificamos que está correta a renda mensal atual percebida pelo Autor.

Nessa senda, saliente-se que, desenvolvida a RMI do benefício do autor, foi constatado que a renda mensal atual paga pelo INSS está correta, ou seja, está regular o cálculo da RMI bem como os reajustes do benefício, que atenderam devidamente os termos do artigo 41 da Lei nº 8.213/91, não há que se falar em revisão do benefício e em diferenças devidas ao autor.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado, caso ainda não o tenha feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007565-95.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006810 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Preliminarmente, por se tratar de matéria pública a ser conhecida de ofício, afasto a hipótese de acidente de trabalho, uma vez que não há nos autos comprovação documental apta a afastar a competência deste juízo.

Ademais, o pedido é expresso no sentido de concessão/restabelecimento de benefício por incapacidade previdenciário, cujo indeferimento a parte autora alega indevida. Assim, em razão de não haver fundamentação pericial para tal afirmação e também diante do fato de que não há nos autos qualquer prova que se permita inferir tratar-se de moléstia decorrente de acidente do trabalho, concluo tratar-se de benefício previdenciário.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser

temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004729-52.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006800 - JOSE PINTO SOARES FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o fundamento de que não houve a preservação do valor real de sua renda mensal.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

Ora, o artigo 41 da Lei 8213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, "pro rata", de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória 2187-13 24/08/2001).

Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. O percentual atacado, fixado pelo Decreto 3826/2001 não pode ser acoimado de ilegal ou inconstitucional pelo simples fato de ter sido veiculado por norma de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do Decreto.

A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Os índices aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4º, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização do índice IGP-DI referente aos meses citados para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, "decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos."

A ata do julgamento consigna a decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003".

Por fim, importa esclarecer que não há de se falar em "situações especiais de comprovação concreta da inflação real" que atingiu o autor, posto que em verdade só se está a conferir nova nomenclatura para o mesmo pedido de substituição do índice legal. O requerente pugna pela correção diferenciada para o benefício concedido a segurado idoso, fato que não encontra amparo na previsão legal, tampouco pode ser considerado pelo juízo, notadamente ao se ponderar que um percentual considerável dos benefícios pagossão repassados a pessoas na mesma situação. Não há de se falar em correção individualizada, sob pena de inviabilidade do sistema alicerçado na responsabilidade fiscal e decorrente previa fonte de custeio.

Esclareça-se que o acordão indicado pelo autor em sua fundamentação (RE 376.846), diferentemente de subsidiar

a tese pretendida, está em consonância com a orientação pacificada nos Tribunais Superiores, qual seja, a de que se presume a constitucionalidade dos índices legais, que somente serão desconsiderados na hipótese em que houver aplicação de correção desvirtuada de qualquer mensuração da inflação do período. Não está legitimado, portanto, a escolha do segurado do índice que mais lhe favorece.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003233-85.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006570 - JUAREZ CARDOSO DE JESUS (SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA, SP330467 - ANTONIO SOUSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de clínica geral.

O laudo médico pericial afirma que a parte autora sofre de hipertensão arterial, miocardiopatia dilatada, hipertensão pulmonar e dislipidemia. Conclui que o postulante está incapacitado de forma total e permanente para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença e da incapacidade em 2008.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial.”

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado(a), também estava presente por ocasião do requerimento administrativo datado de 08.02.2011, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, tendo sido mantida conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Todavia, no caso presente há que se analisar ainda a data de início da doença e da incapacidade porque a doença preexistente afasta o direito ao benefício, nos claros termos do artigo 59, parágrafo único da Lei 8.213/91:

“Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o seu benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.” (grifo nosso)

Conformelaudo médico pericial, o início da incapacidade foi fixada em 2008, com base nas alegações do autor e no único exame apresentado (ecocardiograma).

Assim, embora o perito tenha fixado o início da incapacidade em 2008, observa-se que a parte autora iniciou suas contribuições como individual em 01/2004, contribuindo por 10 meses, vindo a perder a qualidade de segurado, e só reingressando no RGPS em 08/2007, também como contribuinte individual, quando o mesmo já contava com idade avançada. Assim, forçoso é reconhecer que quando reingressou no sistema previdenciário já se encontrava não só doente como também incapacitado(a), restando configurada a hipótese de doença preexistente, o que afasta o direito ao benefício postulado.

Ressalte-se que, a corroborar a incapacidade pré-existente do autor, há requerimento administrativo em 11.09.2007, no qual o benefício foi indeferido em razão de perda da qualidade de segurado e em 05.11.2007, indeferido por falta de período de carência, o que faz crer que o autor já estava incapacitado em tal período, não tendo sido o parecer contrário da perícia médica a razão do indeferimento administrativo.

Oportuno lembrar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Nesse sentido, julgado do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. PREEXISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Seja porque a incapacidade laborativa atingiu a parte autora quando esta não mais ostentava a condição de segurada, seja porque o evento incapacitante é preexistente ao seu reingresso no RGPS, deve ser indeferido o pedido de concessão de auxílio-doença.

2. Apelo do INSS provido, com a declaração de improcedência da demanda.” (TRF 4ª Região, 5ª Turma, Relator OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Processo 2002.04.01.0499360-0 RS, j. 26.04.2005, DJU 04.05.2005, p. 763).

É preciso ponderar que os benefícios incapacitantes (o auxílio-acidente, o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez) não são prestações planejáveis como a aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

Diversamente, configuram amparo ao segurado em momento de fragilidade não previsto ou esperado.

A interpretação do parágrafo único do art. 59, da lei n. 8.213/91 - que ressalva a cobertura previdenciária para as hipóteses de doença preexistente, quando a incapacidade é derivada de progressão ou agravamento da doença -, não pode se afastar dos pressupostos acima transcritos, noutro dizer: a exceção estampada no parágrafo único do art. 59, da LBP, não pode significar possibilidade de planejamento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Cabe, outrossim, mencionar que a progressão ou esse agravamento não podem significar a evolução natural e esperada da moléstia, a ponto de permitir uma dispensa incoerente da carência para a concessão de uma aposentadoria. Observe-se que a aplicação diversa permitiria a subversão da essencial contributividade do RGPS (art. 201, caput, CF/88).

Consoante se depreende do precedente abaixo colacionado, essa mesma orientação não discrepadas manifestações do E. TRF3:

AC 200603990107243

AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1098986

Relator(a)

JUIZA GISELLE FRANÇA

Sigla do órgão
TRF3
Órgão julgador
JUDICIÁRIO EM DIA - TURMA F

Fonte
DJF3 CJ1 DATA:07/07/2011 PÁGINA: 895

Decisão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TURMA F do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE PREEXISTENTE. ARTIGO 42, § 2º DA LEI Nº 8.213/91. REVISÃO ADMINISTRATIVA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. CARÁTER ALIMENTAR DA PRESTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. I - Segundo consta dos autos, em 22/02/2000 foi concedido administrativamente o benefício de auxílio-doença, cancelado em 11/05/2004, ao fundamento de que na data do início da incapacidade (inicialmente fixada em 20/02/2002 e posteriormente alterada para 26/05/2001) a Autora não ostentava a qualidade de segurado. II - O laudo médico pericial, realizado em 27/07/2005, atestou que a Autora, nascida em 11/10/1948, é portadora de insuficiência renal crônica e está incapacitada, de forma total e permanente, para exercer qualquer atividade. Esclareceu o Expert que a incapacidade teve início em maio de 2001 (fls. 49/53). III - Em consulta ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documento a que o INSS tem pleno acesso, constata-se que a Autora contribuiu para a Previdência Social, na qualidade de segurada obrigatória, até 01/04/1987. Em 08/2001 voltou a recolher contribuições, como contribuinte individual, efetuando o pagamento por quatro meses (de 08/2001 a 11/2001). Ingressou então com o requerimento administrativo em 20/02/2002, obtendo êxito. Na ocasião, a data de início da doença foi fixada em 02/2001 e a data do início da incapacidade em 20/02/2002. IV - Em revisão administrativa ocorrida em maio de 2004, foi alterada a data de início da doença para 12/2000 e a data do início da incapacidade para 26/05/2001, ensejando a suspensão do benefício. V - De início, impõe ressaltar que não há qualquer irregularidade na revisão efetuada pelo órgão administrativo, bem como na suspensão do benefício, eis que o ato está devidamente fundamentado e foi conferida oportunidade de defesa à segurada. VI - O conjunto probatório demonstra, com suficiência, que a Autora já estava incapacitada para trabalhar quando reingressou no Regime Geral de Previdência Social, em agosto de 2001, como contribuinte individual. VII - É vedada a concessão de benefícios por incapacidade ao segurado (obrigatório e facultativo) que ingressa no sistema já sem condições de saúde que o permitam trabalhar, ainda que não o faça. Vedação inscrita no § 2º do artigo 42 da Lei nº 8.213/91. VIII - Considerando que não restou comprovada qualquer fraude por parte da Autora na obtenção do benefício posteriormente suspenso, e tendo em vista o caráter alimentar que reveste as prestações previdenciárias, não há que se falar em restituição dos valores recebidos a tal título, sendo indevida a cobrança pretendida pela autarquia previdenciária. VIII - Apelação parcialmente provida.

Por fim, no presente caso, cabe ressaltar que o fato de a parte autora ter recebido o benefício administrativamente, não vincula este juízo e nem tampouco impede a verificação de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9099/95 e do artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005323-66.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006799 - PAULO DEL BARCO OSETE (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

A despeito de inexistir na petição inicial um requerimento específico sobre qual seria o embasamento do pedido de revisão, depreende-se dos cálculos que acompanham a inicial que o requerente pretende aplicação do INPC para o período integral de correção do benefício, desconsiderando-se a previsão legal.

De outro lado, cabe indicar que, embora tenha havido manifestação posterior da autora, no sentido de que a

pretensão de revisão se alicerça na divergência entre o valor do rendimento e os valores dos salários de contribuição, inexistente nos autos a comprovação de tal discrepância. Ademais, tal compreensão implicaria em alteração \ inovação vedada da causa de pedir após a estabilização objetiva da demanda.

Nesses termos, em homenagem ao princípio da economicidade, afastou a hipótese de inépcia e passou a avaliar o mérito com fulcro na aplicação de índice divergente do aplicado pela autarquia previdenciária, razão pela qual prescindível a análise da contabilidade judicial.

Inicialmente consignou, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passou a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o fundamento de que não houve a preservação do valor real de sua renda mensal.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inscrito na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

Ora, o artigo 41 da Lei 8213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, "pro rata", de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória 2187-13 24/08/2001).

Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. O percentual atacado, fixado pelo Decreto 3826/2001 não pode ser acoimado de ilegal ou inconstitucional pelo simples fato de ter sido veiculado por norma de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do Decreto.

A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talento, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Os índices aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4º, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização do índice IGP-DI referente aos meses citados para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, "decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos."

A ata do julgamento consigna a decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003".

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000455-11.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006805 - MARIA CECILIA VAGLIENGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o fundamento de que não houve a preservação do valor real de sua renda mensal.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

Ora, o artigo 41 da Lei 8213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, "pro rata", de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória 2187-13 24/08/2001).

Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. O percentual atacado, fixado pelo Decreto 3826/2001 não pode ser acoimado de ilegal ou inconstitucional pelo simples fato de ter sido veiculado por norma de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do Decreto.

A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Os índices aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4º, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização do índice IGP-DI referente aos meses citados para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, "decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos."

A ata do julgamento consigna a decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003".

Por fim, importa esclarecer que não há de se falar em "situação especial de comprovação concreta da inflação real" que atingiu o autor, posto que em verdade só se está a conferir nova nomenclatura para o mesmo pedido de substituição do índice legal. Não há de se falar em correção individualizada, sob pena de inviabilidade do sistema alicerçado na responsabilidade fiscal e decorrente de fonte de custeio.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006251-85.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006480 - EDISON DOMINGUES ALONSO (SP255749 - JAIRO BERALDINELLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação proposta sob o rito dos Juizados Especiais Federais em face do Instituto Nacional do Seguro Social objetivando a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Aduz que trabalhou em atividades concomitantes no período de julho de 1991 a setembro de 1998 e que as contribuições efetuadas em relação a atividade secundária não foram consideradas no cálculo da renda de seu benefício.

Segundo a legislação em vigor, o valor do benefício é calculado com base no salário-de-benefício, o qual, por sua vez, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo”.

A lei 8.213/91 dispõe que:

“Art.32 - o salário de benefício do segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes será calculado com base na soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo, observado o disposto no art.29 e as normas seguintes:

Inciso II - quando não se verificar a hipótese do inciso anterior, o salário-de-benefício corresponde à soma das seguintes parcelas:

a- o salário-de-benefício calculado com base nos salários-de-contribuição das atividades em relação às quais são atendidas as condições do benefício requerido;

b- um percentual da média do salário-de-contribuição de cada uma das demais atividades, equivalente à relação entre o número de meses completo de contribuição e os do período de carência do benefício requerido.”

A parte autora completou os requisitos para obtenção do benefício em razão do exercício de atividade principal no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. Contudo, exerceu ainda atividade em períodos concomitantes na Fundação Faculdade de Medicina, razão pela qual deve ser aplicado no cálculo de seu benefício as regras acima mencionadas.

Observo, entretanto, que de acordo com o parecer da Contadoria, os períodos concomitantes foram devidamente considerados por ocasião do deferimento administrativo, de forma que está correto o período de cálculo considerando pela autarquia ré, bem como o coeficiente aplicado a partir do tempo de serviço apurado até então, motivo pelo qual não há alteração a ser realizada na renda mensal inicial do respectivo benefício.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido feito em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004472-95.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309005424 - NARCISO INACIO (SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário que percebe - aposentadoria por tempo de contribuição, sob o argumento de que os salários de contribuição não foram corretamente considerados pelo INSS por ocasião do cálculo da RENDA MENSAL INICIAL. Requer, ainda, seja computado o período laborado após o deferimento da aposentadoria, com alteração de cálculo para 100% e reajustamento da renda mensal inicial.

Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial, verifico que ocorreu a decadência do direito da parte autora, o que é matéria de ordem pública, e deve ser reconhecida de ofício pelo juiz. Senão, vejamos.

A Lei nº 8.213/91 não tratava de prazo decadencial para revisão do ato de concessão do benefício em sua redação original. Entretanto, a Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, promoveu sua alteração para a seguinte redação:

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

Conquanto este prazo tenha sido reduzido para cinco anos pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22 de outubro de 1998, convertida na Lei nº 9.711/98, foi restabelecido pela Medida Provisória nº 138, de 19 de novembro de 2003, convertida na Lei nº 10.839, de 5 de fevereiro de 2004, ou seja, antes do transcurso de cinco anos a partir de sua entrada em vigor, não produzindo assim efeitos concretos.

Não se desconhece corrente jurisprudencial abalizada que reconhece a aplicação de tal dispositivo apenas aos benefícios concedidos após sua entrada em vigor, ao argumento de que se tratar de norma de direito material, e, portanto, irretroativa.

Entretanto, não é essa posição que deve prevalecer face à inexistência de direito adquirido a regime jurídico, inclusive previdenciário, conforme jurisprudência reiterada do Supremo Tribunal Federal (RE 409295 AgR, Relator(a):Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/05/2011; AI 816921 AgR, Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 15/02/2011; RE 461196 AgR, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 08/02/2011).

O art. 103, conforme redação conferida pela Medida Provisória nº 1.596-14, de 1997, deve ser aplicado aos benefícios concedidos a partir de sua entrada em vigor, e àquelas que já vinham sendo percebidos, observado o prazo decenal a partir da vigência da norma em referência. Isso porque tal interpretação melhor se coaduna ao princípio da isonomia, vez que não proporciona a limitação temporal de revisão para aqueles beneficiados após a MP 1.596-14, ao passo que aos titulares de benefícios anteriormente concedidos restaria o direito de revisão a qualquer tempo.

Ademais, não há mácula ao princípio da irretroatividade das leis, também de caráter fundamental, à medida que a nova redação do art. 103, da Lei nº 8.213/91 não se aplica retroativamente, surpreendendo segurados e dependentes que vinham percebendo seu benefício com a decadência do seu direito, mas passa a ter aplicação imediata, contando-se, a partir de sua vigência, o prazo de 10 anos para o pedido de revisão do ato de concessão do benefício.

Considerando que o art. 103, da Lei de Benefícios, dispõe que o prazo revisional contar-se-á a partir do 1º dia do mês seguinte ao da concessão do benefício, tem-se que, para os benefícios concedidos anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 1.596-14 (28/6/97), utiliza-se como termo inicial o primeiro dia do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação posterior à sua publicação, ou seja, a partir de 1º de agosto de 1997.

Neste sentido, o Enunciado nº 63 da jurisprudência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro:

“Em 01.08.2007 operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 28.06.1997, data de edição da MP nº 1.523-9, que deu nova redação ao art. 103 da Lei nº 8.213/91. (Precedente: Processo nº 2007.51.51.018031-4/01) (Aprovado na Sessão Conjunta das Turmas Recursais, realizada em 04/09/2008 e publicado no DOERJ de 10/09/2008, pág. 139, Parte III)”.

Observa-se que a jurisprudência consolidada da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) consolidou-se na mesma linha de entendimento. Transcreva-se os Pedidos de Uniformização de Jurisprudência nos autos nº 2008.51.51.04.4513-2 e 2007.70.50.00.9549-5:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL DO ART. 103 DA LEI Nº 8.213/1991 AOS BENEFÍCIOS ANTERIORES E POSTERIORES À EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9/1997. POSSIBILIDADE. 1. A Turma Nacional de Uniformização, na sessão realizada em 08.02.2010, no julgamento do PEDILEF nº 2006.70.50.007063-9, entendeu ser aplicável o art. 103 da Lei nº 8.213/1991 à revisão de todos os benefícios previdenciários, sejam eles anteriores ou posteriores à Medida Provisória nº 1.523-9/1997. 2. Tomando, por analogia, o raciocínio utilizado pelo STJ na interpretação do art. 54 da Lei 9.784/99 (REsp nº 658.130/SP), no caso dos benefícios concedidos anteriormente à entrada em vigência da medida provisória, deve ser tomado como termo a quo para a contagem do prazo decadencial, não a DIB (data de início do benefício), mas a data da entrada em vigor do diploma legal. 3. Em 01.08.2007, 10 anos contados do “dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação” recebida após o início da vigência da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, operou-se a decadência das ações que visem à revisão de ato concessório de benefício previdenciário instituído anteriormente a 26.06.1997, data da entrada em vigor da

referida MP. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.” (TNU - PROCESSO : 2008.51.51.04.4513-2; PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL; RELATORA : JOANA CAROLINA LINS PEREIRA; Julgamento em 8/04/2010.

“PREVIDENCIÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PARADIGMAS INVOCADOS. DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO. LEI Nº 9.528/97. APLICABILIDADE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. SIMILITUDE FÁTICA. CONFIGURAÇÃO DA DIVERGÊNCIA. DEMAIS PARADIGMAS QUE SE REPORTAM AO MÉRITO DA DEMANDA. MATÉRIA NÃO VENTILADA NO ARESTO RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Afirmando os acórdãos paradigmas (v. REsp nº 254.186/PR, REsp nº 410.690, AgRg no Ag nº 846.849/RS e AgRg no REsp nº 496.697/SP) que o prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela Lei nº 9.528/97, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.1997 e, havendo o aresto recorrido decidido em sentido oposto, é de rigor o reconhecimento da alegada divergência. II. Em havendo os paradigmas do STJ (REsp nº 199.475/SP) e da TNU (PEDILEF nº 2006.72.95.001164-0/SC) versado sobre o mérito da demanda e, não tendo este sido ventilado no decurso objurgado, tais paradigmas não são levados em consideração neste julgamento. III. Havendo sido firmada a tese por esta TNUJEF's, no sentido de que o prazo decadencial decenal se aplica aos benefícios concedidos antes do advento da Lei nº 9.528/97, mas se tomando como termo a quo a data do início da vigência do referido diploma legal (v. incidente de uniformização de nº 2008.72.50.002989-6, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, julgado na sessão dos dias 8 e 9 de fevereiro de 2010), há que ser improvido o presente recurso. IV. Pedido de uniformização conhecido e improvido. (PEDIDO 200770500095495, JUIZ FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO, , 15/12/2010) (grifos nossos)

Corroborando tais conclusões, tem-se que, em julgado recente, o Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, reconheceu a aplicação do prazo decadencial aos atos administrativos anteriormente praticados, tendo como termo inicial a data de vigência da lei que criou tal prazo (Resp 1.114.938-AL, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 14/4/2010), não se vislumbrando qualquer fator de discrimen, a justificar tratamento diferente à hipótese sob análise.

Atente-se para o disposto no art. 103, da Lei nº 8.213/91, que se refere a todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício. Tal dispositivo deve ser interpretado de forma restritiva, tendo em vista que atinge a esfera de direitos do beneficiário, de modo que a decadência somente se aplica à revisão da renda mensal inicial, não atingindo reajustes posteriores do salário-de-benefício.

Como pode ser verificado, in casu, o benefício NB 42/ 1023520386 foi concedido em 16.02.1996, tendo a parte autora recebido o primeiro pagamento antes da vigência da alteração normativa (conforme consulta aos dados DATAPREV). Assim, seu prazo decadencial para a revisão do ato de concessão de benefício iniciou-se em 1º de agosto de 1997, e findou-se em 1º de agosto de 2007, de modo que, ao ajuizar a ação em 08.06.2009, já havia ocorrido a decadência de seu direito à revisão da renda mensal inicial do citado benefício.

Quanto à consideração das contribuições posteriores à aposentação, observo que tal pedido não prospera, uma vez que a lei veda expressamente a percepção de qualquer prestação após a aposentadoria, nos termos do disposto no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.213/91 verbis:

“O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social -RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.” (texto com redação determinada pela Lei nº 9.528/97)

Nesse sentido, já decidiu nossos tribunais, conforme julgados transcritos:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COISA JULGADA. RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (DESAPOSENTAÇÃO) PARA QUE PREVALEÇA O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA INTEGRAL COM O APROVEITAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À PRIMEIRA APOSENTADORIA. ARTIGO 515, §3º DO CPC.

I- O objeto do presente feito não é a revisão da renda mensal inicial do benefício concedido judicialmente ao autor (aposentadoria proporcional), mas sim o cancelamento de tal benefício a partir de 13.01.1998, a fim de que o autor possa continuar a receber os proventos da aposentadoria integral que lhe foi concedida na esfera administrativa em 14.01.1998. Assim, essa pretensão não se confunde com a formulada na ação anteriormente ajuizada, razão pela qual não há ofensa à coisa julgada, impondo-se, portanto, o julgamento do mérito, sem retorno dos autos à primeira instância, tendo em vista que restou caracterizada na espécie a hipótese prevista no artigo 515, §3º, do Código de Processo Civil.

II- Não obstante tenha o autor continuado a trabalhar após lhe ser judicialmente concedido o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, ou seja, trabalhou de 30.03.1993 até dezembro de 1997, esse tempo posterior não pode ser aproveitado para a concessão do benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço. A mesma vedação ocorre para que os salários-de-contribuição referentes ao tempo de serviço prestado após a concessão da aposentadoria originária sejam considerados para um novo período básico de cálculo - PBC, ante o disposto no art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91.

III- O autor somente poderia aproveitar o tempo de serviço posterior à aposentadoria concedida na esfera judicial, em 30.03.1993, caso, após renunciar a tal benefício (desaposentação), efetuasse a devolução do valor total das prestações relativas ao período que pretende acrescentar ao tempo de serviço apurado até 29.03.1993.

IV- Apelação do autor parcialmente provida para anular a sentença recorrida, decretando-se, no mérito, a improcedência do pedido.”

(Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe - APELAÇÃO CIVEL - 1104774 - Processo: 200361130015844 - UF: SP - Relator: JUIZ SERGIO NASCIMENTO - DJU: 31/01/2007, página 553)

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE. AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, §2º DA LEI 8.213/91.

I- O art. 18, §2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade.

II- O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta.

III- O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos.

IV- Recurso improvido.”

(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO; Classe - APELAÇÃO CIVEL - 163071 - Processo: 98020267156 - UF: RJ - Relator: JUIZ FREDERICO GUEIROS - DJU: 22/03/2002, página 326/327)

De fato, a data de início do benefício (DIB) é, na hipótese dos autos, fixada na data do requerimento do benefício (DER) - artigo 29 da Lei 8.213/91, então vigente - e de livre opção pelo segurado, uma vez cumprido o tempo necessário para a aposentadoria. Os fatores que levaram o autor a requerer o benefício desde logo não são relevantes para o deslinde da causa. O fato é que, requerido voluntariamente o benefício, não pode ser alterada a data de início sob o argumento de direito adquirido ou de pretensa vantagem econômica.

Dessa forma, não merece prosperar o pleito do autor, uma vez que não há amparo legal para a pretensão.

Isso posto, reconheço a DECADÊNCIA do pedido de revisão da RMI e julgo IMPROCEDENTE o pedido de inclusão de contribuições posteriores à aposentação, resolvendo o mérito, na forma do art. 269 do Código de Processo Civil.

Defiro o benefício de Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

A presente ação comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois o ponto controvertido gira em torno apenas de matéria de direito.

Inicialmente consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

Passo a analisar o mérito.

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, sob o fundamento de que não houve a preservação do valor real de sua renda mensal.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Com efeito, é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para o reajustamento dos

benefícios previdenciários por outros que o segurado considera mais adequados.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

Ora, o artigo 41 da Lei 8213/91, em sua redação atual, prevê que os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, a partir de junho de 2001, “pro rata”, de acordo com as respectivas datas de início ou do seu último reajustamento com base em percentual definido em regulamento (redação dada pela Medida Provisória 2187-13 24/08/2001).

Da leitura do artigo mencionado vê-se que a própria norma remete a fixação do percentual aplicável ao ato infralegal. O percentual atacado, fixado pelo Decreto 3826/2001 não pode ser acoimado de ilegal ou inconstitucional pelo simples fato de ter sido veiculado por norma de hierarquia inferior à lei. Em caso de delegação expressa, como é o presente, é de se admitir a fixação do índice de reajuste pela via do Decreto. A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Os índices aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4º, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização do índice IGP-DI referente aos meses citados para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, “decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos.”

A ata do julgamento consigna a decisão: “O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviavam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003”.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006590-73.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006795 - ADILSON FERREIRA GOMES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006602-87.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006794 - LUIZ SERGIO MARIANO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006966-59.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006793 - LAURENTINA VIEIRA DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0003221-71.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6309006489 - DARCI DE PONTES MARIANO (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há que se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(grifo nosso)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

Art.59- O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (grifo nosso)

No presente caso, o autor foi submetido à duas perícias médicas nas especialidades de neurologia e otorrinolaringologia.

De acordo com o perito neurologista, o autor é portador de discopatia degenerativa da coluna cervical e lombar, pós operatório tardio de laminectomia lombar com radiculopatia, o que o incapacita de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença em 2005 e da incapacidade em 2008, devendo ser reavaliado após o período de 02 (dois) anos a contar da realização da perícia em 13.09.2011.

Por sua vez, o perito otorrino afirmou ser o autor portador de perda auditiva bilateral, o que o incapacita de forma total e permanente para suas atividades. Fixou o início da doença “há 56 anos” e da incapacidade em 03.03.2011. Conclui-se, pois, que por se tratar de incapacidade total e permanente a hipótese é de concessão de aposentadoria por invalidez (artigo 42 da Lei n.º 8.213/91) e não auxílio-doença, se enfocada a análise do caso concreto no critério da incapacidade para o trabalho.

É preciso afirmar que apesar do perito neurologista ter determinado a incapacidade do autor como total e temporária, o que ensejaria o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez, entendo que não há como proceder deste modo, uma vez que a data de início da incapacidade fixada pelo mesmo, foi a data de afastamento do INSS e, assim, não há como se aferir se o mesmo, após o recebimento do benefício continuou com a incapacidade ou não. Ademais, o documento médico indicado pelo perito como alicerce para suas conclusões é datado de 28/08/2011, data posterior ao ajuizamento da ação (quesito n. 7 do juízo).

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Portanto, de acordo com os documentos escaneados nos autos, restou comprovado o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, a partir do ajuizamento da ação. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir do ajuizamento da ação, em 29.04.2011, com uma renda mensal no valor de R\$ 1.770,99 (um mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), para a competência de março de 2012 e DIP para abril de 2012, e o(a) segurado(a) deverá participar de processos de tratamento médico promovidos pelo INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 20.896,99 (vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos), atualizados para março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005338-06.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006466 - IVANI GONCALVES ALBUQUERQUE (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei n.º 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória n.º 1.523, de 27 de junho de 1997 (convertida na Lei n.º 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo.

Todavia, com a edição desse diploma - que inicialmente fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei n.º 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória n.º 138/03 -, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso "sub judice".

Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil).

Trata-se de pensão por morte, NB 137.728.924-6, concedida em 14/03/05 (data do óbito).

A Contadoria Judicial, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS e dos carnês de recolhimentos, procedeu à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de pensão por morte, apurando o valor da renda mensal inicial de R\$ 801,64, em contraposição ao valor encontrado pelo INSS, correspondente a R\$ 584,93.

Portanto, conforme parecer apresentado pela Contadoria do Juizado Especial Federal e documentos carreados aos autos, verifico que há em favor da parte autora diferenças apuradas.

Transcrevo, por oportuno, o parecer firmado pela Contadoria Judicial:

“PARECER:

A Autora é beneficiária de uma pensão por morte sob o NB: 137.728.924-6, tendo como instituidor RIVALDO DE ALBUQUERQUE, com DIB e DIP (data de início do pagamento) em 14/03/05 (mesma data do óbito), RMI no valor de R\$ 584,93.

Procedemos ao recálculo do benefício incluindo no período básico de cálculo todos os salários-de-contribuição constantes do CNIS, e apuramos a média levando em conta os 80% maiores salários-de-contribuição do período, assim, apuramos uma RMI no valor de R\$ 801,64.

Caso seja julgado procedente, apresentamos em anexo as diferenças devidas, conforme abaixo:

? A partir da DIB (14/03/05): no montante de R\$ 28.845,52, com renda mensal de R\$ 1.193,09 para a

competência de mar/12, DIP em abr/12.

? A partir do ajuizamento (14/07/09): no montante de R\$ 11.367,74, com renda mensal de R\$ 1.193,09 para a competência de mar/12, DIP em abr/12.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$1.193,09 (UM MIL CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS), para a para a competência de mar/12, DIP em abr/12.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$ 28.845,52 conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005738-20.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006477 - CARLOS ALBERTO FERREIRA GUEDES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº. 1.523, de 27 de junho de 1997 (convertida na Lei nº. 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo.

Todavia, com a edição desse diploma - que inicialmente fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei nº. 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº. 138/03 -, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso "sub judice".

Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil).

Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição, concedida em 04.08.2007.

A Contadoria Judicial, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS e dos carnês de recolhimentos, procedeu à revisão da renda mensal inicial (RMI) de seu benefício, apurando o valor da renda mensal inicial de R\$ 729,03, em contraposição ao valor encontrado pelo INSS, correspondente a R\$ 700,29.

Portanto, conforme parecer apresentado pela Contadoria do Juizado Especial Federal e documentos carreados aos autos, verifico que há em favor da parte autora diferenças apuradas.

Transcrevo, por oportuno, o parecer firmado pela Contadoria Judicial:

“PARECER:

Trata-se de uma aposentadoria por tempo de contribuição, com DIB em 04/08/2007, com coeficiente de 100%.

O Autor alega que foram utilizados salários-de-contribuição errôneos, nos períodos de JUL/94 a JAN/95; JUN/98; NOV/98; JUL/00; JAN/01; MAI/03 a JUN/03; ABR/04 a MAI/04; FEV/05 a MAR/05.

Efetuamos a alteração dos salários de contribuição dos meses:

- JUL/94 a JAN/95; JUN/98; NOV/98; JUL/00; JAN/01; MAI/03 a JUN/03; ABR/04 a MAI/04; FEV/05 a MAR/05, com base nos demonstrativos de pagamento (holerites) das empresas laboradas pelo autor.

Apuramos uma RMI de R\$ 729,03, ante ao apurado pelo INSS de R\$ 700,29.

Caso seja julgado procedente, apresentamos em anexo as diferenças devidas no montante de R\$ 2.278,17, com renda mensal de R\$ 975,14 para MAR/12 e DIP para ABR/12.”

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 975,14 (NOVOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS E QUATORZE CENTAVOS) para a competência de MAR/12 e DIP para ABR/12.

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 2.278,17, conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006295-07.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006456 - MARIA JOSE BARTOLOMEU (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
A aposentadoria por tempo de serviço é devida ao segurado da Previdência Social que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, ou 30 (trinta) anos, se homem, evoluindo o valor do benefício de um patamar inicial de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício para o máximo de 100% (cem por cento), caso completados 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino. Nesse sentido o artigo 52 da Lei nº. 8.213/91:
“A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino.”

A aposentadoria especial, por sua vez, nada mais é do que uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, em que se exige um tempo menor de serviço prestado, presumindo a lei, dada as peculiaridades e condições do trabalho insalubre, perigoso ou penoso, que o seu desempenho não poderia ser efetivado no mesmo período das demais atividades.

O artigo 9º da Emenda Constitucional nº 20/98, por sua vez, estabeleceu regras de transição para quem tivesse se filiado ao sistema da previdência social antes de sua publicação, ocorrida no dia 15/12/1998. Assim, para se ter direito à aposentadoria integral deve-se comprovar a idade mínima de 53 anos (se homem) ou 48 anos (se mulher); um tempo de contribuição de 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher) e um pedágio equivalente a 20% do tempo que ainda faltava para a aposentação. Já para a aposentadoria proporcional deve-se comprovar uma idade mínima de 53 anos (homem) ou 48 anos (mulher); tempo de contribuição de 30 anos (homem) ou 25 anos (mulher) e um pedágio de 40% sobre o tempo que faltava para se aposentar.

Pretende a parte autora, após o reconhecimento do exercício de atividades especiais, e sua posterior conversão para tempo comum, a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

Quanto à comprovação do período trabalhado em regime especial, bem assim, sua conversão em período comum para efeitos de aposentadoria por tempo de serviço, algumas considerações iniciais devem ser feitas.

Entendo, amparado pela melhor jurisprudência e doutrina, que o direito à contagem, conversão e averbação de tempo e serviço é de natureza eminentemente subjetiva, e que o tempo de serviço é regido pela lei em vigor na época da sua prestação.

Desenvolvida a atividade considerada especial, o segurado adquire o direito ao cômputo do tempo de serviço como especial, incorporando-se ao seu patrimônio não podendo mais ser retirado, possibilitando, inclusive, sua conversão em tempo de atividade comum, mesmo que a legislação vigente não contemple tal possibilidade. Até o advento do Decreto nº. 2.172/97, que regulamentou a Lei nº. 9.032/95, era permitida a conversão do tempo especial em comum, bem como do tempo comum em especial. Também, até aquela data, não era necessária a comprovação, por parte do segurado, do efetivo contato com os agentes nocivos à saúde, sendo suficiente a comprovação do exercício da atividade, caso ela se enquadrasse no rol de um dos revogados Decretos de nº. 53.831/64 (em seu anexo) e 80.083/79 (em seus anexos I e II). Frise-se que, tratando-se de matéria reservada à lei, o Decreto nº. 2.172/97 mencionado somente passou a ter eficácia a partir da edição da Lei nº. 9.528, de 10/12/1997, razão pela qual somente a partir dessa data é exigível a apresentação de laudo técnico para a comprovação da atividade insalubre.

Ademais, a Lei nº. 9.711/98 (artigo 28), bem como o seu Decreto Regulamentador nº. 3.048/99 (artigo 70, parágrafo único) resguardaram o direito adquirido dos segurados de terem convertido o tempo de serviço especial prestado sob o império da legislação anterior em comum até 28/05/1998, desde que observados, para fins de enquadramento, os decretos vigentes à época.

Nesse sentido os acórdãos oriundos do Superior Tribunal de Justiça, abaixo transcritos:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. NECESSIDADE DE REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA. EFEITO PREQUESTIONADOR. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE ESPECIAL. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE ATÉ 28 DE MAIO DE 1998. LEI Nº 9.711/98.

1. O Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que não merece conhecimento a insurgência especial que, fundada na violação do artigo 1º da Lei nº 1.533/51, visa ao reexame da prova ofertada para a demonstração do direito líquido e certo que se busca amparar com o mandado de segurança, vedado pelo enunciado da Súmula nº 7 desta Corte.

2. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça também já se consolidou no entendimento de que deve a

parte vincular a interposição do recurso especial à violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, quando, mesmo após a oposição de embargos declaratórios, o tribunal a quo persiste em não decidir questões que lhe foram submetidas a julgamento, por força do princípio tantum devolutum quantum appellatum ou, ainda, quando persista desconhecendo obscuridade ou contradição argüidas como existentes no decism.

3. Em não tendo sido suscitada a matéria no recurso de apelação, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, por não haver omissão a ser suprida.

4. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório." (Súmula do STJ, Enunciado nº 98).

5. "1. O direito à contagem, conversão e averbação de tempo de serviço é de natureza subjetiva, enquanto relativo à realização de fato continuado, constitutivo de requisito à aquisição de direito subjetivo outro, estatutário ou previdenciário, não havendo razão legal ou doutrinária para identificar-lhe a norma legal de regência com aquela que esteja a vigor somente ao tempo da produção do direito à aposentadoria de que é instrumental. 2. O tempo de serviço é regido sempre pela lei vigente ao tempo da sua prestação. Dessa forma, em respeito ao direito adquirido, se o trabalhador laborou em condições adversas e a lei da época permitia a contagem de forma mais vantajosa, o tempo de serviço assim deve ser contado. 3. Até o início da vigência do Decreto nº 2.172/97, que regulamentou a Lei nº 9.032/95, a cada dia trabalhado em atividades enquadradas como especiais (Decretos nº 53.831/64 e 83.080/79), realizava-se o suporte fático da norma que autorizava a contagem desse tempo de serviço de forma diferenciada, de modo que o tempo de serviço convertido restou imediatamente incorporado ao patrimônio jurídico do segurado, tal como previsto na lei de regência. 4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97. 5. Em face do advento da Lei nº 9.711, de 28 de novembro de 1998, a partir de 28 de maio de 1998, passou a ser vedada a conversão do tempo de trabalho prestado sob condições especiais em tempo comum. Precedentes. (...)" (REsp 498.325/PR, da minha Relatoria, in DJ 15/12/2003).

6. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido. (Recurso Especial 584582, Processo 2003.01.33.461-0, SP, Sexta Turma, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, julgado em 16/12/2003, publicado em 09/02/2004)

“PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95 E DECRETO 2.172/97. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado, passando a integrar, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

II - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do artigo 58 da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode aplicar-se ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente, porque se trata de condição restritiva ao reconhecimento do direito. Se a legislação anterior exigia a comprovação da exposição aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, a lei posterior, que passou a exigir laudo técnico, tem inegável caráter restritivo ao exercício do direito, não podendo se aplicada a situações pretéritas.

III - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

IV - O § 5º, do artigo 57 da Lei 8.213/91, passou a ter a redação do artigo 28 da Lei 9.711/98, tornando-se proibida a conversão do tempo de serviço especial em comum, exceto para a atividade especial exercida até a edição da MP 1.663-10, em 28.05.98, quando o referido dispositivo ainda era aplicável, na redação original dada pela Lei 9.032/95.

V - Agravo interno desprovido.” (Agravo Regimental no Recurso Especial 493.458, Processo 200300062594, RS, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, julgado em 03/06/2003, publicado em 23/06/2003).

Convém ressaltar, ainda, a edição do Decreto nº. 4.827/03, que deu nova redação ao artigo 70 do Decreto nº. 3.048/99, estabelecendo que: “As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes desse artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período”. Com isso, há novo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica na ementa abaixo transcrita:

“PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA E REFORMATIO IN PEJUS. NÃO CONFIGURADOS. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE.

1. Os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, sendo, portanto, julgados sob tal orientação exegética.
2. Tratando-se de correção de mero erro material do autor e não tendo sido alterada a natureza do pedido, resta afastada a configuração do julgamento extra petita.
3. Tendo o Tribunal a quo apenas adequado os cálculos do tempo de serviço laborado pelo autor aos termos da sentença, não há que se falar em reformatio in pejus, a ensejar a nulidade do julgado.
4. O Trabalhador que tenha exercido atividades em condições especiais, mesmo que posteriores a maio de 1998, tem direito adquirido, protegido constitucionalmente, à conversão do tempo de serviço, de forma majorada, para fins de aposentadoria comum.
5. Recurso Especial improvido.” (REsp 956.110/SP, 5ª Turma, julgado em 29/08/2007, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u.)

Corroborando esse entendimento, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU), reunida no dia 27 de março de 2009, decidiu, por maioria, cancelar o enunciado nº. 16 da súmula de jurisprudência da própria TNU. O texto revogado impedia a conversão do tempo de serviço comum em especial para o trabalhador que tivesse exercido atividade insalubre em período posterior a 28 de maio de 1998, data da edição da Medida Provisória nº. 1663-10 (Processo nº. 2004.61.84.005712-5, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira).

Com apoio nas provas juntadas aos autos virtuais, entendo que restou comprovado o exercício de atividades especiais - possibilitando-se a conversão em comum - por exposição ao agente ruído, nos períodos compreendidos entre 15/09/66 e 14/02/75 trabalhado na Cia Suzano de Papel e Celulose.

Cumprido ressaltar que, muito embora o laudo técnico tenha sido confeccionado ao tempo em que o local de trabalho não mais estava ativo, há indicação do maquinário responsável pelo ruído, bem como a descrição do ambiente em que as atividades eram executadas.

No tocante aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cujo uso poderia afastar a presença do agente nocivo, há que se ressaltar que a jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, assim como a do Superior Tribunal de Justiça, firma-se no sentido de que a utilização dos equipamentos de proteção individual não tem o condão de descaracterizar a insalubridade da atividade laborativa (TRF-1ª Região, AC 2000.38.00.032729-1/MG, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJU de 07.07.2003; TRF-1ª Região, AMS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto; TRF- 3ª Região, AC 1999.03.99076863-0/SP, Rel. Juiz Santoro Facchini, DJU de 06.12.2002).

Com efeito, os equipamentos de proteção a que se referem os artigos 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho destinam-se a resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores expostos a agentes nocivos. Contudo, o uso de tais equipamentos, por si só, não se afigura como suficiente para descaracterizar a situação de exposição a agentes nocivos. Conseqüentemente, não exclui o direito à aposentadoria especial, conforme “jurisprudência dominante” (artigo 14, § 2º, da Lei nº. 10.259/01). Confira-se, a propósito:

Súmula 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Por fim, aplica-se ao caso concreto, também, o disposto na Súmula 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, com as alterações de novembro de 2011: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

Por fim, deixo de considerar especiais os seguintes períodos, nos termos do parecer da Contadoria, cujo trecho transcrevo a seguir:

“(…)Salvo melhor juízo, deixamos de proceder ao enquadramento como atividade especial, os seguintes períodos:
- 24/01/81 a 30/03/87, pois o formulário ou documento equivalente não contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação; há formulário - PPP (p. 35/36 - provas); o registro ambiental ocorreu em 12/03/04. Ressaltamos que o registro ambiental ocorreu em 12/03/04.
- 05/12/97 a 04/09/01, pois o formulário ou documento equivalente não contém elementos para comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos contemplados na legislação; há formulário - PPP (p. 39/41 - provas). Ressaltamos que o registro ambiental ocorreu em 05/02/03.(…)”

Dessa forma, considerando o tempo especial convertido, nos termos da fundamentação exposta, a parte autora faz jus à revisão do benefício NB 42 - 121.164.193-4, cujo coeficiente de cálculo da RMI passará de 70% para 85%. A pretensão de reconhecimento das demais atividades como especial não foram amparadas, porquanto inexistem, nos autos, a comprovação efetiva da exposição a agente nocivo, nos termos da previsão legal. Os documentos juntados às fls. 35 a 39da inicial não são suficientes para se confirmar a atividade nociva, notadamente à vista da atividade relatada.

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação proposta para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do NB 42 - 121.164.193-4, que passará de R\$ 261,67 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 327,27 (trezentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) e RMA no valor de R\$ 649,18 (seiscentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), para a competência de março e DIP para abril de 2012.

Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (28.03.02), no montante de R\$9.895,64 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizados até março de 2012.

Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vincendas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005336-36.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006462 - VANIA LUCIA PROCOPIO MARQUES (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº. 1.523, de 27 de junho de 1997 (convertida na Lei nº. 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo.

Todavia, com a edição desse diploma - que inicialmente fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei nº. 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº. 138/03 -, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso "sub judice".

Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil).

Trata-se de um auxílio-doença, NB 502.179.259-4, concedido no período de 24.03.2004 à 11.04.2005.

A Contadoria Judicial, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS, procedeu à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício de auxílio-doença, apurando o valor da renda mensal inicial de R\$ 985,77, em contraposição ao valor encontrado pelo INSS, correspondente a R\$ 240,00 (salário mínimo, vigente à época).

Portanto, conforme parecer apresentado pela Contadoria do Juizado Especial Federal e documentos carreados aos autos, verifico que há em favor da parte autora diferenças monetárias a serem apuradas.

Transcrevo, por oportuno, o parecer firmado pela Contadoria Judicial:

“PARECER:

A Autora foi beneficiária de um auxílio-doença sob o NB: 502.179.259-4, com DIB em 24/03/04 e cessação em 11/04/05.

Alega que o benefício foi concedido com valor menor que o devido, sendo que a RMI apurada pelo INSS foi de R\$ 240,00 (salário-mínimo).

Com base nos recolhimentos constantes do CNIS apuramos uma nova RMI para o citado benefício no valor de R\$ 985,77.

Caso seja julgado procedente, apresentamos em anexo as diferenças devidas no montante de R\$ 10.991,70, respeitando-se a prescrição quinquenal, atualizado em abr/12.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$985,77 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

Condeno também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data, que totalizam R\$10.991,70 conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005242-88.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006461 - MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de ortopedia.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de gonartrose bilateral dos joelhos, cervicalgia e espondilolistese L4, o que a incapacita de forma total e temporária para a atividade que vinha exercendo. Fixa o início da doença e da incapacidade em janeiro de 2004, devendo ser reavaliado após o período de 12 meses, a contar da realização da perícia médica em 22.03.2010.

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Em relação à data de início do benefício, fixo a data seguinte à cessação do primeiro auxílio-doença percebido (NB 31/131.069.443-2), ocorrida em 17.05.2004, considerando a conclusão do laudo médico pericial. Por outro lado, do montante dos atrasados deverão ser descontados os valores recebidos em decorrência da concessão do benefício por incapacidade concedidos posteriormente (NB 31/502.561.099-7 e 31/520.166.093-9), conforme parecer elaborado pela contadoria judicial.

Por outro lado, o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré, considerando o prazo fixado pelo perito judicial para uma nova reavaliação médica.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 17.05.2004, com uma renda mensal de R\$ 811,30 (oitocentos e onze reais e trinta centavos) para a competência de julho de 2011 e DIP para agosto de 2011, sendo que o benefício não deverá ser cessado até que seja realizada uma nova perícia médica junto à autarquia ré. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 56.272,35 (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizados para julho de 2011 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão dos NB 31/502.561.099-7 e 31/520.166.093-9, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Quanto à condenação dos atrasados, aplica-se a regra do artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, que determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças. Portanto, até a data da propositura da ação, as prestações vencidas devem obrigatoriamente estar limitadas a 60 salários mínimos, sob pena de reconhecimento da incompetência do Juizado se ultrapassarem este teto, salvo se a parte renunciar expressamente ao direito excedente a este limite na petição inicial, ou tacitamente ao requer o prosseguimento da ação pelo Juizado Especial, mas apenas quanto aos valores anteriores à propositura da ação.

Aos valores das obrigações vencidas após a propositura da ação, não há limitação ao valor de alçada, visto que se acumulam em decorrência do transcurso do processo e não podem prejudicar o Autor da demanda, mormente quando não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

No mais, o valor da execução da sentença, somando-se os valores das obrigações vencidas (antes da ação e até o limite de 60 salários mínimos) e as obrigações vencidas no curso da ação (sem qualquer limite de valor), será devido na forma do artigo 17 da referida lei n. 10.259/2001, facultando ao autor a renúncia do excedente de 60 salários mínimos prevista no § 4º do mesmo artigo, para recebimento em até 60 dias por ofício requisitório de pequeno valor, ou seguir pelo total da execução mediante expedição de precatório.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002437-65.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309006725 - AIDA MARA APARECIDA GREGORIO DE OLIVEIRA (SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente em seu artigo 48 a possibilidade de apresentação de embargos de declaração, os quais são previstos também no artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil.

O artigo 49 da Lei 9.099/95 estabelece que os embargos de declaração serão interpostos no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

No caso presente, conforme certificado nos autos, a sentença foi publicada através do expediente nº 6309000143/2012, no Diário Eletrônico da Justiça de 16 de março de 2012. O prazo para a interposição de embargos de declaração iniciou-se em 19.03.2012 (primeiro dia útil), terminando no dia 23.03.2012.

Assim, tendo os embargos declaratórios sido interpostos em 26.03.2012, após o término do prazo legal, conclui-se que os mesmos são intempestivos, motivo pelo qual não merecem acolhida.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela parte autora por serem intempestivos e, conseqüentemente, deixo de apreciá-los quanto ao mérito.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0008357-54.2008.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309006718 - MARIA DO CARMO VIANA (SP051869 - JOAQUIM MENDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega o autor a existência de obscuridade/contradição na sentença proferida, uma vez que constou do dispositivo o valor de R\$ 1.156,64 ao invés de R\$ 1.441,86.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece, em parte, do vício alegado, senão vejamos.

A sentença proferida menciona o valor de R\$ 1.156,64 ao invés de R\$ 1.441,86. Trata-se, na verdade, de erro material, pois os fundamentos da sentença encontram-se corretos.

Posto isso, **ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para proceder à correção da sentença.

Assim, onde se lê:

“Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.156,64 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para a competência de dezembro de 2011 e DIP para janeiro de 2012.”

Leia-se:

“Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, sendo que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.441,86 (um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), para a competência de dezembro de 2011 e DIP para janeiro de 2012.”

No mais, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0006364-39.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006460 - JOAO KOVACS (SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, em que a parte autora busca a condenação do réu à revisão de benefício previdenciário objetivando a reposição do teto, prevista no art. 26 da lei 8.870/94.

Inicialmente, cumpre destacar que a limitação ao teto é plenamente válida, decorrendo das disposições legais que estabelecem que a média deve ser apurada com base nos salários-de-contribuição, sendo certo que para estes há o teto previsto no artigo 28, §5º, da Lei nº 8.212/91.

Ora, se o segurado contribuiu sobre esse valor limitado, nada mais correto que haja somente o cômputo desse teto no cálculo do salário-de-benefício.

O salário-de-benefício, portanto, é limitado pelo § 2º do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, observando-se que deve ficar adstrito ao limite máximo do salário-de-contribuição.

O artigo 33, "caput", do mesmo diploma legal, diz que a renda mensal dos benefícios de prestação continuada está atrelada ao limite máximo do salário-de-contribuição.

Pois bem, o artigo 29, § 2º, da mencionada lei, estabelece que "o valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício", enquanto que o artigo 33 determina que "a renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição", estando previsto neste segundo artigo uma exceção, a qual não interessa no momento.

Percebe-se, então, que referidos artigos, taxados de inconstitucionais, recebem tal qualificativo em razão de estabelecerem um limite máximo tanto para o salário-de-benefício quanto para o próprio benefício de prestação continuada, os quais não poderão ser superiores ao maior salário-de-contribuição.

A previsão legal de um limite máximo para o salário-de-benefício e para o benefício não contrariam, em momento algum, dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critério definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade dos dispositivos legais, uma vez que a Constituição Federal fixa somente um limite mínimo para o valor dos benefícios, no sentido de que "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo", não impedido, porém, que o legislador infraconstitucional estabeleça um limite máximo.

Quanto ao objeto do pedido, qual seja, a reposição do teto, observo que as leis 8.870/94 (artigo 26) e 8.880/94 (artigo 21, § 3º), esmiuçando a regra contida no § 2º do art. 29 da lei 8.213/91, dispõem que se a média apurada para cálculo do salário-de-benefício superar o limite legal estabelecido, a diferença percentual entre essa média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste após a sua concessão.

Com efeito, em relação aos benefícios concedidos entre 05 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 1993, foi determinada sua revisão, a partir da competência abril de 1994, mediante a aplicação do percentual correspondente à diferença entre a média dos 36 últimos salários-de-contribuição e o salário-de-benefício considerado para a concessão, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.870/94.

Registre-se, ademais, que, em 17 de maio de 1994, o Ministério da Previdência Social editou a Portaria 1.143, fixando as diretrizes para o cumprimento da revisão determinada no artigo 26 da Lei 8.870/94, preceituando, expressamente, em seus artigos 2º e 3º:

"Art. 2º: Serão processados automaticamente pela DATAPREV e incluídas no pagamento na competência junho de 1994 as revisões de todos os benefícios cujo valor da média dos salários-de-contribuição esteja disponível em meio magnético nos cadastros de benefícios".

"Art. 3º: Para a revisão dos demais benefícios, será observado o seguinte procedimento:

I - a DATAPREV emitirá listagem de todos os benefícios cujo salário-de-benefício seja igual ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início;

II - cada órgão local da Diretoria do Seguro Social levantará as informações necessárias ao cálculo da média dos salários-de-contribuição utilizada na concessão dos benefícios constantes da relação de que trata o inciso anterior.

Parágrafo único. As revisões efetuadas nos termos deste artigo serão incluídas para pagamento na competência julho de 1994."

Em seguida, foi expedida a Ordem de Serviço n.º 425, de 23.05.1994, para execução da Portaria n.º 1.143/94.

No presente caso, no entanto, embora o benefício da parte autora tenha sido concedido em período abrangido pela legislação acima descrita, o salário-de-benefício e a renda mensal inicial não foram limitados ao teto, de forma que não há interesse na revisão objeto do pedido, conforme mencionado na inicial.

Assim, a parte autora não tem interesse no prosseguimento desta demanda.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito,

face à ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).
Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado, caso ainda não o tenha feito.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006170-39.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006053 - ANNA RITA TURRI (SP206218 - ANDRE RICARDO GOMES DE SOUZA, SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora devidamente intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado, deixando de juntar aos autos, cópia do procedimento administrativo
Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais e honorários advocatícios.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS, e de que deverá estar representada por advogado.
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000813-73.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006742 - JOSE SEMPLICIO PIRES (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
De acordo com o termo de prevenção acostado aos autos, a parte autora propôs, em 16.11.2011, outra ação (0006877-36.2011.4.03.6309) perante este Juizado Especial Federal, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, que ainda encontra-se em curso, razão pela qual entendo que ambas as ações são idênticas e que há litispendência entre a presente ação e aquela anteriormente proposta.
Importante ressaltar o entendimento de Vicente Greco Filho, o qual afirma que “litispendência é o fato processual da existência de um processo em andamento e que produz como efeito negativo a impossibilidade de haver outro processo idêntico. O segundo processo, se já instaurado, deve ser extinto e, se não instaurado, deve ser rejeitado (v. art. 267, V). O efeito negativo da litispendência, ou seja, a proibição de existir ação idêntica, é matéria de ordem pública, que o juiz pode conhecer de ofício, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição. As ações são idênticas quando idênticas são as partes, o pedido e a causa de pedir”.
Diante desse fato não há como prosperar a presente ação, posto ter sido ajuizada em 16.02.2012, quando já em transcurso demanda idêntica neste mesmo Juízo, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir.
Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.
Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.
Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).
Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO..
Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0007117-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006829 - FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA (SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c.c o artigo 1º da Lei 10.259/2001.
Intimada para regularizar o feito, apresentando o requerimento administrativo (ainda que posterior ao ajuizamento da ação) e comprovante de endereço, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo assinalado, sem dar cumprimento ao determinado.
Em razão disso, a extinção do feito é de mister.

Posto isso, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Intimem-se as partes.

Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0009519-21.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006487 - VERA APARECIDA DE SOUZA MARTINELLI (SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

Conforme parecer da contadoria que faz parte integrante da presente sentença, verificou-se que o pagamento de valores atrasados pelo autor foi deferido pelo INSS. Assim, com pagamento dos valores, conforme verificado pela contadoria com base no sistema DATAPREV, houve a satisfação integral do interesse do autor, acarretando, assim, a perda superveniente do interesse de agir.

Houve, portanto, após a instauração da lide, uma sensível modificação da situação anterior, pois com a implantação do benefício, tal como requerido, a pretensão do autor esvaziou-se completamente.

Tal circunstância deve ser considerada pelo juiz, pois a tutela jurisdicional deve compor a lide tal como se apresente no momento da entrega, incidindo na espécie, o art. 462 do Código de Processo Civil, que impõe ao julgador levar em consideração, no momento de proferir a decisão, fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação.

Nesse sentido, confira-se o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3a. Região:

Origem:

TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 598916

Processo: 200003990329640 UF: SP

Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 19/08/2002

Documento: TRF300066173

Fonte DJU DATA:18/11/2002 PÁGINA: 801

Relator(a)JUIZ MARCUS ORIONE

Ementa FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NA VIA ADMINISTRATIVA.

1 - A falta de interesse de agir consiste na falta de necessidade ou de utilidade da tutela jurisdicional, além do uso do meio inadequado.

2 - Concedido o benefício na via administrativa, ainda que o processo já se encontre em segunda instância, houve perda superveniente do interesse de agir.

3 - Ressalte-se que, intimado o INSS, deixou de se manifestar.

4 - Processo extinto "ex officio" sem a análise do mérito.

Prejudicada a apelação do INSS.

Data Publicação 18/11/2002

Cumprer ressaltar que o pedido inicial da parte autora limitou-se ao pagamento dos valores atrasados constantes do PAB que havia inicialmente sido cancelado (valores estes pagos no curso do processo em razão de revisão de decisão administrativa), não cabendo a este Juízo analisar eventuais valores devidos em razão de revisão da renda do benefício feita administrativamente.

Corroboraa conclusão ora esposada, as anotações contidas noprocessos n.05676141620044036301 analisado pela 1ª Turma Recursal de São Paulo, DJF3 em 15/06/2011:

“Com efeito, em que pese serem os Juizados Especiais norteados pelo princípio da informalidade, não há como se afastar o princípio dispositivo, segundo o qual o juiz depende, na instrução da causa, da iniciativa das partes quanto às provas e às alegações em que se fundamentará a decisão. Tal princípio (art. 2º c/c art. 262, ambos do CPC) vem traduzido no brocardo latino *judex secundum allegata et probata partium iudicate debet*. Fiel ao princípio dispositivo, o Código de Processo Civil consagra o chamado princípio de adstrição do juiz ao pedido da parte. Fê-lo nos artigos 128 e 460, que abaixo transcrevo, in verbis:

Art. 128. O juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte.

Art. 460. É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

Em cumprimento a tais dispositivos, o juiz deve compor a lide nos limites do pedido do autor e da resposta do réu. Assim, após formada a relação processual, não deve decidir além (ultra petita) do pedido, fora (extra petita) do pedido ou aquém do pedido (citra ou infra petita).

Por óbvio, eventual novo fundamento que o autor possa ter para sustentar sua pretensão só pode ser utilizado em outro processo, mediante a propositura de nova demanda, a ser julgada por outra sentença. Se se entendesse de modo diverso, as partes, e mesmo terceiros, poderiam se surpreender com resultado do qual não se defenderam. Estar-se-ia, decerto, desprestigiando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.”

À vista de tais ponderações, destaca-se não ser possível a análise de pedido superveniente da autora apresentado em abril de 2012, indicando que, a despeito de ter havido o pagamento administrativo para o período descrito na inicial, ainda estaria em aberto as diferenças do período de 01/10/2004 a 29/02/2012.

Claramente se observa que a pretensão da autora diz respeito ao pagamento do crédito atrasado de 05/2003 a 09/2004 (parágrafo final da fls. N. 1 da petição inicial). O requerimento acima retratado está em contraposição com a diretriz da estabilização objetiva da demanda, bem como traz alteração da causa de pedir de forma vedada pelo procedimento, no mais, cabe referir que tal pleito está em contraposição com os elementos de convicção trazidos com a exordial.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, face à ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte desejar recorrer desta sentença fica ciente de que o prazo é de dez dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000258

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005371-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309007252 - COSME SEVERINO DA SILVA (SP255123 - EMERSON ALEX DE ALMEIDA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP215328 - FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA, SP297923 - ALINE ALVES DE LIMA CUCICK)

Trata-se de ação de danos morais proposta por COSME SEVERINO DA SILVA, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face de Caixa Econômica Federal.

O autor, em face de sua demissão, dirigiu-se a uma das agências da ré para resgatar o seu FGTS. Alega que lá

chegou por volta das 11 horas e 30 minutos, tendo estacionado seu veículo na via pública, às 11 horas e 20 minutos. Diz que permaneceu na fila para a retirada de senha de atendimento até às 12 horas e 52 minutos (ou seja, 1 hora e 20 minutos) e que somente foi atendido às 16 horas e 24 minutos (ou seja mais de 5 horas). Aduz, por fim, que, no ínterim desse tempo total, teve de adquirir 5 cartões de Zona Azul, para trocas sucessivas. Na oportunidade da audiência de instrução e julgamento, a ré apresentou contestação, advogando que, na data do atendimento do autor, teria havido muitos atendimentos prioritários, além de haver maior circulação de pessoas nos últimos dias do mês em face do pagamento de benefícios do INSS.

Em síntese, é o relatório.

A responsabilidade civil das instituições financeiras por danos causados a seus clientes é de natureza objetiva, prescindindo, portanto, da existência de dolo ou culpa.

Com efeito, uma vez que a prestação de serviços bancários estabelece entre os bancos e seus clientes relação de consumo, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), aplica-se nesse caso o disposto no art. 14 do referido diploma legal, segundo o qual “o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua função e riscos”, sendo excluída por lei a responsabilidade do fornecedor somente nas hipóteses de inexistência do defeito na prestação dos serviços ou de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Além disso, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, as instituições financeiras respondem, independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência do exercício de sua atividade. Trata-se da teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos pelos danos que vier a causar a terceiros ao exercer atividade com fins lucrativos. Para essa teoria, basta a ação ou omissão, o nexo causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Tal circunstância, no entanto, não desonera a parte autora da demonstração do direito alegado (juízo de verossimilhança das alegações), é dizer, a existência de um dano ou lesão jurídica à sua personalidade, notadamente, na hipótese dos autos, em que não vislumbro a ocorrência de dano moral presumido ou in re ipsa. No caso presente, entendo que não ficou suficientemente demonstrado o procedimento lesivo praticado pela CEF, bem como o dano a direito personalíssimo do autor.

Pondero, de início, que, a despeito de não se homologar a delongas atendimentos da CEF, cabe considerar que a ré atua como instituição financeira sui generis, posto que precisa atender, no mínimo, aos segurados do INSS e às movimentações do FGTS. Com efeito, merece maior flexibilização a regra de vedação da espera não razoáveis filas de banco em face dessa instituição financeira.

De outro lado, entendo que a narrativa de que o autor teria aguardado por mais de cinco horas para atendimento não está alicerçada nas provas dos autos, posto que os cartões de “zona azul” juntados com a inicial estão em seqüência, quanto a numeração (final: 73, 74, 75, 76 e 77), embora o autor tenha informado que não os comprou na mesma oportunidade. Indica que seu irmão, que o acompanhava no dia, teria dirigido, diversas vezes, ao carro estacionado para trocar os cartões de estacionamento, sendo que, em cada oportunidade, comprava um bilhete novo.

Foi possível avaliar, outrossim, que a média de espera do interessado (senha CC143, fls. 17 da contestação) não se diferencia da média de espera das outras pessoas atendidas na mesma ocasião.

Insta realçar que, na oportunidade, o autor não comprova ter havido prejuízo para atender a outro compromisso no mesmo dia, tampouco foi possível aferir que a espera lhe trouxe angústia ou desequilíbrios de outra natureza.

Informou, em seu depoimento, que, em diversas outras ocasiões, já havia esperado para ser atendido na CEF e que não se sentira ofendido, mas que na hipótese dos autos teria esperado mais.

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. DEMORA NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2. O dano moral não é o padecimento, a aflição, a angústia experimentada, mas as consequências na esfera jurídica do ofendido. Mera alegação de ter havido prejuízos de ordem moral não impõem condenação em danos morais. Necessária a demonstração efetiva da ocorrência dos mencionados prejuízos, incorrente à espécie. 2. A demora na concessão da aposentadoria não implica, por si só, ofensa à honra ou à dignidade, capazes de ensejar a compensação por danos morais, para a qual necessária a demonstração de ter a conduta causado abalo psíquico que fuja à normalidade. 3. Honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 836458

Processo: 2002.03.99.040599-6

UF: SP

Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data do Julgamento: 29/04/2010
Fonte: DJF3 CJ1 DATA:17/05/2010 PÁGINA: 126
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN

Nessa sorte, entendo que teria havido sim uma demora para o atendimento do interessado, todavia de tal fato não foi possível aferir, com segurança, um desequilíbrio para sua dignidade ou um dano extrapatrimonial, posto que, ainda nessa seara, não é dispensável a comprovação da lesão jurídica.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003460-75.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006816 - LAURA SATO OZAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

Inicialmente, afasto as preliminares argüidas pela ré, pois as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, in verbis: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos”.

Não comprovada, ainda, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

Passo à análise do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. Confira-se:

Súmula 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989”;

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.

1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.
2. A Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo

deste ao já computado pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.

3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.

4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).

5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação específica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).

6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1ªT. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).

7. Pedido de uniformização conhecido e improvido.” (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no REsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.

3. Recurso parcialmente provido.” (REsp 911871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei)

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. Diante do exposto, ACOELHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI

DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000259

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laboratórias. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação

das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laborial, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de **10 (DEZ) DIAS** e de que **DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO**.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0005553-11.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309007023 - COSMO CAITANO DUARTE (SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0006269-38.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006537 - MARCILIO MARIANO DOS SANTOS (SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
0005757-55.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006544 - ADERALDO RODRIGUES DA SILVA (SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
FIM.

0007134-61.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006002 - JOSE VENANCIO DA SILVA (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)
Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.
Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo

qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência. Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: “não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial”.

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial. Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insusceptível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia

diagnosticada (osteoartrite da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0006027-79.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006540 - ANA GARDENIA FERREIRA (SP179203 - HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

No presente caso, submetida a parte autora à perícia médica neste Juizado, concluiu o(a) perito(a) que não existe incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, estando apto(a) o(a) periciando(a), portanto, a exercer

atividades laborativas. Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu não restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Não restou comprovado, portanto, o requisito da incapacidade, muito embora o perito judicial tenha atestado que a parte autora seja portadora de doença. Não há contradição no fato da conclusão médica atestar que a parte autora padece de doença, mas que não está incapaz para o desempenho de suas atividades habituais. É que a existência de doença não implica, necessariamente, em incapacidade, como explica a ciência médica.

As peritas médicas, profissionais de confiança desse juízo e imparciais para apreciação do quadro clínico da autora, fundamentaram sua resposta, como se depreende do item 6, dos quesitos do juízo, quanto à especialidade ortopedia: "6- Não sendo a pericianda portadora de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Resposta: NA FALTA DE SINAIS DE ACOMETIMENTO RADICULAR OU DEFORMIDADE LOCAL." Já a perita psiquiatra expõe: "Embora esteja acometida pelo transtorno e sofrendo com a presença desses sintomas é capaz de desempenhar atividades diárias de forma satisfatória e sem se colocar em risco. A examinanda não apresentou durante o exame pericial alentecimento psicomotor, dificuldade de concentração e alterações da memória, todos sintomas que podem ser incapacitantes para o trabalho. Além disso, encontra-se em tratamento psiquiátrico regular.

Deste modo, não há razão para resposta a quesitos complementares, que não têm o condão de alterar a avaliação do estado em que se encontra a autora: capacitada para o trabalho; e tampouco é o caso de determinação de perícia social, uma vez que não esclarece a capacidade laborativa da autora, não sendo apta a alterar a conclusão do especialista médico.

Conclui-se, ainda, observando as respostas do(s) perito(s) aos quesitos formulados pelo juízo, pela desnecessidade de realização de nova perícia médica na mesma ou em outra especialidade.

Dispensada a intimação das partes da juntada do laudo pericial, nos termos do Enunciado nº 84 do FONAJEF, que dispõe: "não é causa de nulidade nos juizados especiais federais a mera falta de intimação das partes da entrega do laudo pericial".

Importante ressaltar que a prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. Ademais, os documentos e alegações da parte autora não foram capazes de alterar o resultado da conclusão pericial.

Nesse sentido o julgado do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, cuja ementa está vazada nos seguintes moldes:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

I. Os benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença exigem a comprovação do preenchimento simultâneo de requisitos essenciais: qualidade de segurado e sua manutenção à época do requerimento, carência de doze contribuições mensais e a incapacidade laborativa, total, permanente e insuscetível de reabilitação para o primeiro e parcial e temporária para o segundo. Inteligência dos arts. 42 e segtes., 59 e segtes. e 25, I, todos da Lei nº 8.213/91.

II. Comprovados, no caso, apenas os requisitos atinentes à carência e à condição de segurada.

III. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da autora. A moléstia diagnosticada (osteoartrose da coluna), comum em pessoas com mais de 40 anos, por si só, não causa a incapacidade laboral, se não evoluiu a ponto de limitar os movimentos.

IV. Na aferição da incapacidade laborativa, o juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que as contrariem.

V. Mantida a sentença de improcedência da ação.

VI. Apelação improvida.” (TRF 3ª Região, 9ª Turma, Relatora Desembargadora Marisa Santos, Processo 2001.61.13.002454-0, AC 987672, j. 02.05.2005).

Quanto aos demais requisitos obrigatórios, restaram prejudicados face à ausência de incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, conforme comprovado pelo(s) laudo(s) pericial(s) médico(s).

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0003181-89.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006364 - GIANE FATIMA DE MATOS (SP262484 - VALÉRIA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão de benefício assistencial previsto no art.203, V da Constituição Federal.

O benefício da prestação continuada está previsto na Constituição Federal, artigo 203, inciso V, que assim dispõe:

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

...(omissis)... V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Houve regulamentação pela Lei 8742/1993, alterada pela Lei n. 12.435 de 06.07.2011 dispendo:

Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no "caput", a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal "per capita" seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura.

Atualmente, o Estatuto do Idoso, Lei Federal n.º 10.741/2003, estabelece em seu artigo 34:

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Assim, são requisitos legais para a concessão da prestação continuada a idade mínima de 65 anos ou ser a pessoa portadora de deficiência, revelando invalidez para o trabalho. Além desses, a lei ainda inclui, com detalhada regulamentação, um outro requisito - não possuir meios para a própria manutenção por conta própria ou por sua família.

Este último requisito se justifica pelo fato de não ser a prestação continuada um benefício previdenciário, mas assistencial, isto é, destinado a manter a classe menos favorecida, abaixo da linha de pobreza, aquela reduzida a total e absoluta falta de condições para manter seu próprio sustento.

Fixados os requisitos do benefício de prestação continuada, passo ao exame do seu preenchimento no caso concreto.

No caso dos autos, a autora foi submetida à perícia médica (psiquiatria) neste Juizado (prova emprestada), exame pericial realizado nos autos do Processo .

Conforme a prova produzida nos autos, o autor é portador de retardo mental severo. O periciando está

incapacitado total e permanente para a vida laboral e depende do auxílio de terceiros para a própria sobrevivência e para realização das atividades pessoais diárias (higiene, vestir-se, comunicar-se, tomar banho).

Quanto à prova emprestada, entendo perfeitamente cabível no caso em tela e destaco o julgado abaixo:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA/ APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. QUALIDADE DE SEGURADO. CARÊNCIA. DISPENSA DE PROVA PERICIAL. PROVA EMPRESTADA. ADMISSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Comprovada a condição de segurado especial e a carência pelo início de prova material juntado aos autos, complementado pelos depoimentos das testemunhas colhidos em juízo. 2. Tratando-se de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, o Julgador firma a sua convicção, via de regra, por meio da prova pericial. 3. Hipótese em que o conjunto probatório leva à conclusão de que o autor se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa, porquanto é portador de doença mental. 4. É devido o restabelecimento do auxílio-doença desde a indevida cessação e a sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir do dia imediato ao decreto judicial de interdição, porquanto há elementos nos autos que demonstram, desde então, a existência de incapacidade não só para a sua atividade habitual, mas para todo e qualquer trabalho, de forma permanente. 5. A jurisprudência dos tribunais pátrios vem admitindo a utilização de prova emprestada, especialmente a judicializada, em homenagem aos princípios da economia processual e da instrumentalidade das formas. Hipótese em que o autor foi interdito judicialmente por patologia mental entendendo o Juízo monocrático pela dispensa de produção de prova pericial, com base no art. 130 do CPC. 6. Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas, considerando como tais as vencidas após a data da sentença, face ao que dispõe o art. 20, § 3º, do CPC e a Súmula 111 do STJ. (TRF4, AC 2004.04.01.001610-1, Quinta Turma, Relator Celso Kipper, DJ 19/10/2005)

Resta, portanto, cumprido o primeiro requisito legal autorizador da concessão do benefício.

Além disso, resta analisar o segundo requisito - comprovação da incapacidade de se sustentar ou ser sustentado pela sua família - mediante exame minucioso do laudo sócio-econômico elaborado pelo perito judicial.

Conforme o laudo, o grupo familiar é composto pela autora, sua mãe, Maria Aparecida de Matos, nascida em 14/10/1946, e sua irmã e representante legal, Márcia Aparecida de Matos, nascida em 26/01/1973.

A família reside em imóvel próprio. A residência é composta por dois quartos, cozinha e banheiro. Possui piso no cimento e teto na laje. As condições de moradia denotam dificuldades socioeconômicas. A mobília e eletrodomésticos que guarnecem o lar atendem as necessidades da família, encontrando-se em estado razoável de uso e conservação. Não possuem veículo e há telefone fixo no local. A área onde residem é urbanizada, com serviços públicos de energia elétrica, água, coleta de lixo, rua asfaltada, numeração em ordem seqüencial e iluminação pública. Os serviços de transporte coletivo, escola e postos de saúde são próximos à residência.

Quanto à renda, a mãe da autora recebe uma aposentadoria por invalidez (NB 32-105.097.712-0), no valor de um salário-mínimo. Segundo informado à perita social, os pais da autora são separados de corpos, mas o genitor não presta nenhum tipo de auxílio. A irmã da autora não consegue trabalhar, pois assumiu a responsabilidade de cuidar da autora, da mãe e da casa.

Conclui a perita social em sua análise que, embora a renda per capita familiar seja superior a ¼ do salário mínimo, seu valor é insuficiente para a manutenção da autora, e a aposentadoria de sua genitora está comprometida com o empréstimo bancário realizado para pagar as dívidas, dando como real a condição de hipossuficiência econômica da postulante.

Dessa forma, entendo que no momento está retratado um quadro de reais privações, haja vista que os rendimentos da parte autora não são suficientes para que o núcleo familiar tenha uma vida minimamente digna, estando presente o direito do autor ao benefício de prestação continuada previsto na Lei 8.742/93.

Ressalte-se que o benefício recebido pela mãe da autora sequer deve ser considerado na aferição da renda familiar, na forma do parágrafo único, do art. 34, do Estatuto do Idoso, não havendo razão para conferir maior proteção ao idoso que recebe LOAS em relação àquele que percebe benefício previdenciário de mesmo valor.

Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a produção das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a realização de perícia social, ficou comprovado o direito da parte autora ao benefício postulado.

Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) equivalente a um salário mínimo, para a competência de março de 2012 e DIP em abril de 2012, até que seja realizada nova perícia médica pela autarquia ré, que deverá fazê-lo em prazo não inferior a 02 (dois) anos. Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento, em 04/5/2011, no montante de R\$ 6.379,73 (SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até o mês de abril de 2012.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de quinze dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão,

ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0009924-23.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309003762 - TEREZINHA DE QUELUZ MORORO (SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Pretende a parte autora a revisão do benefício previdenciário que percebe, quanto às parcelas e índices do salário de contribuição, com aplicação do índice integral do IRSM em fev/94 (39,67%).

Inicialmente, quanto ao pedido de aplicação do índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, observo que a matéria não se refere a reajuste de benefícios, mas à correção monetária dos salários-de-contribuição na competência de fevereiro de 1994.

Com efeito, estabelece o parágrafo 3º, do artigo 201, da Constituição Federal:

“Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.”

A Lei nº 8.213/91, seguindo a mesma orientação da norma constitucional supra citada, estabeleceu em seu artigo 31 (redação original), que os salários de contribuição utilizados no cálculo do valor do benefício seriam corrigidos, mensalmente, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais.

Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92, sempre respeitando o princípio constitucional de manutenção e preservação do valor real dos benefícios prevista no parágrafo 4º, do artigo 201 da Constituição Federal de 1988.

A Lei nº 8700/93, apesar de ter alterado em parte a Lei nº 8.542/92, manteve a IRSM para fins de correção monetária dos salários de contribuição (Artigo 9º, parágrafo 3º).

Tal sistemática perdurou até a entrada em vigor da Lei nº 8.880/94 que determinou a conversão dos salários de contribuição em URV (Unidade Real de Valor). Referido diploma legal que então introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.

Por tal razão, não se trata de analisar a existência ou não de direito adquirido à correção integral dos salários-de-contribuição, na medida em que a Lei n.º 8880/94 cuidou apenas de atualizar o comando do aludido dispositivo constitucional.

Apesar da clareza da determinação legal, o então Ministro da Previdência Social baixou a Portaria nº 930 de 2 de março de 1994, excluindo a correção pelo IRSM dos salários-de-contribuição no referido mês.

Por seu turno, o Judiciário posicionou-se pela ilegalidade do entendimento administrativo estampado na Portaria nº 930/94, firmando o Superior Tribunal de Justiça posição em prol da correção dos salários-de-contribuição na competência de fevereiro de 1994 pelo IRSM (39,67%).

No âmbito do Juizado Especial Federal Previdenciário de São Paulo, a matéria é tema do Enunciado n. 4:

“É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”

A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência também consolidou esse entendimento na Súmula 19:

“Para o cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, deve ser considerada, na atualização dos salários de contribuição anteriores a março de 1994, a variação integral do IRSM de fevereiro de 1994, na ordem de 39,67% (art. 21, § 1º, da Lei nº 8880/94).”

Por fim, consigno que o Governo Federal reconheceu a existência dessa distorção ao editar a Medida Provisória nº 201/2004, convertida na Lei nº 10.999, de 15 de dezembro de 2004, que estabelece em seu artigo 1º:

“Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Medida Provisória, a revisão dos benefícios previdenciários concedidos, com data de início posterior a fevereiro de 1994, recalculando-se o salário de benefício original, mediante a aplicação, sobre os salários de contribuição anteriores a março de 1994, do percentual de 39,67%, referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994.”

Assim, deve ser efetuado o recálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à competência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994.

Todavia, no caso dos autos, após pesquisa junto ao sistema informatizado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, constatou-se que foi ajuizada Ação Civil Pública, Processo 2003.61.83.011237-8, junto à 3ª Vara Previdenciária de São Paulo, por força da qual a renda mensal atual da parte autora foi revista, com aplicação do percentual de 39,67% referente ao Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM do mês de fevereiro de 1994, de forma que a renda mensal já foi majorada, conforme apontado pela contadoria judicial, desde setembro de 2004. Contudo, com relação aos valores atrasados, não há previsão para pagamento, uma vez que a sentença prolatada naquele feito ainda não transitou em julgado, em razão do reexame obrigatório.

Assim, considerando a falta de interesse superveniente da parte autora com relação à revisão da renda mensal, uma vez que sua pretensão neste ponto já foi satisfeita, a condenação na presente ação ficará restrita aos valores atrasados, respeitados o limite de alçada e a prescrição quinquenal, conforme o parecer elaborado pela Contadoria Judicial.

Quanto aos reajustes concedidos, o parágrafo 4º, do artigo 201, da Constituição Federal (de acordo com a Emenda Constitucional n. 20/98), estabelece que cabe à lei ordinária fixar o índice de reajuste que assegure a preservação do valor real do benefício, ou seja, que os índices aplicados para fins de reajuste de benefício são aqueles previstos em Lei, ou de acordo com os critérios legais.

Assim, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade quanto aos índices aplicados pela autarquia previdenciária para fins de reajustamentos do benefício.

Não há descuido do princípio constitucional da preservação do valor real, visto que os textos legais deram integral execução ao comando inserto na Constituição Federal. Isso porque a irredutibilidade do valor real do benefício é aquela determinada pela correção monetária a ser efetuada de acordo com os índices estabelecidos pelo legislador, não se podendo, aprioristicamente, tachar-se de inconstitucional o reajuste legal.

Se o constituinte delegou ao legislador infraconstitucional a tarefa de fixar os critérios de majoração, ainda que o parâmetro escolhido não retrate fielmente a realidade inflacionária, não há falar em qualquer inconstitucionalidade com fundamentos em maltratos ao princípio da preservação do valor real do valor dos benefícios, até porque, em muitos momentos, os índices aplicados foram superiores a outros indexadores.

A lei estabeleceu os limites de reajustes, não podendo o segurado pretender melhores índices, ao seu próprio talante, sob pena de ferir o princípio constitucional da isonomia. Ademais, os índices de reajuste aplicados pelo INSS além de serem aqueles previstos em lei, refletiram a contento o processo inflacionário.

A preservação em caráter permanente, do valor real dos benefícios previdenciários, determinada pelo artigo 201, § 4º, da Constituição Federal é feita conforme critérios definidos em lei, o que tem sido observado pelo INSS.

Consigno, por fim, que a matéria já restou pacificada na jurisprudência, e o Supremo Tribunal Federal (RE 376.846/SC), pela maioria de seus Ministros esposou o entendimento de que não cabe a utilização do índice IGP-DI para o reajustamento de benefícios, em substituição aos índices empregados.

Conforme se colhe de notícia divulgada na página do Supremo Tribunal Federal na rede mundial de computadores, “decidiu-se que os percentuais adotados pelo INSS 'excederam os índices do INPC, ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável', realizando o disposto no art. 201, § 4º, da Constituição Federal, que assegura o reajustamento dos benefícios preservando-lhes, permanentemente, o valor real. Considerou-se o INPC como sendo o melhor parâmetro para verificar-se 'a variação dos preços de estrato social mais assemelhado ao dos beneficiários do INSS'. O INPC não foi o índice utilizado para correção, mas tomado como melhor reflexo da realidade do segurado que ganha até oito salários-mínimos.”

A ata do julgamento consigna a decisão: “O Tribunal, por maioria, conheceu e deu provimento ao Recurso Extraordinário para reafirmar a constitucionalidade dos artigos 12 e 13, da lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 4º, §§ 2º e 3º, da lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, e 1º, da medida provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, e do decreto nº 3.826, de 31 de maio de 2001, vencidos os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, que conheciam do recurso e o desproviam. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Não votou o Senhor Ministro Joaquim Barbosa por não ter assistido ao relatório. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 24.09.2003”.

Quanto ao pedido de reposição do teto, observo que as leis 8.870/94 (artigo 26) e 8.880/94 (artigo 21, § 3º), esmiuçando a regra contida no § 2º do art. 29 da lei 8.213/91, dispõem que se a média apurada para cálculo do salário-de-benefício superar o limite legal estabelecido, a diferença percentual entre essa média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste após a sua concessão.

No presente caso, no entanto, o salário-de-benefício e a renda mensal inicial não foram limitados ao teto, de forma que não há interesse na revisão objeto do pedido, conforme mencionado na inicial.

Por fim, cabe destacar que no caso em tela o reajustamento dos valores do benefício obedeceu ao disposto no artigo 41 da Lei 8.213/91 e que não há diferenças a serem pagas à parte autora quanto a essa parte do pedido,

conforme parecer da contadoria judicial.

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.493,91 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante dessa sentença, elaborados com base na Resolução nº 561/07 do CPJ e com aplicação de juros de mora sobre todas as parcelas vencidas, no percentual de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e 0,5% ao mês a partir de julho de 2009, nos termos da lei 11.960/2009, calculados englobadamente até a citação e, após, mês a mês, decrescentemente até a liquidação, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nesta instância.

Defiro os benefícios da justiça Gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0009978-86.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nº. 2012/6309003816 - JOSE NUNES FRANCO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Pretende a parte autora a revisão do benefício de Aposentadoria por Idade, sob a alegação de que para a concessão de seu benefício o INSS não considerou o período em que esteve em gozo de auxílio-doença, apurando coeficiente de cálculo e RMI inferiores ao efetivamente devidos.

O art. 29, § 5º da lei 8.213/91 dispõe que "se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo".

Considerando que a parte autora recebeu benefício de auxílio-doença no período imediatamente anterior à concessão da aposentadoria (NB 31 - 502.346.043-2, de 29/10/04 a 09/04/07), não há razão para desconsiderar os respectivos salários-de-benefício no período básico de cálculo, nos termos do citado dispositivo legal.

Nesse sentido:

"PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA - CÁLCULO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E DA RENDA MENSAL INICIAL (LEI N. 8.213/91, ARTS. 29, § 5º, E 50) -- EQUIVALÊNCIA ENTRE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. 1. Computando-se no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria por idade concedida à Autora período em que percebia auxílio-doença, há de se observar a regra prevista no § 5º do art. 29, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal daquele benefício, em sua totalidade. 2. Se o coeficiente utilizado pela autarquia previdenciária para cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença fora de 82%, mostra-se, a toda evidência, equivocada a utilização de percentual inferior para cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, principalmente pelo fato de ter havido recolhimentos de contribuições previdenciárias por parte da Autora após a cessação do auxílio-doença. 3. A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento no sentido de que "o salário-de-contribuição nunca se confundiu com o salário-de-benefício. Deste modo, não é porque o segurado contribuiu com 20 salários mínimos que deverá aposentar-se com renda mensal inicial equivalente a 20 (vinte) salários mínimos" (AC N. 92.01.24249-2-MG, Rel. Juiz Plauto Ribeiro, DJU/II de 29.04.96), como entendem os Autores-Apelantes. 4. Sentença reformada. 5. Apelação parcialmente provida. (TRF1; Primeira Turma Suplementar (Inativa); Rel. Juiz Federal Ricardo Machado Rabelo; julg. 25/09/2001; 15/10/2001)"

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do NB 41 - 142.429.127-2, que passará de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 559,45 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) e RMA no valor de R\$ 763,46 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), para a competência de fevereiro e DIP para março de 2012.

Condeno a autarquia federal, também, ao pagamento das parcelas atrasadas, desde a data do requerimento administrativo (21.02.2007), no montante de R\$ 12.838,71 (doze mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), devidamente atualizados até fevereiro de 2012 e já descontados os valores recebidos a título de auxílio-doença no período de 21.02.2007 a 09.04.2007 (NB 31/502.346.043-2).

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0017647-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006942 - MARIA JOSE DA SILVA NEVES (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal, em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em que a parte autora, qualificada na inicial, busca a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Tanto o auxílio-doença quanto a aposentadoria por invalidez pressupõe a incapacidade laboral. A distinção entre tais benefícios reside na intensidade de risco social que acometeu o segurado, bem assim a extensão do tempo pelo qual o benefício poderá ser mantido.

Portanto, o auxílio-doença será concedido quando o segurado ficar incapacitado temporariamente para exercer suas atividades profissionais habituais, enquanto a aposentadoria por invalidez é devida quando o segurado ficar incapacitado definitivamente de desenvolver qualquer atividade laboral capaz de lhe prover a subsistência.

Há de se ter em mente que os benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez exigem para sua concessão o preenchimento de três requisitos, quais sejam: a incapacidade, temporária ou permanente, o cumprimento da carência (exceto nos casos do artigo 26, inciso II) e a qualidade de segurado, conforme se depreende dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Diz o aludido art. 42:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.(destaquei)

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Já o artigo 59 da Lei 8.213/91, que trata do benefício de auxílio-doença, dispõe que a incapacidade há que ser temporária para as atividades habituais do segurado, conforme se observa:

“Art.59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (destaquei)

A parte autora submeteu-se à perícia médica na especialidade de ortopedia.

O laudo médico pericial é conclusivo no sentido de que a parte autora é portadora de lombalgia com radiculopatia. Conclui que a postulante está incapacitada de forma total e temporária para a atividade que vinha habitualmente exercendo. Fixa o início da doença em 2008 incapacidade em julho de 2011 e um período de um ano para uma reavaliação médica, a contar da data da realização da perícia médica judicial, em 08.08.2011 .

Assim, a perícia médica realizada em juízo concluiu restar preenchido, no caso concreto, o primeiro requisito necessário para a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Quanto ao segundo requisito necessário para a concessão do benefício ora postulado, a qualidade de segurado, também está presente, nos termos do artigo 15 da Lei 8.213/91, conforme constante do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, anexo aos autos.

Cabe esclarecer que, embora tenha o perito fixado o início da incapacidade em julho de 2011, há que se considerar no caso concreto a data de início da cessação do NB 31/535.599.514-0, em 04.02.2011, tendo em vista que, de acordo com o HISMED juntado aos autos, a moléstia que o incapacitou para o recebimento daquele benefício, é o mesmo que o incapacita agora. Assim, tendo em vista a natureza da doença que acomete a autora e o período de cinco meses entre a data de cessação do benefício e a data de início da incapacidade fixada pelo perito judicial, a autora permaneceu incapaz, sendo indevida a cessação do benefício em 04.02.2011.

Oportuno lembrar que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção com base nos demais elementos provados nos autos (artigo 436 do CPC).

Por fim, a parte autora cumpriu a carência necessária à concessão do benefício, na forma do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.213/91.

Deste modo e cumpridos os requisitos legais que autorizam a concessão/restabelecimento do benefício, fixo sua data de início/restabelecimento a partir da cessação do benefício por incapacidade recebido pela parte autora, em 04.02.2011. Por outro lado, o benefício deverá ser mantido pelo menos até 08.08.2012, período que este Juízo entende como razoável para a manutenção do benefício, como apontado pelo perito judicial.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder/restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 05/02/2011, com uma renda mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para a competência de março de 2012 e DIP para abril de 2012, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 08.08.2012

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.623,96 (oito mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) atualizados para março de 2012, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se ao INSS.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0008540-25.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006826 - MARCIA CARVALHO MEDEIRO DA SILVA (SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ, SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Trata-se de ação de cobrança proposta sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pretende obter o pagamento de valores referentes à concessão de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, Ricardo Carvalho Medeiro, ocorrido em 14.10.06.

A autora requereu administrativamente o benefício em 03.11.06, em 20.04.07 e em 15.07.08. Os dois primeiros requerimentos foram indeferidos em razão da falta da qualidade de dependente e o último foi deferido a partir do próprio requerimento, em 15.07.08.

Requer a parte autora, portanto, a retroação da data do início do benefício de 15.07.08 para 14.10.06 e o pagamento do referido interregno.

Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação.

É o relatório, no essencial. Decido.

Inicialmente, por se tratar de matéria de ordem pública, consigno, de ofício (CPC, artigo 219, §5º), que estão prescritas as parcelas anteriores a cinco anos da propositura da demanda.

A Lei n.º 8.213/91 prevê em seu artigo 74 que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte.

Desse modo, são dois os requisitos exigidos para a concessão do benefício de pensão por morte: possuir a condição de dependente e a qualidade de segurado.

Os requisitos mencionados foram devidamente cumpridos, conforme consta em processo administrativo de concessão do benefício anexado aos autos (21/145.461.032-5).

Foram apresentados, ainda, os processos administrativos de indeferimento do benefício, os quais demonstram que os documentos apresentados por ocasião de todos os requerimentos efetuados foram os mesmos, não havendo razão plausível para deferi-lo apenas no último, ainda mais porque a situação fática que originou o direito ao recebimento do benefício foi consumada, não havendo qualquer possibilidade de alteração posterior que justificasse o deferimento em uma data e não na outra.

Quanto à data de início do benefício, o artigo 74 da lei 8.213/91, modificado pela Lei 9.528/97, apresenta atualmente a seguinte redação:

“Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

Ora, tendo a autora pleiteado o benefício pela primeira vez em 03.11.06, ou seja, menos de 30 dias após o óbito de seu filho, impõe-se a concessão da pensão por morte a partir do falecimento.

Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento dos valores atrasados, no montante de R\$17.816,50 (dezesete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), atualizados em janeiro de 2012, em razão do reconhecimento de que a parte autora faz jus à pensão por morte desde o primeiro requerimento administrativo, ou seja, 03.11.2006.

Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro.

Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0007575-47.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309002925 - LUIZ MATIAS DOS SANTOS (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP179327 - ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001).

Preliminarmente, há de ser dito que anteriormente à edição da Medida Provisória nº. 1.523, de 27 de junho de 1997 (convertida na Lei nº. 9.528/97), não se cogitava de prazo de decadência para revisão dos critérios do cálculo dos benefícios previdenciários. Anteriormente, portanto, o pleito de revisão poderia ser formulado a qualquer tempo.

Todavia, com a edição desse diploma - que inicialmente fixou o prazo decadencial em 10 (dez) anos, reduzido a 05 (cinco) anos pela Lei nº. 9.711/98, e posteriormente fixado em 10 (dez) anos pela Medida Provisória nº. 138/03 -, tenho como possível a decadência, contando-se o prazo, contudo, apenas a partir da entrada em vigor de tais diplomas legais, o que não ocorre no caso “sub judice”.

Assim, estão prescritas apenas as parcelas anteriores aos cinco anos contados da propositura da demanda (artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil).

Trata-se de benefícios de auxílio-doença concedidos nos períodos de 20.01.04 a 10.08.04 (NB 31/131.930.310-0), de 25.01.06 a 26.04.06 (NB 31/560.222.706-3) e de 29.08.06 a 13.12.06 (NB 31/560.222.706-3).

A Contadoria Judicial, com base nos salários de contribuição constantes do CNIS e dos carnês de recolhimentos, procedeu à revisão da renda mensal inicial (RMI) dos benefícios de auxílio-doença concedidos nos períodos de 25.01.06 a 26.04.06 (NB 31/560.222.706-3) e de 29.08.06 a 13.12.06 (NB 31/560.222.706-3), apurando valor das rendas mensais superiores àquelas encontradas pelo INSS.

Os valores dos salários de contribuição encontram-se no CNIS. Observo, contudo, que o autor possui dois NIT's (NIT 1.065.309.559-4 e NIT 1.162.906.509-3) e que equivocadamente só foram utilizadas pelo INSS as contribuições vertidas sob o NIT 1.162.906.509-3.

Portanto, conforme parecer apresentado pela Contadoria do Juizado Especial Federal e documentos carreados aos autos, verifico que há em favor da parte autora diferenças monetárias apuradas pela contadoria judicial, cujo parecer transcrevo:

“O Autor recebeu os benefício auxílio-doença sob nº B 31/131.930.310-0 com DIB em 20/01/04 e DCB em 10/08/04, sob nº B 31/515.580.639-5 com DIB em 25/01/06 e DCB em 26/04/06 e sob nº B 31/560.222.706-3 com DIB em 29/08/06 e DCB em 13/12/06. Requer a revisão da RMI dos benefícios NB 31/515.580.639-5 e NB 31/560.222.706-3.

Com base nos salários de contribuição e dos recolhimentos constantes do CNIS, e dos salários de benefício (NB 31/131.930.310-0), procedemos à revisão da RMI do benefício NB 31/515.580.639-5, obtendo o valor de R\$ 834,50, ante ao apurado pelo INSS, de 521,11. Efetuamos o cálculo das diferenças, apurando o montante de R\$ 1.458,52.

Com os salários de contribuição e dos recolhimentos constantes do CNIS, e dos salários de benefício (NB 31/131.930.310-0 e NB 31/515.580.639-5), procedemos à revisão da RMI do benefício NB 31/560.222.706-3, obtendo o valor de R\$ 849,44, ante ao apurado pelo INSS, de R\$ 534,86. Efetuamos o cálculo das diferenças, apurando o montante de R\$ 1.785,29.

Caso seja julgado procedente, apresentamos em anexo o demonstrativo das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.243,81 (R\$ 1.458,52 + R\$ 1.785,29), atualizados até jan/12.”

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas que totalizam R\$ 3.243,81 (três mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos) conforme os cálculos da Contadoria Judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias e pague os atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000256

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005277-14.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006852 - ALBERTO DONIZETI DO NASCIMENTO (SP263376 - DIEGO ALVES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

Inicialmente, afasto as preliminares argüidas pela ré, pois as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, in verbis: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos”.

Não comprovada, ainda, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

Passo à análise do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. Confira-se:

Súmula 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais: “Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989”;

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.

1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.
2. A Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.
3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.
4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (EResp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).
5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação específica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (EResp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).
6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1ªT. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).
7. Pedido de uniformização conhecido e improvido.” (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no REsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.
2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Beijamin, DJ 15.02.2007.
3. Recurso parcialmente provido.” (REsp 911871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei)

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS. No caso dos autos, todavia, a condenação ficará limitada à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários referente ao Plano Collor I (abril/1990), tendo em vista os extratos fundiários e demais documentos trazidos pela parte autora.

Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - abril de 1990 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01).

Inicialmente, afasto as preliminares argüidas pela ré, pois as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, in verbis: “A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos”.

Não comprovada, ainda, a adesão da parte autora ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

Passo à análise do mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito, como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante, no entanto, firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (janeiro/1989): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/1990): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices - E SOMENTE ESSES - foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razões fáticas ou jurídicas para este Juízo se distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado. Confira-se:

Súmula 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“Nenhuma diferença é devida a título de correção monetária dos depósitos do FGTS relativos ao mês de fevereiro de 1989”;

“PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. DIVERGÊNCIA DA TURMA RECURSAL/SC COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. FGTS. CORREÇÃO DOS DEPÓSITOS. FEV/89. IPC.

1. Trata-se de pedido de uniformização de jurisprudência formulado por Beno Utzig e outros (fls. 87/91), apontando suposto dissenso da Turma Recursal/SC (fl. 84) e a jurisprudência dominante do STJ, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei 10.259/2001, sobre a correção dos depósitos do FGTS pelo IPC, no mês de fevereiro de 1989.

2. A Sentença proferida pela Exma. Dra. Daniela Tocchetto Cavalheiro (fls. 66/70), indeferiu o pedido, argumentando que: a) a parte autora não pediu a substituição do índice aplicado (LFT) pelo IPC, mas o acréscimo deste ao já computado pela CEF; b) a Lei 7.738/89 determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT (Letra Financeira do Tesouro); b) existindo regra legal específica para a correção do FGTS para o mês de fevereiro/89, não há razão para a aplicação do IPC, tampouco para a acumulação de índices.

3. O Acórdão impugnado da TR/SC (fl. 84), relatado pelo Exmo. Dr. Edvaldo Mendes da Silva, manteve a sentença, pelos próprios fundamentos.

4. O Acórdão/paradigma, do STJ (fls. 92/98), diz, em suma, que incide o IPC como índice de correção monetária relativo ao mês de fevereiro de 1989, no percentual de 10,14%, nas contas do FGTS. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).

5. Há divergência, uma vez que: a) o Acórdão impugnado, concluiu pela inaplicabilidade do IPC, em face da existência de legislação específica (Lei 7.738/89), que determinou a correção dos depósitos do FGTS, para o mês de fevereiro de 1989, pela LFT; b) enquanto que o posicionamento firmado pela Primeira Seção do STJ é pela aplicabilidade do referido IPC nos depósitos do FGTS, no mês de fevereiro/89. (REsp 352.411, 1ª Seção, decisão 28/09/05, Min. José Delgado).

6. Entretanto, nenhuma diferença é devida, a título de correção monetária dos depósitos do FGTS no mês

de fevereiro/89, pois, como considerou o Acórdão impugnado (vide sentença fls. 66/70), os Recorridos pretendem a acumulação do IPC (10,14%) com a LFT (18,35%), já aplicado pela CEF. (Precedentes STJ: RESP 911871/PB 1ª T. decisão: 19/06/2007 Teori Albino Zavascki).

7. Pedido de uniformização conhecido e improvido.” (Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Processo nº 2006.72.95.001826-8, Relator Juiz Federal Hélio S. Ourem Campos, publicado no DJU dia 31 de agosto de 2007, seção I, página 903) (destaquei)

“ADMINISTRATIVO. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A jurisprudência predominante no STJ é no sentido de que a correção monetária de fevereiro de 1989 nas contas vinculadas ao FGTS deve ser calculada com base na variação do IPC (10,14%). Considerando que o crédito efetuado pela CEF foi de 18,35%, apurado com base na LFT (art. 6º da Lei 7.789/89; art. 17, I da Lei 7.730/89), o valor creditado a maior deve, segundo a jurisprudência do STJ, ser abatido das diferenças devidas nos outros meses do trimestre (Embargos Declaratórios no REsp 581.855, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 01.07.05; Embargos de Declaração no EREsp 352.411, 1ª Seção, Min. José Delgado, DJ de 12.06.06). Todavia, considerando isoladamente o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida a tal título.

2. A Primeira Seção desta Corte firmou entendimento de que a correção dos saldos deve ser de: 84,32% em março/90 (IPC), 9,61% em junho/90 (BTN), 10,79% em julho/90 (BTN), 13,69% em janeiro/91 (IPC) e 8,5% em março/91 (TR). Precedentes: EAg 527695 / AL, Min. Humberto Martins, DJ 12.02.2007; EDREsp 801052 / RN, Min. Herman Benjamin, DJ 15.02.2007.

3. Recurso parcialmente provido.” (REsp 911871/PB, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19.06.2007, DJ 29.06.2007 p. 518) (destaquei)

Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Diante do exposto, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000966-09.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006818 - CARLOS DOS SANTOS FEITOSA (SP124123 - JOSE APARECIDO DE MARCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0002558-25.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006817 - ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0001429-48.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006849 - VALDEMAR ALVES DE SOUZA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0001239-85.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006850 - LUCIA VERZINHACE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0000114-82.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006821 - MARCO ANTONIO NEPOMUCENO DA SILVA (SP243887 - DÉBORA LONHOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0000920-20.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006819 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO

ALTOBELLI ANTUNES)

0000828-42.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006820 - HIROSHI SUEOKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0000441-27.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006851 - OSMANDO SILVEIRA BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

FIM.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0005730-09.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6309003189 - SATIKO TSUKIAMA NAGANO (SP277624 - CLAUDIO HIROKAZU GOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01).

O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem.

Alega o autor a existência de obscuridade/contradição na sentença proferida que extinguiu o pedido sem análise de mérito por não cumprimento de decisão, defendendo que trouxe aos autos a CTPS nos termos determinados, tendo a sentença sido omissa ao não analisar referido cumprimento.

Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se a sentença padece de um desses vícios, os embargos devem ser conhecidos, mesmo que isso implique, em alguns casos, em modificação do julgado.

De fato, a sentença embargada prolatada padece, em parte, do vício alegado, pois mencionou que a parte autora não havia cumprido a determinação judicial ao não trazer aos autos cópia integral e legível da CTPS, quando, na realidade, o documento referido havia sido depositado em seu original na Secretaria deste Juizado.

Por outro lado, entendo correta a extinção do pedido, pois não houve cumprimento integral da decisão proferida, uma vez que não foi juntada aos autos cópia legível do extrato de conta vinculada ao FGTS, conforme determinado.

Trata-se, na verdade, de erro material que merece correção na parte da fundamentação, ainda que a parte dispositiva deva permanecer nos termos prolatados.

Posto isso, **ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para proceder à correção da sentença.

Assim, onde se lê:

“Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, não trazendo aos autos cópia integral e legível de CTPS.”

Leia-se:

“Trata-se de ação ajuizada sob o rito do Juizado Especial Federal em que a parte autora, embora intimada para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, não tendo trazido aos autos cópia legível do extrato de conta vinculada ao FGTS.”

No mais, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos.

Proceda a Secretaria, mediante recibo nos autos, à devolução da carteira de trabalho depositada em seu original na Secretaria deste Juizado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” perpetrados pelos planos econômicos que menciona.

A Caixa Econômica Federal apresentou petição noticiando que a parte autora formulou pedido de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001.

É o relatório. Passo a decidir.

A providência jurisdicional almejada, ou parte dela, encontra-se reconhecida pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, verbis:

“Art. 4º. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) e de 44,8% (quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, desde que:

I - o titular da conta vinculada firme o Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar;”

O autor, portanto, com a assinatura do “Termo de Adesão” noticiada pela ré, recebeu em conta vinculada as quantias decorrentes dos planos Verão e Collor I.

Cumpra observar, também, que ao aderir aos termos do referido acordo, a parte autora renunciou expressamente a quaisquer outras atualizações monetárias relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, como se pode verificar no disposto no item nº 5 do Termo de Adesão, cuja redação foi embasada no artigo 6º, III da Lei Complementar 110/2001, abaixo transcrito:

“Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991.”

Assim, uma vez que o autor já foi beneficiado pelo acordo, e que se comprometeu a não ingressar com ação pleiteando outros índices incluídos no período supra, deixou de existir razão para esta demanda, uma vez que sua pretensão encontra-se dirimida.

Da mesma forma, ao firmar o acordo, sujeitou-se à liberação dos créditos complementares na forma lá prevista, consoante o texto do art. 8º da Lei Complementar n. 110/2001:

Art. 8º A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar.

Importante ressaltar que a parte tinha a opção de aceitar ou não a proposta de acordo. O que não se admite, contudo, é o exercício simultâneo da pretensão nas vias administrativa e judicial, uma vez que o manejo da ação só se justifica onde houver pretensão resistida, o que não ocorre no caso.

Ademais, o acordo versa sobre direitos disponíveis, implicando em concessões recíprocas com o claro objetivo de evitar demandas futuras e resolver os litígios já instaurados. Aliás, o mesmo encontra amparo na legislação civil, não havendo alegação de vício que possa macular o ajuste firmado e, conseqüentemente, o afastamento dos efeitos do acordo implicaria em violação ao princípio da segurança jurídica, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em diversas ocasiões:

Acordão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 681611

Processo: 200401305544 UF: RS

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 05/04/2005

Documento: STJ000614064
Fonte DJ DATA:30/05/2005 PÁGINA:316
Relator(a)JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Ementa PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS VINCULADAS DO FGTS. LC N. 110/01. TERMO DE ADESÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

- 1. Em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o acordo firmado entre as partes com a assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar n. 110/01 é juridicamente válido.**
- 2. Recurso especial a que se dá provimento.**

Data Publicação 30/05/2005

Assim, resta configurada a ausência de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que a assinatura do “Termo de Adesão” é anterior ao ajuizamento desta demanda.

Por fim, saliente-se que, no mesmo sentido, é a recente Súmula vinculante n. 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.”

Assim, resta configurada a ausência de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que a assinatura do “Termo de Adesão” é anterior ao ajuizamento desta demanda.

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002200-60.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006823 - ELETICE TORRES DA MATA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

0003634-84.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006824 - MARIA CECILIA VAGLIENGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)
FIM.

0007588-41.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006844 - HONORATO AMERICO PEREIRA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimado para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, a parte autora não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, não tendo sido providenciados documentos necessários para o julgamento da lide (cópia integral das CTPS e extrato de conta vinculado do FTGS).

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0002293-23.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309000285 - CELIO MARINS DE FREITAS (SP274187 - RENATO MACHADO FERRARIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

De acordo com o termo de prevenção acostado aos autos, a parte autora propôs, em 11.01.2011, ação perante à 2ª

Vara Federal de Guarulhos , cujo número do processo é 0000132-2/2011.4.03.6119, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, que ainda encontra-se em curso, razão pela qual entendo que ambas as ações são idênticas e que há litispendência entre a presente ação e aquela anteriormente proposta.

Importante ressaltar o entendimento de Vicente Greco Filho, o qual afirma que “litispendência é o fato processual da existência de um processo em andamento e que produz como efeito negativo a impossibilidade de haver outro processo idêntico. O segundo processo, se já instaurado, deve ser extinto e, se não instaurado, deve ser rejeitado (v. art. 267, V). O efeito negativo da litispendência, ou seja, a proibição de existir ação idêntica, é matéria de ordem pública, que o juiz pode conhecer de ofício, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição. As ações são idênticas quando idênticas são as partes, o pedido e a causa de pedir”.

Diante desse fato não há como prosperar a presente ação, ajuizada quando já em curso demanda idêntica neste mesmo Juízo, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir.

Aponto, por fim, que afirma a parte autora que formulou pedido de desistência daquela demanda, mas até o momento não se tem notícia de apreciação do requerimento por parte do MM. Juízo Federal de Guarulhos.

Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.

Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50).

Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá ESTAR REPRESENTADA POR ADVOGADO.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0000913-28.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6309006854 - ONESIO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Pleiteia a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” perpetrados pelos planos econômicos que menciona.

Depreende-se dos documentos que acompanham a inicial que a parte autora formulou pedido de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/2001.

É o relatório. Passo a decidir.

A providência jurisdicional almejada, ou parte dela, encontra-se reconhecida pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, verbis:

“Art. 4º. Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar nas contas vinculadas do FGTS, a expensas do próprio Fundo, o complemento de atualização monetária resultante da aplicação, cumulativa, dos percentuais de 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) e de 44,8% (quarenta e quatro inteiros e oito décimos por cento), sobre os saldos das contas mantidas, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, desde que:

I - o titular da conta vinculada firme o Termo de Adesão de que trata esta Lei Complementar;”

O autor, portanto, com a assinatura do “Termo de Adesão” noticiado, recebeu em conta vinculada as quantias decorrentes dos planos Verão e Collor I.

Cumpra observar, também, que ao aderir aos termos do referido acordo, a parte autora renunciou expressamente a quaisquer outras atualizações monetárias relativamente ao período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, como se pode verificar no disposto no item nº 5 do Termo de Adesão, cuja redação foi embasada no artigo 6º, III da Lei Complementar 110/2001, abaixo transcrito:

“Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:

III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991.”

Assim, uma vez que o autor já foi beneficiado pelo acordo, e que se comprometeu a não ingressar com ação pleiteando outros índices incluídos no período supra, deixou de existir razão para esta demanda, uma vez que sua pretensão encontra-se dirimida.

Da mesma forma, ao firmar o acordo, sujeitou-se à liberação dos créditos complementares na forma lá prevista, consoante o texto do art. 8.º da Lei Complementar n. 110/2001:

Art. 8º A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar.

Importante ressaltar que a parte tinha a opção de aceitar ou não a proposta de acordo. O que não se admite, contudo, é o exercício simultâneo da pretensão nas vias administrativa e judicial, uma vez que o manejo da ação só se justifica onde houver pretensão resistida, o que não ocorre no caso.

Ademais, o acordo versa sobre direitos disponíveis, implicando em concessões recíprocas com o claro objetivo de evitar demandas futuras e resolver os litígios já instaurados. Aliás, o mesmo encontra amparo na legislação civil, não havendo alegação de vício que possa macular o ajuste firmado e, conseqüentemente, o afastamento dos efeitos do acordo implicaria em violação ao princípio da segurança jurídica, conforme entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em diversas ocasiões:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 681611

Processo: 200401305544 UF: RS

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 05/04/2005

Documento: STJ000614064

Fonte DJ DATA:30/05/2005 PÁGINA:316

Relator(a)JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Ementa PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTAS VINCULADAS DO FGTS. LC N. 110/01. TERMO DE ADESÃO. VALIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

1. Em observância ao princípio constitucional da segurança jurídica, o acordo firmado entre as partes com a assinatura do respectivo termo de adesão do trabalhador às condições de crédito previstas na Lei Complementar n. 110/01 é juridicamente válido.
2. Recurso especial a que se dá provimento.

Data Publicação 30/05/2005

Assim, resta configurada a ausência de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que a assinatura do “Termo de Adesão” é anterior ao ajuizamento desta demanda.

Por fim, saliente-se que, no mesmo sentido, é a recente Súmula vinculante n. 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela lei complementar 110/2001.”

Assim, resta configurada a ausência de interesse de agir da parte autora, tendo em vista que a assinatura do “Termo de Adesão” é anterior ao ajuizamento desta demanda.

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em razão da ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado.

Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

0004311-17.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 18/04/2012 970/1202

2012/6309006853 - CLAUDIO MIYASHIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265- ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimado para regularizar o presente feito, sob pena de extinção, a parte autora não atendeu ao determinado - o despacho proferido por este juízo não foi cumprido, embora o autor tenha sido intimado, por meio de Carta Registrada AR, em 09.03.2012, não tendo sido providenciados documentos necessários para o julgamento da lide (extratos da conta vinculado do FGTS).

Tendo em vista a inércia da parte autora, devidamente intimada para tanto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

Intime-se. Sentença publicada registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000247

DESPACHO JEF-5

0003215-64.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006685 - JENIFFER CASSIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Autorizo MARLI SANTOS DA SILVA,CPF nº 309.517.078-50,representante legal da autora,a proceder ao levantamento do ofício requisitório de pequeno valor nº 20120020013 junto ao Banco do Brasil,tendo como requerente JENNIFER CASSIA DA SILVA.Intime-se.

0001383-30.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006525 - ED CARLOS PRADO DA SILVA (SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0000653-82.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006513 - JORGE GONCALVES DE PAULA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor (RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se a requisição de pagamento, conforme opção da parte autora. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0007610-70.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6309006458 - SEBASTIAO RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI) Acolho os cálculos da Contadoria Judicial.

Nos termos do disposto no artigo 22, par. 4º da Lei 8906/1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos declaração da parte autora, com firma reconhecida, declarando que não houve pagamento de valores por força do Contrato de Honorários ou para que a parte compareça pessoalmente em Secretaria para assinatura de Termo a ser lavrado, com a referida declaração. Com a preclusão, e cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitórios de pequeno valor com a reserva dos trinta por cento referentes aos honorários contratuais. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000255

DESPACHO JEF-5

0003134-18.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006300 - TEREZINHA DE FATIMA DOS SANTOS GONZAGA (SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O laudo clínico pericial elaborado nos autos do processo 0000670-55.2010.4.03.6309 que tramitou perante este Juizado fixou o início da incapacidade em março de 2006 (aproximadamente quatro anos antes da realização da perícia judicial daquele feito, ocorrida em 10/3/2010).

Assim, determino que a Secretaria providencie o traslado do laudo referido para estes autos, a fim de instruir este feito na condição de prova emprestada.

Determino, ainda, a expedição do ofício ao Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo (Rua Manoel de Oliveira, s/nº, Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-130) que refere tratamento iniciado 11/10/2005 (fls 09 do arquivo pet. provas destes autos) e também à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (Rua Dr. Cesário Motta Júnior, 112, São Paulo, SP, tel.: 2176-7000) para que remetam a este juízo, no prazo de dez dias, cópia integral dos prontuários médicos da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0005478-69.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006830 - ANDERSON ROBERTO LUCIO JUNIOR (SP204453 - KARINA DA SILVA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

O parecer da Contadoria deste Juizado dá conta de que o último vínculo de trabalho do falecido foi reconhecido em ação trabalhista e pelo que se depreende dos autos foi decorrente de acordo.

A sentença trabalhista é documento público e pode ser considerada como início de prova material para fins previdenciários, desde que fundamentada em elementos que demonstrem o exercício das atividades desenvolvidas e o período alegado.

Desta forma, o acordo homologado na Justiça do Trabalho não vincula a autarquia previdenciária e, ainda que seja admitido como início de prova material, deverá vir acompanhado de outros elementos que corroborem a qualidade de segurado, questionada na presente demanda. Nesse sentido, julgado proferido no incidente de uniformização n. 2003.61.86.000277-0 da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da Terceira Região.

Assim, considerando a necessidade de produção de outras provas que confirmem a existência do vínculo

empregatício que a parte autora possuiu, mantido no período de 01.3.2006 e em 24.5.2006, cujo empregador era “Poli Transportes Ltda.”, reconhecido através de ação processada na Justiça Especializada, traga aos autos documentos que comprovem o vínculo empregatício alegado, tais como holerites; recibos de férias ou outro recibo de pagamento; ficha de registro de empregado (com cópia da página anterior e posterior); crachá; convênio médico, que deverão comparecer em audiência, independente de intimação; entre outros que entender necessários. Apresente também cópia da sentença da referida ação trabalhista.

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das providências.

Em razão disso, redesigno audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 31.10.2012, às 14 horas, ficando prejudicada a audiência marcada para o dia 17.4.2012.

Intimem-se as partes e o MPF.

0000437-87.2012.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006490 - SILENE FERREIRA TORRES (SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES, SP174521 - ELIANE MACAGGI GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Intime-se o Dr. Carlos Alberto Chichini para que esclareça de maneira fundamentada as informações contidas no laudo médico, no prazo de 10 dias, informando se a parte autora estava incapaz ao tempo do exame, tendo em vista a impugnação do laudo médico.

O esclarecimento deverá abranger as conclusões contidas no laudo médico de perícia realizada, neste mesmo Juizado, para o processo nº 0003323-98.2008.4.03.6309, no qual o perito designado informou que a autora estava incapaz para o trabalho.

Após retornem os autos conclusos.

Intime-se o perito

0005184-17.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006776 - ANTONIO GERALDO BISPO (SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Considerando o requerido na inicial, Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICO GERAL para o dia 16 de Julho de 2012 às 15:00 horas, a se realizar neste Juizado Federal, nomeando para o ato o Dr. Cesar Aparecido Furim, devendo na data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.

Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).

Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.

Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.

Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).

Redesigno audiência de tentativa de conciliação para 22 de outubro de 2012 às 13:15 horas, a se realizar neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se as partes, advertindo-as que no caso de restar infrutífera a tentativa os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.

Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95.

Intime-se.

0003222-56.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006486 - ANDREWS VINICIUS IGNACIO BRAZ (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Considerando o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, que dá conta que o vínculo na empresa Compagnom Recursos Humanos Ltda, do período de 27.01.2010 a 25.04.2010, só passou a constar como cadastro na GFIP em 23.04.2011, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre tal fato e traga aos autos cópia integral da CTPS,

bem como outros documentos que comprovem o referido vínculo empregatício, tais como holerites, ficha de registro de empregado (inclusive as da sequência - anterior e posterior), crachá, guia de rescisão do contrato de trabalho, entre outros que entender necessários. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após, com ou sem cumprimento, volvam os autos conclusos para sentença.

0005335-51.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309005987 - MARIA RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA, SP180116 - JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Compulsando os autos, verifico que há grande discrepância entre as contribuições vertidas pela autora nos meses que precederam a concessão do benefício por incapacidade que se pretende revisar. Verifico que, embora os recolhimentos dos meses de fevereiro, março e de abril não superassem o montante de R\$ 550,00, o recolhimento do mês de maio (que se pretende incluir para o cálculo da RMI) foi de R\$ 2.515,00, o que causa espécie, em face do histórico de recolhimentos da segurada.

Nessa sorte, considerando-se o caráter tributário da contribuição previdenciária, que, por tal razão, deve trilhar a exigência da legalidade estrita, intime-se aparte a autora para justificar e comprovar que o salário de contribuição do mês de maio de 2004, calculado com base nos seus rendimentos de contribuinte individual (art. 21 da lei n. 8.212/91), de fato, foi cinco vezes maior em comparação com a competência do mês anterior

Em paralelo, intime-se o INSS sobre a diligência

0003359-38.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006941 - ENOIA NEVES MOREIRA (SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

1) Compulsando os autos, verifico que a autora não juntou cópia de sua CTPS, documento comprobatório do último vínculo empregatício. Sendo assim, intime-se a demandante, para que no prazo de 10 dias, junte cópia integral de sua CTPS, bem como outros documentos que comprovem o vínculo empregatício, tais como holerites, ficha de registro de empregado (inclusive as da sequência - anterior e posterior), crachá, guia de rescisão do contrato de trabalho, entre outros que entender necessários, sob pena de preclusão, na empresa "Fazendeiro Rações Ltda ME".

No mesmo prazo, para melhor instrução do feito, deverá a parte autora indicar o Hospital em que realizou a cirurgia em junho de 2006 (valculoplastia mitral), bem como juntar prontuário médico.

2) Considerando a documentação acostada aos autos, bem como o relatado em perícia médica, intime-se o perito Dr. Alberto Ota, para que no prazo de 10 dias, esclareça:

- a) se algum dos exames subsidiários, juntados com a petição inicial, e elencados pelo douto perito, revela incapacidade da parte autora no momento de sua realização;
- b) em que elementos baseia-se a resposta ao quesito 3.6 (principalmente se no relato do periciando ou em algum exame específico, apontando qual).

3) Por fim, para melhor instrução do feito, deverá a Secretaria deste Juizado anexar aos autos o quadro social da empresa "Fazendeiro Rações Ltda ME."

Após, retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006177-31.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309006475 - ALUIZIO CAETANO NETO (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- VICTOR CESAR BERLANDI)

Compulsando os autos, verifico que a informação rendimentos do requerente em montante superior ao registrado no CNIS está alicerçada tão somente na declaração unilateral do empregador. Ademais, a princípio, poderíamos concluir que eventual cobrança de diferença devida a título de contribuição previdenciária estaria comprometida pelo decurso do prazo prescricional.

Nesse cenário, ponderando-se a presunção de veracidade dos dados do cadastro nacional de informações sociais (CNIS) - art. 29-A, da lei n. 8.213/91 e art. 19 do Decreto n. 3048/99 - , intime-se a parte autora para apresentar em juízo outros documentos (como holerites, recibos, etc) que corroborem o recebimento a maior de remuneração nos períodos pretendidos para a revisão do valor do benefício.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIA N. 13/2012

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o período de férias da servidora KARLA CRISTINA MOREIRA ESTEVEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES - RF 3602, Supervisora de Atendimento (FC-05), no período 22.02.2012 a 02.03.2012 (10 dias);
RESOLVE

Indicar a servidora CARLY DEA RUSSO - RF 3602, para exercer as atribuições da função de Supervisora de Atendimento (FC-05), no período 22.02.2012 a 02.03.2012 (10 dias).

Publique-se.

Santos, 16 de abril de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6311000040

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0006175-89.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008110 - WELLINGTON DE SOUZA COSTA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP194260 - PRISCILA DETTER NOGUEIRA, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91, eis que pronuncio a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar

com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 103, caput, da Lei 8.213/91 e com o art. 210 do Código Civil, eis que pronuncio, de ofício, a DECADÊNCIA do direito ou ação para revisão do ato de concessão do benefício do autor.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, nesta cidade, das 8h30min às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006226-03.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007866 - JOAO EDIS DO ESPIRITO SANTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005203-22.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007956 - FRANCISCO VALMIR DE LIMA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006537-91.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008183 - LUCIANO CLARO LOUSADA (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0005332-90.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008189 - EDSON LUIZ FRANCISCO ALVES (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003171-10.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008294 - NORIVAL DA SILVA LOURENCO (SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006433-65.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008167 - JOSE SERGIO PEREIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004847-56.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007963 - JACY DE JESUS SILVA BRITO (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Não tendo sido requerido o benefício da Justiça Gratuita, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000345-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008050 - HIDELBERTO MOBILICCI (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, eis que pronuncio a decadência no caso em apreço.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

0001018-33.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008176 - ADRIANO APARECIDO ALMEIDA DE OLIVEIRA (SP259121 - FERNANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição da pretensão da autora, julgando extinto o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006379-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008073 - IRACEMA RAULINO RIECHELMANN (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007702-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008077 - MIGUEL THOMAZ JUNIOR (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE

ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0004679-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311008241 - DORIVAL DA SILVA (SP301804 - JOELMA OLIVEIRA CABREIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203- Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000853-83.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311008216 - ODILVA ALVES ANDRE (SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0001897-45.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311007754 - GELSON REMIDIO FONTES (SP248284 - PAULO LASCANI YERED) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo improcedente a presente demanda e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005455-20.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008285 - DURVAL COLEVATI GARCIA (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005967-37.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008284 - AUREA AMERICA VILA NOVA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005267-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008286 - SEBASTIÃO FERREIRA PINTO (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002757-41.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008288 - LUIZ SERRA ANTUNES (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002751-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008289 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS NASTRI (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004318-03.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008287 - CIRO PEREIRA DA SILVA (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006381-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008205 - JOSE MACENA DE SOUZA IRMAO (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispositivo

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0007430-77.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007884 - ZILCA PEREIRA ALVES (SP265845 - CHRISTIAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000543-43.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007955 - GERALDO DOS ANJOS (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005993-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008298 - MARILENE DE JESUS (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Transitada em julgado esta sentença, e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0006535-24.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008206 - GIONEI GOMES DA SILVA (SP031538 - MARIA CRISTINA OLIVA COBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8h30 às 10h30min.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, com fundamento no art. 269, I e IV, CPC, pronuncio a prescrição da pretensão de cobrança das diferenças das prestações vencidas até cinco anos antes da propositura da ação (art. 103, parágrafo único, Lei 8.213/91) e, quanto às demais, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006483-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007880 - ORLANDO CARLOS RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006489-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007879 - ANTONIO EVANGELISTA DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006499-74.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007878 - WALTER GUIMARAES DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000656-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008215 - KARINA CAMPOS DRUMOND (SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Não tendo sido requerido o benefício da justiça gratuita, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004111-04.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008053 - ALINE APARECIDA MIRANDA BARBOSA - REPRES P/ (SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido. Como consequência lógica, indefiro o pedido de tutela.

Considerando o noticiado em laudo social de que a representante alega que a autora foi abandonada pelo seu pai SEBASTIÃO DUARTE BARBOSA e que o genitor não lhe paga pensão alimentícia, determino expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência do inteiro teor do laudo social para que adote as providências que julgar cabíveis.

O ofício deverá ser acompanhado com cópia dessa decisão, da exordial, documentos da parte autora e laudo social.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0002965-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008327 - EDUARDO FERRERO (SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP285707 - LAIS CRISTINA HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004814-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008076 - MARIA SOCORRO AGUIAR (SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como consequência lógica, indefiro a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº

1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Intime-se o MPF.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0004995-38.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008081 - LUCIA ELISA DE MORAES CUNHA (SP189510 - DANIELA PORTO VIEIRA, SP189517 - DELMAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo, com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0064097-84.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007922 - ORLANDO DE LIMA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003910-80.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008055 - JOSE ROBERTO OLIVEIRA DE MAGALHAES (SP042501 - ERALDO AURELIO

RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002346-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008258 - JOSE AILTON VIEIRA GUIMARAES (SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003756-28.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007913 - JOSE RONDON DA COSTA (SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI, SP295800 - BENEDITO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002124-30.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007939 - KLEIB MUSOLINO PETRI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007232-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008297 - SELMA SIMOES TOLEDO (SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005360-58.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007936 - DIAMANTINO MARQUES (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050665-95.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007927 - MIGUEL DA PIEDADE JOÃO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008681-67.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008052 - JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008455-62.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007928 - MARIA TEREZA VARELA (SP121795 - CLAUDIA QUARESMA ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004869-17.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007968 - DURVALINA CARMO DA CONCEICAO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004700-64.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007904 - JORGE PEREIRA MENDES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0001585-64.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008246 - DAYSE DA SILVA GOMES (SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Como consequência lógica, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008247-15.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007943 - SILMA BORGES PEREIRA (SP259085 - DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS, SP259480 - REJANE RAIMUNDA BRASILEIRO ZANON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido formulado na presente ação.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0008023-09.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007937 - SONIA MARIA AFONSO DIAS (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido deduzido pela parte autora.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0004465-34.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007940 - JOSE DAMIAO DA SILVA FILHO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008007-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008321 - EDESIO SANTOS LOPES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - Dispositivo

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0006869-58.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008192 - JOSE BATISTA DE ARAUJO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005125-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008102 - MARINETE CAETANO MONTEIRO (SP228772 - RUI FRANCISCO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Intimem-se.

Sem prejuízo do posicionamento de alguns dos I. Procuradores da República que atuam regularmente perante este Juizado, os quais entendem não ser necessária a participação do MPF no caso de benefícios assistenciais aos idosos, exceto em situações de risco, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa no presente feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo IMPROCEDENTE o pedido pleiteado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0006956-14.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008095 - MARIA DO ROSARIO FEITOSA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001896-60.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008256 - GILVAN FERREIRA ALVES DE LIMA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0007997-11.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008040 - MARIA DA SILVA SAKAKI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I e 330, I, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, Santos/SP, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008628-86.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008193 - IARA DIAS DE OLIVEIRA BARBOZA (SP097923 - WASHINGTON TORRES DE OLIVEIRA) X REGINA HELENA DE PAIVA (SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

0001082-14.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007933 - JOSE FRANCA BEZERRA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 18/08/1995 a 03/04/2006, o quais deverá ser convertido para tempo comum com fator multiplicador 1,4 e averbado como tempo de serviço, totalizando 38 anos e 1 dia de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, JOSÉ FRANÇA BEZERRA - NB 42/139.143.143-7, com efeitos financeiros a partir da data da citação (16/06/2009), corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.072,56 (um mil e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e a renda mensal atual (na competência de março de 2012) para R\$ 2.131,00 (dois mil cento e trinta e um reais), consoante cálculos realizado pela Contadora designada, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os indigitados cálculos, apurou-se, desde a data da citação, o montante de R\$ 22.842,93 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, 203, Vila Mathias, das 8h30min às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, JOSÉ FRANÇA BEZERRA, NB 42/139.143.143-7, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005216-21.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008251 - WANDERICO SIMOES JUNIOR (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor no lapso de 29/04/1995 a 16/12/1998, o qual deverá ser convertido para tempo comum com aplicação do fator multiplicador 1,4 e averbado como tempo de serviço, totalizando 36 anos e 10 meses de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, WANDERICO SIMÕES JÚNIOR - NB 42/143.127.700-0, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.274,29 (um mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) e a renda mensal atual (na competência de março de 2012) para R\$ 1.685,11 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), consoante cálculos realizados pela Contadoria deste juízo, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença;

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos, apurou-se o montante, desde a data da entrada do requerimento administrativo (27/11/2007), de R\$ 3.995,11 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e onze centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de abril de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, WANDERICO SIMÕES JÚNIOR - NB 42/143.127.700-0, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000075-50.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008145 - GISELDA BALBINO DE CARVALHO FERREIRA (SP267580 - FERNANDA DE FARO FARAH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 822,98 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAISE NOVENTA E OITO CENTAVOS), para o mês de novembro/2011;
2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 234,46 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2011, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício. Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a natureza alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que proceda a revisão do benefício nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0000515-75.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008180 - ELIZEU DA CONCEICAO PEDRO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das parcelas anteriores a dez anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas até 09/06/2005 e parcelas anteriores a cinco anos contados da propositura da demanda para as ações ajuizadas após 09/06/2005, na esteira do julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça;

b) com relação às parcelas não prescritas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que julgo parcialmente procedente o pedido vertido na petição inicial, a fim de declarar a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e não gozadas, e o respectivo 1/3 constitucional, referentes ao contrato de trabalho indicado nos autos.

Em consequência e desde que requerido expressamente pedido de repetição/restituição do indébito, reconheço o direito da parte autora a ver restituído o montante indevidamente pago a título de IRPF, devidamente acrescido de correção monetária e juros de mora, nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, inclusive com a aplicação da taxa Selic, a teor do que dispõe o artigo 39, parágrafo quarto da Lei nº 9.250/95, a partir de 01/01/96. O montante a ser ressarcido deverá observar a prescrição nos moldes já expostos bem como a alçada deste Juizado.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Interposto recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias.

Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à Colenda Turma Recursal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Apurados os valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001085-66.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008122 - CARLOS SILVA DE ANDRADE (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez ao autor desde 17/11/2006, convertendo, assim, o benefício de auxílio-doença concedido naquela ocasião, no montante de R\$ 2.063,84 (DOIS MIL SESSENTA E TRÊS REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados para o mês de competência de dezembro de 2011.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, no montante de R\$ 2.482,66 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até dezembro de 2011, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Condene o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.
Sentença registrada eletronicamente.
Intimem-se.

0007719-15.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311007941 - MANOEL LAURENTINO DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido, para:

- a) reconhecer os períodos de 16/07/1969 a 30/09/1970, de 1º/10/1970 a 10/12/1970, de 11/12/1970 a 15/02/1971 e de 16/02/1971 a 30/04/1972, nos quais o autor trabalhou como servente, como tempo de trabalho COMUM;
- b) condenar o INSS a computar e averbar os períodos de trabalho discriminados nos itens “a”, supra, para fins previdenciários.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8h30 às 10h30min.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao INSS para averbação dos períodos de trabalho comum reconhecidos nesta sentença.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005082-91.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6311007972 - ROBERTO FABRIS (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

- a) para reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pelo autor nos lapsos que medeiam de 11/09/1975 a 31/08/1983 e de 12/07/1985 a 16/05/1996.
 - b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na implantação, em favor do autor, do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL a partir da data do requerimento administrativo (24/08/2007), com renda mensal inicial de R\$ 451,86 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), e renda mensal (RMA) de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para a competência de março de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
 - c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal (que passam a fazer parte integrante da presente sentença), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante cálculos da Contadoria deste Juízo, foi apurado o montante de R\$ 35.258,89 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAISE OITENTA E NOVE CENTAVOS) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para abril de 2012.
- Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a implantação do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do exercício de trabalho no período controverso, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata IMPLANTAÇÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (proporcional) em favor do autor, ROBERTO FABRIS, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004260-05.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008255 - ELZA MELCHIOR DOS SANTOS (SP252458 - PATRICIA DELL AMORE TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS:

- a cessar os descontos efetuados no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora;
- a restituir os valores indevidamente descontados, nos termos acima expostos.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0007462-19.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008155 - JOAO ROSARIO NETO (SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA, SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual do demandante passe a ser de R\$ 1.907,05 (UM MIL NOVECENTOS E SETE REAISE CINCO CENTAVOS), para o mês de novembro/2011;

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 6.950,71 (SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTAREAISE SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até novembro de 2011, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício. Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a natureza alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que proceda a revisão do benefício nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, desde a data da prolação da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006233-92.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008143 - OSVALDO DOS SANTOS CARMO (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) para reconhecer como especial o trabalho urbano exercido pelo autor nos lapsos que medeiam de 19/12/1977 a 02/06/1978, de 08/08/1979 a 07/04/1980 e de 10/04/1980 a 04/03/1997

b) condenar o INSS a converter os lapsos ora reconhecidos como especial, em tempo comum;

c) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em IMPLANTAR o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor do autor, OSVALDO DOS SANTOS CARMO, a partir da data do requerimento administrativo (1º/07/2008), nos moldes citados nos itens “a” e “b” supra, com renda mensal inicial de R\$ 1.569,84 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAISE OITENTA E QUATRO CENTAVOS), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.962,99 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAISE NOVENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de março de 2012, e atrasados de R\$ 95.168,73 (NOVENTA E CINCO MILCENTO E SESSENTA E OITO REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados para a competência de abril de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua

família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, ANTONIO PEREIRA MACENA - NB 42/ 115.294.466-2, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0005373-23.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008144 - GERALDO ANTONIO TEIXEIRA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS a pagar os atrasados, no montante de R\$ 15.833,92 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro/2011, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0006993-41.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008067 - LUIZ ANTONIO FERREIRA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor nos lapsos de 1º/01/1972 a 30/06/1974 e de 1º/04/1994 a 28/04/1995, os quais deverão ser convertidos para tempo comum com fator multiplicador 1,4 e averbados como tempo de serviço, totalizando 35 anos, 4 meses e 4 dias de tempo de contribuição em 16/12/1998;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, LUIZ ANTONIO FERREIRA - NB 42/117.998.549-1, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.328,25 (um mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) e a renda mensal atual (na competência de março de 2012) para R\$ 2.983,10 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal e eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos apurou-se o montante, desde a data do requerimento administrativo (27/09/2000), de R\$ 39.903,11 (trinta e nove mil, novecentos e três reais e onze centavos) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de abril de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, LUIZ ANTONIO FERREIRA - NB 42/117.998.549-1, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item “a”.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0006534-39.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008221 - NADIR MOREIRA NETO (SP236759 - DANIEL DE SOUSA ARCI, SP263107 - LUIZ ANTONIO DE OLIVA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, decido:

1. quanto ao pedido de inclusão de tempo de serviço laborado perante a Escola Martins Fontes, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2. quanto ao pedido de pagamento dos valores em atraso desde o início do benefício em fevereiro de 2004 até a revisão administrativa em fevereiro de 2006, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão do benefício previdenciário, retroagindo-se à data do início do benefício (DIB) de aposentadoria por tempo de contribuição concedido administrativamente à parte autora, para 04/02/2004. Consoante apurado em parecer contábil que ora faz parte integrante da sentença, a renda mensal inicial já havia sido alterada administrativamente em fevereiro de 2006.

Em conseqüência, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.842,73 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAISE SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até abril de 2012, conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203 das 8:30 às 10:30 horas.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos valores das prestações vencidas e dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

0008445-86.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311008250 - LINDALVA SANTINO FERREIRA DA CUNHA (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal atual da demandante passe a ser de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) , para o mês de março/2012;

2 - a pagar dos atrasados, no montante de R\$ 1.537,23 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) , atualizados até abril/2012, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Outrossim, estão presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício. Quanto ao perigo de dano, é premente a necessidade da tutela jurisdicional, tendo em vista a natureza alimentar do benefício. Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que proceda a revisão do benefício nos termos do julgado, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0003023-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311008299 - REGINA FERREIRA DA ROCHA (SP210222 - MARCIO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar o INSS ao pagamento do valor total do benefício de salário-maternidade que a autora teria percebido caso devidamente concedido, nos termos do art. 71, da Lei 8.213/91, desde a data do nascimento da filha da autora, em 17/09/2010.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados no período de vigência do benefício, nos termos acima expostos, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Após o trânsito em julgado, e apuração dos valores devidos, expeça-se a adequada requisição de pagamento, e, cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0007527-14.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311008203 - SERGIO ALVES DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, para condenar o INSS:

1 - a revisar a renda mensal inicial - RMI, consoante a planilha da Contadoria do Juízo que passa a integrar a presente sentença, de forma que a renda mensal inicial do demandante passe a ser de R\$ 977,07 (NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAISE SETE CENTAVOS);

2 - a pagar os atrasados, no montante de R\$ 26.596,22 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até janeiro/2012, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento e, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

0000641-28.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008179 - JONATHAN SILVA DA MATA (SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I do CPC, pelo que julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar o INSS a proceder a revisão a renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, consoante dispõe o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, nos termos expostos na fundamentação acima.

Em consequência, condeno a autarquia no pagamento de atrasados em razão da revisão do benefício, nos termos acima expostos, respeitada a prescrição quinquenal, descontando-se os valores eventualmente recebidos administrativamente.

Os valores referentes às parcelas em atraso, os quais serão apurados após o trânsito em julgado, deverão ser pagos, devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora nos termos do que dispõe o Manual de Cálculos da Justiça Federal, observada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, n. 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

O INSS deverá, sob as penalidades da lei, efetuar a correção da renda mensal do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos e expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção a ser oportunamente manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

0003840-97.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311007914 - ADEMIR AGUIAR (SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para:

a) reconhecer os períodos de trabalho urbano prestado pelo autor no lapso que medeiam de 25/01/1967 a 14/01/1969, relativos ao vínculo sujeito a Regime Próprio de Previdência Social, o qual deverá ser averbado como tempo de contribuição.

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente em REVISAR o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor (NB-42/140.503.795-1) a partir da data da concessão administrativa (09/05/2006), nos moldes citados no item “a” supra, com renda mensal inicial de R\$ 1.377,00 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)(integral - 100%), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.922,23 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS VINTE E TRÊS CENTAVOS) para a competência de março de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos atrasados, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa. Consoante cálculos da Contadoria deste Juízo, foi apurado o montante de R\$ 36.469,52 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para ABRIL de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação do período laborado em serviço urbano, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, para que o INSS proceda à revisão imediata, em favor do autor, do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NB 42/140.503.795-1), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0008274-32.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008291 - PAULO SOUZA CRUZ (SP131530 - FRANCISCO CARLOS MORENO MANCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

a) reconhecer como especial o trabalho exercido pelo autor nos lapsos de 28/01/1986 a 16/02/2003 e de 14/05/2005 a 14/03/2006, os quais deverão ser convertidos para tempo comum com fator multiplicador 1,4 e averbados como tempo de serviço, totalizando 42 anos e 2 meses de tempo de contribuição;

b) condenar o INSS a cumprir a obrigação de fazer consistente na REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao autor, PAULO SOUZA CRUZ - NB 42/135.325.390-0, desde 15 de março de 2006, data da entrada do requerimento administrativo, corrigindo a renda mensal inicial para R\$ 1.905,44 (UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e a renda mensal atual (na competência de março de 2012) para R\$ 2.716,97 (DOIS MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS NOVENTA E SETE CENTAVOS), consoante cálculos realizado pela Contadora nomeada, os quais ficam fazendo parte integrante desta sentença.

c) condenar, ainda, o INSS, ao pagamento dos ATRASADOS (calculados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal), excluindo-se eventuais valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais

pagamentos na esfera administrativa. Consoante os mencionados cálculos, apurou-se o montante de R\$ 41.708,51 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E OITO REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS) a título de ATRASADOS, valor este atualizado para o mês de março de 2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase processual.

Defiro a gratuidade de Justiça para a parte autora.

No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Xavier Pinheiro, 203, Vila Mathias, das 8h30min às 10h30min.

Sem reexame necessário, a teor do art. 13 da Lei nº 10.259/01.

Presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a revisão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação dos períodos laborados em condições especiais, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para que o INSS proceda à imediata REVISÃO do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do autor, PAULO SOUZA CRUZ, NB 42/135.325.390-0, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais. Oficie-se.

Com base nos valores informados acima, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, nos seguintes termos:

a) No caso da condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora a possibilidade de renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259-01, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

I - Na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação (acompanhada de procuração com poderes especiais), no prazo assinalado, optando, expressamente, pelo recebimento via requisição de pequeno valor (RPV), renunciando ao excedente da condenação que superar ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como opção pelo recebimento via ofício precatório, de trâmite (muito) mais demorado.

A manifestação de renúncia mediante petição com procuração sem poderes especiais para tanto implicará em expedição de ofício precatório.

II - No caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a renúncia ao excedente dar-se-á pessoalmente; após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da intimação, no silêncio, será expedido ofício precatório.

b) Em havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entenda devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela autarquia.

A eventual discordância oposta pela parte em relação aos cálculos não afasta a obrigatoriedade de manifestação de vontade da parte autora no tocante à renúncia a que diz respeito o item "a".

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório, consoante a opção manifestada pela parte autora, e dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se.

0007575-36.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008354 - JOAO CARLOS INTRIERI DA SILVA (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007569-29.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008358 - MILTON UIEDA (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA DANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007570-14.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008357 - OSMAR VIRGINIO DOS SANTOS (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007572-81.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008356 - JOSE BARBOSA ARAGON (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007574-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008355 - ADJUTO FAUSTO DE ARAUJO (SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0003877-22.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008336 - REGINA CELI MARTINUCCI (SP153452 - LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

0006837-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311008339 - JOSE DIAS FREIRE FILHO (SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na sentença acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Intimem-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005695-14.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6311008085 - JOAO CLIMACO ARRUDA SILVEIRA (SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. NADA MAIS.

0004362-27.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311008181 - ANTONIO WALTER NETO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c/c art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União.

Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0007526-92.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6311008290 - JORGE AUGUSTO FERREIRA (SP272845 - CLEBER SANTIAGO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da ação e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação

redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

0006611-77.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008204 - REINALDO DE ALMEIDA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO, SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002487-22.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008158 - PAULO MARCOS DA SILVA (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES, SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0006879-34.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008157 - CARLOS ALBERTO PRADO (SP256203B - MARCUS VINICIUS ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP9999999-FERNANDO GOMES BEZERRA) COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência cível na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004632-46.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008347 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0003031-73.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008300 - MARILENA BERTONCINI HUSS (SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista às partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos, ficando resguardado ao INSS o direito de apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0002851-23.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008275 - ANA MARIA DA SILVA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado em acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0003718-21.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008207 - RAFAELA FREIRE DOS SANTOS (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) RAFAEL FREIRE DOS SANTOS (SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com base no art. 1º do Provimento n. 80/2007 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com a redação alterada pelo Provimento n. 142/2011, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente procuração original e atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação.

Essa procuração deverá ser protocolizada em papel no setor de protocolo desse Juizado.
Cumprida a providência acima, deverá ser solicitada a autenticação da procuração, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria do Juizado.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Considerando o início da fase executória nos presentes autos e tendo em vista os constantes questionamentos das partes acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial em outros processos que tratam de matéria idêntica, notadamente em relação à inclusão de parcelas que venceram no curso do processo, verifico a necessidade do saneamento do feito antes da remessa ao setor judicial responsável pelos cálculos.

Assim, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 30(trinta) dias, traga aos autos toda a documentação que possa comprovar a retenção do imposto ora guerreado, bem como as respectivas declarações de ajuste anual acompanhadas do recibo de entrega, referente ao período reconhecido em sentença/acórdão, a fim de que se verifique eventual restituição quando da entrega das informações à Receita Federal do Brasil.

Ademais, considerando o trânsito em julgado da presente ação, deverá a parte autora, independente de determinações judiciais futuras, comunicar ao seu órgão pagador o teor do julgado, a fim de que este adote as providências necessárias ao seu cumprimento na esfera administrativa.

Decorrido o prazo, os autos deverão ser remetidos à contadoria judicial para elaboração de cálculos no estado em que se encontram, ressaltando à parte autora que a juntada de documentação posterior à apresentação dos valores devidos restará prejudicada pela preclusão, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

0008385-45.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008320 - CELIO PEREIRA DE AGUIAR (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003238-09.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008318 - IVO CARLOS DE LIMA (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (SP078983 - FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN) ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO (SP214607 - PRISCILA CHARADIAS SILVA)

0002704-65.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008319 - JOSE HELCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0007475-23.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008337 - JOSE FERNANDES CASSIANO (SP162312 - MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, dos novos cálculos apresentados pela contadoria judicial, que retificaram aqueles anteriormente anexados.

Após, encaminhem-se os autos à expedição de ofício para requisição dos valores apurados.

Intimem-se.

0005387-07.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008293 - ARLINDO ALVES SENA FILHO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando que o pedido da parte autora refere-se a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria com a utilização dos salários de contribuição dos valores constantes nos holerites durante o período em que trabalhou na empresa CODESP;

Considerando ainda que o autor juntou à inicial apenas o holerite de janeiro de 2001 e que, por esse motivo, o cálculo da Contadoria restringiu-se somente aquele mês, determino que a parte autora junte aos autos todos os holerites do período reclamado que comprovem a alegada divergência, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Se juntados os documentos solicitados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer complementar.

Sem o cumprimento do determinado, tornem-me conclusos para prolação de sentença.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0007147-54.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008317 - MARIO JOSE DE LIMA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006789-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008329 - ANTONIO ROBERTO BARREIROS (SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006788-07.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008316 - MARIA NILZA DE ALMEIDA LIMA (SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006426-05.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008314 - MARIA ILZA SILVA DO NASCIMENTO (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO, SP229452 - FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo:60 dias.

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo remetam os autos à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

0001221-58.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008351 - VALDOMIRO FERNANDES (SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001315-06.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008350 - JOAO DE AGUIAR (SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0008814-12.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008315 - CLEONICE DIAS DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para elaboração de cálculos pela Contadoria, oficie-se o INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia integral do processo administrativo referente aos benefícios NB-31/119.232.172-0 e NB-32/570.638.594-3, bem como se manifestem acerca do alegado na petição anexada aos autos em 13/04/2012, no prazo de trinta dias.

Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria para cálculo.

Oficie-se e Intime-se.

0012229-76.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008042 - LAURO BITENCOURT (SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO

PADILHA PERUSIN)

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, lançando a serventia a seguir, baixa definitiva nos autos.

Intimem-se. Oficie-se.

0005377-31.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008266 - ELOI SIMAO DE MENDONCA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

A questão posta em juízo junte-se ao reconhecimento do período de trabalho urbano de 15/07/1967 a julho/2004, no qual o autor teria mantido diversos vínculos empregatícios urbanos, não considerados administrativamente.

De acordo com as cópias que instruem a inicial, a anotação dos contratos de trabalho foram procedidas em CTPS sem folha de identificação e, aparentemente, a mencionada Carteira de Trabalho possui rasuras.

Dessarte, para a solução da lide, reputo imprescindível analisar CTPSs originais do autor (a de n. 0016917/00200-SP, por não apresentar folha de identificação e não estar completamente legível).

Anoto, por oportuno, que a mencionada Carteira já foi apresentada em juízo, mas, por lapso, foi restituída ao autor sem que esta magistrada tivesse com elas contato, motivo pelo qual me penitencio.

Providencie, pois, a Secretaria, a intimação do autor, para que, no prazo de 10 dias, deposite neste Juizado (mediante certidão de recebimento a ser emitida pelo Diretor) a sua Carteira Profissional nº 0016917/00200-SP.

Com a apresentação do documento, venham-me imediatamente conclusos para sentença.

0006587-49.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008184 - JOAO CARLOS RIBEIRO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da PFN protocolada nos autos.

Para a confirmação dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, é necessária estar juntada aos autos a decisão judicial que homologou os cálculos apresentados através da planilha protocolada pela parte autora em 08jun11.

Assim, indefiro o pedido de juntada da documentação indicada pela União, devendo a parte autora trazer aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, a decisão judicial homologatória do processo trabalhista em questão.

Intimem-se.

0004896-34.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008334 - REGINALDO GIRAUD (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petições das partes protocoladas nos autos.

Nada há a decidir em ambos os casos.

Da parte autora só houve a comprovação de retenção do imposto de renda no ano-calendário de 2004, conforme documento juntado na petição inicial, ainda que tenha sido concedido prazo para que juntasse novas provas, sendo de rigor o indeferimento de retorno à contadoria judicial.

Da parte ré indefiro a impugnação apresentada, já que conforme explicitado acima, a prova em que se baseou a contadoria judicial para elaboração dos cálculos encontra-se junto à petição inicial.

Dê-se ciência às partes, encaminhando-se a seguir à expedição de ofício para requisição dos valores apurados.

Intimem-se.

0001100-30.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008245 - SANDRA MARA ANDRADE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade em ortopedia para dia 24/07/2012 às 16h00min, a realizar-se nas dependências desse Juizado Especial Federal.

Deverá a parte autora juntar aos autos, até o dia da realização da perícia, documento que demonstre a doença alegada na exordial, bem como comparecer munida de toda a documentação médica (exames, radiografias, receituários) de que disponha, a fim de viabilizar a perícia.

Intimem-se.

0000261-05.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008209 - JOSE GERALDO ALVES OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Após a juntada do laudo médico da especialidade neurologia, dê-se vista as partes. Em nada requerido, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

0002161-57.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008260 - FLAUZINA ROSA DE OLIVEIRA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Considerando o parecer da Contadoria informando que utilizou os valores constantes no cnis;

Considerando o pedido apresentado na inicial pela parte autora;

Considerando que os documentos necessários ao deslinde do feito e para elaboração dos cálculos encontram-se ilegíveis, determino que a parte autora junte aos autos os holerites legíveis dos períodos reclamados na inicial no prazo de 20 (vinte) dias.

Com a juntada dos documentos solicitados, retornem os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int.

0005085-46.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008190 - MANOEL LINO DOS SANTOS (SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

A questão posta em juízo junte-se ao reconhecimento do período de trabalho urbano de 1º/04/1969 a 20/11/1971, no qual o autor teria trabalhado para o Restaurante e Lanches Barçaça, exercendo a função de “copa”.

De acordo com as cópias que instruem a inicial, a anotação do respectivo contrato de trabalho fora procedida na página 4 da CTPS de n. 04432, série 225ª.

Não obstante, aparentemente, a mencionada Carteira de Trabalho possui rasuras e emendas.

Dessarte, para a solução da lide, reputo imprescindível analisar CTPSs originais do autor (a de n. 04432, série 225ª, por apresentar sinais de alterações, e a de n. 030751, série 320ª, por fazer referência à emissão da primeira).

Anoto, por oportuno, que as mencionadas Carteiras já foram apresentadas em juízo, mas, por lapso, foram restituídas ao autor sem que esta magistrada tivesse com elas contato, motivo pelo qual me penitencio.

Providencie, pois, a Secretaria, a intimação do autor, para que, no prazo de 10 dias, deposite neste Juizado (mediante certidão de recebimento a ser emitida pelo Diretor) as suas Carteiras Profissionais nºs 04432/225ª e 030751/320ª.

Com a apresentação dos documentos, venham-me imediatamente conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado em acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0007673-89.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008271 - ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO (SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0003237-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008268 - CLEMENTE MARQUES COQUIM (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0005152-74.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008269 - MARCELO DA SILVA ALVES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004038-32.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008359 - JORGE PAULINO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0004819-88.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008281 - ROGERIO RODRIGUES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0001816-33.2007.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008369 - JERONIMO BORTMAN SAMPAIO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002771-59.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008363 - DURVAL GONÇALVES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002065-76.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008365 - KAUA TOMAS DA SILVA (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0002720-82.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008335 - ADELSON VIEIRA DE SOUZA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Chamo o feito à ordem.

Verifico que assiste parcial razão à ré no tocante a identificação da prova apresentada pela parte autora demonstrando o recolhimento do imposto questionado.

Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, documentação que identifique - através de timbre, carimbo, número de matrícula ou outros - a origem das informações prestadas. No mais, cabe ao réu suscitar e comprovar a existência de causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito do autor.

Consoante já restou ponderado em sentença, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, tal como o imposto de renda, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é contado a partir da homologação tácita (mediante depósito em conta corrente dos valores devolvidos em Declaração de Ajuste Anual) ou da homologação expressa da Declaração de ajuste Anual pela União Federal (Fazenda Nacional), fato este em momento algum provado pela ré.

Ainda que diante da omissão da ré, há que se ressaltar que a apuração do imposto devido se dá no momento da declaração de ajuste anual, átimo este que por si só não foi atingido no caso pelo lapso prescricional quinquenal. E por fim, considerando que para a elaboração dos cálculos a contadoria judicial não considerou, e não considera, o ano-exercício anterior aos 05 (cinco) anos da propositura da ação, é de regra neste momento, a confirmação dos cálculos anteriormente apresentados - mediante a apresentação da prova documental ora requisitada - a respeito do qual já foi concedido prazo mais que razoável às partes para apresentar eventual manifestação.

Posto isso, dê-se ciência às partes e aguarde-se a documentação requisitada, encaminhando-se os autos a seguir, à contadoria judicial para que ratifique/retifique os cálculos apresentados anteriormente.

Intimem-se.

0007252-65.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008296 - CIBELE MOREIRA SANTOS SA (SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora: Defiro parcialmente o requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

0005055-74.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008159 - MARIA ELENA RABELO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petições da PFN protocoladas nos autos.

Nada há a decidir, considerando que o cálculo já havia sido apresentado anteriormente pela Receita Federal em petição protocolada em 19abr11, sendo posteriormente atualizado pela contadoria judicial.

Expeça-se ofício para requisição dos valores apurados.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferre medidas cautelares no curso do processo” e a

sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Considerando as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil, em cumprimento à sentença proferida e ao entendimento adotado por este Juízo, tornado público através da portaria nr 20/2011, deste Juizado, reputo prejudicado o prosseguimento da presente execução, ante a consumação da prescrição, não mais subsistindo eventual isenção determinada por tutela e confirmada por sentença.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias, e oficie-se à entidade de previdência privada, lançando a serventia a seguir, baixa definitiva nos autos.

Intimem-se. Oficie-se.

0010864-84.2005.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008051 - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

0002114-88.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008043 - FERNANDO DOS SANTOS (SP140634 - FABIO AUGUSTO VARGA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

FIM.

0001150-56.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008364 - MORILHAS MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA. ME. (SP229098 - LEANDRO EDUARDO DINIZ ANTUNES, SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Cite-se a União Federal para que apresente contestação no prazo de trinta dias.

Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos à conclusão para sentença.

0000391-92.2012.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311007677 - MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (SP294011 - BRUNO MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP999999- FERNANDO GOMES BEZERRA)

Considerando o processo sob n. 00003901020124036311 indicado no termo de prevenção, em que há identidade de causa de pedir com este feito, alterando somente o valor apontado como eventual valor devido, esclareça a parte autora o ajuizamento deste feito no prazo de 10 (dez) dias, a fim de afastar hipótese de litispendência, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de óbice processual.

Intime-se.

0008601-74.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008169 - JOSE ROBERTO DA COSTA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição protocolada nos autos.

Cabe ao réu suscitar e comprovar a existência de causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito do autor.

Consoante já restou ponderado em sentença, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, tal como o imposto de renda, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é contado a partir da homologação tácita (mediante depósito em conta corrente dos valores devolvidos em Declaração de Ajuste Anual) ou da homologação expressa da Declaração de ajuste Anual pela União Federal (Fazenda Nacional), fato este em momento algum provado pela ré.

Ainda que diante da omissão da ré, há que se ressaltar que a apuração do imposto devido se dá no momento da declaração de ajuste anual, átimo este que por si só não foi atingido no caso pelo lapso prescricional quinquenal. E por fim, haja vista que para a elaboração dos cálculos a contadoria judicial não considerou, e não considera, o ano-calendário anterior aos 05 (cinco) anos da propositura da ação, é de regra neste momento a confirmação dos cálculos anteriormente apresentados, a respeito do qual já foi concedido prazo mais que razoável às partes para apresentar eventual manifestação.

Posto isso, dê-se ciência às partes e, após, prossiga-se a execução, encaminhando-se os autos, a seguir, à expedição de ofício para requisição dos valores devidos, consoante cálculo da Contadoria Judicial já anexado aos autos.

Intimem-se.

0002040-34.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008328 - SIDNEI VICENTE DE OLIVEIRA (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (-

RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Petição da PFN protocolada nos autos.

Nada há a decidir, considerando que a inclusão de verbas advocatícias no cálculo atendem ao determinado pelo acórdão proferido.

Prossiga-se o feito com a expedição de ofício para requisição dos valores apurados pela contadoria judicial.

Intimem-se.

0005356-50.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008276 - DELMAR MARCULINO FARNUM (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se ofício à agência da Previdência Social para que cumpra, na íntegra, o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

0005101-97.2008.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311007944 - MAURICIO SERGIO PAIVA DIAS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de demanda através da qual o autor, Maurício Sérgio Paiva Dias, pleiteia a revisão do seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42-122.779.321-6), mediante o reconhecimento de lapso de trabalho especial compreendido entre 06/03/1997 a 19/10/2007.

No entanto, a cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) emitido pela Companhia Siderúrgica Paulista em 10/10/2007 encontra-se, em parte, ilegível, impedindo a análise das informações nele contidas.

Dessarte, converto o julgamento em diligência, para que o autor, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia completa (e legível) do PPP datado de 10/10/2007.

Após a juntada do indigitado documento, voltem-me conclusos para sentença.

Intime-se.

0009167-86.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6311008326 - ARIIVAL ANTONIO FENTANES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- RODRIGO PADILHA PERUSIN)

Retornem os autos à contadoria para parecer acerca das alegações trazidas pela parte ré.

Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000606

0001591-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001958 - JOSE LUIZ DE ARAUJO (SP123749 - CARLOS EDUARDO BRANDINA COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMAnovamente a requerida (CEF) para que anexe ao feito cópia legível do Termo de Adesão firmado pela parte autora, pois a apresentada encontra-se ilegível. Prazo: 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000607

0004248-79.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001959 - ABEL RODRIGUES (SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA,

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E. em 09/03/2012, INTIMA a parte autora do feito acima identificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se pretende renunciar ao crédito do valor excedente a fim de receber a quantia independentemente de precatório (RPV - Requisição de Pequeno Valor), a ser expedido para pagamento na forma prevista no art. 100 da Constituição.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000608

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0001180-19.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001960 - MIGUEL MOLINA LEDESMA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001326-60.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001961 - GERALDO ERBRISSE (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001560-42.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001962 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO (SP227292 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001616-75.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001963 - EUGENIO SANTO BELINI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001726-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001964 - ADELIA EUDOXIA DA SILVEIRA BORGES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002074-92.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001965 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002231-65.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001966 - SALDANHA ASSIS CARVALHO (SP227292 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002480-16.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001967 - FLAVIO RODRIGUES (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002898-51.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001968 - WILSON CABRAL MARCHIONI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002946-10.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001969 - ANTONIO NEVES DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003061-65.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001970 - NEVILSON ANTONIO DA SILVA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003486-58.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001971 - ANA DOMINGOS TRESSINO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003498-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001972 - DIEGO DOMINGUES MAGRINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003578-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001973 - JOSE CARLOS VIEIRA VILASBOAS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003592-20.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001974 - ASHLEY KARLA ROSARIO QUIRINO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003675-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001975 - AURELIO ALVES MOREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004641-96.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001976 - ANTONIO BETIN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004762-61.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001977 - VANDIRLEI SEBASTIAO CICONE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000609

0002680-28.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001979 - VERA LUCIA BORGES GORLA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA a requerida CEF do (s) feito (s) acima identificado (s) para que se cientifique quanto a concessão de vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, haja vista que expirado o prazo sem que a parte autora cumprisse a r. decisão proferida (condenação/litigância). Nada requerendo, o feito será arquivado.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000610

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a petição anexada pela CEF. Prazo 10 (dez) dias.

0000371-05.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001980 - DARCI APARECIDO BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0002331-54.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001981 - JOSE JURANDIR RIBEIRO DOS SANTOS (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000611

DESPACHO JEF-5

0004850-02.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002762 - VALTER URBINI (SP222472 - CAROLINA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Tendo em vista o teor da petição anexada em 12/04/2012, intime-se o INSS para, em 10(dez) dias, esclarecer a discrepância entre o cálculo das diferenças apresentado através da petição anexada em 13/02/2012, e o valor indicado no comunicado encaminhado ao autor em 26/08/2011 (doc. 3 anexado em 09/04/2012).

Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestação no mesmo prazo e, após, cls.

Intimem-se.

0003377-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002750 - MARIA MARTILIO DE MOURA ROBERTO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos.

Fábio de Moura Roberto, através da petição anexada em 20/03/2012, noticia o falecimento de sua genitora, Sr.^a MARIA MARTILIO DE MOURA ROBERTO, ocorrido em 23/12/2011, anexando aos autos certidão de óbito, e requer a sua habilitação no presente feito.

Quanto à habilitação requerida, o art. 112 da Lei n. 8.213/91 determina que, quando não houver dependentes habilitados à pensão por morte, como é o caso dos autos, o valor não recebido em vida pelo segurado será pago

aos seus sucessores na forma da lei civil. Considerando que a parte autora era viúva, de rigor a habilitação do filho.

O INSS foi intimado e concordou com a habilitação em comento.

Portanto, defiro a habilitação de Fábio Roberto de Moura no presente feito e, por conseguinte, determino a inclusão deles no pólo ativo da presente relação jurídica. Por fim, providencie-se a expedição da Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Outrossim, tendo em vista que não houve a anexação do contrato aos autos virtuais pelo(a) advogado(a), principal interessado no destaque, e que tal providência tem apenas a finalidade de facilitar o recebimento de seus honorários, inexistindo qualquer prejuízo, indefiro o pedido constante da petição inicial de expedição de Ofício Requisitório para pagamento do crédito com destaque particularizado dos honorários contratuais.

Ante ao exposto, expeça-se Ofício Requisitório em seu valor integral, sem destaque de honorários advocatícios contratuais. Sem prejuízo, mantenho a determinação de expedição de requisição de pagamento no que concerne aos honorários advocatícios de sucumbência, se houver.

Intime-se e cumpra-se.

0002695-60.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002759 - RODRIGO ABDALA TIKAMA (SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Tendo em vista o requerimento do INSS anexado em 12/04/2012, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 17/04/2012, às 13h40min., assinalando o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste-se sobre o teor de referida petição.

Intimem-se.

0004404-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002753 - ESTELA DOMINGUES DE FIQUEIREDO OLEGARIO (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos, etc.

Verifico que a autora, antes do início da audiência designada para esta data, protocolizou petição acompanhada de atestado médico, justificando a impossibilidade de seu comparecimento.

Assim, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2012, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, visando à comprovação da alegada atividade rural.

Alerto, ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

DECISÃO JEF-7

0000897-59.2012.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002756 - CONCEICAO APARECIDA DE SOUSA (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada

pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. Após a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos com urgência para nova apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Outrossim, designo o dia 4 de maio de 2012, às 9h20min, para realização de perícia na especialidade clínica geral, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cite-se

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000612

0000197-83.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001982 - VALDIR CARVALHO DA COSTA (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se cientifique quanto a nova data agendada para a realização de perícia, especialidade Clínica Geral, dia 09/05/2012, às 08h20min., neste Juízo, devendo comparecer munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000613

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002995-56.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002775 - LAURA VICENTE (SP171576 - LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (SP117108 - ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) SUL AMERICA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS (SP061713 - NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO, SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR, SP027215 - ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS)

Diante do exposto, reconheço a prescrição e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0000659-45.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002758 - RUTE DONIZETE BARBOSA (SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em sentença.

Trata-se de ação ajuizada por Rute Donizete Barbosa em face do INSS, na qual a autora busca a concessão do benefício da pensão por morte de Sezaltino Luiz falecido em 15/11/1993, o qual lhe fora negado administrativamente, em 19/01/2009, por falta de qualidade de dependente.

Relatório dispensado nos termos art. 38 da Lei 9.099/95.

Decido.

Na questão de fundo, trata-se de pedido de pensão por morte, cujo benefício tem previsão no artigo 74 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 e consiste no pagamento devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não.

1. Requisitos Legais:

No que se refere à qualidade de segurado do falecido, conforme o texto do artigo 74 da Lei n. 8.213/91, há menção expressa no sentido de que têm direito ao benefício os dependentes do segurado que falecer, ou seja, há necessidade legal que no momento do falecimento o de cujus ostente a qualidade de segurado da Previdência Social.

O artigo 74, da Lei n.º 8.213/91, dispõe que “a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não (...)”.

O artigo 16, da Lei n.º 8.213/91, por sua vez, dispõe que: “são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependente do segurado: I - o cônjuge, o companheiro, a companheira e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido”. Ainda, segundo seu parágrafo 3.º, “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal.”

O artigo 226, da Constituição Federal, bem assim a Lei n.º 9.278/96, consagrando a proteção à entidade familiar, autorizam a concessão da pensão por morte à companheira ou companheiro.

O parágrafo 3.º, do artigo 226, da Constituição Federal, acima mencionado, reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Por outro lado, o artigo 1723 do Código Civil, dispõe que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. Já o §1º do mesmo artigo, dispõe que não há óbice ao reconhecimento de união estável, ainda que ambos os conviventes sejam casados, desde que se achem separados de fato ou judicialmente.

Ressalto que, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, o Pleno do E. STF, em 05/05/2011, reconheceu a união estável para casais do mesmo sexo no sentido de dar interpretação conforme a Constituição Federal para excluir qualquer significado do artigo 1.723 do Código Civil que impeça o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, com eficácia erga omnes e efeito vinculante, independentemente da publicação do acórdão.

2. Da qualidade de segurado:

A qualidade de segurado restou incontroversa, vez que foi concedido o benefício de pensão por morte aos filhos do segurado instituidor, desde a data do óbito (15/11/1993) até 18/04/2006 (data em que o benefício deixou de ter dependentes válidos)

Resta, porém, verificar a presença do segundo requisito relacionado com o benefício pleiteado, qual seja, a qualidade de dependente do segurado instituidor.

3 - Da alegada dependência da parte autora para com o segurado instituidor:

A parte autora, visando à comprovação da dependência econômica mantida com o segurado instituidor, anexou aos autos os seguintes documentos:

- Cópia dasentença de ação de reconhecimento e dissolução de união estável, proferida em 05/06/2008, nos autos do processo nº 576.01.2007.019123-5, que tramitou perante a 2ª Vara de Sucessões e Família de São José do Rio Preto (doc. 14/25).

Entendo que a sentença de reconhecimento de união estável proferida em 05/06/2008, ou seja, há mais de 14 (quatorze) anos da morte do segurado instituidor (15/11/1993), por si só, não tem o condão de comprovar a qualidade de companheira da autora, vez que não vem acompanhada de documentos contemporâneos capazes de suplantar a dúvida acerca da real convivência do casal até a data do óbito.

Assim, diante da ausência de prova material, tenho que não restou caracterizada a dependência econômica em relação ao falecido, tampouco, a união estável entre ambos, portanto, não há como acolher a pretensão deduzida em Juízo.

Restou demonstrado, ademais, que, na época de sua morte, não havia qualquer vínculo familiar entre o falecido e a autora, já tendo sido desfeita a relação de companheirismo de ambos.

A decisão judicial reconhecendo a relação de união estável entre a autora e o falecido somente serve de início de prova, que deverá ser corroborada por meio do restante conjunto probatório, não vinculando este juízo e a autarquia previdenciária para concessão de benefício postulado, nos mesmos moldes jurisprudenciais adotados para as sentenças trabalhistas (AgRg no Ag 1301411 / GO; AgRg no REsp 887349 / SP).

Cabe frisar que a autora pleiteou administrativamente a pensão somente em 19/01/2009, ou seja, mais de 10 anos após o óbito do de cujus, mesmo tendo sido ela que postulou a pensão por morte para seus filhos em 12/09/1995, em nítida situação avessa à normalidade. O benefício que mais perdurou, recebido pelo último dos filhos, cessou

em 2006, motivo pelo qual não cabe a justificativa de recebimento pelos filhos em que a mãe administrava, vindo esta somente a pleitear sua qualidade de dependente próximo à cessação do filho.

Ademais, no primeiro requerimento realizado para os filhos a autora declarou expressamente que desconhecia se o falecido realizava contribuições previdenciárias, pois “estando separada do mesmo, não participando de sua vida conjugal, não tenho certeza de que o mesmo tenha recolhido INSS” (fls. 3/4 - 023-OFICIO DO INSS + PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf).

Assim, não havendo relação de companheirismo entre a autora e o de cujus, também inexistindo qualquer outra situação que a caracterize como dependente, não há qualquer obrigação previdenciária a ser reconhecida entre a autora e a autarquia.

Ademais, como se afere, o falecido não era responsável pelo pagamento das despesas da autora, nem tampouco pelas despesas da casa em que a autora residia, quando de seu óbito, conforme afirmado pela mesma, não havendo como se reconhecer a dependência econômica desta em relação a ele, devendo ser afastada, portanto, qualquer presunção existente (§ 4º do artigo 16 da Lei n.º 8213/1991).

Assim, por ter sido demonstrado que a autora não era companheira do falecido na data de seu óbito, não há como se reconhecer seu direito a receber benefício de pensão por morte.

Quanto ao pedido de condenação em litigância de má-fé realizado pela autarquia em contestação, julgo improcedente, por inexistir elementos suficientes para sua configuração.

Dispositivo

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO de pensão por morte, com fundamento no 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial.

Cientifique-se a parte autora de que, caso queira interpor recurso, em inexistindo procurador habilitado que a represente processualmente, deverá constituir advogado, tendo o prazo de 10 (dez) dias para recorrer.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Comunique-se.

0000185-11.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6314002765 - MARIA BELMIRA DA COSTA (SP274662 - LUIZ CARLOS JULIÃO, SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos em Sentença.

Trata-se de ação proposta por MARIA BELMIRA DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário em razão de aumento de contribuição em face de Ação Trabalhista. Pleiteia, ainda, o pagamento das diferenças a serem apuradas, acrescidas de juros e correção entre o valor devido e o efetivamente pago. Requer, também, a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Alega a parte autora, em síntese, que foi reconhecido vínculo empregatício no período de 06/01/1986 a 31/10/1999, cujos salários de contribuição não foram considerados pela autarquia previdenciária no cálculo da renda mensal do benefício de aposentadoria, NB 42/105875786-2, concedido em 07/04/1997.

Regularmente citada, a autarquia ré apresentou contestação, alegando falta de interesse de agir, vez que não foi apresentado requerimento administrativo pleiteando a revisão do benefício. Alega prescrição e, no mérito, propriamente dito, pugna pela improcedência do pedido em razão do não preenchimento dos requisitos legais.

É o relatório.
Decido.

Preliminarmente, afasto a alegação de falta de interesse de agir, pois, embora ausente o requerimento administrativo para revisão do benefício, entendo que, uma vez contestado o mérito, configura-se a resistência da Autarquia à pretensão da autora.

Nesse sentido:

Acordão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199801000065762 Processo: 199801000065762 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/02/2007 Documento: TRF10243735 Fonte DJ DATA:12/03/2007 PAGINA:6 Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES (CONV.) Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa

oficial. Ementa PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IRRELEVÂNCIA DA AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL. BENEFÍCIO DEPENDÊNCIA POR MORTE ONCEDIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88 E ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91.

Afasta-se a preliminar de falta de interesse de agir por ausência de provocação anterior da via administrativa se, na contestação apresentada, houve resistência de mérito ao pedido formulado, configurando a lide. 2. Tendo o benefício de pensão por morte se iniciado em 31/05/1989, data do óbito do instituidor da pensão, faz jus a autora à revisão do benefício, nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, sendo devido o pagamento das diferenças somente a partir de junho de 1992, conforme dispõe o parágrafo único desse dispositivo. 3. Na espécie, o INSS comprovou haver efetuado, no curso da ação, a revisão do benefício, nos termos do artigo 144 da Lei nº 8.213/91, mas não apresentou comprovante de pagamento das diferenças, restando acertada a decisão do magistrado sentenciante, que condenou a autarquia ao pagamento de tais diferenças, determinando a dedução dos valores eventualmente pagos na via administrativa. 4. Merecem reparos os cálculos das diferenças decorrentes da revisão do benefício, elaborados pelo perito e considerados pelo Juiz a quo, já que foram confeccionados com inadequados índices de correção monetária e juros de mora. 5. É pacífico o entendimento nesta Corte de que são devidos juros de mora sobre as parcelas de natureza previdenciária em atraso, que devem incidir, na ausência de requerimento administrativo, a partir da data da citação, como bem decidiu o ilustre Juiz a quo. 6. Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº. 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal (Súmula 148/STJ), a partir da data de vencimento de cada parcela (Súmula 43/STJ), dado o caráter alimentar da prestação. 7. Apelação e remessa oficial a que se dá parcial provimento. Data Publicação 12/03/2007

Quanto à alegada prescrição, tem-se que somente estão prescritas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação (Súmula n. 85 do Colendo STJ). Considerando que a ação foi proposta em 18/01/2008, reconheço como prescritas as parcelas anteriores a 18/01/2003.

Pretende a parte autora a revisão do seu benefício previdenciário, através do cômputo dos valores acrescidos aos seus salários de contribuição, referentes aos seguintes vínculos empregatícios anotados em sua CTPS por sentença proferida em processo trabalhista:

- a) de 06/01/1986 a 19/08/1996 - empregador: José Carlos Padovez;
- b) de 20/08/1996 a 31/10/1999 - empregador Clínica José Carlos Padovez

Afasto a alegação do INSS de ineficácia da sentença trabalhista e inexistência de prova material, pois, no caso em análise, não foi meramente homologatória de acordo.

Tendo em vista que a autarquia previdenciária tomou conhecimento da sentença trabalhista que reconheceu os vínculos empregatícios, objeto da controvérsia, apenas com a citação na presente ação, tenho que a parte autora faz jus à revisão da renda mensal inicial de seu benefício a partir da DIB, porém, com reflexos financeiros somente a partir da citação, ocorrida em 01/02/2008.

Caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas no período de 01/02/2008 (citação) até a DIP (01/04/2012) da nova renda mensal inicial, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

VOTO

“...Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal

motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça.” (Processo 0003178-56.2010.4.03.6314

Dispositivo.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por MARIA BELMIRA DA COSTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (42/105.875.786-2), e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, utilizando-se no cálculo do salário de benefício, os salários de contribuição correspondentes aos vínculos reconhecidos nesta sentença, de acordo com a sentença de liquidação do processo trabalhista e os recolhimentos previdenciários conforme documentos anexados com a inicial (documentos 17 a 20).

Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/04/2012, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data da citação (01/02/2008) até a DIP.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação à APSDJ de São José do Rio Preto, através de ofício de cumprimento de obrigação de fazer a ser expedido pela Secretaria deste Juizado, via portal, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o benefício, independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.

As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requisite-se o pagamento.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003106-35.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001288 - ARCIDIO CAPUZZO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou improcedente o pedido do autor.

Alega a parte autora que a sentença é omissa, vez que a fundamentação da sentença considerou o salário de benefício constante da carta de concessão originária, entretanto, o benefício passou pela revisão através da aplicação do IRSM, majorando-se assim o valor do salário de benefício, com a conseqüente limitação ao teto.

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo. Foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Verifico assistir razão à parte autora, pois em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se que o benefício sofreu a revisão para aplicação do índice IRSM e o valor do salário de benefício revisto foi limitado ao teto.

Assim, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, e tendo em vista a ocorrência da omissão da sentença, conheço do presente recurso de embargos de declaração para acolhê-lo com efeitos infringentes, decidindo a lide referente ao pedido da parte autora, o que faço para anular a sentença, proferindo nova sentença, que passa a ter a seguinte redação:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que se requer a revisão do benefício previdenciário, a fim de que seja desconsiderado o limite anterior do valor máximo dos salários-de-contribuição imposto na concessão de seu benefício e passem a ser observados os novos limites estabelecidos pelo artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98 e/ou pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como requer a aplicação de índice no primeiro reajuste sem limitação ao "teto".

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento do feito, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

Verifico a ocorrência da prescrição quinquenal. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

No mais, não há que se falar em decadência, uma vez que a renda do benefício previdenciário deve ser quantificada mediante aplicação do coeficiente legal sobre o salário-de-benefício, que corresponde à média dos salários-de-contribuição devidamente atualizados. O limite máximo da renda mensal, correspondente ao valor máximo do salário-de-contribuição, também conhecido como "teto", somente se aplica no "pagamento" do benefício. Assim, na interpretação restritiva que deve ser empreendida em dispositivos que limitam direitos, por não se tratar de revisão ao ato de concessão, não se aplica o disposto no art. 103 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Com redação dada pela Lei no 10.839, de 5-2-2004).

Analisadas as preliminares necessárias, passo à análise do mérito propriamente dito.

Do Direito

Do Limite referente às Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/03

O pedido formulado na inicial quanto a este item é procedente.

Revedo meu posicionamento inicial, acolho a jurisprudência dominante para adentrar no mérito das ações acerca do presente tema.

O “teto” majorado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 espriam seus reflexos sobre o valor dos benefícios previdenciários, desde que seu salário-de-contribuição tenha influído na limitação ao teto do salário-de-benefício, ou seja, tenha sido este efetivamente limitado no valor máximo previsto constitucionalmente. Assim, existindo novo patamar, os limites impingidos em consonância ao teto antes vigente devem ser revistos a fim de se readequarem ao novo limite constitucional.

Trago a colação ementa de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - São Paulo acerca do tema:

Processo 00522193120104036301 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TRSP

Órgão julgador 2ª Turma Recursal - SP

Fonte DJF3 DATA: 06/12/2011

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

Data da Decisão 22/11/2011

Data da Publicação 06/12/2011

Nesse sentido, o posicionamento atual do Egrégio Supremo Tribunal Federal, acima ressaltado, constante no Informativo nº 599/2010:

Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 1

É possível a aplicação imediata do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98 e pela EC 41/2003 aos benefícios pagos com base em limitador anterior, considerados os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais. Essa foi a orientação firmada pela maioria do Tribunal, ao negar provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe que determinara o pagamento do segurado com base no novo teto previdenciário, bem como dos valores devidos desde a entrada em vigor da referida emenda, observada a prescrição quinquenal. No caso, o ora recorrido - aposentado por tempo de serviço proporcional - ingressara com ação de revisão de benefício previdenciário, pleiteando a readequação de sua renda mensal, em razão do advento da EC 20/98, a qual reajustara o teto dos benefícios previdenciários, e de ter contribuído com valores acima do limite máximo quando de sua aposentadoria. No presente recurso, sustentava o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que o princípio

tempus regit actum delimitaria a aplicação da lei vigente à época da formação do ato jurídico, somente sendo possível a incidência de uma lei posterior, quando expressamente disposta a retroação, o que não ocorreria na espécie. Alegava ofensa ao ato jurídico perfeito, bem como aos artigos 7º, IV e 195, § 5º, ambos da CF, e 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/2003.

RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 2

Salientou-se, de início, a possibilidade de apreciação do tema, haja vista se cuidar de questão de direito intertemporal, a envolver a garantia do ato jurídico perfeito haurido da vertente constitucional. Em seguida, enfatizou-se que a situação dos autos seria distinta das hipóteses anteriormente examinadas pela Corte em que assentada a impossibilidade de retroação da lei. Registrou-se que a pretensão diria respeito à aplicação imediata, ou não, do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98, e não sua incidência retroativa. Explicitou-se que o recorrido almejava manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, e que reputara admissível que esses reajustes ultrapassassem o antigo teto, desde que observado o novo valor introduzido pela EC 20/98. Entendeu-se que não haveria transgressão ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) ou ao princípio da irretroatividade das leis. Asseverou-se, ademais, que o acórdão impugnado não aplicara o art. 14 da mencionada emenda retroativamente, nem mesmo o fizera com fundamento na retroatividade mínima, dado que não determinara o pagamento de novo valor aos beneficiários, mas sim permitira a incidência do novo teto para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Tendo em vista se tratar de processo submetido à sistemática da repercussão geral, reputou-se que esse mesmo raciocínio seria aplicável ao disposto no art. 5º da EC 41/2003, o qual, de modo análogo, aumentara o valor do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. Rejeitou-se, ainda, a afirmação de violação ao art. 7º, IV, da CF, porquanto não haveria no acórdão adversado tema relativo à vinculação a salário mínimo. Repeliu-se, também, a assertiva de afronta ao art. 195, § 5º, da CF, já que não fora concedido aumento ao recorrido, e sim declarado o direito de ter sua renda mensal de benefício calculada com base em um limitador mais alto fixado por emenda constitucional. Vencido o Min. Dias Toffoli que provia o recurso, por considerar desrespeitado o ato jurídico perfeito, uma vez que o valor do benefício fora definido em ato único e não continuado, não podendo uma lei posterior modificar essa fórmula de cálculo, salvo previsão expressa de aplicação a situações fáticas pretéritas. Julgava, também, afrontado o art. 195, § 5º, da CF.

RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Nos termos do que foi decidido no Recurso Extraordinário (RE 564.354), o entendimento da Corte Superior é de que o teto é exterior ao cálculo do benefício, não se tratando de reajuste, mas apenas de uma readequação ao novo limite.

A relatora do caso, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, frisou que só após a definição do valor do benefício é que se aplica o limitador (teto). Assim, se esse limite for alterado, ele é aplicado ao valor inicialmente calculado.

É exatamente o que pretende a parte autora.

Com efeito, verifica-se pela consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, anexada aos autos, que a média aritmética simples dos salários de contribuição considerados para a concessão do benefício sofreu limitação pelo teto vigente à época, ou seja, o salário-de-benefício foi de \$ 582,86, sendo que o teto, de junho de 1994, era, também, de \$ 582,86.

Assim, a parte autora possui direito à revisão pretendida.

Da Aplicação do Índice do Primeiro Reajuste sobre o valor da Renda Mensal do Benefício Sem Limitação do Teto

O pedido formulado na inicial quanto a este item é improcedente.

Os limites máximos dos benefícios previdenciários não apresentam eiva de inconstitucionalidade, conforme já reiteradamente decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal à luz da redação original do artigo 202 da

Constituição Federal.

Assim, não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal), visto que não pode atuar como legislador positivo, estabelecer critérios diversos daqueles expressa e claramente previstos em lei para aplicação dos limites máximos dos benefícios previdenciários.

Os artigos 29, § 2º, e 33 da Lei nº 8.213/91 assim dispõem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. (...)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Os dois dispositivos legais acima transcritos tratam, respectivamente, do limite máximo do valor do salário-de-benefício e da renda mensal dos benefícios previdenciários de prestação continuada substitutivos da renda do segurado.

Tais dispositivos legais, a par de não serem inconstitucionais, não permitem interpretação razoável que alcance o resultado pretendido pela parte autora, qual seja, aplicação do índice do primeiro reajuste sobre o valor da renda mensal do benefício sem limitação ao teto.

Demais disso, uma vez limitado o salário-de-benefício ao denominado “teto” é aplicado um coeficiente para encontrar o valor da renda mensal do benefício, que somente corresponderá ao valor do salário-de-benefício se o coeficiente for de 100%. Após encontrado o valor da renda mensal inicial, com observância dos limites máximos dos benefícios previdenciários previstos nos artigos 29, § 2º, e 33, ambos da Lei nº 8.213/91, aplica-se o índice de reajuste, conforme periodicidade e valor previstos em lei.

Assim, o índice de reajuste não pode incidir sobre valores anteriores utilizados apenas para cálculo da renda mensal do benefício, pois o valor que supera o limite máximo previsto no artigo 33 da Lei nº 8.213/91 não integra o valor da renda mensal e por isso não pode ser considerado para efeito de reajuste.

À todas as luzes, pois, descabe cogitar de aplicar o índice do primeiro reajuste sobre o valor do salário-de-benefício, ou da renda mensal inicial do benefício da parte autora, com desconsideração dos limites máximos dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 8.213/91.

Assim, o pedido cumulado, versado neste tópico, é improcedente.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar e a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, deixando de condenar ao pagamento em relação às parcelas prescritas.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o instituto previdenciário observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

Na apuração dos atrasados será respeitada a prescrição quinquenal.

A atualização monetária e os juros serão nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social - CJF.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou improcedente o pedido do autor.

Alega a parte autora que a sentença é omissa, vez que a fundamentação da sentença considerou o salário de benefício constante da carta de concessão originária, entretanto, o benefício passou pela revisão através da aplicação do IRSM, majorando-se assim o valor do salário de benefício, com a conseqüente limitação ao teto.

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo. Foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Verifico assistir razão à parte autora, pois em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se que o benefício sofreu a revisão para aplicação do índice IRSM e o valor do salário de benefício revisto foi limitado ao teto.

Assim, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, e tendo em vista a ocorrência da omissão da sentença, conheço do presente recurso de embargos de declaração para acolhê-lo com efeitos infringentes, decidindo a lide referente ao pedido da parte autora, o que faço para anular a sentença, proferindo nova sentença, que passa a ter a seguinte redação:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que se requer a revisão do benefício previdenciário, a fim de que seja desconsiderado o limite anterior do valor máximo dos salários-de-contribuição imposto na concessão de seu benefício e passem a ser observados os novos limites estabelecidos pelo artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98 e/ou pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como requer a aplicação de índice no primeiro reajuste sem limitação ao "teto".

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento do feito, passo às

análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

Verifico a ocorrência da prescrição quinquenal. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

No mais, não há que se falar em decadência, uma vez que a renda do benefício previdenciário deve ser quantificada mediante aplicação do coeficiente legal sobre o salário-de-benefício, que corresponde à média dos salários-de-contribuição devidamente atualizados. O limite máximo da renda mensal, correspondente ao valor máximo do salário-de-contribuição, também conhecido como “teto”, somente se aplica no “pagamento” do benefício. Assim, na interpretação restritiva que deve ser empreendida em dispositivos que limitam direitos, por não se tratar de revisão ao ato de concessão, não se aplica o disposto no art. 103 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Com redação dada pela Lei no 10.839, de 5-2-2004).

Analizadas as preliminares necessárias, passo à análise do mérito propriamente dito.

Do Direito

Do Limite referente às Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/03

O pedido formulado na inicial quanto a este item é procedente.

Revendo meu posicionamento inicial, acolho a jurisprudência dominante para adentrar no mérito das ações acerca do presente tema.

O “teto” majorado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 espraiam seus reflexos sobre o valor dos benefícios previdenciários, desde que seu salário-de-contribuição tenha influído na limitação ao teto do salário-de-benefício, ou seja, tenha sido este efetivamente limitado no valor máximo previsto constitucionalmente. Assim, existindo novo patamar, os limites impingidos em consonância ao teto antes vigente devem ser revistos a fim de se readequarem ao novo limite constitucional.

Trago a colação ementa de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - São Paulo acerca do tema:

Processo 00522193120104036301 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TRSP

Órgão julgador 2ª Turma Recursal - SP

Fonte DJF3 DATA: 06/12/2011

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E

41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.
Data da Decisão 22/11/2011
Data da Publicação 06/12/2011

Nesse sentido, o posicionamento atual do Egrégio Supremo Tribunal Federal, acima ressaltado, constante no Informativo n.º 599/2010:

Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 1

É possível a aplicação imediata do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98 e pela EC 41/2003 aos benefícios pagos com base em limitador anterior, considerados os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais. Essa foi a orientação firmada pela maioria do Tribunal, ao negar provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe que determinara o pagamento do segurado com base no novo teto previdenciário, bem como dos valores devidos desde a entrada em vigor da referida emenda, observada a prescrição quinquenal. No caso, o ora recorrido - aposentado por tempo de serviço proporcional - ingressara com ação de revisão de benefício previdenciário, pleiteando a readequação de sua renda mensal, em razão do advento da EC 20/98, a qual reajustara o teto dos benefícios previdenciários, e de ter contribuído com valores acima do limite máximo quando de sua aposentadoria. No presente recurso, sustentava o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que o princípio *tempus regit actum* delimitaria a aplicação da lei vigente à época da formação do ato jurídico, somente sendo possível a incidência de uma lei posterior, quando expressamente disposta a retroação, o que não ocorreria na espécie. Alegava ofensa ao ato jurídico perfeito, bem como aos artigos 7º, IV e 195, § 5º, ambos da CF, e 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/2003.
RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 2

Salientou-se, de início, a possibilidade de apreciação do tema, haja vista se cuidar de questão de direito intertemporal, a envolver a garantia do ato jurídico perfeito haurido da vertente constitucional. Em seguida, enfatizou-se que a situação dos autos seria distinta das hipóteses anteriormente examinadas pela Corte em que assentada a impossibilidade de retroação da lei. Registrou-se que a pretensão diria respeito à aplicação imediata, ou não, do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98, e não sua incidência retroativa. Explicitou-se que o recorrido almejava manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, e que reputara admissível que esses reajustes ultrapassassem o antigo teto, desde que observado o novo valor introduzido pela EC 20/98. Entendeu-se que não haveria transgressão ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) ou ao princípio da irretroatividade das leis. Asseverou-se, ademais, que o acórdão impugnado não aplicara o art. 14 da mencionada emenda retroativamente, nem mesmo o fizera com fundamento na irretroatividade mínima, dado que não determinara o pagamento de novo valor aos beneficiários, mas sim permitira a incidência do novo teto para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Tendo em vista se tratar de processo submetido à sistemática da repercussão geral, reputou-se que esse mesmo raciocínio seria aplicável ao disposto no art. 5º da EC 41/2003, o qual, de modo análogo, aumentara o valor do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. Rejeitou-se, ainda, a afirmação de violação ao art. 7º, IV, da CF, porquanto não haveria no acórdão adversado tema relativo à vinculação a salário mínimo. Repeliu-se, também, a assertiva de afronta ao art.

195, § 5º, da CF, já que não fora concedido aumento ao recorrido, e sim declarado o direito de ter sua renda mensal de benefício calculada com base em um limitador mais alto fixado por emenda constitucional. Vencido o Min. Dias Toffoli que provia o recurso, por considerar desrespeitado o ato jurídico perfeito, uma vez que o valor do benefício fora definido em ato único e não continuado, não podendo uma lei posterior modificar essa fórmula de cálculo, salvo previsão expressa de aplicação a situações fáticas pretéritas. Julgava, também, afrontado o art. 195, § 5º, da CF.
RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Nos termos do que foi decidido no Recurso Extraordinário (RE 564.354), o entendimento da Corte Superior é de que o teto é exterior ao cálculo do benefício, não se tratando de reajuste, mas apenas de uma readequação ao novo limite.

A relatora do caso, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, frisou que só após a definição do valor do benefício é que se aplica o limitador (teto). Assim, se esse limite for alterado, ele é aplicado ao valor inicialmente calculado.

É exatamente o que pretende a parte autora.

Com efeito, verifica-se pela consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, anexada aos autos, que a média aritmética simples dos salários de contribuição considerados para a concessão do benefício sofreu limitação pelo teto vigente à época, ou seja, o salário-de-benefício foi de \$ 957,56, sendo que o teto, de julho de 1996, era, também, de \$ 957,56.

Assim, a parte autora possui direito à revisão pretendida.

Da Aplicação do Índice do Primeiro Reajuste sobre o valor da Renda Mensal do Benefício Sem Limitação do Teto

O pedido formulado na inicial quanto a este item é improcedente.

Os limites máximos dos benefícios previdenciários não apresentam eiva de inconstitucionalidade, conforme já reiteradamente decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal à luz da redação original do artigo 202 da Constituição Federal.

Assim, não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal), visto que não pode atuar como legislador positivo, estabelecer critérios diversos daqueles expressa e claramente previstos em lei para aplicação dos limites máximos dos benefícios previdenciários.

Os artigos 29, § 2º, e 33 da Lei nº 8.213/91 assim dispõem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. (...)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Os dois dispositivos legais acima transcritos tratam, respectivamente, do limite máximo do valor do salário-de-benefício e da renda mensal dos benefícios previdenciários de prestação continuada substitutivos da renda do segurado.

Tais dispositivos legais, a par de não serem inconstitucionais, não permitem interpretação razoável que alcance o resultado pretendido pela parte autora, qual seja, aplicação do índice do primeiro reajuste sobre

o valor da renda mensal do benefício sem limitação ao teto.

Demais disso, uma vez limitado o salário-de-benefício ao denominado “teto” é aplicado um coeficiente para encontrar o valor da renda mensal do benefício, que somente corresponderá ao valor do salário-de-benefício se o coeficiente for de 100%. Após encontrado o valor da renda mensal inicial, com observância dos limites máximos dos benefícios previdenciários previstos nos artigos 29, § 2º, e 33, ambos da Lei nº 8.213/91, aplica-se o índice de reajuste, conforme periodicidade e valor previstos em lei.

Assim, o índice de reajuste não pode incidir sobre valores anteriores utilizados apenas para cálculo da renda mensal do benefício, pois o valor que supera o limite máximo previsto no artigo 33 da Lei nº 8.213/91 não integra o valor da renda mensal e por isso não pode ser considerado para efeito de reajuste.

À todas as luzes, pois, descabe cogitar de aplicar o índice do primeiro reajuste sobre o valor do salário-de-benefício, ou da renda mensal inicial do benefício da parte autora, com desconsideração dos limites máximos dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 8.213/91.

Assim, o pedido cumulado, versado neste tópico, é improcedente.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar e a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, deixando de condenar ao pagamento em relação às parcelas prescritas.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o instituto previdenciário observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

Na apuração dos atrasados será respeitada a prescrição quinquenal.

A atualização monetária e os juros serão nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social - CJF.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

0003091-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001289 - NOELI GONÇALVES DA SILVA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003184-29.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001287 - ANTONIO GAMBIM (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo INSS em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício com base no artigo 29, §5º, e procedente o pedido de revisão com base no artigo 29, inciso II, ambos da Lei 8213/91.

Alega que há contradição na decisão ora atacada, pois no dispositivo da sentença foi fixado o início do pagamento (DIP) em datas distintas, quais sejam, 01/01/2012 e 01/10/2011.

Argumenta que a DIP correta é 01/01/2012 e, assim, requer que o recurso seja recebido e provido para sanar a contradição apontada.

DECIDO

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo e foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Vislumbro, no caso, a existência de erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos, consistente na data fixada para o início de pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora.

Assim, conheço do recurso porque tempestivo e lhe dou provimento de forma a integrar o julgado para fixar a data do início do pagamento (DIP) em 01/01/2012, mantida a sentença em seus demais termos.

Intimem-se.

0002921-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001635 - JOAQUIM NASCIMENTO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003903-45.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001632 - VALDECI RIBEIRO DA CRUZ (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003975-32.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001630 - BENEDITO DA SILVA COSTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003984-91.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001629 - JAIME FERNANDES DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0001703-31.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001636 - JOAO AUGUSTO BRANCALHONI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo INSS em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício com base no artigo 29, §5º, e procedente o pedido de revisão com base no artigo 29, inciso II, ambos da Lei 8213/91.

Alega que há contradição na decisão ora atacada, pois no dispositivo da sentença foi fixado o início do pagamento

(DIP) em datas distintas, quais sejam, 01/01/2012 e 01/10/2011.

Argumenta que a DIP correta é 01/01/2012 e, assim, requer que o recurso seja recebido e provido para sanar a contradição apontada.

Decido

Inicialmente, suprindo omissão na análise de eventual prevenção em relação ao processo nº 0009971-87-2009.4.03.61.06, ajuizado perante a 3ª Vara Federal de São José do Rio Preto(SP), apontado no termo anexado aos autos em 10/06/2011, verifico a inexistência de prevenção, vez que, de acordo com a cópia da sentença anexada aos autos em 17/02/2012, o pedido naquele processo é a aplicação do artigo 29,II da Lei 8213/91 em relação ao benefício de aposentadoria por invalidez (NB 536.740.227-1). A sentença proferida em 01/09/2010 julgou procedente o pedido do autor e determinou a revisão da RMI do referido benefício.

Já no presente processo, o autor faz referência aos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (NB 536.740.227-1), porém, especifica no pedido que pretende a aplicação da revisão somente em relação aos benefícios nos quais o cálculo da RMI não tenha respeitado o que determina o artigo 29, II da Lei 8213/91, concluindo-se, pois, tratar-se apenas dos benefícios de auxílio-doença (532.650.553-0 e 570.665.641-6). Portanto, determino o regular prosseguimento do feito.

Passo a analisar o recurso interposto.

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo e foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Vislumbro, no caso, a existência de erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos, consistente na data fixada para o início de pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora.

Assim, conheço do recurso porque tempestivo e lhe dou provimento de forma a integrar o julgado para fixar a data do início do pagamento (DIP) em 01/01/2012, mantida a sentença em seus demais termos.

Intimem-se.

0003105-50.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001286 - ADALBERTO FERNANDES (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Trata-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que julgou improcedente o pedido do autor.

Alega a parte autora que a sentença é omissa, vez que a fundamentação da sentença considerou o salário de benefício constante da carta de concessão originária, entretanto, o benefício passou pela revisão através da aplicação do IRSM, majorando-se assim o valor do salário de benefício, com a conseqüente limitação ao teto.

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo. Foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Verifico assistir razão à parte autora, pois em consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, verifica-se que o benefício sofreu a revisão para aplicação do índice IRSM e o valor do salário de benefício revisto foi limitado ao teto.

Assim, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do micro sistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, e tendo em vista a ocorrência da omissão da sentença, conheço do presente recurso

de embargos de declaração para acolhê-lo com efeitos infringentes, decidindo a lide referente ao pedido da parte autora, o que faço para anular as sentenças, proferindo nova sentença, que passa a ter a seguinte redação:

Vistos em sentença.

Trata-se de ação em que se requer a revisão do benefício previdenciário, a fim de que seja desconsiderado o limite anterior do valor máximo dos salários-de-contribuição imposto na concessão de seu benefício e passem a ser observados os novos limites estabelecidos pelo artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/98 e/ou pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como requer a aplicação de índice no primeiro reajuste sem limitação ao "teto".

É a síntese do necessário, pois dispensado o relatório, na forma da lei.

Fundamento e decidido.

Primeiramente, reconheço a competência deste Juizado para o deslinde do feito. Presentes os pressupostos processuais, as condições da ação e sem vícios que impeçam o regular processamento do feito, passo às análises necessárias ao julgamento da presente demanda.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Como a matéria é exclusivamente de direito, a dispensar produção de provas em audiência, passo de imediato ao julgamento do mérito, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Das Preliminares

Verifico a ocorrência da prescrição quinquenal. Com efeito, eventual revisão do benefício da parte autora somente gerará efeitos financeiros a partir dos cinco anos que antecederam a propositura da ação, já que quaisquer diferenças relativas ao período anterior encontram-se atingidas pela prescrição.

No mais, não há que se falar em decadência, uma vez que a renda do benefício previdenciário deve ser quantificada mediante aplicação do coeficiente legal sobre o salário-de-benefício, que corresponde à média dos salários-de-contribuição devidamente atualizados. O limite máximo da renda mensal, correspondente ao valor máximo do salário-de-contribuição, também conhecido como "teto", somente se aplica no "pagamento" do benefício. Assim, na interpretação restritiva que deve ser empreendida em dispositivos que limitam direitos, por não se tratar de revisão ao ato de concessão, não se aplica o disposto no art. 103 da Lei n. 8.213/91, in verbis:

“Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. (Com redação dada pela Lei no 10.839, de 5-2-2004).

Analisadas as preliminares necessárias, passo à análise do mérito propriamente dito.

Do Direito

Do Limite referente às Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/03

O pedido formulado na inicial quanto a este item é procedente.

Revendo meu posicionamento inicial, acolho a jurisprudência dominante para adentrar no mérito das ações acerca do presente tema.

O “teto” majorado pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 espriam seus reflexos sobre o valor dos benefícios previdenciários, desde que seu salário-de-contribuição tenha influído na limitação ao teto do salário-de-benefício, ou seja, tenha sido este efetivamente limitado no valor máximo previsto constitucionalmente. Assim, existindo novo patamar, os limites impingidos em consonância ao teto antes vigente devem ser revistos a fim de se readequarem ao novo limite constitucional.

Trago a colação ementa de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - São Paulo acerca do tema:

Processo 00522193120104036301 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Relator(a) JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

Sigla do órgão TRSP

Órgão julgador 2ª Turma Recursal - SP

Fonte DJF3 DATA: 06/12/2011

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n. 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso INSS improvido.

Data da Decisão 22/11/2011

Data da Publicação 06/12/2011

Nesse sentido, o posicionamento atual do Egrégio Supremo Tribunal Federal, acima ressaltado, constante no Informativo nº 599/2010:

Novo Teto Previdenciário e Readequação dos Benefícios - 1

É possível a aplicação imediata do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98 e pela EC 41/2003 aos benefícios pagos com base em limitador anterior, considerados os salários de contribuição utilizados para os cálculos iniciais. Essa foi a orientação firmada pela maioria do Tribunal, ao negar provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão de Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe que determinara o pagamento do segurado com base no novo teto previdenciário, bem como dos valores devidos desde a entrada em vigor da referida emenda, observada a prescrição quinquenal. No caso, o ora recorrido - aposentado por tempo de serviço proporcional - ingressara com ação de revisão de benefício previdenciário, pleiteando a readequação de sua renda mensal, em razão do advento da EC 20/98, a qual reajustara o teto dos benefícios previdenciários, e de ter contribuído com valores acima do limite máximo quando de sua aposentadoria. No presente recurso, sustentava o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que o princípio tempus regit actum delimitaria a aplicação da lei vigente à época da formação do ato jurídico, somente sendo possível a incidência de uma lei posterior, quando expressamente disposta a retroação, o que não ocorreria na espécie. Alegava ofensa ao ato jurídico perfeito, bem como aos artigos 7º, IV e 195, § 5º, ambos da CF, e 14 da EC 20/98 e 5º da EC 41/2003.

RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Salientou-se, de início, a possibilidade de apreciação do tema, haja vista se cuidar de questão de direito intertemporal, a envolver a garantia do ato jurídico perfeito haurido da vertente constitucional. Em seguida, enfatizou-se que a situação dos autos seria distinta das hipóteses anteriormente examinadas pela Corte em que assentada a impossibilidade de retroação da lei. Registrou-se que a pretensão diria respeito à aplicação imediata, ou não, do novo teto previdenciário trazido pela EC 20/98, e não sua incidência retroativa. Explicitou-se que o recorrido almejava manter seus reajustes de acordo com índices oficiais, conforme determinado em lei, e que reputara admissível que esses reajustes ultrapassassem o antigo teto, desde que observado o novo valor introduzido pela EC 20/98. Entendeu-se que não haveria transgressão ao ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI) ou ao princípio da irretroatividade das leis. Asseverou-se, ademais, que o acórdão impugnado não aplicara o art. 14 da mencionada emenda retroativamente, nem mesmo o fizera com fundamento na retroatividade mínima, dado que não determinara o pagamento de novo valor aos beneficiários, mas sim permitira a incidência do novo teto para fins de cálculo da renda mensal de benefício. Tendo em vista se tratar de processo submetido à sistemática da repercussão geral, reputou-se que esse mesmo raciocínio seria aplicável ao disposto no art. 5º da EC 41/2003, o qual, de modo análogo, aumentara o valor do limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social. Rejeitou-se, ainda, a afirmação de violação ao art. 7º, IV, da CF, porquanto não haveria no acórdão adversado tema relativo à vinculação a salário mínimo. Repeliu-se, também, a assertiva de afronta ao art. 195, § 5º, da CF, já que não fora concedido aumento ao recorrido, e sim declarado o direito de ter sua renda mensal de benefício calculada com base em um limitador mais alto fixado por emenda constitucional. Vencido o Min. Dias Toffoli que provia o recurso, por considerar desrespeitado o ato jurídico perfeito, uma vez que o valor do benefício fora definido em ato único e não continuado, não podendo uma lei posterior modificar essa fórmula de cálculo, salvo previsão expressa de aplicação a situações fáticas pretéritas. Julgava, também, afrontado o art. 195, § 5º, da CF.

RE 564354/SE, rel. Min. Cármen Lúcia, 8.9.2010. (RE-564354) - sem grifos no original

Nos termos do que foi decidido no Recurso Extraordinário (RE 564.354), o entendimento da Corte Superior é de que o teto é exterior ao cálculo do benefício, não se tratando de reajuste, mas apenas de uma readequação ao novo limite.

A relatora do caso, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, frisou que só após a definição do valor do benefício é que se aplica o limitador (teto). Assim, se esse limite for alterado, ele é aplicado ao valor inicialmente calculado.

É exatamente o que pretende a parte autora.

Com efeito, verifica-se pela consulta ao sistema PLENUS-DATAPREV, anexada aos autos, que a média aritmética simples dos salários de contribuição considerados para a concessão do benefício sofreu limitação pelo teto vigente à época, ou seja, o salário-de-benefício foi de \$ 832,66, sendo que o teto, de janeiro de 1996, era, também, de \$ 832,66.

Assim, a parte autora possui direito à revisão pretendida.

Da Aplicação do Índice do Primeiro Reajuste sobre o valor da Renda Mensal do Benefício Sem Limitação do Teto

O pedido formulado na inicial quanto a este item é improcedente.

Os limites máximos dos benefícios previdenciários não apresentam eiva de inconstitucionalidade, conforme já reiteradamente decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal à luz da redação original do artigo 202 da Constituição Federal.

Assim, não cabe ao Poder Judiciário, sob pena de afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal), visto que não pode atuar como legislador positivo, estabelecer critérios diversos daqueles expressa e claramente previstos em lei para aplicação dos limites máximos dos benefícios previdenciários.

Os artigos 29, § 2º, e 33 da Lei nº 8.213/91 assim dispõem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. (...)

§ 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

Art. 33. A renda mensal do benefício de prestação continuada que substituir o salário-de-contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição, ressalvado o disposto no art. 45 desta Lei.

Os dois dispositivos legais acima transcritos tratam, respectivamente, do limite máximo do valor do salário-de-benefício e da renda mensal dos benefícios previdenciários de prestação continuada substitutivos da renda do segurado.

Tais dispositivos legais, a par de não serem inconstitucionais, não permitem interpretação razoável que alcance o resultado pretendido pela parte autora, qual seja, aplicação do índice do primeiro reajuste sobre o valor da renda mensal do benefício sem limitação ao teto.

Demais disso, uma vez limitado o salário-de-benefício ao denominado “teto” é aplicado um coeficiente para encontrar o valor da renda mensal do benefício, que somente corresponderá ao valor do salário-de-benefício se o coeficiente for de 100%. Após encontrado o valor da renda mensal inicial, com observância dos limites máximos dos benefícios previdenciários previstos nos artigos 29, § 2º, e 33, ambos da Lei nº 8.213/91, aplica-se o índice de reajuste, conforme periodicidade e valor previstos em lei.

Assim, o índice de reajuste não pode incidir sobre valores anteriores utilizados apenas para cálculo da renda mensal do benefício, pois o valor que supera o limite máximo previsto no artigo 33 da Lei nº 8.213/91 não integra o valor da renda mensal e por isso não pode ser considerado para efeito de reajuste.

À todas as luzes, pois, descabe cogitar de aplicar o índice do primeiro reajuste sobre o valor do salário-de-benefício, ou da renda mensal inicial do benefício da parte autora, com descon sideração dos limites máximos dos benefícios previdenciários previstos na Lei nº 8.213/91.

Assim, o pedido cumulado, versado neste tópico, é improcedente.

É a fundamentação necessária.

Do Dispositivo

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a revisar e a pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, deixando de condenar ao pagamento em relação às parcelas prescritas.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas. Para tanto, deverá o instituto previdenciário observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 41/03. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto.

Na apuração dos atrasados será respeitada a prescrição quinquenal.

A atualização monetária e os juros serão nos termos da Resolução 134/10, do Conselho da Justiça Social - CJF.

Por fim, consigno que a sentença, contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação, atende ao

disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para revisão do benefício e cálculo dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando-os a este Juízo, para fins de expedição de ofício precatório ou requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se

0001189-49.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314000920 - CONCEICAO APARECIDA BUSQUIN FERRO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos,

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora em face de sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.

Alega que a sentença foi omissa, pois deixou de analisar o preenchimento dos requisitos para a concessão do referido benefício no curso do processo, mais precisamente, em 07/10/2009.

Ao final, requer que os embargos sejam acolhidos e providos, a fim de que seja suprida a alegada omissão na sentença, a fim de ser concedido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, com o pagamento das parcelas em atraso desde 07/10/2009.

Em 13/10/2011, foi proferido despacho determinando à Contadoria o refazimento dos cálculos, considerando o início do benefício na data da citação, ou seja, até 08/05/2009, sendo constatada a falta de preenchimento do requisito “carência” para a concessão do benefício.

As partes foram intimadas e se manifestaram através das petições anexadas em 28/11/2011 e 02/12/2011 e, em 27/01/2012, os autos retornaram à conclusão.

DECIDO

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo. Foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Não vislumbro no caso a existência de erro material.

Também não há obscuridade, contradição, omissão ou ainda dúvidas quanto aos termos do julgado.

Ressalto, apenas, que o magistrado que sentenciou nos autos fixou, em despacho proferido no dia 13/10/2011, termo final para a análise dos requisitos para a concessão do benefício, sendo apurado pela Contadoria deste Juizado a falta de carência na data da citação ocorrida em 08/05/2009.

Assim, conheço dos embargos de declaração porque tempestivos, porém os rejeito e mantenho a sentença nos exatos termos em que proferida.

Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo INSS em face de sentença que julgou improcedente o pedido de revisão de benefício com base no artigo 29, §5º, e procedente o pedido de revisão com base no artigo 29, inciso II, ambos da Lei 8213/91.

Alega que há contradição na decisão ora atacada, pois no dispositivo da sentença foi fixado o início do pagamento (DIP) em datas distintas, quais sejam, 01/01/2012 e 01/10/2011.

Argumenta que a DIP correta é 01/01/2012 e, assim, requer que o recurso seja recebido e provido para sanar a contradição apontada.

DECIDO

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo e foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Os arts. 48 e ss. da Lei 9.099/95 estabelecem que caberão embargos de declaração no prazo de cinco dias, a serem interpostos por escrito ou oralmente, quando na sentença ou no acórdão houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Também estabelecem que quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

Vislumbro, no caso, a existência de erro material no dispositivo da sentença proferida nos autos, consistente na data fixada para o início de pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora.

Assim, conheço do recurso porque tempestivo e lhe dou provimento de forma a integrar o julgado para fixar a data do início do pagamento (DIP) em 01/01/2012, mantida a sentença em seus demais termos.

No mais, aproveito para apreciar o recurso de sentença definitiva, previsto no artigo 5º da Lei nº 10.259/2001, combinado com o artigo 41 e seguintes da Lei nº 9.099/95, interposto tempestivamente pela parte autora.

Recebo o recurso apresentado pela parte no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei nº 9.099/95. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Decorrido referido prazo, com ou sem apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal competente. Intimem-se.

0003773-55.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001634 - HELIO FERREIRA DE CARVALHO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003785-69.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001633 - JOSE LINO DA CRUZ (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
FIM.

0004896-54.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6314001506 - SETSUKO TANAKA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos,

Trata-se de embargos de declaração, interpostos pela parte autora, de sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por reconhecimento de litispendência.

Alega a parte autora que a sentença é contraditória, tendo em vista que embora o pedido na presente ação seja idêntico ao pedido do processo apontado no termo de prevenção, ou seja, revisão através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, referem-se a benefícios diversos.

Em primeiro lugar, verifico que o recurso é tempestivo. Foi interposto por parte legítima e na forma prevista em lei.

Verifico assistir razão à parte autora, vez que na presente ação, a parte autora pretende a revisão do benefício de auxílio doença (31/5702868052) através da aplicação do art. 29, inciso II da Lei 8.213/91, enquanto que no processo nº 00048921720114036314, a revisional versa sobre o benefício de pensão por morte (21/1521661208), concedido em 26/05/2010, derivado de uma aposentadoria por invalidez (32/5705828175), que por sua vez é decorrente de auxílio doença (NB 31/5028449461).

Assim, prezando pelos ditames da celeridade e informalidade do microsistema presente, qual seja, o rito especial conferido pela Lei 10.259/01, e tendo em vista a ocorrência da contradição da sentença, conheço do presente recurso como embargos de declaração para acolhê-lo, decidindo a lide referente ao pedido da parte autora, o que faço para anular a r. sentença, proferindo nova sentença.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Pede a parte autora seja condenado o INSS à revisão do cálculo da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário para que sejam desprezados os 20% menores salários-de-contribuição e sejam pagas as diferenças daí advindas.

Afasto, primeiramente, a preliminar de falta de interesse de agir suscitada pelo INSS em contestação. Ora, da simples concessão do benefício de forma diversa da pretendida pelo segurado surge a resistência a sua pretensão e a necessidade da intervenção judicial para sua satisfação, ainda que haja posterior reconhecimento de erro administrativo e possibilidade de transação judicial, mas sem correção de ofício do erro verificado.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido é meramente hipotética, razão pela qual deixo de conhecê-la.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

Revedo meu anterior posicionamento e alinhando-me ao entendimento da Turma Recursal dos Juizados Especiais desta Região passo a conhecer do presente pedido em seu mérito.

A Lei nº 9.876/99 promoveu significativa alteração no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários, estabelecendo-o em “oitenta por cento de todo o período contributivo”.

Para aqueles que já haviam se filiado à Previdência Social antes do advento da Lei nº 9.876/99, estatui-se norma transitória, em que o período básico de cálculo corresponde a “no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994” (art. 3º da Lei nº 9.876/99).

A expressão “período contributivo” contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 e no artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação dada por aquela Lei nº 9.876/99, significa o tempo em que houve contribuições do segurado à Previdência Social.

Assim, em outros termos, o período básico de cálculo deverá corresponder, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.213/91, com a redação da Lei nº 9.876/99, a 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado desde o início de sua filiação; e, de acordo com a regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, a, no mínimo, 80% da soma das competências em que houve contribuição (efetiva ou presumida) do segurado a partir de julho de 1994.

O critério para escolha dos salários-de-contribuição a serem considerados deixou de ser o da maior proximidade do afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, como na redação primitiva da Lei nº 8.213/91, para ser adotado o critério do maior valor dos salários-de-contribuição. Devem então ser considerados apenas os maiores salários-de-contribuição até atingir 80% das competências em que houve contribuição do segurado, desde julho de 1994 ou desde a data de sua filiação, conforme se tenha filiado antes ou depois da Lei nº 9.876/99. Os dispositivos legais em referência assim prescrevem:

Lei nº 8.213/91

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

Lei nº 9.876/99

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei, que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei no 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

A expressão “no mínimo”, contida apenas no artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não pode ter significado que deixe ao arbítrio do administrador previdenciário a escolha de quantos serão os salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício. Só pode, assim, ter aplicação naqueles casos em que a retirada de um único salário-de-contribuição do período básico de cálculo torna impossível atingir 80% de todo o período contributivo, como, por exemplo, para o segurado que conta apenas com quatro salários-de-contribuição a partir de julho de 1994.

Para as aposentadorias por idade, por tempo de contribuição e especial, há ainda a regra transitória do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99, do seguinte teor:

Lei nº 9.876/99

Art. 3º (...)

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b, c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o caput e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Bem se vê, portanto, que a regra transitória contida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 não se aplica aos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Pois bem. O salário-de-benefício do benefício previdenciário da parte autora, então, seja filiado antes ou depois do início de vigência da Lei nº 9.876/99, deve ser calculado com eliminação de 20% dos menores salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo. Inaplicável aos benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade, auxílio-acidente, pensão por morte e auxílio-reclusão, como visto, a regra do § 2º do artigo 3º da Lei nº 9.876/99.

A memória de cálculo do benefício previdenciário acostada aos autos mostra que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo foram considerados no cálculo do salário-de-benefício sem a exclusão daqueles correspondentes a 20% menores, o que viola a regra do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, bem como o disposto no artigo 3º deste último diploma legal.

Tal procedimento parece estar lastreado na regra contida no artigo 32, § 2º, do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 29/11/1999, segundo o qual “nos casos de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, contando o segurado com menos de cento e quarenta e quatro contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividido pelo número de contribuições apurado.” Esse dispositivo regulamentar, porém, não tem suporte legal, visto que o artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, a que se destinava regulamentar, estabelece o período básico de cálculo da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença em “oitenta por cento de todo o período contributivo” e não permite a fixação de um limite diferente de quantidade de salários-de-contribuição pelo Poder Regulamentar.

Essa conclusão é igualmente aplicável ao benefício de pensão por morte, cujo cálculo da renda mensal inicial é baseado no cálculo de hipotética aposentadoria por invalidez, quando ainda não aposentado o segurado falecido (art. 75 da Lei nº 8.213/91).

A regra transitória do artigo 3º da Lei nº 9.876/99 também não autoriza a fixação desse limite de 144 salários-de-contribuição, abaixo do qual todos seriam considerados no cálculo do salário-de-benefício. Ora, a expressão “no mínimo”, como já dito, não abre a possibilidade de fixação de critério de cálculo ao talante do Administrador, visto que é aplicável apenas aos casos em que não é possível atingir o percentual de 80% com a exclusão de salários-de-contribuição do período básico de cálculo.

Por fim, o Poder Regulamentar parece haver reconhecido a ilegalidade do § 2º do artigo 32 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 3.265/99, visto que seu conteúdo foi afinal revogado pelos Decretos nº 5.399/2005 e 5.545/2005.

Procede, portanto, o pedido de revisão do benefício previdenciário da parte autora, visto que calculado a partir de regra regulamentar ilegal, aplicável tanto ao auxílio-doença quanto à aposentadoria por invalidez, bem assim à pensão por morte a ao auxílio-reclusão de segurado ainda não aposentado.

Por fim, caberá ao INSS a obrigação de fazer os cálculos da nova renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) da parte autora, bem como das diferenças a serem apuradas até a data do início do pagamento (DIP) da nova renda mensal inicial fixada nesta sentença, como, aliás, vem decidindo a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, nos seguintes termos:

VOTO

“...Não há ilegalidade em se obrigar o INSS a obrigação de fazer, consistente em elaborar os cálculos que permitem a execução. O procedimento está em harmonia com o rito célere de execução criado no microsistema dos Juizados Especiais Federais (art. 16 e 17 da Lei nº 10259/01).

Calcular benefícios previdenciários é, sem dúvida, uma das principais funções institucionais do réu, por tal motivo, conta com aparato muito superior ao do Judiciário ou da parte autora neste aspecto.

Por fim, consigno que o acórdão que contenha os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/1995, nos termos do Enunciado n.º 32, do FONAJEF e da Súmula n.º 318, do Superior Tribunal de Justiça.” (Processo 0003178-56.2010.4.03.6314).

DISPOSITIVO.

Julgo, por conseguinte, PROCEDENTE o pedido de revisão do(s) benefício(s) previdenciário(s) titularizado(s) pela parte autora para condenar o INSS a obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial (RMI) do(s) benefício(s) previdenciário(s) indicado(s) nos autos, por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91, a partir do cálculo do salário-de-benefício considerando os maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% das competências em que houve contribuição da parte autora integrantes do período básico de cálculo do benefício, conforme documentos anexados aos autos.

Condeno o réu, ainda, a efetuar o cálculo da evolução da renda mensal inicial (RMI) até a renda mensal atual (RMA), para a data do início do pagamento (DIP), fixada em 01/02/2012, bem como a pagar todas as diferenças decorrentes dessa revisão apuradas desde a data de início até a cessação do benefício ou até a DIP, no caso de benefícios ativos na data desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal contada retroativamente do ajuizamento da demanda.

Fixo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, para que o INSS cumpra a obrigação de revisar o(s) benefício(s), independentemente de interposição de recurso contra esta sentença, que em qualquer hipótese será recebido somente no efeito devolutivo.

As diferenças pretéritas deverão ser calculadas pelo INSS até a DIP, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos dos valores que entende devidos a título de prestações pretéritas, no prazo de 60 (sessenta) dias. Com os cálculos, intime-se a parte autora para

manifestação no prazo de 15 (quinze) dias e, com sua concordância expressa ou tácita sobre os cálculos apresentados pelo INSS, requisi-te-se o pagamento.
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000614

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que adite a inicial, esclarecendo a doença que torna a autora inválida. Com a regularização a Secretária designará perícia, bem como procederá a citação do réu. Prazo 10 (dez) dias.

0000902-81.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001983 - CRISTINA APARECIDA BURRELLI (SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000615

0000440-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001984 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se cientifique quanto a data agendada para a realização de perícia, especialidade Neurologia, dia 09/05/2012, às 14h30min., neste Juízo, devendo comparecer munido de documento de identificação com foto recente, bem como todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000616

0003885-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001985 - ANTONIA CORREA DE SOUZA (SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA, SP213927 - LUCIANA VILLAS BOAS MARTINS BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que cumpra integralmente o despacho proferido em 27/03/2012, juntando a petição inicial e a sentença de extinção ou a Certidão de Objeto e Pé da ação 03.00.00041-9, que tramitou na Comarca de Tabapuã/SP (apelação cível 0020767-06.2006.4.03.999/SP), sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000617

0004705-09.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001986 - JAIME DE JESUS AFONSO JUNIOR (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que cumpra integralmente o despacho proferido em 17/01/2012, juntando a petição inicial e a sentença de extinção ou a Certidão de Objeto e Pé da ação 00025013920084036106 da 1ª Vara Do Fórum Federal de São José Do Rio Preto, sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000618

0000755-55.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001987 - MARIA PINA DEZORDO (SP310190 - JULIANA DEZORDO SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.E. em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que anexe aos autos cópia de seu CPF/MF, consoante ato ordinatório de 22/03/2012. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000619

0000232-43.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001988 - ANDRE LUIZ FERNANDES (SP289350 - JUDIMARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA, nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que cumpra integralmente o despacho proferido em 14/02/2012, juntando a petição inicial e a sentença de extinção ou a Certidão de Objeto e Pé da ação 00077390520094036106 da 4ª Vara - Fórum Federal De S.Jose Do Rio Preto, sob pena de extinção do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000620

0004368-59.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001990 - SILVINO DE SOUZA RAMOS (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o instituto réu - INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação constante do feito acima identificado. Prazo 10 (dez) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000621

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Com a regularização, será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Prazo 10 (dez) dias.

0000925-27.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001991 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA (SP313911 - MARA RÚBIA FELIS ALCÁINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000622

0002392-12.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001992 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA novamente a requerida CEF para que cumpra o julgado. Prazo 20 (vinte) dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000623

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (INSS) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, no prazo 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0001706-83.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001993 - AMADO BAPTISTA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002152-86.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001994 - JULIANO HONORATO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002978-15.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001995 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003209-42.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001996 - DANIEL JOÃO CARDOSO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003579-21.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001997 - EDSON FELIX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003673-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001998 - ROSALINA CARVALHO DE OLIVEIRA CATALANO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003711-78.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001999 - PEDRO MARQUES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003893-64.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002000 - VANDUI VIEIRA DE FREITAS (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000624

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o requerido (PFN) do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que apresente os respectivos cálculos, inclusive, sucumbência, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando o cumprimento do julgado.

0002804-45.2007.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002001 - VALTER A LOPES GINELLI (SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000625

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.O.E em 09/03/2012, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que anexe aos autos comprovante de residência atualizado datado dos últimos 90 (noventa) dias. Prazo 10 (dez) dias.

0000974-68.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314002002 - APARECIDO CEROZE (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP256111 - GUSTAVO REVERIEGO CORREIA, SP229386 - ANDREIA ACACIA DE OLIVEIRA RAVAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000626

0000067-98.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314001989 - ROSA POLLES PINCELI (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) EDISON PINCELI (SP138784 - ANDRE BOLSONI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos da Portaria nº 05/2012, publicada no D.Eem 09/03/2012, INTIMA a CEF para que se manifeste(m) sobre petição anexada pela parte autora em 09/04/2012. Prazo 10 dias.

DESPACHO JEF-5

0004501-62.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002784 - SEBASTIAO CRISPIM (SP201369 - DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO, SP172880 - DANIELA REDÍGOLO DONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Considerando os termos do comunicado médico anexado em 09/04/2012, informando a suspeição do perito judicial médico (clínica geral - Dr. Rinaldo Cannazzaro), bem como o disposto na Portaria nº. 07, de 16 de maio de 2007, da E. Coordenadoria dos JEF's, designo o dia 16/05/2012 às 08h50min. para realização da prova pericial, na área médica (clínica geral), que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

A parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais no dia designado, bem como deverá anexar ao presente feito, com antecedência, todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde, que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com o laudo, deverá ser franqueado às partes, o prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Intime-se

0000786-75.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002803 - LAERCIO FRANCO DE LIMA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP156288 - ANDRÉ LUIZ BECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Inicialmente, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo indicado no Termo de Prevenção (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Outrossim, designo o dia 02 de maio de 2012, às 15h, para realização de perícia na especialidade infectologia, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se.

0000225-51.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002761 - DAILZA TERESINHA BARBOSA GOMES (SP257511 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS, SP269505 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em face da ponderação encetada pelo perito, no laudo pericial elaborado na especialidade "Psiquiatria", designo o dia 04.06.2012, às 15h30min., para realização de prova pericial na especialidade "Ortopedia", que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intemem-se e cumpra-se.

0000915-80.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002773 - CLEUZA BENEDICTA COMUNHAO MORELI (SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção.

Considerando que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para o momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

0003523-85.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002782 - ROBERTO RODRIGUES (SP169920 - ALESSANDRO RICARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Tendo em vista as provas anexadas aos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Outrossim, designo o dia 5 de junho de 2012, às 13 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Alerto ainda, que as testemunhas que forem eventualmente arroladas e residirem em outra Comarca ou Subseção comparecerão em audiência sem ônus para as mesmas, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da parte autora, que poderá, caso entender conveniente, requerer, em audiência, a expedição de carta precatória.

Intimem-se.

0000049-72.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002778 - SEBASTIAO APARECIDO ARANTES (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Acolho, excepcionalmente, o pedido apresentado pela parte autora na petição anexada em 03/04/2012. Por conseguinte, designo o dia 24.05.2012, às 18 horas, para a realização de exame pericial-médico na especialidade "Psiquiatria", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Alerto ainda a parte autora, que o não comparecimento na perícia médica acima designada ensejará o julgamento do feito no estado em que se encontra.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0000797-07.2012.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314002783 - NELSON DOS SANTOS (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Verifico, através da petição juntada aos autos em 02/04/2012, que inexistente prevenção, apesar de tanto o processo anterior (00008647920064036314) quanto o presente tratarem de restabelecimento de auxílio-doença (NB 123.169.959-8). Isso porque, na primeira demanda, o benefício foi restabelecido com reabilitação profissional, posteriormente cessado por recuperação da capacidade laboral.

Portanto, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de coisa julgada.

Inicialmente, como requerido na exordial, officie-se ao INSS para, em dez dias, anexar cópia do PA referente ao benefício NB. 123.169.959-8, na íntegra, inclusive o laudo médico da perícia administrativa.

Outrossim, designo o dia 18 de junho de 2012, às 11h, para realização de perícia na especialidade ortopedia, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intinem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intinem-se.

DECISÃO JEF-7

0003884-39.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002785 - ANA MARIA GOUVEA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) CAIXA CONSORCIO S/A (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP228501 - VIVIAN CRISTINA FERREIRA ISHISATO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP256950 - GUSTAVO TUFI SALIM)

Vistos.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da (i) verossimilhança da alegação, sempre que houver (ii) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, quando ficar caracterizado o (iii) abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja, aquela despida de ambiguidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável. De outro lado, também se faz indispensável a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Não foi comprovada a verossimilhança do direito pleiteado pela parte em sua petição inicial, motivo pelo qual não se justifica o reconhecimento de plano do mesmo, necessitando a instrução probatória para aferir a existência do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, nas quais existe a iminência de danos irreparáveis ao autor é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido de ingresso no feito, tendo em vista tratar-se de petição inicial realizada por meio de atermção neste Juizado, defiro o ingresso da CAIXA CONSÓRCIO S/A como litisconsorte passivo, considerando como emendada a inicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000811-59.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6314002767 - TIAGO APARECIDO FERREIRA DA CRUZ (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Vistos.

Embora tenha sido anexado aos autos laudo pericial, confeccionado por ocasião do processo de interdição da parte autora, reputo necessária a realização de perícia neste juízo, tendo em vista que o INSS não participou na produção daquela prova pericial.

Nesse sentido o julgado proferido pela E. Turma Recursal no processo 0005208-35.2008.4.03.6314, em 04/04/2011:

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA EMPRESTADA. PERÍCIA REALIZADA

EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO INSS NA SUA PRODUÇÃO. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Juiz Federal Leonardo Safi de Melo apenas quanto à concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Elídia Aparecida de Andrade Correa, Kyu Soon Lee e Leonardo Safi de Melo.

Assim, designo o dia 04/05/2012, às 09:50 horas, para realização de prova pericial na especialidade clínica geral, que será realizada na sede deste Juízo, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial.

Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/63150000144

REPUBLICAÇÃO DE ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002169-85.2012.4.03.6315

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO EUGENIO NAGILDO THOME

ADVOGADO: SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2013 14:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000146

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001831-14.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008251 - ELISEU ROSA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 31/505.019.635-0, cuja DIB data de 14/08/2001 e a DDB data de 10/12/2001.

Consoante documento colacionado às fls. 19 da exordial, em 24/02/2012, a parte autora ingressou com pedido de revisão de seu benefício na esfera administrativa, protocolo n.º 37299.000527/2012-98, tendo como objeto idêntico pedido.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da Lei 9.528/97.

Esta lei deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:
É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

A parte autora teve o benefício concedido em 10/12/2001. O primeiro pagamento do benefício foi realizado no dia 02/01/2002. Assim, em 01/02/2002 teve início o prazo decadencial para que requeresse a revisão. A ação foi ajuizada em 26/03/2012, bem como o pedido de revisão administrativa data de 24/02/2012, portanto, ambos contam com mais de dez anos da data do termo inicial, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001863-19.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008394 - IVANI GONZALEZ SOARES (SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário de aposentadoria especial NB 46/082.251.890-2, cuja DIB data de 02/12/1987 e a DDB data de 15/01/1988, com reflexos sobre o benefício de pensão por morte dele derivado NB 21/140.227.920-2.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta

forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício originário se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 27/03/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001968-93.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008647 - ANTONIO DA CRUZ PIRES (SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 42/102.651.030-6, cuja DIB data de 09/07/1996 e a DDB data de 18/08/1996.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo

previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e

sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 30/03/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0008161-32.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008297 - ANTONIO JULIO CREMON (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, acolhendo a prejudicial relativa à prescrição

0001712-53.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008548 - RUTE DE CASSIA SOARES DEFACIO (SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário originário NB 42/067.688.153-0, cuja DIB data de 23/08/1995 e a DDB data de 24/09/1995, com reflexos sobre o benefício de pensão por morte NB 21/131.693.157-6 dele derivado.

Juntou documentos.

A ré deu-se por citada ofertando a contestação.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo

previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionálíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e

sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício originário se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 19/03/2012, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009122-02.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008212 - JOAO LEITE MOURA (SP303448 - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão da RMI do benefício previdenciário NB 46/085.081.732-3, cuja DIB data de 02/09/1989 e a DDB data de 10/11/1989.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade

de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

Passo à análise do mérito.

Decido.

O direito de pleitear a revisão do benefício caducou, conforme as disposições da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997 - publicada no DOU DE 28/06/97, posteriormente convertida na Lei 9.528/97.

Este ato normativo deu nova redação ao artigo 103 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

Art. 103 - É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, com a entrada em vigor da MP em 28/06/97, e havendo no próprio artigo previsão expressa de que o prazo decadencial contar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, caso o benefício tenha sido concedido antes da entrada em vigor dessa norma, vale dizer, antes de 28/06/97, o prazo decadencial terá sua contagem iniciada quando do primeiro dia do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, após esta data. Vale dizer, para os benefícios concedidos anteriormente a 28/06/97, o prazo decadencial começará a fluir a partir de 01/08/97.

A jurisprudência tem se dividido na apreciação da questão. No momento, tem prevalecido o entendimento que as disposições desta lei, por versarem sobre direito material, não se aplicam às relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. Ou seja, os benefícios cuja DIB seja anterior a entrada em vigor da mencionada Medida Provisória não estariam sujeitos a qualquer prazo decadencial para serem revisados.

No entanto, “concessa maxima venia”, este entendimento cria uma situação de desigualdade entre pessoas em situações idênticas, em flagrante ofensa ao princípio da isonomia, bem como fazendo tabula rasa do princípio da segurança jurídica.

Sob este aspecto, o entendimento de que a MP 1.523-9, posteriormente convertida na lei 9.528/97, não se aplica a relações jurídicas constituídas antes de sua vigência fere frontalmente o artigo 5º, caput, da Constituição Federal, ao estabelecer, na prática, tratamentos diferenciados a pessoas em situações idênticas.

A decadência é instituto de direito material, corolário do princípio da segurança jurídica. A limitação no tempo de um direito implica a pacificação das relações sociais, não se podendo estender “ad eternum” o lapso temporal para o gozo de um direito, sob pena de instabilidade social. Um dos escopos principais do direito, vale dizer, como ordem reguladora das relações humanas, é justamente a estabilidade das relações sociais, com a previsibilidade das conseqüências jurídicas de nossos atos ou omissões. Assim, a omissão no gozo de um direito subjetivo, devendo ser entendido esse como interesse juridicamente produzido, também constitui fato jurídico relevante, ao qual são atribuídos conseqüências, dentre as quais a perda desse direito, após o lapso temporal previsto em lei.

Trata-se de exigência ainda da racionalidade do sistema jurídico, que atribui ao INSS, autarquia federal, prazo limitado para a cobrança de seus haveres junto aos segurados. Nada mais justo, portanto, e consentâneo com o princípio da coerência que deve informar todas as relações jurídicas, a delimitação de um prazo decadencial dentro do qual é dado ao segurado revisar seus benefícios concedidos incorretamente, ainda mais considerando que o devedor é o erário público. Não é possível que o sistema previdenciário fique eternamente refém de seus beneficiários.

Embora estejamos falando de decadência, cumpre salientar que o mesmo se aplica à prescrição. Ambos são institutos jurídicos similares, cuja finalidade maior é a proteção da estabilidade das relações sociais. Nesse ponto, o ordenamento jurídico brasileiro, sob a égide da Constituição Federal de 1988, repugna a indefinição eterna de uma relação jurídica, tanto assim que o próprio legislador constituinte excepcionou as hipóteses de imprescritibilidade e apenas em matéria penal, em casos excepcionalíssimos e justificáveis pela relevância dos bens jurídicos envolvidos nessas hipóteses. Todas as demais relações jurídicas não escapam ao influxo das normas que regulam os prazos decadenciais e prescricionais, dentro do seu campo de incidência próprio.

Cabe ressaltar, também, que o novel Código Civil de 2002 reduziu prazos decadenciais com relação a relações jurídicas constituídas antes de sua entrada em vigor. E, nestas hipóteses, fixou a regra de transição contida no artigo 2.028.

No tocante às relações jurídicas de direito administrativo, dentre as quais a relação previdenciária figura como subespécie, importa frisar que o entendimento jurisprudencial do Colendo STJ preconiza a aplicação imediata dos prazos decadenciais, inclusive às relações jurídicas em curso, constituídas antes de sua entrada em vigor. Desta forma, deixar de reconhecer a decadência do direito de pleitear a revisão para benefícios previdenciários com DIBs anteriores a agosto de 1997 constitui flagrante ofensa ao princípio da isonomia, por dar tratamento diferenciado à situações jurídicas similares, distinguindo de forma indevida a relação jurídica previdenciária da relação jurídica administrativa.

Cabe acrescentar que a fixação de prazo decadencial por lei posterior à constituição da relação jurídica não pode servir de argumento para afastar a ocorrência da decadência, pois a concessão do benefício e a sua revisão são relações jurídicas distintas. A relação jurídica sujeita à ocorrência da decadência não é a concessão do benefício e sim o direito dele ser revisado. Ou seja, a lei não está sendo aplicada de forma retroativa nem a relações jurídicas pretéritas, mas tão-somente à relação jurídica consistente na revisão do benefício.

Assim, por todo o exposto, inafastável a conclusão de que benefícios concedidos antes da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos. No interregno compreendido entre a DIB do benefício e a data da entrada em vigor da MP 1.523-9/97 não corre prazo decadencial, por ausência de previsão legal. O início do lapso decadencial é marcado, portanto, pela data da entrada em vigor dessa Medida Provisória.

Este entendimento permite adequar as prescrições desse ato ao princípio da igualdade material, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, dando tratamento igualitário às pessoas em situações idênticas, sem qualquer violação ao princípio constitucional da irretroatividade das leis.

Assim, os benefícios previdenciários cuja DIB é anterior à MP 1.523-9/97 estão sujeitos ao prazo decadencial de 10 (dez) anos.

No caso dos autos, o prazo para revisar o benefício se iniciou em 01/08/1997 e terminou em 01/08/2007. A ação foi ajuizada em 09/12/2011, quando o direito à revisão já estava acobertado pela decadência.

Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Tendo em vista que a entidade ré cumpriu a sentença proferida nestes autos, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, com as formalidades de praxe, proceda a Secretaria ao arquivamento do presente feito.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000556-64.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008315 - DOUGLAS DIAS PEREIRA SILVANA LIMA DE MOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0005519-86.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008314 - JOSE FERREIRA PARDIM (SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0013659-46.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008312 - FRANCISCO CINEVAL RICARDO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0033984-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008665 - MARIA ALICE MARTINS DE ALMEIDA GUIMARAES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0015203-69.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008313 - LUIZ ANTONIO DA SILVA COELHO (SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) NEUSA MACHIA SERAFIM COELHO (SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0012884-65.2007.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008311 - VITOR AUGUSTO CLAUDIO (SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

FIM.

0004228-80.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008557 - LAURO LIPPAROTTI (SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal em que a parte autora visa alega ser titular de conta vinculada do FGTS e que os depósitos foram atualizados em desacordo com os índices reais de inflação. Sustenta, ainda, haver sofrido prejuízos e pleiteia a retificação do cálculo de sua conta vinculada, aplicando-se os índices mencionados na inicial (IPC de janeiro de 1989 - 42,72% e abril de 1990 - 44,80%), em substituição aos índices efetivamente aplicados, com acréscimo de correção e juros moratórios.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação padrão argüindo preliminares. No mérito, sustentou que a parte autora assinou o termo de adesão e, portanto ação deve ser julgada improcedente.

Posteriormente a CEF acostou extratos constando que a parte autora teria realizado termo de adesão, bem como teria efetuado os saques com relação a este acordo.

A parte autora se manifestou informando que a parte autora não se recorda de ter assinado o termo de adesão mencionado pela CEF.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a comprovação dos saques das parcelas de adesão ao acordo firmado entre as partes, entendo que caberia a parte autora comprovar os fatos constitutivos do seu direito conforme artigo 333, inciso I, do CPC.

Assim, ante a inexistência de provas de que a parte autora não tenha percebido os valores, presume-se que a parte autora efetivamente tenha acordado com a CEF com relação aos expurgos do FGTS e, portanto renunciado ao direito de ingressar com ação judicial.

Dessa forma, com base no disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se e intime-se.

0001554-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008220 - ANTONIO ALVES FEITOSA (SP241671 - CLEDIR MENON JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial do benefício que percebe, sob o fundamento de que o benefício não foi reajustado de forma a preservar o seu valor real.

Devidamente citado, o INSS contestou ação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O princípio da preservação do valor real do benefício (art. 201, §4º da Constituição Federal) tem seus critérios definidos em Lei.

E, de fato, anualmente, os índices de reajustes de benefícios têm sido fixados através de lei ordinária. Pode-se alegar que, em determinado ano, não foi utilizado o maior índice sob a ótica do segurado, mas não se pode negar que os índices utilizados foram razoáveis e representaram, de alguma forma, a inflação do período, tendo, inclusive, gerado em alguns anos, um aumento real do valor do benefício.

A concretização do princípio da preservação do valor real do benefício através da concessão de reajustes periódicos deve passar pelo crivo da constitucionalidade tendo como parâmetro a razoabilidade. Não há direito adquirido ao maior índice de reajustamento sob a ótica do segurado, pois, se deve considerar também o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de proteção social.

No mesmo sentido o entendimento doutrinário:

“Como se vê, a Constituição assegurou a manutenção do valor real dos benefícios, norma que tem causado muitas celeumas judiciais, buscando cada segurado ver aplicado a seu benefício o critério que tem por representativo do valor real. Na verdade, definir o que seja valor real é tarefa impossível, ante a inafastável relatividade e abstração do conceito... Outrossim, é importante observar que o art. 201, parágrafo 4º, fez expressa ressalva 'aos critérios definidos em lei', remetendo ao legislador ordinário a tarefa de regulamentar a matéria” (Direito Previdenciário - Aspectos Materiais, Processuais e Penais, coordenado por Vladimir Passos de Freitas, Livraria do Advogado, 1999, p. 167).

Ressalto que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da constitucionalidade dos índices aplicados pelo INSS:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS: REAJUSTE: 1997, 1999, 2000 e 2001. Lei 9.711/98, art. 12 e 13; Lei 9.971/2000, §§ 2º e 3º do art. 4º; Med. Prov. 2.187-13, de 24.8.01, art. 1º; Decreto 3.826, de 31.5.01, art. 1º. C.F., art. 201, § 4º.

II - A presunção de constitucionalidade da legislação infraconstitucional realizadora do reajuste previsto no art. 201, § 4º, C.F., somente pode ser elidida mediante demonstração da impropriedade do percentual adotado para o reajuste. Os percentuais adotados excederam os índices do INPC ou destes ficaram abaixo, num dos exercícios, em percentual desprezível e explicável, certo que o INPC é o índice mais adequado para o reajuste dos benefícios, já que o IGP-DI melhor serve para preços no atacado, porque retrata, basicamente, a variação de preços do setor empresarial brasileiro.

III.- R.E. conhecido e provido.”

(RE N. 376.846/SC, RELATOR: MIN. CARLOS VELLOSO, noticiado no Informativo 342).

Não há, portanto, direito a reajuste de acordo com os índices pleiteados, mas, sim, de acordo com a forma e o

índice previstos em lei.

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe apossasse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Portanto, o pedido da parte autora não procede, eis que seu benefício está devidamente calculado, não cabendo reajustamento sobre quaisquer índices, nem diferenças a serem pagas.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0001835-51.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008257 - DOUGLAS NUNES BARBOSA OLIVEIRA (SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a restabelecimento de benefício de pensão por morte.

Menciona que o benefício foi concedido para si, quando menor, NB 21/143.688.932-1, cessado pela implementação da maioria previdenciária.

Alega ser estudante universitário e não possuir condições de arcar com suas despesas, entre elas as mensalidades da universidade que cursa. Assim, requer o restabelecimento do benefício até que complete idade de 24 anos ou a conclusão do curso universitário.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

Passo à análise do mérito.

A parte autora pleiteia restabelecimento de benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu pai.

O pedido do benefício pensão por morte encontra respaldo legal no artigo 74 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê:

“Art. 74. A pensão por morte será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

O aludido artigo 16 elenca como dependentes:

“Art. 16. São beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos (vinte e um) anos ou inválido. (Redação dada pela Lei n. 9.032/95).

(...) (negritei)

Tal dispositivo é complementado pela regra constante no artigo 77, §2º, inciso II do mesmo diploma legal, que determina a extinção da pensão por morte dos filhos que completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo em caso de invalidez. Vale dizer, o direito à pensão por morte extingue-se para os filhos maiores de 21 anos, excetuando-se os inválidos.

De acordo com os aludidos dispositivos, observa-se não ter havido nenhuma ressalva por parte do legislador para a hipótese em que o filho seja estudante de nível superior, de forma a autorizar o pagamento da pensão por morte além do limite de 21 anos.

Assim, os filhos não-inválidos do segurado são considerados dependentes para fins previdenciários até a idade de 21 anos, e ao completarem tal idade perdem essa qualidade, cessando-lhes por conseguinte o direito à pensão por morte.

No presente caso, verifico que o autor completou 21 anos de idade em 10/03/2012, ocasião em que perdeu a qualidade de dependente previdenciário e o seu direito à percepção do benefício vindicado.

Alega a parte autora que em razão de estar cursando ensino universitário e dependente economicamente do segurado, faz jus ao restabelecimento da pensão por morte. Para tanto invoca entendimento jurisprudencial, no

sentido de prorrogação do benefício de pensão por morte ao filho universitário.

Trata-se de matéria amplamente debatida pelos nossos Tribunais. As recentes decisões, inclusive do STJ e do STF foram no sentido de não se estender o direito de receber pensão por morte ao filho maior de 21 anos não-invalído e universitário, com base na Lei nº 9.250/95, que disciplina o imposto de renda da pessoa física, porque a matéria já é regida pela Lei nº 8.213/91.

Nesse sentido confira jurisprudência que fora inclusive mencionada pelo Procurador do INSS: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. ART. 77, PAR. 2º, DA LEI Nº 8.213/91. 1. A legislação aplicável à pensão por morte é a vigente na data do óbito do segurado. 2. O artigo 77, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91 determina a extinção da pensão por morte do filho que atinge a maioridade, salvo se comprovada a invalidez. 3. A interpretação da legislação previdenciária, no que concerne a enumeração do rol de benefícios e serviços, bem como dos seus beneficiários, há de ser sempre literal, não podendo criar beneficiários que a lei não selecionou. 4. A obediência ao princípio da seletividade, que a Constituição Federal denomina de objetivo da seguridade social, faz com que o legislador selecione as contingências protegidas pelo sistema, bem como os beneficiários dessa proteção. 5. Recurso do autor improvido. (Ac. Origem: Tribunal - Terceira Região - Classe AC - Apelação Cível - 803441 - Processo: 200061060091722 - UF: SP - Órgão Julgador: Segunda Turma - Data de decisão: 17/12/2002 - Documento: TRF300070010 - Fonte: DJU DATA: 11/02/2003, página 196 - Relator(a): Juíza Marisa Santos.

E ainda:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE ATÉ CONCLUSÃO DE CURSO UNIVERSITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. FILHA MAIOR DE 21 ANOS. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA NÃO CONFIGURADA.

- A pensão por morte é benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado, nos termos do artigo 16 da Lei nº 8.213/91.
- Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados, de qualquer condição, fazem jus à pensão por morte; todavia, cessa-lhes o direito ao completarem a idade limite de 21 (vinte e um) anos, salvo em caso de invalidez.
- Impossibilidade de conceder o benefício para filha maior de 21 anos até a conclusão de ensino superior.
- O rol de dependentes no âmbito previdenciário é taxativo, exaurindo-se no texto legal, não se confundindo os critérios de dependência para fins de previdência social com aqueles traçados pela legislação tributária para efeito de imposto de renda, em que se pode enquadrar como dependente o filho, quando maior, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiver cursando escola superior ou técnica de 2º grau (artigo, 35, incisos III e V, e § 1º, da Lei nº 9.250/95), nem sequer com o entendimento jurisprudencial de que os alimentos (Código Civil, artigos 1.694 e seguintes) são devidos aos filhos até a conclusão do ensino universitário ou técnico-profissionalizante.

Precedentes

- Apelação a que se nega provimento.

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1191311; Processo: 200703990161760 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Data da decisão: 27/08/2007 Documento: TRF300133192; DJU DATA: 24/10/2007 PÁGINA: 348; JUÍZA THEREZINHA CAZERTA. Data Publicação: 24/10/2007

Oportuno registrar que em julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no dia 10 de outubro de 2005, foi adotado o entendimento de que a Lei n.º 9.250/95 é específica, não se aplicando ao caso, devendo ser considerada a regra que rege o benefício previdenciário, no caso a Lei nº 8.213/91 (Processo n.º 2004.71.95.010306-6).

Aliás, a TNU - Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais já pacificou entendimento no sentido de não ser possível a prorrogação da pensão por morte ao filho universitário maior de 21 anos, ao editar a Súmula 37, cujo enunciado segue transcrito:

“A pensão por morte, devida ao filho até 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário.”

Assim sendo, o fato de a parte autora ser universitária e alegar falta de condições de prover seu sustento, por si só, não lhe confere o direito à pensão por morte, porquanto não se trata de benefício assistencial, mas sim de benefício decorrente do direito previdenciário, onde devem ser observados os princípios da legalidade, da seletividade e da necessidade de previsão da respectiva fonte de custeio, fundamentos básicos do sistema previdenciário.

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para ampliar a concessão de benefício, criando uma nova classe de dependentes do segurado (filhos maiores de 21 anos universitários), atentar-se-ia contra a repartição constitucional de Poderes, que reserva ao Legislativo a função de criar ou majorar benefícios previdenciários, bem como prever a respectiva fonte de custeio (artigo 22, inciso XII da Constituição Federal).

Portanto, a pensão por morte dos pais não poderá ser concedida, restabelecida ou prorrogada ao filho maior de 21 anos, não-invalído, ainda que universitário, por falta de fundamento legal, uma vez que não se enquadra como dependente para fins previdenciários.

Assim, deixo de acolher o pedido de restabelecimento do benefício de pensão por morte à parte autora, por não mais se encontrar na classe dos dependentes do segurado, nos termos da Lei nº 8.213/91 (art. 16, inciso I e art. 77, §2º, inciso II).

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001980-10.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008770 - WALKIR REMBERG (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de serviço mais vantajosa.

Realizou requerimento administrativo em 07/01/1998 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/108.844.352-1, cuja DIB data de 07/01/1998.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentado, continuou a trabalhar, consequentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computado o tempo de serviço posterior à sua aposentadoria faz jus à concessão de novo benefício de aposentadoria, que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de serviço, especialmente, daquele posterior à concessão da aposentadoria que ora pretende a renúncia.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, o autor passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 07/01/1998 (DER/DIB). Alega em sua inicial que após tal data continuou a trabalhar, inclusive com registro em carteira de trabalho e recolhimento das respectivas contribuições. A fim de comprovar os fatos alegados juntou cópia de sua carteira de trabalho, onde se constata que foram anotados contratos de trabalho, em época posterior à sua aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer

atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão do autor, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido do autor não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001804-02.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008480 - FERNANDO BOLINO RODRIGUES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de averbação do tempo comum de 05/1975 a 04/1976 e de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição consoante artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0001956-79.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008663 - IRACEMA MELARE VIEIRA (SP281673 - FLAVIA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de desaposentação e obtenção de aposentadoria por tempo de serviço mais vantajosa. Realizou requerimento administrativo em 03/02/2010 (DER), quando lhe foi deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/145.545.019-4, cuja DIB data de 03/02/2010.

Alega que após a concessão do benefício, mesmo estando aposentada, continuou a trabalhar, consequentemente, vertendo contribuições ao RGPS.

Aduziu que sendo computado o tempo de serviço posterior à sua aposentadoria faz jus à concessão de novo benefício de aposentadoria, que lhe seria mais vantajoso.

Pretende:

1. A renúncia ao benefício de aposentadoria recebido atualmente, mediante a “desaposentação” da parte autora;
2. Concessão do benefício de aposentadoria mediante a contagem de todo o tempo de serviço, especialmente, daquele posterior à concessão da aposentadoria que ora pretende a renúncia.

Foi produzida prova documental.

Dispensada a citação do réu nos termos do art. 285 - A do CPC.

O procedimento adotado, com base na alteração legislativa do CPC, tem fundamento nos princípios da celeridade e da economia processual, buscando perseguir a efetividade do processo, não afrontando, de forma alguma, o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, o entendimento pretoriano:

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1296805

Processo: 200761000230281 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 02/12/2008 Documento: TRF300205118

Fonte: DJF3 DATA:18/12/2008 PÁGINA: 130

Relator(a): JUIZA CECILIA MELLO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: DIREITO CIVIL: CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 285-A, DO CPC. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PREVISÃO DE TABELA PRICE. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. AMORTIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA EFETIVA DE JUROS ANUAL. SALDO RESIDUAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. APELAÇÃO DOS AUTORES IMPROVIDA.

I - O artigo 285-A, caput, do Código de Processo Civil, facultou ao Magistrado proferir sentença independentemente de citação da parte contrária, nos casos em que a matéria for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos. Os parágrafos 1º e 2º do referido dispositivo asseguraram ao autor o direito de apelar da sentença, e mais, conferiu ao réu a oportunidade de responder ao recurso, o que afasta qualquer tipo de ilegalidade da norma, vez que o próprio juiz prolator da

sentença pode, no prazo de 5 (cinco) dias, reconsiderar a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

II - ...

Indexação: VIDE EMENTA.

Data Publicação: 18/12/2008.” (grifos meus)

“Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 305780

Processo: 200761130024097 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 07/08/2008 Documento: TRF300203613

Fonte: DJF3 DATA:25/11/2008 PÁGINA: 1363

Relator(a): JUIZA ALDA BASTO

Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ART. 285-A DO CPC. CONTRIBUIÇÃO AO INCRA. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

I. Foi devidamente aplicado o novel art. 285-A do CPC, já que se trata de matéria unicamente de direito e por já haver sido proferida sentença de improcedência do pedido naquele juízo.

II. ...

Data Publicação: 25/11/2008.” (grifos meus)

É o relatório.

Decido.

Vê-se que a parte autora pretende seja computado o tempo de serviço que laborou após ter se aposentado, a fim de que passe a perceber aposentadoria mais vantajosa.

No caso em tela, a autora passou a receber o benefício de aposentadoria a partir de 03/02/2010 (DER/DIB). Alega em sua inicial que após tal data continuou a exercer atividade laboral e, por conseguinte, obrigado ao recolhimento das respectivas contribuições. A fim de comprovar os fatos alegados juntou extrato detalhado de transação paga da empresa HERBALIFE INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA, comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte e cópia do PREVCidadão - consulta integrada às informações do trabalhador, onde é constatado que a autora trabalhou, em época posterior à sua aposentadoria.

Vejamos o que dispõe a legislação vigente sobre a pretensão do autor.

A Lei nº 8.213/91 cuidou de vedar expressamente àquele que já é titular de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social, e que retorna ao exercício de atividade, com recolhimento de novas contribuições, obtenha o direito de alterar o benefício de que é titular, ou de nova aposentação, quando dispõe no parágrafo segundo do artigo 18 o seguinte:

“Art. 18 - ...

§ 2º - O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus à prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.”

E, a Lei n.º 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, em seu art. 12, § 4º, dispõe que:

“Art. 12. ...

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a esta atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social. (acrescentado pela Lei n.º 9.032/1995).”

Observa-se que o legislador vedou, de modo geral, a contraprestação previdenciária, especialmente aquelas que consistem em prestações pecuniárias, tais como a aposentadoria, ressalvando apenas as prestações consistentes no pagamento de salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado.

Assim, o aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna, pelo sistema do RGPS, continua obrigado a recolher, pois, trata-se de filiação obrigatória. Contudo, não fará jus à prestação previdenciária (exceto ao salário-família e à reabilitação profissional). E tal se dá em virtude do princípio da solidariedade, que rege a previdência social, não havendo contraprestação específica referente a todas as contribuições vertidas pelos segurados.

Aliás, pertinente trazer a lume lição do jurista Ivan Kertzman exposta em sua obra Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 458:

“A previdência social é seguro coletivo, contributivo, compulsório, de organização estatal, custeado, principalmente, pelo regime financeiro de repartição simples, devendo conciliar este regime com a busca de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Qualquer pessoa, nacional ou não, que exerça atividade remunerada dentro do território nacional é filiada obrigatória do regime previdenciário, sendo compelido a efetuar recolhimentos. Até mesmo o aposentado que volte a exercer atividade profissional remunerada é obrigado a contribuir para o sistema.” (negritei)

O dispositivo em comento (artigo 18, parágrafo 2º, da Lei nº 8.213/91), encontra-se em sintonia com o princípio constitucional da Solidariedade o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. (KERZTMAN, Ivan, Curso Prático de Direito Previdenciário, 4ª edição, ampliada, revista e atualizada, Editora PODIVM, 2007, p. 461).

Compartilhando dessa posição, temos entendimento jurisprudencial, nos termos seguintes:

“PREVIDENCIÁRIO. ARTS. 11, § 3º E 18, § 2º, DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE CONTRAPRESTAÇÃO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. 1. Os arts. 11, § 3º, e 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91 estabelecem que o aposentado pelo RGPS que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 2. Não consagrado entre nós o princípio mutualista, a contribuição para a Previdência Social não pressupõe necessariamente contraprestação em forma de benefício, não sendo inconstitucional o art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91. (TRF 4ª R., AC nº 200071000353624 /RS, Paulo Afonso Brum Vaz, 5ª T., un, DJU 28.08.2002, p. 776).

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE - AUMENTO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO - VEDAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 18, § 2º DA LEI 8.213/91. 1. O art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda expressamente ao aposentado que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade. 2. O tempo de serviço posterior à aposentadoria não gera direito à nova aposentação, nem pode ser computado para fins de aumento de coeficiente proporcional desta. 3. O art. 53, I, da citada lei previdenciária diz respeito, tão-somente, à forma de apuração da renda mensal inicial nos casos de aposentadoria por tempo de serviço, o que não é o caso dos autos. (TRF 2ª R., AC nº 9802067156/RJ, Rel. Desembargador Federal Frederico Gueiros, 3ª T., un, DJU 22.03.2002, p. 326/327).” (negritei)

Não se pode olvidar ainda, que uma vez preenchidos os requisitos legais, e concedida a aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que proporcional, não há como a parte autora ver sua pretensão acolhida, sob pena de evidente afronta ao instituto do ato jurídico perfeito.

Ademais, como já esposado, há vedação legal expressa, em nosso ordenamento jurídico, à pretensão da autora, de modo que se torna imperioso concluir que o pedido da autora não procede.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009494-82.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008494 - ALOIZIO VIEIRA DOS SANTOS (SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Requereu ainda, o pedido de antecipação de tutela, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 26/10/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 26/10/2010 e ação foi interposta em 27/10/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito. Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua esposa, Maria Conceição Ferreira Viana (61 anos). A residência do periciado é própria, (sem escritura) proveniente de “indenização” da Prefeitura de São Paulo, pois residiam em área da Prefeitura em local de risco. No terreno onde o casal reside há duas moradias, uma onde permanece boa parte do tempo e a outra que ainda está inacabada, que usa apenas para dormir. A primeira casa onde o casal reside é EXTREMAMENTE PRECÁRIA, em situação sub-humana, é de resto de madeira, compensados, lona, troncos, etc.. totalmente aberta, quando chove, há invasão de água, há grande corrente de ar. Neste local, piso batido, basicamente não há móveis ou eletrodomésticos, exceto um fogão extremamente precário, e alguns móveis de pouca utilidade, a família usa fogueira de chão, não há banheiro em nenhuma das casas, uso de latrina, e tão pouco chuveiro, utiliza água doada pela vizinha. Na segunda casa, fornecida pela Prefeitura de Piedade, e construída aos poucos pela comunidade, há uma cama de casal e armário, único bem móvel comprado.

O autor não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada. Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o casal sobrevive dos vencimentos auferidos pela esposa do autor, a qual é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, no valor de R\$ 861,92 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), sendo esta a única renda familiar.

Deste modo, a renda per capita do autor é de aproximadamente R\$ 430,96 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), valor este superior ao limite legalmente estabelecido para a configuração da hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, não restou caracterizada situação de miserabilidade.

Não configurado o estado de real miserabilidade da parte autora, o que implica em não cumprir um dos requisitos necessários para a concessão do benefício, a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009148-34.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008579 - EMERSON MACHADO DA SILVA (SP156068 - DIVA APARECIDA CATTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora com fundamento no art. 269, I, do CPC.

0010476-96.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008489 - ANTONIO BIZONI (SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

A parte autora pleiteia a concessão da pensão especial para ex-combatente conforme lei 8059/90 e 5315/67.

Informou na inicial ter sido convocado pelo exercito durante a segunda guerra mundial de 04/12/1971 a 04/11/1944.

Pretende a concessão da pensão especial para ex-combatente.

Regularmente citada, a União Federal contestou a ação alegando como prejudicial de mérito a prescrição. No mérito alegou que o autor não participou efetivamente da operação bélica e, portanto não faz jus ao pagamento da pensão pretendida.

Foi produzida prova documental.

É o breve relatório.

Decido.

Não merece acolhimento o pedido de prescrição quanto ao direito, prescrevendo unicamente as prestações não reclamadas no prazo quinquenal. Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 4ª Região -APELREEX 200972000007806 - Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER - QUARTA TURMA - D.E. 01/03/2010.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PENSÃO. EX-COMBATENTE. REVERSÃO. VIÚVA. PRESCRIÇÃO. DIREITO RECONHECIDO. 1. Não prospera a alegação de prescrição do fundo do direito,

porquanto a pensão de militar ex-combatente pode ser requerida a qualquer tempo, nos termos do art. 53 do ADCT, da CF/1988, prescrevendo unicamente as prestações não reclamadas nos prazos legais. 2. A condição de ex-combatente do instituidor da pensão já foi reconhecida no âmbito Poder Judiciário, em ação anterior, com trânsito em julgado. Com efeito, remanesce, nesta ação, tão-somente, a questão atinente à possibilidade de reversão do benefício para a autora. 3. Não tendo a União impugnado a condição da autora de viúva, tampouco a de ser dependente do ex-combatente - fatos comprovados com presunção juris tantum pelos documentos anexados à petição inicial -, ou mesmo alegado que ela se enquadra em qualquer das situações em que seria vedada a reversão, é de se reconhecer o direito pleiteado.”

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

A parte autora pretende a concessão da pensão especial para ex-combatente sob alegação de que foi convocado em 04/12/1941 e excluído em 04/11/1944, ou seja, estava à disposição do Exército durante a segunda guerra mundial.

O direito a pensão especial ao ex combatente se encontra previsto na lei 5315/67 :

“Art. 1º Considera-se ex-combatente, para efeito da aplicação do artigo 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.”

A parte autora, com intuito de comprovar a convocação do exercito, acostou certidão Militar datada de 23/12/1965, relatando que foi convocado em 10/12/1941 como praça no Décimo Oitavo Batalhão de Caçadores e foi excluído em 04/11/1944. Nesta certidão não consta que o autor tenha participado efetivamente de operações bélicas.

A participação em operações bélicas é requisito essencial para concessão da pensão para ex-combatente. Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Superior Tribunal de Justiça - AGRESP 200800229289 - AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 1026205 - Relator JORGE MUSSI - QUINTA TURMA - DJE DATA:01/12/2008 Ementa - AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO. EX-COMBATENTE.

EQUIPARAÇÃO. INTEGRANTE DO BATALHÃO DE SUEZ. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do art. 1º da Lei n. 8.059/90 e da jurisprudência firmada na Terceira Seção desta Corte, a pensão de ex-combatente destina-se aos soldados brasileiros que tenham participado de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, bem como aos que integraram missões de patrulhamento e vigilância no litoral brasileiro durante o aludido conflito. 2. Os militares que integraram o Batalhão de Suez em missão de paz promovida pela ONU, ocorrida no Oriente Médio no período de 1957 a 1967, não podem ser equiparados aos ex-combatentes que atuaram na Segunda Guerra Mundial. Precedente. 3. Agravo regimental improvido.”

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - APELREEX 200984000044884 -APELREEX - Apelação / Reexame Necessário - 8859 - Desembargador Federal Francisco Barros Dias - Segunda Turma - DJE - Data::25/02/2010 - Página::320.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO EX-COMBATENTE. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE EX-COMBATENTE. POSSIBILIDADE. 1. Faz jus à Pensão Especial prevista no art. 53, do ACDT, aquele que tiver participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, na forma definida na Lei nº 5.315/67. 2. De acordo com o mais recente entendimento adotado por nossos Tribunais, inclusive do Colendo STJ, considera-se ex-combatente, para efeito de percepção da pensão especial contemplada no art. 53, do ADCT, não apenas aquele que participou efetivamente de operações de guerra durante a Segunda Guerra Mundial, mas também aquele que, comprovadamente, cumpriu missões de segurança e vigilância do litoral brasileiro naquela época como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões. 3. A autora colacionou ao processo documento do Ministério da Marinha que informa ter o esposo falecido da autora, guarnecido embarcação da Marinha Mercante Brasileira que navegou em zonas de guerra, fazendo pelo menos duas viagens em zonas de ataques submarinos. Consta da referida certidão que o mesmo é ex-combatente. 4. Não cabe à União tentar desconstruir ou relativizar as informações certificadas por órgãos da própria Administração Pública. 5. Apesar da União alegar que o falecido esposo da apelante já recebia aposentadoria em face da qualidade de ex-combatente o que impossibilitaria ao deferimento da pensão especial de ex-combatente, porquanto supostamente existir superposição de vantagens oriundas do mesmo fato, qual seja, a peculiar condição de ex-combatente, tal situação não foi comprovada o que impossibilita o acolhimento do pleito da recorrente. 6. Apelação e reexame necessário não providos.”

Dessa forma, ante a inexistência de informação expressa a respeito da participação efetiva em operações bélicas, o autor não faz jus ao benefício de pensão especial para ex combatente.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0002449-27.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008602 - DIGELZA KELI GONCALVES MIKAMI (SP110695 - CORNELIO GABRIEL VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0008281-41.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008633 - NIVALDO VIERA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO) Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob o argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Foram juntados documentos. A parte requer os benefícios da justiça gratuita.

Citado, o réu apresentou contestação, aduzindo preliminares e, no mérito, que não há incapacidade a justificar a concessão do benefício.

Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas para se manifestar acerca do laudo pericial.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

As preliminares levantadas pelo INSS relativas à perda da qualidade de segurado e benefício acidentário devem ser afastadas, tendo em vista que as matérias irão confundir-se com a decisão de mérito.

Passo à análise do mérito.

A concessão do auxílio-doença requer a incapacidade para o exercício da atividade habitual do autor e não para qualquer atividade. É clara a regra do artigo 59 da Lei 8.213/91:

“Art.59 O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos”.

Atividade habitual é a atividade para a qual o interessado está qualificado, sem necessidade de qualquer habilitação adicional. Ou seja, se sempre exerceu atividades braçais e está com problemas físicos, o fato de que não está incapacitado para exercer atividades mentais não é obstáculo à concessão do auxílio doença na medida em que este tipo de atividade não é sua atividade habitual, e para tanto necessitaria de qualificação que não tem no momento. Por isso o artigo 59 diz atividade habitual, e não simplesmente atividade.

A concessão da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 da Lei 8.213/91, será devida:

“Art. 42 a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência”.

A diferença entre os requisitos exigidos para o auxílio doença e para a aposentadoria por invalidez, é que no primeiro, a incapacidade é para o exercício da atividade habitual do autor - aquela para a qual ele está capacitado - e não para atividades em geral. Ou seja, enquanto o autor não puder exercer sua atividade habitual e não puder ser reabilitado para o exercício de uma outra atividade, será concedido o auxílio doença.

A aposentadoria por invalidez, no entanto, será concedida quando a incapacidade for insusceptível de recuperação e o interessado não puder ser reabilitado para o exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência.

A perícia concluiu que “Não há sinais objetivos de incapacidade, que pudessem ser constatados nesta perícia, que impeçam o desempenho das atividades da vida diária e do trabalho”.

Não há, portanto, incapacidade física da parte autora para o trabalho conforme demonstrado no laudo pericial juntado aos autos, razão pela qual seu pedido de concessão/restabelecimento e/ou cobrança de auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez não deve prosperar.

Vale ressaltar que o fato de ser admitida no exame pericial a existência de doença, não implica em concluir pela incapacidade laboral do examinado.

Também não há necessidade de nova perícia ou novos esclarecimentos do perito judicial, tendo em vista ser o laudo produto de trabalho exercido pelo perito judicial, equidistante das partes, de forma fundamentada e convincente, mostrando suficiente para o convencimento deste Juízo.

Até porque, após a petição de manifestação do laudo médico da parte autora, o perito judicial foi intimado a prestar esclarecimentos levando em consideração o documento médico atual juntado e as alegações constantes na petição de impugnação. O perito judicial apresentou manifestação em 10/10/2011 e manteve a conclusão do laudo pericial apresentado em 07/02/2011.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0004005-64.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008603 - ROBERTO CARVAJAL OLIVEIRA (SP205158 - ROBERTO CARVAJAL OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a declaração de inexistência de débito e a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos materiais e morais.

A parte autora alega que em 19/02/2009 entregou uma carta para a CEF efetuar o cancelamento de sua conta corrente. Em 03/2010 recebeu carta do SERASA informando que seu nome seria inscrito por dívida com a CEF.

O autor dirigiu-se a CEF e a funcionária informou que a conta não poderia ser encerrada com aquela carta e, portanto o autor deveria pagar o débito pendente.

Ocorre que o autor é corretor de seguros, trabalha para o banco Bradesco e em razão da restrição em seu nome não pode participar de reuniões e continuar vendendo seguros, gerando assim séria dificuldade financeira porque não pode sustentar sua família.

Informou ainda que em razão destes problemas financeiros, teve problemas de saúde e ao pagar o hospital o valor de R\$ 6.000,00 o seu cheque não foi aceito por existir restrição em seu nome.

Pretende o encerramento da conta corrente, a declaração de inexistência dos débitos oriundos do não encerramento de conta corrente devidamente solicitado e a condenação da ré no pagamento de indenização por danos materiais no valor de 03 meses do faturamento do autor no importe de R\$ 9.544,68, bem como despesas médicas de R\$ 5.900,00, além dedanos morais no valor arbitrado por este juízo.

Foi deferida liminar para exclusão do nome do autor do SERASA em 04/2010. A parte autora informou que a CEF não havia cumprido a determinação e em 08/2010 a CEF excluiu o nome do autor do SERASA.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta, alegando preliminarmente carência da ação vez que não houve o encerramento da conta. No mérito alegou que o autor possuía um débito automático, bem como não providenciou o cancelamento. Sustentou, ainda, que não restaram comprovados os supostos danos morais sofridos pela parte autora, tecendo considerações sobre o valor da indenização pleiteada, no sentido que caracteriza enriquecimento sem causa. Requereu a improcedência da ação.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Presentes as condições da ação, passa-se, portanto, ao mérito da questão.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a indenização por danos materiais e danos morais.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter indenização em razão de danos materiais e morais oriundos da responsabilidade objetiva da instituição financeira.

No caso dos autos, a conduta que teria causado dano à parte autora foi o não encerramento da conta corrente conforme solicitado e a cobrança de tarifa bancária indevidamente.

Com a incidência do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se ao caso a norma inserta no artigo 14, que engendra a responsabilidade objetiva por parte do fornecedor de serviços. A partir dessa conclusão, para a ocorrência da responsabilização da ré, devem estar presentes os seguintes requisitos: ação ou omissão ilícita, dano e nexos de causalidade.

A parte autora alega que, em 19/02/2009, entregou uma carta para CEF para efetuar o cancelamento de sua conta corrente. Em 03/2010 recebeu carta do SERASA informando que seu nome seria inscrito por dívida com a CEF.

O autor dirigiu-se à CEF e a funcionária informou que a conta não poderia ser encerrada com aquela carta e, portanto o autor deveria pagar o débito pendente.

A parte autora acostou aos autos extratos bancários constando que após o encerramento da conta houve um débito mensal no valor de R\$ 57,00.

Na contestação a CEF alegou que a conta não foi encerrada porque havia um débito automático junto a empresa Manager online Serviços de Internet, bem como o autor tinha ciência de que a conta estava ativa porque solicitou um extrato bancário em 04/2009.

Em depoimento pessoal, a parte autora informou que em 02/2009 fez o cancelamento da conta corrente mediante petição e foi informada pela funcionária que a conta estava encerrada. O autor soube da existência do débito de tarifas somente com a inclusão do seu nome no SERASA e SPC.

Relatou que possui uma corretora de seguros, a qual trabalha diretamente com o banco Bradesco e em razão da restrição no seu nome, foi impedido de exercer sua função internamente por 40 dias. No período em que esteve

sem faturamento, teve um AVC e perdeu a visão do olho esquerdo. Na época os médicos informaram que o AVC decorreu de stress, vez que o autor não possuía nenhum problema físico que pudesse ocasionar este acidente.

Acrescentou que não conhece nenhuma empresa Manager Online Serviços de Internet LTDA e alega que não fez nenhuma autorização de débito automático. Questionado se havia requerido extrato bancário, o autor informou que não se recorda de tal solicitação.

Foi oficiado a empresa Manager Online Serviços de Internet LTDA para informar se o autor era cliente. A empresa informou que Patrícia Martins Francisco Oliveira contratou o serviço para pagamento mensal de R\$ 57,00, o qual seria descontado da conta do autor n. 000558-4 agência 2757-3.

A parte autora alegou que na data da realização do contrato com a empresa Manager já estava separada de Patrícia e não autorizou tal débito.

Contudo, não comprovou que na data do contrato estava separado ou que efetivamente desconhecia tal débito.

Quanto ao primeiro requisito de responsabilização da ré, a ação/omissão danosa, o mesmo é imputável à ré, por não ter encerrado a conta corrente do autor em 19/02/2009.

Contudo, a parte autora encerrou a conta, mas deixou um saldo credor em conta, além de não ter transferido ou cancelado o débito automático que havia contratado anteriormente, ensejando um saldo devedor e por consequência o envio do nome do autor para o SERASA.

A parte ré, na condição de administradora da conta de depósito da parte autora, tem por obrigação garantir a prestação do serviço de utilização da conta de toda a segurança necessária. E, nesta segurança, inclui o direito da parte autora de ter seu pedido de encerramento da conta efetivado.

A negligência por parte da ré em não cumprir uma solicitação de seu cliente, mantendo uma cobrança sem demonstrar ao que se referia, implica em sua responsabilização pelo não encerramento da conta inativa.

Contudo, cabe a parte ré encerrar a conta, mas cabe ao autor informar aos seus credores de que houve uma alteração no débito automático, vez que a CEF, ao receber uma informação para débito automático deve proceder em havendo saldo em conta corrente.

Considerando que o autor não transferiu seu débito automático para outra instituição bancária, a ré continuou a debitar em sua conta corrente porque tem por obrigação a prestação do serviço.

Assim, necessária a análise se esta inserção do nome da parte autora foi ou não indevida.

Entendo que no presente caso a referida inclusão foi devida, já que a parte autora tinha um débito automático mensal, no importe de R\$ 57,00, o qual deveria ter sido cancelado ou transferido para outra instituição. Como o autor não regularizou tal cobrança, a CEF, como prestadora de serviço, foi compelida a debitar mensalmente, vez que o autor inicialmente possuía saldo credor em conta e depois foi utilizado o limite do cheque especial.

Efetivamente a CEF deveria ter encerrado a conta corrente conforme solicitação do autor, mas caberia a parte autora verificar todas as transferências de débito automático.

Não caracterizada a responsabilidade da ré quanto à inclusão do nome do autor no SERASA, entendo que não há que se falar em danos morais, portanto, quanto a este pedido a ação, também, deve ser julgada improcedente.

Ausente qualquer indício de negligência por parte da ré e, portanto, configurada a culpa exclusiva da vítima, a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para

interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000887-80.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008522 - SUELY APARECIDA RODRIGUES HARAGUCHI (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para converter o período comum em especial de 07/04/1973 A 24/01/1974, para averbar o tempo comum de 18/09/1984 a 16/10/1989, 12/12/1991 a 01/09/1992 e de 02/09/1994 a 01/03/1995, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). SUELY APARECIDA RODRIGUES HARAGUCHI, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0005155-80.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008607 - ADAYANE TEREZINHA MOLINA (SP277853 - CESAR WILLIAM GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal no pagamento de danos materiais no importe de R\$ 1648,76 atualizados desde o vencimento da última parcela (30/07/2010) e dano moral na quantia de R\$ 4.251,36 a ser corrigido a partir da prolação. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros, desde a data da prolação da presente sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

0006051-60.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008519 - FIDELIO DOS SANTOS E SOUZA (SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para para ratificar o período reconhecido pelo INSS de 09/04/1969 a 14/10/1970, 02/01/1973 a 25/05/1974, 26/10/1977 a 01/02/1979, 05/05/1980 a 25/02/1981, 08/08/1984 a 05/04/1986 e para reconhecer como atividade especial o período de 23/04/1974 a 04/12/1974, 14/01/1976 a 03/02/1976, 05/05/1980 aa 25/02/1981, 14/02/1997 a 13/05/1997, 14/05/1997 a 23/05/1997, 16/06/1997 a 08/08/1997, 09/09/1997 a 17/09/1997, laborado(s) pela parte autora, Sr(a). FIDELIO DOS SANTOS E SOUZA, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0000190-59.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008594 - PETRONILHO BARRETO DE OLIVEIRA (SP260780 - MARCELO LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para ratificar o período reconhecido pelo INSS de 23/03/1987 a 26/10/1987, 01/02/1988 a 13/01/1989, 16/01/1989 a 16/06/1994 e de 04/07/1994 a 28/04/1995 e para reconhecer como especial e convertê-lo em tempo comum o período de 10/10/1975 a 21/05/1976, 02/05/1977 a 31/03/1979, 01/11/1980 a 13/03/1987, 29/04/1995 a 13/12/1999 e de 25/06/2001 a 06/06/2003 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). PETRONILHO BARRETO DE OLIVEIRA, com RMA no valor de R\$ 1.673,65 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE SESENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de 03/2012, apurada com base na RMI de R\$ 1.200,92 (UM MIL DUZENTOS REAISE NOVENTA E DOIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 23/08/2006 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 87.798,93 (OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAISE NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007203-12.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008599 - JOEL COTAFAVA (SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para averbar os períodos rurais de 01/10/1964 a 30/06/1989 e, conseqüentemente, condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, Sr(a). JOEL COTAFAVA, com RMA no valor de R\$ 1.443,39 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 03/2012, apurada com base na RMI de R\$ 1.321,30 (UM MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAISE TRINTACENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 13/07/2010 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 31.969,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intime-se.

0007106-12.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008483 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA RAMOS ME (SP051391 - HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP205337 - SIMONE REGINA DE SOUZA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO a pretensão aduzida na inicial, condenando a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no pagamento de danos materiais na quantia de R\$ 1.138,10 corrigidos desde o pagamento 28/09/2009, bem como danos morais de R\$ 10.000,00 corrigidos a partir da prolação da sentença. Em conseqüência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça ofício para pagamento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000621-59.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008613 - GABRIELA SIKORSKI GODINHO (SP223414 - HENRIQUE MACHADO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Cuida-se de ação na qual a parte autora pleiteia danos materiais e morais alegando que não efetuou saque ocorrido em sua conta corrente existente na CEF.

Sustenta a parte autora, em síntese, que era titular de conta corrente, e ao conferir o extrato bancário, verificou que em 12/01/2011 ocorreu um saque indevido na sua conta no valor de R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais). Aduz, ainda que, ao dirigir-se à agência bancária, foi-lhe informado que seu cartão havia sido clonado. Informa, que foi aberto um procedimento interno na CEF onde foi constatado que o saque realizado ocorreu na cidade de São Paulo/SP, em uma loja denominada “Moça Bonita”. Requer a título de danos materiais o valor do saque indevido em dobro mais juros e correção monetária e, a título de danos morais 20 vezes o valor do saque indevidamente realizado.

Devidamente citada, a CEF apresentou contestação alegando preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e no mérito pugnou pela improcedência da ação. Informa que, após 20 (vinte) dias do saque indevido, o valor contestado já havia sido depositado em sua conta

Fundamento e Decido.

A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não prospera vez que o pedido de indenização por danos morais e materiais é plenamente possível de ser realizado juridicamente.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo a análise no mérito da causa.

A natureza da responsabilidade civil das instituições bancárias é objetiva, pelo que não há que se falar em dolo ou culpa por parte da primeira.

Com efeito, inquestionável que as relações entre o banco e seus clientes são relações de consumo, pelo que aos primeiros se aplicam as regras da Lei nº 8.078/90, consoante regra do seu art. 3º, §2º.

Por seu turno, o art. 14 de referido diploma legal expressamente prevê que a responsabilidade do fornecedor se dá independentemente da existência de culpa, apenas havendo exclusão se o mesmo provar ausência do defeito na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou terceiro.

Como se não bastasse, no caso em tela aplica-se a teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos dos danos que vier a causar ao exercer atividade com fins lucrativos. A responsabilidade deve recair sobre aquele que aufere os lucros.

Para esta teoria, basta a ação ou omissão, o nexo causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Acresço, ainda, que, consoante o entendimento de Aguiar Dias, “...Na ausência de culpa de qualquer das partes, ao banco toca suportar os prejuízos.” (in Gonçalves, Carlos Roberto, Responsabilidade Civil, Editora Saraiva, 6ª Edição. p. 249/253 - grifei). Assumir o risco é, na hipótese, o mesmo que assumir a obrigação de vigilância, garantia, ou segurança sobre o objeto do contrato.

E no caso dos autos entendo configurada a omissão da CEF vez que foi feito saque na conta da autora que a mesma não realizou.

A parte autora comprovou que estava trabalhando na cidade de Tatuí no dia 12/01/2011 das 08:03 horas às 18:09 (fls. 18).

Em depoimento pessoal, realizado na audiência do dia 07/03/2012, reiterou os termos da inicial. Inquirida sobre o documento que assinou na agência da CEF, o qual constava que o valor do saque indevidoseria depositado em sua conta, informou que de fato, assinou tal documento, mas não soube dizer o valor que seria depositado, visto que além do valor do saque indevido, a autora sofreu prejuízos com juros, haja vista ter utilizado o cheque especial de sua conta.

Em contestação, a CEF alega que efetuou o depósito ressarcindo o valor sacado indevidamente após 20 (vinte) dias. Juntou aos autos contrato assinado com a autora em 14/01/2011, onde consta a obrigação da CEF de efetuar o depósito de R\$ 915, 00 referente ao processo de contestação de saque feito pela autora. Acostou, ainda, Aviso de Crédito em nome da autora, datado de 02/02/2011, no valor de R\$ 915,00, referente ao processo de contestação formulado pela parte autora.

Em audiência, a parte autora reconhece sua assinatura no referido contrato.

Em alegações finais, a autora informa que não houve o depósito ressarcindo o valor do saque indevido. Juntou um extrato bancário do período de 31/12/2010 a 14/01/2011, onde apenas está demonstrado o valor do saque indevido realizado no dia 12/01/2011.

Ora, o caso se trata de clonagem de cartão, portanto o saque foi realizado com cartão, não o do autor, mas sim o decorrente de clonagem. Portanto, como houve clonagem pode-se presumir que o saque foi indevido, ainda mais sem prova alguma da ré de que o saque não estornado teria sido corretamente realizado, bem como pelo fato de a ré comprometer-se a ressarcir o valor do saque indevido, conforme contrato juntado na contestação (fls. 15/16). Cabe ressaltar que o ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (Art. 333, II, CPC).

Fica então caracterizada, pois, a omissão danosa por parte da ré, já que reconhecida a clonagem de cartão do autor e a ocorrência de saque indevido, bem como o nexos causal que resultou em um dano de R\$ R\$ 915,00 à autora. No que tange ao pedido de dano moral, a jurisprudência já se posicionou que a ocorrência deste prescinde da prova do prejuízo, sendo este insito a própria ofensa, restando suficiente a demonstração do fato que o causou. Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. SAQUES IRREGULARES EFETUADOS EM CONTA CORRENTE. DANOS MATERIAIS RECONHECIDOS. DANOS MORAIS. OCORRÊNCIA. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO. FIXAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REEXAME DOS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. 1. Tendo o Tribunal a quo examinado, fundamentadamente, todas as questões suscitadas pelo recorrente, tanto em sede de apelação como em embargos (fls. 141/144, 167/169), não há falar na ocorrência de omissão e, pois, de ofensa ao art. 535, II, do CPC. 2. No pleito em questão, os saques irregulares efetuados na conta corrente do autor acarretaram situação evidente de constrangimento para o correntista (que, como reconhece, expressamente, o Tribunal "perdeu quase todo o seu dinheiro que tinha em sua conta corrente"), caracterizando, por isso, ato ilícito, passível de indenização a título de danos morais. Segundo precedentes desta Corte, em casos como este, o dever de indenizar prescinde da demonstração objetiva do abalo moral sofrido, exigindo-se como prova apenas o fato ensejador do dano, ou seja, os saques indevidos por culpa da instituição ora recorrida: "a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a comprovação do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". Precedentes. 3. Com o fito de assegurar ao lesado justa reparação, sem incorrer em enriquecimento ilícito, fixo o valor indenizatório por danos morais em R\$3.000,00 (três mil reais). 4. A pretensão do recorrente no sentido de que seja reconhecida a litigância de má-fé implicaria o revolvimento de elementos probatórios analisados nas instâncias ordinárias, e sobre os quais o Tribunal a quo fundamentou sua decisão. Incidência da Súmula 07, desta Corte. 5. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. (RESP 200501893966, JORGE SCARTEZZINI, STJ - QUARTA TURMA, 11/09/2006)

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SAQUE INDEVIDO EM CONTA DE POUPANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Os bancos, como prestadores de serviço, submetem-se ao Código de Defesa do Consumidor, ex vi do disposto no § 2º do artigo 3º da referida Lei 8078, de 1990. Logo, há que se concluir pela inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º III, do CDC, competindo à CEF afastar sua responsabilidade, eis que nos termos do art. 14 da mesma Lei a responsabilidade contratual do banco é objetiva, cabendo ao mesmo indenizar seus clientes. - Comprovado o dano, referente ao valor sacado de forma indevida, em conta poupança, exsurge o dever da CEF de indenizar por tal prejuízo, além de arcar com a indenização por danos morais. - Segundo precedentes do Eg. STJ, em casos como este, o dever de indenizar prescinde da demonstração objetiva do abalo moral sofrido, exigindo-se como prova apenas o fato ensejador do dano, ou seja, os saques indevidos por culpa da instituição ora recorrida: "a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a comprovação do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam". - Recurso improvido (AC 200051070007273, Desembargador Federal FERNANDO MARQUES, TRF2 - QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, 16/10/2009)

Assim, o simples saque indevido de numerário da conta corrente da parte autora acarreta dano moral à última. Reconhecida a ocorrência do dano moral, resta fixar-lhe a extensão. No caso dos autos, o dano moral decorreu de saque indevido que atingiu o montante de R\$ 915,00.

Sendo a finalidade da indenização compensar os prejuízos sofridos pela vítima, e de acordo com o pedido do autor, que limita esta sentença, entendo ser razoável fixar a indenização no valor de 20 vezes o valor atualizado do saque indevido objeto da presente ação. Registro que, ao mesmo tempo que o valor fixado a título de dano moral não pode servir de enriquecimento sem causa da vítima, deve-se também ter em conta o caráter pedagógico que deve inculcar na conduta da ré. No caso em tela esta é instituição financeira, o que justifica o valor acima fixado.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais no montante de R\$ 915,00 (uma vez o valor do dano) e morais sofridos no valor de R\$ 18.300,00 (20 vezes o valor do saque) valores estes que deverão ser corrigidos e acrescidos de juros, desde a data de 12/01/2011 (data que a autora alega ter ocorrido indevido), até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0010446-95.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008760 - GENIVAL RODRIGUES DA SILVA (SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de revisão de certidão de tempo de contribuição mediante a conversão do tempo especial em comum, com a finalidade de averbação dos referidos períodos no órgão competente e obtenção de aposentadoria a ser concedida por regime próprio.

Menciona na petição inicial que realizou pedido na esfera administrativa, sendo expedida a Certidão de Tempo de Contribuição sem a conversão do tempo especial.

Pretende:

1. A conversão do tempo especial em comum de 07/10/1969 a 17/07/1973, 22/04/1974 a 24/06/1974, 26/01/1976 a 17/11/1979, 17/03/1980 a 01/03/1983

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.

Decido.

No que pertine ao tempo de serviço prestado em condições especiais, bem como sua conversão em tempo comum para efeito de contagem do tempo de serviço para fim de aposentadoria por tempo de contribuição, há que se tecer, primeiramente, algumas considerações sobre a evolução legislativa acerca da matéria.

A Lei n.º 9.711 de 20 de novembro de 1998, em seu artigo 28, dispôs que seriam estabelecidos critérios para a conversão do tempo de trabalho exercido até 28 de maio de 1998 e previu a necessidade de cumprimento de percentual mínimo do tempo necessário para a obtenção de respectiva aposentadoria especial, conforme seria estabelecido em regulamento.

A referida regulamentação deu-se com a promulgação do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, cujo artigo 70 vedou a possibilidade de conversão de tempo de serviço comum em especial, permitindo a referida conversão apenas até 5 de março de 1997 ou até a data de 28 de maio de 1998 - conforme os Anexos em que se enquadrarem - apenas se completado, até a referida data, o percentual mínimo de 20% do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria.

Não obstante, o Decreto n.º 4.827 de 3 de setembro de 2003, modificou o referido dispositivo, que passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela (...)

§1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço.

§2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período." (NR)

O referido diploma legal apenas corroborou o entendimento que já vinha sendo acolhido pela jurisprudência pátria no que concerne à prestação de serviço em condições especiais, prestigiando a aplicação do princípio tempus regit actum, indispensável à proteção da segurança jurídica.

Portanto, a questão da comprovação do exercício das atividades especiais, assim como sua caracterização, devem obedecer à legislação em vigor à época, como reconhece o próprio decreto supramencionado, que restabeleceu plenamente a possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum, sem qualquer restrição no tempo, tampouco necessidade de comprovação de acordo com as normas atuais.

Quanto ao agente agressivo ruído, tenho que permaneceram concomitantemente vigentes os Decretos n.º s

53.831/64 e 83.080/79, conforme o artigo 295 do Decreto 357/91 e o artigo 292 do Decreto 611/92, que demonstram terem sido aqueles Decretos reavivados sem quaisquer ressalvas. Desta feita, convivendo os dois diplomas regulamentares, deve ser privilegiado o mais benéfico ao segurado.

Somente com a entrada em vigor do Decreto n.º 2.172, de 6 de março de 1997, é que restou revogado o Decreto 611/92, impondo para a consideração da atividade como especial aquela exercida sob o nível de pressão sonora de 90 decibéis.

Neste sentido, a jurisprudência advinda do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:

“Previdenciário. Aposentadoria por tempo de serviço. Conversão de tempo de serviço especial em comum. Anotação na CTPS. Formulários DSS 8030. Ruídos acima de 80 e 90 decibéis. Trabalho realizado sob tensão superior a 250 volts. Uso de equipamento de proteção - EPI. Lei n.º 9.732, de 1998. (...) 5. O cômputo da atividade especial, com exposição ao nível de ruído equivalente a 80 dB somente pode ser feito até 05.03.1997, data da entrada em vigor do Decreto n.º 2.172. (...)” (MAS 2001.38.00.017669-3/MG, Rel. Des. Federal Tourinho Neto, TRF-1ª Reg., 2ª T., um., DJ 24.10.2002, p.44)

Ressalte-se que ainda no âmbito administrativo, essa convivência é reconhecida pela própria Autarquia, como se vê da Instrução Normativa n.º 57, de 10.10.2001, que assim dispunha, verbis:

“§ 3º Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios do RGPS, as atividades exercidas deverão ser analisadas da seguinte forma:

Período Trabalhado Enquadramento Até 28/04/1995 Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo nº Decreto o 83.080, de 1979. Sem apresentação de laudo técnico, exceto para o ruído De 29/04/1995 a 05/03/1997 Anexo I do Decreto nº 83.080, de 1979. Código 1.0.0 do Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964. Com apresentação de Laudo Técnico. A partir de 06/03/1997 Anexo IV do Decreto nº 2.172, de 1997, substituído pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Com apresentação de Laudo Técnico

No mesmo sentido já dispunham as Instruções Normativas n.º s 49, e n.º 47, em que é reconhecida a aplicação simultânea dos anexos dos dois Decretos.

Além disso, o INSS também já reconheceu expressamente que deve ser considerada como atividade especial, até 5 de março de 1997, aquela que exponha o trabalhador a níveis de ruído superiores a 80 decibéis, haja vista menção expressa constante no artigo 181 da Instrução Normativa 78/2002, segundo a qual, na análise do agente agressivo ruído, até 05 de março de 1997, será efetuado enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta dB(A) e, a partir de 06 de março de 1997, quando a efetiva exposição se situar acima de noventa dB.(A). (grifei).

No presente caso, alega o autor que exerceu a atividade especial de 07/10/1969 a 17/07/1973, 22/04/1974 a 24/06/1974, 26/01/1976 a 17/11/1979, 17/03/1980 a 01/03/1983.

Apresentou cópia do Processo Administrativo contendo a CTPS e o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário preenchido pelo empregador, bem como laudo técnico.

Quanto à atividade prestada pelo autor na condição de aprendiz de operador, trabalhado nas empresas supra especificadas, o ponto divergente consiste em saber se em tal período, de acordo com a legislação vigente à época, era possível o reconhecimento da especialidade da atividade exercida em razão, tão-somente, do enquadramento da profissão na categoria respectiva, prescindindo-se, assim, da comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos/agressivos, e se a profissão exercida de fato coaduna-se com a prevista na legislação que rege a matéria.

Primeiramente, há que se tecer algumas considerações sobre o diploma legal regente quando do exercício da atividade supostamente especial.

O artigo 57 da Lei 8.213/91, o qual passou por várias alterações desde a edição do texto legal em que está

inserido, prevê, consoante sua redação atual, que a aposentadoria especial será concedida ao segurado que comprovar o efetivo exercício de atividade em condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, conforme dispuser a lei.

Originariamente previa o mesmo artigo que o referido benefício seria concedido a quem cumprisse a carência legalmente exigida, trabalhando no tempo previsto em lei, conforme a categoria profissional em que fosse enquadrada sua atividade, sujeita a condições especiais que prejudiquem sua saúde ou integridade física.

Na primeira alteração sofrida pelo artigo, materializada pela Lei 9.032/95, editada em 28/04/1995, deixou-se de reconhecer o caráter especial da atividade prestada com fulcro tão somente no enquadramento da profissão na categoria respectiva, sendo mister a efetiva exposição do segurado a condições nocivas que tragam conseqüências malélicas à sua saúde, conforme dispuser a lei.

Posteriormente, com a edição da MP nº 1.523-9/97, reeditada até a MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528, que modificou o texto, manteve-se o teor da última alteração (parágrafo anterior), com exceção da espécie normativa a regular os tipos de atividades considerados especiais, que passou a ser disciplinado por regulamento.

Da análise da evolução legislativa ora exposta, vê-se que a partir de 28/04/1995, não há como se considerar como tempo especial o tempo de serviço comum, com base apenas na categoria profissional do segurado. Faz-se mister, portanto, que se demonstre ter havido a efetiva exposição do profissional a agentes nocivos e prejudiciais à saúde do trabalhador.

No período trabalhado na empresa usina Santa Therezinha foi acostado formulário SB-40 (fls. 72) informando que a parte autora exercia a função de ajudante de esteira e calderaria, bem como estava exposto ao agente nocivo calor de 30,3°C.

O agente nocivo calor estava exposto no item 1.1.1. de decreto 83080 de 1979 e, portanto deve ser considerado como especial o período de 07/10/1969 a 17/07/1973.

Já no período trabalhado na Premesa foi acostado formulário Sb-40 e laudo técnico (fls. 73 e 80) informando que o autor exercia a função de rebarbador e esteve exposto ao agente nocivo ruído de 92 dB.

No período trabalhado na empresa Rolamento Schaeffler foi acostado formulári SB-40 (fls. 95) e laudo técnico (fls. 108), informando que no período de 16/05/1980 a 01/03/1983 a parte autora estava exposta ao agente nocivo de 92 dB.

Considerando o período pleiteado, consoante já mencionado acima, é aplicável, neste caso, a Súmula N. 32 da Turma Nacional de Uniformização revisada em 23/11/2011, que dispõe: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído”.

A exposição ao agente ruído está prevista sob o código 1.1.6 do Decreto 53.831/64 e 1.1.5 do Decreto 83.080/79.

Considerando o nível de ruído mencionado no PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, a atividade deve ser considerada especial de 22/04/1974 a 24/06/1974 e de 16/05/1980 a 01/03/1983.

No período trabalhado na empresa NDT Engenharia foi acostado formulário SB-40 (fls. 86) e laudo técnico (fls. 113 e 116), informando que o autor estava exposto ao agente nocivo radiação ionizante.

O agente nocivo radiação ionizante encontra-se noitem 1.1.4 do decreto 53831 de 25/03/1964 e, portanto, pode ser reconhecida como especial o período de 26/01/1976 a 17/11/1979.

Insta salientar que no período de 17/03/1980 a 15/05/1980 a parte autora acostou apenas CTPS constando que trabalhou na empresa Rolamentos Schaeffler e exercia a função de ajudante de produção. Nota-se que a função exercida não se encontra prevista como especial e, portanto a parte deveria comprovar quais agentes nocivo estava exposto.

Ante a ausência de documentação não será possível reconhecer como especial o período de 17/03/1980 a 15/05/1980.

Dessa forma, será possível reconhecer como especial os períodos de 07/10/1969 a 17/07/1973, 22/04/1974 a 24/06/1974, 26/01/1976 a 17/11/1979 e de 16/05/1980 a 01/03/1983.

Com relação à questão do tempo comum ser convertido em especial a fim de contagem recíproca entre os regimes celetistas e estatutários, a jurisprudência pacífica de nossos tribunais já sinalizou pela sua possibilidade. Senão vejamos:

“Acórdão: Supremo Tribunal Federal - RE-AgR - AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SEPÚLVEDA PERTENCE - 1ª. Turma, 14.11.2006

EMENTA: 1. Servidor público: contagem especial de tempo de serviço prestado enquanto celetista, antes, portanto, de sua transformação em estatutário: direito adquirido, para todos os efeitos, desde que comprovado o efetivo exercício de atividade considerada insalubre, perigosa ou penosa. 2. Recurso extraordinário e prequestionamento: a exigência do prequestionamento não vai ao ponto de impedir que o julgador se valha, para a interpretação sistemática do dispositivo em que fundado explicitamente o apelo, de argumentos extraídos de outro preceito constitucional. 3. Ônus da sucumbência: agravo regimental provido, em parte, para determinar a sucumbência recíproca e fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a serem compensados e distribuídos.”

“Acórdão: Superior Tribunal de Justiça - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL No Recurso Especial - 449417 - Desembargador Hélio Quaglia Barbosa - Sexta Turma - Dj Data:03/04/2006 Pg:00426

Ementa: Agravo Regimental. Previdenciário. Certidão De Tempo De Serviço. Atividade Considerada Como Especial. Conversão Em Tempo De Serviço Comum. Contagem Recíproca. Possibilidade. Provimento Negado. 1. Na Certidão de Tempo de Serviço a ser emitida pela autarquia previdenciária deve constar o reconhecido tempo de serviço especial - atividade penosa, perigosa ou insalubre -, convertido em comum nos termos da lei, para que, posteriormente, possa ser computado reciprocamente com o tempo trabalhado no regime estatutário. 2. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento.”

Dessa forma, a parte autora faz jus à expedição da certidão de tempo de serviço convertendo o tempo especial em comum.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora, Sr. GENIVAL RODRIGUES DA SILVA, para averbar o período especial de 07/10/1969 a 17/07/1973, 22/04/1974 a 24/06/1974, 26/01/1976 a 17/11/1979 e de 16/05/1980 a 01/03/1983. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça ofício para cumprimento da sentença, devendo a Autarquia proceder às anotações do período averbado em Juízo, para tanto emitindo nova Certidão de Tempo de Contribuição. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intímem-se.

0005893-68.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008481 - NEI HAMILTON MARTINS (SP285535 - ANA MARIA DELLA NINA ESPERANÇA, SP151716 - MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a restituição de valores e condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais.

No mês de 03/2008, um falsário conseguiu um empréstimo consignado em nome do autor, de forma fraudulenta, na agência da CEF situada na rua Voluntários da Pátria n. 1512- Santana - São Paulo, no valor de R\$ 7.020,54, a

ser pago em 36 parcelas de R\$ 304,49, os quais passaram a ser descontadas automaticamente do valor da aposentadoria do autor a partir do mês de 04/2008 até 04/2010. O autor comunicou a fraude junto à CEF e foi informada para aguardar a investigação.

Somente em 30/04/2010 - sete meses depois da informação de fraude - o autor recebeu um telefonema da CEF informando que houve fraude naquela contratação, tendo a ré se comprometido a suspender os descontos e restituir a quantia de R\$ 6.380,79, conforme comprova o depósito efetuado na conta do autor em 03/05/2010.

No entanto, o valor do depósito não corresponde ao valor descontado indevidamente do autor, ou seja, foi descontado a quantia de R\$ 7.003,27 de 04/2008 a 04/2010. Além disso, a CEF restituiu valor a menor sem a devida correção monetária. Dessa forma, o valor correto de restituição seria de R\$ 7394,18.

Pretende a restituição do valor de R\$ 1.013,39 e condenação da ré no pagamento de indenização por danos morais.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando que a CEF foi vítima de um estelionatário, o qual enganou seus funcionários através de uma falsificação perfeita. Relatou que o autor teve suporte junto a requerida a fim de resolver com celeridade a sua situação, através de um procedimento de contestação, em que é colhida a assinatura do autor, bem como instruído com seus documentos pessoais. Acrescentou que o autor teve um atendimento privilegiado com todo empenho da requerida no deslinde do fato. A requerida já devolveu o valor de R\$ 6.394,29 e em nenhum momento teve responsabilidade pelo ocorrido. Dessa forma, requer a improcedência da ação.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Presentes as condições da ação, passa-se, portanto, ao mérito da questão.

1. Restituição dos valores descontados indevidamente:

O autor informou que foi realizado um empréstimo consignado junto a CEF em seu nome de forma fraudulenta. Apesar de ter comunicado a CEF a respeito desta fraude, os valores das parcelas de R\$ 304,49 foram descontadas mensalmente de 03/2008 a 04/2010.

A CEF em 05/2010 reconheceu que houve fraude na realização do empréstimo consignado e restituiu ao autor o valor de R\$ 6.380,79.

No entanto, o autor afirmou que foi descontado um total de R\$ 7.003,27, ou seja, valor superior ao restituído pela CEF, além do que a ré não computou a correção monetária.

A parte autora acostou extratos do pagamento do seu benefício previdenciário demonstrando que houve o desconto do valor de R\$ 304,49 de 03/2008 a 03/2010.

O setor de contadoria elaborou os cálculos e verificou que o valor depositado pela CEF de R\$ 6.380,79 era inferior e, portanto devolvendo o valor das prestações descontadas indevidamente e acrescidas de juros e correção monetária, a parte autora faz jus a uma diferença de R\$ 860,85, conforme cálculo em anexo.

2. Danos morais:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende indenização por danos morais.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter indenização em

razão de danos morais oriundos da responsabilidade objetiva da instituição financeira.

No caso dos autos, a conduta que teria causado dano à parte autora foi a liberação de um empréstimo consignado a terceiro que portava documentos falsificados em nome do autor.

A CEF alegou em contestação que foi vítima de um estelionatário, o qual enganou seus funcionários através de uma falsificação perfeita. Relatou que o autor teve suporte junto a requerida a fim de resolver com celeridade a sua situação, através de um procedimento de contestação, em que é colhida a assinatura do autor, bem como instruído com seus documentos pessoais.

Acrescentou que o autor teve um atendimento privilegiado com todo empenho da requerida no deslinde do fato. A requerida já devolveu o valor de R\$ 6.394,29 e em nenhum momento teve responsabilidade pelo ocorrido.

A CEF acostou aos autos o procedimento de investigação em que consta que uma carta escrita pelo autor com data de 22/09/2009 e tal documento somente foi periciado em 18/02/2010 e constatada a fraude. No entanto, somente em 27/04/2010, houve a autorização para reembolso das prestações indevidamente descontadas.

Em depoimento pessoal, o autor informou que percebeu que havia um desconto no seu benefício previdenciário. Foi ao INSS e descobriu a existência de empréstimo consignado feita pela CEF de São Paulo. Alegou que tentou resolver o problema na CEF de Sorocaba, mas foi orientado que somente poderia resolver na agência de São Paulo situada na R. Voluntários da Pátria.

O autor afirmou que foi por diversas vezes a agência em São Paulo para resolver o problema, mas nunca obtinha resposta sobre a falsificação de documentos.

No presentecaso, entendo que teve haver a incidência do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se ao caso a norma inserta no artigo 14, que engendra a responsabilidade objetiva por parte do fornecedor de serviços. A partir dessa conclusão, para a ocorrência da responsabilização da ré, devem estar presentes os seguintes requisitos: ação ou omissão ilícita, dano e nexo de causalidade.

A parte autora sustenta que em 09/2009 informou a CEF a respeito da possível fraude e o processo de investigação somente foi concluído em 04/2010. No entanto, o autor teve aguardar a conclusão do processo investigatório, pagando mensalmente o valor de R\$ 304,49.

A CEF alega que houve um atendimento privilegiado e empenho para solucionar a questão.

Do conjunto probatório é possível concluir que a parte autora foi vítima de uma fraude e a CEF tinha por obrigação resolver tal situação da forma mais célere. Contudo, entendo que não houve qualquer atendimento privilegiado, vez que o autor aguardou por 08 meses para CEF concluir que houve fraude e mais 01 mês para que fosse restituído o valor a menor.

Ressalte-se que durante o processo de investigação do contrato de empréstimo, a CEF, mesmo ciente da possível fraude, incluiu o nome do autor no SERASA.

Em depoimento pessoal, o autor informou que seu nome foi mantido no SERASA por cerca de 03 a 04 meses. Além da inclusão do seu nome no órgão de proteção ao crédito, houve uma demora na resolução do caso com o conseqüente desconto mensal da parcela de R\$ 304,00, bem como os gastos com viagens para São Paulo para tentar solucionar o caso.

A CEF anexou o procedimento administrativo de investigação em que constatou a falsificação, o qual se iniciou mediante requerimento do autor em 22/09/2009 e finalizou em 27/04/2010.

Dessa forma, considerando a ausência de diligência no momento da investigação do processo administrativo deve a CEF ser responsabilizada pela indevida inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito. Nesse sentido:

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CEF. DOCUMENTOS FURTADOS. INDEVIDO APONTAMENTO JUNTO AO SERASA. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. 1. Ressai do conjunto probatório a responsabilidade da CEF pela indenização por danos morais ocasionados ao autor em razão da indevida inscrição de seu nome perante o SERASA, pois lastreada em conta corrente aberta com documentos furtados. 2. No caso, a CEF não discutiu a veracidade dos fatos alegados na inicial, no tocante ao furto dos documentos, nem comprovou a regularidade de seu procedimento, limitando sua defesa a sustentar a inocorrência do dano mora. 3. Do contexto probatório ressai a responsabilidade da CEF, não sendo o caso de culpa exclusiva de terceiro, porquanto também era sua obrigação o cumprimento de todas as determinações do Banco Central para o mister, o que não comprovou. Não sendo diligente na captação de novos clientes, indubitosa sua responsabilidade. 4. Cabe lembrar que, no caso, não se verificam meros dissabores sofrido pelo autor, pois este foi chamado a prestar esclarecimentos junto aos bancos onde efetivamente mantinha conta e pelo constrangimento de ter seu nome inscrito em órgão de restrição ao crédito sem que tivesse dado causa para tanto, circunstâncias mais que suficientes para que se reconheça o dano moral. 5. De outro tanto comporta reforma o quantum fixado na sentença, tendo em vista as peculiaridades do caso e os parâmetros indicados na pacífica jurisprudência do C. STJ, pelo que deve ser reduzida a verba indenizatória ora reconhecida para R\$ 10.000,00, bem assim o termo inicial da correção monetária, a fluir da data da sentença recorrida e não do fato (Súmula nº 362 do C. STJ). 6. Apelo da CEF a que se dá parcial provimento, para reduzir o valor a ser pago em face dos danos morais a serem por ela suportados e fixar o seu termo inicial como sendo a data da sentença recorrida, nos termos supracitados, mantida a verba honorária. (AC 200161000306672, JUIZ ROBERTO JEUKEN, TRF3 - SEGUNDA TURMA, 10/09/2009)

A natureza da responsabilidade civil das instituições bancárias é objetiva, pelo que não há que se falar em dolo ou culpa por parte da primeira.

Com efeito, inquestionável que as relações entre o banco e seus clientes são relações de consumo, pelo que aos primeiros se aplicam as regras da Lei nº 8.078/90, consoante regra do seu art. 3º, §2º.

Por seu turno, o art. 14 de referido diploma legal expressamente prevê que a responsabilidade do fornecedor se dá independentemente da existência de culpa, apenas havendo exclusão se o mesmo provar ausência do defeito na prestação do serviço ou culpa exclusiva do consumidor ou terceiro.

Como se não bastasse, no caso em tela aplica-se a teoria do risco profissional, fundada no pressuposto de que o banco assume os riscos dos danos que vier a causar ao exercer atividade com fins lucrativos. A responsabilidade deve recair sobre aquele que aufere os lucros.

Para esta teoria, basta a ação ou omissão, o nexa causal e a ocorrência do dano para que a responsabilidade esteja configurada.

Acresço, ainda, que, consoante o entendimento de Aguiar Dias, "...Na ausência de culpa de qualquer das partes, ao banco toca suportar os prejuízos." (in Gonçalves, Carlos Roberto, Responsabilidade Civil, Editora Saraiva, 6ª Edição. p. 249/253 - grifei). Assumir o risco é, na hipótese, o mesmo que assumir a obrigação de vigilância, garantia, ou segurança sobre o objeto do contrato.

Caracterizada, pois, a ação danosa por parte da ré, já que indevida a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito com base em valores decorrentes de negócio jurídico não contratado pelo autor.

Assim, restaram comprovados a ação e o nexa causal, restando, portanto, a aferição do dano causado.

Reconhecida a ocorrência do dano moral, restaria fixar-lhe a extensão. No caso dos autos, o dano moral decorreu da desídia na realização do processo de investigação e inscrição indevida do nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito.

Sendo a finalidade da indenização compensar os prejuízos sofridos pela vítima, entendo ser razoável fixar a indenização no valor máximo deste Juizado, ou seja, R\$ 32.700,00. Registro que, ao mesmo tempo que o valor fixado a título de dano moral não pode servir de enriquecimento sem causa da vítima, deve-se também ter em conta o caráter pedagógico que deve incutir na conduta da ré. No caso em tela esta é instituição financeira, o que justifica o valor acima fixado.

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para restituir o valor de R\$ 860,85, conforme cálculo em anexo e condenar a CEF a indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos no valor total de R\$ 32.700,00.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento com os índices especificados nesta sentença.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. NADA MAIS.

0000956-78.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008564 - ENIO RENAN JARRA (SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Diante do exposto, nos termos do art. 269, inc. I do CPC JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais no montante de CR\$ 94.032,13, valor este que deverá ser corrigido pelos índices da poupança desde o saque indevido (20/10/1993) e acrescido de juros, desde a data da citação até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95).

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, oficie-se a CEF para cumprimento da sentença.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0002102-57.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008592 - CLAUDIO ROBERTO ELIAS (SP286065 - CLAUDIA ROSANA SANTOS OLIVEIRA KILLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa deficiente previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua deficiência, e nem de tê-la provida por sua família. Requeru ainda, pedido de tutela antecipada, o qual foi indeferido. Juntou documentos.

Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito.

Produzidas provas periciais.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre os laudos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 28/01/2011, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 28/01/2011 e ação foi proposta em 04/03/2011, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é concedido a partir da verificação de dois requisitos: a) deficiência incapacitante para a vida independente e; b) hipossuficiência individual ou familiar de prover a subsistência da pessoa deficiente (miserabilidade).

O médico perito deste Juízo atestou que a autora é portadora de “Sequelas de Poliomielite e tendinopatias múltiplas nos ombros”. As lesões e seqüelas encontradas, na fase em que se apresentam incapacitam totalmente para o trabalho braçal de forma definitiva e o autor tem necessidade, parcial e permanente, de ajuda para suas atividades pessoais diárias.

Diante do quadro clínico da parte autora, considerando, ainda que nunca trabalhou, com registro em CTPS e que nunca exerceu qualquer atividade remunerada, com baixa escolaridade, estudou apenas ate a segunda serie do ensino fundamental, entendo que restou suficientemente preenchido o primeiro requisito.

Passo à análise do segundo requisito.

Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência

Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que o autor reside com sua esposa, Simone Martins (34 anos), e seus filhos, Bruno Roberto Martins Elias (15 anos) e Brendon Guilherme Martins Elias (9 anos).

O autor reside aproximadamente há 16 anos em moradia e terreno de invasão (possivelmente pertencente à Prefeitura - área verde), trata-se de uma residência muito simples, precária, porém, (dentro do possível cuidada), pouca entrada de luz e ventilação. Edificada em alvenaria, inacabada, cobertura de Eternit, sem forro, fios abertos. 4 pequenos cômodos e um banheiro interno. Os poucos mobiliários e eletrodomésticos na residência são alguns mais precários, outros mais novos, comprados a prestações extensivas e doados por terceiros.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

O autor não é titular de benefícios previdenciários e/ou assistenciais e não exerce atividade remunerada.

No caso presente, a família sobrevive dos vencimentos auferidos pela companheira do autor e trabalhos esporádicos.

Deste modo, a renda da família da parte autora corresponde a aproximadamente R\$ 540,00, acarretando uma renda per capita familiar de aproximadamente R\$ 135,00, configurando a hipossuficiência familiar.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Preenchidos os requisitos necessários, a parte autora faz jus ao benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à CLAUDIO ROBERTO ELIAS, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00, na competência de 03/2012, com DIB em 28/01/2011 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 28/01/2011 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 8.253,64 (OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE SESENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008358-50.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008484 - CARLOS ROBERTO PEREIRA LIMA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA, SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a declaração de inexistência de débito e a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais.

A parte autora alega na inicial que firmou um contrato de empréstimo para construção chamado Construcard, por meio do qual deveria pagar em 44 prestações no valor de R\$ 303,33 cada uma, com o vencimento todo dia 30.

Relatou que para conseguir o empréstimo teve que contratar um seguro no valor de R\$ 200,00, o qual seria pago em única parcela e uma única vez.

Acrescentou que todos os meses efetuava o depósito de R\$ 350,00 para pagamento da parcela do empréstimo do Construcard, mas após um ano de vigência do contrato, a CEF debitou automaticamente na sua conta o valor de R\$ 221,00 a título de seguro.

Ressalte-se que o autor depositou o valor da prestação do Construcard, mas como a CEF debitou outro valor não autorizado, o seu depósito foi insuficiente para pagamento do seu financiamento e seu nome foi incluído no SERASA.

Pretende a declaração indenização por danos morais no valor de sessenta salários mínimos, correspondente a R\$ 25.500,00 no ajuizamento, devido aos percalços e transtornos enfrentados.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando, que o autor assinou um contrato de seguro de vida em 12/08/2008 no valor de R\$ 221,29 e constava expressamente no item 07 do contrato que a primeira renovação seria automática. Assim, caberia a parte autora requerer o cancelamento de forma expressa 60 dias antes do vencimento. Requereu a improcedência da ação.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Presentes as condições da ação, passa-se, portanto, ao mérito da questão.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende indenização por danos morais.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter indenização em razão de danos morais oriundos da responsabilidade objetiva da instituição financeira.

No caso dos autos, o autor informou que fez um empréstimo para construção junto a CEF e o pagamento seria através de débito automático na conta corrente no valor de R\$ 303,33.

No caso em tela, o autor depositou R\$ 350,00 em 04/07/2010 (fls. 22) para pagamento da parcela de 07/2010, mas no dia 05/07/2010 a CEF debitou o valor de R\$ 221,86 relativo ao seguro, o qual não autorizou e, portanto, não houve saldo credor para o pagamento do empréstimo contratado (fls. 22).

Ressalte-se que no dia 02/08/2010 o autor efetuou novo depósito de R\$ 350,00 e houve o débito automático da parcela de R\$ 321,62 em 03/08/2010.

No dia 09/08/2010 a CEF creditou em sua conta o valor de R\$ 203,99 referente ao seguro.

A partir deste equívoco todas as prestações não puderam ser debitadas automaticamente e todo mês o autor deve dirigir-se à agência para pagamento do empréstimo.

Assim, apesar de efetuar o depósito mensalmente das prestações, seu nome foi incluído no SERASA e SPC.

Com a incidência do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se ao caso a norma inserta no artigo 14, que engendra a responsabilidade objetiva por parte do fornecedor de serviços. A partir dessa conclusão, para a ocorrência da responsabilização da ré, devem estar presentes os seguintes requisitos: ação ou omissão ilícita, dano e nexó de causalidade.

O autor comprovou nos autos que o valor das prestações com vencimento em 03/07/2010 e 03/08/2010 foram depositados nos dias 04/07/2010 e 02/08/2010, respectivamente (fls. 22 e 23).

Em contestação, a CEF informou que o autor assinou um seguro de vida e no contrato no item 07 constava previsão de renovação automática no primeiro ano de vigência do seguro em questão. Constando que a parte autora poderia cancelar desde que se manifestasse expressamente 60 dias antes da renovação.

No entanto, verifico que a CEF deve ter constatado tal equívoco, vez que providenciou em 09/08/2010 o crédito de R\$ 203,99 referente ao seguro (fls. 23).

Reconhecido o equívoco quanto ao desconto indevido quanto ao seguro deveria ter providenciado o débito da parcela de 07/2010, mas na prática não regularizou o financiamento do autor e ainda incluiu seu nome no SERASA.

Ressalte-se que a intenção do autor era fazer um empréstimo, mas para conseguir o empréstimo em questão foi compelido a fazer um seguro de vida.

Em verdade a CEF procedeu a uma "venda casada", o que é proibido pelo Código de Defesa do Consumidor. Senão vejamos:

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;”

Neste sentido é o posicionamento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Tribunal regional Federal da 3ª região - AC 200361190003457 - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1366980 - JUIZ COTRIM GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA - DJF3 CJ1 DATA:05/05/2011 PÁGINA: 359

Ementa: AGRAVO LEGAL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO/EMPRÉSTIMO E DE CRÉDITO DIRETO CAIXA. CELEBRAÇÃO, NA MESMA OCASIÃO, DOS CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO E DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF PARA RESPONDER ACERCA DAS QUESTÕES ATINENTES AO CONTRATO DE SEGURO. "VENDA CASADA" CARACTERIZADA. ANULAÇÃO DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. I - A CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação no que se refere ao pedido de anulação dos contratos de abertura de crédito e de seguros de vida em grupo firmados sob a suposta prática de venda casada, vez que é líder do grupo econômico a que pertence à "Caixa Seguradora S/A", a qual se utiliza de suas instalações, logomarca, prestígio e empregados, induzindo o consumidor a fazer crer que, de fato, está contratando com a instituição financeira (Teoria da Aparência). II - A "venda casada" é caracterizada quando um consumidor, ao adquirir um produto, leva conjuntamente outro seja da mesma espécie ou não. Tal instituto pode ser visualizado quando o fornecedor de produtos ou serviços condiciona que o consumidor só pode adquirir o primeiro se adquirir o segundo. III - No caso dos autos, as partes firmaram contrato de empréstimo/financiamento em 26/10/2001, ocasião na qual houve a celebração também de um contrato de seguro de vida em grupo em nome da autora, figurando a mesma como segurada. O mesmo se deu em 16/04/2004, tendo as partes firmado contrato de Crédito Direto Caixa e, simultaneamente, contrato de Seguro de Vida em Grupo, agora em nome do cônjuge da autora. IV - Tais celebrações ocorreram debaixo das instalações da CEF, nas mesmas datas, sob o crivo de funcionários do banco, constando as mesmas pessoas como testemunhas em ambas as operações. V - Destoa da razoabilidade o fato da autora, necessitando de empréstimo bancário, ter contratado exatamente na mesma ocasião, de modo voluntário, seguro de vida em grupo. VI - "Venda casada" caracterizada, a qual é vedada pelo ordenamento jurídico, nos moldes do artigo 39, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, o que enseja a nulidade de tais operações (contrato de abertura de crédito e seguros de vida em grupo). VII - Agravo lega improvido.”

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 3ª região - AC 19996000075043 - AC - APELAÇÃO CÍVEL -

Ementa: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATOS. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. 1 - O STJ firmou entendimento de que, nos contratos celebrados no âmbito do SFH, é vedada a capitalização de juros em qualquer periodicidade. No caso, a taxa efetiva de juros prevista no contrato não implica capitalização, independentemente do sistema de amortização utilizado, como tampouco acarreta desequilíbrio entre os contratantes, que sabem o valor das prestações que serão pagas a cada ano. 2 - O artigo 6º, alínea "e", da Lei nº 4.380/64, não estabelece limitação da taxa de juros em 10% ao ano para o SFH, apenas dispõe sobre as condições de aplicação do artigo 5º da mesma lei, devendo prevalecer o percentual estipulado entre as partes. 3 - A taxa nominal e a taxa efetiva vêm discriminadas contratualmente de forma que os juros reais não excedem 12% ao ano. 4 - O contrato de mútuo expressa um acordo de vontades, não existindo qualquer fundamento para a pretensão de nulidade de cláusula prevendo a cobrança de taxa de risco de crédito ou taxa de administração. 5 - Muito embora se considere o Código de Defesa do Consumidor CDC limitadamente aplicável aos contratos vinculados ao SFH, não se vislumbram abusividades nas cláusulas contratuais, o que afasta a nulidade do contrato por ofensa às relações de consumo. Tampouco caberia falar em "inversão do ônus da prova", uma vez que não há valores controvertidos a serem apurados: a discussão é meramente jurídica, tratando-se de pedido de revisão de índices utilizados no reajuste das prestações e na correção de saldo devedor. 6 - No tocante à obrigatoriedade do seguro para os contratos firmados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, o STJ, por meio do julgamento do Resp n. 969.129 pelo rito dos recursos repetitivos, pacificou a tese de que o mutuário não é obrigado a contratar tal seguro junto ao agente financeiro ou seguradora por este indicada, sob pena de se caracterizar "venda casada", prática proibida em nosso ordenamento jurídico."

Portanto, o contrato de seguro de vida firmado em 06/2009 é nulo e por consequência a renovação posterior não poderia ter sido realizada.

Além disso, ressalte-se que o CDC prevê expressamente que as cláusulas de renovação devem ser informadas de forma expressa. Senão vejamos:

"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;
- III - acréscimos legalmente previstos;
- IV - número e periodicidade das prestações;
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento." (grifo nosso)

Em depoimento pessoal, o autor afirmou que seu empréstimo foi condicionado à contratação do seguro de vida, bem como que o funcionário da CEF informou que tal seguro seria por apenas 01 ano. Questionado se tinha conhecimento da cláusula de renovação automática, o autor informou que desconhecia porque somente foi informado da validade de 01 ano do seguro.

Por sua vez, a CEF não comprovou que o autor tinha ciência expressamente da renovação automática. Em contestação alegou que o autor assinou um contrato que continha tal cláusula.

No entanto, o CDC prevê que certas cláusulas devem ser explicadas de forma prévia e adequada, ou seja, não pode se entender como forma adequada um contrato de adesão com inúmeras informações e letras pequenas. Entendo como adequado a explicação das cláusulas de renovação em separado e devidamente assinado pelo autor, comprovando assim o seu conhecimento expresso quanto às renovações.

Corroboram esses fatos a previsão do artigo 54 do CDC, o qual prevê que cláusulas que impliquem limitação de direito do consumidor devem ser redigidas em destaque, permitindo assim, sua imediata e fácil compreensão.

No presente caso, não houve qualquer destaque quanto a cláusula de renovação, bem como a CEF não comprovou ter dado ciência prévia ao autor.

Importante salientar que os fatos impeditivos do direito do autor cabe a ré a prova, conforme artigo 333, inciso II, do CPC.

Baseado nestes fatos, passa-se a analisar a presença dos requisitos da responsabilidade civil.

Quanto ao primeiro requisito de responsabilização, verifica-se que houve ação e omissão danosa por parte da ré ao ter efetivado a inclusão do nome da parte autora em SERASA mesmo constando o depósito do valor em conta para pagamento da parcela, além de ter debitado valores indevidos.

A parte ré, na condição de instituição financeira, tem por obrigação garantir, na prestação de seus serviços, toda a segurança necessária. E, nesta segurança, inclui o direito da parte autora de ter seu nome não incluído ou excluído dos cadastros de proteção ao crédito logo após o cumprimento da obrigação.

A jurisprudência pátria é uniforme no sentido de que ser cabível indenização por danos morais quando o nome do devedor é inserido, ou ainda, mantido, indevidamente, em cadastros de inadimplentes.

Perfilando o mesmo entendimento traz-se à colação ensinamento do eminente professor Yussef Said Cahali, em sua obra "Dano Moral", 2ª edição, 3ª tiragem, ano 1999, Editora Revista dos Tribunais, página 425, "in verbis": "Ocorrendo erro ou dolo de quem municia, ou de quem manipula o arquivo de informações, o claudicante desempenho dessas atividades pode ser a causa de danos patrimoniais ou morais para o cliente injustamente listado como mau pagador, abrindo ensejo, assim, para a ação indenizatória."

Restou constatado o nexo de causalidade entre a inscrição e manutenção irregular do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito e o constrangimento sofrido pela parte autora, já que é indubitável que foi a ré quem inscreveu o nome da parte autora, mesmo constatado seu equívoco quanto ao débito da parcela do financiamento.

Não pode, portanto, a instituição financeira se valer de sua desídia.

Nesse ponto, deve-se ponderar novamente que a jurisprudência é uníssona ao estabelecer que é cabível a indenização por danos morais quando o nome do devedor permanece vinculado ao cadastro de inadimplentes de forma indevida. Ou seja, o dano moral defluiu da simples inscrição e/ou manutenção indevida da parte autora no aludido cadastro.

Nesse sentido, trago à colação julgamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que demonstra que o dano é inerente a permanência indevida do nome do consumidor no cadastro, "in verbis":

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSTERIOR QUITAÇÃO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO MESMO DEPOIS DO PAGAMENTO, POR NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONFIGURADA, INCLUSIVE EM FACE DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE CORTE SUPERIOR - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL IMPROVIDO. 1. A matéria tratada no processo já fora objeto de decisões de Corte Superior, inexistindo óbice ao julgamento monocrático que está conforme os ditames de celeridade da Justiça e do dogma constitucional da "razoável duração" do processo. Caso em que, à luz da jurisprudência do STJ é possível concluir que a Caixa Econômica Federal deu causa aos prejuízos morais sofridos pelo autor decorrentes de indevida restrição a seu crédito, emergindo a obrigação de indenizar que foi fixada moderadamente. 2. Não tendo a instituição financeiro tomado a providência cabível para informar o Serviço Central de Proteção ao Crédito que a dívida havia sido quitada, está configurado o dano moral, uma vez que o nome do autor continuou inscrito indevidamente no SINAB e CADIN mesmo após o pagamento da dívida, já que nos tempos atuais essa negativação equivale a autêntica "morte civil", alijando o cidadão da vida econômico-financeira. 3. Agravo legal improvido. (AC 200060020015962, JUIZ JOHONSOM DI SALVO, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, 25/11/2009)

Assim, e sopesando as circunstâncias do presente caso, como a desídia da ré e o tempo em que o nome do autor ficou inscrito, mas também levando-se em consideração o fato de que houve um equívoco por parte da CEF, entendo que a quantia pretendida pelo autor de R\$ 25.500,00 repara razoavelmente o prejuízo sofrido pela parte autora, além de coibir práticas semelhantes que só ocorrem por falta de organização administrativa.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, condenando a Caixa Econômica Federal no pagamento de danos morais no valor de R\$ 25.500,00. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros, desde a data da prolação da presente sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se. Registrada eletronicamente.

0004932-30.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008606 - JACQUELINE MARIA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio da qual a parte autora pretende a condenação da requerida no pagamento de indenização por danos morais e materiais.

A parte autora alega na inicial que foi demitida em 12/02/2010 e em 24/02/2010 fez o requerimento do seguro desemprego junto a CEF. Contudo, o seguro desemprego não foi aprovado pelo Ministério do Trabalho, em razão de ter sido comprovado o vínculo empregatício.

Em razão deste equívoco, o seguro desemprego somente seria liberado somente após oito meses e a autora estava recebendo inúmeras cartas de cobranças, bem como teve cheques sem fundos, além de ter feito empréstimo junto ao Banco Bradesco.

Pretende indenização por danos morais.

Citada, a Caixa Econômica Federal - CEF ofereceu resposta alegando que o próprio autor foi quem deu causa ao bloqueio do cartão em razão de ter digitado por três vezes de forma incorreta a senha de seu cartão. Por fim requereu, caso não aceitos os argumentos, a redução do quantum indenizatório.

Em audiência foi determinada a inclusão no pólo passivo da União.

Citada a União alegou preliminarmente carência da ação em razão da autora ter percebido o seguro desemprego em 12/08/2010, 06/09/2010 e 07/10/2010. No mérito requer a improcedência da ação.

É o relatório.
Decido.

Em um primeiro plano, há que se verificar que, na apreciação desta lide, estão presentes os pressupostos processuais de existência e validade da relação processual.

Presentes as condições da ação, passa-se, portanto, ao mérito da questão.

No caso dos autos, a conduta que teria causado dano à parte autora foi o equívoco no preenchimento do formulário e, por consequência recebeu cartas de cobrança e teve cheques não compensados por ausência de fundos, além de ter sido compelida a fazer um empréstimo junto ao Banco Bradesco.

Com a incidência do Código de Defesa do Consumidor, aplica-se ao caso a norma inserta no artigo 14, que engendra a responsabilidade objetiva por parte do fornecedor de serviços. A partir dessa conclusão, para a ocorrência da responsabilização da ré, devem estar presentes os seguintes requisitos: ação ou omissão ilícita, dano e nexó de causalidade.

A parte sustenta que levou todos os documentos para CEF para o requerimento do seguro desemprego e apesar do documento da empresa constar data de admissão (02/02/2009), a funcionária da ré preencheu com data de 02/02/2003, gerando o bloqueio do pagamento do seguro desemprego.

A CEF alega que houve o equívoco, mas que a parte autora recebeu o seguro desemprego em 08 a 10/2010, bem como começou um novo trabalho em 03/05/2010.

Foi colhido o depoimento do preposto da CEF, o qual informou que o documento de fls. 15 da inicial foi preenchido por funcionário da CEF, bem como que houve um erro de digitação na data de admissão.

Assim, como a autora providenciou a entrega de documentos corretos, motivo pelo qual, diante da

responsabilidade objetiva da CEF, esta deve ser responsabilizado pelo preenchimento irregular e, portanto, deve reparar os danos por este sofridos.

Ressalte-se que além de cometer o equívoco, não orientou de forma correta a autora, vez que somente avisou do bloqueio e a autora foi verificar junto ao Ministério do Trabalho.

Ao meu ver não há que se falar em responsabilidade da União, vez que a documentação encaminhada pela CEF estava incorreta e o Ministério do Trabalho não poderia autorizar o pagamento. Ressalte-se que no momento que a documentação foi regularizada houve o pagamento do benefício.

Assim, entendo que houve ação/omissão (conduta) danosa por parte da ré - CEF seja por ter preenchido um documento de forma equivocada, bem como não ter providenciado a regularização imediata.

Tal fato fez com o autor (nexo causal) tivesse que aguardar dois meses para receber seguro desemprego e gerou uma série de dificuldades financeiras como não pagamento de dívidas, bem como recebimento de carta de cobrança (dano).

Assim, e sopesadas as circunstâncias do presente caso, verifico que a autora, tão logo teve regularizada sua documentação junto ao Ministério do Trabalho, recebeu o montante de R\$ 2.195,10, portanto, entendo que a autora deve receber a título de indenização igual valor de R\$ 2.195,10.

Entendo que a quantia de R\$ 2.195,10, repara razoavelmente o prejuízo sofrido pela parte autora, além de coibir práticas semelhantes que só ocorrem por falta de organização administrativa.

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal no pagamento da quantia de R\$ 2.195,10, a título de danos morais causados à parte autora. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros, desde a data da prolação da presente sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se e intímese. Registrada eletronicamente.

0000198-36.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008610 - OSMAR PEREIRA DE SOUZA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer o período especial de 03/12/1998 a 31/06/2001 e de 19/11/2003 a 03/09/2008 e, conseqüentemente, condenar o INSS na REVISAR do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora N. 148.719.700-1, Sr(a). OSMAR PEREIRA DE SOUZA, com RMA REVISTA no valor de R\$ 2.510,19 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZ REAISE DEZENOVE CENTAVOS) , na competência de 03/2012, apurada com base na RMI revista de R\$ 2.023,39 (DOIS MIL VINTE E TRÊS REAISE TRINTA E NOVE CENTAVOS) , devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar a nova renda no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 16/09/2008 (DER), data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, bem como descontados os valores percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de R\$

8.982,40 (OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAISE QUARENTACENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intemem-se.

0005632-06.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008609 - INGRID LONGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal no pagamento da quantia de R\$ 3.139,84, a título de danos morais causados à parte autora. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros, desde a data da prolação da presente sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se e intemem-se. Registrada eletronicamente.

0008110-84.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008666 - IRAIDES BANZI HIGEL (SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

A parte autora pleiteia a concessão de benefício assistencial à pessoa idosa previsto no artigo 20 da Lei n.º 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Alega não ter condições de prover a sua própria subsistência em razão de sua idade avançada, e nem de tê-la provida por sua família. Juntou documentos. Contestou o INSS a ação, alegando preliminares e tendo requerido sua improcedência quanto ao mérito. Produzida prova pericial.

As partes foram intimadas a se manifestarem sobre o estudo social.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A preliminar de incompetência territorial do Juizado Especial Federal de Sorocaba é improcedente, já que a parte autora reside em município da competência do Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, conforme prova nos autos.

A preliminar de ausência de interesse de agir não se sustenta já que houve requerimento administrativo formulado em 23/07/2010, indeferido pelo INSS.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos. Portanto, esse valor encontra-se dentro da alçada do Juizado, que atualmente é de R\$ 32.700,00 (Trinta e dois mil e setecentos reais).

Por fim, rejeito a prejudicial de mérito de prescrição no que se refere às diferenças anteriores ao quinquênio legal anterior à propositura da ação, no caso de eventual provimento do pedido, considerando que o requerimento administrativo foi realizado em 23/07/2010 e ação foi interposta em 02/09/2010, assim não há que se falar em prescrição.

Passo a analisar o mérito.

Estabelece o artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993 que o benefício assistencial é devido ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Com a promulgação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), o requisito etário foi reduzido para 65 anos, consoante disposto em seu artigo 34, in verbis:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.”

A parte autora atualmente tem 67 (sessenta e sete) anos de idade, atendendo assim ao primeiro requisito. Em relação ao critério para aferição da miserabilidade da parte autora, observo que o próprio STF, em decisões mais recentes, tem afastado a aplicação do critério fixo de ¼ do salário mínimo, razão pela qual revejo o meu posicionamento a respeito desta questão.

Ainda a propósito da definição da hipossuficiência financeira, é oportuno registrar que a Lei 9.533/97, ao estabelecer inédito programa federal de garantia de renda mínima, estabeleceu outro critério para relativo à renda familiar per capita a ser considerada para efeito de miserabilidade, a saber, meio salário mínimo (artigo 5º, inciso I).

Da mesma forma, as políticas governamentais mais recentes voltadas aos pobres e que envolvem a concessão a eles de auxílio em pecúnia ou em bens como o PETI (Portaria nº458, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Auxílio-gás (Decreto nº 4.102/2002), o Programa de Geração de Renda (Portaria nº 877, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), o Agente Jovem (Portaria nº 879, de 03.12.2001, da Secretaria de Assistência Social), servem-se de critério semelhante ao previsto na Lei 9.533/97, definindo como público alvo pessoas ou famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Podem, aliás, filiar-se, oficialmente, ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Decreto nº 3.877/2001), as famílias beneficiadas pelos referidos programas sociais e todas as demais que tenham com renda per capita até meio salário mínimo.

Da utilização do mesmo critério em repetidos programas da espécie, é possível, através de interpretação sistemática, concluir que o Governo Federal reputa pobres aqueles com renda per capita de até meio salário mínimo.

Embora os objetivos destes diplomas legislativos sejam diferentes, todos veiculam programas assistenciais, não sendo razoável a incoerência de critérios, especialmente quando o mais restritivo é utilizado na regulamentação de um direito fundamental. Se na Lei 9.533/97 e nos outros aludidos programas governamentais o legislador considerou como carente a família de renda per capita inferior a meio salário mínimo, não há como justificar que tenha se servido do critério mais restritivo para identificar o titular do direito fundamental previsto no art. 203, V, da Constituição Federal. (Sergio Fernando Moro in Temas Atuais de Dir. Previdenciário e Assistência Social, Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2003).

Neste caso, o laudo socioeconômico indicou que a autora reside com seu marido, Valter Higel (68 anos).

A autora não é titular de benefícios previdenciários de pensão por morte e não exerce atividade remunerada.

No caso presente, foi constatado pela perícia socioeconômica que a família reside há aproximadamente 7 anos na moradia. Os terrenos próprios são advindos de venda de outro imóvel (que complementou na compra desta moradia). A residência é edificada em alvenaria, conservada, com bom acabamento e espaços bem distribuídos. Possuindo 5 cômodos com 2 banheiros internos, garagem, e lavanderia. Os móveis e eletrodomésticos na residência estão bem conservados e foram comprados pela família da parte autora.

Em relação a sua rede parental, seu filho Valter Higel Junior (40 anos), formado em Direito e Administração, solteiro, não possui filhos, ajuda nas despesas de energia elétrica, abastecimento de água e cesta básica. Sua filha, Juliana Higel (33 anos) é formada em Nutrição e sua cunhada auxilia com vestuário.

O cônjuge da parte autora é titular de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de um salário mínimo.

Há de se considerar o rendimento mensal familiar.

No caso presente, o núcleo familiar sobrevive dos vencimentos auferidos pelo cônjuge da parte autora, titular do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no valor de um salário mínimo.

Mister mencionar que o caput do art. 34 da Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003 (instituiu o “Estatuto do Idoso”) dispõe que “aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas”. O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que “O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas”.

Partindo-se de uma interpretação literal, concluir-se-ia que, apenas no caso em que o marido da autora recebesse o benefício previsto no caput do dispositivo supracitado, tal quantia não seria computada para cálculo da renda familiar mensal, motivo pelo qual a parte autora faria jus ao benefício em apreço.

Não obstante a redação do dispositivo em questão não se refira expressamente ao benefício previdenciário, entendo que, por aplicação analógica do dispositivo supramencionado, a renda obtida pelo idoso, no valor de um salário mínimo, de qualquer natureza, não pode servir de custeio de despesa de subsistência de outros indivíduos, componentes do grupo familiar. Conseqüentemente, tal renda, que no caso do marido da autora é paga pela Previdência Social, não deve ser computada para efeito de aferição da renda familiar.

Tal entendimento em nada se contrapõe ao critério objetivo quantitativo que deve ser analisado para concessão do benefício assistencial.

Vejo presentes, nesse caso, os requisitos para aplicação da analogia à hipótese em que o idoso percebe benefício de outra natureza, que não assistencial, quais sejam: a similaridade entre as situações fáticas analisadas e a

existência de ponto comum relevante entre as duas situações, autorizando a aplicação do método de integração normativo da analogia.

A similitude entre as situações é evidente: nos dois casos, o idoso componente do grupo familiar da parte autora percebe benefício, no valor de um salário mínimo, residindo a diferença entre os benefícios apenas em sua natureza, sendo em um caso o benefício de natureza assistencial e em outro de natureza previdenciária. Ademais, os pontos em comum entre os dois benefícios são o seu próprio valor, de um salário mínimo, e a proteção à pessoa idosa, pedra de toque da Lei 10741/03. Aplicar-se o referido dispositivo legal à situação em que o idoso recebe benefício assistencial, no valor de um salário mínimo, e não aplicá-lo no caso em que o idoso percebe benefício previdenciário, de mesmo valor, constitui afronta ao princípio da isonomia. Tal solução não atende ao sentimento de justiça e a mens legis da Lei 10741/03, fundada no princípio da tutela especial ao idoso.

Assim, revendo o critério anteriormente adotado, com base nos argumentos expendidos, concluo que o critério mais equânime e consentâneo com o escopo legal é excluir do cálculo da renda per capita o valor correspondente a um salário mínimo percebido pelo idoso componente do grupo familiar, computando o que exceder no cálculo. Portanto, muito embora o benefício percebido pelo cônjuge da autora não seja o assistencial previsto no caput do artigo 34, do Estatuto do Idoso, mas sim o de aposentadoria, tais benefícios equiparam-se, pela aplicação da analogia, devido ao caráter alimentar que ambos possuem.

A propósito:

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. AGRAVO RETIDO. INVÁLIDO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. HONORÁRIA. REEXAME NECESSÁRIO.

I - De acordo com o art. 139 da Lei n.º 8.213/91 c.c. parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 e parágrafo único do art. 32 do Decreto 1.744/95, é o INSS o responsável pela operacionalização e concessão do benefício de amparo social.

II - Tutela antecipada mantida uma vez que preenchidos os requisitos do artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993.

III - É de ser deferido benefício assistencial a idoso, hoje tem 69 anos, portador de demência em decorrência de acidente vascular cerebral, que vive em estado de pobreza, não tendo como suprir suas necessidades e é mantido pela esposa com sua aposentadoria mínima e pela caridade da comunidade.

IV - Aplica-se, por analogia, o parágrafo único do artigo 34, da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece que o benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do "caput," não será computado para fins de cálculo da renda familiar "per capita" a que se refere a LOAS.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a autora está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O termo inicial do benefício deve ser mantido na data do requerimento administrativo, momento em que o INSS tomou conhecimento da situação da autora.

VII - Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, até sentença (Súmula 111, do STJ).

VIII - Recurso do INSS e da autora improvido.

IX - Não é o caso de se conhecer do reexame necessário, considerando que a sentença foi proferida após a vigência da Lei n.º 10.352/01 e o valor da condenação não excede a 60 salários mínimos”.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857634; Processo: 200303990054810 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA; Data da decisão: 19/04/2004 Documento: TRF300082255; DJU DATA: 27/05 /2004 PÁGINA: 375; JUIZA MARIANINA GALANTE).

“PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. SÚMULA 61 DESTA CORTE. CANCELAMENTO. EXCLUSÃO DA UNIÃO FEDERAL DO PÓLO PASSIVO DA LIDE. TUTELA ANTECIPADA.

1. O INSS é o único ente legitimado para figurar no pólo passivo de ação que trata do benefício de prestação continuada previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, regulado pela Lei n.º 8.742/93.

2. O legislador, ao estabelecer no parágrafo único do art. 34 da Lei n. 10.741/2003, que o benefício de prestação continuada já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS, teve como objetivo preservar a renda mínima auferida pelo idoso, ou seja, assegurar que o minguado benefício (de um salário mínimo), não seja considerado para efeito do cálculo da renda familiar per capita. Desse modo, é possível estender, por analogia, tal raciocínio aos demais benefícios de renda mínima (aposentadoria por idade rural, por exemplo), ainda que não seja aquele previsto na LOAS, na medida em que ambos se destinam à manutenção e à sobrevivência da pessoa idosa, porquanto seria ilógico fazer distinção apenas porque concedidos com base em suportes fáticos distintos.

(...)”.

(TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 569714; Processo: 200171050030197 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA; Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF400098153; DJU DATA: 19/08/2004 PÁGINA: 550; JUIZ CELSO KIPPER).

No caso em tela, o valor do benefício percebido pelo esposo da autora é de um salário mínimo, única renda do

núcleo familiar. Excluído o cônjuge da parte autora e o benefício por ele auferido, por aplicação analógica do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10741/2003, não restam valores para manutenção e subsistência da autora. Assim sendo, a renda per capita da parte autora é inexistente.

Ante tais fatos, restou caracterizada situação de miserabilidade hábil ao preenchimento desse requisito para a concessão do benefício.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IRAIDES BANZI HIGEL, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de 03/2012, com DIB em 23/07/2010 (data do requerimento administrativo) e DIP em 01/04/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 03/2012, desde 23/07/2010 (data do requerimento administrativo), no valor de R\$ 11.761,23 (ONZE MIL SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS VINTE E TRÊS CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisatório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se. NADA MAIS.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0009301-38.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6315013564 - SEBASTIAO RICARDO DA SILVA (SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0010945-79.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315008764 - PAULO DONIZETI MARIUSSO (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, converto os embargos de declaração em diligência com escopo da parte autora trazer cópia integral do processo trabalhista referente ao vínculo de 15/03/1994 a 28/08/1994, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

0007160-12.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315008423 - DARCY BENEDITO BIAZOTO (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

0009769-65.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315008600 - ELIEZER ANDRADE (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO parte da fundamentação da fundamentação e do dispositivo da sentença

0009428-73.2008.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6315032374 - GILVAN DE SOUZA FERREIRA (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.

P. R. I.

0011267-02.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315008769 - MANOEL PEREIRA DE ARAUJO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

0008748-54.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6315008777 - MARIA LUCIA LOPES BARIONI (SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X JULIANA WOLF DE MORAES (SP272632 - DANIELA GAZETA VEIGA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, os presentes embargos, para retificar a sentença consoante já discriminado acima. No mais, a sentença de procedência deve ser mantida conforme prolatada. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

0009900-74.2008.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2011/6315025197 - JOAO FRAGOSO (SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Sendo assim, com o intuito de aclarar a decisão proferida, evitando maiores prejuízos às partes, dou provimento aos embargos de declaração interpostos, declarando assim a sentença, para que ela seja publica no seguinte teor:

Trata-se de ação proposta por João Fragoso em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual foi negado na esfera administrativa em razão da falta de tempo de contribuição.

Requeru, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios.

Em sua contestação o INSS alegou as preliminares relacionadas com a incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor da causa, bem como a ocorrência de prescrição, sendo que, em relação ao mérito, contrariou os argumentos da inicial, afirmando não ter o autor direito à aposentadoria por tempo de contribuição, conforme requerida.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Presentes os requisitos previstos pelo inciso I, do artigo 330 do Código de Processo Civil, visto tratar-se a questão de mérito apenas sobre matéria de direito, desnecessária a produção de provas, razão pela qual passo a conhecer diretamente do pedido.

Preliminares.

No que se refere à preliminar, não há que ser excluído da competência deste Juizado o presente feito pelo simples fato de que, se julgada procedente com o acolhimento de todo o pedido da Autora, venha o benefício a superar o limite legal quando considerados os valores atrasados, uma vez que pode a Autora, perfeitamente, renunciar ao excedente.

Além do mais, a Lei nº. 10.259/01 traz disposição inovadora em relação ao artigo 260 do Código de Processo Civil, uma vez que tal Código afirma a necessidade de serem tomadas em consideração tanto as parcelas vencidas quanto as vincendas para apuração do valor da causa, enquanto que na legislação que trata dos Juizados Especiais

Federais, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor de que trata o caput do artigo 3º daquela lei, não havendo determinação de que sejam consideradas também as vencidas.

Razão pela qual, fica rejeitada a alegação preliminar apresentada pela Autarquia Ré, uma vez que não se consubstancia em óbice capaz de impedir o conhecimento da presente ação no que se refere ao seu mérito, o qual, em decorrência disso, deverá ser conhecido e ao final julgado procedente ou improcedente por este Juízo. Por outro lado, a preliminar de prescrição, em razão de expressa disposição legal, deve ser acolhida, ficando desde já ressaltado que, quando da execução dos cálculos, deverão ser excluídas as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, em caso de procedência do pedido.

Mérito

Depreende-se da inicial a pretensão do Autor em ver reconhecido o direito ao recebimento do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, com o cômputo dos do trabalhado comum relativo aos períodos de 01/06/1965 a 30/07/1965, 15/02/1967 a 25/09/1967, 24/07/1968 a 10/10/1968, 21/11/1968 a 15/05/1972, 02/10/1972 a 28/04/1973 e de 07/05/1973 a 29/01/1974.

Pretende, ainda, ver computados como períodos de trabalho em condições especiais os relativos a 21/08/1984 a 23/08/1986 e de (25/07/1986 a 02/05/1990).

Tempo comum.

Especificamente com relação ao Autor verifica-se, dos documentos anexados aos autos, notadamente a fls. 88/89 do documento “pet.provas” a comprovação dos seguintes vínculos: 15/02/1967 a 25/09/1967, laborado na empresa Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A., de 24/07/1968 a 10/10/1968 na empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., de 21/11/1968 a 15/05/1972, no Banco Brasileiro de Descontos S.A., de 02/10/1972 a 28/04/1973 na empresa Cesaro Indústria e Comércio, e de 07/05/1973 a 29/01/1974, na empresa Eletro Radiobraz S.A..

De fato, em pesquisas realizadas pelo Réu não foram encontrados registros suficientes para concessão do benefício pretendido, porém, não se pode negar que as anotações em CTPS devem ser admitidas como início de prova material, atendendo, assim ao que dispõe o § 3º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91, segundo o qual a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

Contudo, no que tange ao vínculo do autor com a empresa Anfa Plásticos Ltda. a data de entrada se apresenta ilegível, não sendo possível seu reconhecimento.

Tempo especial.

Tratemos, primeiramente, da previsão legal e constitucional acerca da aposentadoria especial, a qual, prevista no texto da Constituição Federal de 1988, originariamente no inciso II do artigo 202, após o advento da Emenda Constitucional n. 20 de 15.12.98, teve sua permanência confirmada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 201.

Não nos esqueçamos, porém, da história de tal aposentadoria especial, em relação à qual, para não irmos muito longe, devemos considerar o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, publicado na forma do Decreto 83.080 de 24.01.79, quando era prevista a possibilidade de aposentadoria especial em razão de atividades perigosas, insalubres ou penosas, estando previstas tais atividades nos Anexos I e II do regulamento.

Exigia-se, então, para concessão da aposentaria especial, uma carência de sessenta contribuições mensais, comprovação de trabalho permanente e habitual naquelas atividades previstas nos mencionados Anexos, bem como o exercício de tal atividade pelos prazos de 15, 20 ou 25 anos.

Tal situação assim permaneceu até a edição da Lei 8.213 de 24.07.91, quando então, o Plano de Benefícios da Previdência Social passou a prever a aposentadoria especial, exigindo para tanto uma carência de cento e oitenta contribuições mensais, com trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por um período de 15, 20 ou 25 anos. Previa também, tal legislação, que a relação das atividades profissionais com aquelas características seriam objeto de normatização específica, com a possibilidade, ainda, da conversão do tempo de atividade especial em comum, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Regulamentando a Lei de 1991, o Decreto nº. 611 de 21.07.92, além dos mesmos requisitos previstos na

legislação ordinária, definiu tempo de serviço como o exercício habitual e permanente, apresentando tabela de conversão da atividade especial para a comum, bem como exigindo a comprovação da atividade em condições especiais por no mínimo trinta e seis meses. Tal regulamento estabeleceu, ainda, que para efeito de aposentadoria especial, seriam considerados os Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto 83.080/79 e o Anexo do Decreto 53.831/64, até que fosse promulgada a lei sobre as atividades prejudiciais à saúde e à integridade física.

Na seqüência, a mesma Lei nº. 8.213/91 sofreu inovações trazidas pela Lei nº. 9.032 de 28.04.95, a qual, alterando a redação do artigo 57, extinguiu a classificação das atividades prejudiciais à saúde ou à integridade física, passando a exigir do segurado a comprovação de tempo de trabalho permanente, não ocasional, nem intermitente em condições especiais durante o período mínimo fixado, devendo, ainda, haver efetiva comprovação da exposição aos agentes prejudiciais.

Tal legislação acrescentou ao artigo 57 o § 5º, permitindo a conversão de tempo de atividade especial em comum segundo os critérios do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 05.03.97, então, foi editado o Decreto nº. 2.172, o qual, tratando da aposentadoria especial, trouxe a relação dos agentes prejudiciais em um de seus anexos e passou a exigir a comprovação da exposição a tais agentes por meio de formulário emitido pela empresa com base em laudo técnico, devendo ser indicada ainda a existência de tecnologia de proteção.

Finalmente, a Lei 9.528 de 10.12.97, que converteu a Medida Provisória 1596-14, a qual, por sua vez revogou a Medida Provisória 1523 em suas diversas reedições, firmou a necessidade de laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, para servir de base ao formulário que deve ser preenchido pela empresa para comprovação de exposição aos agentes prejudiciais por parte de seus trabalhadores, conforme já houvera sido previsto pelo Decreto nº. 2.172/97 de 05.03.97.

Assim, especificamente com relação ao pedido do Autor, observa-se que o período de 21/08/1984 a 23/08/1986, laborado na empresa Administradora do Continental Shopping S.C. Ltda., veio comprovado tanto pelas Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais - DIRBEN 8030, bem como do respectivo laudo técnico, os quais se apresentam hábeis à comprovação da atividade especial, afirmando que o autor exerceu a profissão de praticante de eletricitista, elencada no item 1.1.8 do Decreto 53.831/64, considerada como perigosa, porém no período de 21/08/1984 a 23/07/1986.

Da mesma forma, com relação ao período de 25/07/1986 a 02/05/1990, trabalhado na empresa Volkan do Brasil Ltda, o qual veio acompanhado das Informações sobre Atividades Exercidas em Condições Especiais - DIRBEN 8030 bem como do laudo técnico, afirmando que o autor exercia a mesma profissão, além de ter ficado exposto ao agente agressivo ruído, na intensidade 83 dB, atividades consideradas perigosa e insalubre, conforme Decreto 53.831/64.

Reproduzidas as contagens efetuadas pelo INSS, quando do indeferimento do pedido, foram apurados pela serventia os seguintes períodos:

- a) Até 16/12/1998: 22 anos e 19 dias de tempo de serviço, com tempo a cumprir de 33 anos, 02 meses e 04 23 dias;
- b) Até a DER, em 29/11/2001: 28 anos, 03 meses e 24 dias.

Feita nova contagem do período acima, incluindo os períodos aqui reconhecidos, restou apurado, até a DER, 36 anos, 02 meses e 26 dias de tempo de serviço, fazendo o Autor jus, deste modo, à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição.

Do dispositivo.

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

1. conceder em favor do Autor do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início (DIB) em 26/10/2007, considerando-se os períodos de trabalhado comum, laborados nas empresas Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A., de 15/02/1967 a 25/09/1967, Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., de 24/07/1968 a 10/10/1968, Banco Brasileiro de Descontos S.A. de 21/11/1968 a 15/05/1972, Cesaro Indústria e Comércio, de 02/10/1972 a 28/04/1973 ena empresa Eletro Radiobraz S.A., de 07/05/1973 a 29/01/1974 e ainda, como de períodos especiais os trabalhados nas empresas Administradora do Continental Shopping S.C, de 21/08/1984 a 23/07/1986 e Volkan do Brasil Ltda, 25/07/1986 a 02/05/1990;
 2. efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
 3. proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
 4. proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.
- Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à

intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0001720-30.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008310 - FRANCISCO NUNES (SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002702-78.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008544 - LUCIA CAMARGO TORRES (SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000378-81.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008360 - CATARINA APARECIDA DA SILVA (SP218898 - IRIS BARDELOTTI MENEGUETTI SOTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

Outrossim, foi determinado à parte autora a juntada, aos autos, da procuração ad judicium em nome da autora, devidamente assinada por seu curador, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples do comprovante de endereço atualizado, além da procuração ad judicium.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001879-70.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008462 - MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002036-43.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008440 - PAULO ROBERTO GONELLA DIMAS DE ALMEIDA (SP133153 - CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, após a cessação do último auxílio-doença concedido, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que impetrou recursos na esfera administrativa, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001322-20.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008559 - MARCO VINICIUS BRAGAGNOLO X MARCO ANTONIO PEREIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação de pleiteando o estorno de valores transferidos pela parte autora, de forma equivocada, para conta de titularidade terceiro.

A ação foi proposta unicamente em face da instituição financeira na qual as partes mantém as contas.

O terceiro, titular da conta, é litisconsorte passivo necessário, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. Instada a promover a citação do litisconsorte passivo necessário, a parte autora requereu expedição de ofício à instituição financeira ré, para que esta fornecesse os dados do titular da conta, especialmente o endereço.

A instituição financeira cumpriu a determinação do Juízo fornecendo os dados constantes de seus arquivos.

A citação do corréu Marco Antonio Pereira, no endereço declinado nos autos, restou negativa, consoante a certidão lançada aos autos pelo Sr. Oficial de Justiça.

Destarte, o corréu se encontra em local incerto e não sabido.

É a síntese do necessário.

Decido.

O processamento da presente ação no rito dos Juizados Especiais Federais está fadado à extinção.

Nos termos do art. 214 do Código de Processo Civil a citação dos réus é indispensável para a validade do processo.

Neste mesmo sentido, cumpre mencionar o Enunciado n.º 55 do 3º FONAJEF:

“Enunciado n.º 55: A nulidade do processo por ausência de citação do réu ou litisconsorte necessário pode ser declarada de ofício pelo juiz nos próprios autos do processo, em qualquer fase, ou mediante provocação das partes, por simples petição.”

Outrossim, o § único do art. 47 do CPC é expresso no sentido de que a necessidade de citação de todos os litisconsortes necessários sob pena de extinção do processo.

O art. 221 do CPC dispõe sobre as modalidades de citação.

No caso presente seria admissível a citação do corréu, cujo paradeiro é incerto e desconhecido, por edital.

Observe-se, contudo, que tal modalidade de citação é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais, que possui procedimento específico, o qual não se coaduna com a utilização de citação editalícia.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0000681-95.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008362 - MARLI APARECIDA MOLINA VILAS BOAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Foi determinado, que a parte autora juntasse aos autos cópia da procuração ad judicium sem rasuras, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

A Portaria n.º16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, autor deve juntar cópia simples da procuração ad judicium.

Em virtude da possibilidade de existência de coisa julgada/litispendência, determinou-se também à parte autora que juntasse aos autos virtuais cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 00042411520114036110, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento integral à determinação judicial no prazo estabelecido, deixando de apresentar a procuração ad judicium sem

rasuras. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0009220-84.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008441 - MANUEL CALISTO NETO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

A parte autora se manifestou requerendo nova designação de perícia médica sob a alegação de que não pode comparecer no horário agendado para realização da perícia, visto que se equivocou ao ouvir ao telefone a comunicação do horário.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

A parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora manifestou-se acerca da referida ausência, requerendo designação de nova data para realização da perícia. Aduziu que não pode comparecer no horário agendado para realização da perícia, visto que se equivocou ao ouvir ao telefone a comunicação do horário feita por seu advogado.

Estas alegações não justificam a ausência na data e hora designadas para a perícia judicial, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, a extinção do feito é medida que se impõe, em razão da caracterização da falta de interesse de agir superveniente.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registrado eletronicamente. Intimem-se.

0000576-55.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008490 - ELIANDRO SILVA DE OLIVEIRA (SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício.

É o relatório.

Decido.

Em pesquisa realizada no Sistema PLENUS, constatou-se que o autor estava em gozo de auxílio-doença por acidente do trabalho (NB 91/539.065.788-4) até o dia 04/04/2010. Assim, não resta dúvida de que o benefício pretendido nesta ação é de origem acidentária.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda.

De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o

presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000747-75.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008459 - JOANA MARIA DOS SANTOS GONCALVES (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido.

Vale ressaltar que já foi deferida a dilação do prazo para cumprimento da determinação emanada pelo Juízo. Além disso, foi assinalado prazo improrrogável. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000417-78.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008442 - NELSON DA LUZ (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista que a inicial não veio acompanhada de cópia do comprovante de residência atualizado, determinou-se à parte autora que juntasse aos autos virtuais cópia do referido documento.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples do comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial dentro do prazo estabelecido (10 dias).

A determinação foi publicada no dia 08 de março de 2012 e a parte autora procedeu à juntada dos documentos aos autos, somente no dia 09 de abril deste ano. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Outrossim, não fosse este o caso, determinou-se, ainda, que a parte autora justificasse o motivo pelo qual deixou de comparecer na perícia médica.

Cumprido ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho da parte autora será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos e as alegações trazidas não justificam a ausência na data e hora designadas para a perícia judicial, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Assim, por ambos os motivos acima elencados, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV e VI c.c art. 462, todos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0008867-44.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008410 - MARIANA CONRADO (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício assistencial ao deficiente, ao argumento de que a parte autora está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do benefício assistencial ao deficiente exige a comprovação da deficiência.

Essa comprovação da deficiência será aferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da deficiência da parte autora.

Consta que a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A autora, então, independente de intimação, manifestou-se requerendo designação de nova data para realização da perícia, alegando que a referida ausência se deu por motivo de saúde (crise depressiva). Contudo, não apresentou documentos que comprovassem e justificassem a ausência na data e hora designados para a perícia judicial ou mesmo que comprovassem suas alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente.

0004203-04.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008605 - ANTONIO AMADIO (SP170750 - JULIANI SACILOTTO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a condenação da ré no pagamento de indenização a título de danos materiais.

Alega na inicial:

“Em 24/06/2009 saia da sua residência por volta das 10 horas e foi abordado por um rapaz jovem, o qual solicitou ajuda contando que morava em um sítio entre Tatuí e Sorocaba, bem como sua família havia lhe mandado dinheiro mediante depósito bancário, mas que precisava de assinatura de duas pessoas para fazer o saque. O autor disse que tinha médico e que não poderia ajudá-lo.

Após a consulta médica, o autor retornou para sua casa e o rapaz o aguardava em frente a sua residência. Enquanto conversava com o rapaz, surgiu um senhor se dizendo advogado e perguntou se poderia ajudar. Decidiram os três andarem ao banco. Deixaram o carro na Rua Capitão Lisboa e seguiram a pé até agência da CEF.

Dentro da agência os dois homens se dirigiram ao caixa e o autor argumentou que a assinatura para liberação do dinheiro seria com a gerência. Neste momento, uma terceira pessoa falou no seu ouvido; “você não vai assinar nada, vai é tirar seu dinheiro para nós... somos três aqui e tem mais dois lá fora.”

Neste momento, o autor estava muito nervoso, mas estava seguro que a segurança do banco o ajudaria, solicitou ao caixa um saque de R\$ 10.000,00 de sua conta poupança, os quais foram liberados imediatamente independente de provisão.

Na saída do banco o autor foi empurrado e derrubado, bem como levaram o dinheiro e fugiram numa moto”

Fundamentou seu pedido na Resolução n. 2878/01 do Banco Central a qual preceitua em seu artigo 16, parágrafo único.

Lavrou Boletim de Ocorrência, cuja cópia instrui a inicial.

Pretende que a ré seja condenada na indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.000,00 e danos morais no valor de R\$ 20.000,00.

A ré foi citada.

É o relatório.

Decido.

Entendo ser de rigor o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Isto porque o caso a ser resolvido nos autos é fruto de ação/omissão de terceiros. Evidente está que dois indivíduos abordaram o autor na via pública, o levaram para agência da CEF para sacar o dinheiro e lhe subtraíram quantia em dinheiro na via pública em frente a agência.

Toda a celeuma, portanto, diz respeito à ação de terceiros.

Pela análise do Boletim de Ocorrência colacionado os autos, verifica-se que a pretensão versa sobre as supostas atividades de terceiros fora das dependências da ré. Consoante mencionado no documento, os fatos se iniciaram

em frente a sua residência, por vontade própria acompanhou os indivíduos até a agência. Em seguida, o autor sacou o dinheiro e foi roubado já na calçada.

A pretensão da parte autora não foi intentada contra parte legítima, posto que os fatos sequer aconteceram dentro das dependências da CEF, consoante os documentos que instruíram a exordial, bem como depoimento pessoal da parte autora.

Com efeito, entendo que o eventual prejuízo sofrido pela parte autora, ensejador, em tese, do direito à reparação pelo dano, não tem qualquer relação com a conduta ativa/omissiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Assim, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, efetivamente não é parte legítima a figurar no polo passivo da demanda.

Reconhecida a ilegitimidade da Empresa Pública Federal para figurar no polo passivo da demanda, não se está diante de ações cuja competência é afeta à Justiça Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 109, da Constituição Federal, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente. NADA MAIS.

0002183-69.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008552 - ROGERIO DE OLIVEIRA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS em que se pleiteia a suspensão de cobrança de ressarcimento pelo INSS, relativa a diferença apurada pela revisão de ofício da RMI relativa ao benefício de auxílio-doença acidentário até revisão judicial; que seja efetuada revisão judicial do benefício para apuração da correta RMI do auxílio-doença acidentário; bem como, caso a revisão se mantenha pelo valor revisto pelo INSS de ofício, que o autor não seja obrigado a devolução das quantias apuradas, eis que recebidas de boa-fé, tendo caráter de verba alimentar.

É o relatório.

Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor pretende a revisão do benefício de auxílio-doença acidentário.

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, as ações de acidentes do trabalho são de competência da Justiça Estadual, mesmo quando uma autarquia federal figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a súmula 15 do C. STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho.

Nesse diapasão se direciona o entendimento jurisprudencial, conforme abaixo colacionado:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. SÚMULA 15-STJ. 1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, consubstanciado na súmula 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Precedentes. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 31ª Vara Cível de Belo Horizonte/MG, o suscitante. (Ac. STJ - Conflito de Competência - 37082 - Proc. Nº 200201477046 - UF:MG Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO - Data da decisão: 26/02/2003 - Relator: Fernando Gonçalves).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. JUÍZOS ESPECIAIS FEDERAL E ESTADUAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIAL - LEI 9.099-95. COMPETÊNCIA FIRMADA A FAVOR DE UM TERCEIRO JUÍZO NÃO ENVOLVIDO.

Esta Corte já firmou jurisprudência, seguindo entendimento preconizado pelo E. STF, de que à Justiça Comum Estadual compete processar e julgar causas que envolvam benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

A Lei 9.099/95, em seu §2º, art. 3º, exclui a possibilidade de o juízo especial decidir causas relativas a acidentes de trabalho.

Conflito conhecido, declarando-se a competência de um terceiro juízo, o comum estadual de Maringá/PR. (STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 42715; Processo: 200400482283 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO; DJ: 18/10/2004; PÁG:187; Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; Decisão por unanimidade).

Ainda, o Superior Tribunal de Justiça, ao dirimir Conflito de Competência nº 53569/SP, suscitado pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Andradina, decidiu:

“Dessa forma, consoante entendimento consagrado nos Tribunais Superiores, a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República, deve ser interpretada extensivamente, cabendo à Justiça Estadual não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho; mas, também, das variadas conseqüências dessa decisão, como a fixação, o reajuste e o restabelecimento do benefício.”

Considerando que este Juízo não é o competente para o processamento do feito, e ante a inexistência de autos físicos, o que inviabiliza a remessa do feito ao Juízo Estadual competente, é caso de extingui-lo sem julgamento do mérito.

Esclareça-se que poderá a parte autora interpor a ação diretamente perante a Justiça Estadual.

Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000656-82.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008319 - CELSO FAUSTO DE VASCONCELOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. Requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora, intimada a esclarecer referida ausência, manifestou-se, após vencimento do prazo, alegando que esta se deu pelo fato de não ter sido notificada da data designada para realização da perícia, razão pelo qual requereu designação de nova data para realização da perícia com prévia notificação.

Não assiste razão à parte autora, isto porque quando da efetiva distribuição da ação é realizado o agendamento da data para realização da perícia médica judicial, o qual estava marcado para o dia 13/03/2012 às 09:30h.

No presente caso, nos termos da Certidão lançada aos autos, a publicação da distribuição do processo ocorreu em 08/02/12, expediente n.º2012/6315000037, correspondente aos processos distribuídos em 30 e 31 de janeiro e 01, 02 e 03 de fevereiro de 2012 devidamente disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça no dia útil anterior a sua publicação (Resolução n.º 295/2007 e Comunicado COGE n.º 85).

Ressalte-se, ainda, que a data designada para realização da perícia médica judicial, além de ser devidamente publicada no Diário Eletrônico da Justiça, consoante já mencionado acima, fica disponibilizada no sistema de consulta pela internet.

Nota-se, portanto, não há motivo que justifique a ausência na data e hora designada para a perícia judicial ou mesmo que comprove as alegações formuladas pela parte autora, caracterizando-se, portanto, falta de interesse superveniente na presente demanda.

Assim, restou caracterizada, portanto, a desídia em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0000438-54.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008361 - TATIANE CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

A juntada de comprovação expressa e atualizada de residência nos processos em curso no Juizado Especial Federal é obrigatória, uma vez que, aplicando subsidiariamente o artigo 51, III, da Lei 9099/95, o processo será extinto nos casos de incompetência territorial. Portanto, cabe ao juízo a verificação deste pressuposto processual (questão de ordem pública que deve ser provada e não presumida), razão pela qual foi determinada a juntada de comprovante de residência atualizado e em nome próprio. No presente caso, entretanto, a parte autora, mesmo intimada, não se manifestou no prazo concedido.

Ressalto, ainda, que a Portaria n.º 16/2006 deste Juizado, publicada no DOE de 02/05/2006, e afixada no Setor de Protocolo deste Juizado, determina no seu artigo 3º, par. 1º que dentre os documentos essenciais ao deslinde da ação, o autor deve juntar cópia simples de comprovante de endereço atualizado.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0002136-95.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008461 - CREUSA GOMES DE MACEDO (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ

MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, a autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008754-90.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008359 - DEONISIA NERIS DIAS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio do autor, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos, no prazo de dez dias, seu telefone e endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001865-86.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008463 - PAULO NEYAS DUTRA (SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual

concedeu o benefício somente para os filhos, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove tal alegação.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001164-28.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008381 - SEBASTIANA DE OLIVEIRA DOMINGUES (SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta neste Juizado.

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia socioeconômica no domicílio da autora, e considerando que a autora reside em área rural, foi determinado que a parte autora juntasse aos autos, no prazo de dez dias, seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e apresentando croquis, sob pena de extinção do processo.

Devidamente intimada a regularizar os autos, sob pena de extinção, a parte autora deixou de dar cumprimento à determinação judicial no prazo estabelecido, apresentando o comprovante de endereço, todavia, o que foi determinado, foi a apresentação de seu endereço de forma detalhada, indicando, inclusive, pontos de referência e croquis, considerando tratar-se de área rural. Assim, a decretação de extinção do feito é medida que se impõe.

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001982-77.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008771 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por

incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e, somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001912-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6315008646 - JORGE APARECIDO (SP307045 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
Trata-se de ação proposta pela parte autora contra o INSS, em que se pleiteia a concessão de benefício previdenciário.

É o relatório. Decido.

Pelo que consta dos autos, o autor não formulou nenhum pedido administrativo em relação ao benefício ora pleiteado. Apesar de mencionar na petição inicial que formulou o pedido na esfera administrativa, o qual foi indeferido, não foi juntado aos autos qualquer documento que comprove o protocolo do pedido do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a parte limitou-se a juntar o resumo de cálculos do INSS.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e adequação. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001832-96.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008253 - DIVA ORLANDINI MAZZO (SP119703 - MARIA SILVIA MADUREIRA BATAGLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação de cobrança proposta contra o INSS, objetivando o pagamento de atrasados no período de 16/02/2010 a 19/08/2010.

Observe-se que já houve ajuizamento de ação abrangendo o objeto desta lide, a qual tramitou neste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, processo nº. 0006602-06.2010.4.03.6315, na qual houve resolução de mérito sendo julgada parcialmente procedente a ação, tendo ocorrido o trânsito em julgado conforme consulta realizada no sistema processual.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0008864-89.2011.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008318 - SIMONE DO CARMO NASCIMENTO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de pedido de concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, ao argumento de que a parte autora esteve incapacitada para o exercício de atividade que lhe garantisse a subsistência. A parte autora requer os benefícios da justiça gratuita.

A perícia médico-judicial não foi realizada pela ausência da parte autora.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez exige a comprovação da incapacidade para o exercício da atividade habitual.

Essa comprovação da incapacidade para o trabalho será auferida pela realização da perícia médico-judicial a qual a parte autora deverá ser submetida.

Foi determinada por este Juízo a realização de perícia médico-judicial (prova pericial) para avaliação da incapacidade para o trabalho da parte autora.

De acordo com a informação do perito judicial, a parte autora não compareceu na data e horário designados para a realização da perícia, apesar de ter sido devidamente intimada.

A parte autora intimada a esclarecer referida ausência, não apresentou documentos, nem alegações, caracterizando, portanto, a desídia da parte autora em produzir prova imprescindível à apreciação de eventual direito ao benefício previdenciário, ora pleiteado.

O não comparecimento a um ato judicial necessita, pois, de motivos inequívocos que justifiquem a designação de uma nova data para a realização de perícia, o que inexistiu nos presentes autos.

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso III, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário.

Em síntese, alega que o procedimento adotado pelo INSS quando do cálculo do benefício, amparado pelo artigo 36, § 7º, do Decreto 3.048/99, extrapola as limites de norma regulamentadora na medida em que vai de encontro aos artigos 29 e 44 da Lei 8.213/91. Requer, ao final, a revisão da renda mensal inicial, conforme determina o artigo 29, inciso II, da lei 8.213/91.

É o relatório do necessário. A seguir, decido.

O Decreto n.º 6.939/2009 introduziu alterações no Decreto n.º 3.048/1999, consubstanciando o reconhecimento administrativo do direito à pretensão aduzida na exordial, ou seja, modificou a forma de cálculo dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e, também, aqueles benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo.

Assim, a Autarquia Previdenciária adequou seus sistemas para efetuar os cálculos nos termos dispostos, inclusive efetuando as revisões na esfera administrativa, obedecendo às determinações internas do instituto.

No âmbito interno da Autarquia Previdenciária, editou-se o Memorando Circular n.º 51/INSS/DIRBEN, que normatizou a implantação da nova sistematização de cálculos, bem como autorizou o recebimento, processamento e pagamento das parcelas vencidas e não atingidas pela prescrição quinquenal.

Por sua vez, o Memorando Circular n.º 21/INSS/DIRBEN, de 15/04/2010, reconheceu expressamente o direito à revisão nos moldes ora pretendidos.

Isto implica dizer que caberia ao segurado formular sua pretensão de revisão administrativamente e,

somente em caso de eventual resistência administrativa, ingressar com ação judicial.

Contudo, com a edição do Memorando Circular n.º 19/INSS/DIRBEN, de 02/07/2010, houve a suspensão dos procedimentos administrativos necessários ao processamento da revisão em comento, culminando na comprovação do interesse processual para o ingresso da presente demanda na esfera judicial.

Ocorre que a suspensão de revisão administrativa não persistiu. Em 17/09/2010, com a edição do Memorando Circular n.º 28/INSS/DIRBEN, foram restabelecidas os procedimentos de revisões administrativas nos moldes vindicados.

Com isto, o INSS revogou suas normas internas que sobrestavam a revisão administrativa do art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Com efeito, restabelecidos os procedimentos administrativos de revisão, não há que se falar em pretensão resistida a ensejar interesse processual na presente lide, até porque, quando da propositura da presente, já estava em plena efetividade o reconhecimento administrativo à revisão com base no art. 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/91.

Observe-se que o INSS não resiste ao pleito, bastando que haja provocação administrativa do segurado.

No caso presente, pelo que consta dos autos, a parte autora não formulou nenhum pedido administrativo em relação à revisão ora pleiteada.

Assim, sem ao menos acionar as vias administrativas, não há como se verificar a necessidade do provimento pleiteado. Por mais que se diga que a jurisprudência não vem exigindo o exaurimento das vias administrativas, estas ao menos devem ser provocadas, sob pena de o Judiciário tornar-se balcão de atendimento da autarquia previdenciária.

Sabe-se que o interesse de agir decorre da obediência do binômio necessidade e utilidade. Ainda que a via seja adequada para se pleitear o que se deseja, não é possível aferir-se a necessidade de sua utilização.

Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação do mérito da causa.

Nessa conformidade, ante a verificação da falta de interesse de agir da parte autora, impõe-se a extinção do processo por ausência de condição da ação.

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

0001823-37.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008218 - SAMUEL ELI DE OLIVEIRA DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) LUANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001824-22.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008228 - DAVID WILLIAN DUARTE ALMEIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) SIMONE APARECIDA DUARTE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) ANDRESSA BENEDITA DUARTE ALMEIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) HELDER HENRIQUE DUARTE ALMEIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001804-31.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315008213 - MAIRALIN GLORIA OLIVEIRA ALVES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) ISABEL OLIVEIRA ALVES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001818-15.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6315008216 - ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) JOSE
HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001807-83.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6315008214 - SANY KATRINE TRAVASSO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) GIANE
CANDIDO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
0001815-60.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6315008215 - TAINÁ ALEXANDRE GIL (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) TAIANE
APARECIDA CARNAUBA GIL (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) CELINA MARIA CARNAUBA
DE MORAES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) TAMIRES ALEXANDRE GIL (SP263146 - CARLOS
BERKENBROCK) TALIZE ALEXANDRE GIL (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE
CARVALHO)
0001821-67.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6315008217 - AMANDA KAROLINE DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) DEBORA
GISELLY DOS SANTOS SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/04/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000513-90.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000514-75.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2012

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000515-60.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BOTEGA
ADVOGADO: SP128114-EDNILTON FARIAS MEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000516-45.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FELIPE
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 13:40:00

PROCESSO: 0000517-30.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/07/2012 13:00 no seguinte endereço:RUASANTA TEREZINHA, 787 - CENTRO - ANDRADINA/SP - CEP 16901006, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000518-15.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ILZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000519-97.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES SABINO
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000520-82.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS GABRIEL
ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000521-67.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MOREIRA
ADVOGADO: SP149994-HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000522-52.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEUSA TEREZINHA LEITE
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000523-37.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA APARECIDA ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP226618-ROGERIO FURTADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000524-22.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DONIZETE PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000525-07.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLENE BARBOSA
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000526-89.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DE FREITAS
ADVOGADO: SP215392-CLAUDEMIR LIBERALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000527-74.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO LIYOSUKE MINAMI
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000528-59.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000529-44.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOCINA MARIA DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000530-29.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO: SP189946-NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000531-14.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE GONCALVES PAIXAO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000532-96.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FAUSTINA LEAL RIBEIRO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000533-81.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO MONTEIRO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000534-66.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ANTUNES
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000535-51.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA LUIZA MALVESTIO
ADVOGADO: SP172889-EMERSON FRANCISCO GRATAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000536-36.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP263846-DANILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000538-06.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP300568-THIAGO SANTOS SALVIANO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/07/2012 15:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000537-21.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMAVEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223944-DANILA AYLÁ FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000539-88.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA PIO NOVO DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000540-73.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000541-58.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000542-43.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBINO PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP117855-JORGE FRANCISCO MAXIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000543-28.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDINA SAVO DE AMADEO MEIRA
ADVOGADO: SP297454-SERGIO IKARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 12/06/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0003559-35.2011.4.03.6183
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACIR RODRIGUES
ADVOGADO: SP213007-MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2012**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000544-13.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000545-95.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP085481-DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000546-80.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCI JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP303510-JULIANE GONCALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000547-65.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL RECK DE ARAUJO MACIEL
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000548-50.2012.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA LEA DA ROCHA DUARTE
ADVOGADO: SP245981-ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002395-29.2008.4.03.6316
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP191632-FABIANO BANDECA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2012/6316000087

DESPACHO JEF-5

0000958-84.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000742 - HERCILIA SEBASTIANA DA SILVA (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Encaminhe-se o presente processo virtual à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados os cálculos de liquidação, nos termos definidos pelo v. acórdão.

Apresentado supracitado parecer, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0001484-51.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6316000743 - DIEGO ALTINO DOS SANTOS ANTUNES DIAS (SP184309 - CRISTIANO DE GIOVANNI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- RUY GARCEZ MOURA JÚNIOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos virtuais da Turma Recursal.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais-EADJ, com cópia desta decisão e do acórdão, para que, no prazo de 30(trinta) dias, promova ou informe acerca da implantação do benefício assistencial ao portador de deficiência em favor da parte autora, nos termos definidos pelo Acórdão, devendo comprovar nos autos a medida adotada.

Apresentada resposta acerca do ofício supra, remeta-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos relativos às parcelas vencidas.

Apresentados os cálculos, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF-7

0002571-76.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000415 - APARECIDA SABADINI CAVAZZANA (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Tendo em vista a inércia da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial e também acolho o requerido formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19/04/2011.

Assim, oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia integral das petições anexadas ao processo em 10/01/2011 e 19/04/2011, para que efetue o estorno da quantia depositada a título de honorários advocatícios na conta 0280.005.2355-2, pagando o saldo remanescente exclusivamente à autora.

Após a anexação ao processo da via recebada do ofício supra, promova a Secretaria a intimação pessoal da autora, por carta, para que se dirija à Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, para efetuar o levantamento dos valores depositados em seu favor. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Ficam desde já cientes às partes que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da autora, sem que nada mais seja requerido, deverá a Secretaria promover o arquivamento do presente processo.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000085-84.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000417 - JOSE FERREIRA BRITO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Tendo em vista a inércia da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial e também acolho o requerido formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19/04/2011.

Assim, oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia integral das petições anexadas ao processo em 10/01/2011 e 19/04/2011, para que efetue o estorno da quantia depositada na conta 0280.005.2361-7 a título de honorários advocatícios, pagando o saldo remanescente exclusivamente ao autor.

Após a anexação ao processo da via recebada do ofício supra, promova a Secretaria a intimação pessoal do autor, por carta, para que se dirija à Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, para efetuar o levantamento dos valores depositados em seu favor.

Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Ficam desde já cientes às partes que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do autor, sem que nada mais seja requerido, deverá a Secretaria promover o arquivamento do presente processo.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000879-76.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000756 - ARSENIO ROBERTO DE ALMEIDA (SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Trata-se de cumprimento do julgado exequendo que condenou a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.

Conforme consta dos autos, por ocasião do cumprimento do julgado exequendo, informou a Caixa Econômica Federal e o banco depositário anterior não disporem mais dos extratos da conta fundiária da parte autora, haja vista o transcurso do prazo prescricional para a guarda dos mesmos.

Diante disso, não foram trazidos aos autos documentos hábeis à comprovação do pagamento administrativo, nem tampouco para a viabilização da elaboração dos respectivos cálculos e, por conseguinte, o adequado cumprimento do julgado exequendo.

Quanto a esse ponto, há de se observar certa desídia das partes na apresentação de documentação comprobatória de suas alegações, constando dos autos, entretanto, apenas cópia da Carteira de Trabalho do(a) autor(a) demonstrando a existência de contrato de trabalho na época e, com isso, minimamente a plausibilidade de suas alegações.

Ademais, como visto, a não localização de documentos, especialmente dos extratos, gerou apenas maior delonga no trâmite do presente processo, ocasionando certo reflexo na celeridade processual informadora dos Juizados Especiais Federais, conforme artigo 2º, da Lei nº 9.099/1995 aplicável ex vi do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, demandando, pois, no presente momento, a adoção de medidas para a mais rápida solução do caso sub examine. Assim, em vista de tais circunstâncias, especialmente pelo fato de já ter ocorrido o trânsito em julgado e de não constar dos autos documentos hábeis a viabilizar a elaboração dos respectivos cálculos, outra não é a medida a ser

adotada senão o arbitramento do valor da condenação.

Para tanto, oportuno ressaltar que o valor a ser arbitrado não deve ser diminuto a ponto de desestimular a Caixa Econômica Federal a cumprir os julgados de processos que se encontrem na mesma fase, nem tampouco alto a ponto de caracterizar o enriquecimento sem causa da parte autora, devendo ambas as partes, devido à parca prova documental produzida, suportar certo ônus.

Por essas razões, arbitro como valor da condenação a quantia de 1(um) salário mínimo atual.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal na pessoa do Gerente-Geral da agência desta cidade, para que, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, efetue o depósito da quantia arbitrada em favor da parte autora, comprovando, no mesmo prazo, a medida adotada.

Dê-se ciência às partes acerca desta decisão, bem como para eventual manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Apresentada a informação quanto ao depósito acima determinado, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002857-54.2006.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000416 - RENATA PORFIRIA BALEIRO (SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Tendo em vista a inércia da parte autora, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial e também acolho o requerido formulado pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 19/04/2011.

Assim, oficie-se ao Gerente-Geral da Caixa Econômica Federal de Andradina, com cópia integral das petições anexadas ao processo em 10/01/2011 e 19/04/2011, para que efetue o estorno da quantia depositada na conta 0280.005.2353-6 a título de honorários advocatícios - tendo em vista a inexistência de condenação em verba honorária -, pagando o saldo remanescente exclusivamente à autora.

Após a anexação ao processo da via recebida do ofício supra, promova a Secretaria a intimação pessoal da autora, por carta, para que se dirija à Agência da Caixa Econômica Federal de Andradina, localizada na rua Corumbá, 901, Bairro Stella Maris, em Andradina/SP, para efetuar o levantamento dos valores depositados em seu favor. Com o respectivo saque, a Caixa Econômica Federal - CEF deverá, imediatamente, comunicar este Juízo.

Ficam desde já cientes às partes que, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da autora, sem que nada mais seja requerido, deverá a Secretaria promover o arquivamento do presente processo.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

0000870-17.2005.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000600 - NELSON SILVEIRA (SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA, SP171477 - LEILA LIZ MENANI)

Trata-se de análise acerca da petição da Caixa Econômica Federal, através da qual comunica o depósito da quantia arbitrada, impugna a decisão anteriormente proferida, requerendo, ao final, a extinção do processo, bem como autorização para o levantamento do valor depositado na conta fundiária do autor.

Consta dos autos acórdão proferido pela E. Turma Recursal, já transitado em julgado, dando parcial provimento ao recurso da parte autora e condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta vinculada do autor, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo e observada a prescrição trintenária.

Por ocasião do cumprimento do acórdão, alegou a Caixa Econômica Federal que o(a) autor(a) já teria recebido a progressividade da taxa de juros, sem, contudo, apresentar extratos ou qualquer outro documento comprobatório dessa alegação.

Intimada para apresentar documentos comprobatórios do recebimento dos juros progressivos pelo autor, limitou-se a Caixa Econômica Federal a apresentar ofício do banco depositário anterior, informando a não localização da conta vinculada do autor.

Foi, então, proferida decisão, nº 6316004050/2011, arbitrando o valor da condenação, ante a insuficiência de dados hábeis a viabilizar a liquidação do julgado executando.

Devidamente intimada a respeito, apresentou a Caixa Econômica Federal o comprovante do depósito da quantia arbitrada, impugnando, contudo, o referido depósito, bem como requerendo a extinção do processo e a autorização para o levantamento do valor depositado, sob o argumento de que a conta fundiária do autor já foi beneficiada pela progressividade da taxa de juros, haja vista a opção ao regime do FGTS ter-se dado em 01/09/1968, sob a vigência da Lei nº 5.107/1966, não podendo referida entidade ser prejudicada pela falta de extratos aptos a comprovar a aludida progressividade.

Não obstante a tais alegações, impõe-se a rejeição de plano os requerimentos formulados pela Caixa Econômica Federal, dispensada a intimação da parte autora para manifestação.

Isto porque, primeiramente, conforme consta do acórdão, foi reconhecido ao autor o direito à incidência dos juros progressivos aos valores depositados em sua conta fundiária, ressalvada a ocorrência de pagamento administrativo.

Tal decisão, como se observa de sua fundamentação, levou em conta as características do contrato de trabalho e opção ao regime do FGTS, conforme anotações constantes da Carteira de Trabalho do autor, decidindo, portanto, o direito aos juros progressivos, deixando para momento posterior a liquidação e/ou comprovação acerca do pagamento administrativo.

Assim, ocorrido o trânsito em julgado, restou passível de discussão somente a quantia devida, ou ainda, a comprovação do pagamento administrativo, esta como única hipótese apta a afastar o cumprimento do acórdão. Ocorre que tais circunstâncias podem apenas ser comprovadas por meio dos extratos da conta fundiária do autor, não bastando somente a alegação de que a opção ao regime do FGTS deu-se ainda na vigência da Lei nº 5.107/1966, como o fez a Entidade Ré, já que diversas circunstâncias podem ocorrer a demonstrar a inexistência de anterior recebimento da progressividade da taxa de juros, tal como ocorrido, exemplificativamente, no processo 0000139-84.2006.4.03.6316, cuja opção ao regime do FGTS pelo autor deu-se em 10/03/1969, igualmente sob a vigência da Lei nº 5.107/1966, sendo constatada pela própria Entidade Ré, a partir da obtenção dos extratos, a incorreção dos juros creditados a partir 01/10/1984 pelo banco depositário anterior, levando à conclusão naquele caso pela necessidade de recomposição em favor do autor dos juros progressivos a partir de tal data.

Como visto, afigura-se indiscutível a necessidade dos extratos para a comprovação do anterior pagamento administrativo, especialmente após o trânsito em julgado, não sendo razoável presumir tal circunstância somente pela data da opção ao regime do FGTS, tal como pretende a Entidade Ré no presente processo.

Por essas razões, rejeito os requerimentos formulados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada ao processo em 03/06/2011 e mantenho o arbitramento anteriormente estipulado.

Dê-se ciência às partes acerca desta decisão.

Decorrido o prazo de 10(dez) dias, sem que nada mais seja requerido, oficie-se ao Gerente-Geral da agência da Caixa Econômica Federal desta cidade para ciência, bem como para efetuar o pagamento da quantia arbitrada e já depositada na conta fundiária do autor, observadas as hipóteses autorizadoras para o saque, conforme previsto na Lei nº 8.036/1990.

Cumpridas todas as determinações acima, promova a Secretaria o arquivamento do presente processo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000971-83.2007.4.03.6316 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6316000283 - DURVALINA TRENTIN (SP060297 - ENEIDA HELENA M MARQUES TRONCOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384- FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Analisando os autos, verifico que, embora requerido pela Caixa Econômica Federal na petição de 30/05/2011 a juntada da guia de depósito judicial, não foi a mesma apresentada juntamente com a referida petição.

Verifico, ainda, constar da decisão nº 764/2008, de 15/02/2008 a fixação de multa pelo não cumprimento da decisão proferida em 06/09/2007, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a qual foi mantida pela decisão nº 6316005979/2008, de 16/10/2008, em valor, portanto, muito superior àquele apurado a título de condenação nos termos da decisão nº 6316006616/2010 - R\$ 27,97 (vinte e sete reais e noventa e sete centavos).

A esse respeito cabe ressaltar que o magistrado prolator das decisões 764/2008 e 6316005979/2008 não dispunha, na época, de qualquer estimativa acerca do valor da condenação a ponto de manter certa proporcionalidade entre o valor da condenação e da multa fixada, o que não impede seja feito no presente momento processual, com os elementos atualmente constantes do processo.

Assim, sobretudo por razões de proporcionalidade, afigura-se oportuna a reavaliação acerca da quantia fixada a título de multa pelo não cumprimento da decisão de 06/09/2007, sem que isso implique numa reapreciação ou mesmo revogação de anterior decisão, mas apenas a compatibilização da multa ao valor de condenação apurado.

Por essas razões, reduzo a multa anteriormente fixada para o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente Geral da Agência de Andradina, com cópia desta decisão, do parecer da contadoria judicial anexado ao processo em 09/05/2011 e da petição anexada em 30/05/2011, para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o depósito em favor da autora do valor apurado a título de condenação, bem como daquele ora fixado a título de multa, comprovando nos autos a medida adotada no mesmo prazo.

Comprovados os depósitos como acima determinado, retornem os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000143

0009521-30.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6317000391 - DEISIANE DOS SANTOS ANDRADE X MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES (SP123880 - SOLANGE LUZ SOUZA DE OLIVEIRA) UNIAO FEDERAL (AGU) (- PRISCILA KUCHINSKI) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (- AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO -)
(...) Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação, se quiser, quanto ao laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos à Turma Recursal.

0005786-86.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000545 - ARNULPHO ALVES SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)
“(…) Com a apresentação do cálculo, vistas à CEF para manifestação (10 dias). Em caso de concordância, adote-se o necessário. Havendo discordância, e desde que o Banco aponte o valor devido, ao Contador (10 dias). Após, conclusos para deliberação. Intimem-se”.

0002300-64.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000886 - LUIZ APARECIDO DOS SANTOS (SP245940 - GUILHERME PIRES MOREIRA, SP138052A - LUIZ EDUARDO CUNHA DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)
17/11/2011 - TERMO Nr: 6317027506/2011 "Compulsando o documento anexado pela parte autora com a petição protocolada em 09/11/2011, verifica-se que a conta bloqueada é utilizada para recebimento dos proventos, cujos valores são de caráter alimentar, sendo considerados impenhoráveis, conforme disciplinado no artigo 649, IV e X, do Código de Processo Civil. A parte autora informa que não houve modificação de sua condição econômica-financeira. Conforme a jurisprudência o pedido de gratuidade poderá ser formulado a qualquer tempo: PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO DEFERIDO APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. LEI N. 1.060/1950. 1. O pedido de justiça gratuita pode ser formulado a qualquer tempo, sendo suficiente, para o seu deferimento, nos termos da legislação de regência, mero requerimento da parte, declarando a impossibilidade de arcar com as custas judiciais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. Assim, requerida que foi na inicial, a concessão do benefício, na fase de execução, não constitui ilegalidade. 3. Agravo desprovido. (AG 200701000048389 - AI 200701000048389 - TRF1 - 6ª. Turma - DJ DATA:26/11/2007 PAGINA:114) - grifei Decido. Tendo o autor já formulado o pedido na exordial, declarando-se ainda hipossuficiente, nada obsta seu deferimento, posto seu cunho meramente declaratório. Assim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita e determino o imediato desbloqueio dos valores existentes dos valores bloqueados na Caixa Econômica Federal e Banco Santander S/A, penhorados através do sistema BACENJUD, por estar o segurado albergado pelas benesses da Lei 1060/50. Após, dê-se vista ao INSS. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa."25/11/2011 - TERMO Nr: 6317028109/2011 - "Considerando que o INSS não é parte na ação, retifico a decisão proferida em 17/11/2011 apenas para que, ao invés de "Após, dê-se vista ao INSS.", conste "Após, dê-se vista à CEF". Intime-se."

0006809-96.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000547 - FLAVIO DE OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
“(…) intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP)”.

0007701-39.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000887 - EDNA LANZONI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (- DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105)

TERMO Nr: 6317003867/2012 - DATA: 06/03/2012 : "(...) Ante a juntada da cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pela parte autora, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a sentença em relação aos juros progressivos."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante a apresentação da planilha de cálculos da liquidação pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJF)."

0003370-77.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000850 - HELBERTI RICHARD VIEIRA DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0003550-93.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000851 - ADRIANA PEREIRA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0001978-68.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000849 - VLADIMIR KOROVIN (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0008819-84.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000852 - VERA LUCIA SALVIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000142

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contrarrazões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

0008207-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000871 - JOSE MENDES DOS SANTOS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0005676-82.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000865 - EUGENIO TESSARIN (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)

0002453-24.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000861 - JESSE LUIZ DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005406-58.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000862 - GIVALDO DOS SANTOS COSTA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005426-49.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000863 - ORLANDO CRUZ (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005533-93.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000864 - JOAO ANTONIO ALVES (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0001815-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000860 - ADILSON DE OLIVEIRA VAZ (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) DENISE DE OLIVEIRA VAZ (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005723-56.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000866 - JOSE FRANCISCO DE LIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0005893-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000867 - PAULINO MASSAO TAKAHARA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) TATIANA TOMA TAKAHARA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0006276-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000868 - SALVADOR FERREIRA PEIXOTO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008168-47.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000869 - ORLANDO PEDRO DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008181-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000870 - LEONICE GAMA PEREIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0011411-47.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000878 - OSWALDO MOLERO RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008537-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000877 - HUGO RODRIGUES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008323-50.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000873 - LAZARO GONCALVES BORGES (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008468-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000874 - ROBERTO BADNANUK (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008472-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000875 - RUI MATHIAS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008513-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000876 - OSMAR CARLOS DA SILVA (SP99641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0028872-32.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000883 - BENEDITO EDIVINO SIMOES (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0008211-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000872 - NARCISO FELIX DE LIMA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0026673-37.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000879 - DALCI RIBEIRO DE SOUZA (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0026704-57.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000880 - DURVALINO GERMOGESCHI

(SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0026866-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000881 - JOSE DOMINGOS DA CRUZ
(SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
0026872-59.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6317000882 - JOSE ALVES DA SILVA
(SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(- FATIMA CONCEIÇÃO GOMES)
FIM.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000062

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002107-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318005353 - SEBASTIAO VALERIO DA COSTA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA
DE MENEZES)

SENTENÇA:

Vistos:

Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Expeça-seRPV.
Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.
Sentença tipo "B ", nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007.

0002650-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6318005547 - INACIO CAMPOI FILHO (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE
MENEZES)

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269,

inciso I, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários advocatícios.
Publique-se, registre-se, intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

0000610-21.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001178 - ALEMIR CONCEICAO RODRIGUES DAS DORES DE FARIA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000859-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001189 - VANDA HILDA RUFINO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000699-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001180 - ANISIA ANDRADE COELHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000719-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001181 - JOAQUIM JUSTINO DE SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0005510-81.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000817 - TANIA MARIA DE PAULA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isso posto, e com base no que mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se, registre-se, intimem-se.

0001819-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001417 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE CASTRO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000909-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001190 - ETNO DOS REIS CINTRA (SP284183 - JOSE DANIEL TASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001260-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001389 - ZILDA APARECIDA FELICIO DE ALMEIDA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000930-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6318001194 - MARIA DAS DORES LIMA CUNHA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001639-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001411 - TERESA FERRARI SOUZA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001330-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001392 - ISAAC JUSTINO (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001859-07.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001865 - EVERSON BATISTA NEVES (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001459-90.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001407 - WAGUITON ROBERTO ALVES (SP175929 - ARNALDO DA SILVA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001940-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001886 - LUCIA HELENA PANDOLFO PEREIRA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000990-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001386 - MARINALVA FERREIRA DE SOUSA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000919-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001191 - ACUCENA PEREIRA NEVES FERNANDES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000850-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001186 - RICARDO ALEXANDRE COSTA VELUCI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000139-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001173 - ROBERTO JUSTINO TEODORO (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001130-78.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001387 - MERCEDES MENDES FERRAREZI (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001989-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001889 - MARIA TERESINHA DA SILVA DAMASCENO (SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP211777 - GERSON LUIZ ALVES, SP184848 - ROGÉRIO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001860-89.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001866 - CELIO JOSE DE OLIVEIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001299-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001390 - NEUSA ELIAS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001249-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001388 - SONIA MARTINS DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA

DE MENEZES)

0000920-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001193 - MARIA FATIMA CAMARA NOVAIS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001300-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001391 - NEUZA DE SOUZA CINTRA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001820-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001859 - JOSE ALVARINO DE SOUSA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001450-31.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001396 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001449-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001395 - MARIA ISILDA BERNARDES (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0005069-03.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000251 - DAIANE CRISTINA DOS SANTOS (SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

FIM.

0001309-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000443 - GIULIA IZABELLA LEOTTA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP258125 - FERNANDA APARECIDA SENE PIOLA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005455-33.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001434 - MARIA MADALENA MATOS FILGUEIRA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0001416-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000324 - SILVIA APARECIDA DE MORAIS SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0005415-51.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001426 - MARIA APARECIDA DE ASSIS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Tendo em vista que a parte autora não pretende dar prosseguimento no feito, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação.

Diante do exposto, extingo o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003107-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318005354 - IRANI RAMIRO CANDIDO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004825-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000332 - MARIA VERONICA DOMENEGUETE ALVES (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V e § 3º do Código de Processo Civil.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, porquanto o autor, mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não compareceu a presente audiência. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000678-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318005359 - MARIA DONIZETE SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

0000677-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318005358 - JOAO ROBERTO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)
FIM.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0002987-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318005355 - HELIO DONIZETI DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

NADA MAIS.

Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "Venham os autos conclusos para prolação de sentença."

0001848-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318005356 - CLARA MARIA DE JESUS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Por fim, foi proferida a seguinte decisão: "Venham os autos conclusos para prolação de sentença."

0002007-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6318005357 - MARIA GONCALVES MATOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP234649- DR.RAPHAEL VIANNA DE MENEZES)

Por fim, foi proferida a seguinte decisão: Venham os autos conclusos para prolação de sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO VICENTE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 09/04/2012 a 13/04/2012.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos.
2. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar

assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias com antecedência de 30 minutos, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;

3 As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, REUMATOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado.

4.As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/04/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001174-54.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO ANTONIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001175-39.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABET DE CARVALHO
ADVOGADO: SP087753-RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001176-24.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIKA GIMENES PENHA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001177-09.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR NOVAIS SILVA
ADVOGADO: SP087753-RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 11:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 15/06/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001178-91.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP177773-ISONQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001179-76.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA NUNES GALVAO
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/06/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 06/07/2012 14:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO AUTOR).

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/04/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001169-32.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001180-61.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS NOGUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001181-46.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE CRISTINA SILVA BERNARDO
ADVOGADO: SP187187-AUREO BERNARDO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001182-31.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA LEITE
ADVOGADO: SP225856-ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001183-16.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERIAN FONTES FERNANDES
ADVOGADO: SP247551-ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001184-98.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DE FREITAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001185-83.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DOS SANTOS BLANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001186-68.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2012 14:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001187-53.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/05/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001188-38.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA LOMBARDI
ADVOGADO: SP311336-SYARA PEREIRA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001189-23.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO: SP157164-ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001190-08.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001191-90.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246925-ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001192-75.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID NORBERTO DE SOUZA SANTOS MAIA
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001193-60.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP233993-CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001194-45.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDE DE SANTO INÁCIO
ADVOGADO: SP143992-ERINEIDE DA CUNHA DANTAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0001195-30.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA FERREIRA ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 11:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001196-15.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME SILVA DE CASTRO

ADVOGADO: SP218341-RICARDO GOMES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001197-97.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA LIRIO

ADVOGADO: SP152115-OMAR DELDUQUE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001198-82.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIE ALMEIDA ALVES

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 12/06/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001199-67.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIETA ALVES PEREIRA MOTA

ADVOGADO: SP247259-RICARDO PESTANA DE GOUVEIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 01/06/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001200-52.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI NOBRE MELO

ADVOGADO: SP176719-FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/06/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN

CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001201-37.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DE MORAES

ADVOGADO: SP177209-ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001202-22.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ORFIZE CALDAS
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 11:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001203-07.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADIMIR DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001204-89.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: SP198432-FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001205-74.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIS ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248812-ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001206-59.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ADELICIO GONZAGA
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001207-44.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DUARTE CORREIA
ADVOGADO: SP240621-JULIANO DE MORAES QUITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001208-29.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA GOMES
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 12:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001209-14.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON WAGNER DE SOUZA

ADVOGADO: SP248812-ALBERTO JOSE BORGES MANCILHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001210-96.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA CIRENE DE LIMA
ADVOGADO: SP133657-MARIO PINTO SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001211-81.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001212-66.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDLA FARIAS
ADVOGADO: SP308478-AMILTON ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001213-51.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO LOPES GOMES
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 12:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001214-36.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA RODRIGUES ALVES SILVA
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0011138-77.2011.4.03.6104
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDE DE SANTO INÁCIO
ADVOGADO: SP143992-ERINEIDE DA CUNHA DANTAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001215-21.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO VLADISLAU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 22/05/2012 13:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001216-06.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DILSON PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/06/2012 15:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001217-88.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA WALNIR DE AZEVEDO MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001218-73.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDACI RUSSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001219-58.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA CATELLI

ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001220-43.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TATIANE ALMEIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP122425-NEY DA SILVA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2012 14:00:00

PROCESSO: 0001222-13.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAQUIEL JOSE CALISTO

ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/05/2012 09:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 31/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001223-95.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCILENE SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP142907-LILIAN DE SANTA CRUZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001224-80.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DE TASSIO GASBARRO RODRIGUES

ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001572-70.2012.4.03.6104

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MELANIA INES NIEROTKA MAGALHAES

ADVOGADO: SP140181-RICHARDSON DE SOUZA

RÉU: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVES DA 2ª REGIÃO

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2012

UNIDADE: SÃO VICENTE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001221-28.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUPERCIO PUPO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001225-65.2012.4.03.6321

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRA SANTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/06/2012 13:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001226-50.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO AUGUSTO DO PRADO SILVA
ADVOGADO: SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001227-35.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL PASQUINI GOMES
ADVOGADO: SP132744-ARMANDO FERNANDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001228-20.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP133671-VANESSA COSTA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 15/06/2012 14:00 no seguinte endereço:RUABENJAMIN CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001229-05.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS BARRETO
ADVOGADO: SP133671-VANESSA COSTA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001230-87.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FEITOZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133671-VANESSA COSTA CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001231-72.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEY DIAS ALMAS
ADVOGADO: SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001232-57.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIR FRANCISCA DE MIRA GRUNFELD
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001233-42.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DIAS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001234-27.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183642-ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001235-12.2012.4.03.6321
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP227876-CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 15/06/2012 15:30 no seguinte endereço:RUABENJAMIN
CONSTANT, 415 - CENTRO - SÃO VICENTE/SP - CEP 11310500, devendo a parte autora comparecer munida
de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000064

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0000108-73.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003024 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000377-15.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003022 - JOSE REINALDO DA HORA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

No que se refere ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada.

Int.

0001031-65.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002865 - NILTON CESAR DOS SANTOS (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001165-92.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003044 - ENIVALDO DA SILVA (SP087753 - RITA DE CASSIA DA SILVA MOSCARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001127-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002966 - JURACI FERNANDES (SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001097-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003016 - LUCIANO DOS REIS SOUZA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-82.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003055 - VANESSA DE SOUZA PONTES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001154-63.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003045 - JUACI GOMES FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000985-76.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002845 - ALEXSANDRA MARTINS MENDONCA GONCALVES (SP226273 - ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001168-47.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003043 - PATRICIA RODRIGUES (SP176719 - FRANCISCO CALIXTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001098-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003011 - JOAO VICENTE GRECCO (SP282547 - DIEGO SIMOES IGNACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001011-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002835 - DENISE DE SOUZA SANTOS (SP272930 - LEANDRO OLIVEIRA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001149-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002971 - MARIA DE FATIMA DUARTE PEIXOTO (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000986-61.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002844 - MARIA ANTONIA RIBEIRO DO AMARAL (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após, tornem os autos conclusos.

Int.

0000998-75.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002840 - DENISOM DE MELO TAVEIRA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001032-50.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002864 - IVANETE DIAS VIANA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001048-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002862 - RAIMUNDO NONATO ARAUJO DE PINHO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001030-80.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321002866 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (SP104685 - MAURO PADOVAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000072-31.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003058 - SERGIO CONDE (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP272953 - MARIANA ALVES DA SILVA SANTOS, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A defesa do autor, ao se manifestar acerca do laudo pericial anexado aos autos virtuais, requer esclarecimentos do perito, bem como a realização de perícia na especialidade - Ortopedia. Defiro parcialmente.

Sobre o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo - verifico que se trata de trabalho lógico e coerente, que demonstra que as condições da parte autora foram adequadamente avaliadas. Portanto, não vislumbro a necessidade de esclarecimentos adicionais, por parte da perita judicial.

No mais, determino a realização de perícia médica para o dia 01/06/2012, às 14:30 hs, especialidade - ortopedia, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Intime-se.

0001153-78.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003046 - LEVY FERREIRA LIMA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de residência atual e em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Após tornem os autos conclusos, quando será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Int.

0007930-85.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321001257 - APARECIDA XAVIER ROSA (SP187225 - ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X MATHEUS SANTOS DAS NEVES CAMILA STEFANE SANTOS DAS NEVES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este JEF de São Vicente.

Diante da manifestação da parte autora, providencie a Secretaria a anexação, aos autos, dos dados cadastrais constantes do sistema DATAPREV de Camila e Matheus, para inclusão de ambos no polo passivo do feito, e consequente citação (o último, Matheus, por sua representante legal, já que menor de idade).

No mais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/07/2012, às 16h00min.

As eventuais testemunhas das partes deverão comparecer independentemente de intimação.

Diante da inclusão de menor no polo passivo do feito, dê-se ciência ao MPF.

Citem-se.

Cumpra-se.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000068

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003717-94.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6311003443 - CLEBER SANDRO ARAUJO VIEIRA (SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0006438-87.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003093 - MARIA ELIZA PINHEIRO SILVESTRE (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003820-72.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003090 - JOAO CARLOS SAGAZ (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000424-52.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003054 - MARIA DE JESUS FERREIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, com relação ao pedido de concessão de benefício de aposentadoria especial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

Int.

0000054-10.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002951 - MATHEUS GONÇALVES DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) FIAMA CORREIA DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) GABRIEL JESUS COSTA REGO DA SILVA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) FIAMA CORREIA DA SILVA (SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008295-37.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003132 - LUIZ FERNANDO FRANCISCO (SP100737 - JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS) MARIA ISMENIA IZIDORIO FRANCISCO (SP100737 - JOSE EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS) LUIZ FERNANDO FRANCISCO (SP045743 - ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA) MARIA ISMENIA IZIDORIO FRANCISCO (SP045743 - ANTONIO CARNEIRO DE SENNA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007804-93.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003135 - MARIA HELENA PADOAN DE SOUZA (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005277-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003143 - SOLANGE PENHA DOS SANTOS (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005172-65.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003144 - VICENTE BERNARDINO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000139-93.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003158 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (SP224695 - CAMILA MARQUES GILBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007937-09.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003134 - ARIVALDO ALVES DO ESPIRITO SANTO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007347-61.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003137 - BALDUINO SANDI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006986-78.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003138 - EDESIO OLIVEIRA DE ARAUJO (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004391-72.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003147 - MARCELO DA SILVA LIMA (REP P/) (SP149140 - DANIELA DI CARLA MACHADO NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003938-19.2011.4.03.6104 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002945 - OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA XAVIER - REPR.P/ (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003838-25.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002946 - ANA ZAGO PERAÇOLO (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003254-55.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002948 - ERICA APARECIDA DOS SANTOS DIAS (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009149-31.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002935 - SERIDALVA RAMOS DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008660-91.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002937 - ALESSANDRO AMANCIO DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005814-04.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002943 - ELIAS AYUB SIMAO (SP230963 - SONIA REGINA DOS SANTOS MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003368-62.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002947 - MARIA ADELIA DOS SANTOS (SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) MICHAEL DOUGLAS SANTOS RODRIGUES (SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000310-16.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003156 - ERICA DESCHAUER DE MACEDO (SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001180-28.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003150 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000596-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003152 - JOSE DE SOUZA RAVAZZANI (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007527-48.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002938 - ALZIRA JOANA DE LIMA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006749-10.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003139 - JOSE GARCIA DE FRANCA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006576-20.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003142 - ERMELINO ROCHA DO NASCIMENTO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008054-63.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003133 - NILZA LOPES RIBEIRO (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000462-31.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002950 - WALNEY ROBERTO MOLEDO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000276-41.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003157 - LEONARDO VIEIRA DE OLIVEIRA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004400-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003146 - NIVIO GONCALVES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP147396 - ANTELINO ALENCAR DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003151-48.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003149 - LUANDA SANTOS DE LIMA (SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001148-23.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002949 - STEFAN DJURIC (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004992-78.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003145 - CAMILO CASSILLA (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000399-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003153 - CLARICE FRANÇA DA SILVA SANTOS (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000398-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003154 - GILBERTO OLIVEIRA SERQUEIRA (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA, SP188698 - CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000388-10.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003155 - CAROLINA DA SILVA GUSMAO SANTOS (SP263075 - JULIANA BARBINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009197-87.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002934 - MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE ARAUJO (SP218706 - CRISTIANO MARCOS DOS SANTOS, SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008304-33.2009.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003131 - RUBENS CLAUDIO CORA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003424-27.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003148 - SABINO FILIPE NETO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006353-67.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002942 - PEDRO ANDRE SOUZA DA SILVA (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO, SP206483 - THAÍS DE CASTRO CARCELES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006614-95.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003141 - ARI
MARCELINO CUNHA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007125-30.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002940 - TAMIRES DO
NASCIMENTO TAVARES (SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007274-89.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002939 - LUIZ
BERNARDINO DA COSTA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009147-61.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002936 - CARLOS
ALBERTO DE JESUS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000097-44.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003159 - NANJI
NATALIA ROSA ANDRADE (SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000658-98.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003151 - MARIA
LUCIENE DE JESUS BARRETO (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005660-49.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002944 - JOSE SILVA
FREITAS (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006408-18.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321002941 - ATAIDES
MENDES TORRES JUNIOR (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006737-93.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6321003140 - NEUSA
APARECIDA DE OLIVEIRA (SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

EXPEDIENTE Nº 2012/6321000070

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000118-20.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6321003252 - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de
Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do
Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº
9.099/95.**

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

P.R.I.

0007100-80.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003117 - SILVANDO JOSE DO PRADO (SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007038-40.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003118 - JONAS TRINDADE DE SENE (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006836-63.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003066 - KATIA CILENE RODRIGUES DE LIMA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006825-34.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003067 - VERA LUCIA GOMES OLIVEIRA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006805-43.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003119 - MARIA ARAUJO DA SILVA (SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000025-57.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003253 - BROOKS NATHANIEL HUGHES NETO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000063-69.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003071 - CLEUZA MARIA NOGUEIRA DA SILVA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000062-84.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003072 - FRANCISCO PEREIRA (SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000064-54.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003070 - TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

0000880-02.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002544 - EURIDICE FERNANDES DELDUQUE (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000946-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002687 - REINALDO BERGAMO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000878-32.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002546 - JOÃO SEBASTIÃO GONCALVES SANTOS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000943-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002689 - JOSE GALDINO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000908-67.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002611 - MAURO SAMPAIO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000884-39.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002540 - MANOEL GOMES SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000883-54.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002541 - MARIA ALMERINDA SANTOS GONCALVES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000802-08.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002442 - MARIA ALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000879-17.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002545 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000722-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002259 - SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000697-31.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003256 - CLOVIS ALEXANDRINO LIMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000699-98.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003255 - MARIA ANISIA BELO DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000723-29.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002258 - LUIZ FUMIO UEMA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000727-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002256 - MARIA DE LOURDES BANDEIRA SOUZA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000835-95.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002467 - VERGILIO URBANO DE FREITAS FILHO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000840-20.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002464 - NEYDE BARBOSA PEREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000875-77.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002547 - IRENE DE JESUS FELIX (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000869-70.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002549 - AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000849-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002522 - HELENA MOREIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000842-87.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002462 - VALDIR RUIZ (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000841-05.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002463 - NEUZA BARBOSA CAMARGO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000817-74.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002523 - FRANCISCO DE SIQUEIRA NETO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000876-62.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002536 - JOSE CARLOS DE MESQUITA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000834-13.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002468 - ELISABETE APARECIDA ROCHA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000831-58.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002429 - ANTONIO RINALDI (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000830-73.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002430 - LADYJANE MEIRA CORREIA MONTEIRO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000829-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002431 - AURELINA MARIA DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000819-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321002433 - MARIA DE LOURDES MEDEIROS BRASIL (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0001218-74.2010.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6321003340 - CAIO HENRIQUE SOUZA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento do benefício em atraso, considerando-se a data inicial como sendo o dia 19/04/2010, observados os critérios de atualização monetária constante do Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Remeta-se à contadoria para simples cálculo após o trânsito em julgado desta decisão.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

Sentença registrada eletronicamente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

0000560-49.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003239 - ELIAMARA CALACIO NEVES (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 12h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000111-91.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003213 - JOAO FREIRE (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a justificativa da Assistente Social quanto à impossibilidade de comparecer à residência do autor no dia 23/03/2012, determino o dia 25/05/2012, às 14h00, para realização da perícia sócio-econômica. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0000630-66.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003236 - EDSON LACERDA DOS SANTOS (SP097967 - GISELAYNE SCURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 9h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000555-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003243 - JUCINEA ANTONIA DA SILVA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento

do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 22/05/2012, às 14h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000053-88.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003215 - JOAO BATISTA DANTAS DE AZEVEDO (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a justificativa da Assistente Social quanto à impossibilidade de comparecer à residência do autor no dia 23/03/2012, determino o dia 25/05/2012, às 16h00, para realização da perícia sócio-econômica. Saliento que referida perícia social será realizada no domicílio da parte autora.

Fica a parte autora cientificada que caso não seja localizada no endereço informado para a realização da perícia, implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

0005398-02.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003269 - SILVERIO CORREIA DE OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido formulado pela defesa da parte autora, designo perícia médica para o dia 25/05/2012, às 10:30 hs, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.

Com a entrega do laudo médico devidamente anexado aos autos virtuais, manifestem-se as partes, em 10 dias, acerca dos laudos periciais anexados aos autos.

Após, venham conclusos para prolação de sentença.

Intime-se.

0000421-97.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003223 - JOSE BARROS DO ESPIRITO SANTO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 13/04/2012, determino o dia 25/05/2012, às 10h00, para realização da perícia, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000774-40.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003222 - MARIA DA CONCEICAO SOARES DE LIMA (SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, SP198356 - ALEXSANDRA REIS DOS SANTOS MEDEIROS, SP150198 - TARSILA GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 13/04/2012, determino o dia 03/05/2012, às 14h30min, para realização da perícia, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0004955-51.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003136 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000175-04.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003161 - PEDRO JUCUNDINO DA CONCEICAO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

FIM.

0000558-79.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003241 - ALESSANDRA SOARES DOS SANTOS (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 10h00, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000625-44.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003237 - LEONARDO LOPES DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 11h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0005608-53.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003232 - VIVIANE DE CASTRO FARIAS (SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 22/05/2012, às 15h00, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000419-30.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003224 - NORMA SUELI RODRIGUES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 13/04/2012, determino o dia 25/05/2012, às 9h30min, para realização da perícia, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000556-12.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003242 - MARIA DE LOURDES DALLAQUA (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 22/05/2012, às 14h00, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000041-11.2011.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003210 - ODUVALDO PONTES GARCIA (SP307234 - CARLA JANAINA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A realização da prova pericial médica constitui providência imprescindível na ação em que se pleiteia a concessão do benefício assistencial.

Assim, não merece acolhida o requerimento de realização de perícia médica domiciliar perpetrado pelo i. causidico diante da justificativa genérica apresentada, mormente quando desacompanhada de qualquer comprovação médica que ateste o impedimento do autor do seu comparecimento a este juizado para a realização de perícia médica.

Deverá, sendo o caso, i. patrono providenciar os meios que possibilitem o autor ao comparecimento à perícia médica.

No mais, redesigno perícia médica na especialidade - Ortopedia a ser realizada para o dia 15/06/2012, às 13h00, ficando alertada a parte autora de que o não comparecimento implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intimem-se.

0005083-71.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003266 - MARIA AURORA FREITAS DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO, SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao compulsar os autos virtuais verifico que até a presente data não foram anexados exames psiquiátricos, conforme solicitado pela defesa do autor e concedido prazo para tanto. Dessa forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, anexe referidos documentos. Decorrido o prazo com ou sem a anexação dos documentos tornem conclusos.

0000517-15.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003244 - MARLETE ALVES DOS SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 11h00, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000418-45.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003225 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 13/04/2012, determino o dia 03/05/2012, às 15h00, para realização da perícia, especialidade - Clínica Geral, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000749-27.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003235 - IVETE DOS SANTOS RODRIGUES CARVALHO (SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 12h00, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0007086-96.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003231 - ISRAEL HUGHES (SP219375 - MARCELO APOLONIA ANTONUCCI, SP243519 - LEONARDO APOLONIA ANTONUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento da perita médica a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 22/05/2012, às 15h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000561-34.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003238 - JOSE LUIZ PERA MONTEIRO (SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 13h00, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

0000559-64.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003240 - MARCIA REGINA SANTOS ALVES (SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 19/06/2012, às 10h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado.

A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo oferecida pela ré.

Decorrido os prazos acima assinalados, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

0005688-17.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003274 - AXEL SANTOS JACOB (REPR P/) (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000437-18.2011.4.03.6311 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003275 - ROSILDA ALVES DA SILVA (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

0000797-83.2012.4.03.6321 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6321003234 - WAGNER ROBERTO MOREIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o teor da certidão anexada aos autos virtuais, dando conta da impossibilidade do comparecimento do perito médico a este Juizado no dia 24/04/2012, determino o dia 22/05/2012, às 13h30, para realização da perícia, especialidade - Psiquiatria, que se realizará nas dependências deste Juizado. A ausência injustificada à perícia implicará a extinção do processo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 6202000019/2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada n. 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora PRISCILA MEIRELLES BERNARDINELLI, Analista Judiciário, RF 5165, Diretora de Secretaria, encontrou-se de licença médica nos dias 12.04.2012 e 13.04.2012.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor CLÓVIS LACERDA CHARÃO, Técnico Judiciário, RF 4901, para substituir a servidora acima indicada, no referido cargo, nos dias mencionados.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 16 de abril de 2012.

RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete
do Juizado Especial Federal de Dourados

PORTARIA Nº 6202000020/2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos V e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e ato de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua subordinação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis e das execuções de qualquer espécie da Justiça Federal da Terceira Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a prática dos atos de mero expediente e atos de administração a seguir relacionados, independentemente de despacho judicial, devendo ser realizados pelos servidores das respectivas seções, sem prejuízo da prática, também de ofício, dos atos meramente ordinatórios nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil:

- I. Intimação da parte contrária para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil;
 - II. Intimação da parte contrária para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores de parte falecida;
 - III. Intimação da parte contrária para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre proposta de acordo;
 - IV. Intimação das partes para especificar as provas que pretendem produzir, com ou sem apresentação de réplica, de forma justificada em 5 (cinco) dias;
 - V. Intimação das partes para manifestar acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias;
 - VI. Antes do encaminhamento ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intimação das partes do teor do ofício requisitório de RPV's, nos termos do artigo 10 da Resolução n. 168, de 05.12.2011;
 - VII. Intimação da parte interessada para manifestar-se sobre o depósito efetuado nos autos, referente a ofício requisitório, verbas de sucumbência ou condenação judicial, no prazo de 10 (dez) dias;
 - VIII. Intimação da parte exequente para, em 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado, advertindo-a que no silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil:
 - a) Nas hipóteses em que a instituição bancária oficial comunicar que não houve o levantamento do ofício requisitório, no mesmo ato da intimação, dar ciência à parte exequente de que o montante devido, com os descontos legais (artigo 47, parágrafo 4º da Resolução n. 168 de 2011), está depositado em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada em nome da parte beneficiada, cujos saques independem de alvará, exceto se houver decisão judicial em sentido contrário (parágrafo 2º, do artigo 47, da Resolução n. 168/2011) e regem-se pelas normas aplicáveis ao depósito bancário;
 - IX. Abertura de vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 20 (vinte) dias, quando o procedimento assim o determinar, atentando-se para as hipóteses legais do CPC, onde se determina a intimação pessoal do "parquet".
 - X. Expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória, ofício ou consulta prevenção, a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento.
 - XI. Resposta ao Juízo deprecante, preferencialmente por correio eletrônico, sempre que solicitada informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício.
 - XII. Remessa dos autos, à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, e quando da conclusão para a prolação da sentença nas hipóteses em que a parte não for patrocinada por advogado contratado.
- Parágrafo único. Intimação da parte autora, nas hipóteses em que o patrocínio da causa se der por advogado contratado, para apresentar, justificadamente, os cálculos do valor pecuniário da pretensão deduzida na ação, salvo

impossibilidade de se determinar na petição inicial a extensão da obrigação a qual deverá ser fundamentada, nos termos do art. 14, § 1º, inciso III c/c § 2º, da Lei nº 9.099/95; ou, caso haja desinteresse em cumprir este ato ordinatório, apresentar manifestação a qual será submetida a apreciação judicial.

XIII. Abertura de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, ao autor ou exequente quando o executado nomear bens à penhora, quando houver depósito para pagamento do débito, e quando não houver oposição de embargos pelo devedor, bem como expedição de mandado de penhora e depósito quando o bem oferecido for aceito pelo exequente.

XIV. Verificação da existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes.

XV. Remessa, ao juízo respectivo, de petições protocoladas por engano na Vara.

XVI. Certificação, nas ações cautelares, após decorrido 30 (trinta) dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo.

XVII. Certificação nos autos da ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual.

XVIII. Dar ciência às partes dos atos noticiados pelo juízo deprecado.

XIX. Promover a devolução dos autos eletronicamente, para a Turma Recursal, sempre que esta noticiar que os autos foram indevidamente remetidos para este Juízo.

XX. Intimação de Assistente Social designado(a) nos autos do novo endereço da parte autora, local onde deverá realizar-se o levantamento sócio-econômico.

XXI. Formulado pedido de retenção de honorários contratuais, mediante a juntada da cópia do respectivo contrato de honorários, intimação pessoal do constituinte do Advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre eventual causa extintiva do crédito, ou qualquer outro óbice ao seu pagamento, advertindo-o que no silêncio, reputar-se-á íntegro o crédito, e autorizada a referida retenção, ressaltando que eventuais divergências deverão ser dirimidas no juízo competente.

XXII. Intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo, inclusive o complementar, do Perito e do Assistente Técnico;

XXIII. Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o não comparecimento à perícia, com prova do alegado, sob a consequência do julgamento conforme o estado do processo.

XXIV. Intimação da parte especificada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações ou apresentar os documentos solicitados pela Seção de Cálculos Judiciais;

XXV. Intimação das partes para, em 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto a respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo juízo;

XXVI. Prejudicada a realização da perícia inicial, por motivo alheio a vontade das partes, promover novo agendamento da perícia pelo sistema eletrônico do Juizado, respeitando-se a ordem cronológica, por especialidade, e a isonomia nas designações, bem como as respectivas intimações;

XXVII. Intimação do Perito para apresentar o laudo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de estar vencido o prazo anterior de apresentação, sob as penas da lei;

XXVIII. Intimação da parte contrária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto;

XXIX. Decorrido prazo para apresentação de contra-razões, remessa à Turma Recursal, independente de exame de admissibilidade de recurso, nos termos do Enunciado n. 34 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF.

XXX. Expedição de correio eletrônico (preferencialmente) ou ofício, decorrido o prazo para cumprimento de carta precatória, ofício ou consulta prevenção, a cada 3 (três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento;

XXXI. Abertura de vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno da carta precatória;

XXXII. Após o trânsito em julgado, não sendo a parte autora pessoa incapaz, nas hipóteses em que o valor da execução ultrapassar o limite fixado no parágrafo 1º do artigo 17 da Lei n. 10.259/2001, intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o interesse de recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório, mediante renúncia do excesso;

XXXIII. Intimação da parte para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar divergências surgidas no momento da expedição de alvará ou requisição de pagamento;

XXXIV. Ciência às partes da informação do TRF dando conta do pagamento do Precatório/RPV e, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, em não havendo qualquer manifestação, presumir-se-á satisfeita a obrigação, procedendo-se à baixa definitiva do feito;

XXXV. Após a comunicação do depósito do Precatório/RPV, expedição de ofício à instituição bancária autorizando o representante do beneficiário a levantar os valores depositados em favor do menor, tutelado ou curatelado;

XXXVI. Transcorrido 03 (três) meses da confirmação do pagamento, expedição de ofício à instituição bancária na qual for efetuado o depósito solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (dez) dias, do comprovante de levantamento dos valores;

XXXVII. Juntada e respectivo registro no sistema informatizado, se em termos, de procuração e substabelecimento protocolizados;

Parágrafo único: Nas hipóteses em que a juntada de procuração estiver acompanhada de pedido de vista ou carga após a inclusão do advogado nos autos, ciência que a vista requerida está disponibilizada pelo acesso ao site próprio deste Juizado (web).

XXXVIII. Desarquivamento de processos, após efetuado o pagamento das custas pertinentes por uma das partes, com a consequente vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, proceda-se à baixa definitiva;

XXXIX. Protocolados documentos ou peças relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, aviando o necessário, conforme o teor do aludido documento ou peça;

XL. O desarquivamento de autos para a anexação de ofícios ou outros documentos de caráter apenas informativo, que não demandem providência, também deverá ser realizado pelo Setor de Atendimento. Após o protocolo e a digitalização do documento, os autos deverão ser imediatamente baixados pelo referido Setor;

XLI. Intimação das partes da baixa definitiva de autos de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;

XLII. Retificação da autuação quando a divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o constante no respectivo termo de autuação decorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição, salvo se implicar em retificação de dado constante em sentença proferida nos autos;

XLIII. Retificação dos dados cadastrais da parte autora, de ofício ou em virtude de solicitação, devidamente comprovada por documento. Caso a alteração de dados cadastrais esteja desacompanhada do respectivo comprovante, intimar a parte para, em 05 (cinco) dias, juntá-lo nos autos;

XLIV. Quando a intimação for encaminhada via correio, cujo aviso de recebimento retornar infrutífero com os motivos:

a. “mudou-se”, “recusado”, “endereço insuficiente” e “não procurado”, “não existe número indicado”, “desconhecido”, será reputada eficaz dando-se prosseguimento ao feito, inclusive a baixa definitiva do processo, dispensando-se despacho judicial;

b. “ausente” ou cujo aviso de recebimento não retornar ou retornar sem anotação ou com anotação ilegível, será providenciada nova intimação, quando possível, por via telefônica. No insucesso, deverá a intimação ser procedida, independentemente de despacho, via oficial de justiça;

c. “falecido(a)”, deverá ser expedido mandado de constatação, no endereço cadastrado no processo, a fim de ser verificada a existência de eventuais dependentes para o recebimento de pensão por morte ou sucessores da parte autora;

XLV. Ativação do cadastro do advogado mediante apresentação da certidão, durante o prazo de validade desta;

XLVI. Na hipótese de o sistema eletrônico acusar possível prevenção com processo de outro juízo, solicitação de informações ao respectivo juízo, utilizando-se de formulário próprio, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

XLVII. FACULTAR a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias:

a. junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro, ou extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal;

b. corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 10.259/2001 e do Enunciado n. 10 da TRMS;

c. junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto;

d. junte comprovante de residência com até um ano de sua expedição, ou, declaração de residência firmada pela própria parte, ou por seu procurador;

e. especifique a especialidade na qual pretende produzir prova pericial.

Parágrafo único: Cumprida a diligência, o servidor, dispensado o despacho judicial, deverá dar o devido prosseguimento ao feito. Em não havendo cumprimento, o feito deverá ser concluso ao juiz.

XLVIII. Descartar as petições enviadas pelo sistema de peticionamento eletrônico que apresentem o número do processo correto, ou seja, de acordo com o Sisjef, mas nome da parte errôneo;

XLIX. Intimação das partes para manifestar acerca de cálculos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias;

L. Proceder à baixa definitiva dos autos, independe de despacho judicial, após a certificação do trânsito em julgado e em não havendo providências pendentes no processo;

LI. Na fase executiva, proceder à baixa definitiva dos autos, independentemente de despacho, decorridos 06 (seis) meses sem manifestação da parte interessada, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.

Art. 2º. Todos os atos praticados pelos servidores, descritos nos incisos do art. 1º, deverão ser certificados nos autos, com menção expressa desta Portaria, artigo e inciso pertinente, e poderão ser avocados ou revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Comunique-se a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e a Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para a tomada das providências cabíveis.

Art. 5º Dê-se ciência da presente Portaria às Procuradorias do INSS, da União, da CEF, ao Departamento Jurídico da ECT, à Defensoria Pública da União e à Ordem dos Advogados do Brasil seção do Mato Grosso do Sul e subseção de Dourados.

PUBLIQUE-SE.

Dourados, 16 de abril de 2012.

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000090

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000188-69.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000745 - JOSE ESCOBAR LUIZ (MS014537B - ATAHUALPA GOUVEIA ARTEMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo, em 15/09/2010, com data de início do pagamento administrativo fixada em 12/04/2012.

As prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, deverão ser acrescidas de juros moratórios e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134, de 21/12/2010, conforme cálculos anexados aos autos pela Contadoria.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a gratuidade da justiça requerida. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 16 de abril de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000091

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005017-48.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6202000752 - LOURENCO DA SILVA (MS005676 - AQUILES PAULUS, MS012649 - PIETRA ESCOBAR YANO, MS007496 - VANILTON CAMACHO DA COSTA, MS013817 - PAULA ESCOBAR YANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria por idade rural desde a data do requerimento administrativo, em 11/08/2011, com data de início de pagamento administrativo fixada em 12/04/2012.

As prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, deverão ser acrescidas de juros moratórios e corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF n.º 134, de 21/12/2010, conforme cálculos anexados aos autos pela Contadoria.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias.

Defiro a gratuidade da justiça requerida. Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dourados, 16 de abril de 2012.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000092

DECISÃO JEF-7

0000440-72.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nº. 2012/6202000743 - FRANCISCA LINDAURA DOS SANTOS SILVA (MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária objetivando restabelecimento de auxílio-doença.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (fumus boni iuris), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (periculum in mora), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, a autora já recebia benefício de auxílio-doença, havendo cessado na data de 29/02/2012, sob o fundamento de que não foi constatada incapacidade laborativa (fls. 24). Ocorre que, pelo que se denota dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a autora está com déficit de visão, estando, inclusive, inscrita no Banco de Olhos do Hospital Santa Casa para realização de transplante de córnea (fls. 13/18).

Ademais, o médico da rede pública, vale dizer, não se trata de médico particular, que atendeu a autora atestou em 12/03/12 que:

"Paciente com (...ilegível) à Direita e deficit visual à esquerda que compromete atividades diárias e impede de prover proprio sustento" - fl.13 proc. pdf.

Assim, em juízo perfunctório, observa-se estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Oficie-se ao Chefe da Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva de Dourados para, no prazo de 15 dias, restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 5494751089, a partir desta data. Fixo, nos termos do art. 461, §4º, do Código de Processo Civil, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento da presente decisão. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, para que cumpra a respectiva decisão.

Sem prejuízo, verifica-se que a autora é pessoa não alfabetizada e outorgou procuração particular, com aposição de sua impressão digital (fl. 08 e 10).

A toda vista, está-se diante de irregularidade na representação processual, pois o instrumento particular de mandato somente tem validade quando assinado pelo outorgante.

Desse modo, determino que a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração outorgada por instrumento público, ou que se apresente, pessoalmente, nos autos, perante este Juizado, acompanhada de seu advogado, a fim de manifestar-se acerca de sua pretensão posta em juízo.

No mais, designo perícia nos seguintes termos:

DIA: 12/06/2012 - às 08:00 hs- CLÍNICA GERAL
Dr. BRUNO HENRIQUE CARDOSO
AVENIDA WEIMAR GONÇALVES TORRES, 3215, CENTRO - DOURADOS/MS

Intime-se a parte autora da referida designação, a qual deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Intime-se o Sr. Perito acerca dos quesitos do Juízo, os quais deverão ser observados na elaboração do laudo, quais sejam:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença

- degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Cite-se e intime-se o INSS para apresentar contestação no prazo de trinta dias, bem como juntar cópia do procedimento administrativo referente ao benefício ora pretendido.

Intimem-se.

Dourados, 16 de abril de 2012.

0000378-32.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6202000746 - WILMA DE FATIMA MARQUES (MS014809 - LUIS HENRIQUE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS005063- MIRIAN NORONHA MOTA GIMENES)

Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária objetivando a concessão de auxílio-reclusão, em razão do encarceramento do filho da autora.

A parte autora formula pedido de antecipação de tutela, cuja apreciação foi postergada.

O INSS manifestou-se acerca do pedido.

É cediço que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deve respeitar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que exige, para o seu deferimento, a existência de prova inequívoca do direito alegado, que deve ser suficiente para o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas.

É necessário, também, que esteja a ocorrer uma das duas situações previstas naquele dispositivo, quais sejam, (a) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, ainda, (b) o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Ressalte-se, por oportuno, que os provimentos provisórios, gênero em que está compreendida a presente tutela antecipatória, são exatamente os instrumentos destinados a harmonizar e dar condições de convivência simultânea aos direitos fundamentais - valores - da segurança jurídica (art. 5º, LIV e LV) e da efetividade da jurisdição (art. 5º, XXXV).

Nesta perspectiva, o prof. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, em monografia já clássica entre nós, leciona que:

“(…) deve ser ressaltado que a efetividade e a segurança constituem valores essenciais para a conformação do processo em tal ou qual direção, com vistas a satisfazer determinadas finalidades, servindo também para orientar o juiz na aplicação das regras e princípios. Poder-se-ia dizer, numa perspectiva deontológica, tratar-se de sobreprincípios, embora sejam, a sua vez, também instrumentais em relação ao fim último do processo, que é a realização da Justiça do caso. Interessante é que ambos se encontram em permanente conflito, numa relação proporcional, pois quanto maior a efetividade menor a segurança, e vice-versa. Assim, por exemplo, o exercício do direito de defesa, princípio ligado à segurança, não pode ser excessivo nem desarrazoado. Nos casos não resolvidos pela norma, caberá ao órgão judicial, com emprego das técnicas hermenêuticas adequadas, ponderar qual dos valores deverá prevalecer. (...)” (In: Do Formalismo no processo civil: Proposta de um formalismo-valorativo, 3ª ed. rev., atual e aum., São Paulo: Saraiva, 2009, p. 77.)

Desta feita, justifica-se a existência de regras que limitam o exercício de direitos fundamentais, para não se sacrificarem outros (colisão de direitos fundamentais sob tensão). Diante dos efeitos negativos do tempo no processo, muitas vezes resta vulnerado o princípio da efetividade da jurisdição. A solução sugere que ambos os direitos sobrevivam, ainda que limitados, pela outorga de medidas de caráter provisório tendentes a superar situações de risco de perecimento de qualquer um destes direitos.

Dentre as técnicas à disposição do juiz, para o fim de ponderar in concreto os direitos fundamentais em colisão, está a tutela antecipada. Porém, não se pode perder de vista que a técnica de antecipação de tutela cobra observância a determinados princípios, traduzidos no princípio da necessidade (existência real de colisão de direitos); princípio da menor restrição possível (proibição de excessos); e princípio da salvaguarda do núcleo essencial (preservação da substância elementar do direito fundamental - ZAVASCKI, Teori Albino. Antecipação de Tutela. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 58/68.).

Nesta linha de raciocínio, tem-se que a tutela antecipada somente será concedida se os efeitos materiais da tutela final, cuja antecipação se pleiteia, estiverem autorizados por tese jurídica plausível (*fumus boni iuris*), bem como urgir necessidade premente da medida, sob pena de irreversibilidade do quadro fático, com o perecimento do bem da vida, se concedida ao final da demanda (*periculum in mora*), sob pena de supressão indevida do núcleo essencial do princípio da segurança jurídica em benefício da efetividade da jurisdição.

No caso em apreço, frente aos elementos probatórios constantes dos autos, não se visualiza, em juízo perfunctório, possibilidade de se antecipar os efeitos da tutela.

Como bem demonstrou o réu INSS em sua peça contestatória não há elementos materiais mínimos a lastrear um reconhecimento, ainda que precário, de dependência econômica da autora em relação ao seu filho ora recluso. É elucidativa, neste sentido, a leitura do seguinte trecho da contestação, *verbis*:

"(...) Não há nos autos nenhum documento que evidencie que era o segurado recluso quem arcava com as despesas da família. Ao contrário, conforme demonstram extratos do CNIS em anexo, a autora até dezembro de 2011 percebia renda de mais de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, salário superior ao auferido pelo seu filho até janeiro de 2012. Sequer há prova nos autos de que a autora e o segurado preso residiam no mesmo local. A autora apresenta conta energia elétrica com endereço: “Rua Adroaldo Pizzini, 70, Jardim Independência - Dourados/MS, CEP 79.814-020” e correspondência da Bradesco Cartões Casas Bahia com endereço: “Rua Eulália Pires, nº2.150, Jardim Climax, Dourados/MS, CEP 79.820-070”. Já o endereço constante em correspondência da Bradesco Cartões para o segurado recluso é: “Rua José Martins, nº 270, Dourados/MS, CEP 79.814-350”. Tais fatos vão ao encontro dos extratos do CNIS em anexo, que também registram endereços distintos para a autora e seu filho. Diante de tais contradições, impossível presumir, no presente caso, que a autora dependia economicamente do filho recluso. (...)”

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.

Fica designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de junho de 2012, às 14:40 horas.

Verifica-se que a parte autora já indicou, na inicial, rol de testemunhas no número de três. Intime-se a parte autora informando-lhe que deverá trazer as referidas testemunhas no dia indicado, independentemente de intimação. Igualmente, deverá o INSS, em querendo, trazer as suas testemunhas independentemente de intimação.

Dourados, 16 de abril de 2012.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARARAQUARA
20ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR.

2 - PARA AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS, O ADVOGADO DEVERÁ PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 34 DA LEI 9.099/95 E ART. 333, I DO CPC).

3 - A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO DOMICÍLIO DO AUTOR A PARTIR DA DATA DESIGNADA.

EXPEDIENTE 20/2012

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000439-18.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA CRISTINA JOAQUIM

ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000440-03.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR RUGNO

ADVOGADO: SP087750-NORBERTO FRANCISCO SERVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000441-85.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUIZ SANSEVERINATO
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000442-70.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS TIOZZO
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000443-55.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000444-40.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES BALMAS SASEVERINATO
ADVOGADO: SP096924-MARCOS CESAR GARRIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000445-25.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SILVA
ADVOGADO: SP127277-MARCELO HENRIQUE CATALANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000446-10.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACI GARCIA
ADVOGADO: SP247724-JOSE BRANCO PERES NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000447-92.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA BENEDITA HIPOLITO
ADVOGADO: SP253674-LUIS FERNANDO GIROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000448-77.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOICE FERNANDA BARBOZA
ADVOGADO: SP253674-LUIS FERNANDO GIROLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000449-62.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MIRANDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP143102-DOMINGOS PINEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000450-47.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA BAPTISTA
ADVOGADO: SP264461-ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 24/07/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000451-32.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264461-ERIC FABIANO PRAXEDES CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000452-17.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE SPECIAN
ADVOGADO: SP087750-NORBERTO FRANCISCO SERVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000453-02.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000454-84.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA IVANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP167934-LENITA MARA GENTIL FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000455-69.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA CREMA RIZATO
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000456-54.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BALDASSARINI TRONQUINI
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000457-39.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUTA MARIA MAZIERO FONTANELLI
ADVOGADO: SP116573-SONIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/06/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000458-24.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GILBERTO PINHEIRO CANGUSSU
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000459-09.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SUAVINHO GARCIA
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000460-91.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS SOUZA
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000461-76.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR VILLARES VIANNA
ADVOGADO: SP228678-LOURDES CARVALHO
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000462-61.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAGALI GARCIA ALEXANDRE
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 08:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000463-46.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINA FLORENCIO
ADVOGADO: SP302271-MARCELO DAS CHAGAS AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000464-31.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MATILDE CABRAL
ADVOGADO: SP265744-OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000465-16.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY REZENDE MUNHOZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000466-98.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OSANO CORREIA
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000467-83.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR BENTEU
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000468-68.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ILZA RODRIGUES BENEDICTO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000469-53.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000470-38.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE ARAUJO RETAMERO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000471-23.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAIR RAYMUNDO INNOCENTE
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000472-08.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON TEODORO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000473-90.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO SCHULDT
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000474-75.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEDROSO JACOB
ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0000475-60.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA REGINA FERREIRA
ADVOGADO: SP298836-SILVIA CARLA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000476-45.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000477-30.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DARC PEREIRA BENTO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000478-15.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GARDELIN
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000479-97.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CELSO ARRUDA PEZZA
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP103039-CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000480-82.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY URBANO
ADVOGADO: SP128648-DOUGLAS APARECIDO GALICE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000481-67.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR MARGADONA
ADVOGADO: SP128648-DOUGLAS APARECIDO GALICE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000482-52.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEZIA MARIA BARRETO
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000483-37.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DORALICE DA CONCEICAO LOPES
ADVOGADO: SP142170-JOSE DARIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000484-22.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO HENRIQUE SOUZA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/06/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000485-07.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA FARIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000486-89.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MARQUES LEITE
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000487-74.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000488-59.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA ATELLI NEVES
ADVOGADO: SP090228-TANIA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000489-44.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ZENCHI
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000490-29.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA QUITERIO
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000491-14.2012.4.03.6322

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON STRANO
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000492-96.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARDOSO BERNARDINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000493-81.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DE CAMPOS PAULA
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000494-66.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES FERNANDES GOUVEA
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000495-51.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SADRAQUIM TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000496-36.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE AGUSTONI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000497-21.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO RONDINA
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000498-06.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA ZENARO
ADVOGADO: SP161491-ALEXANDRE CAMPANHAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000499-88.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MENDES RANGEL

ADVOGADO: SP298836-SILVIA CARLA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000500-73.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA APARECIDA SPINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/07/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000501-58.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MENDES
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 16:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000502-43.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO: SP187950-CASSIO ALVES LONGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 14/08/2012 16:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000503-28.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SONÇO FILHO
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000504-13.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL MARIO TURBIANI

ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000505-95.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELFSON SIMOES
ADVOGADO: SP151521-FABIOLA ALVES FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000506-80.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASEMIRO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018181-VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000507-65.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000508-50.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVARDO REGGIANI
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000509-35.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINERVINA DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000510-20.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MAGOSSO BIANCHI
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000511-05.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AFONSO NUNZIATO
ADVOGADO: SP123079-MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000512-87.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIDI CAIANO SARONE
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000513-72.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES REVOLTA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000514-57.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA PERCILIANO
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/06/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000515-42.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA SPREAFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157298-SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000516-27.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP306528-RAMON ANTONIO MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001705-64.2012.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MINAS TCHAKERIAN
ADVOGADO: SP113962-ALCINDO LUIZ PESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000517-12.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMILSON FERNANDO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000518-94.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 08:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000519-79.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA APARECIDA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 08:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000520-64.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE VITORIO SOARES
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 09:00 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000521-49.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELLOA DE LIMA PAIVA LUCIO
ADVOGADO: SP140426-ISIDORO PEDRO AVI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 15/05/2012 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 09:30 no seguinte endereço:AVENIDAPADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/04/2012

UNIDADE: ARARAQUARA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000522-34.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/10/2012 14:00:00
SERVIÇO SOCIAL - 22/05/2012 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000523-19.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABELLA KARINA GORNI PADILHA
ADVOGADO: SP283166-PAMILA HELENA GORNI TOME
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000524-04.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA SEIXAS TORRES
ADVOGADO: SP199484-SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000525-86.2012.4.03.6322
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP143780-RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/08/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PADRE FRANCISCO SALES COLTURATO, 658 - CENTRO - ARARAQUARA/SP - CEP 14802000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0002092-79.2012.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA SANTANA RIOS
ADVOGADO: SP244147-FERNANDA BUENO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002326-61.2012.4.03.6120
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICRIS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA ME
ADVOGADO: SP252202-ANDERSON LOPES VICENTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

TERMO Nr: 6322000193/2012
PROCESSO Nr: 0000249-55.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 01/03/2012
AUTOR (Segurado): CLAUDINEI MARQUES LUIZ
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
JUIZA FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

Tratam os presentes autos de ação de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 76,72 (setenta e seis reais e setenta e dois centavos), em razão de prejuízos advindos pelo extravio de mercadoria a ser entregue pela parte ré. Por primeiro, recebo a contestação ofertada, uma vez observado o prazo previsto no art. 9º, da Lei 10.259/01. Noto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, reconhecendo a procedência do pedido, efetuou depósito judicial da quantia reclamada, porém em valor inferior ao efetivamente devido. Com efeito, a planilha de débito anexada (fl. 26 - JEF 000249-55.2012.403.6322.PDF) tomou por base a incidência de juros simples de 0,5%, além do que, não se utilizou de qualquer fator de correção monetária. De acordo com contagem elaborada pela contadoria do juízo, anexada aos autos em 13.04.2012, o valor devidamente corrigido perfaz o montante de **R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo)**. Desta forma, tendo em conta o reconhecimento da procedência do pedido já realizado pela ré, concedo o prazo de **10 (dez) dias** para que esta efetue a complementação do depósito executado, a fim de que atinja o total reclamado de **R\$ 80,01 (oitenta reais e um centavo)**, devidamente corrigido por índices oficiais. Por ora, mantenho a audiência designada para o dia **02.05.2012**. Intime-se, com urgência.

TERMO Nr: 6322000194/2012
PROCESSO Nr: 0000326-64.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 15/03/2012
AUTOR (Segurado): SILVIA CARLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP277854 - CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
JUIZA FEDERAL: DENISE APARECIDA AVELAR

Vistos.

Com relação ao requerido na petição anexada aos autos em 03.04.2012, mantenho *in totum* o termo de nº 6322000131/2012.

Com efeito, a ação é de prestação de contas, devendo ser observado o rito do art. 915 do CPC (procedimento especial), uma vez ausente qualquer incompatibilidade com a celeridade do JEF.

Ademais, não há audiência designada nos autos, não havendo que se aplicar art. 9º da Lei 10.259/01.

Por ora, aguarde-se o cumprimento da precatória expedida para citação da corrê MRV- MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÃO S/A.

Intimem-se.

TERMO Nr: 6322000195/2012 SENTENÇA TIPO: M

PROCESSO Nr: 0000019-13.2012.4.03.6322 AUTUADO EM 25/01/2012
AUTOR (Segurado): WALDOMIRO FERREIRA DOMICIANO
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP253642 - GLAUCIO DALPONTE MATTIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSopôs embargos de declaração à sentença proferida nos autos, a qual julgou **procedente** o pedido de aposentadoria por idade, formulado por **WALDOMIRO FERREIRA DOMICIANO**, a partir da data do requerimento administrativo (04/10/2011), no valor de 01 salário mínimo.

Alegou omissão no provimento jurisdicional, uma vez que não houve apreciação quanto à aplicação da Lei 11.960/2009, bem como destacou haver contradição, sob o argumento de que a determinação de aplicação de juros moratórios no percentual de 1% estaria em dissonância com disposto na Resolução 134 do Conselho de Justiça Federal.

Relatei.

Decido.

Conheço dos embargos, pois preenchem os pressupostos de admissibilidade, mas no mérito os rejeito. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal.

Outrossim, os embargos declaratórios não se revelam como sucedâneo recursal, razão pela qual não merecem acolhida, não havendo qualquer omissão, contradição ou inexatidão material na sentença prolatada nos autos. Ademais, em homenagem ao art. 93, inciso IX da CF de 1988, apenas ressalto que uma leitura atenta do disposto expressamente no item 4.3.2 do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134, já nos permite inferir que os juros moratórios são contados da forma ali estabelecida, **salvo determinação judicial em sentido contrário**.

Convém mencionar, por fim, que, caso o embargante entenda que a decisão não tem sustentação técnica, tal questão não poderá ser analisada em sede de embargos de declaração, devendo ser discutida por meio de recurso próprio. Nesse sentido: *“Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração. Afiguram-se manifestamente incabíveis os embargos de declaração à modificação da substância do julgado embargado”* (STJ, EDcl 13845, rel. Min. César Rocha, j. 29.6.1992, DJU 31.8.1992, p. 13632).

Diante exposto, **rejeito** os embargos de declaração. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OURINHOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OURINHOS
25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE
OURINHOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6323000019

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0000189-79.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323000455 - MAIKON FERREIRA DOMINGOS (SP067279 - HELIO PACCOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Recebo a emenda à inicial.

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca a parte autora a manutenção da pensão por morte para após completar 21 anos, esclarecendo que está matriculado em curso de nível superior.

Verifica-se que versa o presente feito sobre matéria unicamente de direito, já enfrentada nesta Subseção Judiciária em outras oportunidades, conforme sentenças proferidas nos autos dos processos nos 2005.6125.004189-2, 2007.6125.000238-0 e 2009.6125.003378-5, por exemplo. Também já tive a oportunidade de enfrentar a mesma questão nos autos dos processos nos 2009.31.00.000105-4 e 2007.31.00.002815-4 (2ª Vara da Seção Judiciária de Macapá-AP) e, mais recentemente, nos autos nº 0000389-43.2012.403.6111 (3ª Vara da Subseção Judiciária de Marília), razão pela qual resta autorizada a aplicação da regra contida no artigo 285-A do CPC(1). Assim, julgo antecipadamente o mérito da controvérsia, reproduzindo-se o teor das decisões anteriormente prolatadas.

Destaque-se que nenhum prejuízo acarreta às partes a prolação in initio litis de sentença, tendo em vista que, por se tratar de improcedência, não se poderia cogitar de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na verdade, tal possibilidade, que está em consonância com a garantia constitucional a uma duração razoável dos processos, advinda com a EC 45/2004 que acrescentou o inciso LXXVIII no art. 5º da CF/88(2), tem o condão de agilizar o andamento processual com a antecipação de uma resposta já conhecida do juízo, evitando-se, por exemplo, uma movimentação dispendiosa e desnecessária da máquina judicial e até uma eventual falsa expectativa na parte autora por supor ter um direito inexistente, podendo, inclusive, ter que arcar com honorários advocatícios de sucumbência.

Além disso, eventual recurso de apelação proporcionará à parte ré, segundo se colhe do texto legal, o direito de oferecer resposta ao recurso, sendo então citada para tanto.

Com essas considerações iniciais, passo à análise do mérito.

O ponto nuclear da presente querela reside em saber se a parte autora tem ou não direito a percepção da pensão até os 24 (vinte e quatro) anos de idade ou conclusão do ensino superior.

Acerca dessa matéria - continuidade da pensão por morte a estudante universitária - faz-se necessário transcrever os dispositivos legais que regem a matéria no regime próprio e no regime geral de previdência social, mormente os arts. 216 e 217 da Lei 8112/90 e art. 77, §2º, da Lei 8213/91, a seguir transcritos:

Lei 8112/90:

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1oA pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2oA pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

(...)

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

Lei 8213/91:

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

(...)

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

(...)

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

Extrai-se dos diplomas legais transcritos que se extingue a pensão quando o pensionista completar 21 (vinte e um) anos de idade, tendo como exceção à regra apenas a invalidez, exceção esta não aplicável ao caso em tela.

Acerca desse assunto a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região é remansosa, conforme acórdãos a seguir transcritos:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei 8.213/91 institui como beneficiário da pensão por morte, entre outros, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, e, de forma expressa, também prevê, no art. 77, §2º, II, que a maioridade do filho acarreta a perda da sua qualidade de beneficiário da pensão.
2. Não há previsão legal para a continuidade da percepção da pensão por morte após atingir a idade limite prevista na Lei 8.213/91, sob o fundamento de que o beneficiário é estudante universitário, uma vez que a lei só permite a percepção de pensão por morte ao maior de 21 anos se inválido e apenas enquanto persistir a situação de invalidez, o que não é o caso dos autos.
3. Criar outra exceção que não essa prevista, qual seja, o término da faculdade pela beneficiária, é medida que não se coaduna com o princípio da legalidade ao qual está o administrador adstrito. (STJ, 5ª Turma, ROMS 10.261, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 10.04.2000, p. 101.) 4. Apelação a que se nega provimento. (AC 200633080051725, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA TURMA, v.u., e-DJF1 DATA:23/09/2011 PAGINA:13).

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDENTE MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Dispondo a Lei 8.112/90 que a maioridade de filho, aos 21 (vinte e um) anos de idade, acarreta perda da qualidade de beneficiário (art. 222, IV), não encontra guarida no texto legal o pedido de continuidade do recebimento de pensão temporária após o atingimento da idade limite prevista na lei, ainda que seja o beneficiário estudante universitário.
2. Criar outra exceção que não essa prevista, qual seja, o término da faculdade pela beneficiária, é medida que não se coaduna com o princípio da legalidade ao qual está o administrador adstrito. (STJ, 5ª Turma, ROMS 10.261, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 10.04.2000, p. 101.)
3. Apelação a que se nega provimento. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200135000058381 Processo: 200135000058381 UF: GO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 28/11/2007 Documento: TRF100268477)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO POR MORTE -BENEFICIÁRIO MAIOR DE 21 ANOS - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ COMPLETAR 24 ANOS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR - ARTS. 215 A 222 DA LEI N. 8.112/90 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA.

1. A pretensão do requerente, maior de 21 (vinte e um) anos, de continuar a perceber pensão temporária por morte de seu responsável até completar 24 (vinte e quatro) anos ou até concluir seu curso superior não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio.
2. O direito à pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do falecimento do instituidor do benefício (STJ - AgRg/REsp n. 652.186/RJ, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ I de 08.11.2004, pág. 291). Sob a égide dos arts. 216, § 2º, 217, II, "a", e 222, IV, da Lei n. 8.112/90, completada a idade de 21 anos, não há direito à pensão por morte de servidor público, independentemente da condição de universitário por parte do apelado.
3. Precedentes: AG 2002.01.00.024636-8/PA; Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, 2ª Turma, DJ II de 01/08/2003; AC 96.01.20485-7/PA, Rel. Juiz Convocado Lindoval Marques de Brito, 1ª Turma, DJ II de 02/08/1999; AG 2002.01.00.028524-0/BA, Rel. Juíza Convocada Daniele Maranhão Costa Calixto, 2ª Turma, DJ II de 06/08/2003; e AG 2003.01.00.028317-8/MG, Rel. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, 1ª Turma, DJ II de 10/05/2004.
4. Apelação e remessa oficial providas. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200535000094901 Processo: 200535000094901 UF: GO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 Documento: TRF100259671)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - UNIVERSITÁRIO - BENEFICIÁRIO MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA.

1. O direito à pensão requerida cessa quando o beneficiário completa 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido (Lei n. 8.213/91, art. 77, §2º, II). O fato de se tratar de universitário não se apresenta relevante, na hipótese, consoante uníssona orientação jurisprudencial desta Corte.

2. Precedentes do TRF da 1ª Região (AC 2003.01.99.023591-0/MA, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, 1ª Turma, DJ 21/06/2004; AG 2002.01.00.028524-0/BA, Relator Convocado JUÍZA DANIELE MARANHÃO COSTA CALIXTO, 2ª Turma, DJ 06/08/2003).

3. Apelação e remessa oficial providas.

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200601990220362 Processo: 200601990220362 UF: GO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/8/2007 Documento: TRF100257490)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. PERCEPÇÃO ATÉ COMPLETAR 24 (VINTE E QUATRO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 77, § 2º, II, DA LEI Nº 8.213/91. ANALOGIA. INAPLICABILIDADE. ART. 126 DO CPC.

1. Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Lei nº 8.213/91, ao filho de ex-segurado da Previdência Social é devida pensão por morte até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido.

2. A norma legal não contempla a hipótese de extensão desse limite até 24 (vinte e quatro) anos para o filho estudante universitário, tal como ocorre no Direito de Família, em relação ao alimentando.

3. Havendo expressa disposição legal regulando a matéria, não se verifica a existência de lacuna normativa, a instar a aplicação da analogia, consoante o disposto no art. 126 do CPC.

4. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, alterar a norma, mas tão-somente aplicá-la ao caso concreto.

5. Apelação a que se nega provimento.

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199934000305790 Processo: 199934000305790 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/2/2007 Documento: TRF100243749)

Nesse sentido é o enunciado nº 37 da TNU: “A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário”.

Deste modo, o só fato de a parte autora ser estudante universitária não faz gerar para si o direito de continuar recebendo a pensão, seja no regime próprio ou no regime geral de previdência.

De fato, a parte autora não preenche os requisitos elencados pela legislação que rege a matéria para a continuação da percepção da pensão.

Assim, inexistente direito a ser amparado nesse caso, pois a parte autora não pode continuar recebendo o benefício ora em comento(3).

Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 285-A do mesmo Estatuto Processual.

Sem honorários advocatícios e custas (art. 55 da Lei nº 9099/95).

Caso haja interposição de recurso, cite-se a parte ré para responder ao recurso (art. 285, §§ 1º e 2º).

Em não havendo recurso, intime-se o réu, cientificando-o do teor da petição inicial, da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na sua distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.

2 “(...) a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

3 Não se ignora que há julgados do E. TRF da 3ª Região em sentido contrário, ou seja, admitindo a concessão.

Cito, por todos, o seguinte julgado: AC 00085394220094036103, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, 10ª T, v.u., TRF3 CJ1 DATA:30/11/2011 ..FONTE_REPUBLICACAO.

0000360-36.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6323000509 - KARINA VILARICO FERREIRA (SP313934 - RICARDO VILARIÇO FERREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, por meio da qual busca a parte autora a manutenção da pensão por morte para após completar 21 anos, esclarecendo que está matriculado em curso de nível superior.

Verifica-se que versa o presente feito sobre matéria unicamente de direito, já enfrentada nesta Subseção Judiciária em outras oportunidades, conforme sentenças proferidas nos autos dos processos nos 2005.6125.004189-2, 2007.6125.000238-0 e 2009.6125.003378-5, por exemplo. Também já tive a oportunidade de enfrentar a mesma questão nos autos dos processos nos 2009.31.00.000105-4 e 2007.31.00.002815-4 (2ª Vara da Seção Judiciária de Macapá-AP) e, mais recentemente, nos autos nº 0000389-43.2012.403.6111 (3ª Vara da Subseção Judiciária de Marília), razão pela qual resta autorizada a aplicação da regra contida no artigo 285-A do CPC(1). Assim, julgo antecipadamente o mérito da controvérsia, reproduzindo-se o teor das decisões anteriormente prolatadas.

Destaque-se que nenhum prejuízo acarreta às partes a prolação in initio de sentença, tendo em vista que, por se tratar de improcedência, não se poderia cogitar de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na verdade, tal possibilidade, que está em consonância com a garantia constitucional a uma duração razoável dos processos, advinda com a EC 45/2004 que acrescentou o inciso LXXVIII no art. 5º da CF/88(2), tem o condão de agilizar o andamento processual com a antecipação de uma resposta já conhecida do juízo, evitando-se, por exemplo, uma movimentação dispendiosa e desnecessária da máquina judicial e até uma eventual falsa expectativa na parte autora por supor ter um direito inexistente, podendo, inclusive, ter que arcar com honorários advocatícios de sucumbência.

Além disso, eventual recurso proporcionará à parte ré, segundo se colhe do texto legal, o direito de oferecer resposta ao recurso, sendo então citada para tanto.

Com essas considerações iniciais, passo à análise do mérito.

O ponto nuclear da presente querela reside em saber se a parte autora tem ou não direito a percepção da pensão até os 24 (vinte e quatro) anos de idade ou conclusão do ensino superior.

Acerca dessa matéria - continuidade da pensão por morte a estudante universitária - faz-se necessário transcrever os dispositivos legais que regem a matéria no regime próprio e no regime geral de previdência social, mormente os arts. 216 e 217 da Lei 8112/90 e art. 77, §2º, da Lei 8213/91, a seguir transcritos:

Lei 8112/90:

Art. 216. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1oA pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2oA pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte,

cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 217. São beneficiários das pensões:

(...)

II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

Lei 8213/91:

Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

(...)

§ 2º A parte individual da pensão extingue-se:

(...)

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido;

Extrai-se dos diplomas legais transcritos que se extingue a pensão quando o pensionista completar 21 (vinte e um) anos de idade, tendo como exceção à regra apenas a invalidez, exceção esta não aplicável ao caso em tela.

Acerca desse assunto a jurisprudência do E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região é remansosa, conforme acórdãos a seguir transcritos:

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei 8.213/91 institui como beneficiário da pensão por morte, entre outros, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, e, de forma expressa, também prevê, no art. 77, §2º, II, que a maioridade do filho acarreta a perda da sua qualidade de beneficiário da pensão.

2. Não há previsão legal para a continuidade da percepção da pensão por morte após atingir a idade limite prevista na Lei 8.213/91, sob o fundamento de que o beneficiário é estudante universitário, uma vez que a lei só permite a percepção de pensão por morte ao maior de 21 anos se inválido e apenas enquanto persistir a situação de invalidez, o que não é o caso dos autos.

3. Criar outra exceção que não essa prevista, qual seja, o término da faculdade pela beneficiária, é medida que não se coaduna com o princípio da legalidade ao qual está o administrador adstrito. (STJ, 5ª Turma, ROMS 10.261, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 10.04.2000, p. 101.) 4. Apelação a que se nega provimento.

(AC 200633080051725, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO, PRIMEIRA TURMA, v.u., e-DJF1 DATA:23/09/2011 PAGINA:13).

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDENTE MAIOR DE 21 ANOS. UNIVERSITÁRIO. MANUTENÇÃO DA PENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. Dispondo a Lei 8.112/90 que a maioridade de filho, aos 21 (vinte e um) anos de idade, acarreta perda da qualidade de beneficiário (art. 222, IV), não encontra guarida no texto legal o pedido de continuidade do recebimento de pensão temporária após o atingimento da idade limite prevista na lei, ainda que seja o beneficiário estudante universitário.

2. Criar outra exceção que não essa prevista, qual seja, o término da faculdade pela beneficiária, é medida que não se coaduna com o princípio da legalidade ao qual está o administrador adstrito. (STJ, 5ª Turma, ROMS 10.261, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 10.04.2000, p. 101.)

3. Apelação a que se nega provimento.

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200135000058381 Processo: 200135000058381 UF: GO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 28/11/2007 Documento: TRF100268477)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PENSÃO POR MORTE - BENEFICIÁRIO MAIOR DE 21 ANOS - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ COMPLETAR 24 ANOS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR - ARTS. 215 A 222 DA LEI N. 8.112/90 - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA REFORMADA.

1. A pretensão do requerente, maior de 21 (vinte e um) anos, de continuar a perceber pensão temporária por morte de seu responsável até completar 24 (vinte e quatro) anos ou até concluir seu curso superior não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio.

2. O direito à pensão por morte deve ser regido pela lei vigente à época do falecimento do instituidor do benefício

(STJ - AgRg/REsp n. 652.186/RJ, Rel. Ministro Gilson Dipp, DJ I de 08.11.2004, pág. 291). Sob a égide dos arts. 216, § 2º, 217, II, "a", e 222, IV, da Lei n. 8.112/90, completada a idade de 21 anos, não há direito à pensão por morte de servidor público, independentemente da condição de universitário por parte do apelado.

3. Precedentes: AG 2002.01.00.024636-8/PA; Relator Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, 2ª Turma, DJ II de 01/08/2003; AC 96.01.20485-7/PA, Rel. Juiz Convocado Lindoval Marques de Brito, 1ª Turma, DJ II de 02/08/1999; AG 2002.01.00.028524-0/BA, Rel. Juíza Convocada Daniele Maranhão Costa Calixto, 2ª Turma, DJ II de 06/08/2003; e AG 2003.01.00.028317-8/MG, Rel. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, 1ª Turma, DJ II de 10/05/2004.

4. Apelação e remessa oficial providas.

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200535000094901 Processo: 200535000094901 UF: GO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 10/10/2007 Documento: TRF100259671)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - PENSÃO POR MORTE - UNIVERSITÁRIO - BENEFICIÁRIO MAIOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - PEDIDO IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA.

1. O direito à pensão requerida cessa quando o beneficiário completa 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido (Lei n. 8.213/91, art. 77, §2º, II). O fato de se tratar de universitário não se apresenta relevante, na hipótese, consoante uníssona orientação jurisprudencial desta Corte.

2. Precedentes do TRF da 1ª Região (AC 2003.01.99.023591-0/MA, Relator DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ GONZAGA BARBOSA MOREIRA, 1ª Turma, DJ 21/06/2004; AG 2002.01.00.028524-0/BA, Relator Convocado JUÍZA DANIELE MARANHÃO COSTA CALIXTO, 2ª Turma, DJ 06/08/2003).

3. Apelação e remessa oficial providas.

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200601990220362 Processo: 200601990220362 UF: GO Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 22/8/2007 Documento: TRF100257490)

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO MAIOR. ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. PERCEPÇÃO ATÉ COMPLETAR 24 (VINTE E QUATRO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ART. 77, § 2º, II, DA LEI Nº 8.213/91. ANALOGIA. INAPLICABILIDADE. ART. 126 DO CPC.

1. Nos termos do disposto no art. 77, § 2º, da Lei nº 8.213/91, ao filho de ex-segurado da Previdência Social é devida pensão por morte até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se for inválido.

2. A norma legal não contempla a hipótese de extensão desse limite até 24 (vinte e quatro) anos para o filho estudante universitário, tal como ocorre no Direito de Família, em relação ao alimentando.

3. Havendo expressa disposição legal regulando a matéria, não se verifica a existência de lacuna normativa, a instar a aplicação da analogia, consoante o disposto no art. 126 do CPC.

4. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, alterar a norma, mas tão-somente aplicá-la ao caso concreto.

5. Apelação a que se nega provimento.

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199934000305790 Processo: 199934000305790 UF: DF Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 14/2/2007 Documento: TRF100243749)

Nesse sentido é o enunciado nº 37 da TNU: "A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário".

Deste modo, o só fato de a parte autora ser estudante universitária não faz gerar para si o direito de continuar recebendo a pensão, seja no regime próprio ou no regime geral de previdência.

De fato, a parte autora não preenche os requisitos elencados pela legislação que rege a matéria para a continuação da percepção da pensão.

Assim, inexistente direito a ser amparado nesse caso, pois a parte autora não pode continuar recebendo o benefício ora em comento(3).

Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 285-A do mesmo Estatuto Processual.

Sem honorários advocatícios e custas (art. 55 da Lei nº 9099/95).

Caso haja interposição de recurso, cite-se a parte ré para responder ao recurso (art. 285, §§ 1º e 2º).

Em não havendo recurso, intime-se o réu, cientificando-o do teor da petição inicial, da presente sentença e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Em seguida, arquivem-se os autos com baixa na sua distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.

2 “(...) a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

3 Não se ignora que há julgados do E. TRF da 3ª Região em sentido contrário, ou seja, admitindo a concessão.

Cito, por todos, o seguinte julgado: AC 00085394220094036103, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO, 10ª T, v.u., TRF3 CJ1 DATA:30/11/2011 ..FONTE_REPUBLICACAO.

DESPACHO JEF-5

0000268-58.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000534 - SEBASTIANA FERRAZ DE ALMEIDA (SP309488 - MARCELO DONÁ MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Acato a emenda à inicial.

II. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

III. Adotando o procedimento especial do JEF, primando pela informalidade, celeridade, simplicidade e oralidade, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2012, às 14h00min, nas dependências do prédio da Justiça Federal, na Avenida Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade.

IV. Intime-se a parte autora acerca das datas acima designadas, devendo arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que tais testemunhas deverão comparecer à audiência independentemente de intimação (art. 34, Lei nº 9.099/95). Frise-se que o não comparecimento da parte autora à audiência poderá acarretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, inciso III, Lei nº 9.099/95.

V. Cite-se e intime-se o INSS acerca: a) das datas acima designadas, facultando-se à autarquia apresentar eventual proposta de conciliação ou contestação em audiência, sob pena de revelia, devendo apresentar até a data da audiência cópia do procedimento administrativo que culminou com o indeferimento do pedido, bem como eventuais documentos pertinentes à lide (art. 11, da Lei nº 10.259/2001 e art. 355, CPC); b) de que deve arrolar/substituir suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da data da audiência, ficando ciente de que o não cumprimento desta determinação acarretará o indeferimento de suas oitivas, mesmo que presentes ao ato, e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Frise-se que o não comparecimento da parte ré à audiência de instrução, conciliação e julgamento, implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, aplicado ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que

preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95, aplicado por analogia in casu).

VI. Cumpra-se e aguarde-se a realização da audiência.

0000367-28.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000605 - IVO BERALDO (SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES, SP272021 - ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias (art. 284, CPC), promova emenda à petição inicial, nos seguintes termos:

a) explicando em que a presente ação difere daquela(s) anteriormente ajuizada(s) e indicada(s) na certidão, informando a relação de dependência entre elas eventualmente capaz de gerar prevenção do juízo anterior, ficando ciente e expressamente advertido de que a insistência no processamento deste feito com futura constatação de tentativa de burla ao princípio do juízo natural ou de ocultação de eventual litispendência ou coisa julgada anterior poderão acarretar-lhe a aplicação da sanção por litigância de má-fé;

II - Intime-se e, cumpridas as determinações supra, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).

0000176-80.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6323000535 - DEVANI PIRES BARBOSA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

I. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se.

II. Cite-se o INSS para apresentar eventual proposta de transação para pôr fim à demanda ou, então, para contestar o feito em 30 (trinta) dias, advertindo-o de que sua revelia implicará presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, ainda que contra a Fazenda Pública na medida em que, para valores de até 60 salários mínimos, como no caso, o direito não é indisponível, tanto que permite transação à luz do que preceitua a Lei nº 10.259/01 (inteligência do art. 20 da Lei 9.099/95). No mesmo prazo, deverá trazer aos autos a cópia integral dos autos do procedimento administrativo relativo à concessão do benefício cuja revisão é aqui pretendida, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01.

III. Com a contestação, intime-se a parte autora para manifestação em 10 dias e, após, voltem-me conclusos os autos; para sentença se for o caso.

DECISÃO JEF-7

0000665-32.2012.4.03.6125 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323000530 - BLAINER BARBOSA LIMA (SP143815 - MARCELO PICININ, SP157391 - ADRIANA CAMILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001) CAIXA - SEGUROS SA (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP022292 - RENATO TUFI SALIM)
Cuida-se de ação remetida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial de Santa Cruz do Rio Pardo em 15.03.2012 a esta Subseção e redistribuídos à Primeira Vara Federal em 28.03.2012, sendo que os autos foram novamente redistribuídos em 09.04.2012 para esse Juizado.

Importante salientar que, desde 03 de fevereiro de 2012, funciona nesta Subseção Judiciária o Juizado Especial Cível, nos termos do Provimento nº 342, de 17/01/2012.

Nesse sentido, há que se observar o preceito contido no art. 25 da Lei nº 10.259/2001, que dispõe acerca da não remessa aos Juizados Especiais Federais das demandas ajuizadas até a data de sua instalação.

Dessa forma, considerando que a presente ação foi ajuizada em 28/02/11, data anterior à instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção, a mesma deve tramitar perante a Vara sob o rito previsto no Código de Processo Civil. Não é outro o entendimento da jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL - ART. 25, DA LEI Nº 10.259/2001 - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA INSTALAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

I - A Lei nº 10.259, de 12/7/2001, instituiu os Juizados Especiais Federais determinando em seu art. 25 que “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.”

II - Ação ordinária distribuída em 06/9/2000, quando ainda não instalados os Juizados Especiais Federais na 2ª Região.

III - Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo Federal da 12ª Vara do Rio de Janeiro. (TRF 2ª Região, 1ª Turma. CONFLITO DE COMPETENCIA 5953. Rel. Juiz Reis Friede. DJ de 25/06/2004, pág. 261)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste JEF e, diante dos princípios da economia processual, simplicidade, celeridade e informalidade, determino o retorno dos autos, após as anotações de praxe, à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, esclarecendo que não sendo o entendimento do nobre Juízo, poderão ser devolvidos os autos para ser suscitado o conflito de competência por este JEF.

Intimem-se.

0000666-17.2012.4.03.6125 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323000606 - INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS PEÃO LTDA (SP224167 - EDUARDO PEREIRA LIMA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (169.001 - DR CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO - OAB 169.001)
Cuida-se de ação remetida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Judicial de Santa Cruz do Rio Pardo em 15.03.2012 a esta Subseção e redistribuídos à Primeira Vara Federal em 28.03.2012, sendo que os autos foram novamente redistribuídos em 09.04.2012 para esse Juizado.

Importante salientar que, desde 03 de fevereiro de 2012, funciona nesta Subseção Judiciária o Juizado Especial Cível, nos termos do Provimento nº 342, de 17/01/2012.

Nesse sentido, há que se observar o preceito contido no art. 25 da Lei nº 10.259/2001, que dispõe acerca da não remessa aos Juizados Especiais Federais das demandas ajuizadas até a data de sua instalação.

Dessa forma, considerando que a presente ação foi ajuizada em 22/07/11, data anterior à instalação do Juizado Especial Federal nesta Subseção, a mesma deve tramitar perante a Vara sob o rito previsto no Código de Processo Civil. Não é outro o entendimento da jurisprudência:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL - ART. 25, DA LEI Nº 10.259/2001 - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA INSTALAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS.

I - A Lei nº 10.259, de 12/7/2001, instituiu os Juizados Especiais Federais determinando em seu art. 25 que “não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação.”

II - Ação ordinária distribuída em 06/9/2000, quando ainda não instalados os Juizados Especiais Federais na 2ª Região.

III - Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juízo Federal da 12ª Vara do Rio de Janeiro. (TRF 2ª Região, 1ª Turma. CONFLITO DE COMPETENCIA 5953. Rel. Juiz Reis Friede. DJ de 25/06/2004, pág. 261)

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste JEF e, diante dos princípios da economia processual, simplicidade, celeridade e informalidade, determino o retorno dos autos, após as anotações de praxe, à 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, esclarecendo que não sendo o entendimento do nobre Juízo, poderão ser devolvidos os autos para ser suscitado o conflito de competência por este JEF.

Intimem-se.

0000317-02.2012.4.03.6323 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6323000526 - DURVAL UCCELA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA DE CARVALHO, SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172114- HERMES ARRAIS ALENCAR)

A parte autora peticionou requerendo a remessa da presente ação à 1ª Vara Federal de Ourinhos/SP, tendo como fundamento do pedido o erro de funcionários deste Juízo na distribuição do feito.

Decido

Conforme alegado pelo Advogado, não há que se falar em erro dos funcionários da distribuição, tendo em vista que os protocolos são autônomos, em espaços físicos separados, sendo muito remota a possibilidade do erro apontado no momento da distribuição.

O requerimento de remessa feito pelo nobre patrono da causa não pode prevalecer, pois como bem observado pelo ilustre Juiz distribuidor, o proveito econômico não ultrapassa o valor de alçada - 60 salários-mínimo, motivo pelo qual a ação deve tramitar por este JEF.

Posto isso, concedo novo e derradeiro prazo de 10 dias para a emenda da inicial. Intime-se e, cumpridas as determinações, voltem-me conclusos os autos; se o caso, para sentença de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).